



Sumário

|                                                                      |     |
|----------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Poder Executivo .....                                        | 1   |
| Presidência da República .....                                       | 19  |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 21  |
| Ministério da Cidadania .....                                        | 61  |
| Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....    | 68  |
| Ministério da Defesa .....                                           | 70  |
| Ministério do Desenvolvimento Regional .....                         | 70  |
| Ministério da Economia .....                                         | 75  |
| Ministério da Educação .....                                         | 105 |
| Ministério da Infraestrutura .....                                   | 106 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                      | 109 |
| Ministério de Minas e Energia .....                                  | 111 |
| Ministério da Saúde .....                                            | 115 |
| Ministério do Turismo .....                                          | 125 |
| Poder Judiciário .....                                               | 127 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 127 |
| .....Esta edição completa do DOU é composta de 133 páginas.....      |     |

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.194, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, que institui o Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Casa Civil da Presidência da República, à qual compete:

....." (NR)

"Art. 4º .....

Parágrafo único. As ações de comunicação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado competem à Assessoria Especial de Comunicação Social da Casa Civil da Presidência da República, em alinhamento técnico com a Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008." (NR)

"Art. 7º Fica instituído o Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, vinculado à Casa Civil da Presidência da República, à qual compete:

....." (NR)

"Art. 8º .....

I - .....

a) Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

b) Ministério da Justiça e Segurança Pública;

c) Ministério da Defesa;

d) Ministério da Economia;

e) Ministério da Educação;

f) Ministério da Cidadania;

§ 2º Os membros do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado de que trata o inciso I do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º O Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República escolherá, dentre os membros titulares ou suplentes do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho e os designará.

§ 4º Os membros do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado de que trata o inciso II do caput e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República para mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 5º Na hipótese de vacância por membro indicado pela sociedade civil, o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República designará novo representante, que cumprirá o mandato pelo prazo remanescente." (NR)

"Art. 13. A Secretaria-Executiva do Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado será exercida pela Casa Civil da Presidência da República." (NR)

"Art. 16. ....

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República disporá sobre a concessão do Prêmio Nacional de Incentivo ao Voluntariado, com base em critérios propostos pelo Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado." (NR)

"Art. 17. ....

§ 1º Ato do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República disporá sobre a concessão do Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, com base em critérios propostos pelo Conselho do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

§ 2º A Casa Civil da Presidência da República apoiará a criação de instrumentos para capacitação e habilitação de organizações da sociedade civil para obtenção do Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Onyx Lorenzoni

DECRETO Nº 10.195, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - do Ministério da Educação para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) quatro DAS 101.5;

b) seis DAS 101.4;

c) três DAS 101.2;

d) dezessete DAS 101.1;

e) quinze DAS 102.4;

f) nove DAS 102.3;

g) dez DAS 102.2;

h) dezoito DAS 102.1;

i) nove FCPE 101.2;

j) dezesseis FCPE 101.1;

k) nove FCPE 102.2; e

l) vinte e cinco FCPE 102.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação:

a) catorze DAS 101.3;

b) dois DAS 102.5;

c) quatro DAS 103.5;

d) vinte DAS 103.4;

e) dezessete DAS 103.3;

f) vinte e oito DAS 103.2;

g) quatro DAS 103.1;

h) duas FCPE 101.4;



ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 31 de dezembro será somente até as 14 horas



- i) oito FCPE 101.3;
- j) uma FCPE 102.4;
- k) duas FCPE 103.3;
- l) vinte e uma FCPE 103.2; e
- m) dez FCPE 103.1.

Art. 3º Ficam transformados, na forma do Anexo IV, e nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS e as seguintes FCPE:

- I - um DAS-6, dois DAS-4 e quarenta DAS-1 em um DAS-5, quinze DAS-3 e treze DAS-2; e
- II - trinta e sete FCPE-1 em três FCPE-4, dez FCPE-3 e três FCPE-2.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Educação por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º O Ministro de Estado da Educação publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na Estrutura Regimental do Ministério da Educação.

Art. 7º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 30 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Educação, na forma do Anexo V, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

- I - um DAS 102.2;
- II - três DAS 102.1;
- III - um DAS 103.2; e
- IV - sete DAS 103.1.

§ 1º Os cargos em comissão de que trata o **caput** serão destinados ao apoio:

- I - à elaboração de estudos técnicos e pesquisas; e
- II - à elaboração, ao desenvolvimento e ao monitoramento de planos, projetos, ações e programas destinados à política social de educação.

§ 2º Os cargos em comissão de que trata o **caput** não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério da Educação e seu caráter de transitoriedade constará dos atos de nomeação, por meio de remissão ao **caput**.

§ 3º Encerrado o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão serão restituídos à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e os seus ocupantes ficarão automaticamente exonerados.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2020.

Brasília, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany's  
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Educação, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de educação;
- II - educação infantil;
- III - educação em geral, compreendidos o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior, a educação de jovens e adultos, a educação profissional, a educação especial e a educação a distância, exceto o ensino militar;
- IV - avaliação, informação e pesquisa educacional;
- V - pesquisa e extensão universitária;

VI - magistério; e

VII - assistência financeira a famílias carentes para a escolarização de seus filhos ou dependentes.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas competências, o Ministério da Educação poderá estabelecer parcerias com instituições civis e militares que apresentem experiências exitosas em educação.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação:

- a) Gabinete;
- b) Consultoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial de Controle Interno;
- d) Corregedoria; e
- e) Secretaria-Executiva:

- 1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- 2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento; e
- 3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria de Educação Básica:

- 1. Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica;
- 2. Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação;
- 3. Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica; e
- 4. Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares;

b) Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

- 1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
- 2. Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica; e
- 3. Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica;

c) Secretaria de Educação Superior:

- 1. Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior;
  - 2. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior; e
  - 3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;
- d) Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

- 1. Diretoria de Política Regulatória;
- 2. Diretoria de Supervisão da Educação Superior; e
- 3. Diretoria de Regulação da Educação Superior;

e) Secretaria de Alfabetização:

- 1. Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências; e
- 2. Diretoria de Políticas de Alfabetização;

f) Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação:

- 1. Diretoria de Educação Especial;
- 2. Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos; e
- 3. Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras;

g) Instituto Benjamin Constant; e

h) Instituto Nacional de Educação de Surdos;

III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Educação; e

IV - entidades vinculadas constantes do Anexo ao Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos  
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019123100002



CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

**Seção I**  
**Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Educação**

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social e relações públicas e no preparo do despacho de seu expediente;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Educação em tramitação no Congresso Nacional ou encaminhados para a sanção presidencial;

III - supervisionar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

IV - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Gabinete do Ministro;

V - acompanhar as atividades de comunicação social do Ministério da Educação, de seus órgãos específicos singulares e das entidades vinculadas; e

VI - acompanhar as atividades que, em âmbito internacional, contribuam para a atuação institucional do Ministério da Educação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores e com os demais órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 4º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Educação;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Educação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Educação, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidos ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Educação:

a) os textos de editais de licitação e dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 5º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério da Educação e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério da Educação, com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - exercer as atribuições de ouvidoria setorial, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nos art. 6º e art. 10 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

VI - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

VII - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VIII - auxiliar na interlocução entre as unidades responsáveis por assuntos relacionados com ética, ouvidoria e correição no Ministério da Educação e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar processos de interesse do Ministério da Educação junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União, relacionadas ao Ministério da Educação, e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado; e

XI - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão.

Art. 6º À Corregedoria compete:

I - assessorar o Ministro de Estado nas decisões sobre constituição de comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar destinadas à apuração de irregularidades atribuídas às autoridades de que trata o Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000;

II - instaurar e conduzir:

a) os procedimentos de responsabilização das pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

b) as sindicâncias e os procedimentos administrativos disciplinares relativos aos servidores públicos em exercício no Ministério da Educação;

III - planejar, coordenar, avaliar e controlar as atividades das comissões instituídas pelo Ministério da Educação, observada a independência das comissões nos termos do disposto no art. 150 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IV - decidir sindicâncias, inclusive patrimoniais, e processos administrativos disciplinares, ressalvadas as competências estabelecidas no Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e no Decreto nº 3.669, de 2000;

V - promover ações de correição para verificar a regularidade, eficiência e eficácia dos serviços e atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;

VI - desenvolver planos de capacitação na temática correcional, em consonância com as diretrizes do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, com o apoio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

VII - disciplinar e sistematizar os procedimentos atinentes às competências da Corregedoria; e

VIII - coordenar a gestão do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º Os procedimentos de que trata o inciso II do caput poderão ser:

I - instaurados de ofício ou por decisão de autoridade superior, a partir de denúncias ou representações; e

II - arquivados, na hipótese de a Corregedoria concluir por sua inadmissibilidade.

§ 2º À Corregedoria cabe, ainda, exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 7º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração dos recursos de tecnologia da informação, de administração de pessoal civil, de serviços gerais, de administração financeira, de contabilidade, de gestão de documentos de arquivo e de organização e inovação institucional, no âmbito do Ministério da Educação;

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações de competência do Ministério da Educação; e

IV - participar da definição, da construção e da implementação de modelos e estudos de informação da educação, inclusive dados abertos.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo, por meio das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, de Planejamento e Orçamento e de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ela subordinadas.

Art. 8º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Serviços Gerais, no âmbito do Ministério da Educação;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no âmbito do Ministério da Educação, incluídas as atividades de capacitação e desenvolvimento dos servidores do Ministério e das entidades vinculadas, executadas pelo centro de formação e aperfeiçoamento do Ministério da Educação;

III - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas federais de que tratam os incisos I e II e informar e orientar os órgãos do Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas administrativas;

IV - elaborar e consolidar os planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão da autoridade superior; e

V - assessorar as áreas e unidades do Ministério da Educação, especialmente no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão.

Art. 9º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério da Educação;

II - realizar a articulação com o órgão central dos sistemas de que trata o inciso I e informar e orientar as unidades e as entidades vinculadas ao Ministério da Educação quanto ao cumprimento das normas vigentes;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério da Educação e submetê-los à decisão e à aprovação da autoridade superior; e

IV - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério da Educação.

Foram publicadas em 30/12/2019 as edições extras nºs 251-A, 251-B e 251-C do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



Art. 10. À Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - monitorar, avaliar e coordenar ações relativas ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Ministério da Educação, em consonância com a Estratégia de Governança Digital da administração pública federal;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério, diretamente ou por meio da contratação de serviços, em conformidade com as orientações emanadas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação;

III - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação;

IV - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

V - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação e aprovar tecnicamente os processos pertinentes;

VI - supervisionar os contratos e os convênios de prestação de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação no âmbito de sua competência;

VII - definir, implantar e monitorar metodologia de gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação em alinhamento com as práticas e instruções disponibilizadas pelos órgãos de controle interno e externo;

VIII - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

IX - instituir normas, procedimentos e padrões no âmbito de sua competência, observadas as normas gerais estabelecidas pela administração pública federal;

X - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas das unidades do Ministério;

XI - planejar, coordenar, gerir e supervisionar projetos e processos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;

XII - coordenar ações para evolução e desenvolvimento do sistema de comunicação de voz e dados e da rede local com e sem fio; e

XIII - estabelecer e coordenar a execução da política de segurança da informação e comunicação e segurança cibernética, e implementar a gestão de riscos de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério.

Seção II  
Dos órgãos específicos singulares

Art. 11. À Secretaria de Educação Básica compete:

I - promover a melhoria da qualidade da educação básica em todas as suas etapas e modalidades, consideradas as especificidades dos diversos públicos e modalidades de ensino, e o acesso, a permanência, a aprendizagem e a equidade, a partir do estabelecimento de objetivos, metas e indicadores que visem à efetividade das políticas, programas e ações propostas;

II - planejar, orientar e coordenar:

a) em âmbito nacional, o processo de formulação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos; e

b) a implementação de políticas para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos, em articulação com os sistemas de ensino e com participação social;

III - fomentar a implementação das políticas para a educação básica, por meio de cooperação didático-pedagógica, tecnológica, técnica e financeira junto aos entes federativos;

IV - implementar e acompanhar políticas e programas:

a) em âmbito nacional, de formação para profissionais da educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

b) de desenvolvimento e avaliação de recursos didáticos e pedagógicos para a educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas; e

c) que utilizem as tecnologias da informação e comunicação para promover a interatividade e a integração das diferentes linguagens e mídias, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

V - desenvolver e fomentar a produção e a utilização de metodologias e recursos educacionais digitais para a educação básica, em articulação com áreas afins do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - organizar e coordenar os sistemas de gestão da informação, de monitoramento e de avaliação e analisar os indicadores referentes aos planos, às políticas, aos programas e às ações relacionadas à educação básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

VII - propor, coordenar, avaliar e acompanhar o conteúdo transmitido e disponibilizado pelo canal de educação denominado TV Escola e a exploração dos serviços de sons e imagens, satélite, internet e outras mídias relacionados à educação básica;

VIII - fomentar, acompanhar e avaliar, por meio de parcerias, a adoção por adesão do modelo de escolas cívico-militares nos sistemas de ensino estaduais, distrital e municipais, que adotarão a gestão administrativa, educacional e didático-pedagógica dos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares;

IX - estimular o regime de colaboração entre os entes federativos e apoiar o desenvolvimento de ações para a criação do Sistema Nacional de Educação;

X - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer o regime de colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;

XI - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na elaboração, adequação, monitoramento e avaliação técnica de seus planos de educação, de acordo com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação - PNE, e promover a articulação e a pactuação entre os sistemas de ensino;

XII - monitorar continuamente e avaliar periodicamente as diretrizes, as metas e as estratégias relacionadas à educação básica constantes do PNE, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XIII - promover a articulação entre os entes federativos dos programas relacionados à área da educação de jovens e adultos, com os programas direcionados às áreas de saúde, de trabalho e emprego, de desenvolvimento social e de esporte e cultura; e

XIV - assistir os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica e propor programas e ações em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 12. À Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica compete:

I - formular, coordenar, fomentar e disseminar políticas, programas, ações e diretrizes destinadas à educação básica, incluída a educação integral, em colaboração com os sistemas de ensino;

II - subsidiar a formulação das políticas curriculares da educação básica, observados os temas contemporâneos transversais;

III - assistir o Conselho Nacional de Educação na regulação da educação básica;

IV - promover a cooperação com organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de aprimorar a política nacional de educação básica;

V - fomentar e orientar ações curriculares que apoiem a universalização do atendimento e a adequação entre idade e ano escolar em todas as etapas da educação básica;

VI - cooperar com os entes federativos para a implementação da Base Nacional Comum Curricular;

VII - subsidiar a implementação da política nacional curricular, em conformidade com o Sistema Nacional de Educação, e estabelecer parâmetros de qualidade tanto para as condições de oferta da educação básica quanto para a aprendizagem dos estudantes;

VIII - apoiar as demais Diretorias da Secretaria de Educação Básica na implementação de políticas e ações de formação, de avaliação e de elaboração de materiais didático-pedagógicos e de tecnologias educacionais, para garantir a coerência com as diretrizes curriculares nacionais e com a Base Nacional Comum Curricular;

IX - promover estudos sobre estruturas, currículos e organização técnico-pedagógica para o aprimoramento da educação básica;

X - propor e aperfeiçoar as normas para fortalecer a colaboração entre os órgãos dos entes federativos e entidades públicas e privadas no âmbito da educação básica;

XI - cooperar com os entes federativos na implementação de políticas e ações destinadas a ampliar a oferta de formação técnica e profissional nos currículos de ensino médio e de educação de jovens e adultos;

XII - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a formulação de normas a partir de diretrizes e orientações nacionais; e

XIII - planejar, coordenar e orientar a formulação e a implementação de políticas de educação para a juventude, em articulação com os sistemas de ensino, por meio da promoção das condições de acesso, permanência, aprendizagem e equidade.

Art. 13. À Diretoria de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação compete:

I - subsidiar, formular e acompanhar políticas, programas e ações:

a) de formação de profissionais da educação básica; e

b) de valorização dos profissionais de educação, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - implementar, acompanhar e propor aprimoramentos à Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades públicas e privadas;

III - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na elaboração de diretrizes curriculares para a formação dos profissionais da educação;

IV - formular parâmetros de competências que subsidiem o desenvolvimento profissional continuado das equipes das escolas e das redes públicas de ensino e que promovam a melhoria contínua da gestão;

V - apoiar:

a) as redes de ensino na elaboração de diagnósticos e na identificação de demandas prioritárias por formação;

b) técnica e financeiramente programas de formação para os profissionais da educação básica pública, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

c) prêmios e competições acadêmicas, tecnológicas e de inovação relacionados à educação básica e à capacitação e valorização dos profissionais de educação; e

d) a formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, a estruturação de suas carreiras, a remuneração, os incentivos e as conexões de trabalho no âmbito da educação básica;

VI - contribuir para a construção de parâmetros nacionais de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica em colaboração com órgãos e entidades públicas e privadas e com os profissionais da educação;

VII - prestar assistência técnica aos sistemas de ensino para elaboração ou adequação dos planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica e para a melhoria das condições de trabalho;

VIII - coordenar, acompanhar e avaliar ações destinadas a incentivar o protagonismo dos profissionais da educação básica para que contribuam com a gestão e com práticas escolares exitosas;

IX - incentivar a utilização do uso de tecnologia da informação e comunicação na formação dos profissionais da educação básica e na prática docente;

X - auxiliar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios:

- a) na definição de critérios para a escolha de diretores de escolas; e
- b) na promoção de políticas de valorização dos profissionais da educação básica;



XI - apoiar a estruturação de conselhos no âmbito da educação básica e a formação de seus conselheiros;

XII - estimular a cooperação com instituições de ensino superior para a formação de profissionais da educação básica; e

XIII - promover o desenvolvimento de ações para a formação de profissionais da educação básica que atuam na educação de jovens e adultos.

Art. 14. À Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica compete:

I - desenvolver e implementar estratégias de fortalecimento do relacionamento, do atendimento e do apoio aos gestores e usuários dos sistemas de gestão, de transferência de recursos e de comunicação com as redes de ensino;

II - incentivar o fortalecimento institucional e a modernização das estruturas das redes públicas de ensino e de suas escolas;

III - incentivar e subsidiar o desenvolvimento de tecnologias para apoio ao planejamento e aprimoramento da gestão educacional;

IV - desenvolver, subsidiar e acompanhar políticas, programas e ações de apoio técnico ou financeiro às secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e às escolas;

V - subsidiar a definição de critérios para alocação de recursos em programas de apoio às redes da educação básica;

VI - coordenar os programas nacionais de avaliação de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;

VII - apoiar e acompanhar os programas e ações relativos à aquisição e à distribuição de materiais didáticos e de tecnologias educacionais;

VIII - apoiar e fomentar o uso de tecnologias da informação e comunicação na prática pedagógica;

IX - propor e implementar estratégias e instrumentos para o monitoramento e a avaliação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - propor e aperfeiçoar normas para fortalecer a colaboração entre os entes federativos no âmbito da educação básica;

XI - propor mecanismos de articulação entre a União e os demais entes federativos para implementação do Sistema Nacional de Educação;

XII - estabelecer, em articulação com os sistemas de ensino, os parâmetros de qualidade da educação básica; e

XIII - identificar, selecionar, manter e disponibilizar, por meio eletrônico, acervos para uso didático-pedagógico e apoiar o desenvolvimento e a implementação de novas ferramentas de armazenamento e disponibilização.

Art. 15. À Diretoria de Políticas para Escolas Cívico-Militares compete:

I - formular, coordenar, monitorar e avaliar a implementação de políticas, programas e ações para escolas cívico-militares;

II - formular modelo educacional com base nos padrões de ensino e gestão empregados nos colégios militares do Exército, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, para os ensinos fundamental e médio, em consonância com a legislação educacional vigente;

III - promover o modelo de escola cívico-militar mediante adesão voluntária, que atenda, preferencialmente, escolas em situação de vulnerabilidade;

IV - estimular a cooperação com os órgãos dos entes federativos e entidades públicas e privadas para a implementação do modelo de escola cívico-militar;

V - incentivar a participação da comunidade escolar nas escolas cívico-militares;

VI - desenvolver e monitorar o sistema de cadastramento, avaliação e acompanhamento das atividades das escolas cívico-militares;

VII - elaborar e acompanhar estudos para o aprimoramento das práticas de gestão e de ensino das escolas cívico-militares;

VIII - desenvolver e avaliar tecnologias destinadas ao planejamento e às boas práticas gerenciais das escolas cívico-militares; e

IX - propor e acompanhar a elaboração de cursos de capacitação para atuação em escolas cívico-militares.

Art. 16. À Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular, planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, em colaboração com os sistemas de ensino e em articulação com entidades públicas e privadas;

II - formular, coordenar e implementar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica e da inovação, no âmbito da educação profissional e tecnológica;

V - propor, planejar e coordenar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica;

VI - divulgar a educação profissional e tecnológica, com o objetivo de ampliar o seu reconhecimento social e a sua atratividade junto aos jovens e aos trabalhadores;

VII - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos e das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino da educação profissional e tecnológica;

IX - formular e implementar ações de regulação e supervisão da educação profissional técnica de nível médio, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - formular, planejar e implementar instrumentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica;

XI - subsidiar as ações de concepção e atualização das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;

XII - propor, gerir e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

XIII - propor, instituir e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com entidades públicas e privadas;

XIV - formular, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização, fortalecimento e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XV - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica, incluídas as práticas de gestão democrática;

XVI - apoiar o fortalecimento dos sistemas de ensino de educação profissional e tecnológica, por meio de assistência técnica, fontes de financiamento nacionais e internacionais e parcerias entre os setores público e privado, em regime de colaboração nos diferentes níveis de governo;

XVII - propor e implementar mecanismos de articulação e fortalecimento dos sistemas de ensino, observado o alinhamento da demanda e da oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, de acordo com as demandas econômicas e sociais; e

XVIII - propor, planejar e desenvolver programas, projetos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as políticas da educação profissional e tecnológica.

Art. 17. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica compete:

I - propor, desenvolver e implementar estratégias de organização, otimização e acompanhamento da gestão administrativa e da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

II - orientar, apoiar e supervisionar as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, quanto ao cumprimento de sua missão institucional e das políticas da educação profissional e tecnológica;

III - planejar e acompanhar a disponibilidade orçamentária e financeira das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para a sua efetiva manutenção e consolidação;

IV - implementar as ações necessárias ao desenvolvimento, ao acompanhamento e à avaliação de planos, programas e projetos desenvolvidos nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

V - propor ações que levem à adoção e ao cumprimento de práticas de gestão democrática nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VI - propor e acompanhar ações de otimização e melhoria da infraestrutura educacional das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

VII - gerenciar a atualização dos dados das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VIII - propor e aprimorar os indicadores para o monitoramento e avaliação da gestão das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

IX - propor estratégias de fortalecimento da pesquisa aplicada, da extensão tecnológica, do empreendedorismo e da inovação nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

X - propor a apropriação, a adaptação e o desenvolvimento de modelos de ensino inovadores nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - implementar e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XII - fortalecer a atuação colaborativa entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XIII - apoiar as escolas técnicas vinculadas às universidades federais no desenvolvimento das políticas de educação profissional e tecnológica; e

XIV - implementar ações destinadas à formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 18. À Diretoria de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - formular e apoiar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente quanto à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

II - identificar, formular e propor estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

III - apoiar a implementação do processo de certificação profissional de trabalhadores, no âmbito da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino;

IV - propor e subsidiar ações de concepção, atualização e disseminação das diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica, desenvolvidas pelo Conselho Nacional de Educação e das demais regulamentações associadas ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica;



V - organizar, gerenciar e aprimorar sistemas oficiais de informações da educação profissional e tecnológica;

VI - propor, apoiar e disseminar orientações técnicas atinentes às políticas, programas, projetos e ações da educação profissional e tecnológica;

VII - propor, manter e subsidiar as ações de concepção e atualização dos catálogos nacionais de cursos;

VIII - formular e implementar ações de regulação da educação profissional técnica de nível médio, incluída a autorização de cursos, no âmbito do sistema federal de ensino, e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

IX - supervisionar o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio no âmbito do Sistema Federal de Ensino e estimular o regime de colaboração com os demais sistemas de ensino;

X - acompanhar junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior os processos de autorização de cursos superiores de tecnologia das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;

XI - propor ações destinadas ao aprimoramento dos procedimentos, da legislação e das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas;

XII - formular e monitorar modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e com órgãos e entidades públicas e privadas; e

XIII - formular, planejar e implementar instrumentos e procedimentos de avaliação de programas, projetos e ações de educação profissional e tecnológica.

Art. 19. À Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica compete:

I - fortalecer os sistemas de ensino, por meio de assistência técnica e fontes de financiamento nacionais e internacionais para programas e ações de educação profissional e tecnológica;

II - fomentar programas e ações destinados ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, especialmente em relação à integração com o ensino médio, à educação de jovens e adultos, à inovação, à internacionalização, à educação a distância, à difusão do uso das tecnologias educacionais e à certificação profissional de trabalhadores, em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - identificar, formular e implementar estratégias destinadas ao desenvolvimento de novos modelos de ensino, de gestão, de parcerias e de melhoria da qualidade da educação profissional e tecnológica;

IV - promover e coordenar ações destinadas à inovação tecnológica em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;

V - propor ações para o fortalecimento da pesquisa aplicada e da inovação junto às instituições de educação profissional e tecnológica e os demais sistemas de ensino;

VI - promover e coordenar as ações de articulação e integração dos sistemas de ensino com órgãos e entidades públicas e privadas, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica;

VII - apoiar o desenvolvimento de parceria com os setores públicos e privados, com o intuito de otimizar e expandir a oferta da educação profissional e tecnológica, observado o alinhamento entre a demanda e a oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica com os indicadores socioeconômicos locais e regionais;

VIII - desenvolver programas, projetos de cooperação com organismos e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em conformidade com as políticas da educação profissional e tecnológica;

IX - apoiar a implementação de modelos e mecanismos de governança que garantam a gestão transparente e eficaz das políticas públicas e dos recursos destinados à educação profissional e tecnológica, em articulação com os sistemas de ensino e órgãos e entidades públicas e privadas;

X - propor e fomentar políticas e ações destinadas à formação continuada e à valorização dos profissionais da educação profissional e tecnológica no âmbito do sistema de ensino, em articulação com as demais Diretorias da Secretaria; e

XI - apoiar o desenvolvimento da educação a distância e a difusão do uso das tecnologias da informação e comunicação na oferta de educação profissional nos diferentes níveis e modalidades de ensino.

Art. 20. À Secretaria de Educação Superior compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da política nacional de educação superior;

II - propor políticas de expansão e aprimoramento da educação superior, em consonância com o PNE;

III - fomentar e divulgar estudos e promover eventos sobre a educação superior e suas relações com a sociedade, com o empreendedorismo, o mercado de trabalho e o desenvolvimento nacional;

IV - realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, e com profissionais que possam contribuir para o avanço do ensino superior no País;

V - formular políticas e executar programas destinados ao acesso e à permanência dos estudantes na educação superior;

VI - atuar como órgão setorial de ciência e tecnologia do Ministério da Educação, para as finalidades previstas na legislação que dispõe sobre o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

VII - elaborar e fomentar estudos destinados ao desenvolvimento, ao aperfeiçoamento e à modernização do Sistema Federal de Ensino Superior;

VIII - intermediar parcerias com o setor privado para obtenção de recursos para o Sistema Federal de Ensino Superior;

IX - atuar na regulação, na supervisão e na avaliação dos programas de residência em saúde;

X - incentivar e apoiar a capacitação das instituições de educação superior para desenvolverem programas de cooperação internacional, a fim de proporcionar o aumento do intercâmbio de pessoas e de conhecimentos e dar maior visibilidade internacional à educação superior do País;

XI - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica e superior;

XII - estabelecer políticas e programas destinados à internacionalização no âmbito da educação superior, articuladas com o PNE e com os demais níveis de ensino;

XIII - estimular o intercâmbio de professores e estudantes, com foco na pesquisa aplicada;

XIV - coordenar o desenvolvimento e fortalecimento da rede de instituições públicas federais de educação superior e buscar a adequada disponibilidade orçamentária e financeira para a sua efetiva manutenção e expansão;

XV - promover ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior por meios presenciais e a distância, em diálogo e parceria com os setores produtivos e sociais;

XVI - estimular e fomentar inovações pedagógicas e institucionais na formação dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores, alinhados às demandas e exigências do desenvolvimento nacional no contexto nacional e internacional, inclusive por meio de premiações;

XVII - formular, em conjunto com o Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação e com órgãos afins, a política de oferta de financiamento e de apoio ao estudante do ensino superior gratuito e não gratuito;

XVIII - coordenar e supervisionar a implementação e a divulgação de diretrizes de governança e de gestão, no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - analisar as estratégias de financiamento das políticas, dos programas e das ações educacionais de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016;

XX - identificar os riscos à consecução das metas e objetivos do PNE relacionados à educação superior; e

XXI - analisar a eficiência, a eficácia, o impacto, a equidade e a sustentabilidade das políticas, dos programas e das ações sob responsabilidade da Secretaria e seu alinhamento às diretrizes expressas no PNE e no Plano Plurianual.

Art. 21. À Diretoria de Políticas e Programas de Educação Superior compete:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar os programas de apoio às instituições de educação superior, em articulação com órgãos afins;

II - desenvolver e monitorar projetos especiais de fomento, com vistas à modernização e à qualificação das instituições de educação superior;

III - estimular, apoiar e disseminar programas destinados à integração da educação superior com a sociedade e, particularmente, à interação com a realidade local e regional;

IV - coordenar a implantação, o acompanhamento e a avaliação dos programas de apoio ao estudante, com o objetivo de democratizar o acesso à educação superior e garantir a permanência do estudante, em articulação com órgãos afins;

V - apoiar e promover projetos especiais e inovadores relacionados com o ensino de graduação;

VI - propor programas e projetos para a melhoria dos cursos de graduação e das atividades de extensão, a partir da interação com as instituições de educação superior;

VII - fomentar, no âmbito das instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior, ações e políticas destinadas à melhoria do desempenho dos profissionais e estudantes da educação básica;

VIII - realizar ações de estímulo e fomento à inovação e à melhoria da qualidade da educação superior, presencial e a distância, em diálogo com os setores produtivos e sociais;

IX - estabelecer os parâmetros técnicos para implementação do diploma digital de conclusão de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino Superior; e

X - constituir base de dados e informações com vistas ao acesso, pelos estudantes do Sistema Federal de Ensino Superior, a documento de identificação em formato digital.

Art. 22. À Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Educação Superior compete:

I - coordenar ações destinadas ao desenvolvimento e fortalecimento das instituições federais de educação superior;

II - acompanhar e apoiar a consolidação das iniciativas de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior, em consonância com o PNE;

III - apoiar as instituições federais de educação superior, por meio de recursos orçamentários para a execução de suas atividades e de estímulos à diversificação de suas fontes de receitas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das instituições federais de educação superior;

V - realizar o acompanhamento orçamentário e a apuração de custos das instituições federais de educação superior;

VI - propor a implementação de estratégias para o desenvolvimento de novos modelos de gestão e de parcerias com os setores público e privado, com o objetivo de fortalecer o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação nas instituições federais de educação superior;

VII - orientar e acompanhar a execução de ações de infraestrutura das instituições federais de educação superior;

VIII - orientar e coordenar a gestão estratégica de recursos humanos das instituições federais de educação superior;



IX - realizar, fomentar, atualizar e divulgar estudos relativos a inovações pedagógicas e institucionais e à atualização dos perfis profissionais de conclusão dos cursos superiores pelas instituições federais de educação superior, em alinhamento com as demandas do setor produtivo para o desenvolvimento nacional no contexto de internacionalização;

X - acompanhar, apoiar e avaliar a consolidação das ações de expansão da rede federal de instituições federais de educação superior;

XI - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade da educação superior das instituições federais de educação superior e seu desempenho institucional e emitir relatórios com indicações de planos de ações para fins de aprimoramentos;

XII - avaliar demandas de abertura de novos cursos, novos **campi** e novas instituições federais de educação superior;

XIII - planejar e propor estratégias de desenvolvimento acadêmico, com o objetivo de reduzir a evasão de estudantes nas instituições federais de educação superior;

XIV - elaborar estudos e apresentar projetos para o atendimento de demandas de acesso à educação superior pública de grupos específicos nas instituições federais de educação superior;

XV - apoiar a implementação de modelos de governança com o objetivo de garantir eficiência e transparência das instituições federais de educação superior;

XVI - fortalecer a atuação colaborativa entre as unidades da rede de instituições federais de educação superior;

XVII - apoiar ações de internacionalização da rede de instituições federais de educação superior que fortaleçam a sua institucionalidade e estimulem parcerias com instituições científicas e educacionais;

XVIII - fomentar ações e políticas de formação dos profissionais de educação básica junto às instituições integrantes do Sistema Federal de Ensino Superior;

XIX - auxiliar na execução da política de validação de diplomas estrangeiros de graduação e promover a cooperação entre países para a validação de diplomas brasileiros no exterior; e

XX - estabelecer e executar políticas de fomento à capacitação dos estudantes do ensino superior em língua estrangeira, com foco na produção acadêmica para publicações internacionais.

Art. 23. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e dos demais programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos superiores na área de saúde, em consonância com o planejamento estratégico das necessidades de profissionais em saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata o art. 13 da Lei nº 12.871, de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, com vistas ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - realizar atividades de regulação, de supervisão e de avaliação destinadas aos programas de residência em saúde, por meio da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

IX - conceder e monitorar as bolsas para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

X - conceder e monitorar as bolsas de preceptoría e tutoria para os cursos de graduação e para os programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

XI - definir, implantar e monitorar as matrizes de competências nacionais para a formação dos programas de residência em saúde, conforme o disposto no Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015;

XII - coordenar e acompanhar a formulação e a implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XIII - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições nas quais serão realizados os programas de residência em saúde e os critérios e a sistemática de credenciamento e acreditar periodicamente os programas;

XIV - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residência em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

XV - certificar os hospitais de ensino e as redes de saúde para integração ensino-serviço, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVI - apoiar, propor, acompanhar e monitorar a implementação dos Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme o disposto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013, em conjunto com o Ministério da Saúde;

XVII - acompanhar e supervisionar as avaliações de programas em residência em saúde realizadas pelas comissões regionais de residência em saúde;

XVIII - estabelecer critérios para a implantação de políticas educacionais, com vistas à autorização e implementação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XIX - criar comissões de monitoramento, avaliação e regulação dos cursos de graduação nas áreas da saúde em conjunto com a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

XX - propor critérios para revalidação de diplomas e reconhecimento de certificados de cursos das áreas da saúde;

XXI - desenvolver e propor políticas educacionais para cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação; e

XXII - estabelecer diretrizes e propor critérios para autorização de instituições que ofertem cursos de pós-graduação **lato sensu** em saúde, em consonância com o Conselho Nacional de Educação.

Art. 24. À Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar o processo de formulação de políticas para a regulação e a supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - autorizar, reconhecer e renovar o reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância;

III - emitir parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância;

IV - supervisionar instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, e aplicar-lhes eventuais penalidades previstas na legislação;

V - estabelecer diretrizes e instrumentos para as ações de regulação e supervisão da educação superior, presencial e a distância;

VI - estabelecer diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

VII - gerenciar o sistema público de informações cadastrais de instituições e cursos de educação superior;

VIII - gerenciar o sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e à supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IX - articular-se, em sua área de atuação, com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, por meio de ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

X - coordenar a política de certificação de entidades beneficentes de assistência social com atuação na área de educação; e

XI - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, observadas as necessidades de desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.

Art. 25. À Diretoria de Política Regulatória compete:

I - subsidiar o processo de formulação e implementação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do PNE;

II - propor critérios, planejar, promover, executar e acompanhar as ações relacionadas ao cadastro de instituições e cursos de educação superior;

III - propor critérios, planejar, desenvolver e manter, em articulação com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, sistema eletrônico de acompanhamento de processos relacionados à regulação e supervisão de instituições e cursos de educação superior;

IV - articular-se com o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior e as Diretorias de Regulação da Educação Superior e de Supervisão da Educação Superior, com vistas ao aprimoramento da legislação relativa à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

V - subsidiar as ações de elaboração e atualização dos referenciais e diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação;

VI - subsidiar a elaboração de referenciais de qualidade para a educação a distância, observadas as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas linguagens de tecnologia da informação e comunicação;

VII - promover parcerias com os órgãos normativos dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, com o objetivo de cooperar para o desenvolvimento da educação superior; e

VIII - gerenciar, planejar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação.

Art. 26. À Diretoria de Supervisão da Educação Superior compete:

I - planejar e coordenar ações de supervisão de instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, relacionadas ao cumprimento da legislação educacional e à proposição de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades das comissões de especialistas e de colaboradores relativas aos procedimentos de supervisão da educação superior;

III - instruir os processos de supervisão, emitir parecer e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior; e

V - planejar e monitorar a implantação de instituições de educação superior privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público.

Art. 27. À Diretoria de Regulação da Educação Superior compete:

I - estabelecer normas técnicas e fluxos processuais, com vistas a promover a sistematização e uniformização de procedimentos;

II - propor, em articulação com a Diretoria de Política Regulatória, diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições de ensino superior para o seu credenciamento e credenciamento e para a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância;

III - emitir pareceres nos processos de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos superiores, presenciais e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;



IV - emitir pareceres nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, e promover as diligências necessárias à instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e a regulação dos cursos e instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para o credenciamento e o credenciamento de instituições de educação superior privadas e para a autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvidos o Ministério da Saúde e os Municípios nos quais serão criados cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios para o edital de seleção de propostas relativas à autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre a periodicidade e a metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público de que trata o inciso VI.

Art. 28. À Secretaria de Alfabetização compete:

I - implementar a Política Nacional de Alfabetização instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019;

II - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e representações sociais, o processo de formulação e a implementação de políticas públicas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

III - formular, apoiar, implementar e acompanhar o desenvolvimento e a avaliação de currículos, materiais e recursos didático-pedagógicos para alfabetização, em articulação com outros órgãos governamentais;

IV - integrar o processo periódico de revisão da Base Nacional Comum Curricular, especialmente no que diz respeito à educação infantil e aos anos iniciais do ensino fundamental;

V - participar da elaboração de currículos para a educação infantil, os anos iniciais do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

VI - participar, em articulação com a Secretaria de Educação Básica, da formulação de critérios de avaliação pedagógica dos editais do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, de que trata o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017;

VII - promover a melhoria da qualidade das métricas do PNE relativas às metas da alfabetização, em articulação com outros órgãos governamentais;

VIII - subsidiar o Conselho Nacional de Educação na regulamentação e na normatização dos parâmetros curriculares de formação docente;

IX - fornecer subsídios para a criação, a formulação e o aprimoramento de cursos de formação de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, tanto de nível médio quanto de nível de graduação e de pós-graduação, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016;

X - formular e propor aos sistemas de ensino modelos de certificação de alfabetizadores;

XI - produzir e analisar indicadores referentes à alfabetização e desenvolver e acompanhar sistemas de monitoramento e de avaliação, em articulação com órgãos e entidades públicas;

XII - produzir e divulgar sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia e promover eventos sobre alfabetização baseada em evidências; e

XIII - realizar o intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, com o objetivo de aprimorar as políticas de alfabetização.

Art. 29. À Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências compete:

I - fornecer respaldo técnico-científico à Secretaria de Alfabetização no planejamento, na formulação, na coordenação e na implementação de políticas, programas e ações de alfabetização, de literacia e de numeracia;

II - produzir e divulgar sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia e promover eventos sobre alfabetização baseada em evidências;

III - elaborar materiais e recursos didático-pedagógicos de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IV - elaborar, divulgar e promover programas e ações de formação em alfabetização, literacia e numeracia para profissionais da educação e outros atores interessados;

V - monitorar e avaliar planos, políticas, programas e ações de alfabetização; e

VI - coletar e analisar dados e informações relativos aos programas e ações da Secretaria de Alfabetização, para gerar, sistematizar e difundir conhecimentos que apoiem a tomada de decisão dos gestores do Ministério da Educação.

Art. 30. À Diretoria de Políticas de Alfabetização compete:

I - implementar e executar políticas, programas e ações de alfabetização, de literacia e de numeracia;

II - promover a articulação da Secretaria de Alfabetização com órgãos e entidades públicas e privadas;

III - divulgar políticas, programas e ações da Secretaria de Alfabetização;

IV - oferecer capacitação a gestores educacionais para implementação de programas e ações da Secretaria de Alfabetização; e

V - subsidiar a Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências na elaboração e aperfeiçoamento dos programas e ações da Secretaria de Alfabetização.

Art. 31. À Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação compete:

I - planejar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e demais agentes, a implementação de políticas para a educação do campo, a educação especial, a educação bilíngue de surdos e a educação escolar indígena e quilombola;

II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, em apoio à implementação de políticas educacionais nas modalidades especializadas;

III - fomentar ações educacionais destinadas à valorização das tradições culturais brasileiras e à inclusão social, com vistas à efetivação de políticas públicas em todos os níveis, etapas e modalidades; e

IV - desenvolver e fomentar a produção de conteúdos, de programas de formação de professores e de materiais didáticos e pedagógicos específicos.

Art. 32. À Diretoria de Educação Especial compete:

I - planejar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da Política Nacional de Educação Especial;

II - fortalecer o sistema educacional equitativo e inclusivo com vistas à maximização dos ambientes mais favoráveis ao desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes;

III - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, com o objetivo de garantir a escolarização e a oferta de atendimento educacional especializado e outros serviços e recursos da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

IV - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação especial, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares; e

V - assegurar o pleno acesso, a participação e a aprendizagem do público da educação especial, em igualdade de condições com os demais estudantes, por meio de ações integradas com os sistemas de ensino e os demais órgãos públicos.

Art. 33. À Diretoria de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos compete:

I - planejar e coordenar a formulação e a implementação de políticas públicas, em parceria com os sistemas de ensino, destinadas à educação bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos que considerem a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e língua de instrução e a Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua;

II - fomentar a criação de escolas bilíngues de surdos, no âmbito dos sistemas de ensino, com oferta de educação integral, em todas as etapas da educação básica;

III - definir e implementar ações de apoio didático, técnico e financeiro ao ensino bilíngue de surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;

IV - promover ações para a formação inicial e continuada de profissionais da educação bilíngue de surdos;

V - planejar e executar ações de apoio aos centros de atendimento educacional especializado aos estudantes surdos, surdos-cegos e deficientes auditivos para a formação educacional, elaboração de materiais didáticos bilíngues e interação com a família;

VI - promover a transversalidade na educação bilíngue, com o objetivo de assegurar o pleno desenvolvimento linguístico-cognitivo e a aprendizagem significativa dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos;

VII - formular e implementar políticas que favoreçam o acesso, a permanência e o êxito nos resultados das instituições de ensino bilíngue, com destaque para os aspectos cultural, artístico, esportivo e de saúde; e

VIII - fomentar a realização de estudos e pesquisas referentes a experiências na área de educação bilíngue dos estudantes surdos, surdo-cegos e deficientes auditivos.

Art. 34. À Diretoria de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras compete:

I - planejar e coordenar a formulação e a implementação de ações e políticas educacionais que promovam o direito à educação das populações do campo, dos povos indígenas, dos remanescentes de quilombos, das populações em situação de itinerância e dos povos e comunidades tradicionais, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;

II - apoiar e acompanhar a implementação das diretrizes nacionais de educação referentes à educação do campo, à educação escolar indígena, à educação escolar quilombola, à educação para as relações étnico-raciais, à educação escolar para populações em situação de itinerância e comunidades tradicionais;

III - promover e apoiar ações de melhoria da gestão e infraestrutura escolar, formação de professores e de desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a educação do campo, a educação escolar indígena, a educação escolar quilombola e a educação escolar para populações em situação de itinerância e comunidades tradicionais;

IV - propor ações intersetoriais que contribuam para o acesso e a permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens abrangidos pelo disposto no inciso I;

V - promover e apoiar ações intersetoriais de valorização das tradições culturais brasileiras, como elemento constitutivo do processo educativo, em parceria com os sistemas de ensino; e

VI - acompanhar, em parceria com os sistemas de ensino, a condicionalidade em educação de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 35. Ao Instituto Benjamin Constant compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação Especial na área de deficiência visual;

II - promover a educação de deficientes visuais, mediante sua manutenção como órgão de educação fundamental, com o objetivo de garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas cegas e de visão reduzida e desenvolver experiências no campo pedagógico da área de deficiência visual;

III - promover e realizar programas de capacitação dos recursos humanos na área de deficiência visual;

IV - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nos campos pedagógico, psicossocial, oftalmológico, de prevenção das causas da cegueira, de integração e de reintegração de pessoas cegas e de visão reduzida à comunidade;



V - promover programas de divulgação e intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações tecnológicas na área de atendimento às pessoas cegas e de visão reduzida;

VI - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de pessoas cegas e de visão reduzida;

VII - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino e as instituições que atuam na área de deficiência visual;

VIII - promover o desenvolvimento pedagógico na área de deficiência visual para aprimorar e atualizar os recursos instrucionais;

IX - desenvolver programas de reabilitação, pesquisas de mercado de trabalho e de promoção de encaminhamento profissional, com o objetivo de possibilitar às pessoas cegas e de visão reduzida o pleno exercício da cidadania; e

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com o objetivo de resgatar a imagem social das pessoas cegas e de visão reduzida.

Art. 36. Ao Instituto Nacional de Educação de Surdos compete:

I - subsidiar a formulação da Política Nacional de Educação na área de surdez;

II - promover e realizar programas de capacitação de recursos humanos na área de surdez;

III - assistir, tecnicamente, aos sistemas de ensino, com vistas ao atendimento educacional de alunos surdos;

IV - promover intercâmbio com as associações e organizações educacionais do País, com o objetivo de incentivar a integração das pessoas surdas;

V - promover a educação de alunos surdos, por meio da manutenção de órgão de educação básica, com o objetivo de garantir o atendimento educacional e a preparação para o trabalho de pessoas surdas;

VI - efetivar os propósitos da educação inclusiva, por meio da oferta de cursos de graduação e de pós-graduação, com o objetivo de preparar profissionais bilíngues com competência científica, social, política e técnica, habilitados à eficiente atuação profissional, observada a área de formação;

VII - promover, realizar e divulgar estudos e pesquisas nas áreas de prevenção da surdez, avaliação dos métodos e técnicas utilizados e desenvolvimento de recursos didáticos, com vistas à melhoria da qualidade do atendimento da pessoa surda;

VIII - promover programas de intercâmbio de experiências, conhecimentos e inovações na área de educação de alunos surdos;

IX - elaborar e produzir material didático-pedagógico para o ensino de alunos surdos;

X - atuar de forma permanente junto à sociedade, mediante os meios de comunicação de massa e de outros recursos, com o objetivo de resgatar a imagem social das pessoas surdas; e

XI - desenvolver programas de reabilitação, pesquisa de mercado de trabalho e promoção de encaminhamento profissional, com a finalidade de possibilitar às pessoas surdas o pleno exercício da cidadania.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

| UNIDADE                                       | CARGO/ FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | NE/ DAS/ FCPE/FG |
|-----------------------------------------------|------------------|--------------------------|------------------|
|                                               | 9                | Assessor Especial        | DAS 102.5        |
|                                               | 3                | Assessor                 | DAS 102.4        |
|                                               | 2                | Assessor Técnico         | DAS 102.3        |
|                                               |                  |                          |                  |
| GABINETE                                      | 1                | Chefe de Gabinete        | DAS 101.5        |
|                                               | 2                | Assessor                 | DAS 102.4        |
|                                               | 1                | Assessor Técnico         | DAS 102.3        |
|                                               | 5                | Assistente               | DAS 102.2        |
|                                               |                  |                          |                  |
|                                               | 18               |                          | FG-1             |
|                                               | 2                |                          | FG-2             |
|                                               |                  |                          |                  |
| Coordenação                                   | 2                | Coordenador              | DAS 101.3        |
|                                               | 1                | Assistente               | DAS 102.2        |
|                                               | 1                | Assistente               | FCPE 102.2       |
| Serviço                                       | 1                | Chefe                    | DAS 101.1        |
|                                               |                  |                          |                  |
| Assessoria de Agenda                          | 1                | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4        |
| Divisão                                       | 1                | Chefe                    | DAS 101.2        |
|                                               | 1                | Assistente               | FCPE 102.2       |
|                                               | 1                | Assistente Técnico       | DAS 102.1        |
|                                               |                  |                          |                  |
| Assessoria de Cerimonial                      | 1                | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4        |
| Coordenação                                   | 2                | Coordenador              | DAS 101.3        |
|                                               | 2                | Assistente               | DAS 102.2        |
|                                               | 1                | Assistente Técnico       | DAS 102.1        |
|                                               |                  |                          |                  |
| Assessoria de Gestão Técnica e Administrativa | 1                | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4        |
| Coordenação                                   | 2                | Coordenador              | DAS 101.3        |
| Divisão                                       | 1                | Chefe                    | FCPE 101.2       |
|                                               | 3                | Assistente               | DAS 102.2        |
| Serviço                                       | 1                | Chefe                    | FCPE 101.1       |
|                                               | 2                | Assistente Técnico       | FCPE 102.1       |
|                                               | 3                | Assistente Técnico       | DAS 102.1        |
|                                               |                  |                          |                  |
| Assessoria de Comunicação Social              | 1                | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4        |
|                                               | 2                | Gerente de Projeto       | DAS 103.4        |
|                                               | 3                | Assessor Técnico         | DAS 102.3        |
|                                               | 1                | Assistente               | DAS 102.2        |
|                                               | 1                | Assistente Técnico       | DAS 102.1        |
| Serviço                                       | 2                | Chefe                    | FCPE 101.1       |
|                                               | 1                | Assistente Técnico       | FCPE 102.1       |
|                                               |                  |                          |                  |
|                                               | 3                |                          | FG-1             |
|                                               | 4                |                          | FG-2             |
|                                               | 2                |                          | FG-3             |
|                                               |                  |                          |                  |
| Assessoria para Assuntos Parlamentares        | 1                | Chefe de Assessoria      | DAS 101.4        |

Seção III  
Do órgão colegiado

Art. 37. Ao Conselho Nacional de Educação cabe exercer as competências de que trata a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I  
Do Secretário-Executivo

Art. 38. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução de projetos e atividades do Ministério da Educação;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Educação com os órgãos centrais dos sistemas relativos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção II  
Dos Secretários

Art. 39. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas Secretarias.

Seção III  
Dos demais dirigentes

Art. 40. Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades, dos projetos e dos programas das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Seção IV  
Disposições gerais

Art. 41. Compete aos órgãos específicos singulares do Ministério da Educação, no âmbito de suas respectivas atribuições, o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas da execução e do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação.

|                                                                |    |                              |            |
|----------------------------------------------------------------|----|------------------------------|------------|
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Divisão                                                        | 2  | Chefe                        | DAS 101.2  |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                | 2  | Assistente                   | DAS 102.2  |
|                                                                | 1  | Assistente Técnico           | FCPE 102.1 |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | DAS 101.1  |
|                                                                |    |                              |            |
| CONSULTORIA JURÍDICA                                           | 1  | Consultor Jurídico           | DAS 101.5  |
|                                                                | 1  | Consultor Jurídico-Adjunto   | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Divisão                                                        | 3  | Chefe                        | DAS 101.2  |
| Divisão                                                        | 2  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | DAS 101.1  |
|                                                                |    |                              |            |
|                                                                | 1  |                              | FG-1       |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral para Assuntos Estratégicos                   | 1  | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos                    | 1  | Coordenador-Geral            | DAS 101.4  |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral para Assuntos Administrativos                | 1  | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral para Assuntos Contenciosos                   | 1  | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral para Assuntos Finalísticos                   | 1  | Coordenador-Geral            | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO                        | 1  | Chefe de Assessoria Especial | DAS 101.5  |
|                                                                | 1  | Assessor                     | FCPE 102.4 |
| Coordenação                                                    | 2  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
|                                                                | 2  | Assistente Técnico           | DAS 102.1  |
|                                                                |    |                              |            |
| Ouvidoria                                                      | 1  | Ouvidor                      | DAS 101.4  |
|                                                                | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
|                                                                | 1  | Assistente Técnico           | DAS 102.1  |
|                                                                |    |                              |            |
| CORREGEDORIA                                                   | 1  | Corregedor                   | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                    | 2  | Coordenador                  | FCPE 101.3 |
|                                                                | 1  | Assessor Técnico             | DAS 102.3  |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
|                                                                | 1  | Chefe de Projeto II          | DAS 103.2  |
|                                                                | 1  | Assistente                   | FCPE 102.2 |
|                                                                |    |                              |            |
| SECRETARIA-EXECUTIVA                                           | 1  | Secretário-Executivo         | NE         |
|                                                                | 1  | Secretário-Executivo Adjunto | DAS 101.6  |
|                                                                | 4  | Diretor de Programa          | DAS 103.5  |
|                                                                | 8  | Gerente de Projeto           | DAS 103.4  |
|                                                                | 5  | Coordenador de Projeto       | DAS 103.3  |
|                                                                | 2  | Chefe de Projeto II          | DAS 103.2  |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.1 |
|                                                                |    |                              |            |
| Gabinete                                                       | 1  | Chefe de Gabinete            | DAS 101.4  |
|                                                                | 2  | Coordenador de Projeto       | DAS 103.3  |
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
|                                                                | 1  | Assistente                   | DAS 102.2  |
| Divisão                                                        | 2  | Chefe                        | DAS 101.2  |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.1 |
|                                                                |    |                              |            |
|                                                                | 8  |                              | FG-1       |
|                                                                | 1  |                              | FG-2       |
|                                                                |    |                              |            |
| SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS                      | 1  | Subsecretário                | DAS 101.5  |
|                                                                | 2  | Coordenador de Projeto       | FCPE 103.3 |
|                                                                |    |                              |            |
| Gabinete                                                       | 1  | Chefe de Gabinete            | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Divisão                                                        | 2  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | DAS 101.2  |
|                                                                |    |                              |            |
|                                                                | 8  |                              | FG-1       |
|                                                                | 2  |                              | FG-2       |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                         | 1  | Coordenador-Geral            | DAS 101.4  |
|                                                                | 1  | Assistente Técnico           | DAS 102.1  |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação                                                    | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                    | 2  | Coordenador                  | FCPE 101.3 |
|                                                                | 1  | Chefe de Projeto I           | FCPE 103.1 |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | DAS 101.2  |
| Divisão                                                        | 4  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                        | 4  | Chefe                        | DAS 101.1  |
| Serviço                                                        | 5  | Chefe                        | FCPE 101.1 |
|                                                                |    |                              |            |
| Centro de Formação e Aperfeiçoamento do Ministério da Educação | 1  | Coordenador                  | DAS 101.3  |
| Divisão                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.1 |
|                                                                |    |                              |            |
|                                                                | 31 |                              | FG-1       |
|                                                                | 6  |                              | FG-2       |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral de Licitações e Contratos                    | 1  | Coordenador-Geral            | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                    | 2  | Coordenador                  | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                        | 2  | Chefe                        | DAS 101.2  |
| Divisão                                                        | 4  | Chefe                        | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                        | 2  | Chefe                        | DAS 101.1  |
| Serviço                                                        | 1  | Chefe                        | FCPE 101.1 |
|                                                                |    |                              |            |
|                                                                | 2  |                              | FG-1       |
|                                                                |    |                              |            |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos                       | 1  | Coordenador-Geral            | DAS 101.4  |

|                                                               |    |                        |            |
|---------------------------------------------------------------|----|------------------------|------------|
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 3  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                       | 1  | Chefe                  | DAS 101.1  |
| Serviço                                                       | 5  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 25 |                        | FG-1       |
|                                                               | 12 |                        | FG-2       |
|                                                               | 5  |                        | FG-3       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Gestão Administrativa                    | 1  | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                               | 1  | Assessor Técnico       | DAS 102.3  |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 3  | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Divisão                                                       | 6  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                       | 2  | Chefe                  | DAS 101.1  |
| Serviço                                                       | 7  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 12 |                        | FG-1       |
|                                                               | 3  |                        | FG-2       |
|                                                               | 2  |                        | FG-3       |
|                                                               |    |                        |            |
| SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO                     | 1  | Subsecretário          | DAS 101.5  |
|                                                               | 2  | Assessor Técnico       | FCPE 102.3 |
|                                                               |    |                        |            |
| Gabinete                                                      | 1  | Chefe de Gabinete      | DAS 101.3  |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 3  |                        | FG-1       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Serviço                                                       | 1  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                       | 1  | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Orçamento                                | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 3  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                       | 4  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 3  |                        | FG-1       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Finanças                                 | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 6  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                       | 4  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                       | 2  | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 4  |                        | FG-1       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento                             | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                       | 2  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 3  |                        | FG-1       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Suporte à Gestão Orçamentária            | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 2  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                       | 2  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                       | 2  | Chefe                  | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                       | 1  | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 4  |                        | FG-1       |
|                                                               |    |                        |            |
| SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO       | 1  | Subsecretário          | DAS 101.5  |
|                                                               | 1  | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | FCPE 101.2 |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Sistemas                                 | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                               | 2  | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Infraestrutura e Segurança da Informação | 1  | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                               | 2  | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Governança e Dados                       | 1  | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação     | 1  | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 10 |                        | FG-1       |
|                                                               | 4  |                        | FG-2       |
|                                                               |    |                        |            |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA                                 | 1  | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                               | 1  | Secretário Adjunto     | DAS 101.5  |
|                                                               |    |                        |            |
| Gabinete                                                      | 1  | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
|                                                               | 2  | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Coordenação                                                   | 1  | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
| Divisão                                                       | 1  | Chefe                  | DAS 101.2  |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                               |    |                        |            |
|                                                               | 11 |                        | FG-1       |
|                                                               | 3  |                        | FG-2       |
|                                                               |    |                        |            |
| Coordenação-Geral de Projetos e Gestão da Informação          | 1  | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                               | 1  | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                               | 1  | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                               | 2  | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                               |    |                        |            |



|                                                                                                                    |   |                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|------------|
| DIRETORIA DE POLÍTICAS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO BÁSICA                                                             | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                                    | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Educação Infantil                                                                             | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral do Ensino Fundamental                                                                            | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 2 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Ensino Médio                                                                                  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 2 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Jovens e Adultos                                                                              | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 2 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica                                                         | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| DIRETORIA DE FORMAÇÃO DOCENTE E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO                                           | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                                    | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Formação de Professores da Educação Básica                                                    | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 2 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 2 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Formação de Gestores e Técnicos da Educação Básica                                            | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto I     | DAS 103.1  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Valorização dos Profissionais da Educação                                                     | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO ÀS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA                                                       | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Escolar                                                                        | 1 | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Apoio às Redes e Infraestrutura Educacional                                                   | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Materiais Didáticos                                                                           | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 3 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto I     | DAS 103.1  |
|                                                                                                                    | 2 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Tecnologia e Inovação da Educação Básica                                                      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto I     | DAS 103.1  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Atendimento e Relacionamento com as Redes de Ensino                                           | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA ESCOLAS CÍVICO-MILITARES                                                               | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                                    | 1 | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Regulação do Modelo Cívico-Militar                                                            | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Acordos e Cooperação Técnica                                                                  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Implementação do Modelo Cívico-Militar                                                        | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA                                                                  | 1 | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                                                                                    | 1 | Assessor               | DAS 102.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Gabinete                                                                                                           | 1 | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 2 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                                                    | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
|                                                                                                                    | 2 | Assistente Técnico     | FCPE 102.1 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
|                                                                                                                    | 8 |                        | FG-1       |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Profissional e Tecnológica                                    | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Assessor Técnico       | FCPE 102.3 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA                    | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                                    | 1 | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
|                                                                                                                    | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                                                    | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                                                    | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                                                    |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                                        | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                                                    | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |



|                                                                                              |   |                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|------------|
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA                    | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica         | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica           | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA             | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 2 | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
|                                                                                              | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                              | 2 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Fomento aos Sistemas de Ensino de Educação, Profissional e Tecnológica  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 2 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | DAS 102.2  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR                                                              | 1 | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                                                              | 1 | Secretário Adjunto     | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 1 | Assessor               | DAS 102.4  |
|                                                                                              | 2 | Gerente de Projeto     | DAS 103.4  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Gabinete                                                                                     | 1 | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assessor               | DAS 102.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | DAS 102.2  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
| Serviço                                                                                      | 2 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
|                                                                                              | 7 |                        | FG-1       |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos                                    | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR                                      | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Políticas de Educação Superior                                          | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Programas de Educação Superior                                          | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Relações Estudantis e Serviços Digitais                                 | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | FCPE 102.1 |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR           | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                              | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento das Instituições Federais de Educação Superior | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | FCPE 102.1 |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Governança, Gestão e Empreendedorismo                         | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
|                                                                                              | 1 |                        | FG-1       |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Planejamento Acadêmico, Pesquisa e Inovação                             | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais da Educação Superior                            | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE                                            | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Residências em Saúde                                                    | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                              | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde                                  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR                                    | 1 | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                                                              | 2 | Assessor               | DAS 102.4  |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                                      | 2 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Gabinete                                                                                     | 1 | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                              |   |                        |            |
|                                                                                              | 7 |                        | FG-1       |
|                                                                                              |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                  | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                      | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                      | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                              |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA                                                            | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                              |   |                        |            |
|                                                                                              | 2 |                        | FG-1       |



|                                                                                                  |   |                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|------------|
|                                                                                                  | 2 |                        | FG-2       |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social                   | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Gestão de Informação da Regulação da Educação Superior                      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                          | 2 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                                          | 2 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| DIRETORIA DE SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR                                                     | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
|                                                                                                  | 2 |                        | FG-1       |
|                                                                                                  | 2 |                        | FG-2       |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior                                             | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica                                                      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior                                          | 1 | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR                                                      | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
|                                                                                                  | 4 |                        | FG-1       |
|                                                                                                  | 2 |                        | FG-2       |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior                        | 1 | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  | 1 | Assistente Técnico     | DAS 102.1  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Autorização e Aditamento de Cursos de Educação Superior                     | 1 | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.2  |
| Serviço                                                                                          | 3 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância                                  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos de Educação Superior | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | DAS 101.1  |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral dos Processos de Chamamento Público                                            | 1 | Coordenador-Geral      | FCPE 101.4 |
| Divisão                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                          | 1 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| SECRETARIA DE ALFABETIZAÇÃO                                                                      | 1 | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                                                                  | 1 | Assessor               | DAS 102.4  |
| Gabinete                                                                                         | 1 | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
|                                                                                                  | 1 | Assessor Técnico       | DAS 102.3  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| DIRETORIA DE ALFABETIZAÇÃO BASEADA EM EVIDÊNCIAS                                                 | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento de Práticas de Alfabetização                     | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação Educacional                                       | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ALFABETIZAÇÃO                                                          | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Articulação de Redes Educacionais                                           | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                      | 1 | Coordenador            | FCPE 101.3 |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Programas de Alfabetização                                                  | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  | 2 | Chefe de Projeto II    | DAS 103.2  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| SECRETARIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO                                             | 1 | Secretário             | DAS 101.6  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
| Gabinete                                                                                         | 1 | Chefe de Gabinete      | DAS 101.4  |
|                                                                                                  | 1 | Assessor               | FCPE 102.4 |
|                                                                                                  | 1 | Assessor Técnico       | DAS 102.3  |
|                                                                                                  | 3 | Assessor Técnico       | FCPE 102.3 |
|                                                                                                  | 2 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                                  | 1 | Chefe de Projeto I     | DAS 103.1  |
|                                                                                                  |   |                        |            |
|                                                                                                  | 3 |                        | FG-1       |
|                                                                                                  | 2 |                        | FG-2       |

|                                                                                            |   |                        |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------|------------|
|                                                                                            | 3 |                        | FG-3       |
|                                                                                            |   |                        |            |
| DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL                                                             | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                            | 1 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                            |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Políticas, Regulação e Formação de Profissionais em Educação Especial | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                            | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
| Coordenação                                                                                | 1 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                            | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                                                            |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Currículo, Metodologia, Material Didático e Tecnologias Assistivas    | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                            | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                                                            |   |                        |            |
|                                                                                            | 2 |                        | FG-1       |
|                                                                                            |   |                        |            |
| DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS                                      | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                            | 1 | Assistente             | DAS 102.2  |
|                                                                                            | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                            |   |                        |            |
| Coordenação-Geral da Política Pedagógica da Educação Bilíngue                              | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                            | 1 | Assistente Técnico     | FCPE 102.1 |
|                                                                                            |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Avaliação e Supervisão de Programas Educacionais Bilíngues            | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
|                                                                                            |   |                        |            |
| DIRETORIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO E TRADIÇÕES CULTURAIS BRASILEIRAS      | 1 | Diretor                | DAS 101.5  |
|                                                                                            | 1 | Coordenador de Projeto | DAS 103.3  |
|                                                                                            |   |                        |            |
|                                                                                            |   |                        |            |
| Coordenação-Geral de Educação Indígena, do Campo, Quilombola e de Tradições Culturais      | 1 | Coordenador-Geral      | DAS 101.4  |
| Coordenação                                                                                | 2 | Coordenador            | DAS 101.3  |
|                                                                                            | 2 | Chefe de Projeto II    | FCPE 103.2 |
|                                                                                            |   |                        |            |
|                                                                                            | 1 | Assistente             | FCPE 102.2 |
|                                                                                            | 1 | Chefe de Projeto I     | FCPE 103.1 |
|                                                                                            |   |                        |            |
| CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO                                                              |   |                        |            |
| Secretaria-Executiva                                                                       | 1 | Secretário-Executivo   | DAS 101.5  |
|                                                                                            | 1 | Assessor               | FCPE 102.4 |
|                                                                                            | 2 | Assessor Técnico       | DAS 102.3  |
|                                                                                            | 1 | Assistente             | DAS 102.2  |
| Divisão                                                                                    | 1 | Chefe                  | FCPE 101.2 |
| Serviço                                                                                    | 4 | Chefe                  | FCPE 101.1 |
|                                                                                            |   |                        |            |
|                                                                                            | 5 |                        | FG-1       |
|                                                                                            | 4 |                        | FG-2       |
|                                                                                            | 1 |                        | FG-3       |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|--------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |              | QTDE.          | VALOR TOTAL | QTDE.         | VALOR TOTAL |
| NE         | 6,41         | 1              | 6,41        | 1             | 6,41        |
| DAS 101.6  | 6,27         | 7              | 43,89       | 7             | 43,89       |
| DAS 101.5  | 5,04         | 31             | 156,24      | 27            | 136,08      |
| DAS 101.4  | 3,84         | 74             | 284,16      | 68            | 261,12      |
| DAS 101.3  | 2,10         | 41             | 86,10       | 55            | 115,50      |
| DAS 101.2  | 1,27         | 29             | 36,83       | 26            | 33,02       |
| DAS 101.1  | 1,00         | 44             | 44,00       | 27            | 27,00       |
|            |              |                |             |               |             |
| DAS 102.5  | 5,04         | 7              | 35,28       | 9             | 45,36       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 26             | 99,84       | 11            | 42,24       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 21             | 44,10       | 12            | 25,20       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 29             | 36,83       | 19            | 24,13       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 34             | 34,00       | 16            | 16,00       |
|            |              |                |             |               |             |
| DAS 103.5  | 5,04         | -              | -           | 4             | 20,16       |
| DAS 103.4  | 3,84         | -              | -           | 20            | 76,80       |
| DAS 103.3  | 2,10         | -              | -           | 17            | 35,70       |
| DAS 103.2  | 1,27         | -              | -           | 28            | 35,56       |
| DAS 103.1  | 1,00         | -              | -           | 4             | 4,00        |
| SUBTOTAL 1 |              | 344            | 907,68      | 351           | 948,17      |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 16             | 36,80       | 18            | 41,40       |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 29             | 36,54       | 37            | 46,62       |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 59             | 44,84       | 50            | 38,00       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 75             | 45,00       | 59            | 35,40       |
|            |              |                |             |               |             |
| FCPE 102.4 | 2,30         | 2              | 4,60        | 3             | 6,90        |
| FCPE 102.3 | 1,26         | 6              | 7,56        | 6             | 7,56        |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 21             | 15,96       | 12            | 9,12        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 34             | 20,40       | 9             | 5,40        |
|            |              |                |             |               |             |
| FCPE 103.3 | 1,26         | -              | -           | 2             | 2,52        |
| FCPE 103.2 | 0,76         | -              | -           | 21            | 15,96       |
| FCPE 103.1 | 0,60         | -              | -           | 10            | 6,00        |
| SUBTOTAL 2 |              | 242            | 211,70      | 227           | 214,88      |
| FG-1       | 0,20         | 187            | 37,40       | 187           | 37,40       |
| FG-2       | 0,15         | 49             | 7,35        | 49            | 7,35        |
| FG-3       | 0,12         | 13             | 1,56        | 13            | 1,56        |
| SUBTOTAL 3 |              | 249            | 46,31       | 249           | 46,31       |
| TOTAL      |              | 835            | 1.165,69    | 827           | 1.209,36    |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

a) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DO MEC PARA A SEGES/ME |             |
|------------|--------------|------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                   | VALOR TOTAL |
| DAS 101.5  | 5,04         | 4                      | 20,16       |
| DAS 101.4  | 3,84         | 6                      | 23,04       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 3                      | 3,81        |
| DAS 101.1  | 1,00         | 17                     | 17,00       |
| DAS 102.4  | 3,84         | 15                     | 57,60       |
| DAS 102.3  | 2,10         | 9                      | 18,90       |
| DAS 102.2  | 1,27         | 10                     | 12,70       |
| DAS 102.1  | 1,00         | 18                     | 18,00       |
| SUBTOTAL 1 |              | 82                     | 171,21      |
| FCPE 101.2 | 0,76         | 9                      | 6,84        |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 16                     | 9,60        |
| FCPE 102.2 | 0,76         | 9                      | 6,84        |
| FCPE 102.1 | 0,60         | 25                     | 15,00       |
| SUBTOTAL 2 |              | 59                     | 38,28       |
| TOTAL      |              | 141                    | 209,49      |

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MEC |             |
|------------|--------------|------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                   | VALOR TOTAL |
| DAS 101.3  | 2,10         | 14                     | 29,40       |
| DAS 102.5  | 5,04         | 2                      | 10,08       |
| DAS 103.5  | 5,04         | 4                      | 20,16       |
| DAS 103.4  | 3,84         | 20                     | 76,80       |
| DAS 103.3  | 2,10         | 17                     | 35,70       |
| DAS 103.2  | 1,27         | 28                     | 35,56       |
| DAS 103.1  | 1,00         | 4                      | 4,00        |
| SUBTOTAL 1 |              | 89                     | 211,70      |
| FCPE 101.4 | 2,30         | 2                      | 4,60        |
| FCPE 101.3 | 1,26         | 8                      | 10,08       |
| FCPE 102.4 | 2,30         | 1                      | 2,30        |
| FCPE 103.3 | 1,26         | 2                      | 2,52        |
| FCPE 103.2 | 0,76         | 21                     | 15,96       |
| FCPE 103.1 | 0,60         | 10                     | 6,00        |
| SUBTOTAL 2 |              | 44                     | 41,46       |
| TOTAL      |              | 133                    | 253,16      |

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) |             | SITUAÇÃO NOVA (b) |             | DIFERENÇA |             |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------|-------------|
|        |              | QTD.               | VALOR TOTAL | QTD.              | VALOR TOTAL | QTD.      | VALOR TOTAL |
| DAS 6  | 6,27         | 1                  | 6,27        | -                 | -           | -1        | -6,27       |
| DAS 5  | 5,04         | -                  | -           | 1                 | 5,04        | 1         | 5,04        |
| DAS 4  | 3,84         | 2                  | 7,68        | -                 | -           | -2        | -7,68       |
| DAS 3  | 2,10         | -                  | -           | 15                | 31,50       | 15        | 31,50       |
| DAS 2  | 1,27         | -                  | -           | 13                | 16,51       | 13        | 16,51       |
| DAS 1  | 1,00         | 40                 | 40,00       | -                 | -           | -40       | -40,00      |
| TOTAL  |              | 43                 | 53,95       | 29                | 53,05       | -14       | -0,90       |

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

| CÓDIGO | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL (a) |             | SITUAÇÃO NOVA (b) |             | DIFERENÇA |             |
|--------|--------------|--------------------|-------------|-------------------|-------------|-----------|-------------|
|        |              | QTDE.              | VALOR TOTAL | QTDE.             | VALOR TOTAL | QTDE.     | VALOR TOTAL |
| FCPE 4 | 2,30         | -                  | -           | 3                 | 6,90        | 3         | 6,90        |
| FCPE 3 | 1,26         | -                  | -           | 10                | 12,60       | 10        | 12,60       |
| FCPE 2 | 0,76         | -                  | -           | 3                 | 2,28        | 3         | 2,28        |
| FCPE 1 | 0,60         | 37                 | 22,20       | -                 | -           | -37       | -22,20      |
| TOTAL  |              | 37                 | 22,20       | 16                | 21,78       | -21       | -0,42       |

ANEXO V

REMANEJAMENTO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE

| CÓDIGO    | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/ME PARA O MEC |             |
|-----------|--------------|------------------------|-------------|
|           |              | QTDE.                  | VALOR TOTAL |
| DAS 102.2 | 1,27         | 1                      | 1,27        |
| DAS 102.1 | 1,00         | 3                      | 3,00        |
| DAS 103.2 | 1,27         | 1                      | 1,27        |
| DAS 103.1 | 1,00         | 7                      | 7,00        |
| TOTAL     |              | 12                     | 12,54       |

DECRETO Nº 10.196, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, da FUNDAJ para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

I - sete DAS 101.3;

II - três DAS 101.2;

III - quatorze DAS 101.1; e

IV - seis FCPE 101.1.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir no Estatuto da FUNDAJ por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 4º O Presidente da FUNDAJ publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 13 ao art. 19 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, quanto ao regimento interno, ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, à permuta entre DAS e FCPE e à realocação de cargos em comissão e funções de confiança no Estatuto da FUNDAJ.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.994, de 1º de março de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 30 de janeiro de 2020.

Brasília, 30 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Marcelo Pacheco dos Guarany  
Antonio Paulo Vogel de Medeiros

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ, fundação pública vinculada ao Ministério da Educação, cuja instituição foi autorizada pela Lei nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, tem sede e foro no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A FUNDAJ, cuja área de atuação é constituída pelas regiões Norte e Nordeste do País, tem por finalidade promover estudos e pesquisas no campo das ciências sociais.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNDAJ tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão de direção superior: Conselho Diretor;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna; e

c) Diretoria de Planejamento e Administração; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Pesquisas Sociais;

b) Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte; e

c) Diretoria de Formação Profissional e Inovação.

CAPÍTULO III  
DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A administração superior da FUNDAJ será exercida pelo Conselho Diretor, composto pelo Presidente e pelos Diretores da FUNDAJ.

§ 1º O Presidente da FUNDAJ será indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado na forma da legislação em vigor.

§ 2º A nomeação do Procurador-Chefe será precedida de indicação do Advogado-Geral da União, conforme o disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 3º A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe, precedidas de aprovação do Conselho Diretor, serão submetidas pelo Presidente da FUNDAJ à aprovação do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União - CGU.

CAPÍTULO IV  
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I  
Do órgão de direção superior

Art. 5º Ao Conselho Diretor compete:

I - formular as diretrizes estratégicas e definir as prioridades institucionais da FUNDAJ, em consonância com as políticas de educação, de cultura, de ciência, de tecnologia e de inovação do Governo federal;

II - propor e apreciar as políticas que orientarão as atividades da FUNDAJ;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades da FUNDAJ;

IV - elaborar e aprovar, em consonância com as políticas e com as diretrizes do Ministério da Educação:

a) os planos de trabalho anuais e plurianuais e seus orçamentos; e

b) o relatório anual de gestão e a sua execução orçamentária e financeira;

V - apreciar a política de recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelas autoridades competentes;

VI - pronunciar-se sobre a celebração de convênios, de acordos de cooperação e de outros ajustes similares;

VII - criar, regulamentar ou extinguir prêmios de incentivo ao desenvolvimento científico, educacional e cultural;

VIII - apreciar propostas de aquisição, de cessão e de alienação de bens imóveis ou de aceitação de doações com ou sem encargos;

IX - aprovar a indicação do Auditor-Chefe; e

X - acompanhar os processos de avaliação de desempenho institucional da FUNDAJ.

§ 1º O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho Diretor é de quatro membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

§ 3º O Presidente da FUNDAJ terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º O Presidente da FUNDAJ exercerá a presidência do Conselho Diretor e será substituído, em suas ausências e impedimentos, por seu substituto legal.

§ 5º O Procurador-Chefe e o Auditor-Chefe poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto.

§ 6º Nas reuniões do Conselho Diretor, os membros serão substituídos, em suas faltas e impedimentos legais, por seus substitutos eventuais.

Seção II  
Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da FUNDAJ

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Presidente da FUNDAJ em sua representação social e política;

II - incumbir-se do preparo e do despacho do expediente do Presidente da FUNDAJ; e

III - exercer as atividades de comunicação, de integração institucional e de ouvidoria.

Seção III  
Dos órgãos seccionais

Art. 7º À Procuradoria Federal junto à FUNDAJ, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNDAJ, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação da FUNDAJ, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FUNDAJ, observado, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNDAJ, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 8º À Auditoria Interna compete verificar a conformidade dos procedimentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal da FUNDAJ com as normas vigentes e, especificamente:

I - proceder ao controle interno, por meio do acompanhamento, do planejamento e da execução de auditorias preventivas e corretivas e da fiscalização e do exame dos atos de gestão da FUNDAJ;

II - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e as tomadas de contas especiais realizadas no âmbito da FUNDAJ;

III - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

IV - zelar pela qualidade, pela eficiência e pela efetividade do controle interno, para garantir a regularidade dos atos realizados pela FUNDAJ;

V - acompanhar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;



VI - elaborar o plano e o relatório anuais de atividades de auditoria interna; e

VII - quando identificada irregularidade passível de exame, recomendar a apuração de responsabilidade e indicar com clareza o fato reputado irregular.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Diretor, observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

Art. 9º À Diretoria de Planejamento e Administração compete:

I - coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação, de Serviços Gerais, de Planejamento e Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal e de Gestão de Documentos de Arquivo;

II - coordenar o processo de planejamento estratégico, em conformidade com o plano plurianual; e

III - acompanhar física e financeiramente os planos e os programas da FUNDAJ e avaliá-los quanto à eficácia e à efetividade, com vistas a subsidiar o processo de alocação de recursos, a política de gastos e a coordenação das ações.

Seção IV  
Dos órgãos específicos singulares

Art. 10. À Diretoria de Pesquisas Sociais, no campo das ciências sociais, compete:

I - desenvolver e executar estudos relacionados com a cultura, a memória e a identidade;

II - formular, planejar e coordenar linhas de pesquisa da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

III - desenvolver e executar estudos, planos e projetos, por sua iniciativa ou em parceria com instituições públicas e privadas, destinados à compreensão da realidade socioeconômica e territorial brasileira; e

IV - promover e difundir técnicas de pesquisa.

Art. 11. À Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte compete:

I - formular, planejar e coordenar as políticas de divulgação científica, de difusão cultural e de memória da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

II - registrar, salvaguardar e restaurar a memória histórico-cultural representativa da sociedade brasileira, nos campos da museologia e da documentação histórica; e

III - promover o acesso ao acervo institucional e ao conhecimento produzido por meio de estudos, de pesquisas, de projetos e de cursos nas inter-relações entre arte, cultura, memória e educação.

Art. 12. À Diretoria de Formação Profissional e Inovação compete:

I - formular, planejar e coordenar a política de formação profissional da FUNDAJ, em conjunto com as demais Diretorias;

II - planejar, coordenar e executar atividades destinadas à formação, nos níveis de pós-graduação lato e **stricto sensu**, e ao aperfeiçoamento de pessoal para empreendimentos públicos e privados nas áreas de atuação da FUNDAJ; e

III - desenvolver programas de cooperação nacional e internacional destinados a suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I  
Do Presidente da FUNDAJ

Art. 13. Ao Presidente da FUNDAJ incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - firmar convênios, contratos, acordos de cooperação, acordos judiciais e extrajudiciais, termos de fomento, termos de colaboração, termos de execução descentralizada, termos de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres, observada a legislação específica;

III - propor estratégias para a execução das atividades da FUNDAJ, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação;

IV - planejar, dirigir, coordenar, controlar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades da FUNDAJ; e

V - editar atos normativos internos e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Seção II  
Dos demais dirigentes

Art. 14. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, planejar, dirigir, coordenar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNDAJ.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

| UNIDADE                                                                         | CARGO/FUNÇÃO/Nº | DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO | DAS/FCPE/FG |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|-------------|
|                                                                                 | 1               | Presidente               | DAS 101.6   |
|                                                                                 | 2               | Assessor                 | DAS 102.4   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| GABINETE                                                                        | 1               | Chefe de Gabinete        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 2               | Chefe                    | DAS 101.2   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
|                                                                                 | 3               |                          | FG-1        |
|                                                                                 | 7               |                          | FG-2        |
|                                                                                 | 10              |                          | FG-3        |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| PROCURADORIA FEDERAL                                                            | 1               | Procurador-Chefe         | DAS 101.4   |
| Serviço                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.1   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| AUDITORIA INTERNA                                                               | 1               | Auditor-Chefe            | DAS 101.3   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO                                       | 1               | Diretor                  | DAS 101.5   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.2   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas                           | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.2   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | FCPE 101.2  |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral de Administração                                              | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 3               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 4               | Chefe                    | DAS 101.2   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | FCPE 101.2  |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| DIRETORIA DE PESQUISAS SOCIAIS                                                  | 1               | Diretor                  | DAS 101.5   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral do Centro de Estudos de Cultura, Memória e Identidade         | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação-Geral do Centro de Estudos em Dinâmicas Sociais e Territoriais      | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| DIRETORIA DE MEMÓRIA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ARTE                                  | 1               | Diretor                  | DAS 101.5   |
| Coordenação                                                                     | 3               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 2               | Chefe                    | DAS 101.2   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral do Museu do Homem do Nordeste                                 | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.2   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral do Centro de Documentação e de Estudos da História Brasileira | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.2   |
| Serviço                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.1   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E INOVAÇÃO                                   | 1               | Diretor                  | DAS 101.5   |
| Divisão                                                                         | 1               | Chefe                    | DAS 101.2   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral de Cooperação e de Estudos de Inovação                        | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
|                                                                                 |                 |                          |             |
| Coordenação-Geral da Escola de Governo e Políticas Públicas                     | 1               | Coordenador-Geral        | DAS 101.4   |
| Coordenação                                                                     | 2               | Coordenador              | DAS 101.3   |



b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ:

| CÓDIGO     | DAS -UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |             | SITUAÇÃO NOVA |             |
|------------|---------------|----------------|-------------|---------------|-------------|
|            |               | QTD.           | VALOR TOTAL | QTD.          | VALOR TOTAL |
| DAS 101.6  | 6,27          | 1              | 6,27        | 1             | 6,27        |
| DAS 101.5  | 5,04          | 4              | 20,16       | 4             | 20,16       |
| DAS 101.4  | 3,84          | 10             | 38,40       | 10            | 38,40       |
| DAS 101.3  | 2,10          | 28             | 58,80       | 21            | 44,10       |
| DAS 101.2  | 1,27          | 16             | 20,32       | 13            | 16,51       |
| DAS 101.1  | 1,00          | 16             | 16,00       | 2             | 2,00        |
|            |               |                |             |               |             |
| DAS 102.4  | 3,84          | 2              | 7,68        | 2             | 7,68        |
| SUBTOTAL 1 |               | 77             | 167,63      | 53            | 135,12      |
| FCPE 101.2 | 0,76          | 2              | 1,52        | 2             | 1,52        |
| FCPE 101.1 | 0,60          | 6              | 3,60        | -             | -           |
| SUBTOTAL 2 |               | 8              | 5,12        | 2             | 1,52        |
| FG-1       | 0,20          | 3              | 0,60        | 3             | 0,60        |
| FG-2       | 0,15          | 7              | 1,05        | 7             | 1,05        |
| FG-3       | 0,12          | 10             | 1,20        | 10            | 1,20        |
| SUBTOTAL 3 |               | 20             | 2,85        | 20            | 2,85        |
| TOTAL      |               | 105            | 175,60      | 75            | 139,49      |

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE DA FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

| CÓDIGO     | DAS-UNITÁRIO | DA FUNDAJ PARA SEGES/ME |             |
|------------|--------------|-------------------------|-------------|
|            |              | QTD.                    | VALOR TOTAL |
| DAS 101.3  | 2,10         | 7                       | 14,70       |
| DAS 101.2  | 1,27         | 3                       | 3,81        |
| DAS 101.1  | 1,00         | 14                      | 14,00       |
| FCPE 101.1 | 0,60         | 6                       | 3,60        |
| TOTAL      |              | 30                      | 36,11       |

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 10.191, de 27 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2019, Seção 1 - Edição Extra "A", nas assinaturas, **leia-se:** Jair Messias Bolsonaro, Paulo Guedes, Osmar Terra e Onix Lorenzoni.

Presidência da República

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 2.414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021.

Art. 2º O Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República torna público:

I - o inventário de dados da Casa Civil da Presidência da República;

II - o resultado da consulta pública de medição do interesse público pelas bases da Casa Civil da Presidência da República;

III - a seleção dos dados que serão abertos;

IV - o cronograma de publicação dos dados;

V - a descrição de ações de fomento ao uso e ao reuso de dados; e

VI - outras ações e definições da Casa Civil da Presidência da República referentes a dados abertos.

Art. 3º O Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República está disponível em seu sítio eletrônico, na seção "Dados Abertos", e terá vigência de dois anos, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

PORTARIA Nº 2.415, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República para o biênio 2019-2021.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República, órgão colegiado temporário destinado a atuar na produção e na execução do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República:

I - acompanhar o cumprimento das metas, dos prazos e dos produtos previstos no Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021;

II - avaliar se as ações adotadas estão aderentes à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;

III - monitorar a aplicação de critérios de qualidade e precisão de dados;

IV - propor alterações e inciativas destinadas à melhoria da qualidade dos dados publicados e da adequação à Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal;

V - monitorar o atendimento às regras da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais;

VI - assessorar tecnicamente a autoridade da Casa Civil designada nos termos do disposto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com vistas ao cumprimento das atribuições dispostas no § 4º do art. 5º do Decreto nº 8.777, de 2016;

VII - elaborar relatório anual; e

VIII - reportar o cumprimento do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021 à autoridade a que se refere o inciso VI com recomendações sobre as medidas indispensáveis para a implementação e o aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República é composto por representantes das seguintes unidades da Casa Civil:

I - Assessoria Especial;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Secretaria Especial de Relações Governamentais;

V - Assessoria Especial de Comunicação Social;

VI - Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais;

VII - Subchefia de Articulação e Monitoramento;

VIII - Secretaria Especial de Relações Governamentais;

IX - Secretaria Especial de Relacionamento Externo; e

X - Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

§ 1º A autoridade a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 2º indicará o Coordenador do Grupo de Trabalho, dentre os seus membros.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Casa Civil terá três membros no Grupo de Trabalho e as demais unidades terão um membro.

§ 3º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros do Grupo de Trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

§ 5º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar servidores da estrutura da Presidência da República para prestarem o suporte técnico necessário à elaboração, à implementação e à execução do Plano de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República referente ao biênio 2019-2021.



§ 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Secretaria-Executiva da Casa Civil.

§ 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador ou pela autoridade a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 2º.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Coordenador submeterá à votação dos membros os temas que dependam de deliberação ou da aprovação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Além do voto ordinário, o Coordenador do Grupo de Trabalho terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 5º As situações afetas ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos da Casa Civil da Presidência da República não especificadas ou previstas nesta Portaria serão tratadas pelo Coordenador do Grupo de Trabalho e decididas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 610, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre hipóteses de delegação de competência do Advogado-Geral da União ao Secretário-Geral de Consultoria e ao Secretário-Geral de Administração, e dá outras providências.

**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017 e no Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre hipóteses de delegação de competência do Advogado-Geral da União ao Secretário-Geral de Consultoria e ao Secretário-Geral de Administração, e dá outras providências.

CAPÍTULO I  
DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens para deslocamentos no país nos seguintes casos:

- I - deslocamentos de membros e servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;
- II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por membros e servidores no ano; e
- III - deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos casos não abrangidos pelo art. 2º.

CAPÍTULO II  
ATOS RELATIVOS A PESSOAL

Art. 4º Fica subdelegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições, praticar atos de provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público, em relação aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal e de Procurador da Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Em relação aos membros da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil, o provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público observará as disposições da Portaria AGU nº 93, de 4 de abril de 2013.

Art. 5º Fica delegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições, em relação aos membros das carreiras de Advogado da União, de Procurador Federal e dos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001:

- I - praticar atos de readaptação, recondução, reversão, reintegração, aproveitamento, vacância e pensão;
- II - conceder licenças para tratar de interesses particulares, para atividade política, para acompanhamento de cônjuge ou companheiro e capacitação;
- III - autorizar afastamentos para exercício de mandato eletivo;
- IV - interromper férias; e
- V - autorizar a liberação para realizar atividades passíveis de recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, quando ocorrerem durante o horário de trabalho.

Art. 6º Fica delegada ao Secretário-Geral de Consultoria a competência para interromper férias do Secretário-Geral de Administração e do Secretário de Controle Interno, a partir da criação deste cargo.

Art. 7º Fica subdelegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para, com reserva do exercício de iguais atribuições:

I - praticar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa, conforme o caso, dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, e às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, bem como dos seus substitutos.

II - praticar atos relativamente às:

- a) Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991;
- b) Funções Comissionadas Técnicas - FCT, de que trata o Decreto nº 5.989, de 19 de dezembro de 2006;
- c) Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de que trata o art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

d) Gratificações Temporárias - GT, de que trata o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002; e

e) Gratificações de Representação - GR, de que trata o art. 4º da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

Art. 8º Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para autorizar a liberação de servidores administrativos para a realização de atividades passíveis de recebimento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, quando ocorrerem durante o horário de trabalho.

Art. 9º A cessão e a requisição de membros das carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, de integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43/2001, e de servidores serão efetivadas por ato do Advogado-Geral da União.

CAPÍTULO III  
ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO

Art. 10. Fica delegada ao Secretário-Geral de Administração a competência para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio, sendo permitida a subdelegação para os contratos com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

II - autorizar a celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, sendo permitida a subdelegação para contratos com valor mensal inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Secretário-Geral de Consultoria exercerá as competências que leis ou decretos atribuírem genericamente a Secretários-Executivos de Ministérios, ressalvadas as hipóteses de delegações e de subdelegações previstas nesta Portaria e as competências relativas à Secretaria-Geral de Administração, previstas no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e no Anexo I da Portaria AGU nº 210, de 28 de março de 2019.

Art. 12. Ficam revogados:

- I - a Portaria AGU nº 1.663, de 02 de dezembro de 2009;
- II - a Portaria AGU nº 1.042, de 05 de julho de 2010;
- III - a Portaria AGU nº 111, de 15 de março de 2012;
- IV - a Portaria AGU nº 247, de 12 de julho de 2013;
- V - a Portaria AGU nº 696, de 05 de dezembro de 2016;
- VI - o Ato Regimental AGU nº 01, de 4 de julho de 2018; e
- VII - a Portaria AGU nº 317, de 25 de outubro de 2018.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA



Antecipe o pagamento das  
matérias e garanta comodidade  
e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone  
(61) 3441-9450



IMPRESA NACIONAL  
Conexão com a informação oficial



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 74, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, no art. 21, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, do art. 1º, inciso III, do Capítulo I, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e de acordo com que consta do Processo nº 00350.001969/2018-65, resolve:

Art. 1º Excepcionalmente, em janeiro de 2020, a relação detalhada do estoque das lagostas pintada (*Panulirus echinatus*) e sapateira (*Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*, *Scyllarides aequinoctialis* e *Scyllarides deceptor*) deverão ser entregues às Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs/MAPA, até o dia 7 de janeiro, com indicação dos locais de armazenamento, conforme Anexo da Instrução Normativa MAPA nº 54, de 29 de outubro de 2019.

Parágrafo Único. Para os períodos de defeso subsequentes, a relação detalhada do estoque das lagostas vermelha (*Panulirus argus*), verde (*Panulirus laevicauda*), pintada (*Panulirus echinatus*) e sapateira (*Scyllarides brasiliensis*, *Scyllarides delfosi*, *Scyllarides aequinoctialis* e *Scyllarides deceptor*), com indicação dos locais de armazenamento deverá seguir o estabelecido no art. 3º, § 2, da Instrução Normativa MAPA nº 54, de 29 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece a cota anual de óleo diesel dos beneficiários do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel consumidos por Embarcações Pesqueiras Nacionais e habilita as empresas para fornecimento do óleo diesel, relativas ao ano de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, com base no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso XIX, do art. 21, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no inciso XIX, do art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.091636/2019-41, resolve:

Art 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel atribuída aos pescadores profissionais, armadores de pesca e indústrias pesqueiras habilitadas à subvenção econômica nas aquisições de óleo diesel para embarcações pesqueiras, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme relação constante do Anexo I.

Art 2º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação constante do Anexo II.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES CORDEIRO

ANEXO I - BENEFICIÁRIOS E EMBARCAÇÕES

I) Região Norte

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Amapá - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINDIPAM - AP |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                           | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| EDIMAR FERNANDES DA ROCHA<br>029.296.579-60                                                                                         | ARTUZINHO 2º<br>0210988789                            | PA00100727                                     | 47.148,48                                                         | 31.212,29             |
| EDIMAR FERNANDES DA ROCHA<br>029.296.579-60                                                                                         | ARTUZINHO 3º<br>0210997818                            | PA00140367                                     | 44.791,06                                                         | 29.651,68             |
| EDIMAR FERNANDES DA ROCHA<br>029.296.579-60                                                                                         | ARTUZINHO 5<br>0211001708                             | PA00173704                                     | 44.791,06                                                         | 29.651,68             |
| FRANCISCO DA SILVA ROCHA<br>166.043.421-15                                                                                          | ROCHA<br>0210987707                                   | PA00113898                                     | 44.791,06                                                         | 29.651,68             |
| FRANCISCO DA SILVA ROCHA<br>166.043.421-15                                                                                          | ROCHA II<br>0210319640                                | PA00123801                                     | 44.791,06                                                         | 29.651,68             |
| FRANCISCO DA SILVA ROCHA<br>166.043.421-15                                                                                          | ROCHA III<br>0210984538                               | PA00128125                                     | 30.646,51                                                         | 20.287,99             |
| GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO<br>968.715.802-63                                                                                      | GESSE FILHO XIX<br>0220093326                         | AP00224404                                     | 70.722,72                                                         | 46.818,44             |
| GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO<br>968.715.802-63                                                                                      | GESSE FILHO XVIII<br>0220093318                       | AP00224384                                     | 113.942,16                                                        | 75.429,71             |
| GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO<br>968.715.802-63                                                                                      | TUBARÃO I<br>0210281189                               | PA00048724                                     | 86.438,88                                                         | 57.222,54             |
| TOTAL                                                                                                                               | 09                                                    |                                                | 528.062,98                                                        | R\$ 349.577,69        |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Pará - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETARIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ - SINPESCA - PA |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                                                                                                | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME<br>08.375.764/0001-73                                                                                                                                 | LÍDER V<br>1630020010                                 | CE00038811                                     | 82.509,84                                                         | R\$ 54.621,51         |
| BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME<br>08.375.764/0001-73                                                                                                                                 | PAI II<br>0211015059                                  | PA00273497                                     | 51.077,52                                                         | R\$ 33.813,32         |
| BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME<br>08.375.764/0001-73                                                                                                                                 | PAI III<br>0211015148                                 | PA00273505                                     | 51.077,52                                                         | R\$ 33.813,32         |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | DOM APOLIANO<br>0210261412                            | PA00000684                                     | 243.109,35                                                        | R\$ 160.938,39        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | DOM CRISTIANO<br>0210190787                           | PA00000718                                     | 211.648,14                                                        | R\$ 140.111,07        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | EMPESCA XX<br>1810035449                              | PA00000106                                     | 214.508,25                                                        | R\$ 142.004,46        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | MISTER NETO<br>0210223456                             | SC00010337                                     | 214.508,25                                                        | R\$ 142.004,46        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | SAGA DE APOLIANO<br>4010471701                        | SP00038501                                     | 185.907,15                                                        | R\$ 123.070,53        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | SAGA DE APOLIANO II<br>0210230002                     | PA00130888                                     | 243.109,35                                                        | R\$ 160.938,39        |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69                                                                                                                               | SAGA DE APOLIANO III<br>1610032675                    | PA00001940                                     | 185.907,15                                                        | R\$ 123.070,53        |

|                                                                            |                                  |            |            |                |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|----------------|
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69 | SAGA DE CRISMAR<br>0210176741    | PA00000360 | 185.907,15 | R\$ 123.070,53 |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69 | SAGA DE CRISMAR I<br>0210309008  | PA00130748 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69 | SAGA DE CRISMAR II<br>4430054452 | PA00005098 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| CRISMAR PESCA, CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA<br>00.997.546/0001-69 | SANTA PAULA II<br>1610034112     | PA00000204 | 157.306,05 | R\$ 104.136,61 |
| E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME<br>05.277.679/0001-84         | FORT XVIII<br>2210098564         | PA00148487 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME<br>05.277.679/0001-84         | SVM I<br>1610040261              | PA00001128 | 208.788,03 | R\$ 138.217,68 |
| E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME<br>05.277.679/0001-84         | SVM II<br>4030059724             | PA00000168 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME<br>05.277.679/0001-84         | SVM III<br>4030072208            | PA00000184 | 191.627,37 | R\$ 126.857,32 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR III<br>0220028664         | PA00000078 | 259.697,99 | R\$ 171.920,07 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR VII<br>0210202378         | PA00000098 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR XIV<br>0210238585         | PA00006248 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR XVI<br>4430055122         | PA00005106 | 259.697,99 | R\$ 171.920,07 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR XVIII<br>0210317213       | PA00133616 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | ECOMAR XX<br>0210317221          | PA00133608 | 185.907,15 | R\$ 123.070,53 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | LEAL SANTOS 3<br>0220028591      | PA00000238 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | LEAL SANTOS 4<br>0220028656      | PA00000240 | 259.697,99 | R\$ 171.920,07 |
| ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A<br>83.382.721/0001-30                        | LEAL SANTOS I<br>0220028567      | PA00000218 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | CALJEVYS<br>0210185767           | PA00000528 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | DOM APOLIANO II<br>0210251875    | PA00000698 | 268.850,34 | R\$ 177.978,93 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | DOM LEONARDO<br>1610039211       | PA00000726 | 220.228,47 | R\$ 145.791,25 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | LADY ELANE<br>1610053052         | PA00000994 | 185.907,15 | R\$ 123.070,53 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | MISTER JÚNIOR<br>0210226528      | PA00001286 | 243.109,35 | R\$ 160.938,39 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | ENELIZ<br>1610053044             | PA00002020 | 185.907,15 | R\$ 123.070,53 |
| ESPERANÇA PESCADOS LTDA<br>05.346.107/0001-00                              | ESPERANÇA IV 0210309016          | PA00108807 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                       | GAROUPA<br>0210282011            | PA00011821 | 70.722,72  | R\$ 46.818,44  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                       | GAROUPA III<br>0210286598        | PA00006334 | 23.574,24  | R\$ 15.606,15  |

|                                                                                             |                                  |            |            |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|----------------|
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | GAROUPA IV<br>0210282029         | PA00006298 | 48.720,10  | R\$ 32.252,70  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | GAROUPA V<br>0210296801          | PA00006384 | 33.003,94  | R\$ 21.848,61  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | GAROUPA VI<br>0210286202         | PA00047868 | 27.110,38  | R\$ 17.947,07  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | HIVYS<br>0210311568              | PA00006546 | 55.006,56  | R\$ 36.414,34  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | IGOR DE BRAGANÇA<br>0210282045   | PA00006306 | 48.720,10  | R\$ 32.252,70  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | PAI<br>1630033758                | PA00002098 | 62.864,64  | R\$ 41.616,39  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | PONTO DA PESCA I<br>0210293101   | PA00006370 | 86.438,88  | R\$ 57.222,54  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | PONTO DA PESCA II<br>0210297433  | PA00006404 | 78.580,80  | R\$ 52.020,49  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | PONTO DA PESCA III<br>0210301325 | PA00006454 | 86.438,88  | R\$ 57.222,54  |
| GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI<br>05.534.212/0001-72                                        | PONTO DA PESCA IV<br>0210311886  | PA00006558 | 106.084,08 | R\$ 70.227,66  |
| IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME<br>16.975.193/0002-17                          | IPESCA IX<br>1610050444          | PA00000860 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME<br>16.975.193/0002-17                          | IPESCA VI<br>1610048857          | PA00000888 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME<br>16.975.193/0002-17                          | IPESCA VIII<br>1610050355        | PA00000908 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP<br>05.556.078/0001-00                             | COSTA DOURADA X<br>1210112540    | PA00001926 | 90.367,92  | R\$ 59.823,56  |
| NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP<br>05.556.078/0001-00                             | MARAGOGI<br>2210141796           | PA00002208 | 46.362,67  | R\$ 30.692,09  |
| NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP<br>05.556.078/0001-00                             | RECIFE X<br>2210147522           | PA00011867 | 46.362,67  | R\$ 30.692,09  |
| NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP<br>05.556.078/0001-00                             | SAO RAFAEL X<br>2210143772       | PA00002210 | 90.367,92  | R\$ 59.823,56  |
| TROPICAL PESCA LTDA<br>01.641.576/0001-09                                                   | MR. Z<br>1610039530              | PA00094047 | 220.228,47 | R\$ 145.791,25 |
| TROPICAL PESCA LTDA<br>01.641.576/0001-09                                                   | TROPICAL PESCA I<br>0210183063   | PA00001778 | 197.347,59 | R\$ 130.644,10 |
| TROPICAL PESCA LTDA<br>01.641.576/0001-09                                                   | TROPICAL PESCA II<br>0210190108  | PA00001786 | 181.903,00 | R\$ 120.419,78 |
| TROPICAL PESCA LTDA<br>01.641.576/0001-09                                                   | TROPICAL PESCA III<br>0210186038 | PA00001798 | 214.508,25 | R\$ 142.004,46 |
| VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL<br>22.967.608/0001-22 | ECOMAR X<br>0210306670           | PA00006524 | 185.907,15 | R\$ 123.070,53 |



|                                                                                             |                          |            |               |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|---------------|------------------|
| VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL<br>22.967.608/0001-22 | ECOMAR XII<br>0210307765 | PA00006538 | 214.508,25    | R\$ 142.004,46   |
| VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL<br>22.967.608/0001-22 | VIGIA IV<br>4010137614   | PA00000324 | 214.508,25    | R\$ 142.004,46   |
| TOTAL                                                                                       | 60                       |            | 10.071.753,14 | R\$ 6.667.500,58 |

II) Região Nordeste

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE LUIS CORREIA - APEL - PI |                                                       |                                                |                                                                   |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria   | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ de Valor R\$ |
| ALEXANDRE COELHO DE MENDONÇA<br>051.891.204-30                                                              | ISMAEL<br>1410108791                                  | PI00289098                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85                          |
| ANA CATARINA DE SOUZA PIRES<br>052.143.113-11                                                               | MIAME<br>2610016239                                   | PI00001250                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12                          |
| ANA PAULA VALGAS SANTOS<br>033.858.065-42                                                                   | AQUILES<br>1410107906                                 | MA00151834                                     | 51.481,98                                                         | 33.030,84                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | ARISTOTELES<br>1630041289                             | PI00043844                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | AVENTURA<br>1620021498                                | PI00043816                                     | 56.971,08                                                         | 36.552,64                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | SAN DIEGO I<br>1630039870                             | PI00043858                                     | 56.971,08                                                         | 36.552,64                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | SAN DIEGO II<br>1630041980                            | PI00043866                                     | 34.968,46                                                         | 22.435,76                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | SAN DIEGO III<br>1630041963                           | PI00043878                                     | 56.971,08                                                         | 36.552,64                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | SAN DIEGO V<br>1410110834                             | PI00044304                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46                          |
| ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA<br>321.768.303-00                                                              | SOMARIMAR<br>1410107949                               | CE00025138                                     | 35.943,78                                                         | 23.061,53                          |
| ANTÔNIO MANOEL DE LIMA<br>210.803.304-10                                                                    | DIMASA<br>2420000161                                  | PI00044338                                     | 65.782,53                                                         | 42.206,07                          |
| ANTÔNIO MARCOS SANTOS<br>636.844.704-49                                                                     | COPILOTO<br>1410109186                                | PI00122189                                     | 25.168,97                                                         | 16.148,41                          |
| ANTÔNIO MARCOS SANTOS<br>636.844.704-49                                                                     | PILOTO<br>2410141269                                  | PI00044340                                     | 48.621,87                                                         | 31.195,79                          |
| BERENISSE DE CARVALHO SILVA<br>315.336.634-91                                                               | ANTONIO CARLOS-III<br>1630040614                      | PI00044354                                     | 56.971,08                                                         | 36.552,64                          |
| CAMILA FERREIRA SANTOS<br>040.130.673-90                                                                    | REY DEL MAR<br>1410100456                             | PI00023634                                     | 17.223,06                                                         | 11.050,32                          |
| CAROLINE FERREIRA SANTOS<br>026.904.013-71                                                                  | PRINCESA YASMIN<br>1610055870                         | PI00001546                                     | 54.914,11                                                         | 35.232,89                          |
| CRISTIANO SILVA DE LIMA<br>024.843.814-09                                                                   | GUSTAVO<br>2610079702                                 | PI00044558                                     | 82.943,19                                                         | 53.216,35                          |
| CRISTIANO SILVA DE LIMA<br>024.843.814-09                                                                   | MAIANI<br>2420107438                                  | PI00008528                                     | 40.041,54                                                         | 25.690,65                          |
| FRANCINETE MAIA SARAIVA<br>463.517.443-34                                                                   | GIDEAO<br>1610031211                                  | PI00018045                                     | 17.971,89                                                         | 11.530,77                          |
| FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO<br>315.337.014-15                                                                | ARCA DA ALIANÇA I<br>1410109933                       | PI00044770                                     | 56.971,08                                                         | 36.552,64                          |
| FRANCISCO MAIA DE LIMA<br>056.031.533-34                                                                    | MONTE SINAI<br>1410109178                             | PI00001298                                     | 51.481,98                                                         | 33.030,84                          |
| FRANCISCO REGINALDO MOREIRA DA COSTA<br>473.326.973-00                                                      | VITORIA LUCIA<br>1410108856                           | PI00265278                                     | 37.718,78                                                         | 24.200,37                          |
| FRANCISCO VALDIKS LOPES<br>564.918.913-72                                                                   | MARCO POLO<br>1610059697                              | PI00001228                                     | 130.993,04                                                        | 84.045,13                          |
| GENILSON BIRIBA DA COSTA<br>517.940.395-20                                                                  | SETE I<br>2610076754                                  | PI00044888                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12                          |
| GENILSON BIRIBA DA COSTA<br>517.940.395-20                                                                  | SETE III<br>1810044219                                | PI00124027                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12                          |
| GERARDO COSME DE COUTO<br>537.793.633-72                                                                    | RAMON<br>1820024822                                   | CE00037745                                     | 26.957,84                                                         | 17.296,15                          |
| GERALDA RODRIGUES BRAGA<br>377.903.823-49                                                                   | HANIEL BRAGA 1410112306                               | CE0029875                                      | 47.925,04                                                         | 30.748,71                          |
| JOSE EDVA DE SOUZA<br>964.595.303-00                                                                        | LUAN Rael<br>1410112241                               | PI00218461                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46                          |
| JOSE EDVA DE SOUZA<br>964.595.303-00                                                                        | MICARELI<br>1410110664                                | PI00217465                                     | 18.073,58                                                         | 11.596,01                          |
| JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA<br>502.831.034-34                                                          | COSTA NEGRA<br>1410112721                             | PI00252701                                     | 62.864,64                                                         | 40.333,95                          |
| JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA<br>502.831.034-34                                                          | ZÉ TROVÃO<br>1410111679                               | PI00299047                                     | 62.125,06                                                         | 39.859,44                          |
| JOÃO BRAGA BORGES<br>533.721.073-49                                                                         | JOKEBEDE<br>1610054504                                | PI00000958                                     | 54.914,11                                                         | 35.232,89                          |
| LUIS ROGÉRIO DE SOUSA<br>072.511.493-20                                                                     | ALMIRANTE IV<br>1410107396                            | PI00000444                                     | 26.313,01                                                         | 16.882,43                          |
| LUIS ROGÉRIO DE SOUSA<br>072.511.493-20                                                                     | ALMIRANTE V<br>1610028040                             | PI00020048                                     | 42.683,24                                                         | 27.385,57                          |
| LUIS ROGÉRIO DE SOUSA<br>072.511.493-20                                                                     | ALMIRANTE VI<br>1610064160                            | PI00045076                                     | 33.003,94                                                         | 21.175,33                          |
| LUIZ ROGÉRIO DE SOUSA FILHO<br>984.753.203-68                                                               | ALMIRANTE III<br>1410106586                           | PI00000430                                     | 62.922,42                                                         | 40.371,02                          |
| LUIZA FERNANDES BEZERRA SARAIVA<br>465.816.933-91                                                           | SARAIVA II<br>1410110729                              | PI00001694                                     | 54.914,11                                                         | 35.232,89                          |
| M.S. PIRES - ME<br>07.868.977/0001-74                                                                       | F. PESCA IV<br>1610059239                             | CE00109837                                     | 35.943,78                                                         | 23.061,53                          |

|                                                  |                                   |            |           |           |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| MANOEL MESSIAS MOURA<br>155.146.175-72           | MARCELO I<br>2610016077           | SE00297325 | 51.481,98 | 33.030,84 |
| MANOEL MESSIAS MOURA<br>155.146.175-72           | MARCELO II<br>2610074301          | PI00001214 | 62.922,42 | 40.371,02 |
| MANOEL OTACILIO DE ARAUJO<br>490.513.503-68      | ANA PAULA<br>1610028716           | PI00000466 | 29.745,14 | 19.084,48 |
| MARCILIO ELOI VIANA<br>804.533.683-87            | JUNINHO BIL<br>1410111172         | PI00260644 | 22.308,86 | 14.313,36 |
| MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO<br>638.960.284-72 | ARCA DA ALIANCA III<br>1410108821 | PI00014377 | 20.967,21 | 13.452,56 |
| MARIA ENETE GOMES MAIA<br>243.372.773-15         | JESUS DE NAZARE<br>1610038088     | PI00019199 | 43.057,66 | 27.625,79 |



|                                                         |                                 |            |              |                  |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|--------------|------------------|
| MARIA ENETE GOMES MAIA<br>243.372.773-15                | MONTE MORIA<br>1410109470       | PI00045658 | 37.718,78    | 24.200,37        |
| MARIA ENETE GOMES MAIA<br>243.372.773-15                | MONTE SIÃO DO MAR<br>1410111768 | PI00218457 | 47.148,48    | 30.250,46        |
| MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA<br>832.870.863-91          | ARTUR<br>1630039756             | PI00045674 | 47.148,48    | 30.250,46        |
| MARINÊS VALGAS SANTOS<br>593.229.184-20                 | GOLFO PESCA<br>2420127315       | PI00045778 | 42.901,65    | 27.525,70        |
| MARLON CRISTIANO SOUZA DE LIMA<br>083.470.024-79        | DU'MAR<br>2420000099            | AL00093247 | 45.761,76    | 29.360,75        |
| MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES<br>462.650.073-00             | MARIA VITÓRIA<br>1410109674     | MA00001248 | 34.321,32    | 22.020,56        |
| MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES<br>462.650.073-00             | MORAES I<br>2610076835          | SE00049338 | 68.642,64    | 44.041,12        |
| MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES<br>462.650.073-00             | SORRISO NOVO<br>1410111181      | PI00045800 | 29.173,12    | 18.717,48        |
| NELSON RICARDO FERREIRA COSME<br>787.905.143-00         | CLARA II<br>1610054768          | PI00123917 | 51.481,98    | 33.030,84        |
| NELSON RICARDO FERREIRA COSME<br>787.905.143-00         | JOSIMAR<br>2210059666           | PI00000980 | 34.321,32    | 22.020,56        |
| NELSON RICARDO FERREIRA COSME<br>787.905.143-00         | LEVI GABRIEL<br>1630034517      | PI00046120 | 82.943,19    | 53.216,35        |
| OTONIEL SOUSA PIRES<br>451.350.703-97                   | OTOPESCA I<br>1410106527        | PI00001476 | 54.914,11    | 35.232,89        |
| OTÁVIO FERNANDES DA COSTA<br>107.771.724-53             | DEUS É PAI<br>1810040540        | PI00000656 | 22.308,86    | 14.313,36        |
| OTÁVIO FERNANDES DA COSTA<br>107.771.724-53             | DEUS É PAI II<br>1410109861     | PI00000668 | 54.914,11    | 35.232,89        |
| RAIMUNDO ARAUJO ROCHA<br>286.189.803-82                 | CAIO VICTOR<br>1630039101       | PI00017965 | 33.697,30    | 21.620,19        |
| RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO<br>414.536.033-87 | RAUL<br>1830056034              | PI00261626 | 14.144,54    | 9.075,14         |
| RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO<br>414.536.033-87 | RAUL DO MAR II<br>1610059735    | PI00001680 | 54.914,11    | 35.232,89        |
| RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS<br>200.229.804-15                | JR V<br>1820024903              | PI00046308 | 56.971,08    | 36.552,64        |
| RAIMUNDO JOSÉ REBOUÇAS<br>200.229.804-15                | JR-II<br>1610044801             | PI00019611 | 18.720,72    | 12.011,21        |
| RODRIGO FERREIRA SANTOS<br>007.443.343-14               | PRINCESA MARIANA<br>1610048920  | PI00001538 | 51.481,98    | 33.030,84        |
| RODRIGO WESLEY MATOS DE SOUSA<br>033.951.473-63         | ALMIRANTE VII<br>1410110401     | PI00000858 | 51.481,98    | 33.030,84        |
| ROSIRENE FERREIRA DA COSTA<br>810.325.443-68            | FELIPE II<br>1410111199         | PI00046704 | 33.396,84    | 21.427,41        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | GUILHERME<br>1630041238         | PI00046478 | 47.148,48    | 30.250,46        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | LIDIANE<br>1410107931           | PI00046360 | 54.290,09    | 34.832,52        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | NETURNO<br>1630038423           | PI00046528 | 54.290,09    | 34.832,52        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | PORTA DO CEU<br>1630040720      | PI00046548 | 43.219,44    | 27.729,59        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | RAÇA DO SENHOR<br>1630040711    | PI00046606 | 56.971,08    | 36.552,64        |
| RUTIANE COUTO DA SILVA<br>954.955.763-49                | SAN DIEGO IV<br>1630041971      | PI00046668 | 34.968,46    | 22.435,76        |
| SARUHE BARBARA LOPES AMARANTE<br>024.975.273-50         | JAQUELINE - II<br>1620007886    | PI00019029 | 33.697,30    | 21.620,19        |
| SOLIJANE ALVES DE SOUSA<br>917.148.503-15               | FELIPE I<br>1410109097          | PI00000776 | 54.914,11    | 35.232,89        |
| TOTAL                                                   | 74                              |            | 3.469.976,74 | R\$ 2.226.337,08 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Piauí - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI- SINDIPESCA - PI |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                    | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| EDSON GOMES MAIA<br>569.379.543-87                                                                                           | LEVI<br>1410108295                                    | PI00020176                                     | 35.943,78                                                         | 23.061,53             |
| MARCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA<br>267.262.113-68                                                                             | MONTE DAS OLIVEIRAS<br>1610059492                     | PI00021628                                     | 44.929,73                                                         | 28.826,91             |
| TOTAL                                                                                                                        | 02                                                    |                                                | 80.873,51                                                         | R\$ 51.888,44         |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA - ASPEMASF - CE |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                      | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANTONIO FRANCISCO DA COSTA<br>363.077.263-34                                                                                   | MILA I<br>1620018055                                  | CE00041838                                     | 25.460,18                                                         | 16.335,25             |
| ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA<br>048.749.603-59                                                                                  | D RDA<br>1610054920                                   | CE00016587                                     | 17.971,89                                                         | 11.530,77             |
| AURELIANO MELO DO ROSARIO<br>088.024.913-72                                                                                    | FRAJOLA<br>1610032012                                 | CE00006678                                     | 29.204,32                                                         | 18.737,49             |
| CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA<br>012.693.733-82                                                                                   | SÃO PAULO JC<br>1620015919                            | CE00037555                                     | 38.190,27                                                         | 24.502,88             |
| EDILSON COSTA DE SOUSA<br>275.397.253-20                                                                                       | ALBATROZ II<br>2010040198                             | CE00013697                                     | 20.967,21                                                         | 13.452,56             |
| ELIANDO CARNEIRO FEIOZO<br>612.794.603-42                                                                                      | RUAM<br>1610064933                                    | CE00275145                                     | 26.717,47                                                         | 17.141,93             |
| EVANDRO FERREIRA FACUNDES<br>202.304.513-49                                                                                    | ASCOPEM I<br>1610058461                               | CE00014567                                     | 35.943,78                                                         | 23.061,53             |
| FRANCISCO ALVES PEREIRA<br>429.898.763-91                                                                                      | ALEXSANDRA<br>1610062272                              | CE00041346                                     | 29.204,32                                                         | 18.737,49             |
| FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO<br>243.749.543-68                                                                              | ATOS III<br>1610034325                                | CE00040470                                     | 29.204,32                                                         | 18.737,49             |

|                                                        |                                |            |            |                |
|--------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|------------|----------------|
| FRANCISCO CARLOS COSTA<br>228.381.043-49               | PERNALONGA<br>1610056876       | CE00040348 | 28.455,49  | 18.257,05      |
| FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO<br>220.780.103-91      | ATOS I<br>1610048644           | CE00040434 | 29.204,32  | 18.737,49      |
| FRANCISCO JOSE PEREIRA DE FREITAS<br>356.015.313-15    | PROGRESSO II<br>1620018900     | CE00023184 | 20.218,38  | 12.972,11      |
| FRANCISCO MOREIRA DA SILVA<br>039.704.658-85           | PAULINHO FS<br>1620012570      | CE00037567 | 48.673,87  | 31.229,16      |
| FRANCISCO PEREIRA DA SILVA<br>113.957.703-44           | RIO TEJO<br>1610054822         | CE00023776 | 17.971,89  | 11.530,77      |
| HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA<br>009.610.493-75         | HELIO<br>1620012260            | CE00006938 | 20.218,38  | 12.972,11      |
| JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA<br>455.702.803-91         | RIO PRATA<br>1610032781        | CE00211455 | 40.076,21  | 25.712,90      |
| JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES<br>671.297.903-00 | JOÃO CLÁUDIO<br>1610057911     | CE00041478 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| JOÃO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES<br>011.884.778-38        | JOSE CLAUDIO I<br>1610060539   | CE00041928 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| JOÃO MANOEL CARNEIRO<br>166.706.393-68                 | PECEM - II<br>1610061012       | CE00211405 | 21.216,82  | 13.612,71      |
| MANOEL CABRAL DE SOUSA<br>165.506.173-91               | JULIA I<br>1610035712          | CE00019661 | 14.602,16  | 9.368,75       |
| MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA BATISTA<br>731.176.843-87      | BIDYS II<br>1610049225         | CE00014959 | 17.971,89  | 11.530,77      |
| MARIA DE FÁTIMA MARTINS RODRIGUES<br>262.502.413-53    | VIRGEM APARECIDA<br>1620016222 | CE00041824 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| OSMARINA MARTINS COSTA PAIVA<br>122.426.403-72         | PICA PAU<br>1610054881         | CE00041858 | 30.646,51  | 19.662,80      |
| PAULO VITOR NAPOLEÃO SUDARIO<br>058.613.333-00         | SALMO 139<br>1610061357        | CE00040538 | 35.943,78  | 23.061,53      |
| RAIMUNDO ADRIANO DOS SANTOS<br>028.873.803-97          | IVONALDO<br>1610039564         | CE00041874 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA<br>472.151.863-34        | SAMUEL<br>1610067321           | CE00249218 | 26.717,47  | 17.141,93      |
| RAIMUNDO ROGERIO FELIX VIEIRA<br>525.132.543-68        | DEUS É FIEL R<br>1620017741    | CE00278389 | 26.717,47  | 17.141,93      |
| SANDRA VALDA NOGUEIRA DOS SANTOS<br>316.920.283-91     | VANIA ADRIANA<br>1610034384    | CE00025690 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| SILVESTRE HENRIQUE FILHO<br>166.942.953-91             | POLIANDRE<br>1610056655        | CE00023050 | 38.190,27  | 24.502,88      |
| VALMAR DOS SANTOS ALVES<br>058.280.923-16              | SÃO PAULO III<br>1620017792    | CE00037537 | 35.943,78  | 23.061,53      |
| VICENTE FRANCISCO DA SILVA<br>267.210.663-00           | AROLDO FILHO<br>1620017547     | CE00014467 | 25.460,18  | 16.335,25      |
| VICENTE JOSE RODRIGUES<br>074.345.293-34               | MARROCOS<br>1610054466         | CE00021234 | 14.976,58  | 9.608,97       |
| VICENTE PAULO MARCOS<br>173.853.503-72                 | JAILSON III<br>1610053401      | CE00040794 | 35.943,78  | 23.061,53      |
| TOTAL                                                  | 33                             |            | 972.964,35 | R\$ 624.253,93 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORROES - VPODEROSA - CE |                                            |                                                   |                                                                         |                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador<br>dedos Portos<br>Pesca ou Indústria       | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da<br>Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no<br>Período de Janeiro a<br>Dezembro (Litros) | Previsão<br>de Valor R\$ |
| ADRICIO RIBEIRO COUTO<br>050.315.433-45                                                                                         | NEW BRAGA<br>1630047180                    | CE00307317                                        | 128.687,62                                                              | 82.565,97                |
| ANA SAMILE ALVES<br>062.902.983-05                                                                                              | PEDRO MUNIZ<br>1630045551                  | CE00248140                                        | 39.313,51                                                               | 25.223,55                |
| ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO<br>044.083.983-14                                                                                  | JOPE ANA<br>1610031709                     | CE00111948                                        | 41.185,58                                                               | 26.424,67                |
| ANDREIA ANDRADE SILVA RIBEIRO<br>507.304.283-20                                                                                 | ESTRELA DO MAR FA<br>1630046027            | CE00255699                                        | 43.219,44                                                               | 27.729,59                |
| ANTONIO ALVES DOS SANTOS<br>324.260.383-49                                                                                      | GIOVANA NEVES<br>1610058836                | CE00123781                                        | 17.971,89                                                               | 11.530,77                |
| ANTONIO JOSE DE SOUSA<br>019.948.643-38                                                                                         | SANTOARIO DA VIDA<br>1630039918            | CE00244030                                        | 40.436,76                                                               | 25.944,22                |
| ANTÔNIO NELES RODRIGUES<br>809.635.013-72                                                                                       | ALADIN<br>1630043206                       | CE00037967                                        | 21.216,82                                                               | 13.612,71                |
| ANTÔNIO NELES RODRIGUES<br>809.635.013-72                                                                                       | ASA ALVES<br>1610046668                    | CE00014541                                        | 40.436,76                                                               | 25.944,22                |
| EDNEUDA SOUSA DA SILVA<br>035.482.083-47                                                                                        | TONY LUAN<br>1630046973                    | CE00306121                                        | 42.433,63                                                               | 27.225,42                |
| FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA<br>005.788.033-64                                                                                     | GABRIEL SOUSA<br>1630045489                | CE00214067                                        | 40.436,76                                                               | 25.944,22                |
| FERNANDO ANTÔNIO DE SOUSA<br>005.788.033-64                                                                                     | LUDMILA<br>1630038458                      | CE00020534                                        | 26.957,84                                                               | 17.296,15                |
| FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE<br>985.151.523-04                                                                             | JJ VASCONCELOS<br>1630045861               | CE00247214                                        | 55.006,56                                                               | 35.292,21                |
| FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES<br>968.811.943-15                                                                             | AMIGOS DE DEUS AM<br>1820023753            | CE00020858                                        | 26.957,84                                                               | 17.296,15                |
| FRANCISCO GERALDO DO NASCIMENTO<br>763.566.633-91                                                                               | RADASSA<br>1630047007                      | CE00307277                                        | 31.950,03                                                               | 20.499,14                |
| FRANCISCO IGOR DE SOUSA<br>075.991.643-83                                                                                       | J SOUSA<br>1630046612                      | CE00292589                                        | 47.925,04                                                               | 30.748,71                |
| FRANCISCO JARBAS DA COSTA SILVA<br>640.364.723-72                                                                               | TULIO FILHO<br>1620014424                  | CE00019827                                        | 25.085,76                                                               | 16.095,03                |
| FRANCISCO JOSÉ DA SILVA<br>236.195.463-04                                                                                       | DÁDIVA DE DEUS PA<br>1630046400            | CE00284448                                        | 47.925,04                                                               | 30.748,71                |
| FRANCISCO JOSÉ DA SILVA<br>236.195.463-04                                                                                       | PORTO PESCA VII<br>1630042030              | CE00007316                                        | 31.450,81                                                               | 20.178,84                |
| FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES<br>049.837.623-02                                                                                    | ERIKA<br>1610059611                        | CE00107177                                        | 33.322,88                                                               | 21.379,96                |
| FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO<br>826.081.643-15                                                                               | ACC PESCA II<br>1410110800                 | CE00044326                                        | 54.290,09                                                               | 34.832,52                |
| IRALDO DE SOUZA ARAÚJO<br>836.787.003-49                                                                                        | RENATA II<br>1610058348                    | CE00023598                                        | 20.218,38                                                               | 12.972,11                |
| JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS<br>035.957.933-74                                                                                  | SAO MANOEL IX<br>1610037154                | CE00024764                                        | 26.957,84                                                               | 17.296,15                |
| JOSE ARAUJO SOUSA<br>809.891.443-72                                                                                             | JOÃO CEZA<br>1630039900                    | CE00257987                                        | 37.718,78                                                               | 24.200,37                |
| JOSE CARLOS DOS SANTOS<br>832.109.383-34                                                                                        | CARLOS DANIEL<br>1620009251                | CE00116210                                        | 22.464,86                                                               | 14.413,46                |
| JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO<br>041.812.863-47                                                                                   | WELLITON II<br>1630041670                  | CE00038837                                        | 28.081,08                                                               | 18.016,82                |



|                                                     |                                  |            |              |                  |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------------|--------------|------------------|
| JOSIAS TOME PRACIANO FILHO<br>016.095.283-28        | ALVARO SANTANA<br>1630038296     | CE00272217 | 20.038,10    | 12.856,45        |
| JOSÉ APOLIMAR BRAGA<br>118.596.523-87               | HELENA MAR I<br>1610053346       | CE00018329 | 23.962,52    | 15.374,35        |
| JOSÉ AURISTENIO RODRIGUES<br>005.362.833-03         | LIDIANOPOLÉS<br>1630038440       | CE00020328 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| JOSÉ ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA<br>839.480.233-87  | ELAILTON<br>1610058551           | CE00115786 | 29.204,32    | 18.737,49        |
| JOSÉ OSVALDO BRAGA DE COUTO<br>324.238.373-72       | REI DAVID<br>1630043451          | CE00124255 | 23.962,52    | 15.374,35        |
| JOSÉ RUBENS RODRIGUES<br>569.397.873-72             | IARA PESCA<br>1610059425         | CE00018499 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| JOYCE MUNIZ COUTO<br>005.921.423-61                 | PEDRO R7<br>1630046264           | CE00276489 | 40.436,76    | 25.944,22        |
| MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA<br>068.138.273-24       | MT LAERTE<br>1630045110          | CE00124241 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA<br>068.138.273-24       | ZACARIAS COSTA<br>1630046876     | CE00306147 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO<br>377.885.663-49   | FRANTYSCA<br>1630037851          | CE00017807 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO<br>377.885.663-49   | JUNIOR IV<br>1610058771          | CE00029538 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| MARCOS ROBERIO RIBEIRO MONTEIRO<br>377.885.663-49   | PRISCILA<br>1610059034           | CE00023168 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO<br>047.247.453-71 | SAO JORGE N<br>1610059395        | CE00024574 | 23.962,52    | 15.374,35        |
| MARIA ERLANDIA RODRIGUES<br>781.735.313-15          | AGAPE DS<br>1630047074           | CE00306159 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| MARIO CESAR DE SOUSA<br>764.804.703-97              | MONTESINAI<br>1630039241         | CE00021650 | 33.697,30    | 21.620,19        |
| MATHEUS RIBEIRO COUTO<br>065.290.513-76             | SOBRAGA<br>1630046302            | CE00280460 | 47.925,04    | 30.748,71        |
| PAULO ROGERIO DE SOUZA<br>893.285.583-87            | ECLAZIARTE<br>1630038521         | CE00095177 | 41.185,58    | 26.424,67        |
| RAIMUNDO DINIZ ALVES<br>021.801.483-05              | MARIA DE JESUS JL<br>1630046116  | CE00263646 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| RAIMUNDO DINIZ ALVES<br>021.801.483-05              | PATRICIA PILAR III<br>1630042021 | CE00007308 | 31.950,03    | 20.499,14        |
| RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA<br>377.890.583-04   | RAÍ DM<br>1620014556             | CE00023396 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| RITA MARCIANO FERREIRA<br>807.689.893-53            | CIBELE MF<br>1630046981          | CE00307537 | 44.375,04    | 28.471,03        |
| RITA MARCIANO FERREIRA<br>807.689.893-53            | LUCAS MF<br>1630046736           | CE00306197 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| ROBERTO DINIZ DE SOUSA<br>605.261.603-22            | SAN MARTINUS<br>1610057945       | CE00097597 | 25.460,18    | 16.335,25        |
| VALNÍCIO SILVA VIANA<br>060.446.303-07              | DAVI VIANA AL<br>1630046205      | CE00276877 | 40.436,76    | 25.944,22        |
| TOTAL                                               | 49                               |            | 1.758.684,53 | R\$ 1.128.371,99 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS ARMADORES DE PESCA DO CEARA - COOPACE - CE             |                                            |                                                   |                                                                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pescas ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da<br>Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no<br>Período de Janeiro a<br>Dezembro<br>(Litros) | Previsão<br>de Valor R\$ |
| ALDEMIR FERREIRA DA SILVA<br>136.109.938-04                                                                          | VINGADOR<br>1620019779                     | CE00026756                                        | 22.464,86                                                                  | 14.413,46                |
| ALDIZIO SOARES DA COSTA<br>681.609.503-06                                                                            | MARCOS II<br>1610059620                    | CE00020986                                        | 13.478,92                                                                  | 8.648,07                 |
| ALGEIZIO FREIRES DA SILVA<br>411.293.933-72                                                                          | NOSSA SENHORA APARECIDA<br>1620016362      | CE00267988                                        | 14.144,54                                                                  | 9.075,14                 |
| ALZENIR LOPES DA SILVA<br>001.572.163-90                                                                             | ADERTSON<br>1810047625                     | RN00026876                                        | 22.464,86                                                                  | 14.413,46                |
| ANDRE VALENTE DA SILVA<br>025.596.953-83                                                                             | FABIOLA<br>1620016800                      | CE00017331                                        | 22.464,86                                                                  | 14.413,46                |
| ANTONIO CARLOS ALVES DE SOUZA<br>213.075.553-49                                                                      | JOSE NETO IV<br>1620020441                 | CE00261828                                        | 23.666,69                                                                  | 15.184,55                |
| ARLINDO FREIRES DA SILVA<br>624.349.003-30                                                                           | KAULA<br>2210089069                        | CE00019847                                        | 22.464,86                                                                  | 14.413,46                |
| ARMANDO JOSÉ SOUZA MARIANO<br>620.715.303-06                                                                         | LAILSON<br>1620014122                      | CE00019971                                        | 19.095,13                                                                  | 12.251,44                |
| CARLOS ALBERTO ANGELINO DA SILVA<br>509.456.373-49                                                                   | ITAMAR II<br>1610040805                    | CE00018785                                        | 17.971,89                                                                  | 11.530,77                |
| CELIO ALEXANDRE DE SOUSA<br>739.142.403-00                                                                           | CRISTO REDENTOR<br>1830059572              | CE00015977                                        | 16.848,65                                                                  | 10.810,09                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | AIDA II<br>1620016354                      | CE00026958                                        | 25.085,76                                                                  | 16.095,03                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | ARGUS<br>1620007550                        | CE00027300                                        | 37.718,78                                                                  | 24.200,37                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | CARLOS SERGIO<br>1610042263                | CE00027780                                        | 11.981,26                                                                  | 7.687,18                 |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL II<br>1610050762                 | CE00027878                                        | 121.684,68                                                                 | 78.072,89                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL IX<br>1620018977                 | CE00027898                                        | 22.464,86                                                                  | 14.413,46                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL V<br>1610033574                  | CE00027906                                        | 20.218,38                                                                  | 12.972,11                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL VI<br>1610035283                 | CE00027918                                        | 33.697,30                                                                  | 21.620,19                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL VII<br>2820081061                | CE00132788                                        | 41.185,58                                                                  | 26.424,67                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL VIII<br>1610039602               | CE00027920                                        | 42.683,24                                                                  | 27.385,57                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL X<br>1620007126                  | CE00027934                                        | 29.204,32                                                                  | 18.737,49                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | COMPESCAL XI<br>1430053411                 | CE00027948                                        | 17.680,68                                                                  | 11.343,92                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | EUCLIDES I<br>1610039572                   | CE00028634                                        | 20.218,38                                                                  | 12.972,11                |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                                                                         | MADALENA II<br>1610032896                  | CE00029848                                        | 35.943,78                                                                  | 23.061,53                |



|                                                                 |                                 |            |           |           |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|-----------|-----------|
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                    | MARCIA<br>1610034121            | CE00097547 | 12.965,83 | 8.318,88  |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                    | VICENTE LEITE IV<br>1620011581  | CE00032295 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| CELM - AQUICULTURA S/A<br>04.506.123/0001-50                    | VICENTE LEITE VI<br>1620007321  | CE00032301 | 44.929,73 | 28.826,91 |
| CICERO JOÃO DA COSTA<br>020.443.313-49                          | DEUS E PAI<br>1620019876        | CE00026304 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| CICERO JOÃO DA COSTA<br>020.443.313-49                          | JUAZEIRO DO NORTE<br>1620013037 | CE00104217 | 14.976,58 | 9.608,97  |
| CLEISON JERONIMO DA SILVA<br>697.853.843-49                     | PARAGUAI<br>1620017407          | CE00096967 | 18.720,72 | 12.011,21 |
| CRISTIANE CASTRO DA SILVA<br>058.448.143-80                     | EL HELIOM<br>1620023555         | CE00242144 | 22.187,52 | 14.235,51 |
| CRISTIANO DE SOUZA QUEIROZ<br>021.276.673-28                    | FENIX XX<br>1610065336          | CE00211897 | 20.038,10 | 12.856,45 |
| DAVI VALENTE DA SILVA<br>014.266.393-09                         | CALEB V<br>1620023326           | CE00264536 | 12.584,48 | 8.074,20  |
| DAVI VALENTE DA SILVA<br>014.266.393-09                         | DEYVID<br>1610065409            | CE00248274 | 27.457,06 | 17.616,45 |
| DIONATAN LOPES DA SILVA<br>011.860.413-90                       | DIONATAN<br>1620018403          | CE00016405 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| EDILSON TUMAZ DOS SANTOS<br>382.476.663-91                      | LIBERDADE III<br>1810040914     | CE00020208 | 14.976,58 | 9.608,97  |
| EDILSON VIRGINIO DE SOUZA<br>632.027.943-53                     | IRIS MAISA<br>1620019833        | CE00018665 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| EDMAR VIRGINIO DE SOUZA<br>377.982.783-20                       | EDVAN I<br>1620012995           | CE00026338 | 24.336,94 | 15.614,58 |
| EDMILSON NUNES DA COSTA<br>235.958.093-00                       | BOA VIAGEM II<br>1620009218     | CE00015015 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| FRANCISCA ROSA BARBOSA<br>000.143.213-35                        | MAGNUS<br>1810041627            | CE00211905 | 18.859,39 | 12.100,19 |
| FRANCISCA ROSA BARBOSA<br>000.143.213-35                        | MAGNUS III<br>1620023351        | CE00263848 | 35.361,36 | 22.687,85 |
| FRANCISCO CAMILO DOS SANTOS<br>532.421.577-53                   | VALDERI II<br>1620011824        | CE00026706 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| FRANCISCO CARLOS DA SILVA<br>846.836.783-49                     | ALBERTINA<br>1610066367         | CE00213841 | 27.457,06 | 17.616,45 |
| FRANCISCO EDGAR LEONCIO<br>806.135.783-68                       | YASMIM<br>1620008629            | CE00026094 | 25.460,18 | 16.335,25 |
| FRANCISCO FLAVIO DOS SANTOS LEONCIO<br>518.925.533-68           | RAFAELA FF<br>1610065964        | CE00211917 | 11.787,12 | 7.562,62  |
| FRANCISCO JACOB BRAGA<br>141.894.963-91                         | MILAMAR<br>1620007649           | CE00021460 | 29.204,32 | 18.737,49 |
| FRANCISCO MAIA DA SILVA<br>710.465.503-49                       | IVANILDO I<br>1610064861        | CE00211871 | 29.745,14 | 19.084,48 |
| FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS<br>457.047.163-34                    | ANTONIO CARLOS<br>1820022552    | PI00014245 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| GETRUEDES JERONIMO DA SILVA<br>170.164.103-82                   | SAO FRANCISCO XX<br>1620011921  | CE00024538 | 25.085,76 | 16.095,03 |
| GILMAR CARNEIRO DA SILVA<br>321.529.813-91                      | SALVADOR BAHIA<br>1620017806    | CE00024166 | 48.673,87 | 31.229,16 |
| HELIO MOTA DA SILVA<br>359.028.093-04                           | XEXEU II<br>161M2007004989      | CE00035179 | 3.744,14  | 2.402,24  |
| HORACIO JOSÉ AMARANTE<br>026.668.803-97                         | INCRIVEL IV<br>1620023644       | CE00268378 | 2.059,28  | 1.321,23  |
| IVANILDO TOMAZ DE AQUINO<br>455.014.083-68                      | MARIA ISABEL IV<br>1620006944   | CE00021080 | 17.971,89 | 11.530,77 |
| IVONILDO CORREIA DO NASCIMENTO<br>377.979.303-25                | TO COM DEUS II<br>1620024306    | CE00307631 | 25.145,86 | 16.133,58 |
| IVONILDO CORREIA DO NASCIMENTO<br>377.979.303-25                | VA COM DEUS IN<br>1620023563    | CE00241198 | 23.574,24 | 15.125,23 |
| JESSE MAIA DA SILVA<br>391.046.993-00                           | EDSON<br>2010074335             | CE00016645 | 11.232,43 | 7.206,73  |
| JEU MARTINS DA SILVA<br>533.633.533-91                          | DEUS É FIEL DV<br>1620023369    | CE00250067 | 20.592,79 | 13.212,34 |
| JOAO FRANCISCO DA SILVA<br>950.260.963-87                       | ELCHADAI<br>1810037735          | CE00258211 | 17.750,02 | 11.388,41 |
| JOCILANE LOPES DE LIMA<br>838.681.783-68                        | FELIZIANO<br>1620012456         | CE00017465 | 17.223,06 | 11.050,32 |
| JOSE BERNARDO DE SOUZA NETO<br>012.620.353-92                   | JOSE NETO VI<br>1620023962      | CE00275491 | 17.010,43 | 10.913,89 |
| JOSE CASSIANO RIBEIRO<br>697.444.593-87                         | ADRIANO II<br>1830056441        | CE00026164 | 25.460,18 | 16.335,25 |
| JOSÉ BATISTA DA SILVA<br>112.063.733-34                         | CHELELEU II<br>1620009277       | CE00015647 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| JOSÉ IVAN DA SILVA NUNES<br>392.186.193-49                      | JOSE IVAN<br>1620012031         | CE00019505 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| JOÃO BATISTA DA SILVA<br>123.258.803-20                         | VIANA FILHO<br>1620011841       | CE00026734 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| JOÃO MARTINS DA SILVA<br>697.428.473-04                         | RULK<br>1620011999              | CE00024060 | 28.455,49 | 18.257,05 |
| LUCIANO AFONSO DA COSTA<br>700.476.263-72                       | ISAIAS<br>1620003775            | CE00095797 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| LUISA DE MARILLAC TEOBALDO BARBOSA DA SILVA<br>962.002.193-20   | TURISMO II<br>1610063902        | CE00255675 | 18.859,39 | 12.100,19 |
| MANOEL BATISTA FILHO<br>359.008.493-68                          | BOM JESUS<br>1620016567         | CE00015065 | 38.190,27 | 24.502,88 |
| MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA REBOUÇAS<br>020.396.744-54 | MC ROGERIO<br>1610058496        | CE00023916 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA<br>175.654.484-00           | F PESCA<br>1630046710           | CE00307195 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA<br>175.654.484-00           | F PESCA I<br>1820011640         | CE00042214 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| MARIA EURENICE REBOUÇAS DE OLIVEIRA<br>175.654.484-00           | F PESCA II<br>1610055217        | CE00094605 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| MARIA MARLENE DE OLIVEIRA<br>565.582.954-15                     | MM GUANABARA<br>1620018861      | CE00112198 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| MARIA RIBEIRO NUNES<br>702.809.673-49                           | PARAJURU<br>1620015391          | CE00022646 | 44.929,73 | 28.826,91 |
| MATILDE IZIDIO MONTEIRO<br>164.629.633-87                       | MARCIO<br>1620013550            | CE00026410 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| NAIARA ALEXANDRE BRAGA<br>044.796.843-28                        | PITUCA<br>1610066979            | CE00211929 | 29.173,12 | 18.717,48 |
| PAULO MENEZES DA COSTA<br>385.675.713-91                        | ALINE XX<br>1830030060          | CE00013867 | 19.095,13 | 12.251,44 |
| PEDRO JORGE DO SANTOS<br>697.708.243-72                         | RACA NEGRA<br>1620022028        | CE00023226 | 6.739,46  | 4.324,04  |
| RAIMUNDA NUNES DA COSTA<br>382.464.653-68                       | FREI DAMIAO<br>1620012383       | CE00039057 | 38.190,27 | 24.502,88 |



|                                              |                                 |            |              |                  |
|----------------------------------------------|---------------------------------|------------|--------------|------------------|
| RAIMUNDA NUNES DA COSTA<br>382.464.653-68    | PADRE CICERO<br>1620008491      | CE00039061 | 43.057,66    | 27.625,79        |
| RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA<br>164.155.403-78 | GUSTAVO II<br>1620008335        | CE00018267 | 33.697,30    | 21.620,19        |
| RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA<br>164.155.403-78 | GUSTAVO III<br>2010069137       | CE00018271 | 44.929,73    | 28.826,91        |
| RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA<br>164.155.403-78 | JUNIOR II<br>1810040396         | CE00019727 | 38.190,27    | 24.502,88        |
| RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA<br>164.155.403-78 | NACELIO FILHO<br>1620016231     | CE00021734 | 16.848,65    | 10.810,09        |
| RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA<br>164.155.403-78 | NACELMO FILHO I<br>1620017911   | CE00021748 | 38.190,27    | 24.502,88        |
| RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA<br>434.906.893-72  | ZITA-RS<br>1620009455           | CE00026148 | 6.739,46     | 4.324,04         |
| RAIMUNDO SEVERO DA SILVA<br>370.939.243-87   | SAO PEDRO III<br>161M2004000941 | CE00024834 | 14.602,16    | 9.368,75         |
| RAIMUNDO TEODORO DOS ANJOS<br>248.041.693-34 | OS ASTROS<br>1620016338         | CE00026496 | 15.725,40    | 10.089,42        |
| RENATO ALVES DE LIMA<br>795.554.893-00       | GEAN MESSI<br>1610064925        | CE00023606 | 9.734,77     | 6.245,83         |
| SANDOVAL MAIA DA SILVA<br>920.275.473-04     | FRANCISCO JOSE I<br>1620016974  | CE00017787 | 13.104,50    | 8.407,85         |
| SOLANGE TORQUATO DA SILVA<br>674.808.533-00  | CARLOS ANDERSON<br>1610039327   | CE00015445 | 9.360,36     | 6.005,61         |
| TOTAL                                        | 90                              |            | 2.312.402,98 | R\$ 1.483.637,75 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI - SINDIPESCA - CE |                                            |                                                   |                                                                            |                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria                    | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da<br>Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no<br>Período de Janeiro a<br>Dezembro<br>(Litros) | Previsão<br>de Valor R\$ |

|                                                         |                                |            |           |           |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------|------------|-----------|-----------|
| ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA<br>236.095.403-20             | MIRAMAR VI<br>1630039896       | CE00211777 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ACILDO XAVIER DE OLIVEIRA<br>236.095.403-20             | MIRAMAR VII<br>1630040266      | CE00211817 | 38.504,59 | 24.704,55 |
| ADYLLA COSTA BRAGA<br>026.911.223-52                    | AA PESCA<br>1630046621         | CE00290151 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| ALISSON PAULINELLE COSTA BRAGA<br>051.292.963-70        | LAIANA AA<br>1630042382        | CE00038849 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| AMANDA ALVES DA SILVA<br>014.624.943-74                 | BROTHER 300<br>1610068424      | CE00234871 | 40.076,21 | 25.712,90 |
| ANA LUCIA AZEVEDO HENRIQUE<br>815.822.773-20            | D. JOÃO II<br>1610063937       | PI00264916 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO<br>900.771.723-53            | ODORICO MARTINS<br>1630046124  | CE00274481 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO<br>900.771.723-53            | P MARTINS<br>1630045535        | CE00249044 | 48.812,54 | 31.318,13 |
| ANDRE BRAGA DE COUTO<br>646.767.223-20                  | ANDRE LUCAS<br>1630043401      | PI00044376 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ANDRE BRAGA DE COUTO<br>646.767.223-20                  | LEO LUCAS<br>1410112349        | PI00284626 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ANDRE BRAGA DE COUTO<br>646.767.223-20                  | MATEUS SC<br>1630046281        | PI00280474 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| ANDRE BRAGA DE COUTO<br>646.767.223-20                  | SANTO ANDRÉ<br>1410112357      | PI00285178 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ANDRE BRAGA DE COUTO<br>646.767.223-20                  | TRINDADE I<br>1630042358       | PI00044388 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| ANDREINA MARCIANO GUILHERME<br>952.522.823-15           | RIO IPIRANGA II<br>1630042072  | CE00248188 | 40.436,76 | 25.944,22 |
| ANDREINA MARCIANO GUILHERME<br>952.522.823-15           | THALITA G<br>1630045543        | CE00243626 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| ANTENOR ALVES DA SILVA<br>071.554.923-53                | BROTHER 200<br>1610068459      | CE00234739 | 40.076,21 | 25.712,90 |
| ANTENOR ALVES DA SILVA<br>071.554.923-53                | BROTHER 400<br>1610069587      | CE00286708 | 48.164,67 | 30.902,45 |
| ANTENOR ALVES DA SILVA<br>071.554.923-53                | BROTHER 500<br>1610069579      | CE00286674 | 48.164,67 | 30.902,45 |
| ANTENOR ALVES DA SILVA<br>071.554.923-53                | MOISES DE DEUS<br>1610069595   | CE00286660 | 48.164,67 | 30.902,45 |
| ANTONIA IRIS COSTA DE SOUSA<br>906.306.293-15           | CLARA MARIA<br>1630045594      | CE00213797 | 28.400,03 | 18.221,46 |
| ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO<br>465.843.743-00          | ACC PESCA I<br>1630041025      | CE00007210 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO<br>465.843.743-00          | GOLF VILLE<br>1630046094       | CE00272057 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO - ME<br>09.543.603/0001-04 | AC MARLIN<br>1630045900        | CE00239417 | 55.006,56 | 35.292,21 |
| ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA<br>640.006.993-34           | ALBACORA BP<br>1630046680      | CE00301427 | 66.562,56 | 42.706,54 |
| ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA<br>640.006.993-34           | BIGEYE TUNA<br>1630046671      | CE00306135 | 58.935,60 | 37.813,08 |
| ANTONIO EDNARDO DA SILVA<br>005.362.893-44              | ALIANCA AS<br>1630046787       | CE00307701 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA<br>005.362.813-60 | FILHO DO PAI<br>1630047015     | CE00306117 | 69.544,01 | 44.619,44 |
| ANTONIO RONALDO PEREIRA<br>930.642.683-68               | ANDRESSA MARIA<br>1630038466   | CE00014199 | 40.436,76 | 25.944,22 |
| ANTÔNIO RENATO SANTOS NASCIMENTO<br>648.885.763-00      | RENATO PESCADO<br>1610040066   | CE00016549 | 25.460,18 | 16.335,25 |
| AURELIO SAMPAIO LOURENÇO<br>235.769.363-00              | PRINCESA DO PREÁ<br>1630046493 | CE00285206 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| BENEDITO JORGE DOS SANTOS<br>700.117.963-91             | SANTA EDWIRGEM K<br>1630045446 | CE00272197 | 23.962,52 | 15.374,35 |
| BENITZ REGIS LIMA MONTEIRO<br>017.994.203-45            | MAYANA I<br>1610058631         | CE00048690 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| BRUNO DE CARVALHO VERAS<br>036.303.423-45               | CAPITÃO CAVERNA<br>1610031806  | CE00094819 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| CARLOS ANDRÉ BRAGA DA SILVA<br>053.771.573-89           | ASTRO DOURADO<br>1620018501    | CE00096909 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS<br>042.948.973-09           | BRASIPESCA II<br>1610033094    | CE00015171 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| CICERA MARIA NUNES DA COSTA<br>676.207.953-91           | SAO FRANCISCO I<br>1620017784  | CE00024508 | 33.697,30 | 21.620,19 |



|                                                      |                                      |            |           |           |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|-----------|-----------|
| CIRO JOÃO NUNES DA COSTA<br>722.565.673-20           | RIO PIRANGI<br>1620016206            | CE00038791 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| CIRO JOÃO NUNES DA COSTA<br>722.565.673-20           | SANTO ANTONIO DA BARRA<br>1620018845 | CE00024398 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| CLAUDIA AILA ARAUJO<br>683.838.003-04                | ELISANGELA VI<br>1630037818          | CE00016835 | 54.290,09 | 34.832,52 |
| CLAUDIO HENRIQUE DE COUTO MONTEIRO<br>014.878.443-79 | CALYPSO COUTO<br>2610016484          | PI00224440 | 42.600,04 | 27.332,18 |
| ELIABES OLIVEIRA SANTOS<br>023.618.573-08            | RIO CLARO I<br>1630043532            | CE00221664 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| ERICA CRISTINA BRAGA COUTO<br>063.295.703-45         | ERICA 2<br>1610068521                | CE00246478 | 45.262,54 | 29.040,45 |
| FERNANDO COUTO BRAGA<br>029.515.623-65               | MARIA EDUARDA<br>1630043109          | CE00037897 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| FRANCISCA MARIA FURTADO DA SILVA<br>828.162.983-53   | AGAPE JC<br>1630046370               | CE00284464 | 62.125,06 | 39.859,44 |
| FRANCISCA MARIA FURTADO DA SILVA<br>828.162.983-53   | VITORIA H<br>1630041165              | CE00007246 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| FRANCISCO ARIMAR BRAGA<br>122.938.303-49             | ALESSANDRA I<br>1610054261           | CE00094977 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| FRANCISCO ARIMAR BRAGA<br>122.938.303-49             | ALESSANDRA II<br>1630038504          | CE00007048 | 21.216,82 | 13.612,71 |
| FRANCISCO ERANDI DE OLIVEIRA<br>569.401.903-25       | LUIZ GONZAGA S<br>1630045586         | CE00213805 | 30.327,57 | 19.458,17 |
| FRANCISCO JOEL DOS SANTOS SILVA<br>030.585.503-40    | JR RENAN<br>1630047112               | CE00308017 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| FRANCISCO JOEL DOS SANTOS SILVA<br>030.585.503-40    | PATRICIA IX<br>1610059557            | CE00006868 | 26.957,84 | 17.296,15 |

|                                                     |                                      |            |           |           |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|------------|-----------|-----------|
| FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA<br>832.534.593-49      | LUIS MARTINS<br>1610058704           | CE00019851 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| FRANCISCO JOSÉ FERREIRA<br>835.391.583-91           | CARLOS AUGUSTO FILHO I<br>1620011981 | CE00026268 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA<br>903.862.803-04     | ANA SARA I<br>1630042986             | CE00007328 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA<br>903.862.803-04     | ROSA MILI<br>1630047066              | CE00307491 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| FRANCISCO NAIANDRÉSON SILVA VIANA<br>050.967.523-99 | NAIANDRÉSON<br>1630041548            | CE00248296 | 34.575,55 | 22.183,67 |
| FRANCISCO RUBERVAL RODRIGUES<br>867.466.693-00      | BARUKI<br>1630047023                 | CE00302645 | 60.793,80 | 39.005,31 |
| FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO<br>021.388.814-90  | GABRIEL<br>1630040983                | CE00007208 | 53.250,05 | 34.165,23 |
| FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO<br>021.388.814-90  | GABRIEL H<br>1630045616              | CE00265264 | 36.254,41 | 23.260,83 |
| FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO<br>021.388.814-90  | JESUS MARIA JOSÉ II<br>1630045250    | CE00265298 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO<br>021.388.814-90  | O MENSSEAGEIRO<br>1630046591         | CE00297919 | 92.300,08 | 59.219,73 |
| GEORLANDO BRAGA COUTO<br>837.126.663-49             | LAERTON LUIS<br>1630046175           | CE00267256 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| HEIJI TAMADA<br>094.628.928-06                      | ISAN MARU III<br>1630046922          | CE00303097 | 96.737,59 | 62.066,84 |
| HEIJI TAMADA<br>094.628.928-06                      | ITIBAN<br>0211016365                 | CE00277425 | 95.406,34 | 61.212,71 |
| IDJANE KELLY LIMA MONTEIRO<br>912.909.023-72        | CRUZEIRO DO SUL<br>1610042751        | CE00016025 | 17.971,89 | 11.530,77 |
| JACQUES ARAUJO TREVIA<br>379.911.403-34             | ALFA II<br>1630041726                | CE00007288 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| JANIO PESSOA DO NASCIMENTO<br>785.647.783-00        | DIPESCA VI<br>1630037761             | CE00048640 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| JEOVAH COELHO COLARES<br>102.208.443-72             | PROPESCA VI<br>1610034210            | CE00095805 | 44.791,06 | 28.737,94 |
| JEOVÁ DOURADO DE ARAÚJO<br>190.083.093-00           | DIAMANTINA II<br>1630041017          | CE00038807 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| JEOVÁ DOURADO DE ARAÚJO<br>190.083.093-00           | DIAMANTINA JS<br>0211014150          | PA00297887 | 79.875,07 | 51.247,85 |
| JOSE DARLAN DOS SANTOS OLIVEIRA<br>052.354.613-04   | ASTRO VIII<br>1620017776             | CE00096591 | 42.683,24 | 27.385,57 |
| JOSE EDMILDO PINTO OLIVEIRA<br>545.000.363-34       | SAO PEDRO X<br>1610058470            | CE00117594 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| JOSE EDSON PEREIRA<br>638.462.843-00                | BRAVO SONHO<br>1630045993            | CE00244580 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| JOSE HILDER DE SOUSA<br>430.952.753-15              | RODRIGO I<br>1630043117              | CE00254457 | 39.493,79 | 25.339,21 |
| JOSE IRAN DE OLIVEIRA<br>316.794.043-34             | SAMARA MARIA<br>1810047226           | CE00024178 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA<br>128.880.606-04          | JOSIVONN<br>1410112829               | CE00254651 | 55.006,56 | 35.292,21 |
| JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA<br>128.880.606-04          | MAREMAR<br>1630038563                | CE00095461 | 16.848,65 | 10.810,09 |
| JOSE ORLANDO DE OLIVEIRA<br>128.880.606-04          | MAREMAR II<br>1620016001             | CE00099707 | 16.848,65 | 10.810,09 |
| JOSÉ ANCHIETA MONTEIRO FILHO<br>011.243.113-51      | JM MONTEIRO<br>1630046850            | CE00301469 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA<br>202.937.803-82              | JC MARISIA<br>1610030729             | CE00021178 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ CAUBI RODRIGUES<br>174.315.653-72              | DOUGLAS K<br>1610058712              | CE00112186 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS<br>166.913.853-49         | CUNHA I<br>1630041394                | CE00007260 | 68.758,20 | 44.115,26 |
| JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS<br>166.913.853-49         | J CUNHA II<br>1630041688             | CE00007274 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSÉ DA CUNHA VASCONCELOS<br>166.913.853-49         | JCUNHA I<br>1630045713               | CE00271881 | 3.929,04  | 2.520,87  |
| JOSÉ DE MOURA DIAS<br>092.990.331-53                | PATRICIA II<br>1610054857            | CE00022696 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| JOSÉ DE MOURA DIAS<br>092.990.331-53                | PATRICIA IV<br>1610055896            | CE00022708 | 44.929,73 | 28.826,91 |
| JOSÉ DE MOURA DIAS<br>092.990.331-53                | PATRICIA V<br>1610055888             | CE00022728 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ DE MOURA DIAS<br>092.990.331-53                | PATRÍCIA IX<br>1630040738            | CE00011797 | 43.219,44 | 27.729,59 |
| JOSÉ DE MOURA DIAS<br>092.990.331-53                | PATRÍCIA VII<br>1630037664           | PA00011765 | 23.574,24 | 15.125,23 |



|                                                    |                            |            |           |           |
|----------------------------------------------------|----------------------------|------------|-----------|-----------|
| JOSÉ EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA<br>906.191.613-53 | RIO IPIRANGA<br>1610050452 | CE00023704 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA<br>031.285.553-20           | SILVEIRA II<br>1610049683  | CE00025056 | 2.246,49  | 1.441,35  |
| JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA<br>031.285.553-20           | SILVEIRA III<br>1830054996 | CE00025068 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| JOSÉ EDMAR DA SILVEIRA<br>031.285.553-20           | SILVEIRA VI<br>1810046360  | CE00101197 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| JOSÉ EDMAR SILVA SANTOS<br>921.460.583-15          | ANA MILENE<br>1630043125   | CE00007330 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSÉ GESUALDO COUTO DE OLIVEIRA<br>815.922.213-00  | DIAMANTINA<br>1630043001   | CE00038825 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| JOSÉ HILTOMAR COSTA MARTINS<br>788.445.093-34      | MARTINS II<br>1630039098   | CE00021248 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ IRAN JUNIOR<br>773.789.703-87                 | ISAAC JUNIOR<br>1630043575 | CE00125239 | 26.625,02 | 17.082,62 |
| JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES<br>230.881.093-91         | JERUSALEM RG<br>1630047198 | CE00307479 | 48.204,61 | 30.928,08 |
| JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES<br>230.881.093-91         | JUNHO I<br>1610058691      | CE00111986 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| JOSÉ JOCELIANO ALVES<br>263.265.823-34             | KAYANNE<br>1630042862      | CE00124279 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSÉ JOSIMAR FONTELES CHAVES<br>370.493.053-91     | NEUMA I<br>1630038717      | CE00022004 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA<br>456.523.923-04          | CELINO<br>1610052994       | CE00015565 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE<br>388.006.243-91            | IGOR JOSÉ<br>1610058488    | CE00018531 | 41.185,58 | 26.424,67 |

|                                                          |                                 |            |           |           |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|-----------|-----------|
| JOSÉ SIMAO DE OLIVEIRA<br>356.385.593-53                 | 19 DE JANEIRO I<br>1610059549   | CE00013387 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| JOSÉ VILMARCILIO DE SOUSA MONTEIRO<br>030.585.473-90     | SHEILA<br>1410109011            | CE00024990 | 33.697,30 | 21.620,19 |
| JOÃO CEZAR COSTA<br>713.421.413-34                       | JULHO CESAR K<br>1610058381     | CE00094517 | 52.418,02 | 33.631,40 |
| JOÃO HENRIQUE FILHO<br>006.173.283-40                    | LOBÃO LEÃO<br>1630046345        | CE00289830 | 50.587,55 | 32.456,97 |
| LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO<br>008.046.213-81 | DEUS DA GLORIA<br>1630045691    | CE00242630 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| LUIS GILBETO BRAGA DE COUTO<br>377.868.063-34            | SOL<br>1630042854               | CE00038861 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| LUIS ONESTALDO MARQUES<br>906.997.183-68                 | ELISANGELA ALVES<br>1610052684  | CE00016817 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| LUIZ OTÁVIO BERNARDINO DE COUTO<br>698.994.368-87        | L & C<br>1610068467             | CE00246824 | 40.076,21 | 25.712,90 |
| LUIZ TEIXEIRA FILHO<br>430.955.423-72                    | JOMAR LUIZ<br>1620009862        | CE00019409 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| MANOEL BRAGA MONTEIRO NETO<br>907.021.403-25             | ADRIELE<br>1630042811           | CE00038875 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| MARCIO WELITON DE ARAUJO<br>434.136.333-68               | WELITON<br>1630039977           | CE00007138 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| MARCOS JUNIOR DOS SANTOS<br>023.260.843-14               | G MARTINS<br>1610051912         | CE00013519 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| MARDONES ALVES DE CARVALHO<br>792.568.213-20             | ADRIANO LUIZ<br>1630041050      | CE00242820 | 37.718,78 | 24.200,37 |
| MARDÔNIO JOSÉ REBOUÇAS<br>628.753.293-91                 | JR III<br>1820051641            | RN00238875 | 70.722,72 | 45.375,70 |
| MARIA AURINEIDE MONTEIRO<br>116.093.178-07               | TALITA II<br>1630042846         | CE00038887 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| MARIA CLEUDE DE SOUSA<br>860.285.533-87                  | 12 APÓSTOLOS<br>1630046035      | CE00248690 | 62.125,06 | 39.859,44 |
| MARIA CLEUDE DE SOUSA<br>860.285.533-87                  | DEUS PROVERA JCAP<br>1630047422 | CE00308819 | 46.362,67 | 29.746,29 |
| MARIA DOS SANTOS RODRIGUES<br>927.199.533-34             | VITORIA SANTOS<br>1610058682    | CE00112718 | 17.971,89 | 11.530,77 |
| MARIA IVANI DE SOUSA MONTEIRO<br>266.024.903-20          | ANDERSON I<br>1610058640        | CE00014111 | 14.602,16 | 9.368,75  |
| MARIA MEIRIANE SANTOS NASCIMENTO<br>815.404.503-68       | ANTONIO PESCADO<br>1630047317   | CE00306205 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| MARIA REGIANE DA SILVA COUTO<br>032.754.023-07           | NAEL<br>1610068475              | CE00247200 | 38.190,27 | 24.502,88 |
| MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES<br>006.548.293-06     | AERO NAVAL I<br>1610035615      | CE00013527 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE<br>417.458.333-15             | TROVAO AZUL<br>1610065093       | CE00006898 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| MARIA VILANI DA SILVA<br>456.522.523-91                  | VITOR<br>1630038415             | CE00025986 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| MARIA ZILZA DA COSTA BRAGA<br>430.963.873-20             | REBECA I<br>1610059531          | CE00006856 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| MIGUEL ALVES DE SOUSA<br>767.643.703-20                  | SÃO FRANCISCO III<br>1630042340 | CE00038907 | 13.358,74 | 8.570,97  |
| MIGUEL SHOITI KIKUCHI<br>282.514.152-68                  | HANAKI MARU I<br>1630046914     | CE00305339 | 96.737,59 | 62.066,84 |
| MURILO SERGIO VASCONCELOS GONÇALVES<br>543.565.713-04    | ACARAU PESCA II<br>1630043010   | CE00107885 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| OLAVO BRAGA DE COUTO<br>958.580.083-72                   | SAFYRA<br>1410109054            | CE00248118 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| PEDRO AGOBA BRAGA COUTO<br>275.838.213-04                | AGOBÁ<br>1630041033             | CE00242438 | 40.436,76 | 25.944,22 |
| PEDRO AGOBA BRAGA COUTO<br>275.838.213-04                | NATAMIA PE<br>1630038059        | CE00039677 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| PEDRO AGOBA BRAGA COUTO<br>275.838.213-04                | SILVIANE PE<br>1610059794       | CE00006870 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| PEDRO HENRIQUE FERREIRA<br>019.948.633-66                | TIAGO HENRIQUE<br>1620015153    | CE00025344 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| RAIMUNDO NONATO FERREIRA<br>941.574.643-20               | MERIN<br>1620007371             | CE00021390 | 40.436,76 | 25.944,22 |
| RODRIGO DE SENA COUTO<br>016.723.333-50                  | MANU FC<br>1630046311           | CE00278365 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA<br>803.367.793-72          | R PESCA I<br>1630046191         | CE00273611 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA<br>803.367.793-72          | R PESCA II<br>1630046248        | CE00273625 | 47.925,04 | 30.748,71 |
| RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA<br>803.367.793-72          | R PESCA III<br>1630046256       | CE00273637 | 47.925,04 | 30.748,71 |



|                                                            |                           |            |              |                  |
|------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|--------------|------------------|
| SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO<br>152.538.128-81             | JU E GUI<br>1630047163    | CE00307309 | 78.543,82    | 50.393,72        |
| TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO<br>376.336.431-53 | EULYNDA<br>1610059484     | CE00017211 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| YTALO MUNIZ COUTO<br>047.756.223-07                        | JOYCE MUNIZ<br>1630039373 | CE00007098 | 21.216,82    | 13.612,71        |
| TOTAL                                                      | 144                       |            | 5.763.708,46 | R\$ 3.697.995,35 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE - COOPPELL - CE |                                            |                                                   |                                                                         |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria   | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da<br>Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no<br>Período de Janeiro a<br>Dezembro (Litros) | Previsão<br>de Valor R\$ |
| ALDERLI MARTINS DA COSTA<br>234.722.273-20                                                                            | CONDOR I<br>1620016168                     | CE00015837                                        | 19.469,55                                                               | 12.491,66                |
| ALEXANDRO HOLANDA FERREIRA<br>423.525.333-68                                                                          | SANDRA CRISTINA<br>1620008343              | CE00024228                                        | 35.943,78                                                               | 23.061,53                |
| ALUISIO SIMIÃO SOBRINHO<br>316.775.923-20                                                                             | ROCHA REIS<br>1620014581                   | CE00023858                                        | 28.081,08                                                               | 18.016,82                |
| ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA<br>498.388.064-04                                                                       | ITAMAI<br>1610055225                       | CE00018771                                        | 22.464,86                                                               | 14.413,46                |
| AMILTON CARNEIRO HONARIO<br>661.961.913-49                                                                            | AMOS<br>1620013789                         | CE00013975                                        | 26.957,84                                                               | 17.296,15                |
| ANDERSON PEREIRA DA SILVA<br>053.848.403-90                                                                           | ARTUR AP<br>1620023482                     | CE00241726                                        | 21.216,82                                                               | 13.612,71                |
| ANTONIO ANDRE DE LIMA ROCHA<br>004.929.393-14                                                                         | BRISAMAR AL<br>2010079531                  | PB00015229                                        | 6.739,46                                                                | 4.324,04                 |
| ANTONIO BRAGA DA COSTA<br>323.834.013-15                                                                              | MAIAME<br>1620007142                       | CE00094707                                        | 22.464,86                                                               | 14.413,46                |
| ANTONIO DE LIMA ROCHA<br>732.652.253-72                                                                               | SATURNO AL<br>1820021645                   | CE00117628                                        | 27.111,35                                                               | 17.394,64                |
| ANTONIO WILAME MELO ARAUJO<br>028.558.053-17                                                                          | ARIEL MAR<br>1630045373                    | CE00266950                                        | 23.574,24                                                               | 15.125,23                |

|                                                        |                                  |            |           |           |
|--------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|-----------|-----------|
| ANTÔNIO HENRIQUE SILVA DE SOUSA<br>023.707.413-33      | FORTUNA<br>1620023059            | CE00213975 | 14.144,54 | 9.075,14  |
| ARIECILIO BRASIL DE FREITAS<br>455.034.273-00          | ANA PATRICIA I<br>1620020475     | CE00014041 | 18.720,72 | 12.011,21 |
| ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA<br>850.401.344-87        | RIOS MAR I<br>1610056523         | CE00094831 | 16.848,65 | 10.810,09 |
| ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA<br>850.401.344-87        | RIOS MAR II<br>1630038377        | CE00094877 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA<br>850.401.344-87        | RIOS MAR VI<br>1610055331        | CE00101387 | 35.194,95 | 22.581,08 |
| ARLINDO SIMÃO DA COSTA<br>213.063.893-72               | PATORI<br>1620015889             | CE00022660 | 25.085,76 | 16.095,03 |
| ATANAEL MARTINS DA SILVA<br>003.660.653-78             | ALINE I<br>1610035526            | CE00013879 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS<br>798.994.043-49          | ANANIAS MAR I<br>1630047414      | CE00308775 | 42.677,23 | 27.381,71 |
| AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS<br>798.994.043-49          | RAYANNE MAR<br>1620018829        | CE00255769 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO<br>600.140.433-00        | MARÍLIA BEATRIZ I<br>1620023032  | CE00221460 | 29.467,80 | 18.906,54 |
| CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO<br>600.140.433-00        | SE DEUS QUIUSER I<br>1620020416  | CE00253571 | 26.717,47 | 17.141,93 |
| CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO<br>651.929.663-53        | ANDREAZZA I<br>1620006936        | CE00095879 | 25.460,18 | 16.335,25 |
| CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO<br>651.929.663-53        | SAMAVIL<br>1610068327            | CE00221446 | 40.076,21 | 25.712,90 |
| CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA<br>934.348.043-15 | ESPARTAGOS<br>1410112811         | PI00253497 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| CESSION LIMA LOBÃO<br>812.536.643-15                   | SARA V<br>1610057961             | CE00111668 | 25.460,18 | 16.335,25 |
| CICERO ALEXSANDRO MAIA LOBO<br>630.232.023-20          | ESPERANCA II<br>2010077334       | PB00017067 | 10.858,02 | 6.966,50  |
| DAVID MARQUES HOLANDA MAIA<br>065.015.633-13           | ELSHADDAI JC<br>1630046817       | CE00301495 | 72.775,07 | 46.692,48 |
| EDI PEREIRA BESERRA<br>533.725.303-49                  | ALCANTARA I<br>1610058674        | CE00041586 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES<br>472.146.433-91     | FRANCISCO FILHO<br>1830050559    | CE00095961 | 10.109,19 | 6.486,06  |
| ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES<br>001.894.353-56    | LACERDA<br>1620007215            | CE00103775 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| ELISETE CRISTINA DE ALMEIDA<br>795.171.373-20          | CIBELE<br>1610060156             | CE00042130 | 21.716,04 | 13.933,01 |
| EVELASIO BESSA DE ASSIS<br>617.429.103-00              | EVELASIO<br>1630040461           | CE00017261 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| EVERTON ANTÔNIO DE ALMEIDA<br>882.298.823-04           | ALMEIDA V<br>1620022095          | CE00013891 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| FABIO MARQUES DAMASCENO<br>910.945.343-15              | MIROMAR<br>1620016320            | CE00021508 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS<br>002.174.143-38     | RODRIGO FR<br>2010076109         | CE00148181 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| FERNANDO MENDES REIS<br>040.382.673-00                 | FERNANDA-MR<br>1620023709        | CE00259735 | 31.432,32 | 20.166,98 |
| FERNANDO MENDES REIS<br>040.382.673-00                 | FERNANDO-MR<br>1620023717        | CE00259721 | 31.432,32 | 20.166,98 |
| FLAVIO BEZERRA DA SILVA<br>254.490.014-87              | PATRICK LE BLANC<br>1610059905   | CE00211487 | 38.190,27 | 24.502,88 |
| FLAVIO BEZERRA DA SILVA<br>254.490.014-87              | VICENTE JUNIOR<br>1610045874     | CE00113158 | 44.791,06 | 28.737,94 |
| FLAVIO ROBERTO DA COSTA<br>020.335.173-81              | ESTRELA MATUTINA I<br>1630040932 | CE00007190 | 25.145,86 | 16.133,58 |
| FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA<br>060.301.143-87        | JOSELICE<br>1620016541           | CE00158664 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| FRANCISCO ALVES DE SOUSA<br>729.568.953-20             | GEOVANA MAR<br>1630045675        | CE00265334 | 33.003,94 | 21.175,33 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE<br>501.168.513-68     | UITALO II<br>1630046825          | CE00302677 | 48.200,17 | 30.925,23 |
| FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE<br>501.168.513-68     | UITALO NETO<br>1630046761        | CE00302669 | 53.250,05 | 34.165,23 |
| FRANCISCO FABIO BORGES DA SILVA<br>010.910.953-88      | FRANCISCO FABIO<br>1620016559    | CE00017761 | 25.460,18 | 16.335,25 |



|                                                        |                                    |            |           |           |
|--------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|-----------|-----------|
| FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS<br>862.841.933-00   | KAUANY VITÓRIA<br>1610052706       | CE00018735 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| FRANCISCO HELIO DA SILVA<br>386.296.905-34             | O GRANDE REI I<br>1610054121       | CE00022328 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| FRANCISCO JOSE MONTEIRO GONZAGA<br>777.965.354-49      | VENCEDOR ZZ<br>1630046809          | CE00302657 | 48.200,17 | 30.925,23 |
| FRANCISCO PEREIRA DA SILVA<br>756.465.523-20           | NEIRE<br>161M2010000916            | CE00221488 | 6.482,92  | 4.159,44  |
| FRANCISCO RUBENS DE MEDEIROS<br>575.852.373-91         | CARLOS RUBENS<br>1610032659        | CE00015481 | 17.971,89 | 11.530,77 |
| FRANCISCO SERGIO DA SILVA<br>929.464.533-91            | ORIENTO F<br>1620012987            | CE00022434 | 14.976,58 | 9.608,97  |
| FRANCISCO WENDELL MAIA<br>933.797.573-49               | BUDAR<br>162M2013000057            | CE00262996 | 3.929,04  | 2.520,87  |
| FRANCISCO WENDELL MAIA<br>933.797.573-49               | MARIA CLARA FW<br>1620024071       | CE00287618 | 22.002,62 | 14.116,88 |
| GEIMISON GOMES DA SILVA<br>751.378.603-87              | IUCATAN II<br>1620013410           | CE00018805 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| GEORGE MAIA DAMASCENO<br>512.656.213-49                | GIBRALTAR<br>1810040680            | CE00018031 | 18.720,72 | 12.011,21 |
| GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA<br>506.132.433-15          | DEUS NOS GUI I<br>1620019965       | CE00016347 | 20.218,38 | 12.972,11 |
| GERALDO NASCIMENTO SIQUEIRA<br>720.051.223-00          | SAMARA R3<br>1820024687            | CE00021268 | 19.469,55 | 12.491,66 |
| GILVAN MAIA DAMASCENO<br>986.912.873-49                | GEANE<br>1620013657                | CE00017895 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| GILVAN MAIA DAMASCENO<br>986.912.873-49                | MARIA EDUARDA GM<br>1620023423     | CE00241928 | 47.148,48 | 30.250,46 |
| GLEILSON REBOUCAS DA SILVA<br>939.118.313-15           | TABAJARA I<br>1620016460           | CE00025210 | 26.209,01 | 16.815,70 |
| HEVERTON COSTA SILVA<br>957.826.133-00                 | P FHC<br>2010076141                | PB00022970 | 26.957,84 | 17.296,15 |
| HILDA DO NASCIMENTO COSTA MAIA<br>945.564.743-53       | EVA I<br>2010077032                | PB00017225 | 33.697,30 | 21.620,19 |
| JAILTON DE MEDEIROS SILVA<br>901.716.913-34            | JUPITER<br>1820021106              | CE00019731 | 19.095,13 | 12.251,44 |
| JAILTON JÚNIOR GALDINO DO NASCIMENTO<br>057.782.764-27 | SEREIA DOS MARES<br>162M2013000707 | CE00241888 | 2.632,46  | 1.688,98  |

|                                                  |                              |            |           |           |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------|-----------|-----------|
| JANIERE SILVA DA COSTA<br>784.276.223-68         | PASCOAL<br>1820025225        | CE00257099 | 18.859,39 | 12.100,19 |
| JOAO CECILIO DE ARAUJO<br>820.111.843-04         | JONAS<br>1620016303          | CE00019421 | 22.464,86 | 14.413,46 |
| JOAO FERREIRA DA COSTA<br>355.748.103-44         | M.J.C<br>1610063821          | CE00221458 | 15.975,01 | 10.249,57 |
| JOAO PAULO SILVA DE SOUZA<br>008.770.753-52      | BALOARTE<br>1820024920       | PB00231019 | 22.187,52 | 14.235,51 |
| JOAO PAULO SILVA DE SOUZA<br>008.770.753-52      | EVERESTE IV<br>2010218221    | PB00208698 | 16.640,64 | 10.676,63 |
| JOAO PAULO SILVA DE SOUZA<br>008.770.753-52      | SAVIMAR<br>1610065956        | PB00209196 | 19.968,77 | 12.811,96 |
| JORGE LUIS FREITAS FILGUEIRA<br>638.906.664-34   | PENTECOSTE JF<br>1610067754  | CE00243548 | 14.144,54 | 9.075,14  |
| JOSE IVAN DA SILVA<br>518.940.763-20             | YASMIN JS<br>1620023181      | CE00214091 | 18.859,39 | 12.100,19 |
| JOSE LENO PEREIRA GOMES<br>028.115.143-17        | ANA LUIZA GS<br>1620023822   | CE00273037 | 31.825,22 | 20.419,06 |
| JOSE MAIRTON DA SILVA<br>006.270.683-75          | DONA MARIA JM<br>1630047082  | CE00307251 | 42.433,63 | 27.225,42 |
| JOSE MAIRTON DA SILVA<br>006.270.683-75          | LUCIENE M<br>1630040916      | CE00266964 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSE MARTINS DE ARAUJO<br>072.504.013-00         | VASCONCELOS A<br>1630045659  | CE00269536 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSE RIBAMAR MIRANDA<br>718.370.513-72           | ELIZANGELA MC<br>1630046078  | CE00269120 | 25.145,86 | 16.133,58 |
| JOSELINA DA SILVA<br>002.927.763-90              | ROBERTA<br>2010078080        | PB00023810 | 10.858,02 | 6.966,50  |
| JOSINETE NONATO DE SOUSA<br>342.483.904-34       | PAIVA<br>1620015528          | CE00232731 | 31.432,32 | 20.166,98 |
| JOSÉ ALDENOR REBOUCAS<br>222.536.104-53          | ELDOURADO<br>1630038768      | CE00016715 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ AROLDO DE SOUSA<br>234.382.313-87           | BRISO DO MAR<br>1820022781   | CE00007428 | 28.289,09 | 18.150,28 |
| JOSÉ EDMILSON DA SILVA<br>164.138.223-68         | HEVERTON<br>2010076761       | PB00018411 | 29.953,15 | 19.217,94 |
| JOSÉ EDMILSON DA SILVA<br>164.138.223-68         | JERONIMO<br>1620010895       | CE00102317 | 35.943,78 | 23.061,53 |
| JOSÉ EDMILSON DA SILVA<br>164.138.223-68         | JURACI<br>1641382236         | CE00131730 | 29.953,15 | 19.217,94 |
| JOSÉ FABIO REBOUCAS<br>422.558.133-00            | NEIDE<br>1820022803          | CE00026458 | 17.223,06 | 11.050,32 |
| JOSÉ JADER MARQUES DE OLIVEIRA<br>777.283.603-10 | CARLOS EDUARDO<br>1620018811 | CE00015457 | 19.095,13 | 12.251,44 |
| JOSÉ NERI DA COSTA<br>296.088.303-97             | SANTA CECILIA<br>1410108490  | PI00024278 | 33.697,30 | 21.620,19 |
| JOSÉ SIMAO DA COSTA<br>358.397.243-00            | J VENICIUS<br>1620008921     | CE00026720 | 41.185,58 | 26.424,67 |
| JOSÉ SIMÃO DE FREITAS<br>144.052.703-25          | D RAIMUNDA<br>0211014745     | PA00273029 | 51.077,52 | 32.771,34 |
| JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO<br>144.072.993-04       | VIRGINIA CARLA<br>1620014904 | CE00025978 | 20.967,21 | 13.452,56 |
| JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO FILHO<br>904.455.704-15 | JOÃO VITOR JF<br>1620023521  | CE00287916 | 40.076,21 | 25.712,90 |



|                                                      |                                 |            |              |                  |
|------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|--------------|------------------|
| JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO FILHO<br>904.455.704-15     | SID NAVE<br>161M2010001149      | CE00221496 | 28.400,03    | 18.221,46        |
| JOSÉ WILSON DA COSTA<br>841.952.583-91               | MAGNOLIA<br>1620004551          | CE00095841 | 25.460,18    | 16.335,25        |
| JOÃO JOSÉ CARVALHO DA SILVA<br>479.589.105-25        | SANTA ROSA JJ<br>1620017059     | CE00097825 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| JURACI PEREIRA CRISPIM<br>857.072.013-00             | CABO TIJUBARANA<br>1620011743   | CE00015311 | 22.464,86    | 14.413,46        |
| JURANDIR FRANCISCO DOS SANTOS<br>004.209.583-20      | ILZA<br>1620015129              | CE00141041 | 25.460,18    | 16.335,25        |
| LAURENICE SIMAO DA COSTA<br>988.240.663-72           | EDUARDO LS<br>1620023784        | CE00267960 | 18.073,58    | 11.596,01        |
| LEONARDO MARQUES PESSOA<br>007.868.933-38            | LUIZ FELYPPE<br>1630045942      | CE00266978 | 25.145,86    | 16.133,58        |
| LEVY MARTINS<br>025.704.723-95                       | LEVY ATAN<br>1620023849         | CE00269396 | 22.002,62    | 14.116,88        |
| LUCIENE SIMÃO DE FREITAS<br>600.240.053-20           | LUCILENE II<br>1620017067       | CE00020520 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| LUCIENE SIMÃO DE FREITAS<br>600.240.053-20           | RIANOPOLIS<br>1620013193        | CE00023656 | 38.190,27    | 24.502,88        |
| MANOEL LACERDA BATISTA LOPES<br>033.870.973-87       | PENELOPE CH<br>1610069528       | CE00298507 | 60.039,66    | 38.521,45        |
| MANOEL SATURNINO DA GUIA<br>011.185.028-25           | SATURNINO I<br>1630041009       | CE00307127 | 28.289,09    | 18.150,28        |
| MANUEL DE SOUSA OLIVEIRA<br>377.975.303-00           | JUBA II<br>1620011115           | CE00029508 | 22.090,45    | 14.173,23        |
| MARCOS LOPES<br>838.007.353-34                       | DANIEL FILHO<br>1610061837      | CE00261816 | 20.038,10    | 12.856,45        |
| MARIA CLEIDE NOGUEIRA DOS SANTOS<br>902.168.903-06   | SORAYA II<br>1810045568         | CE00025168 | 22.464,86    | 14.413,46        |
| MARIA DE LOURDES HOLANDA FERREIRA<br>316.812.803-10  | ALEXANDRO<br>1620006821         | CE00013771 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| MARIA DE LOURDES HOLANDA FERREIRA<br>316.812.803-10  | MONA<br>1620008394              | CE00021594 | 35.943,78    | 23.061,53        |
| MARIA ELIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA<br>782.995.433-04   | RUMO CERTO MB<br>1630047228     | CE00307297 | 88.750,08    | 56.942,05        |
| MARIA MARQUES PEREIRA<br>317.274.923-15              | MIKBIL I<br>1630045870          | CE00264218 | 55.006,56    | 35.292,21        |
| MARIA MARQUES PEREIRA<br>317.274.923-15              | MIKBIL II<br>1630045888         | CE00264238 | 55.006,56    | 35.292,21        |
| MARIA NUBIA DE GOMES<br>622.778.473-72               | DONDARIO<br>1620015056          | CE00242038 | 21.216,82    | 13.612,71        |
| MARIA VALDELICE DA COSTA<br>820.347.703-82           | ANINHA I<br>1620023946          | CE00273921 | 23.574,24    | 15.125,23        |
| NADIA SIMIÃO DOS REIS<br>004.869.743-59              | FELIPE<br>2010075609            | CE00096757 | 38.190,27    | 24.502,88        |
| NAISE SIMIAO DOS REIS<br>032.847.643-99              | NARIA<br>1610060067             | CE00021784 | 25.460,18    | 16.335,25        |
| NEEMIAS CRISPIM DA SILVA<br>662.735.443-87           | WILLIAM NC<br>1620023008        | CE00214107 | 15.975,01    | 10.249,57        |
| PATRICIA MENDES ARAUJO REIS<br>430.492.143-68        | MARIS-MR<br>1620023725          | CE00259709 | 31.432,32    | 20.166,98        |
| PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO<br>904.455.464-68      | FLAMAR I<br>1620016141          | CE00017605 | 20.967,21    | 13.452,56        |
| PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO<br>904.455.464-68      | JUBETE<br>1620018349            | CE00019649 | 13.478,92    | 8.648,07         |
| PAULO HENRIQUE DE SOUZA<br>016.651.364-48            | ANTONIO PAULINO<br>1620023539   | CE00307131 | 40.076,21    | 25.712,90        |
| PAULO SERGIO BRAGA REBOUCAS<br>019.635.173-18        | FLOR DO CARIBE<br>1620023440    | CE00243498 | 14.144,54    | 9.075,14         |
| PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO<br>838.965.703-15      | JANAINA I<br>1620008858         | CE00018957 | 22.464,86    | 14.413,46        |
| RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA<br>370.952.773-20      | CALIFA<br>2010052013            | CE00015361 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| RAIMUNDO LUIZ BARBOSA<br>164.601.623-87              | MISSIMAR<br>161M2007006531      | CE00034645 | 6.365,04     | 4.083,81         |
| RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA COSTA<br>446.480.902-25  | ELIZETE CRISTINA<br>1620017971  | CE00037315 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| RAYSSA HANNA DO NASCIMENTO HOLANDA<br>068.654.603-24 | YESHUA JC<br>1630047201         | CE00307599 | 119.812,61   | 76.871,77        |
| REINALDO BARBOSA BARRETO<br>435.273.023-87           | BOA VONTADE<br>1620017725       | CE00015039 | 28.081,08    | 18.016,82        |
| RINA ISABEL SILVA MARTINS<br>017.953.023-21          | RYNNA<br>1630046353             | CE00280008 | 47.925,04    | 30.748,71        |
| RITA DE CASSIA DOS SANTOS<br>008.770.803-56          | GAVIAO DO MAR<br>1620020246     | CE00017881 | 19.095,13    | 12.251,44        |
| RODRIGO SIMÃO DE FREITAS<br>054.664.933-50           | LUCILENE<br>1620016249          | CE00177498 | 26.957,84    | 17.296,15        |
| RODRIGO SIMÃO DE FREITAS<br>054.664.933-50           | SERGIO MALANDRO<br>1620018209   | CE00024940 | 19.469,55    | 12.491,66        |
| RONALDO FAUSTINO DA SILVA<br>776.125.583-00          | TAMBAU<br>1820021041            | RN00025260 | 20.218,38    | 12.972,11        |
| SILVIO ANTÔNIO DE LIMA<br>318.186.333-53             | DANIELA<br>1620007011           | CE00016099 | 25.460,18    | 16.335,25        |
| TANIA MARIA DE LIMA SILVA<br>585.007.583-68          | JERUSALEM V<br>1620015811       | CE00019149 | 20.967,21    | 13.452,56        |
| UBIRATAN DE ALMEIDA FLORES<br>010.739.097-35         | BENÇÃO DE DEUS MB<br>1630046949 | CE00302917 | 47.925,04    | 30.748,71        |
| UELITO DE SOUZA<br>443.974.614-49                    | MOACIR I<br>1610062795          | CE00214079 | 26.717,47    | 17.141,93        |
| VALDIZIO PEREIRA DA COSTA<br>585.012.153-68          | 04 DE JULHO<br>1620014009       | CE00013379 | 19.095,13    | 12.251,44        |
| VALERIANO AUGUSTO DA COSTA<br>210.847.183-91         | LAURINELIA<br>1820010953        | CE00020018 | 22.464,86    | 14.413,46        |
| VALERIANO AUGUSTO DA COSTA<br>210.847.183-91         | VILENA I<br>1620016010          | CE00264668 | 23.574,24    | 15.125,23        |
| VICENTE DE PAULA DOS SANTOS<br>974.782.453-15        | NATAN VP<br>1630042218          | CE00254019 | 42.433,63    | 27.225,42        |
| ZULENE FREITAS DA SILVA<br>160.528.818-79            | AGUA VIVA<br>1620016079         | CE00026178 | 35.943,78    | 23.061,53        |
| TOTAL                                                | 141                             |            | 3.930.851,06 | R\$ 2.522.034,04 |



| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE - COOPPELL - RN |                                            |                                                |                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria                 | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ABEL PAULINO DA SILVA<br>634.188.864-34                                                                                             | JOSE MELO<br>1820025357                    | RN00273897                                     | 17.680,68                                                         | 11.343,92             |
| ALDEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA<br>638.917.864-68                                                                                     | NELUZIA<br>1820051897                      | RN00303141                                     | 33.697,30                                                         | 21.620,19             |
| ALDERI SANTIAGO DA SILVA<br>009.865.454-30                                                                                          | ALICINHA I<br>1820051536                   | RN00259235                                     | 23.574,24                                                         | 15.125,23             |
| ALDERI SANTIAGO DA SILVA<br>009.865.454-30                                                                                          | SÃO CRISTÓVÃO<br>1820051889                | RN00308521                                     | 44.375,04                                                         | 28.471,03             |
| ALDERI SANTIAGO DA SILVA<br>009.865.454-30                                                                                          | SÃO CRISTÓVÃO II<br>1820052095             | RN00308535                                     | 44.375,04                                                         | 28.471,03             |
| ANA MARIA DE OLIVEIRA<br>877.910.644-72                                                                                             | THAVISSON<br>1820025055                    | RN00222836                                     | 53.250,05                                                         | 34.165,23             |
| ANA MARIA DE OLIVEIRA<br>877.910.644-72                                                                                             | THAVISSON II<br>1820025021                 | RN00222848                                     | 52.362,55                                                         | 33.595,81             |
| ANA MARIA DE OLIVEIRA<br>877.910.644-72                                                                                             | THAVISSON III<br>1410109259                | RN00111964                                     | 45.262,54                                                         | 29.040,45             |
| EDGARDO PAULINO DE SOUZA<br>785.024.204-10                                                                                          | LUIS DOS REIS II<br>1610065191             | CE00006918                                     | 40.076,21                                                         | 25.712,90             |
| EDGARDO PAULINO DE SOUZA<br>785.024.204-10                                                                                          | MARTINS SOARES<br>1620010097               | CE00021256                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85             |
| EDGARDO PAULINO DE SOUZA<br>785.024.204-10                                                                                          | WELITON I<br>1630045896                    | RN00304855                                     | 55.006,56                                                         | 35.292,21             |
| EDILENE FRANCISCA REBOUCAS<br>037.251.434-04                                                                                        | SANTO ANTONIO SEGUNDO<br>1810054206        | RN00024438                                     | 25.460,18                                                         | 16.335,25             |
| ERIVERTO ARAUJO TEIXEIRA<br>876.989.514-72                                                                                          | ARTUR NETO<br>1820025098                   | RN00014529                                     | 33.697,30                                                         | 21.620,19             |
| FRANCISCO BATISTA DE MELO<br>030.095.764-55                                                                                         | CARAPITANGA I<br>1830056867                | RN00270385                                     | 23.574,24                                                         | 15.125,23             |
| FRANCISCO COELHO DA SILVA JUNIOR<br>229.373.664-49                                                                                  | JULIANA I<br>1820024636                    | RN00019675                                     | 35.194,95                                                         | 22.581,08             |
| FRANCISCO DAS CHAGAS ANDRE SANTIAGO<br>875.882.934-20                                                                               | HENRIQUE CAMINHA<br>1820025012             | RN00271439                                     | 29.467,80                                                         | 18.906,54             |
| FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA<br>022.806.754-55                                                                                | PEDRO HENRIQUE - I<br>1820051722           | RN00252491                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| FRANCISCO ZUDIMAR MAIA<br>039.415.314-68                                                                                            | NOBRE PESCA<br>1820051862                  | RN00304841                                     | 51.863,33                                                         | 33.275,51             |
| JOSE FRANCISCO DA SILVA<br>423.699.084-91                                                                                           | BISMARCK I<br>1820051692                   | RN00252011                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85             |
| JOSE FRANCISCO DA SILVA<br>423.699.084-91                                                                                           | BISMARCK II<br>1820051871                  | RN00308951                                     | 53.250,05                                                         | 34.165,23             |
| JOSE HAROLDO DE SOUZA<br>012.823.344-33                                                                                             | CIOMAR<br>1820023516                       | RN00015685                                     | 20.218,38                                                         | 12.972,11             |
| JOSE NILTON MARQUES DA SILVA<br>012.060.204-07                                                                                      | OTAVIO PESCA II<br>1820051714              | RN00252405                                     | 55.006,56                                                         | 35.292,21             |
| JOSE NILTON MARQUES DA SILVA<br>012.060.204-07                                                                                      | OTAVIO PESCA IV<br>1820052028              | RN00305231                                     | 51.077,52                                                         | 32.771,34             |
| JOSÉ FRANCISCO DE MELLO PEREIRA<br>263.661.777-91                                                                                   | SÃO FRANCISCO DE ASSIS<br>1620017768       | CE00041754                                     | 40.076,21                                                         | 25.712,90             |
| JUDAS TADEU COELHO DA SILVA<br>139.038.884-00                                                                                       | TANGARÁ I<br>1820051552                    | RN00205338                                     | 39.937,54                                                         | 25.623,92             |
| LINDOMAR MAIA DA COSTA<br>850.406.224-49                                                                                            | DEUS ME PROTEJA I<br>1830022423            | CE00016335                                     | 41.185,58                                                         | 26.424,67             |
| LINDOMAR MAIA DA COSTA<br>850.406.224-49                                                                                            | NAVEGANTES V<br>1610066006                 | CE00248288                                     | 18.859,39                                                         | 12.100,19             |
| LINDOMAR MAIA DA COSTA<br>850.406.224-49                                                                                            | NAVEGANTES VI<br>1610068149                | CE00248258                                     | 40.076,21                                                         | 25.712,90             |
| LINDOMAR MAIA DA COSTA<br>850.406.224-49                                                                                            | NAVEGANTES VII<br>1610068661               | CE00231189                                     | 40.076,21                                                         | 25.712,90             |
| MEDEIROS FABRÍCIO MAIA<br>737.107.094-15                                                                                            | ASTRO RN<br>1820052036                     | RN00308517                                     | 78.490,57                                                         | 50.359,55             |
| NATHALIA DANTAS MAIA<br>113.880.414-21                                                                                              | MAGNATA X<br>1820051820                    | RN00281160                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| OSMAR FRANCISCO MELO<br>502.815.934-34                                                                                              | RAINHA DE SABA<br>1620019108               | CE00035477                                     | 19.095,13                                                         | 12.251,44             |
| PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO<br>729.666.107-00                                                                                       | MARLIN AZUL<br>1810057906                  | RJ00197038                                     | 70.722,72                                                         | 45.375,70             |
| PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO<br>729.666.107-00                                                                                       | VITORIA X<br>1630039187                    | CE00007068                                     | 43.219,44                                                         | 27.729,59             |
| PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO<br>729.666.107-00                                                                                       | WITAMAR II<br>3410232702                   | RJ00105699                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO<br>729.666.107-00                                                                                       | WITAMAR III<br>3840159563                  | RJ00066448                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85             |
| RAIMUNDO NONATO MAIA<br>673.656.394-15                                                                                              | SORRISO PESCA<br>1820051617                | RN00205358                                     | 53.250,05                                                         | 34.165,23             |
| RAIMUNDO NONATO MAIA<br>673.656.394-15                                                                                              | XUXA I<br>1820023796                       | RN00007436                                     | 33.697,30                                                         | 21.620,19             |
| RONALDO BARANDA JUNIOR<br>096.167.107-61                                                                                            | AMIGO DE DEUS<br>1610065590                | CE00041908                                     | 106.084,08                                                        | 68.063,55             |
| UDISON RANGEL ARCHANJO<br>034.774.437-05                                                                                            | EVILAZIO II<br>3410240608                  | ES00111414                                     | 86.438,88                                                         | 55.459,19             |
| TOTAL                                                                                                                               | 40                                         |                                                | 1.747.209,33                                                      | R\$ 1.121.009,50      |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDIPESCA - RN |                                            |                                                |                                                                   |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria                            | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| INPEL PESCADOS, INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA<br>09.215.311/0001-42                                                         | IBIZA<br>0211010448                        | RN00238349                                     | 147.339,00                                                        | 94.532,70             |



|                                                                               |                                   |            |              |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|--------------|------------------|
| MAR ABERTO - PESCA,, TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO EIRELI<br>10.736.808/0001-95 | ARGONAUTA<br>4010545631           | RN00104305 | 127.693,80   | 81.928,34        |
| MAR ABERTO - PESCA,, TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO EIRELI<br>10.736.808/0001-95 | OULED SI MOHAND<br>1810057833     | RN00002126 | 129.658,32   | 83.188,78        |
| MARCELO DE MELO MARTINI<br>053.897.484-25                                     | SANTA PAULINA M<br>4430083304     | RS00005308 | 106.084,08   | 68.063,55        |
| OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA<br>14.419.108/0001-28                             | NATAL PESCA IX<br>1610039581      | PA00042178 | 78.258,62    | 50.210,73        |
| OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA<br>14.419.108/0001-28                             | OCEANO PESCA I<br>0211018520      | RN00278909 | 147.339,00   | 94.532,70        |
| OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA<br>14.419.108/0001-28                             | RIO JAPURÁ<br>0210163151          | PA00105889 | 127.693,80   | 81.928,34        |
| OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA<br>14.419.108/0001-28                             | TUNASA I<br>0210214996            | RN00006214 | 127.693,80   | 81.928,34        |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | JR LUCAS III<br>3410387234        | ES00149597 | 141.445,44   | 90.751,39        |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | KIYOMA<br>4010717025              | RN00007638 | 127.693,80   | 81.928,34        |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | LIDERANÇA<br>1810052700           | RN00070631 | 35.361,36    | 22.687,85        |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | NUEVO RODRIGO DURAN<br>2010076320 | RN00007478 | 314.323,20   | 201.669,77       |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | SANTA VITORIA M<br>4430112967     | RS00005598 | 104.905,37   | 67.307,38        |
| PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR LTDA.<br>08.432.692/0001-59           | STEPHANIE SEIF I<br>4430117080    | SC00008876 | 117.871,20   | 75.626,16        |
| RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI<br>17.247.892/0001-22                            | ALICE-I<br>1820051773             | RN00300935 | 52.418,02    | 33.631,40        |
| RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI<br>17.247.892/0001-22                            | RB I<br>1810047188                | RN00132698 | 44.929,73    | 28.826,91        |
| RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI<br>17.247.892/0001-22                            | RB II<br>1820022439               | RN00250295 | 33.697,30    | 21.620,19        |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | ALFA<br>1210104229                | RN00001918 | 141.445,44   | 90.751,39        |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | LEAL SANTOS 7<br>0220030413       | RN00081448 | 149.303,52   | 95.793,14        |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | MARLIN II<br>1630018473           | RN00006976 | 129.658,32   | 83.188,78        |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | MUCURIPE III<br>0210226641        | PB00118280 | 127.693,80   | 81.928,34        |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | NETUNO S<br>0210226731            | SC00008756 | 166.984,20   | 107.137,06       |
| TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP<br>04.372.832/0001-90 | TRANSMAR I<br>1610055462          | RN00006798 | 102.155,04   | 65.542,67        |
| TOTAL                                                                         | 23                                |            | 2.781.646,15 | R\$ 1.784.704,17 |

|                                                                                                           |                                            |                                                |                                                                   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Norte - NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA |                                            |                                                |                                                                   |                       |
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| NAVEMAR - IND E COM DE PESCADOS LTDA<br>10.658.513/0001-48                                                | ROMULO<br>4010555645                       | RN00041994                                     | 113.942,16                                                        | 53.450,27             |
| TOTAL                                                                                                     | 01                                         |                                                | 113.942,16                                                        | R\$ 53.450,27         |

|                                                                                                             |                                            |                                                |                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Frota Pesqueira em Operação no Estado Pernambuco - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DE PERNAMBUCO - AAP-PE |                                            |                                                |                                                                   |                       |
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria   | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| M. E. BURLE ARCOVERDE<br>04.264.905/0001-20                                                                 | MISSÃO CABEDELO II<br>2010076494           | PE00118418                                     | 43.219,44                                                         | 27.729,59             |
| M. E. BURLE ARCOVERDE<br>04.264.905/0001-20                                                                 | OMEGA IV<br>2210172314                     | PE00300795                                     | 44.929,73                                                         | 28.826,91             |
| M. E. BURLE ARCOVERDE<br>04.264.905/0001-20                                                                 | QUALIPESCA I<br>2930021721                 | PE00118398                                     | 56.162,16                                                         | 36.033,64             |
| M. E. BURLE ARCOVERDE<br>04.264.905/0001-20                                                                 | QUALIPESCA III<br>2930021748               | PE00118554                                     | 56.162,16                                                         | 36.033,64             |
| M. E. BURLE ARCOVERDE<br>04.264.905/0001-20                                                                 | ÔMEGA III<br>2210170982                    | PE00278769                                     | 44.929,73                                                         | 28.826,91             |
| OCEANUS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA<br>11.034.952/0001-42                                                    | HORIZONTE I<br>2210147298                  | PE00103395                                     | 98.226,00                                                         | 63.021,80             |
| OCEANUS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA<br>11.034.952/0001-42                                                    | HORIZONTE III<br>2210150698                | PE00105777                                     | 98.226,00                                                         | 63.021,80             |
| OCEANUS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA<br>11.034.952/0001-42                                                    | RECIFE II<br>2210147531                    | PA00011871                                     | 86.438,88                                                         | 55.459,19             |
| OCEANUS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA<br>11.034.952/0001-42                                                    | RECIFE III<br>2210152089                   | PE00099067                                     | 86.438,88                                                         | 55.459,19             |
| TOTAL                                                                                                       | 09                                         |                                                | 614.732,98                                                        | R\$ 394.412,68        |

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU-ASSAPAJU-SE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| AGAUDANTAS DE ALMEIDA<br>209.313.105-63                                                                             | ENG III<br>2610078978                                 | SE00070309                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| AGAUDANTAS DE ALMEIDA<br>209.313.105-63                                                                             | ENG IV<br>2610107919                                  | SE00168387                                     | 75.506,90                                                         | 47.931,78             |
| BERNARDO SOARES BARROSO<br>113.973.303-68                                                                           | SAMARITANO II<br>2610016930                           | SE00002274                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| CONCEIÇÃO APARECIDA DALTRO DOS SANTOS<br>601.737.695-00                                                             | ITALO I<br>2610017448                                 | SE00002328                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| ERIVALDO BATISTA DA SILVA<br>060.188.785-93                                                                         | KING III<br>2610077297                                | SE00039607                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| ERIVALDO BEZERRA DA SILVA<br>588.153.175-20                                                                         | KING II<br>2610016450                                 | SE00213425                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| ESDRAS SANTOS SILVA<br>007.947.855-73                                                                               | LORD I<br>2610017103                                  | SE00002308                                     | 40.041,54                                                         | 25.418,37             |
| FERNANDO DE JESUS SOARES<br>126.814.745-15                                                                          | AMIZADE I<br>2610069880                               | SE00234127                                     | 22.880,88                                                         | 14.524,78             |
| GETRAN MARQUES DE SANTANA<br>530.353.647-53                                                                         | ELMARQUES II<br>2610077602                            | SE00002478                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| GILVANIA DA SILVA ANDRADE<br>014.583.985-01                                                                         | ANDRADE<br>2610078765                                 | SE00228726                                     | 26.625,02                                                         | 16.901,57             |
| GINEIDE TELES BARBOSA<br>591.648.165-91                                                                             | AJUMAR<br>2610078960                                  | SE00002498                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| GIVALDO BIZERRA LIMA<br>235.204.345-04                                                                              | FALCAO DO MAR<br>2610077025                           | SE00002448                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| GIVALDO BIZERRA LIMA<br>235.204.345-04                                                                              | SURFISTA<br>2610016069                                | SE00002258                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| GIVALDO BIZERRA LIMA<br>235.204.345-04                                                                              | SURFISTA II<br>2610075731                             | SE00070321                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| GIVELTON CONCEIÇÃO DE ARAUJO<br>930.481.225-91                                                                      | LUZ DO SOL V<br>2610076657                            | SE00213829                                     | 39.937,54                                                         | 25.352,35             |
| HERBERT MACHADO BORGES<br>000.386.845-19                                                                            | EMBELEZE<br>2610074824                                | SE00070367                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| JAILTON AMARO SANTOS<br>143.457.491-15                                                                              | VINYCIUS I<br>3410230629                              | ES00104887                                     | 101.618,84                                                        | 64.507,64             |
| JOSE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO<br>026.014.564-50                                                                       | TIMONEIROS<br>2610076444                              | SE00070359                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO<br>340.115.525-34                                                                   | LUANA L<br>2610108729                                 | SE00234011                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO<br>340.115.525-34                                                                   | LUANA LI<br>2610108711                                | SE00234037                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| JOSENILDE OLIVEIRA SANTANA<br>721.316.595-04                                                                        | ENG I<br>2610070454                                   | SE00070297                                     | 72.646,79                                                         | 46.116,18             |
| JOÃO MARIA VENÂNCIO DE ARAÚJO<br>861.151.035-68                                                                     | AQUILES V<br>2610078595                               | SE00259759                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| JUAREZ DE ARAUJO LIMA<br>017.957.685-25                                                                             | DISTRIMAR II<br>2210066140                            | SE00070347                                     | 25.740,99                                                         | 16.340,38             |
| MARCELA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO<br>062.206.885-70                                                                 | MUGAU<br>2610017189                                   | SE00230857                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA<br>478.102.035-68                                                                    | GIVALDINHO<br>2610078994                              | SE00002506                                     | 102.963,96                                                        | 65.361,52             |
| MARIA LIGIA SILVA<br>590.801.325-00                                                                                 | MAXIMUS X<br>2610078927                               | SE00213557                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| MARIA LIGIA SILVA<br>590.801.325-00                                                                                 | RONALDO I<br>2610076762                               | SE00002414                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| MARLUCE LIMA FARIAS<br>976.790.205-82                                                                               | ATLANTICO<br>2610076169                               | SE00070437                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| MARLUCE LIMA FARIAS<br>976.790.205-82                                                                               | PORTO REAL I<br>2610064357                            | SE00070441                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| PATRICIA MOURA DA SILVA<br>662.635.225-34                                                                           | WILLIAM I<br>1620007967                               | SE00168391                                     | 64.066,46                                                         | 40.669,39             |
| PATRICIA MOURA DA SILVA<br>662.635.225-34                                                                           | WILLIAM II<br>2610016115                              | SE00070455                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| RONALDO BISPO DOS SANTOS<br>013.073.145-54                                                                          | RONALDO X<br>2610108281                               | SE00213285                                     | 68.642,64                                                         | 43.574,35             |
| TOTAL                                                                                                               | 32                                                    |                                                | 1.790.435,79                                                      | R\$ 1.136.568,64      |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADO DE PIRAMBU-A.P.P-P-SE          |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| JOSUE MARCELINO DOS SANTOS LIMA<br>039.703.235-84                                                                   | BUZU TUBARÃO<br>2610016956                            | SE00002288                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| MARIA DE LOURDES GOMES<br>274.497.775-68                                                                            | LETICIA VITORIA I<br>1620006073                       | SE00257371                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| MARIA ELIENE DOS SANTOS<br>018.000.215-50                                                                           | CESAR I<br>2610015968                                 | SE00070405                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| MARIA ELIENE DOS SANTOS<br>018.000.215-50                                                                           | CESAR-BAMBU<br>2610076851                             | SE00002428                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| MARIA ROZILDA DOS SANTOS<br>693.205.005-68                                                                          | NETUNO XD<br>2610079371                               | SE00002520                                     | 40.041,54                                                         | 25.418,37             |
| VERONICA SILVA SANTOS<br>829.223.815-87                                                                             | TROIA BABY<br>2610075847                              | SE00002400                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| WALDEMIR FERREIRA DE MORAIS<br>884.978.875-49                                                                       | SAGITARIO<br>2410136711                               | SE00230831                                     | 18.637,52                                                         | 11.831,10             |
| TOTAL                                                                                                               | 07                                                    |                                                | 264.606,98                                                        | R\$ 167.972,51        |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Sergipe - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU - CONDEPI - SE   |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pesca ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADALBERTO DOS SANTOS FILHO<br>149.403.885-49                                                                        | ESPERANÇA I<br>2610075341                             | SE00002380                                     | 34.321,32                                                         | 21.787,17             |
| ADALBERTO DOS SANTOS FILHO<br>149.403.885-49                                                                        | ESPERANÇA II<br>2610076673                            | SE00039557                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |
| ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA<br>034.919.455-69                                                                  | OTAVIO<br>2610079745                                  | SE00002534                                     | 51.481,98                                                         | 32.680,76             |

|                                                   |                                |            |            |                |
|---------------------------------------------------|--------------------------------|------------|------------|----------------|
| EVERTON DOS SANTOS FERREIRA<br>008.458.855-10     | ESTRELA DO MAR-I<br>2610077645 | SE00002486 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| JOAQUIM CALHEIROS MACHADO<br>142.580.214-15       | GUGU<br>2610076860             | SE00002436 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| LUIZ CARLOS ALVES SOARES<br>310.270.594-49        | MARCELO X<br>2210044685        | AL00213759 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| MANUEL JAILTON SANTOS<br>347.845.355-00           | BAMBULUA<br>2610077491         | SE00002464 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| MARIA ISABEL DOS REIS<br>590.900.575-87           | MANOEL REIS<br>2610074255      | SE00002366 | 51.481,98  | 32.680,76      |
| MARIA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA<br>260.011.364-91 | JERUSALEM II<br>2420108841     | SE00162819 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| VALDIR GONÇALVES GARCIA<br>878.669.275-53         | YAMAR II<br>2210102685         | SE00039631 | 34.321,32  | 21.787,17      |
| VALDSO GOMES DOS SANTOS<br>068.419.535-68         | G. SANTOS<br>1620016095        | SE00002084 | 28.601,10  | 18.155,98      |
| VALDSO GOMES DOS SANTOS<br>068.419.535-68         | JOAO VICTOR<br>2610075260      | SE00002378 | 40.041,54  | 25.418,37      |
| TOTAL                                             | 12                             |            | 463.337,82 | R\$ 294.126,85 |

III) Região Sudeste

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - AMPA - ES |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                                     | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| AILTON CAETANO DOUTRINO FILHO<br>559.799.396-87                                                                                               | LENNY<br>3410239359                                   | ES00107967                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85             |
| ALDEMAR SILVA DOS ANJOS<br>762.107.317-91                                                                                                     | LIMAR<br>3410230424                                   | ES00084448                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| AMARILDO DOMINGOS TEIXEIRA<br>001.732.147-62                                                                                                  | ZANI<br>3410385045                                    | ES00175260                                     | 13.756,26                                                         | 8.826,02              |
| ANDERSON DE SENNA TEIXEIRA<br>083.889.797-52                                                                                                  | PORTO SEGURO<br>3420051425                            | ES00089878                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| ANTONIO ALBERTO BORGES SOUZA<br>039.190.947-94                                                                                                | GAIETA<br>3420042469                                  | ES00126915                                     | 4.067,71                                                          | 2.609,84              |
| ANTONIO CARLOS DA SILVA AMBUZEIRO<br>016.979.237-47                                                                                           | JUNIOR IV<br>3410240756                               | ES00112686                                     | 7.987,51                                                          | 5.124,78              |
| CARLOS ALBERTO SERAPHIM DOS ANJOS<br>043.749.847-63                                                                                           | CARISMA<br>3410237771                                 | ES00093157                                     | 23.574,24                                                         | 15.125,23             |
| CLAYTON FABIANO FRANCISCO<br>027.538.097-12                                                                                                   | DECISÃO<br>3410239189                                 | ES00171580                                     | 29.467,80                                                         | 18.906,54             |
| EDIVAL ALVES ERNESTO<br>055.401.417-33                                                                                                        | HENRIQUE<br>3410232443                                | ES00003100                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| EDVALTO MARTINS RANGEL<br>086.369.857-30                                                                                                      | RAPTOR<br>3420052880                                  | ES00129051                                     | 8.135,42                                                          | 5.219,69              |
| GENECY DAS NEVES NOGUEIRA<br>488.102.407-82                                                                                                   | VITORIA DE CRISTO<br>3420014724                       | ES00080698                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| HAROLDO TAURINO JOSE<br>653.135.857-20                                                                                                        | FILHOS E NETOS I<br>3410237011                        | ES00079565                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| JALDEMAR SILVA FRONTINO<br>005.386.547-24                                                                                                     | HEITOR<br>3410241604                                  | ES00047278                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| JOBSON BEDIN QUINTEIRO<br>043.750.077-29                                                                                                      | FORÇA JOVEM<br>3420051387                             | ES00078161                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| JOILSON ERNESTO<br>688.526.067-34                                                                                                             | GUERREIROS DE DEUS<br>3410385541                      | ES00104651                                     | 51.077,52                                                         | 32.771,34             |
| JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES<br>716.781.747-34                                                                                                | CHERRY MAR<br>3420052600                              | ES00074469                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| JOSE CARLOS MENDES SIMOES<br>085.790.127-32                                                                                                   | M.D.M<br>3410237356                                   | ES00003150                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| JOSUÉ DA SILVA TEIXEIRA<br>793.545.647-04                                                                                                     | LINDAS MORADAS<br>3420052171                          | ES00084498                                     | 5.107,75                                                          | 3.277,13              |
| JOÃO BATISTA MIRANDA FLORENTINO<br>688.525.257-34                                                                                             | MARVIMAR<br>3420046430                                | ES00003220                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| LEONESIO LYRIO BISSA<br>111.632.887-99                                                                                                        | DOIS IRMÃO<br>3420052804                              | ES00083236                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| LOCIVAL SIMOES<br>558.518.437-72                                                                                                              | A.V.B<br>3410242490                                   | ES00169471                                     | 4.067,71                                                          | 2.609,84              |
| MARCELO FRUTUOSO DO VABO<br>090.119.967-20                                                                                                    | NO LIMITE<br>3420049498                               | ES00087966                                     | 18.876,73                                                         | 12.111,31             |
| NEY BARBOZA PEREIRA<br>978.239.967-15                                                                                                         | RCC I<br>3420045816                                   | ES00148099                                     | 7.987,51                                                          | 5.124,78              |
| OTONIEL GOMES ROCHA<br>094.233.987-82                                                                                                         | ORADOR<br>3420048441                                  | ES00093747                                     | 6.656,26                                                          | 4.270,65              |
| PAULO HENRIQUES SILVA FRONTINO<br>039.192.247-52                                                                                              | LOBO DA COSTA<br>3420044453                           | ES00076535                                     | 5.720,22                                                          | 3.670,09              |
| PAULO HENRIQUES SILVA FRONTINO<br>039.192.247-52                                                                                              | RAÇA PORCA<br>3410241591                              | ES00112706                                     | 7.987,51                                                          | 5.124,78              |
| PEDRO PAULO DE MATOS<br>450.862.496-00                                                                                                        | MERO<br>3420031289                                    | ES00086956                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| RENATO DUTRA FERNANDES<br>969.532.687-00                                                                                                      | VIBRU'S<br>3410237038                                 | ES00111138                                     | 6.656,26                                                          | 4.270,65              |
| RICARDO LUIZ PINHEIRO GARCIA<br>008.551.067-00                                                                                                | BLUE FISH VI<br>3410237071                            | ES00163595                                     | 59.721,41                                                         | 38.317,26             |
| RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO<br>090.126.737-63                                                                                                  | SONHO DE CRIANÇA<br>3410237101                        | ES00003148                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| RILDO GARCIA DA COSTA<br>816.904.447-20                                                                                                       | BOREAL<br>3410235361                                  | ES00003128                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| RONILSON COSTA DOS ANJOS<br>039.193.757-00                                                                                                    | DOCE MEL<br>3410235710                                | ES00117186                                     | 44.791,06                                                         | 28.737,94             |
| SANDRO RIBEIRO FALCAO<br>098.492.597-01                                                                                                       | AGRADEÇO A DEUS<br>3410237551                         | ES00108021                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| SEBASTIAO FERNANDES DA ROCHA<br>940.957.957-00                                                                                                | LIVRO DA VIDA II<br>3410236996                        | ES00008218                                     | 35.361,36                                                         | 22.687,85             |
| SEBASTIAO FERNANDES DA ROCHA<br>940.957.957-00                                                                                                | ROMANCE<br>3420045883                                 | ES00008148                                     | 24.336,94                                                         | 15.614,58             |
| SILVIO MENEUELLE FRANCISCO<br>098.431.257-97                                                                                                  | MHT<br>3420047738                                     | ES00142147                                     | 7.072,27                                                          | 4.537,57              |
| UBALDO FRONTINO<br>376.632.167-68                                                                                                             | JOJO I<br>3420052472                                  | ES00082838                                     | 6.292,24                                                          | 4.037,10              |
| VALDEIR ZANE FREIRE<br>418.497.527-53                                                                                                         | TERRÍVEL<br>341M2009002445                            | ES00196656                                     | 6.656,26                                                          | 4.270,65              |
| ZEIR PINTO DE MORAES<br>790.456.937-04                                                                                                        | FUZIL<br>3420015101                                   | ES00078295                                     | 5.720,22                                                          | 3.670,09              |



|                                       |                        |            |            |                |
|---------------------------------------|------------------------|------------|------------|----------------|
| ZIL PINTO DE MORAES<br>488.951.217-91 | ARAUJO I<br>3420040822 | ES00119156 | 12.584,48  | 8.074,20       |
| TOTAL                                 | 40                     |            | 602.292,94 | R\$ 386.431,15 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Espírito Santo - COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ - ES |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria        | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ADEMILTON DOS REIS JESUS<br>714.100.157-34                                                                       | BOLÃO II<br>3410234918                                | ES00106419                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| AILTON MARTINS DE JESUS<br>020.156.237-52                                                                        | JOICE I<br>3410146920                                 | ES00104771                                     | 43.219,44                                                         | 27.729,59             |
| ALECIO REIS PASSOS FILHO<br>116.201.247-18                                                                       | JOÃO VICTOR I<br>3877046134                           | ES00163461                                     | 51.481,98                                                         | 33.030,84             |
| ALOIR DUARTE<br>022.696.127-36                                                                                   | MARINALVA<br>3850004872                               | ES00095975                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12             |
| ANTONIO SILVA DIAS<br>752.268.637-72                                                                             | ESPERTO<br>3410146423                                 | ES00163475                                     | 45.761,76                                                         | 29.360,75             |
| BRAZ CLARINDO FILHO<br>015.275.657-42                                                                            | RIBEIRO DE AGUAS I<br>4010281693                      | ES00099447                                     | 65.782,53                                                         | 42.206,07             |
| BRAZ CLARINDO FILHO<br>015.275.657-42                                                                            | SALMO 40<br>4211453572                                | PR00091447                                     | 102.963,96                                                        | 66.061,68             |
| CAROLINA COSTA DA SILVA DECOTÉ<br>055.468.837-90                                                                 | ANNA JULIA<br>3410236244                              | ES00104717                                     | 51.077,52                                                         | 32.771,34             |
| GABRIEL ALVES LEITE<br>998.287.667-87                                                                            | VIVEREMOS<br>3420044739                               | ES00080338                                     | 8.643,89                                                          | 5.545,92              |
| JOLETO FRANCISCO VALGAS<br>523.371.899-53                                                                        | KIAROA V<br>3410386548                                | ES00092325                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12             |
| LENITA CRISTINO CRYSTELLO<br>114.006.497-57                                                                      | ABDIAS<br>4010261668                                  | SP00073727                                     | 52.054,00                                                         | 33.397,85             |
| LEOMAR MORAES<br>106.639.127-09                                                                                  | REI SOL I<br>4210230332                               | PR00095127                                     | 80.083,08                                                         | 51.381,30             |
| MARTA GOMES DA SILVA<br>002.359.967-77                                                                           | ATITUDE<br>3410144412                                 | ES00072531                                     | 68.642,64                                                         | 44.041,12             |
| PAULO CÉSAR DA SILVA<br>802.709.997-87                                                                           | ANATOLIO<br>3410235060                                | ES00041086                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| PAULO CÉSAR DA SILVA<br>802.709.997-87                                                                           | GANESHA I<br>4030102174                               | SP00078485                                     | 65.782,53                                                         | 42.206,07             |
| PAULO CÉSAR DA SILVA<br>802.709.997-87                                                                           | MARINO<br>3410237330                                  | ES00041078                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| PAULO SERGIO DE CARVALHO<br>007.934.297-30                                                                       | JULIANNE I<br>3410230653                              | ES00103939                                     | 58.149,79                                                         | 37.308,91             |
| RENATO MARTINS DA SILVA<br>623.087.187-49                                                                        | ETIANE<br>4040059492                                  | BA00254217                                     | 100.103,85                                                        | 64.226,63             |
| RENATO MARTINS DA SILVA<br>623.087.187-49                                                                        | JOAO HEITOR VI<br>4420199342                          | ES00082548                                     | 102.963,96                                                        | 66.061,68             |
| RENATO MARTINS DA SILVA<br>623.087.187-49                                                                        | PONTA DA PENHA<br>4430079595                          | BA00254209                                     | 100.103,85                                                        | 64.226,63             |
| ROMILDO DE OLIVEIRA<br>658.942.867-00                                                                            | DOIS IRMAOS<br>3420035802                             | ES00075905                                     | 10.296,40                                                         | 6.606,17              |
| SERGIO MIGUEL LUNARDI DE AMARANTE<br>019.977.767-58                                                              | ROTATOR<br>3410231471                                 | ES00135218                                     | 58.935,60                                                         | 37.813,08             |
| VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA<br>828.798.267-72                                                                  | MIGUEL FILHO<br>3410238778                            | ES00106399                                     | 47.148,48                                                         | 30.250,46             |
| ZEZITO DA SILVA LEITE<br>098.089.238-44                                                                          | SKIAMAR II<br>3870059371                              | ES00041156                                     | 49.765,91                                                         | 31.929,81             |
| TOTAL                                                                                                            | 24                                                    |                                                | 1.441.691,89                                                      | R\$ 924.989,52        |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAPERJ - RJ |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                         | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ANGELO OSORIO PORTELA FILHO<br>923.644.897-68                                                                                     | ELOHIM<br>3410238484                                  | RJ00135094                                     | 78.580,80                                                         | 46.873,45             |
| ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA<br>869.506.907-97                                                                                       | BRAZAO<br>3810060101                                  | RJ00003304                                     | 94.296,96                                                         | 56.248,14             |
| ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA<br>869.506.907-97                                                                                       | PROVERBIOS<br>3410234411                              | ES00136208                                     | 47.148,48                                                         | 28.124,07             |
| ANTONIO JOSÉ FRANCISCO<br>958.987.357-04                                                                                          | ALARRIBA<br>3810029882                                | RJ00003268                                     | 94.296,96                                                         | 56.248,14             |
| ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO<br>247.055.007-68                                                                          | DOM SEBASTIÃO<br>4010330236                           | RJ00038065                                     | 152.729,87                                                        | 91.103,37             |
| ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO<br>247.055.007-68                                                                          | LUZ SOLAR<br>4430069069                               | RJ00005198                                     | 143.005,50                                                        | 85.302,78             |
| ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES E OUTRO<br>247.055.007-68                                                                          | LUZ SOLAR I<br>4430077151                             | RJ00005238                                     | 154.445,94                                                        | 92.127,00             |
| BRUNO CARVALHO DE SOUZA<br>052.228.557-08                                                                                         | LOBAN<br>4010588551                                   | SP00126395                                     | 166.458,40                                                        | 99.292,44             |
| FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS<br>012.467.107-14                                                                      | BATUTA IV<br>4010128381                               | RJ00003974                                     | 152.729,87                                                        | 91.103,37             |
| FLAVIO SILVA COSTA VELHO<br>738.101.007-06                                                                                        | KADOSH II<br>4430123543                               | SC00187067                                     | 61.685,93                                                         | 36.795,66             |
| JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO<br>004.170.997-70                                                                                | JOSÉ IGNÁCIO<br>4010258543                            | RJ00038205                                     | 152.729,87                                                        | 91.103,37             |
| JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO<br>004.170.997-70                                                                                | MAR DA TRANQUILIDADE<br>3810069868                    | RJ00038287                                     | 244.253,39                                                        | 145.697,15            |
| JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO<br>004.170.997-70                                                                                | MENINO DO RIO I<br>4430091749                         | RJ00005408                                     | 169.318,51                                                        | 100.998,49            |
| JOSÉ ROMÃO ALVES<br>035.562.047-20                                                                                                | BRASINHA<br>3810339377                                | RJ00003614                                     | 87.519,37                                                         | 52.205,30             |
| JOSÉ ROMÃO ALVES<br>035.562.047-20                                                                                                | BRAZA<br>4430091757                                   | RJ00005416                                     | 155.312,64                                                        | 92.643,99             |
| JOSÉ ROMÃO ALVES<br>035.562.047-20                                                                                                | MARIA OLÍMPIA<br>3810509493                           | RJ00038307                                     | 200.207,70                                                        | 119.423,89            |
| JOÃO GONÇALVES DE FARIA<br>013.982.887-72                                                                                         | ALCATRAZ<br>3810339229                                | RJ00003580                                     | 191.700,17                                                        | 114.349,15            |
| JOÃO VIANA ESPOGEIRO<br>726.140.057-20                                                                                            | ESTRELA DALVA II<br>3810236608                        | RJ00003544                                     | 137.285,28                                                        | 81.890,67             |
| JOÃO VIANA ESPOGEIRO<br>726.140.057-20                                                                                            | MENINO DO RIO<br>4450106440                           | RJ00005718                                     | 169.318,51                                                        | 100.998,49            |
| MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA<br>885.637.237-15                                                                                       | FENIX GONÇALENSE V<br>3810358487                      | RJ00003664                                     | 185.907,15                                                        | 110.893,61            |
| MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA<br>885.637.237-15                                                                                       | FONTE BOA I<br>1610056931                             | RJ00002068                                     | 214.508,25                                                        | 127.954,17            |
| OANES MARTINS CORREA FILHO<br>638.104.337-72                                                                                      | DONA ZICA I<br>4010555548                             | RJ00004526                                     | 171.606,60                                                        | 102.363,34            |



|                                                        |                                   |            |              |                  |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|--------------|------------------|
| OANES MARTINS CORREA FILHO<br>638.104.337-72           | MESTRE OANNES<br>0210273054       | RJ00006278 | 214.508,25   | 127.954,17       |
| PAULINA PEREIRA DA SILVA<br>491.425.427-15             | MANOEL VIEIRA I<br>3810225011     | RJ00003508 | 65.882,20    | 39.298,73        |
| PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA<br>18.710.844/0001-91 | JOÃO VICTOR I<br>4450049977       | RJ00012021 | 116.114,69   | 69.262,41        |
| PORTO E MELLO PARTICIPAÇÕES LTDA<br>18.710.844/0001-91 | JOÃO VICTOR II<br>4010588349      | RS00004588 | 110.937,60   | 66.174,28        |
| RICARDO GIGLIO CAVALIERE<br>966.215.167-20             | SENHORA DO MAR I<br>3810214825    | RJ00003458 | 200.207,70   | 119.423,89       |
| ROBSON SOARES CAMARA<br>794.877.697-49                 | SÃO LUIZ REI I<br>3810224987      | RJ00038547 | 204.211,85   | 121.812,37       |
| SILVANA SILVA TORRÃO<br>083.944.397-80                 | PENELOPE<br>3810237175            | RJ00039695 | 66.793,68    | 39.842,43        |
| ZM FRIGORIFICO LTDA<br>25.207.686/0001-17              | MAGALHÃES SILVA XIV<br>3810224901 | RJ00012067 | 139.041,79   | 82.938,43        |
| TOTAL                                                  | 30                                |            | 4.342.743,93 | R\$ 2.590.446,76 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAPESP - SP |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria               | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |

|                                                                   |                                    |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------|------------|------------|
| BENITO LOPES CABALEIRO<br>016.874.178-49                          | LUZ ADELA<br>4010484080            | SP00004468 | 152.729,87 | 94.997,98  |
| BENITO LOPES CABALEIRO<br>016.874.178-49                          | LUZ MAR<br>4010137690              | SP00003988 | 137.285,28 | 85.391,44  |
| BENITO LOPES CABALEIRO<br>016.874.178-49                          | LUZ MARIA<br>4010484071            | SP00004456 | 152.729,87 | 94.997,98  |
| BENITO LOPES CABALEIRO<br>016.874.178-49                          | LUZ MARINA<br>4010211563           | SP00004174 | 185.907,15 | 115.634,25 |
| BRUNO GUSTAVO SANTOS<br>285.214.168-06                            | NOVO MILÊNIO<br>4010500174         | SP00038349 | 183.047,04 | 113.855,26 |
| CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO<br>018.008.148-95                 | UNIVERSO I<br>4010107081           | SP00003910 | 152.729,87 | 94.997,98  |
| CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO<br>018.008.148-95                 | UNIVERSO III<br>4010103035         | SP00003908 | 152.729,87 | 94.997,98  |
| CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA<br>365.986.258-40                        | ZUNIGA<br>4010383119               | SP00004378 | 277.430,67 | 172.561,88 |
| CAROLINA GALLOTTI ZUNIGA<br>365.986.258-40                        | ZUNIGA III<br>4010144912           | SP00004040 | 185.907,15 | 115.634,25 |
| CICERO EVANDRO ANTUNES VIEIRA<br>023.597.194-40                   | DIEGO LUCAS<br>4010113979          | SP00159540 | 165.886,38 | 103.181,33 |
| EDUARDO COTON PRESADO MATOS<br>197.560.418-03                     | TRIMAR IV<br>3810214477            | SP00012225 | 101.091,89 | 62.879,15  |
| ERCILIA GALLOTTI ZUNIGA<br>044.784.308-70                         | ZUNIGA VIII<br>4010144840          | SP00004038 | 137.285,28 | 85.391,44  |
| FERNANDA MARIA SANTANA MENDES<br>297.356.148-55                   | SHEKNAH II<br>4430043361           | SP00005036 | 171.606,60 | 106.739,31 |
| FERNANDO GUEDES NASTARI SAIA<br>310.635.148-94                    | ITALIA<br>4010548100               | SP00004484 | 111.544,29 | 69.380,55  |
| FRANCISCO RICARDO ALOISE FRANZESE<br>199.341.668-44               | DON FRANCESCO I<br>4010555408      | SP00038097 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA<br>121.324.338-60                 | GRAN VENTURA<br>4010449608         | SP00004434 | 99.968,64  | 62.180,50  |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE III<br>4010745584         | SP00004660 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE IX<br>4430048606          | SP00005064 | 194.487,48 | 120.971,21 |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE VI<br>1610044029          | SP00001954 | 105.390,72 | 65.553,03  |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE VII<br>4010716916         | SP00004646 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE VIII<br>4010745576        | SP00004658 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA<br>45.506.946/0001-62 | FRANZESE X<br>4430048592           | SP00005050 | 194.487,48 | 120.971,21 |
| HÉLIO NUNES MARCELINO<br>108.513.498-97                           | LISA I<br>4010807920               | SP00042318 | 185.907,15 | 115.634,25 |
| ISMAEL COELHO<br>298.378.639-00                                   | AGUAS CLARAS M<br>4450079124       | SP00047806 | 74.651,76  | 46.433,39  |
| ISMAEL COELHO<br>298.378.639-00                                   | TROVÃO AZUL I<br>4430095175        | SP00127615 | 35.361,36  | 21.994,77  |
| ISMAEL COELHO<br>298.378.639-00                                   | ÁGUA MARINHA I<br>4430053626       | SP00037917 | 82.371,17  | 51.234,87  |
| ISMAEL COELHO<br>298.378.639-00                                   | ÁGUA VIVA M<br>4430110352          | SP00123125 | 74.134,05  | 46.111,38  |
| JAIR JOÃO DE SOUZA<br>264.389.768-49                              | ALCATRAZ I<br>4010544104           | SC00009174 | 185.907,15 | 115.634,25 |
| JOEL SOUZA GOMES<br>339.812.993-53                                | NOVA ESPERANCA - III<br>4430062579 | SP00088074 | 51.481,98  | 32.021,79  |
| JOÃO MARCELINO DE ALMEIDA FILHO<br>543.640.949-00                 | RUI BARBOSA<br>4010141425          | SP00004018 | 87.519,37  | 54.437,05  |
| LUDWIG WALTER HOFFMANN<br>017.112.538-04                          | CIGANO DO MAR III<br>4010588411    | SP00007626 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| LUDWIG WALTER HOFFMANN<br>017.112.538-04                          | CIGANO DO MAR IV<br>4010588403     | SP00004590 | 166.458,40 | 103.537,13 |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                                  | FRANZESE I<br>4010148501           | SP00103509 | 149.869,76 | 93.218,99  |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                                  | FRANZESE II<br>3810224545          | SP00003460 | 92.448,00  | 57.502,66  |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                                  | FRANZESE V<br>1610044037           | SP00038159 | 200.207,70 | 124.529,19 |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                                  | SAN LUCIDO<br>4010131080           | SP00038515 | 87.987,38  | 54.728,15  |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                                  | SÃO JOÃO V<br>4010298766           | SP00038527 | 143.005,50 | 88.949,42  |
| LUPERCIO ALVES FILHO<br>531.224.459-72                            | JAGUAR<br>4430079617               | SC00009970 | 154.445,94 | 96.065,37  |
| MARCIO ANTÔNIO SILVA DE JESUS<br>062.260.988-21                   | QUEBRA MAR II<br>4010527706        | SP00004470 | 57.285,40  | 35.631,52  |
| MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUENO<br>252.011.278-60                   | JUVENTUDE I<br>4410117301          | SP00103187 | 154.445,94 | 96.065,37  |
| MAURO DE ALMEIDA LIMA<br>022.616.953-73                           | NOVA VIDA<br>4430077665            | SP00088144 | 166.458,40 | 84.560,87  |



|                                                  |                              |            |            |           |
|--------------------------------------------------|------------------------------|------------|------------|-----------|
| MICHEL DA SILVA FRAGOSO<br>271.927.868-88        | DOM MIGUEL III<br>4010282070 | SP00004294 | 85.803,30  | 53.369,65 |
| MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN<br>025.609.198-69        | GAROTA LINDA<br>4010415967   | SP00004406 | 152.729,87 | 94.997,98 |
| PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI<br>311.142.758-75 | PADU II<br>4010329823        | SP00040314 | 146.437,63 | 91.084,21 |
| PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI<br>311.142.758-75 | PADU III<br>4430049734       | SP00040328 | 152.729,87 | 94.997,98 |
| PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI<br>311.142.758-75 | PADU IV<br>4430111472        | RJ00217489 | 95.527,67  | 59.418,21 |
| PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI<br>311.142.758-75 | PADU V<br>4030064663         | SP00004708 | 65.782,53  | 40.916,73 |
| RENATO DE SOUZA SIQUEIRA<br>273.480.988-51       | MARILIA V<br>4040065115      | SP00004850 | 102.963,96 | 64.043,58 |

|                                               |                                  |            |              |                  |
|-----------------------------------------------|----------------------------------|------------|--------------|------------------|
| RENATO YASUHIDE ODA<br>260.397.488-26         | PESCAMAR I<br>4010808781         | SP00040110 | 119.812,61   | 74.523,44        |
| RENATO YASUHIDE ODA<br>260.397.488-26         | PESCAMAR III<br>4010808799       | SP00007640 | 125.729,28   | 78.203,61        |
| RODRIGO ALOISE FRANZESE<br>216.772.788-70     | FRANZESE IV<br>1610048881        | SP00001988 | 200.207,70   | 124.529,19       |
| SIMONE DOS SANTOS<br>133.990.908-11           | BEIRA MAR I<br>4040062248        | SP00091827 | 51.481,98    | 32.021,79        |
| THIAGO MORAES CESAR E OUTRO<br>288.227.468-80 | CONFIANÇA M<br>4010086840        | SC00009398 | 108.684,18   | 67.601,56        |
| THIAGO MORAES CESAR E OUTRO<br>288.227.468-80 | TRIMAR<br>4030156037             | SP00101589 | 74.362,86    | 46.253,70        |
| TIFFANY SANTOS DATOGUIA<br>404.140.318-90     | CARIBE<br>4010156490             | SP00004110 | 125.428,82   | 78.016,73        |
| ÉRICA TEREZINHA FERNANDES<br>307.669.848-69   | DONA TEREZINHA F<br>3810339547   | SP00003628 | 152.729,87   | 94.997,98        |
| ÉRICA TEREZINHA FERNANDES<br>307.669.848-69   | DONA TEREZINHA FII<br>4010118202 | SP00003958 | 131.565,06   | 81.833,47        |
| TOTAL                                         | 57                               |            | 7.736.461,19 | R\$ 4.793.102,60 |

IV) Região Sul

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI - SINDIPI - SC |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria       | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO<br>224.415.818-72                                                                      | ESTRELA DE OURO II<br>4010555637                      | SC00009780                                     | 185.907,15                                                        | 121.006,96            |
| ABELARDO ADRIÃO PINHEIRO<br>224.415.818-72                                                                      | SUNNY DAY<br>4430059047                               | SC00038597                                     | 87.519,37                                                         | 56.966,36             |
| ABERCIO ERNESTO EMILIO<br>218.470.969-72                                                                        | SANTA TEREZINHA 5<br>4010207701                       | SC00101167                                     | 108.684,18                                                        | 70.742,53             |
| ABERCIO ERNESTO EMILIO<br>218.470.969-72                                                                        | SANTA TEREZINHA 6<br>4430112746                       | SC00038241                                     | 148.725,72                                                        | 96.805,57             |
| ADEMAR EVARISTO GONÇALVES<br>398.158.899-15                                                                     | REI DE ISRAEL B<br>4430482071                         | SC00190696                                     | 102.963,96                                                        | 67.019,24             |
| ADRIANO CAMILO<br>939.684.189-72                                                                                | FLOR DO ORIENTE<br>4430480486                         | SC00173338                                     | 183.047,04                                                        | 119.145,32            |
| ADRIANO WALFREDO DA SILVA<br>924.208.509-04                                                                     | ESTRELA DE ISRAEL C<br>4430491330                     | SC00262890                                     | 102.963,96                                                        | 67.019,24             |
| AGNALDO HILTON DOS SANTOS<br>584.825.809-06                                                                     | PRIMAVERA XX<br>4430122156                            | SC00013235                                     | 151.244,93                                                        | 98.445,32             |
| AGNALDO HILTON DOS SANTOS<br>584.825.809-06                                                                     | PRIMAVERA XX AB<br>4010588560                         | SP00037935                                     | 157.306,05                                                        | 102.390,51            |
| ALEXANDRE JOÃO LOPES<br>028.753.489-81                                                                          | ALEXANDRE NETO<br>4215529042                          | PR00258105                                     | 154.445,94                                                        | 100.528,86            |
| ALEXANDRE JOÃO LOPES<br>028.753.489-81                                                                          | VENCEDOR VI<br>4210233447                             | PR00038667                                     | 102.963,96                                                        | 67.019,24             |
| ALIRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO<br>665.114.029-91                                                                  | CRISTO REI C<br>4430111278                            | SC00011157                                     | 125.729,28                                                        | 81.837,19             |
| ANALINE VICENTE DA SILVA<br>072.917.119-16                                                                      | VICTOR HUGO S<br>4430115818                           | SC00082050                                     | 102.963,96                                                        | 67.019,24             |
| ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS<br>843.405.509-06                                                                    | KEYLA S<br>4430118302                                 | SC00039127                                     | 113.832,38                                                        | 74.093,49             |
| ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS<br>843.405.509-06                                                                    | NOVA JERUSALEM S<br>4430117934                        | SC00146707                                     | 108.684,18                                                        | 70.742,53             |
| ANTONIO JOSE DOS SANTOS<br>375.678.539-49                                                                       | TONICO DA COSTA<br>4430117128                         | SC00060700                                     | 94.296,96                                                         | 61.377,89             |
| ANTONIO TARCILIO PINHEIRO<br>103.046.819-20                                                                     | PONTA DAS BOMBAS<br>4430113602                        | SC00008854                                     | 141.445,44                                                        | 92.066,84             |
| ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO<br>850.564.999-00                                                                      | ANTONIO FILHO S<br>4430110841                         | SC00009470                                     | 211.648,14                                                        | 137.761,77            |
| ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO<br>850.564.999-00                                                                      | JOSE ARTHUR B<br>4430091323                           | SC00009266                                     | 166.458,40                                                        | 108.347,77            |
| APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO<br>072.640.702-04                                                               | ESPERANÇA V<br>0210309024                             | SC00009716                                     | 214.508,25                                                        | 139.623,42            |
| APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR<br>704.290.572-53                                                        | SAGA DE APOLIANO I<br>4430067279                      | SC00010671                                     | 97.243,74                                                         | 63.295,95             |
| BEATRIZ DA COSTA NEVES<br>864.712.369-72                                                                        | COSTA NEVES CN<br>4430091234                          | SC00009420                                     | 185.907,15                                                        | 121.006,96            |
| BEATRIZ DA COSTA NEVES<br>864.712.369-72                                                                        | EROS CN<br>4010182199                                 | SC00009708                                     | 185.907,15                                                        | 121.006,96            |
| BEATRIZ DA COSTA NEVES<br>864.712.369-72                                                                        | YNDAIÁ CN<br>4430091439                               | SC00038767                                     | 200.207,70                                                        | 130.315,19            |
| BRUNO HOFFMANN<br>388.423.869-87                                                                                | REIMAR I<br>4430082715                                | SC00010565                                     | 111.544,29                                                        | 72.604,18             |
| BRUNO HOFFMANN<br>388.423.869-87                                                                                | REIMAR II<br>4430090505                               | SC00010577                                     | 111.544,29                                                        | 72.604,18             |
| CARLOS ALEXANDRE MARQUES<br>005.098.959-64                                                                      | CARLOS GABRIEL M<br>4430105669                        | SC00040778                                     | 104.905,37                                                        | 68.282,90             |
| CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR<br>000.164.619-24                                                                 | MARCOS FELIPE<br>4430112401                           | SC00043450                                     | 141.445,44                                                        | 92.066,84             |
| CELIO DJALMA MAFRA<br>299.859.519-72                                                                            | FLIPPER XII<br>3410136878                             | SC00045518                                     | 113.942,16                                                        | 74.164,95             |
| CELSO MANOEL SEVERINO<br>481.425.069-04                                                                         | AQUARIUS 1<br>4430034583                              | SC00081608                                     | 65.782,53                                                         | 42.817,85             |
| CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS<br>886.607.299-00                                                              | JOSIMAR MP<br>4430121141                              | SC00010001                                     | 102.963,96                                                        | 67.019,24             |
| CLAUDENEIA DE FREITAS E FREITAS<br>018.289.489-42                                                               | PRISCILLA FF<br>4430113963                            | SC00010495                                     | 51.481,98                                                         | 33.509,62             |
| CLAUDIA REGINA MACHADO BALTAZAR<br>016.336.149-56                                                               | MESTRE ELIAS J<br>4420210443                          | SC00011321                                     | 117.871,20                                                        | 76.722,36             |



|                                                                               |                                   |            |            |            |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------|------------|------------|
| CLEITON DE LIMA<br>229.440.008-96                                             | LIRIO DO VALE<br>4430058237       | SC00009794 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.509.089-15                                | IRMÃOS SANTOS 1<br>4430120927     | SC00007760 | 141.445,44 | 92.066,84  |
| CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.509.089-15                                | ROBSON III<br>4430113254          | SC00011417 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA<br>071.074.549-43                                  | NEREU<br>RAMOS4430118973          | SC00010357 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| DANIEL HERMOGENES APARICIO<br>576.384.469-68                                  | ESTRELA DE DAVI II<br>4430109516  | SC00009766 | 80.083,08  | 52.126,08  |
| DEBORA DA SILVA CORDEIRO<br>058.288.369-51                                    | JOSE LINDOLFO<br>4430027552       | SC00187467 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| DENILSON ANTONIO PINHEIRO<br>656.540.219-15                                   | PONTAS DAS BOMBAS I<br>4010555726 | SP00004568 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES<br>552.052.089-53                         | CAETANO MARQUES<br>4430115010     | SC00008686 | 94.296,96  | 61.377,89  |
| DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES<br>552.052.089-53                         | CAETANO MARQUES I<br>4010550414   | SC00011061 | 127.693,80 | 83.115,89  |
| DIEGO JOSE DA SILVA<br>082.263.439-25                                         | DIEGO J II<br>4430484309          | SC00258179 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| DOMINGAS ESPERANCA MARIA VICENTE<br>871.473.279-34                            | OURO E PRATA<br>4430103836        | SC00088736 | 91.523,52  | 59.572,66  |
| DULCEMAR ANASTACIO COSTA E OUTRA<br>559.991.909-91                            | COSTA NEVES I-CN<br>4010471778    | SC00009968 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| EDILIAMAR DE FREITAS LIMA<br>004.715.619-83                                   | KEILA L<br>4010209445             | SC00009040 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL<br>118.928.177-56                              | ANA AMARAL I<br>4430111561        | SC00008650 | 149.303,52 | 97.181,66  |
| ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES<br>753.074.219-15                             | AGUIA Nº 1<br>4430085781          | SC00010981 | 102.155,04 | 66.492,72  |
| ELIAS CANTENOR TEIXEIRA<br>775.814.159-53                                     | DON ANTONIO A<br>4430111944       | SC00009554 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| ELISANGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA<br>039.576.689-30                        | VÔ MARZINHO<br>4430116458         | RS00005656 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| ELIZANE TEIXEIRA CALDEIRA<br>034.972.229-33                                   | PORTO RICO S<br>4430076367        | SC00009018 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| ELZA MARIA BENTO<br>628.668.699-15                                            | REI DE BELÉM II<br>4430082413     | SC00038477 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| ERICO HELIO DA SILVA<br>915.577.809-78                                        | ASTRO REI S<br>4430091790         | SC00037505 | 141.445,44 | 92.066,84  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | ADOLPHO JOSE<br>4430096830        | SC00008600 | 208.562,69 | 135.753,45 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA III<br>4430091781        | SC00011955 | 157.161,60 | 102.296,49 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA IX<br>4430079251         | SC00012977 | 114.635,52 | 74.616,26  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA X<br>4430071055          | SC00012465 | 107.239,68 | 69.802,31  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XIII<br>4430079269       | SC00013077 | 107.239,68 | 69.802,31  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XIV<br>4430079277        | SC00013069 | 107.239,68 | 69.802,31  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XV<br>4430079285         | SC00012951 | 115.005,31 | 74.856,96  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XVI<br>4430079293        | SC00012947 | 107.239,68 | 69.802,31  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XVIII<br>4430090921      | SC00008718 | 177.500,16 | 115.534,85 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXI<br>4430103453        | SC00008720 | 196.137,68 | 127.666,01 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXIII<br>4430090556      | SC00013057 | 136.823,04 | 89.058,12  |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXV<br>4430110565        | SC00008748 | 244.062,72 | 158.860,42 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXVI<br>4430480222       | SC00035807 | 247.760,64 | 161.267,40 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXVII<br>4430488517      | SC00222054 | 277.344,00 | 180.523,21 |
| FEMEPE CAPTURA COMERCIO E INDUSTRIA DE<br>PESCADOS LTDA<br>10.013.491/0001-69 | FERREIRA XXVIII<br>4430122890     | SC00010931 | 266.250,24 | 173.302,28 |
| FLORENCIA MARIA ROCHA<br>398.281.079-53                                       | DONA FLOR F<br>4430114153         | SC00011177 | 157.161,60 | 102.296,49 |
| FLORENCIA MARIA ROCHA<br>398.281.079-53                                       | DONA FLOR F2<br>4430115451        | SC00040456 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| FLORENCIA MARIA ROCHA<br>398.281.079-53                                       | DONA FLOR FI<br>4030078613        | SP00037921 | 191.627,37 | 124.730,26 |
| FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO<br>070.145.778-32                                   | CELEIRO DE DEUS<br>4430063231     | SC00009348 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO<br>291.621.499-20                            | DOM ERNESTO II<br>4430116083      | SC00009188 | 133.853,15 | 87.125,01  |
| FRANCISCO ERNESTO EMILIO E OUTRO<br>291.621.499-20                            | SANTA PAULINA FG<br>4010807571    | SC00142515 | 171.606,60 | 111.698,74 |
| GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA ME<br>18.403.389/0001-81                     | GAVIÃO PESCADOR III<br>4430474303 | SC00013217 | 221.875,20 | 144.418,57 |
| GIOVANI ANDRIANI<br>214.256.528-08                                            | CAPITÃO THOR<br>3810229920        | SC00010255 | 214.508,25 | 139.623,42 |
| GIOVANI ANDRIANI<br>214.256.528-08                                            | IRON MAN I<br>4430041644          | SC00009336 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| GIOVANI ANDRIANI<br>214.256.528-08                                            | PEROLA NEGRA A<br>4010189835      | SC00009244 | 185.907,15 | 121.006,96 |



|                                                                 |                                     |            |            |            |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------|------------|------------|
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA II<br>4430091536           | SC00008938 | 188.593,92 | 122.755,78 |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA III<br>4430091668          | SC00008946 | 168.625,15 | 109.758,11 |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA IV<br>4430101574           | SC00008958 | 188.593,92 | 122.755,78 |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA V<br>4610036762            | SC00008960 | 266.250,24 | 173.302,28 |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA VI<br>4010588209           | SC00012915 | 157.161,60 | 102.296,49 |
| GIOVANNI PERCIAVALLE<br>545.142.078-53                          | ALALUNGA VIII<br>4430492590         | SC00301311 | 284.000,26 | 184.855,77 |
| GUILHERMINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES<br>352.056.879-91          | ALTO MAR IV<br>4430091382           | SC00041308 | 117.871,20 | 76.722,36  |
| GUSTAVO COTA MARQUES<br>102.243.309-18                          | ARAÇA X<br>4430112088               | SC00040708 | 82.509,84  | 53.705,65  |
| HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO<br>344.008.699-20                  | ESTRELA DE KALY I<br>4430120650     | SC00011239 | 137.516,40 | 89.509,42  |
| IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>79.683.033/0001-33 | IPE III A<br>4430066302             | SC00013045 | 120.182,40 | 78.226,72  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | ALAN II<br>4010209470               | SC00010919 | 106.084,08 | 69.050,13  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | ALAN III<br>4430057311              | SC00010927 | 117.871,20 | 76.722,36  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | DOMAEL<br>3410133704                | SC00011201 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | J.W.A. SANTOS<br>4430115699         | SC00011289 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | VO MAEL<br>4430116652               | SC00011491 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS<br>594.521.619-49                    | WILLIAN SANTOS<br>4430112592        | SC00011507 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| JAIRO DA SILVA<br>479.066.427-91                                | LEAO DE JUDA III<br>4430096856      | SC00041620 | 97.243,74  | 63.295,95  |
| JOAO REINALDO NASCIMENTO<br>465.716.129-68                      | CATARINA N<br>4430121711            | SC00259627 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | DOM JOAQUIM A<br>0210226471         | SC00009568 | 243.109,35 | 158.239,88 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | DOM LILICO<br>3410136843            | SC00048828 | 154.445,94 | 100.528,86 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | DOM SEBASTIÃO A<br>0210190001       | SC00038077 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | DONA BEATRIZ<br>1610050193          | SC00009610 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | LAMBARU<br>1610050631               | SP00002006 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | LUZ DA MANHA I<br>0210168641        | SC00038255 | 243.109,35 | 158.239,88 |
| JOAQUIM FELIPE ANACLETO<br>291.615.339-04                       | TROVÃO A<br>4010555581              | SC00038621 | 166.458,40 | 108.347,77 |
| JONAS JOSUÉ DA COSTA<br>102.321.269-25                          | JOSEANE JJ<br>4430076944            | SC00038135 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| JOSE FONSECA<br>460.537.279-20                                  | ROSA BRANCA I<br>4430099871         | SC00011429 | 117.871,20 | 76.722,36  |
| JOSE FONSECA<br>460.537.279-20                                  | ROSA MISTICA M<br>3820085718        | SC00008868 | 117.871,20 | 76.722,36  |
| JOSE SANCHO NETO<br>656.543.669-04                              | WILLIAM S<br>4430076677             | SC00108097 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA<br>939.494.309-97               | JOSEANE J<br>4430103763             | SC00038609 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| JOSIMAR MIGUEL DE SOUZA E OUTRO<br>060.071.339-31               | ELANDIO MJ<br>4430484198            | SC00237421 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA<br>898.450.489-00                          | CARLOS BRUNO<br>4430114111          | SC00011099 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA<br>062.249.568-20                          | DIEGO J<br>4430116776               | SC00009498 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA<br>062.249.568-20                          | DIEGO J I<br>4430123331             | SC00009504 | 85.803,30  | 55.849,37  |
| JOSÉ CARLOS DA SILVA<br>062.249.568-20                          | DIEGO J III<br>4430122997           | SC00038237 | 125.844,84 | 81.912,41  |
| JOSÉ CARLOS MARCELINO<br>727.850.988-20                         | DOM JOSÉ M<br>4430046417            | SC00038051 | 217.368,36 | 141.485,07 |
| JOSÉ CARLOS MARCELINO<br>727.850.988-20                         | MARASTRAL I<br>4430067341           | SC00010229 | 171.606,60 | 111.698,74 |
| JOSÉ CONCA OTERO<br>211.024.908-06                              | TRIMAR XVI<br>4430487898            | SP00255219 | 236.666,88 | 154.046,47 |
| JOSÉ CONCA OTERO<br>211.024.908-06                              | TRIMAR XVII<br>4430489009           | SP00255207 | 221.875,20 | 144.418,57 |
| JOSÉ CONCA OTERO<br>211.024.908-06                              | TRIMAR XVIII<br>4430494754          | SP00297807 | 221.875,20 | 144.418,57 |
| JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS<br>045.824.359-04                     | DOM HENRIQUE IV<br>4430475211       | SC00095867 | 106.084,08 | 69.050,13  |
| JULIANO JAIR DOS SANTOS<br>055.873.699-86                       | ELISANGELA SANTOS<br>4430109117     | SC00055079 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| JULIO CESAR DOS SANTOS<br>897.984.309-72                        | JEAN CARLOS I-S<br>4430113670       | SC00007758 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| LIFE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA<br>15.032.362/0001-31          | PRIMAVERA XVI<br>4430091447         | SC00012725 | 136.823,04 | 89.058,12  |
| LUCIANA CIPRIANO DE LIMA<br>347.918.948-20                      | MENSAGEIRO DO MAR I<br>4430053731   | SC00010287 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| LUCIANA CIPRIANO DE LIMA<br>347.918.948-20                      | MENSAGEIRO DO MAR III<br>4010058188 | SC00086906 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| LUCIANA CIPRIANO DE LIMA<br>347.918.948-20                      | MENSAGEIRO DO MAR IV<br>3810447048  | RJ00003720 | 165.886,38 | 107.975,44 |
| LUCIANO PAULO DOS SANTOS<br>693.063.629-00                      | IAN CARLOS<br>4010287471            | SC00041958 | 127.693,80 | 83.115,89  |



|                                                               |                                  |            |            |            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------|------------|------------|
| LUCIANO PAULO DOS SANTOS<br>693.063.629-00                    | IAN CARLOS S<br>4430485071       | SC00220598 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                              | JOAO PAULO I<br>4430064431       | SC00009026 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| LUIGI FRANZESE<br>506.880.908-00                              | JOAO PAULO II<br>4430064776      | SC00009038 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| LUIS ANDERSON DA COSTA<br>026.001.419-28                      | LEANDRO E LUIS C<br>4430473447   | SC00013147 | 221.875,20 | 144.418,57 |
| LUIS ANDERSON DA COSTA<br>026.001.419-28                      | RIOPESCA VII<br>4430483361       | SC00199946 | 208.192,90 | 135.512,76 |
| LUIZ ALBERTO MARQUES<br>942.023.039-20                        | FELIPE MARQUES<br>4430123225     | SC00012691 | 151.244,93 | 98.445,32  |
| MANOEL FRANCISCO CORDEIRO NETO<br>926.443.927-72              | CORDEIRO DE DEUS J<br>4430112878 | SC00011131 | 106.084,08 | 69.050,13  |
| MANOEL SILVESTRE MARQUES<br>518.320.119-68                    | AGUIA DO MAR V<br>4430110867     | SC00010969 | 65.614,97  | 42.708,78  |
| MANOEL SILVESTRE MARQUES<br>518.320.119-68                    | MARCOS FELIPE II<br>4430117748   | SC00011511 | 74.651,76  | 48.590,83  |
| MANOEL TARCILIO PINHEIRO<br>169.123.149-53                    | STELA MARIS III<br>4430114595    | SC00011467 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| MARCELO DERUNGS EUZEBIO<br>015.808.279-69                     | JULIA M<br>4430114102            | SC00011455 | 78.580,80  | 51.148,24  |
| MARCELO MIGUEL DE SOUZA<br>004.148.609-93                     | JOSEANE MJ<br>4430111499         | SC00009998 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| MARCELO MIGUEL DE SOUZA<br>004.148.609-93                     | BETEL MJ<br>4430110859           | SC00038617 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA<br>033.321.009-39              | LUZ DA AURORA<br>4430116792      | SC00010027 | 90.379,48  | 58.828,00  |
| MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA<br>033.321.009-39              | LUZ DA VIDA S<br>4430119163      | SC00039169 | 80.083,08  | 52.126,08  |
| MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS<br>293.351.578-48                | ATLANTA II<br>4010588489         | SC00058287 | 111.544,29 | 72.604,18  |
| MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS<br>293.351.578-48                | ATLANTA III M<br>4010447168      | SC00038671 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| MARCIAL CUNHA NOVAS E OUTROS<br>293.351.578-48                | NOVA CONQUISTA<br>3810205311     | SC00038337 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| MARCO AUGUSTO ONISHI<br>130.099.448-70                        | PRIMAVERA XIV<br>4430086923      | SC00037471 | 211.648,14 | 137.761,77 |
| MARCO AUGUSTO ONISHI<br>130.099.448-70                        | PRIMAVERA XV<br>4430091196       | SC00010481 | 157.306,05 | 102.390,51 |
| MARCO AUGUSTO ONISHI<br>130.099.448-70                        | PRIMAVERA XVIII<br>4430091064    | SC00012167 | 123.880,32 | 80.633,70  |
| MARCOS AURELIO DA SILVA<br>927.943.009-20                     | DOM MARCU S<br>4430117721        | SC00013285 | 140.520,96 | 91.465,09  |
| MARCOS JOÃO DOS SANTOS<br>288.403.219-34                      | BAIA DOURADA I<br>4430112665     | SC00011049 | 74.651,76  | 48.590,83  |
| MARCOS VINICIUS DOS SANTOS<br>897.979.069-49                  | AMANDA SANTOS<br>4430115346      | SC00010995 | 125.729,28 | 81.837,19  |
| MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA<br>771.211.399-87              | MARIA CRISTINA IS<br>4430117802  | SC00010267 | 91.523,52  | 59.572,66  |
| MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA<br>902.636.939-53           | REI DA GLORIA G<br>4430115311    | SC00009878 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA<br>902.636.939-53           | REI DA GLORIA I<br>4430118884    | SC00010501 | 148.725,72 | 96.805,57  |
| MARIA IZABEL DA COSTA NEVES<br>864.712.609-20                 | ESTRELA GUIA CN<br>4010216956    | SC00037435 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| MATEUS CORDEIRO<br>023.936.189-02                             | DANIEL BERG II<br>4430111332     | SC00038039 | 97.243,74  | 63.295,95  |
| NATUBRÁS PESCADOS LTDA.<br>72.207.251/0001-52                 | PRIMAVERA II<br>4430091048       | SC00010431 | 157.306,05 | 102.390,51 |
| NATUBRÁS PESCADOS LTDA.<br>72.207.251/0001-52                 | PRIMAVERA XXI<br>4010447150      | SC00041698 | 214.508,25 | 139.623,42 |
| NATUBRÁS PESCADOS LTDA.<br>72.207.251/0001-52                 | PRIMAVERA XXII<br>4010447141     | SC00010065 | 200.207,70 | 130.315,19 |
| NEIVA MARIA FAÉ<br>148.670.449-20                             | MISTER DAVID<br>4430484180       | SC00237435 | 65.782,53  | 42.817,85  |
| NEREU RAMOS CALDEIRA<br>291.426.019-91                        | ELISABETE NEREU<br>4430119660    | SC00038407 | 91.523,52  | 59.572,66  |
| NEREU RAMOS CALDEIRA<br>291.426.019-91                        | NEREU RAMOS I<br>4430124159      | SC00225568 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| NEREU RAMOS CALDEIRA<br>291.426.019-91                        | NEREU RAMOS II<br>4030156550     | SP00038325 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | BOA VIDA C<br>4010610875         | SP00113708 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | BOA VIDA III<br>4430109036       | SC00009294 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | NAF<br>4430111341                | SC00010349 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | NOVA VIDA V<br>4430111430        | SC00010375 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | VIDA BOA<br>4430088985           | SP00113728 | 102.963,96 | 67.019,24  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | VIDA BOA I<br>4430109915         | SC00010849 | 108.684,18 | 70.742,53  |
| NEURY ANTÔNIO CALDEIRA<br>291.432.179-15                      | VIDA NOVA I<br>4030213057        | SC00010857 | 97.243,74  | 63.295,95  |
| NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS<br>859.063.449-34 | ESTRELA DA JUDEIA<br>4430108234  | SC00009730 | 95.527,67  | 62.178,96  |
| NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS<br>859.063.449-34 | GUNNAR VINGREN II<br>4010132736  | SC00195124 | 194.487,48 | 126.591,90 |
| NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS<br>859.063.449-34 | GUNNAR VINGREN III<br>4430117098 | SC00011251 | 113.942,16 | 74.164,95  |
| NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR E OUTROS<br>859.063.449-34 | VÔ NICACIO<br>4610075334         | RS00039297 | 148.725,72 | 96.805,57  |
| ORACI JOSE MARTINS<br>178.662.869-49                          | NINO MARTINS<br>4010127431       | SP00003960 | 185.907,15 | 121.006,96 |
| ORACI JOSE MARTINS<br>178.662.869-49                          | NINO MARTINS II<br>1610054679    | SC00038047 | 205.927,92 | 134.038,48 |



|                                                     |                                 |            |               |                   |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|------------|---------------|-------------------|
| OSMAR DOS SANTOS<br>343.122.429-68                  | ADRIANO SANTOS<br>4430110590    | SC00010957 | 104.905,37    | 68.282,90         |
| OSMAR DOS SANTOS<br>343.122.429-68                  | DONA LOURDES I<br>4430112975    | SC00011227 | 113.942,16    | 74.164,95         |
| OSMAR DOS SANTOS FILHO<br>579.658.469-34            | OSMAR SANTOS<br>4430114579      | SC00011385 | 113.942,16    | 74.164,95         |
| PEDRO ANDRIANI<br>363.877.908-40                    | CUNHAMAR I<br>4010588501        | SC00044840 | 203.067,81    | 132.176,84        |
| PEDRO PEREIRA<br>309.542.159-15                     | REI DA GLORIA II<br>4430123128  | SC00038469 | 97.243,74     | 63.295,95         |
| RAUL CLEMENTE CALDAS NETO<br>665.114.619-04         | EMANUEL C<br>4430121052         | SC00053071 | 110.013,12    | 71.607,54         |
| REGIANE MARIA CALDEIRA DOS SANTOS<br>004.504.979-33 | BELO MAR R<br>4430116814        | SC00062854 | 152.729,87    | 99.411,87         |
| REGINALDO ABELARDO PINHEIRO<br>035.642.259-35       | ADRIANA PINHEIRO<br>4410106180  | SC00040608 | 200.207,70    | 130.315,19        |
| REGINALDO ABELARDO PINHEIRO<br>035.642.259-35       | BRIDA PINHEIRO<br>4410106198    | SC00040624 | 200.207,70    | 130.315,19        |
| REGINALDO ABELARDO PINHEIRO<br>035.642.259-35       | JOAQUIM PINHEIRO<br>4010588306  | SC00009624 | 171.606,60    | 111.698,74        |
| RENATO RENOR CALDEIRA<br>886.901.139-91             | PORTO RICO R<br>4420131853      | SC00010427 | 108.684,18    | 70.742,53         |
| ROMARIO JOSE DOS SANTOS<br>067.181.359-50           | PROMESSA CD<br>4410121456       | SC00040638 | 127.693,80    | 83.115,89         |
| RYUJI FUKUI<br>246.538.638-73                       | DRAGAO F<br>4010555793          | SP00012249 | 110.937,60    | 72.209,28         |
| SALVIO ANTÔNIO CALDEIRA<br>658.917.329-04           | GLORIA DE DEUS II<br>4430109541 | SC00009864 | 85.803,30     | 55.849,37         |
| SERGIO OSMAR DOS SANTOS<br>579.658.709-91           | BRENDA SANTOS<br>4430112711     | SC00008678 | 113.942,16    | 74.164,95         |
| SEVERIANO JOAO DOS SANTOS<br>245.931.179-68         | DOM HENRIQUE II<br>4430105642   | SC00011181 | 104.905,37    | 68.282,90         |
| SEVERIANO JOAO DOS SANTOS<br>245.931.179-68         | DOM HENRIQUE III<br>4430114005  | SC00011195 | 113.942,16    | 74.164,95         |
| SIDNEI DOMINGOS BENTO<br>914.690.409-30             | GUSTAVO J<br>4430087911         | SC00009758 | 65.782,53     | 42.817,85         |
| SILVINO DOMINGOS BENTO<br>886.583.509-59            | ROSAS DE OURO<br>4010402636     | SC00010621 | 108.684,18    | 70.742,53         |
| SILVINO DOMINGOS BENTO<br>886.583.509-59            | ROSAS DE OURO I<br>4010237414   | SC00041428 | 82.943,19     | 53.987,72         |
| SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA<br>105.784.038-62      | MAR DE GALICIA<br>4410100688    | SC00040568 | 185.907,15    | 121.006,96        |
| SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA<br>105.784.038-62      | VO LICA I<br>4010142774         | SC00124597 | 154.445,94    | 100.528,86        |
| TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO<br>218.480.849-00  | BETAN I<br>4430089671           | SC00048548 | 165.886,38    | 107.975,44        |
| TSAI TUNG WEI<br>665.056.748-53                     | MORUMBI II<br>4010588292        | SP00038311 | 166.458,40    | 108.347,77        |
| VALMIR FABRICIO PERON<br>939.855.339-20             | PRIMAVERA XVII<br>4430091056    | RS00005358 | 166.458,40    | 108.347,77        |
| VALMIR FABRICIO PERON<br>939.855.339-20             | VO SILVESTRE I<br>4430091803    | SC00149207 | 183.047,04    | 119.145,32        |
| VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO<br>953.041.269-04   | MERICIA I<br>4430071349         | SC00010307 | 65.782,53     | 42.817,85         |
| VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO<br>953.041.269-04   | MERICIA II<br>4410043005        | SC00010311 | 74.362,86     | 48.402,79         |
| VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO<br>953.041.269-04   | MERICIA IV<br>4010106450        | SC00104545 | 152.729,87    | 99.411,87         |
| VANIO MIGUEL DOS SANTOS E OUTRO<br>953.041.269-04   | MERICIA V<br>4430485437         | SC00243328 | 114.404,40    | 74.465,82         |
| VENI NELCI MARTINS TOBIAS<br>664.646.769-20         | AQUARELA N<br>3810205303        | SC00156384 | 125.729,28    | 81.837,19         |
| VILMAR IZIDORIO DA SILVA<br>594.509.329-72          | LUAN VILMAR<br>4430112193       | SC00040730 | 121.800,24    | 79.279,78         |
| VILMAR IZIDORIO DA SILVA<br>594.509.329-72          | PAMELA BRUNA<br>4410146173      | SC00055029 | 113.942,16    | 74.164,95         |
| VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS<br>291.580.019-72            | AQUARIUS S<br>4010116901        | RJ00003946 | 94.296,96     | 61.377,89         |
| VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS<br>291.580.019-72            | ESCORPIO IV<br>4010048701       | SC00010237 | 102.963,96    | 67.019,24         |
| VOLNEI JOSÉ DOS SANTOS<br>291.580.019-72            | LEÃO II<br>3810150851           | SC00011335 | 94.296,96     | 61.377,89         |
| WILSON CABRAL<br>216.085.719-04                     | CABRAL VII<br>4430117772        | SC00013259 | 203.385,60    | 132.383,69        |
| WILSON JOSE LOPES DARELLA<br>298.274.269-15         | IVANDINA DARELLA<br>4418889523  | SC00013341 | 207.083,52    | 134.790,66        |
| WILSON JOSE LOPES DARELLA<br>298.274.269-15         | MENINO DARELLA<br>4430081000    | SC00013329 | 155.312,64    | 101.093,00        |
| WILSON JOSÉ CORDEIRO<br>248.773.109-59              | BETAN<br>4010254912             | SC00009280 | 183.047,04    | 119.145,32        |
| WILSON JOSÉ CORDEIRO<br>248.773.109-59              | TANBE<br>4010140747             | SC00039739 | 143.005,50    | 93.082,28         |
| WILSON JOSÉ CORDEIRO<br>248.773.109-59              | TANBÉ I<br>4010588373           | SC00098917 | 183.047,04    | 119.145,32        |
| YAGO MENEZES PEIXOTO<br>171.787.477-06              | YAGO F<br>4430091528            | SC00013177 | 126.838,66    | 82.559,28         |
| TOTAL                                               | 218                             |            | 30.043.506,05 | R\$ 19.555.318,09 |

|                                                                                                                                                                                       |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Frota Pesqueira em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE - SINPESCASUL - SC |                                                       |                                                |                                                                   |                       |
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Pesca ou Indústria                                                                             | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos Portos | Nº de Inscrição da Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel no Período de Janeiro a Dezembro (Litros) | Previsão de Valor R\$ |
| AGNALDO MEDEIROS AGUIAR<br>590.660.679-34                                                                                                                                             | LAGUNA<br>4450085710                                  | SC00013007                                     | 138.672,00                                                        | 90.261,60             |
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13                                                                                                                            | LEÁLMAR I<br>0220030464                               | SC00045526                                     | 181.330,97                                                        | 118.028,33            |



|                                                            |                                           |            |              |                  |
|------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------|--------------|------------------|
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13 | LEALMAR II<br>0220031622                  | SC00045538 | 243.109,35   | 158.239,88       |
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13 | LEALMAR III<br>4430490457                 | SC00262910 | 200.207,70   | 130.315,19       |
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13 | LEALMAR IV<br>4430490465                  | SC00289710 | 200.207,70   | 130.315,19       |
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13 | TAMY Y<br>4010745967                      | SC00045540 | 111.544,29   | 72.604,18        |
| COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME<br>05.383.614/0001-13 | TATHI M<br>4010745959                     | SC00045554 | 111.544,29   | 72.604,18        |
| DANIEL GUNTHER GONCALVES<br>103.553.309-03                 | ALBACORA<br>4410165313                    | SC00046958 | 200.207,70   | 130.315,19       |
| DANIEL GUNTHER GONCALVES<br>103.553.309-03                 | DOM AQUINO II<br>4418890289               | SC00047008 | 165.886,38   | 107.975,44       |
| FRANCISCO JOÃO GONÇALVES<br>932.586.589-00                 | J GONÇALVES III<br>4410170392             | SC00046204 | 243.109,35   | 158.239,88       |
| FRANCISCO JOÃO GONÇALVES<br>932.586.589-00                 | PRIMAVERA IX<br>4010431547                | SC00010445 | 204.211,85   | 132.921,50       |
| FRANCISCO JOÃO GONÇALVES<br>932.586.589-00                 | PRIMAVERA X<br>4010471697                 | SC00010469 | 185.907,15   | 121.006,96       |
| GILSON MENDONÇA<br>619.541.529-49                          | POLACO II<br>4430118035                   | SC00011359 | 113.942,16   | 74.164,95        |
| GUSTAVO ROCHA MEINTANIS<br>066.598.839-75                  | ALEXANDRE MAGNO IV<br>3810317811          | SC00013305 | 120.182,40   | 78.226,72        |
| J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP<br>86.694.056/0001-09 | DOM QUIRINO<br>4410151096                 | SC00046994 | 165.886,38   | 107.975,44       |
| J.GONÇALVES COM DE PESCADOS LTDA EPP<br>86.694.056/0001-09 | J GONÇALVES IV<br>4410173081              | SC00040300 | 185.907,15   | 121.006,96       |
| JARDEL NUNES MENDES E OUTRO<br>019.256.729-21              | LAGUNA II A<br>4430091293                 | SC00012637 | 127.578,24   | 83.040,68        |
| JARDEL NUNES MENDES E OUTRO<br>019.256.729-21              | SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV<br>4430123021  | SC00040088 | 137.516,40   | 89.509,42        |
| JARDEL NUNES MENDES E OUTRO<br>019.256.729-21              | SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI<br>4430117179  | SC00058085 | 137.516,40   | 89.509,42        |
| JARDEL NUNES MENDES E OUTRO<br>019.256.729-21              | SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS III<br>4430117837 | SC00040068 | 125.729,28   | 81.837,19        |
| JARDEL NUNES MENDES E OUTRO<br>019.256.729-21              | SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS V<br>4430117608   | SC00040090 | 113.942,16   | 74.164,95        |
| JOSÉ MANOEL MENDONCA<br>551.244.969-91                     | POLACO<br>4450096720                      | SC00040124 | 70.722,72    | 46.033,42        |
| MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>00.944.779/0001-01   | DONA SANTINA IV<br>4430079242             | SC00044748 | 185.907,15   | 121.006,96       |
| MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA<br>00.944.779/0001-01   | DONA SANTINA VI<br>4010793121             | SC00040406 | 154.445,94   | 100.528,86       |
| MARIA ELIETE DE BEM MEDEIROS - EPP<br>05.564.442/0001-84   | DONA ZEZA II<br>4410169475                | SC00009660 | 165.886,38   | 107.975,44       |
| MARINA BORGES GONÇALVES<br>093.271.089-14                  | J GONÇALVES V<br>4430116300               | SC00038185 | 217.368,36   | 141.485,07       |
| MARINA BORGES GONÇALVES<br>093.271.089-14                  | SÃO PEDRO S<br>4010588519                 | SC00038551 | 185.907,15   | 121.006,96       |
| PEDRO PAULO MENDES<br>509.114.499-49                       | DONA SANTINA II<br>4430116610             | SC00009658 | 171.606,60   | 111.698,74       |
| PEDRO PAULO MENDES<br>509.114.499-49                       | DONA SANTINA III<br>3810503479            | SC00012377 | 140.520,96   | 91.465,09        |
| TOTAL                                                      | 29                                        |            | 4.706.504,57 | R\$ 3.063.463,82 |

| Frota Pesqueira em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DOS ARMADORES DA PESCA RS - SINDARPES-RS         |                                                |                                                   |                                                                            |                          |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--|
| NOME DAS EMPRESAS<br>Nº do CNPJ ou CPF<br>Categoria: Pescador Profissional, Armador de Portos<br>Pescas ou Indústria | Nome do Barco<br>Nº do Título da Capitania dos | Nº de Inscrição da<br>Embarcação no R.G.P. M.P.A. | Previsão Consumo Diesel<br>no Período de Janeiro a<br>Dezembro<br>(Litros) | Previsão<br>de Valor R\$ |  |
| ADILSON GLAESER DE SOUZA<br>739.619.730-91                                                                           | RIO JORDÃO I<br>4610073676                     | RS00039201                                        | 55.006,56                                                                  | 35.803,77                |  |
| ALENIR SILVA DE MORAES<br>956.217.500-63                                                                             | DOM ARMANDO I<br>4410084763                    | SC00039227                                        | 117.871,20                                                                 | 76.722,36                |  |
| ALENIR SILVA DE MORAES<br>956.217.500-63                                                                             | DOM ARMANDO II<br>4430476977                   | RS00170246                                        | 127.693,80                                                                 | 83.115,89                |  |
| ALENIR SILVA DE MORAES<br>956.217.500-63                                                                             | DOM ARMANDO III<br>4430117420                  | SC00040850                                        | 74.651,76                                                                  | 48.590,83                |  |
| ALESSANDRA DA HORA RAMOS<br>963.348.000-00                                                                           | MONTE CARLO II<br>3810194689                   | RS00003408                                        | 78.580,80                                                                  | 51.148,24                |  |
| ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES<br>010.247.860-05                                                                         | DOM CAETANO III<br>4610087871                  | RS00005978                                        | 71.508,53                                                                  | 46.544,90                |  |
| ANNE DA CUNHA PEREIRA<br>036.409.950-07                                                                              | CAPITÃO TROVÃO<br>4610067811                   | RS00141541                                        | 35.361,36                                                                  | 23.016,71                |  |
| BERENICE BRAUN BRAGA<br>407.017.430-34                                                                               | SINUELO DO MAR II<br>4610101092                | RS00039289                                        | 78.580,80                                                                  | 51.148,24                |  |
| CARLOS LEONEL ALVES AGOSTINHO<br>416.092.390-91                                                                      | J.MOTTA<br>4630032495                          | RS00141435                                        | 43.219,44                                                                  | 28.131,53                |  |
| CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA PEREIRA<br>432.489.000-59                                                                  | HIENA DOS MARES III<br>4610096641              | RS00039239                                        | 70.722,72                                                                  | 46.033,42                |  |
| DANIEL DE OLIVEIRA MELO<br>993.139.600-87                                                                            | GRANDE RIO X<br>4610097516                     | RS00006116                                        | 73.473,05                                                                  | 47.823,61                |  |
| DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO<br>073.126.639-07                                                                       | JAICOM II<br>4610040077                        | RS00039715                                        | 43.219,44                                                                  | 28.131,53                |  |
| DARLIANE DE OLIVEIRA IZIDORO<br>073.126.639-07                                                                       | JAICON IV<br>3410116168                        | RS00039335                                        | 106.084,08                                                                 | 69.050,13                |  |
| EMANOELE SOLANGE DA SILVEIRA OPA<br>005.049.380-96                                                                   | ROSA DO MAR<br>4650011248                      | RS00039397                                        | 43.219,44                                                                  | 28.131,53                |  |
| EWERTON LUIZ ALMEIDA DA SILVA<br>661.686.940-72                                                                      | VENCEDOR III<br>4010080370                     | RS00039107                                        | 66.793,68                                                                  | 43.476,01                |  |
| FABIO FERREIRA DE SOUZA<br>909.138.840-49                                                                            | S.JUNIOR<br>4630033491                         | RS00141537                                        | 50.684,62                                                                  | 32.990,62                |  |
| FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA<br>026.115.820-17                                                                        | VITORIA FILHA II<br>4610105306                 | RS00167117                                        | 110.013,12                                                                 | 71.607,54                |  |
| FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LOURENÇO<br>571.432.340-87                                                                 | CAPRICHIO F<br>4430112151                      | RS00005578                                        | 104.905,37                                                                 | 68.282,90                |  |
| JORGE DE AZEVEDO MELO<br>091.567.040-20                                                                              | GRANDE RIO IX<br>4610103567                    | RS00006144                                        | 73.473,05                                                                  | 47.823,61                |  |



|                                                     |                                  |            |              |                  |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------|------------|--------------|------------------|
| JORGE DE AZEVEDO MELO<br>091.567.040-20             | GRANDE RIO VII<br>4610096188     | RS00006046 | 72.687,24    | 47.312,12        |
| JORGE DE AZEVEDO MELO<br>091.567.040-20             | GRANDE RIO VIII<br>4610096196    | RS00006058 | 72.687,24    | 47.312,12        |
| JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA<br>424.185.770-15    | TROPA DE ELITE<br>4430071438     | RS00005218 | 104.905,37   | 68.282,90        |
| JOSÉ GONÇALVES<br>276.307.900-82                    | SAMANTHA I<br>4030137687         | RS00004758 | 102.155,04   | 66.492,72        |
| JOSÉ IRENI SILVEIRA DA ROSA<br>588.894.770-91       | BOEMIO X<br>4610072980           | RS00005824 | 51.077,52    | 33.246,36        |
| JOSÉ LUIZ DA HORA RAMOS<br>624.770.480-15           | KARINE I<br>4650011841           | RS00039455 | 39.290,40    | 25.574,12        |
| JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA<br>462.184.400-87      | DIPLOMATA I<br>4630032576        | RS00039119 | 45.183,96    | 29.410,24        |
| JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA<br>462.184.400-87      | DOM CHINO<br>3410104330          | RS00039309 | 76.616,28    | 49.869,54        |
| JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA<br>462.184.400-87      | ECLIPSE II<br>4610078031         | RS00039507 | 106.084,08   | 69.050,13        |
| JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA<br>462.184.400-87      | OCEANO I<br>4610073773           | RS00005846 | 74.651,76    | 48.590,83        |
| JULECI FIDELIX<br>936.099.228-34                    | VÓ CELI<br>4610097036            | RS00006096 | 78.580,80    | 51.148,24        |
| JULIANA DA SILVA RODRIGUES<br>022.299.210-70        | DOM RODRIGUES<br>4610085470      | RS00005930 | 70.722,72    | 46.033,42        |
| LEANDRO COSTA DE FARIAS<br>982.899.500-04           | LEANDERSON COSTA<br>3810001368   | SC00068228 | 68.758,20    | 44.754,71        |
| MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA RAMOS<br>562.204.560-68     | MERIDIANO 3<br>4010287438        | RS00222758 | 104.119,56   | 67.771,42        |
| MAURÍCIO MAIO LOURENÇO<br>410.187.700-97            | BACANA VI<br>4610097737          | RS00039871 | 104.905,37   | 68.282,90        |
| NELSON ROCHA DE SOUZA<br>224.920.380-68             | DOM FRANCISCO<br>4610095726      | RS00006024 | 72.294,34    | 47.056,38        |
| NILO DOS SANTOS CARVALHO<br>310.747.310-34          | GENERAL VARGAS III<br>3820115579 | RS00003818 | 74.651,76    | 48.590,83        |
| ODARLAN GONÇALVES FLORINDO<br>524.376.980-00        | LIRIO DOS VALES I<br>4610069369  | RS00005790 | 70.722,72    | 46.033,42        |
| ODECIO GONÇALVES FLORINDO<br>315.133.870-49         | MANÚ II<br>4610096269            | RS00039277 | 113.942,16   | 74.164,95        |
| ODÍLIO ORCANTE GONÇALVES FLORINDO<br>455.131.630-04 | LIRIO DOS VALES II<br>4610073668 | RS00141505 | 70.722,72    | 46.033,42        |
| PATRICK CARINHA MARQUES<br>981.874.490-04           | MARIA DA LUZ<br>4610085666       | RS00039765 | 39.290,40    | 25.574,12        |
| PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO<br>538.048.130-20          | SÃO JOSÉ III<br>4450050371       | RS00039359 | 39.290,40    | 25.574,12        |
| PESCADOS JULIANA LTDA<br>05.284.235/0001-76         | JULIANA III A<br>4010211679      | SC00040484 | 114.335,06   | 74.420,69        |
| VERIDIANA FONSECA DA COSTA<br>005.525.550-70        | VICTORINHA MAR I<br>3820089471   | RJ00011987 | 42.526,08    | 27.680,23        |
| VINICIUS TROCA FERREIRA<br>949.875.210-91           | TUCANO<br>0210162643             | SC00008888 | 166.406,40   | 108.313,93       |
| VINICIUS TROCA FERREIRA<br>949.875.210-91           | VICTORIA MAR<br>4430078645       | SC00107131 | 107.239,68   | 69.802,31        |
| VINICIUS TROCA FERREIRA<br>949.875.210-91           | VICTORINHA MAR<br>4030133126     | RJ00012191 | 66.562,56    | 43.325,57        |
| VINICIUS TROCA FERREIRA<br>949.875.210-91           | VICTORINHA MAR II<br>4030211313  | RJ00062248 | 27.734,40    | 18.052,32        |
| TOTAL                                               | 47                               |            | 3.603.207,02 | R\$ 2.345.327,45 |

ANEXO II - FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL

| NOME DO FORNECEDOR                                           | CNPJ               | UF DE CREDENCIAMENTO |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| A NUNES & CIA LTDA                                           | 86.434.727/0006-07 | SC                   |
| A Z M DE SOUSA EIRELI                                        | 24.145.730/0001-49 | AP                   |
| ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA                     | 05.311.319/0002-32 | RS                   |
| ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA                     | 05.311.319/0001-51 | RS                   |
| ALESAT COMBUSTIVEIS S/A                                      | 23.314.594/0017-78 | ES                   |
| ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                       | 02.432.165/0001-68 | RJ                   |
| ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA                                  | 04.536.076/0001-97 | SP                   |
| COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA                        | 47.495.429/0001-60 | SP                   |
| GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA              | 31.217.854/0001-58 | RJ                   |
| GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA              | 31.217.854/0002-39 | RJ                   |
| HM COUTINHO PETROLEO EIRELI                                  | 29.302.205/0002-94 | RJ                   |
| IC DE CARVALHO E CIA LTDA                                    | 94.687.720/0001-10 | RS                   |
| IPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA                    | 79.683.033/0004-86 | SC                   |
| NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA                     | 24.728.760/0001-88 | SC                   |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A                                  | 34.274.233/0323-06 | PI                   |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A                                  | 34.274.233/0029-03 | CE                   |
| PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A                                  | 34.274.233/0099-08 | RN                   |
| PETROBRÁS DISTRIBUIDORA SA                                   | 34.274.233/0255-12 | PA                   |
| PETROFFACIL COMBUSTIVEIS LTDA                                | 05.537.296/0001-06 | RS                   |
| PETRÓLEO SABBÁ S/A.                                          | 04.169.215/0024-88 | PA                   |
| POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA                   | 07.653.880/0001-44 | SC                   |
| POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS                                | 29.244.142/0002-67 | RJ                   |
| POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS LTDA                           | 29.244.142/0001-86 | RJ                   |
| POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA                                  | 11.391.765/0001-16 | SP                   |
| POSTO NAUTICO AQUINO MARQUES LTDA                            | 85.126.308/0001-30 | SC                   |
| POSTO NAUTICO FAROL LTDA                                     | 03.991.286/0001-02 | SC                   |
| POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA                                 | 12.822.012/0001-80 | SC                   |
| RISEL COMBUSTIVEIS LTDA                                      | 46.677.860/0001-65 | SP                   |
| WELP TRANSPORTE REVENDEDOR E RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA | 05.787.607/0001-87 | RJ                   |





23. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2019)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: TUBARON 100 EC  
Nome comum: Novalurom  
Classe de Uso: Inseticida.  
Nome Químico: (RS)-1-[3-chloro-4-(1,1,2-trifluoro-2-trifluoromethoxyethoxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abobrinha, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, maçã, melão, milho, pêssego, pepino, repolho, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.083835/2019-85

24. Motivo da solicitação: Registro (19/11/2019)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: ACEMIP  
Nome comum: Acetamiprido  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, feijão, maca, mamão, melão, melancia, pinhão-manso, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.083844/2019-76

25. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Agbitech Controle Biológicos Ltda.  
Marca comercial: VIBRANIUM  
Nome comum: Chtysodeixis includens nucleopolyhedrovirus (ChinNPV)  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Chysodeixis includens em todas as culturas de ocorrência do alvo biológico.  
Processo nº: 21000.084700/2019-37

26. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Agbitech Controle Biológicos Ltda.  
Marca comercial: NÁCAR  
Nome comum: Spodoptera frugiperda multiplenucleopolyhedrovirus (SfMNPV)  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Spodoptera frugiperda em todas as culturas de ocorrência do alvo biológico.  
Processo nº: 21000.084701/2019-81

27. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Agbitech Controle Biológicos Ltda.  
Marca comercial: LOGAN  
Nome comum: Autographa californica multiple nucleopolyhedrovirus (AcMNPV); Chlysodeixis includens nucleopolyhedrovirus (ChinNPV); Helicoverpa armigera nucleopolyhedrovirus (HearNPV); Spodoptera frugiperda multiple nucleopolyhedrovirus (SfMNPV)  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Chrysodeixis indudens, Helicoverpa armigera, Spodoptera eridania e Spodoptera frugipenia em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.  
Processo nº: 21000.084703/2019-71

28. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.  
Marca comercial: CONTACT  
Nome comum: Beauveria bassiana  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Hypothenemus hompei, Bemisia tabaci e Euschistus heros em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.  
Processo nº: 21000.084704/2019-15

29. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Koppert do Brasil Holding Ltda.  
Marca comercial: BOVEL  
Nome comum: Beauveria bassiana  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Hypothenemus hompei, Bemisia tabaci e Euschistus heros em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.  
Processo nº: 21000.084706/2019-12

30. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: TERK 480 SC  
Nome comum: Flumioxazina  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros, eucalipto, feijão, milho, pinus e soja.  
Processo nº: 21000.087425/2019-11

31. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Ferbru Participações S.A.  
Marca comercial: CARPIDORA  
Nome comum: Glifosato  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, soja, trigo e uva.  
Processo nº: 21000.087429/2019-91

32. Motivo da solicitação: Registro (21/11/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: COMPRAY  
Nome comum: Clomazona  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, mandioca, eucalipto, fumo e soja.  
Processo nº: 21000.084512/2019-17

33. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2019)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: DIFLUBENZUROM GP  
Nome comum: Diflubenzurom  
Classe de Uso: Inseticida e acaricida.  
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, citros, ervilha, fumo, milho, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.085629/2019-18

34. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2019)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: SERPENTE 480 SC  
Nome comum: Diflubenzurom  
Classe de Uso: Inseticida e acaricida.

Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, citros, ervilha, fumo, milho, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.085632/2019-23

35. Motivo da solicitação: Registro (26/11/2019)  
Requerente: Vital Brasil Chemical Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - ME  
Marca comercial: BIOLSA  
Nome comum: Isaria fumosorosea  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Bemisia tabaci raça B em todas as culturas de ocorrência do alvo biológico.  
Processo nº: 21000.085942/2019-48

36. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2019)  
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda.  
Marca comercial: COC WG Albaugh 01  
Nome comum: Oxicloreto de Cobre  
Classe de Uso: Fungicida e bactericida  
Nome Químico: Oxicloreto de Cobre  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, café, citros, tomate e soja.  
Processo nº: 21000.086173/2019-03

37. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: RAINMAZON  
Nome comum: Clomazona  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, mandioca, eucalipto, fumo e soja.  
Processo nº: 21000.086250/2019-17

38. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: LASTROLE  
Nome comum: Cloranthraniliprole; Lambda-cialotrina  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl] 2,2dimethylcyclopropanecarboxylate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, brócolis, cana-de-açúcar, cevada, citrus, couve, feijão, girassol, milho, repolho, soja, sorgo, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.086254/2019-03

39. Motivo da solicitação: Registro (27/11/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: MOL FLONICAMID 500 WG  
Nome comum: Flonicamid  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: N-cyanomethyl-4-(trifluoromethyl)nicotinamide  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de algodão.  
Processo nº: 21000.086349/2019-19

40. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: Ouro Fino Química S.A.  
Marca comercial: DOTTE  
Nome comum: Picoxistrobina; Protioconazol  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: methyl (E)-3-methoxy-2-[2-(6-trifluoromethyl-2-pyridyloxymethyl)phenyl]acrylate  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.  
Processo nº: 21000.086450/2019-70

41. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CLOWIT  
Nome comum: Clodinafope-propargil  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 2-propynyl (R)-2-[4-(5-chloro-3-fluoro-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de trigo.  
Processo nº: 21000.086704/2019-50

42. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: NIMITZ CF  
Nome comum: Fluensulfone  
Classe de Uso: Nematicida  
Nome Químico: 5-chloro-2-(3,4,4-trifluorobut-3-en-1-ylsulfonyl)-1,3-thiazole  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão e soja.  
Processo nº: 21000.086763/2019-28

43. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: XENON ME  
Nome comum: Fluoroxipir; Fluroxipir-meptílico; Picloram  
Classe de Uso: Herbicida.  
Nome Químico: r: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid; 1-methyl heptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; m: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.  
Processo nº: 21000.087013/2019-73

44. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CHETTAK  
Nome comum: Acefato  
Classe de Uso: Inseticida e acaricida.  
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, melão, milho, soja e tomate rasteiro.  
Processo nº: 21000.087020/2019-75

45. Motivo da solicitação: Registro (28/11/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: MOL PUNCH 250 CS  
Nome comum: Lambda-cialotrina  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alho, amendoim, atemoia, aveia, batata, batata-doce, batata-yacon, berinjela, beterraba, cacau,café, canola, cará, cebola, centeio, cevada, chuchu, citros, cupuaçu,



ervilha, feijão,feijão-caupi, gengibre, gergelim, girrasol, grão- de-bico, guaraná, inhame, jiló, kiwi, lentilha, linhaça, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, maxixe,melancia, melão, milho, nabo, pepino, pimenta, quiabo, rabanete, romã, soja, tomate,trigo e triticale.

Processo nº: 21000.087022/2019-64

46. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Solus Indústria Química Ltda.  
Marca comercial: CARBENDAZIM 500 SC FB  
Nome comum: Carbendazim  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: metil benzimidazol-2-ilcarbamato  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, maçã, soja e trigo.

Processo nº: 21000.087620/2019-33

47. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: CropChem Ltda.  
Marca comercial: JBOND 100 WG  
Nome comum: Benzoato de emamectina  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'Hpyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-L-lyxohexopyranosyl)-alfa-L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl 2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino-alfa-Llyxo-hexopyranosyl)-alfa-L-arabino hexopyranoside benzoate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.087623/2019-77

48. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Prophyto Comercial e Serviços Ltda.  
Marca comercial: BMSMAX  
Nome comum: Metarhizium anisopliae; Beauveria bassiana  
Classe de Uso: Inseticida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Deois flavopicta e Euschistus heros em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.

Processo nº: 21000.087642/2019-01

49. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Biorisk - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CHLORPYRIFOS AGROGILL 480 EC  
Nome comum: Clorpirifós  
Classe de Uso: Inseticida, acaricida e formicida.  
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.087650/2019-40

50. Motivo da solicitação: Registro (29/11/2019)  
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas  
Marca comercial: XEQUE MATE HT  
Nome comum: Glifosato - sal de potássio  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: Potássio N-(hidroxi fosfonometil)glicina  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, arroz, banana, batata-doce, batata yacon, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, caqui, cará, carambola, cenoura, citros, ervilha, eucalipto, feijão, feijão-caupi, figo, fumo, gengibre, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, maçã, mandioca, mandioquinha-salsa, mangaba, milho, nabo, pinus, rabanete, soja, trigo e uva.

Processo nº: 21000.087671/2019-65

51. Motivo da solicitação: Registro (02/12/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: GRAVO 200 EC  
Nome comum: Fluroxipir-meptílico  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: (RS)-1-metilheptil-4-amino-3,5-dicloro-6-fluoro-2-piridiloxiacetato  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.

Processo nº: 21000.088015/2019-80

52. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: COMASTER  
Nome comum: Clomazona  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, mandioca, eucalipto, fumo e soja.

Processo nº: 21000.089043/2019-14

53. Motivo da solicitação: Registro (05/12/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: SURRENDER  
Nome comum: Clorantraniliprole; Lambda-cialotrina  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, brócolis, canade-açúcar, cevada, citrus, couve, feijão, girassol, milho, repolho, soja, sorgo, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.089046/2019-58

54. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2019)  
Requerente: Adama Brasil S.A.  
Marca comercial: AZIMUT BR  
Nome comum: Azoxistrobina; Tebuconazol  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate ; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, algodão, alho, amendoim, anônáceas, arroz irrigado, aveia, banana, batata, batata-doce, batata-yacon, beterraba, cacau, café, cana-de-açúcar, canola, caqui, carambola, cebola, cenoura, centeio, cevada, chalota, citros, cupuaçu, ervilha, feijão, feijão-caupi, figo, girassol, goiaba, grão-de-bico, inhame, lentilha, mamão, mandioca, mandioquinha-salsa, manga, maracujá, melão, milheto, milho, nabo, rabanete, soja, sorgo, tomate envarado, tomate rasteiro para fins industriais, trigo, triticale, uva e da uva de mesa.

Processo nº: 21000.088988/2019-19

55. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: MASIPRO  
Nome comum: Clorantraniliprole  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, maçã e pêssego.

Processo nº: 21000.089040/2019-81

56. Motivo da solicitação: Registro (06/12/2019)  
Requerente: Nortox S.A.  
Marca comercial: CLETODIM OLEUM NORTOX  
Nome comum: Cletodim  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-cloroaliloxiimino]propil]-5-[2-(etiltio)propil]-3-hidroxiciclohex-2-enona  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, alho, batata, cebola, cenoura, feijão, amendoim, berinjela, café, citros, melancia, jiló, pimenta, pimentão, quiabo e tomate, fumo, girassol, batata-doce, batata yacon, cará, gengibre, inhame, mandioca e mandioquinha-salsa, soja, milho, trigo, maçã e uva.

Processo nº: 21000.089489/2019-49

57. Motivo da solicitação: Registro (10/12/2019)  
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: LAMROLE  
Nome comum: Clorantraniliprole; Lambda-cialotrina  
Classe de Uso: Inseticida  
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide ; Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, batata, brócolis, cana-de-açúcar, cevada, citrus, couve, feijão, girassol, milho, repolho, soja, sorgo, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.090174/2019-44

58. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
Marca comercial: LUMIALZATM  
Nome comum: Bacillus amyloliquefaciens  
Classe de Uso: Nematicida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Meloidogyne incognita e Pratylenchus brachyurus em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.

Processo nº: 21000.090211/2019-14

59. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
Marca comercial: AVEO EZ  
Nome comum: Bacillus amyloliquefaciens  
Classe de Uso: Nematicida microbiológico  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Meloidogyne incognita e Pratylenchus brachyurus em todas as culturas de ocorrência dos alvos biológicos.

Processo nº: 21000.090213/2019-11

60. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Sinon do Brasil Ltda.  
Marca comercial: SINCONIL  
Nome comum: Clorotalonil  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DLtetracloroisoflaltalonitrilo  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, banana, berinjela, cebola, cenoura, feijão, maçã, mamão, melão, melancia, milho, pepino, rosa, soja, tomate, trigo e uva

Processo nº: 21000.091187/2019-31

61. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: PICLORAM 240 SL YONON  
Nome comum: Picloram  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.

Processo nº: 21000.091198/2019-11

62. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: CHLOROTHALONIL 720 SC YONON  
Nome comum: Clorotalonil  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: tetrachloroisophthalonitrile  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, batata, feijão, soja e tomate.

Processo nº: 21000.091200/2019-51

63. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: PICLORAM YONON  
Nome comum: Picloram  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Indicação de uso pretendido: Na cultura de pastagem.

Processo nº: 21000.091202/2019-41

64. Motivo da solicitação: Registro (12/12/2019)  
Requerente: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: 2,4-D+PICLORAM 304 SL YONON  
Nome comum: 2,4-D; Picloram  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid ; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, cana-de-açúcar e pastagem.

Processo nº: 21000.091203/2019-95

65. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2019)  
Requerente: Ouro Fino Química S.A.  
Marca comercial: TRATTARE  
Nome comum: Protioconazo  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3 thione  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.

Processo nº: 21000.091425/2019-16

66. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2019)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: FRENTE ME  
Nome comum: Fluoroxipir; Fluroxipir-meptílico



Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxyacetic acid; 1-methyl heptylester ( 4-am ino-3,5-dich loro-6-fl uoro-2-pyridyloxy)acetate; m: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxvlic acid.  
Indicação de uso pretendido: Na cultura da pastagem.  
Processo nº: 21000.091555/2019-41

67. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2019)  
Requerente: CHDS do Brasil Comercio e Insumos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: ELEVA  
Nome comum: Tiofanato-metílico  
Classe de Uso: Fungicida  
Nome Químico: dimetil 4,4'-(o-fenilene)bis(3-tioallofanate)  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, banana, citros, ervilha, feijão, maçã, manga, melão, milho, morango, pinhão manso, rosa, soja, tomate e trigo.  
Processo nº: 21000.091768/2019-72

68. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2019)  
Requerente: Basf S.A.  
Marca comercial: ENDYRA  
Nome comum: Fenpropimorfe: Mefentrifluconazol  
Classe de Uso: Fungicida.  
Nome Químico: (RS)-cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl] -2,6-dimethylmorpholine;  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, banana, centeio, cevada, soja, trigo e tritcale.  
Processo nº: 21000.091906/2019-13

69. Motivo da solicitação: Registro (16/12/2019)  
Requerente: Laboratório Biocamp Valparaíso Ltda.  
Marca comercial: COTESIA BIOCAMP  
Nome comum: Cotesia flavipes  
Classe de Uso: Agente biológico de controle  
Indicação de uso pretendido: Para o controle de Diatraea saccharalis em todas as culturas de ocorrência do alvo biológico.  
Processo nº: 21000.091918/2019-48

70. Motivo da solicitação: Registro (17/12/2019)  
Requerente: Zhongshan Química do Brasil Ltda.  
Marca comercial: KAMAITACHI  
Nome comum: Diurom  
Classe de Uso: Herbicida  
Nome Químico: 3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea  
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, café, cacau, cana-de-açúcar e citros.  
Processo nº: 21000.092555/2019-68

CARLOS RAMOS VENÂNCIO  
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 301, 304, 306 e 307, de 27 de dezembro de 2018, publicadas no Diário Oficial da União 28 de dezembro de 2018, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro, ano-safra 2018/2019, para os Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente. No item, 1. NOTA TÉCNICA, substituir texto, conforme abaixo especificado:

Portaria Nº 301 - Mato Grosso do Sul  
Onde se lê:  
Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Leia-se:  
Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Portaria Nº 304 - São Paulo  
Onde se lê:  
Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Leia-se:  
Região 2: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita  
Região 3: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n >130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Região 4: Grupo I (n <100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n >120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Portaria Nº 306 - Rio Grande do Sul  
Onde se lê:  
Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Leia-se:  
Região 1: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita  
Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Portaria Nº 307 - Santa Catarina  
Onde se lê:  
Região 4: Grupo I (n < 100 dias); Grupo II (100 dias ≤ n ≤ 120 dias); e Grupo III (n > 120 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.  
Leia-se:  
Região 1: Grupo I (n < 130 dias); Grupo II (130 dias ≤ n ≤ 140 dias); e Grupo III (n >140 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita  
Região 2: Grupo I (n ≤ 120 dias); Grupo II (120 dias < n ≤ 141 dias); e Grupo III (n >141 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação ponto de colheita.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o art. 107, incisos II e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU de13 de março de 2018, e considerando o disposto na Resolução Incra/CD nº 30, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo nº 54000.095846/2019-67, resolve dispor sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, com fundamento nos artigos 17, 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/93, atualizados pela Lei nº 13.465/2017 e no Capítulo I do Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019 e na Lei nº 9.784/1999:

- Art. 1º Para fins do disposto nesta Instrução, considera-se:
- I - unidade familiar - indivíduo ou família composta pelo titular ou titulares e demais integrantes que se proponham a explorar conjuntamente uma parcela da reforma agrária, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos ou por outros bens e serviços;
  - II - renda familiar mensal per capita - valor total dos rendimentos mensais da unidade familiar, dividido pelo número de seus integrantes;
  - III - agricultor ou trabalhador rural - pessoa que pratique atividade agrícola ou não agrícola no meio rural;
  - IV - família em situação de vulnerabilidade social - família que esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
  - V - acampamento - conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social habitantes de uma mesma localidade, que demandem sua inclusão no PNRA, inscritas no CadÚnico na condição de acampados;
  - VI - Projeto de Assentamento - unidade territorial criada ou reconhecida pelo INCRA, destinada ao assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais;
  - VII - família agregada - unidade familiar que, sem ser beneficiária do Programa Nacional de Reforma Agrária, resida no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção, juntamente com o assentado e com o consentimento deste.
  - VIII - família beneficiária - unidade familiar selecionada e homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento;
  - IX - família assentada - unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo Incra, documento equivalente;
  - X - exploração direta - atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016; e
  - XI - ocupação direta - aquela exercida pelo ocupante e sua família.

Art. 2º O processo de seleção de famílias no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA de que trata esta Instrução Normativa destina-se aos Projetos de Assentamento criados pelo Incra.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se, no que couber, ao processo de seleção de famílias nos Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados, bem como nos Projetos de Assentamento reconhecidos pelo Incra, nas áreas de Unidades de Conservação de uso sustentável, de territórios quilombolas e de entidades governamentais, restringindo-se à verificação das vedações legais das famílias que já residam na área.

Art. 3º Serão consideradas ambientalmente diferenciadas as seguintes modalidades de Projetos:

- I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE - Projeto destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área;
- II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS - Projeto de interesse social e ecológico destinado às populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental; e
- III - Projeto de Assentamento Florestal - PAF - Projeto destinado ao manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável ao bioma Amazônia.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS PARA  
A SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA - PNRA

Seção I  
Das vedações à participação no Programa Nacional de Reforma Agrária  
Art. 4º Não poderá ser selecionado como beneficiário do PNRA e terá indeferida sua inscrição quem na data da inscrição para a seleção:

- I - for ocupante de cargo, emprego ou função pública remunerada;
- II - tiver sido excluído ou se afastado de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento do seu órgão executor;
- III - for proprietário rural, exceto o desapropriado do imóvel para o qual ocorre a seleção e o agricultor cuja propriedade seja insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade;
- V - for menor de dezoito anos não emancipado na forma da lei civil; ou
- VI - auferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais ou a um salário mínimo per capita.

§ 1º As disposições constantes dos incisos I, II, III, IV e VI do caput deste artigo se aplicam aos cônjuges e companheiros, inclusive em regime de união estável, exceto em relação ao cônjuge separado judicialmente ou de fato que não tenha sido beneficiado pelos programas de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária a verificação dos requisitos de elegibilidade.

§ 3º A vedação de que trata o inciso I do caput não se aplica ao candidato que preste serviço de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, são considerados como de interesse comunitário as atividades e os serviços prestados nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária na produção agrícola, os quais deverão ser comprovados por meio de declaração da instituição empregadora sobre a função exercida, a natureza da atividade, lotação, local de efetivo exercício e carga horária.

§ 5º Para fins do disposto no inciso VI do caput, o Incra analisará a rendaper capita apenas quando a renda familiar for superior a três salários mínimos.

Art. 5º Desde que não se enquadre nos impedimentos previstos artigo no artigo 7º, poderá ser beneficiário do PNRA o candidato que exerça mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa, se for comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 1º A compatibilidade do exercício de função pública e/ou mandato de representação sindical, associativa ou cooperativa com a exploração da parcela poderá ser comprovada pela força de trabalho dos demais integrantes da unidade familiar.



§ 2º Para fins do disposto no §1º, os candidatos deverão apresentar, no processo de seleção, documentos comprobatórios de identificação referentes aos demais integrantes da unidade familiar que se comprometam a explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

§ 3º Se a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, deverá ser comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela.

Art. 6º Fica assegurada a participação das pessoas com deficiência no PNRA, desde que comprovada sua capacidade de exploração agrícola e/ou dos integrantes da unidade familiar, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

Art. 7º O aposentado por invalidez que auferir renda de até três salários mínimos mensais poderá ser beneficiário do PNRA, desde que comprovada a capacidade de exploração agrícola pela unidade familiar, por meio de integrantes que tenham disponibilidade para explorar a parcela, os quais deverão estar declarados no CadÚnico, bem como no formulário de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, nos casos em que a unidade familiar for composta por apenas um indivíduo, a comprovação da capacidade de exploração agrícola deverá ser feita mediante apresentação de laudo médico ou outro documento idôneo capaz de atestar a aptidão para a atividade no lote.

Seção II

Da Comissão Regional

Art. 8º O Superintendente Regional instituirá Comissão Regional com competência para operacionalizar o processo de seleção, nomeando seus integrantes e fixando os prazos para sua atuação por meio de Portaria a ser publicada no Boletim de Serviço.

§ 1º A Comissão Regional será constituída por, no mínimo, três servidores efetivos do

Incra, dentre eles um(a) presidente e um(a) substituto(a).

§ 2º Excepcionalmente, em razão da demanda do processo de seleção, a Comissão Regional poderá solicitar servidores, que deverão ser nomeados por ordem de serviço pelo Presidente da Comissão, para auxiliar, por tempo determinado.

Art. 9º A Comissão Regional deverá abrir no Sistema Eletrônico de Informações- SEI um processo administrativo para cada Projeto de Assentamento da Superintendência Regional a ser objeto de seleção de beneficiários.

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão Regional assinar, publicar e divulgar editais e respectivas listas de classificados, eliminados e excedentes, dos processos de seleção.

Art. 11. Compete à Comissão Regional:

I - anexar ao processo de seleção, via SEI, todos os documentos e peças técnicas geradas no processo de seleção.

II - recepcionar as inscrições e os recursos interpostos, bem como realizar divulgação do deferimento ou indeferimento da inscrição e do resultado dos julgamentos dos recursos.

III - verificar a inscrição dos candidatos no CadÚnico e realizar consultas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e outras bases de dados oficiais, para fins de verificação de não enquadramento dos candidatos nos impedimentos legais à participação no processo de seleção.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO Seção I

Das fases do Processo de Seleção

Art. 12. O Processo de Seleção dos Projetos de Assentamento criados pelo Incra compreenderá as seguintes fases:

I - publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção;

II - inscrição dos candidatos interessados;

III - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas e indeferidas (candidatos eliminados);

IV - classificação preliminar: análise do enquadramento na ordem de preferência e aplicação dos critérios de classificação e divulgação de lista com a ordem de classificação dos candidatos, por meio de Edital de Classificação Preliminar;

V - recursos da classificação preliminar: interposição, análise e julgamento dos recursos e publicação do Edital de Resultado Final, contendo a lista das famílias selecionadas por ordem de classificação e as excedentes;

VI - homologação das famílias no sistema informatizado do Incra e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.

Art. 13. O Processo de Seleção dos Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados compreenderá as seguintes fases:

I - publicação do Edital de Abertura de Processo de Seleção;

II - inscrição dos candidatos que residam na área;

III - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final;

IV - publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.

Art. 14. O Processo de Seleção de Projetos de Assentamento ou áreas reconhecidos pelo Incra compreenderá as seguintes fases:

I - inscrição, pelo ente governamental, das famílias candidatas que residam na área;

II - processamento das inscrições: análise de documentação e elegibilidade dos inscritos, deferimento ou indeferimento da inscrição, divulgação das inscrições deferidas e indeferidas, interposição, análise e julgamento dos recursos e a publicação da lista final das inscrições deferidas (candidatos selecionados) e indeferidas (candidatos eliminados), que constitui o Resultado Final;

III - envio de ofício ao ente governamental responsável com a lista final de candidatos selecionados e eliminados e publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento.

Seção II

Do Edital de Abertura

Art. 15. O Edital de Abertura do Processo de Seleção deve ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão do seu conteúdo e será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção, com antecedência mínima de trinta dias do início das inscrições.

Art. 16. Além da publicação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

I - publicação em jornal;

II - anúncio em estação de rádio; ou

III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

Art. 17. No Edital de Abertura constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - identificação do Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção, com referência à portaria de criação e município de localização;

II - número de vagas;

III - impedimentos à seleção, conforme o artigo 3º desta Instrução Normativa;

IV - documentação obrigatória para inscrição, conforme o artigo 22 desta Instrução Normativa;

V - ordem de preferência, critérios de classificação, e a respectiva documentação comprobatória;

VI - prazo para abertura e encerramento do período de inscrição, bem como o cronograma do processo de seleção;

VII - locais e horários das inscrições;

VIII - obrigatoriedade de inscrição ativa no CadÚnico;

IX - gratuidade da inscrição;

X - regras e prazos para interposição de recursos.

XI - condições de permanência do beneficiário no PNRA, para conhecimento das obrigações e compromissos da unidade familiar, previstos no instrumento contratual a ser celebrado com o Incra: Contrato de Concessão de Uso - CCU, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou Título de Domínio - TD.

Art. 18. Não haverá publicação de Edital de Abertura para o processo de seleção em áreas e Projetos de Assentamentos reconhecidos pelo Incra.

Seção III

Da Inscrição no Processo de Seleção

Art. 19. A inscrição no Processo de Seleção para o Programa Nacional de Reforma Agrária é o ato formal por meio do qual a unidade familiar ou indivíduo declara a intenção de participar da seleção com objetivo de concorrer a uma vaga no PNRA, conforme a disponibilidade de áreas ou lotes em Projeto de Assentamento.

Art. 20. A inscrição será realizada em local previamente definido pela Superintendência Regional do Incra, no Edital de Abertura, podendo ser realizada nas suas unidades físicas ou no sítio eletrônico da Autarquia.

Parágrafo único. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias e, no máximo, trinta dias, conforme as particularidades da região da seleção.

Art. 21. A inscrição poderá ser feita por qualquer interessado, de forma individual, e indicará os titulares e os demais integrantes da unidade familiar candidata.

§ 1º Para a inscrição dos candidatos deverão ser utilizados dois modelos de formulários de Inscrição de Famílias Candidatas ao Programa Nacional de Reforma Agrária: Tipo A, para Projetos de Assentamento criados pelo Incra, e Tipo B, para Projetos ambientais diferenciados e para Áreas Reconhecidas pelo Incra, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV desta Instrução Normativa.

§ 2º A unidade familiar candidata deverá possuir cadastro ativo e atualizado no CadÚnico, nos termos do disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 22. É obrigatória, para a inscrição, a apresentação de fotocópias e originais dos seguintes documentos para os titulares e demais integrantes da unidade familiar:

I - Documento de identificação civil com foto e validade em todo o território nacional; II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Documentos comprobatórios do estado civil, se casado ou convivente em união estável;

IV - Certidão de nascimento, se menor;

V - se emancipado: escritura pública ou sentença judicial de emancipação, termo de exercício em emprego público efetivo, diploma de curso de ensino superior, contrato social de estabelecimento civil ou comercial, ou outro documento que comprove a emancipação;

VI - demais documentos comprobatórios do não enquadramento nas vedações legais e da capacidade de exploração da parcela pela unidade familiar, conforme disposto na Seção I do Capítulo I desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Caberá ao membro da Comissão Regional, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 23. Nos processos de seleção para Projetos de Assentamento criados pelo Incra, os candidatos deverão, no momento da inscrição, além de apresentar os documentos obrigatórios relacionados no artigo anterior, se for o caso, comprovar o enquadramento nos critérios de preferência dos incisos VI e VII do art. 33 desta Instrução Normativa, por quaisquer documentos hábeis, tais como: instrumento de concessão de posse, carteira de trabalho, parceria rural, contrato de arrendamento rural e prova da ocupação na área inferior à fração mínima de parcelamento.

Art. 24. Nos processos de seleção para Projetos de Assentamento criados pelo Incra, os candidatos deverão, no momento da inscrição, além de apresentar os documentos obrigatórios relacionados no artigo 22, comprovar o enquadramento nos critérios de classificação constantes na Seção II do Capítulo III desta Instrução Normativa, se for o caso, por meio de:

I - documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar;

II - documentos que comprovem a moradia e o tempo de residência no Município em que se localize o Projeto de Assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III- comprovação de renda, pela mulher, para o sustento material de seus dependentes;

IV- inscrição noCadÚnico como "Grupos Tradicionais e Específicos", código 303, e declaração, no formulário de inscrição, do nome do acampamento do qual é integrante;

V - declaração, no formulário de inscrição, de que é filho de assentado no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção;

VI - documentos que comprovem residência no Projeto de Assentamento para o qual se destina a seleção e indicação, no formulário de inscrição, de que é agregado;

VII - documentos que comprovem o exercício de atividades agrárias pela unidade familiar;

VIII - declaração, no formulário de inscrição, de que está em situação de vulnerabilidade social e econômica e informação da renda no CadÚnico.

Art. 25. Serão consideradas deferidas as inscrições dos candidatos que entregarem a documentação obrigatória e que não sejam enquadrados nas vedações do artigo 4º desta Instrução Normativa.

Art. 26. O candidato que omitir, apresentar ou inserir informação ou documentação falsa ou diversa daquela que deveria ser informada na inscrição, com a finalidade de prejudicar direito, criar prioridade ou alterar a verdade, terá sua inscrição anulada, bem como serão anulados quaisquer atos posteriores eventualmente realizados.

Seção IV

Do processamento das inscrições

Art. 27. Após a análise das inscrições dos candidatos, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com as listas das inscrições deferidas e indeferidas, com a indicação dos respectivos motivos.

Art. 28. Da decisão de indeferimento da inscrição caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

§ 1º Na contagem do prazo exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

§3º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

§ 4º Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 29. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Caso a Comissão Regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, para julgamento.

Art. 30. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital com a lista definitiva das inscrições deferidas e dos candidatos eliminados.



§ 1º Além da publicação prevista no caput, é obrigatória a divulgação do edital no Município em que será instalado o Projeto de Assentamento e nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em pelo menos uma das seguintes formas:

- I - publicação em jornal; ou
- II - anúncio em estação de rádio; ou
- III - afixação do edital em órgão público municipal, sindicato de trabalhadores rurais, empresas de assistência técnica ou cooperativas.

§2º Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

§ 3º Não será aceito pedido de revisão de recurso.

Art. 31. No caso de processo de seleção em Áreas e Projetos de Assentamento reconhecidos pelo Incra, o Presidente da Comissão Regional encaminhará ofício ao ente governamental responsável com a lista final de candidatos selecionados e eliminados.

Art. 32. Nos processos de seleção para os Projetos de Assentamento ambientalmente diferenciados e para aqueles reconhecidos pelo Incra, após a publicação da lista definitiva com as inscrições deferidas (candidatos selecionados) e as indeferidas (candidatos eliminados), a Comissão Regional divulgará a Relação das Famílias Beneficiárias (RB) no sítio eletrônico do Incra, finalizando a seleção.

CAPÍTULO III

ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO CRIADOS PELO INCRA

Seção I

Das preferências no processo de seleção

Art. 33. Finalizada a fase de processamento das inscrições, a Comissão Regional ordenará os candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, segundo a seguinte ordem de preferência:

I - ao desapropriado, ao qual será assegurada preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel, hipótese em que esta benfeitoria será excluída da indenização paga pela desapropriação;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado, na data da vistoria de classificação e aferição do cumprimento de sua função social como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário, conforme identificação expressa no Laudo Agrônomo de Fiscalização do Incra;

III - ao trabalhador rural desintrusado de outra área, em virtude de demarcação de terra indígena, criação de unidade de conservação, titulação de comunidade quilombola, atingido pela construção de barragens ou de outras ações de interesse público, localizada no mesmo Município do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção;

IV - ao trabalhador rural sem-terra em situação de vulnerabilidade social inscrito no CadÚnico que não se enquadre nas hipóteses dos incisos I, II e III;

V - ao trabalhador rural vítima de trabalho análogo à escravidão;

VI - a quem trabalhe como possessor, assalariado, parceiro ou arrendatário em outros imóveis rurais;

VII - ao ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da hipótese do inciso III, a Comissão Regional deverá obter a relação oficial dos desintrusados junto à Funai, ICMBio, Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ/Incra) ou outro órgão público responsável.

Seção II

Da classificação dos candidatos no processo de seleção

Art. 34. Caberá à Comissão Regional classificar os candidatos dentro de cada um dos grupos de preferência estabelecidos no artigo anterior, segundo atribuição de pontuação máxima de oitenta pontos aos seguintes critérios, e de acordo com a sistemática de pontuação contida no Anexo II desta Instrução:

I - unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério: TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO - TFF;

II - unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO - TRM;

III - unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos - critério FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER - FCM;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos - critério FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA;

V - unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos - critério FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA;

VI - unidade familiar de trabalhador rural que resida no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos - critério FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS - FAG;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes - critério TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA - TAA; e

VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de dez pontos - critério RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM.

§ 1º As pontuações previstas neste artigo são cumulativas e estão definidas no Regulamento de Pontuação Sistemática, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 2º Considera-se como unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 3º Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

Art. 35. As unidades familiares que tiverem suas inscrições deferidas e, até 22 de dezembro de 2016, por força de contrato de comodato ou em decorrência de situação equivalente, residam ou estejam ocupando o imóvel a ser destinado ao Projeto de Assentamento terão prioridade na classificação de que trata o artigo anterior, dentro de cada grupo de preferência do artigo 33.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o caput deste artigo consiste no posicionamento do candidato à frente dos demais na lista de classificação de cada grupo de preferência.

Seção III

Do Edital de Classificação Preliminar

Art. 36. Após a análise dos critérios de classificação e atribuição da respectiva pontuação, a Comissão Regional divulgará o Edital de Classificação Preliminar com a lista de classificação preliminar dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas e os candidatos excedentes.

Art. 37. O Edital de Classificação Preliminar será publicado no sítio eletrônico do Incra e afixado na sede da unidade responsável pela seleção.

Art. 38. Do Edital de Classificação Preliminar caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR, em quinze dias úteis, contados da publicação do Edital.

§ 1º Na contagem do prazo, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Se o vencimento recair em dia em que não houver expediente, o prazo será estendido até o primeiro dia útil seguinte.

§ 3º O recurso deverá ser protocolado na Superintendência Regional, nas Unidades Avançadas do Incra ou por outro meio previsto no Edital.

§ 4º Não será aceito recurso administrativo por via postal, fax ou correio eletrônico.

§ 5º O recurso poderá ser apresentado de acordo com formulário-modelo para recurso constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 39. A Comissão Regional receberá e analisará o recurso, podendo reconsiderar a decisão.

Parágrafo único. Caso a Comissão regional não reconsidere sua decisão, deverá encaminhar o recurso ao CDR, para julgamento.

Seção IV

Do Edital de Resultado Final

Art. 40. Após o julgamento dos recursos pelo CDR, a Comissão Regional divulgará, no sítio eletrônico do Incra e na sede da unidade responsável pela seleção, o Edital de Resultado Final da Seleção, com a lista de classificação final dos candidatos distribuídos por cada grupo da ordem de preferência, destacando-se os candidatos classificados dentro do número de vagas (selecionados) e os candidatos excedentes.

§1º Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

§ 2º Não caberá pedido de revisão de recurso ou recurso do Edital de Resultado Final.

Art. 41. A Lista dos Candidatos Excedentes compreenderá os candidatos classificados fora do quantitativo das vagas ofertadas no Edital de Abertura do Processo de Seleção para o Projeto de Assentamento e será observada de forma prioritária quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, nas hipóteses de desistência, abandono ou reintegração de posse.

§ 1º A Lista dos Candidatos Excedentes terá prazo de validade de dois anos, contado da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Incra.

§ 2º Esgotada a Lista dos Candidatos Excedentes de que trata o caput ou expirada sua validade, será instaurado novo processo de seleção específico, nos termos desta Instrução Normativa, para os lotes vagos no Projeto de Assentamento.

Art. 42. O processo de seleção será finalizado com a publicação da Relação de Famílias Beneficiárias (RB) do Projeto de Assentamento no sítio eletrônico do Incra.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43. Os procedimentos sistêmicos serão operacionalizados pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e a Diretoria competente editará manuais operacionais para garantir o mesmo padrão no processo de seleção de famílias para todas as Comissões Regionais das Superintendências Regionais.

Parágrafo único. Para averiguações dos dados dos cadastros de pessoas inscritas no Programa Nacional de Reforma Agrária serão utilizadas as seguintes bases governamentais: CECAD (Consulta, Seleção, e Extração do CadÚnico), Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e outras fontes de informações necessárias ao cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 44. Os casos omissos serão dirimidos pelos setores competentes da Diretoria responsável.

Art. 45. Revoga-se a Instrução Normativa Incra nº 96, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018, Edição: 249, Seção 1, Página 21, bem como as disposições em contrário.

Art. 46. Os anexos que acompanham esta Instrução Normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno e na página da autarquia na internet.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o art. 107, incisos II e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e considerando o disposto na Resolução Incra/CD nº 31, de 30 de dezembro de 2019, bem como o que consta do processo administrativo nº 54000.188689/2019-32, resolve dispor sobre as condições de permanência e de regularização de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) e titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento, com fundamento na Lei nº 8.629/1993, e no Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019 e na Lei nº 9.784/1999, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

Seção I

Dos objetivos

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Incra, os critérios e procedimentos para: I - emissão de instrumentos de titulação provisória e de titulação definitiva em terras de propriedade ou posse do Incra ou da União afetadas a projetos de assentamento (PA) sob gestão do Incra.

II - condições de pagamento e de liberação de cláusulas resolutivas dos contratos firmados ou dos títulos expedidos pelo Incra.

III - supervisão e regularização nos projetos de assentamento de reforma agrária.

Seção II

Das definições aplicáveis

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - projeto de assentamento (PA) - unidade territorial destinada ao assentamento de famílias de agricultores ou trabalhadores rurais, criado ou reconhecido pelo Incra.

II - unidade familiar - família composta pelos titulares e demais integrantes, que explore ou se proponha a explorar conjuntamente uma parcela da reforma agrária, com a finalidade de atender à própria subsistência e à demanda da sociedade por alimentos e por outros bens e serviços.

III - família beneficiária - unidade familiar selecionada e homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento.

IV - família assentada - unidade familiar homologada na relação de beneficiários do projeto de assentamento que tenha firmado contrato de concessão de uso ou, quanto a reconhecimento de projeto que não tenha sido criado pelo Incra, documento equivalente.

V - agricultor familiar - aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006.

VI - cultura efetiva - exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, serviços ambientais (previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012), de turismo, ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo.

VII - parcela ou lote - imóvel individualizado que compõe o conjunto de unidades agrícolas independente entre si, demarcadas no projeto de assentamento.

VIII - cláusula ou condição resolutiva - obrigação contratualmente fixada na celebração do contrato ou na expedição de título pelo Incra, cujo descumprimento implica em resolução do contrato e cancelamento do título.

XIX - Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA - programa que concebe a reforma agrária como política de desenvolvimento territorial e promove políticas de financiamento em todas as etapas de implantação e desenvolvimento dos assentamentos.



XX - Contrato de Concessão de Uso - CCU - instrumento celebrado entre o Incra e o beneficiário, sob cláusulas resolutivas, imediatamente após a homologação da seleção. É inegociável e autoriza de forma provisória, segundo suas cláusulas, o uso e a exploração do imóvel e o acesso às demais políticas do PNRA.

XI - Concessão de Direito Real de Uso - CDRU - instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural.

XII - Título de Domínio - TD - Instrumento com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas, que transfere de forma onerosa ou gratuita e em caráter definitivo, a propriedade da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, inegociável pelo prazo de dez anos.

XIII - Projeto de Assentamento Extrativista - PAE - projeto ambientalmente diferenciado destinado à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, por meio de atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações que ocupem tradicionalmente a respectiva área.

XIV - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS - projeto ambientalmente diferenciado de interesse social e ecológico destinado a populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na agricultura familiar e outras atividades de baixo impacto ambiental.

XV - Projeto de Assentamento Florestal - PAF - projeto ambientalmente diferenciado destinado ao manejo de recursos florestais em áreas com aptidão para a produção florestal familiar comunitária e sustentável, especialmente aplicável ao bioma amazônia.

XVI - abandono - deixar de explorar a parcela por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias sem justificativa comunicada ao Incra.

XVII - exploração direta - atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração do contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

XVIII- ocupação direta - aquela exercida pelo ocupante e sua família.

XIX - supervisão - é a ação e o efeito de supervisionar, que pode ser realizada a partir de documentos, declarações, técnicas de sensoriamento remoto ou vistorias ocupacionais.

XX - manifestação técnica - relato acerca da ocupação ou situação de permanência do beneficiário a partir de documentos comprobatórios, declarações, técnicas de sensoriamento remoto ou vistorias, com deliberação quanto a regularidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilidade.

XXI- homologação: ato de validar o candidato selecionado para o PNRA no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA, constando nome e informações qualificadas dos beneficiários na Relação de Beneficiários - RB dos projetos de assentamento.

XXII documentos equivalentes ao CCU - Contrato de Assentamento, Termo de Compromisso, Autorização de Ocupação, Carta de Anuência, Licença de Ocupação de Terras Públicas, Contrato de Concessão de Crédito e eventuais contratos ou atos administrativos, desde que, em qualquer caso, contenha elementos suficientes que identifiquem data e vínculo do assentado com o lote.

CAPÍTULO II

DA TITULAÇÃO

Seção I

Dos instrumentos de titulação em geral

Art. 3º Realizada a seleção dos beneficiários para o projeto de assentamento da reforma agrária, que será efetuada conforme normativo específico, após a homologação no sistema, a família assentada receberá o CCU ou instrumento de titulação aplicável à área destinada para exploração familiar.

Art. 4º A distribuição de imóveis rurais em projetos de assentamento federais será formalizada:

I - em caráter provisório, mediante Contrato de Concessão de Uso - CCU gratuito; e

II - em caráter definitivo, por meio de:

a) Concessão de Direito Real de Uso - CDRU individual ou coletivo em projetos ambientalmente diferenciados, gratuito; ou

b) Título de Domínio -TD, individual, sob cláusulas resolutivas, oneroso ou gratuito.

Art. 5º A titulação, provisória ou definitiva, ocorrerá de acordo com a organização socioeconômica e espacial do projeto de assentamento, e poderá ser operada nas seguintes modalidades:

I - individual, com área demarcada.

II - individual, com indicação de fração ideal sobre área coletiva, com ou sem área previamente demarcada.

III - individual, com indicação de fração ideal sobre área coletiva, em projetos ambientalmente diferenciados.

IV - coletiva.

Art. 6º O Contrato de Concessão de Uso - CCU, a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e o Título de Domínio - TD poderão ser conferidos ao homem, na ausência de cônjuge ou companheira, à mulher, na ausência de cônjuge ou companheiro, ou ao homem e à mulher, vedada a titulação em nome de pessoa jurídica.

§ 1º O TD e a CDRU são títulos definitivos, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de celebração de CCU ou outro instrumento equivalente, sendo regidos pelas cláusulas resolutivas constantes em seu verso, as quais dispõem sobre os direitos e obrigações das partes envolvidas.

§ 2º A emissão de TD ou de CDRU, por si só, não consolida o projeto de assentamento, tampouco paralisa ou impede a continuidade da aplicação de políticas públicas voltadas ao público da reforma agrária.

Art. 7º Dissolvida a sociedade conjugal, se não for possível o fracionamento do lote, a mulher terá preferência para permanecer no imóvel e assumir os direitos e as obrigações decorrentes do CCU, da CDRU ou do TD que ainda esteja pendente de cumprimento de cláusulas resolutivas, exceto na hipótese de o homem permanecer com a guarda dos filhos menores ou incapazes.

Art. 8º Não será permitido o fracionamento de lotes da reforma agrária abaixo da fração mínima de parcelamento, exceto:

I - se o lote estiver em área considerada urbana ou de expansão urbana.

II - se o lote estiver inserido em agrovilas ou em área para-rural.

III - se o lote ou parte dele for destinado a instalações para fins de utilidade pública e prestação de serviços de natureza social ou econômica.

IV - nos imóveis rurais cujos proprietários sejam enquadrados como agricultor familiar nos termos da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que haja interesse do Incra.

Art. 9º Nos casos de constatação de permuta entre parcelas de um mesmo projeto de assentamento ou de assentamentos distintos, desde que não tenha havido nenhuma outra infringência do instrumento ou das normas previstas na presente Instrução Normativa, o Incra poderá promover a regularização da situação dos assentados, com atualização dos registros no SIPRA e juntada da documentação respectiva nos processos individuais dos beneficiários.

Art. 10. A transferência definitiva dos lotes, por meio de CDRU ou de TD, somente será efetuada posteriormente:

I - ao registro da área em nome do Incra ou da União.

II - à realização dos serviços de medição e demarcação dos lotes individuais, ou definição da fração ideal nos casos de área coletiva.

III - ao georreferenciamento e certificação do perímetro do projeto de assentamento.

IV - à inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR da área do assentamento.

V - ao cumprimento das cláusulas contratuais do CCU pelo assentado.

VI - à atualização cadastral do assentado.

Art. 11. O assentado ficará obrigado a promover a atualização cadastral da unidade familiar, sempre que houver alteração nos dados pessoais e estado civil.

§ 1º A atualização cadastral também poderá ser realizada de ofício pelo Incra, mediante o cruzamento de bancos de dados oficiais, e por meio de chamamento convocando os beneficiários para participação ativa.

§ 2º A não atualização dos dados na forma prevista nesse artigo acarretará o bloqueio da condição de assentado no sistema do Incra.

§ 3º O beneficiário bloqueado não poderá receber qualquer benefício do PNRA até que seja sanada sua atualização cadastral.

§ 4º A atualização cadastral prevista neste artigo deverá ocorrer prioritariamente por meio eletrônico, sendo os dados submetidos a homologação pelo Incra.

Art. 12. Constatado erro em CCU, CDRU ou TD já expedido ou registrado, a Superintendência Regional do Incra providenciará aditamento dos mesmos, por meio de termo aditivo, na forma do Anexo VI.

Art. 13. Na hipótese de alteração da composição da unidade familiar por inclusão de novo integrante cônjuge ou companheiro de beneficiário já homologado, não será necessária nova verificação dos requisitos de elegibilidade.

§ 1º Caso o novo integrante cônjuge ou companheiro não possua os critérios de elegibilidade, o mesmo não poderá acessar os programas e políticas do PNRA.

§ 2º Em sendo solicitado pelo beneficiário, o novo integrante familiar será inserido nos cadastros do Incra, devendo-se anexar a documentação comprobatória do estado civil, documento de identificação civil com foto e fé pública em todo o território nacional e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

§ 3º A inclusão descrita no caput poderá ser processada por qualquer servidor com acesso ao SIPRA.

§ 4º No caso de casamento ou união estável de beneficiários, a titulação definitiva ocorrerá com a emissão de um único título para cada cônjuge ou companheiro, correspondente ao lote de origem de cada consorte.

Seção II

Do Contrato de Concessão de Uso

Art. 14. CCU é o instrumento celebrado entre o Incra e o beneficiário imediatamente após a homologação da seleção; é inegociável e autoriza de forma provisória, segundo suas cláusulas, o uso e a exploração do imóvel e o acesso às demais políticas do PNRA.

§ 1º O CCU será celebrado sem prazo determinado e sua vigência findará com a titulação definitiva ou com sua rescisão ou resolução.

§ 2º Sendo constatado pelo Incra a existência de CCU expedido com base em normativo anterior e contendo prazo já vencido ou a vencer, o Incra emitirá novo CCU e verificará a necessidade de atualização cadastral de dados do beneficiário na ocasião de sua assinatura, sendo obrigatória a vistoria na parcela rural nos casos enquadrados no parágrafo único do art. 51 desta Instrução Normativa.

§ 3º Após a atualização cadastral o CCU poderá ser disponibilizado ao beneficiário individualmente, ou por meio do site do Incra, com autenticidade digital do documento.

§ 4º Até a implantação da tecnologia necessária para operacionalização disposta no § 3º, o CCU será entregue diretamente ao beneficiário individualmente, mediante conferência de seus dados pessoais, coletando a assinatura do beneficiário, promovendo a atualização e substituição do documento, caso necessário, e encaminhando a relação dos CCU efetivamente entregues para publicação em boletim de serviço eletrônico.

Art. 15. O CCU é transferível, a qualquer tempo, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA e assumam as obrigações constantes do instrumento, vedado o fracionamento do lote.

Parágrafo único. Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto do CCU se dará na forma de condomínio.

Art. 16. O Incra rescindirã o CCU, providenciarã a reintegração de posse do lote e poderá indenizar as benfeitorias de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA.

II - haver herdeiro ou legatário que, embora preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CCU.

Art. 17. A negativa em firmar o CCU por parte do beneficiário implicará no imediato bloqueio no SIPRA, com posterior abertura de procedimento administrativo para exclusão, nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Seção III

Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 18. Concessão de Direito Real de Uso - CDRU - é o instrumento contratual com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas disponibilizado exclusivamente para projetos ambientalmente diferenciado, que transfere, de forma gratuita e em caráter definitivo, de forma individual ou coletiva, o direito real de uso da parcela ou lote da reforma agrária ao beneficiário, condicionado à exploração rural.

Art. 19. Por sucessão legítima ou testamentária, a CDRU é transferível a qualquer tempo desde que os herdeiros ou os legatários atendam aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária em CDRU ainda pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirã as obrigações constantes do instrumento titulatório.

§ 2º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência da concessão objeto da CDRU se dará na forma de condomínio.

Art. 20. O Incra rescindirã a CDRU, providenciando sua reintegração na posse do lote, podendo indenizar benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA.

II - haver herdeiro ou legatário que preencha os requisitos de elegibilidade do PNRA, que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes da CDRU.

Art. 21. A concessão objeto da CDRU é inegociável por ato inter vivos durante o período de dez anos, contado da data de celebração do CCU ou de outro instrumento equivalente que comprove o início de exploração da parcela após a homologação da família na RB.

§ 1º Decorrido o prazo de dez anos, cumpridas as condições resolutivas e mediante anuência do Incra, a concessão do direito real de uso poderá ser negociada por ato inter vivos, desde que o adquirente atenda aos requisitos de elegibilidade do PNRA, vedado o fracionamento do lote ou a incorporação a outro imóvel rural que resulte em área final que ultrapasse quatro (04) módulos fiscais.

§ 2º Aplica-se aos projetos de assentamento ambientalmente diferenciados, a regra especial definida no art. 45 do Decreto 9.311/2018.

Seção IV

Da transferência da CDRU

Art. 22. Os procedimentos administrativos para anuência do Incra na transferência da CDRU serão processados pela Superintendência Regional do Incra.

§ 1º Além da hipótese de transferência por sucessão legítima ou testamentária, o beneficiário poderá requerer ao Incra autorização para transferir os direitos e obrigações referentes à parcela rural homologada em seu nome.

§ 2º O requerimento deverá ser acompanhado de todos os documentos que demonstrem que o novo interessado preenche os requisitos de elegibilidade do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

§ 3º A Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional (SR-00/D) emitirá manifestação técnica, com o deferimento ou indeferimento do pedido, conforme previsto nesta Instrução Normativa, seguindo-se de decisão do Superintendente Regional pela autorização ou negativa da transferência.



§ 4º A cada transferência de titularidade da CDRU, exceto para os casos de sucessão legítima ou testamentária, será cobrado pelo Incra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo da pauta de valores para fins de titulação previstos para o pagamento de títulos, que deverão ser pagos por meio de GRU emitida pela Divisão de Administração da Superintendência Regional (SR-00/A).

§ 5º Em caso de deferimento, desde que comprovado o pagamento da taxa indicada no parágrafo anterior, o Superintendente Regional autorizará a emissão de nova CDRU em nome do sucessor, com o cancelamento do contrato anterior.

§ 6º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Comitê de Decisão Regional - CDR.

Seção V

Do Título de Domínio

Art. 23. Título de Domínio - TD - é o instrumento com força de escritura pública, sob cláusulas resolutivas, que transfere de forma onerosa ou gratuita e em caráter definitivo, a propriedade da parcela ou lote da reforma rgrária ao beneficiário, inegociável pelo prazo de dez anos contado da data de celebração do CCU ou outro instrumento equivalente.

Art. 24. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos e cumpridas as condições resolutivas, a propriedade objeto do TD é negociável por ato inter vivos, sendo vedada a incorporação da área titulada a outro imóvel rural cuja área final ultrapasse 04 (quatro) módulos fiscais.

Art. 25. O TD é transferível, antes do prazo de dez anos ou durante a vigência de cláusulas resolutivas, por sucessão legítima ou testamentária.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um herdeiro interessado, a transferência do TD dar-se-á mediante inventário judicial ou extrajudicial.

§ 2º Na hipótese de sucessão legítima ou testamentária da propriedade objeto de TD ainda pendente de cumprimento das cláusulas resolutivas, os herdeiros assumirão as obrigações constantes do instrumento titulatório.

§ 3º Eventual renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A TITULAÇÃO

Seção I

Da instrução processual para titulação

Art. 26. Para emissão da CDRU ou do TD deverá ser formalizado, em sistema o processo principal para cada projeto de assentamento, devendo constar as seguintes informações:

I - cópia da portaria de criação do projeto de assentamento, bem como suas eventuais retificações.

II - cópia da matrícula que comprove domínio do Incra do imóvel ou do Projeto de Assentamento.

III - comprovante de inscrição no CAR.

IV - espelho referente aos dados do projeto de assentamento extraído do SIPRA ou de sistema equivalente utilizado pelo Incra.

V- relação de beneficiários atualizada - RB.

VI - planta e memorial descritivo do perímetro do imóvel georreferenciado/certificado ou o código do imóvel constante no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF ou Sistema Nacional de Certificação de Imóveis - SNCI.

VII - planta geral com identificação do parcelamento do projeto de assentamento ou códigos das parcelas no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF ou Sistema Nacional de Certificação de Imóveis - SNCI.

VIII - código do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR.

IX - Pauta de Valores de Terra Nua para fins de Titulação de Assentamentos e Regularização Fundiária.

X - manifestação técnica, atestando os requisitos do projeto de assentamento para fins de titulação.

XI - relação de beneficiários aptos a serem titulados.

XII - ato de assentimento prévio do CDN, publicado nos projetos incidentes em faixa de fronteira.

Art. 27. Além do processo relativo ao projeto de assentamento de reforma agrária, também será formalizado, em sistema, processo individual do beneficiário, instruído com as seguintes informações:

I - cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU.

II - para beneficiários assentados anterior a esta norma, na ausência do CCU, poderá ser utilizado documento equivalente na forma do Inciso XXII do Art. 2º dessa Instrução Normativa.

III - dados atualizados da unidade familiar ou espelho do beneficiário atualizado extraído do SIPRA.

IV - cópia da planta e do memorial descritivo do lote.

V - informação do código do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, referente à área do lote.

VI - declaração do beneficiário na forma do Anexo XII, ou vistoria nos casos em que couber.

VII - manifestação técnica, acrescida obrigatoriamente de informações referente a inscrição do CAR e do assentimento prévio no caso de projetos situados na faixa de fronteira.

VII - autorização de emissão pelo chefe da SR-00/D.

§ 1º Todos os processos individuais dos beneficiários do projeto de assentamento deverão estar relacionados no processo principal.

§ 2º A declaração e a manifestação técnica, conforme previstos nesta Instrução Normativa, dispensará a verificação in loco, sem prejuízo do seu poder fiscalizatório, desde que atestem o cumprimento das obrigações previstas e assumidas pela família assentada.

§3º A declaração prevista no parágrafo anterior deve conter, sob pena de responsabilização nas esferas, penal, administrativa e civil, que:

a) explora o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar.

b) mantém a posse ou a propriedade da parcela recebida.

c) observa a legislação vigente.

d) observa as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o projeto de assentamento.

e) cumpre as demais obrigações e compromissos previstos em instrumento contratual.

§ 4º A vistoria será obrigatória nos seguintes casos:

a) se a parcela tiver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental lavrada por órgão ambiental competente.

b) quando o requerimento de titulação ou de regularização for realizado por meio de procuração.

c) se constar na lista de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia.

d) se houver conflito agrário declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária do Incra.

e) de ofício, referentes ao poder de fiscalização da autarquia.

§5º A Ouvidoria Agrária deverá disponibilizar periodicamente às Superintendências Regionais os registros de conflitos.

Seção II

Dos procedimentos administrativos de titulação

Art. 28. A relação de beneficiários aptos a serem titulados será emitida no sistema SIPRA, gerando o documento que indique a "Relação de Títulos" que seguirão para assinatura.

§ 1º A relação de títulos a serem expedidos será publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Incra, com posterior encaminhamento para impressão dos documentos.

§ 2º Os procedimentos de atualização de dados relativos ao projeto de assentamento ou ao beneficiário serão processados no SIPRA e devidamente registrados no processo administrativo do beneficiário.

Art. 29. Compete ao presidente do Incra a assinatura dos instrumentos de titulação definitiva, que poderá delegar em portaria específica.

§ 1º No ato de entrega da CDRU ou do TD, deverão ser conferidos os dados do beneficiário antes de se colher sua assinatura.

§ 2º O Incra deverá encaminhar diretamente ao cartório todos os títulos - TD e CDRU - emitidos para fins de registro ou averbação na matrícula do imóvel.

Art. 30. O CCU, a CDRU e o TD, as peças técnicas e suas vias terão a seguinte destinação:

I - O CCU será celebrado e impresso por meio eletrônico para o beneficiário, sendo inserido no processo administrativo individual e a informação no sistema SIPRA, automaticamente.

II - A CDRU e o TD em uma via original e três cópias autenticadas pelo próprio servidor, sendo:

a) a via original acompanhada de uma cópia da planta e do memorial descritivo do lote, se for o caso, ou o código do imóvel constante no Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, serão encaminhadas ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI para registro.

b) uma cópia da CDRU ou do TD, bem como uma cópia da planta e do memorial descritivo do lote, se for o caso, ou o código do imóvel constante no SIGEF, irão compor o Livro Fundiário Digital; e

c) uma cópia da CDRU ou do TD, bem como uma cópia da planta e do memorial descritivo do lote, se for o caso, ou o código do imóvel constante no SIGEF, serão juntados ao processo individual.

d) uma cópia da CDRU ou do TD, bem como uma cópia da planta e do memorial descritivo do lote, se for o caso, ou o código do imóvel constante no SIGEF serão entregues ao beneficiário.

Parágrafo único - Após o registro em cartório, a via original poderá ser entregue ao beneficiário que a requisitar.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELOS BENEFICIÁRIOS DA REFORMA AGRÁRIA

Seção I

Das cláusulas e condições resolutivas

Art. 31. O documento titulatório será regido por cláusulas e condições resolutivas que constarão do CCU, da CDRU e do TD, conforme Anexos I, II e III, e incluem as seguintes obrigações da unidade familiar:

I - explorar o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração de contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

II - não ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros.

III - observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

IV - observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o projeto de assentamento.

V - firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme previsto nesta Instrução Normativa; e

VI - cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

§ 1º As obrigações previstas acima, além de outras expressamente constantes dos instrumentos titulatórios, possuem natureza de condição resolutiva, sendo que o inadimplemento levará à resolução do contrato e ao cancelamento do título, nos termos do Capítulo V.

§ 2º As cláusulas resolutivas constantes do TD ou da CDRU vigorarão pelo prazo de dez anos, contado da data de celebração do contrato de concessão de uso ou de outro instrumento equivalente que comprove a exploração do lote após a homologação da família na RB.

Art. 32. A verificação do cumprimento das cláusulas resolutivas previstas nos CCU, TD e CDRU, relativas à regular exploração do lote pelo beneficiário, dar-se-á com a juntada declaração e apresentação de documentos comprobatórios ou técnicas de sensoriamento remoto ou cruzamento de dados em sistemas, fundamentado em manifestação técnica, ou por meio de vistorias nos casos previstos no artigo 51.

§ 1º Caso constatada a irregularidade ambiental, o beneficiário deverá apresentar a inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR ou documento equivalente conforme previsto na legislação ambiental aplicável.

§2º - Para regularização ambiental de áreas embargadas, os assentados deverão aderir ao Plano de Recuperação Ambiental - PRA, por meio de termo de compromisso ambiental, ou outras formas de adesão previstas em lei.

§ 3º Não é requisito para a liberação das condições resolutivas do Título de Domínio - TD, a quitação dos créditos de instalação concedidos aos assentados, sendo que eventual dívida referente aos créditos será cobrada de acordo com o disposto no art. 37-A da Lei 10.522, de 2002.

§ 4º Na hipótese de falecimento dos beneficiários constantes do TD, presentes os requisitos para tanto, o Incra deverá proceder a liberação das cláusulas resolutivas em nome do espólio.

Art. 33. Verificado o cumprimento das cláusulas resolutivas e comprovada a quitação do valor do TD, o Incra emitirá certidão de baixa das condições resolutivas, na forma do Anexo V, que deverá ser publicada no Boletim de Serviço Eletrônico e entregue ao beneficiário ou remetido ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente para averbação.

Seção II

Do cálculo do valor da alienação

Art. 34. O valor da alienação, na hipótese de outorga de Título de Domínio, considerará a área total do lote em módulos fiscais e será estabelecido entre 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária.

Art. 35. A pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária será elaborada pelo Incra, nos seguintes termos:

I - até um módulo fiscal - corresponderá a 10% (dez por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua para fins de titulação e regularização fundiária; e

II - acima de um e até quatro módulos fiscais - será estabelecido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor mínimo da pauta de valores da terra nua, para fins de titulação e regularização fundiária, conforme a fórmula e os coeficientes estabelecidos no Anexo I e no III, do Decreto 9.311, de 2018, respectivamente.

§ 1º Em áreas localizadas em mais de um município cujos valores mínimos da pauta de valores para fins de titulação sejam diversos, prevalecerá o menor valor.

§ 2º A alienação de lotes de até 1 (um) módulo fiscal em Projetos de Assentamento criados em terras devolutas discriminadas e registradas em nome do Incra ou da União ocorrerá de forma gratuita, e os beneficiários receberão certidão de quitação, na forma prevista nessa Instrução Normativa, independentemente de qualquer pagamento.

§ 3º Na hipótese de o lote ser maior do que 1 (um) módulo fiscal, não será concedida a gratuidade prevista no § 1º deste artigo.

Seção III

Das condições de pagamento do título de domínio

Art. 36. O pagamento do TD será efetuado à vista ou em prestações anuais e sucessivas, amortizáveis em até vinte anos, incluída a carência de três anos, com parcela mínima de R\$ 200 (duzentos reais).

§ 1º. Para pagamento à vista será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título desde que efetuado o pagamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento do título ou do termo aditivo, na hipótese de reenquadramento.

§ 2º A atualização do valor da prestação anual do título se dará com a aplicação da taxa de juros prevista, desde a data de emissão até o vencimento da última prestação.



Art. 37. Em caso de pagamento parcelado, o pagamento das prestações anuais será efetuado junto a instituição financeira ou agente credenciado, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU Simples ou GRU Cobrança emitida pela Divisão de Administração (SR-00/A).

§ 1º Para pagamento parcelado, sobre o valor das parcelas anuais incidirá taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano.

§ 2º Em caso de atraso no pagamento da prestação anual, sobre o seu valor incidirão juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, além da atualização monetária fixada em 1% (um por cento) ao ano.

§ 3º O vencimento das prestações deverá ocorrer anualmente com base na data da emissão do Título de Domínio.

Art. 38. As condições de pagamento, carência e encargos financeiros estabelecidos neste artigo serão aplicadas aos TD já outorgados, mediante solicitação do beneficiário, hipótese em que será firmado termo aditivo.

§ 1º Os valores eventualmente pagos pelo beneficiário em momento anterior ao pedido de reenquadramento deverão ser comprovados nos autos do processo administrativo individual mediante apresentação e juntada de cópia do comprovante de pagamento, podendo ser aceitos os seguintes comprovantes:

- a) guia GC-1.
- b) comprovante de depósito na conta única da união.
- c) comprovante de pagamento autenticado da Guia de Recolhimento da União

- GRU.

d) detalhamento da Guia de Recolhimento da União emitida pelo Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SIGRU).

e) espelho do registro da arrecadação emitida pelo SIAFI.

f) cópia de RA - Autorização de Recebimento.

g) cópia do comprovante de pagamento do Sistema de Financiamento e

Crédito.

h) outros comprovantes válidos desde que emitidos pelo órgão de reforma agrária à época do pagamento e com a devida autenticação mecânica ou manual realizada pelo responsável pelo recebimento.

§ 2º Caso o comprovante esteja indisponível, o beneficiário poderá apresentá-lo em até 30 (trinta) dias do pedido de reenquadramento, sem prejuízo do prazo estabelecido para pagamento do título originariamente expedido pelo Incra.

§ 3º Os valores comprovadamente pagos pelo beneficiário antes do reenquadramento serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E e abatidos do valor ainda a pagar, vedada a restituição de valores em razão de novo cálculo de reenquadramento.

Art. 39. O Incra emitirá a Certidão de Quitação do Preço do TD, por sua Superintendência Regional, nos seguintes casos:

I - após constatar o pagamento à vista.

II - após constatar o pagamento de todas as prestações ou a inexistência de débito em razão do reenquadramento pleiteado pelo interessado; e

III - em áreas onde será gratuita, nos termos da lei, a titulação em Projeto de Assentamento.

§ 1º A Certidão de Quitação do Preço do TD será emitida por sistema informatizado definido pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA ou, excepcionalmente, de forma manual diretamente no SEI.

§ 2º A Certidão de Quitação do Preço do TD será emitida na forma do Anexo XI e deverá ser juntada ao processo individual do interessado.

§ 3º No caso de emissão manual feita pelo sistema, a certidão deverá conter o número de autenticação gerado pelo sistema informatizado, devendo ser assinada digitalmente pelo Superintendente Regional.

Seção IV

Do inadimplemento relativo ao pagamento

Art. 40. O inadimplemento da obrigação de pagamento nos prazos estipulados no TD constitui em mora o beneficiário.

§ 1º O beneficiário poderá purgar a mora e evitar a rescisão do TD e a reversão da posse e da propriedade do imóvel ao Incra por meio do pagamento da parcela em atraso, acrescida de multa e encargos.

§ 2º O atraso de cinco prestações, alternadas ou não, acarretará o vencimento antecipado do valor total do débito, facultada a possibilidade de o interessado purgar a mora mediante o pagamento das parcelas em atraso.

§ 3º Na hipótese de vencimento antecipado, o não pagamento do valor total do débito importa reversão do imóvel ao Incra, caso não atenda o disposto no § 2º.

§ 4º No caso de inadimplemento de parcelas e havendo parcelas a vencer, o interessado deverá pagar todas as parcelas vencidas de uma só vez, em até 30 dias do cálculo, e o restante de acordo com os vencimentos estipulados no Título.

§ 6º A Divisão de Administração (SR 00/A) poderá cobrar e receber os valores visando a purgação da mora pelo interessado sem a necessidade de anuência da Divisão de Desenvolvimento (SR 00/D), salvo determinação prévia em contrário presente no processo individual.

§ 7º Os encargos financeiros, bem como possíveis benefícios, serão considerados até a data do requerimento da Guia de Recolhimento pelo interessado, não incidindo mora entre a data do requerimento e a data do efetivo pagamento.

§8º Caso não seja possível disponibilizar a Guia de Recolhimento ao interessado pelo menos 1 (um) dia útil antes do vencimento da obrigação, a data para pagamento da Guia poderá ser de até 5 (cinco) dias úteis do vencimento original.

Art. 41. A Divisão de Administração (SR-00/A) deverá manter o controle do vencimento dos títulos conforme informações encaminhadas pela Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D).

§ 1º A Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) deverá dar ciência à Divisão de Administração (SR-00/A) da emissão de Títulos de Domínio, bem como de termos aditivos que prevejam o reenquadramento dos valores, para que a Divisão de Administração (SR-00/A) possa manter controle sobre os vencimentos das parcelas, procedendo os devidos controles dos pagamentos ou registrando o inadimplemento.

§ 2º A Divisão de Administração (SR-00/A) deverá comunicar à Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) a ocorrência de atraso de 05 prestações, alternadas ou não, preferencialmente via sistema informatizado, e de forma imediata à ocorrência do inadimplemento, podendo ajustar com a Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) remessa mensal de informações.

§ 3º Na ausência de sistema informatizado, as informações sobre inadimplência deverão ser transmitidas em formato digital, de forma mensal, pelo sistema, pela Divisão de Administração (SR-00/A) à Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D).

§ 4º Recebidas as informações sobre o inadimplemento, a Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) deverá bloquear no SIPRA a unidade familiar.

§5º Caso frustrada a cobrança administrativa, os autos devem ser encaminhados à PFE/Incra para adoção das medidas judiciais.

Art. 42. Os títulos emitidos antes da vigência do Decreto n. 9.311/2018 e que não forem objeto de termo aditivo que altere suas condições de pagamento e encargos deverão seguir as normas vigentes à época de sua emissão para cálculo das prestações.

Seção V

Do pedido de reenquadramento dos valores constantes em títulos anteriormente expedidos

Art. 43. Os TD expedidos sob a vigência de norma anterior, com cláusulas adimplidas ou não, poderão ter seus valores reenquadrados de acordo com o previsto neste artigo, mediante requerimento do beneficiário, que deverá ser protocolado no Incra até o dia 11 de dezembro de 2024, vedada a restituição de valores já pagos, ainda que excedam o valor devido após o reenquadramento.

§ 1º O requerimento deverá ser feito na forma contida no Anexo VIII até o dia 16 de março de 2023, e funcionará como termo aditivo ao instrumento de titulação originário.

§ 2º É vedada a restituição de valores eventualmente pagos a maior pelo beneficiário, antes do reenquadramento do valor da parcela ou lote, podendo ser expedida a Certidão de Quitação de Preço de TD em face da inexistência de valor remanescente a ser pago ao Incra.

§ 3º O reenquadramento previsto no caput não implica cancelamento do TD já expedido, hipótese em que será firmado termo aditivo.

§ 4º Após a juntada do pedido de reenquadramento, os autos deverão seguir para manifestação técnica da Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D), versando sobre o requerimento, e obedecidos, no que couber, os mesmos trâmites previstos para emissão do instrumento de titulação.

Art. 44. Caberá à Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) proceder a emissão do termo aditivo, que deverá ser juntado por cópia ao processo individual do assentado, sendo outra cópia encaminhada para compor o Livro Fundiário Digital.

§ 1º A emissão de Termo Aditivo será realizada pelo sistema SIPRA ou por outro sistema ou forma adotados pelo Incra.

§ 2º O termo aditivo devidamente assinado pelo interessado será encaminhado para a Divisão de Administração (SR-00/A) para fins de registro e acompanhamento do pagamento.

§ 3º Para fins de reenquadramento, o valor já comprovadamente pago pelo beneficiário será atualizado monetariamente pelo IPCA-E.

§ 4º Na hipótese de reenquadramento, as prestações vincendas do Título de Domínio poderão ser pagas à vista, com desconto de 20% (vinte por cento), desde que de uma só vez, até 180 dias da data de entrega do Termo Aditivo.

§ 5º O reenquadramento será realizado apenas uma vez, observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 45. Casos existam valores comprovadamente pagos pelo beneficiário antes do início da vigência do IPCA-E em janeiro/1992, estes deverão ser atualizados utilizando-se o Sistema de Atualização de Débito do Tribunal de Contas da União, desde a data de pagamento até a data atual, sem a incidência de juros.

Art. 46. Se após o pedido de reenquadramento for verificado que não há valor excedente a ser quitado pelo beneficiário, o Incra emitirá Certidão de Quitação de Preço do TD.

CAPÍTULO V

DA RESOLUÇÃO E DA RESCISÃO DO TÍTULO

Art. 47. O CCU, a CDRU e o TD serão resolvidos ou rescindidos pelo Incra nas seguintes situações:

I - descumprimento das cláusulas resolutivas, após ser oportunizada a regularização.

II - em caso de abandono da parcela, que será caracterizada se o beneficiário deixar de explorá-la por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sem justificativa comunicada ao Incra.

III - constatada a falsidade dos documentos pessoais apresentados por ocasião da homologação do beneficiário.

IV - por desistência formal apresentada pelo beneficiário ao Incra, hipótese em que o título será rescindido.

Parágrafo Único. Em caso de beneficiário transferido de parcela, a critério do Incra, o título originário será cancelado e substituído pelo novo instrumento, respeitado o prazo do documento originário.

Art. 48. O Incra oficialará, após o procedimento administrativo previsto nesta Instrução Normativa, o cartório de registro de imóveis em que a CDRU ou o TD estão registrados, informando da rescisão ou resolução do título, a fim de que seja providenciado o cancelamento ou a averbação dos atos desconstitutivos de direito.

Art. 49. Na resolução do CCU, da CDRU ou do TD será garantido ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º Constatada situação que possa ensejar a resolução do instrumento de titulação, o beneficiário será notificado para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Antes da resolução do CCU, da CDRU ou do TD, será dada oportunidade ao assentado de adimplir a cláusula contratual descumprida, quando cabível.

§ 3º Caso não sejam apresentados quaisquer justificativas ou documentos comprobatórios, a Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D) opinará pela resolução do título, encaminhando os autos para despacho do Superintendente Regional, na forma do Anexo VII.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA

Seção I

Do procedimento para verificação das condições de permanência de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária

Art. 50. A verificação das condições de permanência ocorrerá:

I - de ofício.

II - quando provocado pelo próprio interessado.

III - por denúncia ou outras demandas dos Órgãos de controle.

IV - para a titulação definitiva de lotes por meio de CDRU ou TD.

VI - para substituição de titularidade da CDRU ou do TD.

Art. 51. A verificação das condições da permanência do beneficiário no PNRA e das eventuais ocupações irregulares em áreas localizadas em projetos de assentamento se darão através de declaração do beneficiário, documentos, técnicas de sensoramento remoto, cruzamento de dados em sistemas, outros meios lícitos de prova e vistorias.

Parágrafo único: A realização de vistoria somente será obrigatória, nas seguintes hipóteses:

I - Se o imóvel tiver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental lavrada por órgão ambiental competente.

II - quando o requerimento de titulação ou de regularização for realizado por meio de procuração.

III - se constar na lista de exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, ou

IV - se houver conflito agrário declarado ou registrado na Ouvidoria Agrária do Incra

Art. 52. Toda verificação de permanência realizada, deverá ser registrada no processo individual do beneficiário e Sistema Nacional de Supervisão Ocupacional - SNSO.

Parágrafo único - Até a implementação e adequação do SNSO a Instrução Normativa, o registro da verificação de permanência se dará nos processos individuais do beneficiário incluídos no SEI.

Art. 53. Caberá à Superintendência Regional, por intermédio da Divisão de Desenvolvimento (SR-00/D), o planejamento das atividades de verificação das condições de permanência, conforme prioridade estabelecida para a Superintendência Regional, observadas as diretrizes da Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e consignadas no Plano Nacional de Supervisão.

Art. 54. A Diretoria de Desenvolvimento do Incra poderá designar servidores no intuito de apoiar, organizar, direcionar e monitorar as atividades relativas à supervisão e regularização.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do Incra designará servidores com o objetivo de organizar e executar as atividades e procedimentos para supervisão e regularização de parcelas em assentamentos.

Art. 55. O Incra realizará a verificação das condições de permanência do beneficiário da reforma agrária e levantará as eventuais ocupações não autorizadas em áreas situadas em projetos de assentamento, produzindo manifestação técnica, da situação de exploração do lote rural, e do devido cumprimento das cláusulas resolutivas constantes do contrato ou do título.

§ 1º A manifestação técnica, conforme previsto nesta Instrução Normativa, poderá dispensar a verificação in loco, caso o beneficiário declare, sob as penas da lei, o cumprimento das obrigações em declaração.

§ 2º A manifestação técnica, conterà todas as informações necessárias para subsidiar as ações do Incra, em especial, a operacionalização do crédito instalação, a emissão de títulos provisórios ou definitivos, a regularização de ocupantes, dentre outras informações relevantes.

§ 3º Para verificação das condições de permanência poderá ser utilizada qualquer fonte lícita de informações e juntada de documentos comprobatórios da situação ocupacional do lote, além de soluções tecnológicas que possam agilizar os procedimentos de verificação das condições de exploração e permanência em lote da reforma agrária.



Art. 56 As ações previstas neste capítulo poderão ser realizadas pelo Incra ou por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED's ou outros instrumentos congêneres com órgãos da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal ou por meio dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, nos termos do disposto na Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS IRREGULARIDADES E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO

Art. 57. Considera-se irregular a ocupação ou a exploração de áreas em projetos de assentamento quando realizadas:

Inciso I - por beneficiários que infringirem a legislação ou as cláusulas e condições estabelecidas por documento titulatório celebrado com o Incra; ou

Inciso II - por não beneficiários que ocupem ou explorem áreas situadas em Projetos de Assentamento sem autorização prévia do Incra.

##### Seção I

Da verificação, da apuração, e da possibilidade de saneamento de irregularidades praticadas por beneficiário da Reforma Agrária

Art. 58. São consideradas irregularidades cometidas por beneficiários da Reforma Agrária na exploração da parcela rural:

I - Deixar de explorar o imóvel e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, exceto se verificada situação que enseje justa causa ou motivo de força maior reconhecido pelo Incra, admitidas a intermediação de cooperativas, a participação de terceiros, onerosa ou gratuita, e a celebração de contrato de integração de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

II - ceder, a qualquer título, a posse ou a propriedade da parcela recebida, ainda que provisória e parcialmente, para uso ou exploração por terceiros.

III - deixar de observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente.

IV - deixar de observar as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o Projeto de Assentamento.

V - Não firmar o instrumento de titulação definitiva, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

VI - não cumprir demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual.

VII - apresentar documentos ou informações falsas ao Incra.

Art. 59. O beneficiário da reforma agrária que se encontrar em situação de irregularidade na exploração da parcela rural será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que sanou a irregularidade apontada na manifestação técnica, conforme previsto nesta Instrução Normativa, apresentar defesa ou comparecer na unidade do Incra competente para firmar termo de compromisso.

§ 1º A análise da defesa apresentada e de eventual recurso será processada na forma indicada no art. 82 desta Instrução Normativa.

§ 2º Após decisão pela resolução do título, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para desocupação da parcela, após o qual o processo será encaminhado à PFE para adoção das medidas judiciais cabíveis, se necessário.

Art. 60. Enquanto não regularizada a sua situação, o beneficiário não poderá receber crédito de instalação ou ser beneficiado por outras políticas públicas do PNRA, restando bloqueada sua condição de assentado.

Art. 61. Desde que compatível com a exploração direta da parcela pelo indivíduo assentado ou unidade familiar beneficiada, não perderá a condição de beneficiário da reforma agrária aquele que:

I - passar a ocupar cargo, emprego ou função pública remunerada.

II - se tornar proprietário de outro imóvel rural.

III - se tornar proprietário, cotista ou acionista de sociedade empresária em atividade.

IV - passar a auferir renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários mínimos mensais ou superior a um salário mínimo per capita.

§ 1º Para fins de aplicação do Inciso IV, será aferida a renda familiar per capita apenas quando a renda for superior a 3 salários-mínimos.

§ 2º A compatibilidade a que se refere este artigo será comprovada mediante juntada de documentos ou, caso necessário, por meio de manifestação técnica.

Art. 62. Em caso de cancelamento do TD, da CDRU ou de rescisão do CCU o Incra poderá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa-fé pelo beneficiário da Reforma Agrária com recursos próprios ou com crédito já quitado, sendo descontado eventual passivo ambiental.

§ 1º O beneficiário poderá levantar as benfeitorias realizadas no prazo concedido para a desocupação da parcela rural.

§ 2º Os débitos relativos ao crédito de instalação concedido ao beneficiário desistente ou excluído, caso não tenham sido quitados, serão compensados com o valor das benfeitorias úteis e necessárias implantadas de boa-fé.

Art. 63. O beneficiário terá direito, em caso de TD resolvido, à restituição dos valores pagos pela aquisição do lote, com a devida atualização monetária, deduzidas as quantias abaixo indicadas:

a) 15% (quinze por cento) do valor pago, devidamente atualizado, ficará retido pelo Incra a título de multa compensatória.

b) 0,3% (três décimos por cento) do valor total atualizado do título, pelo IPCA-E, calculado para cada mês de ocupação do imóvel desde o início do contrato, a título de indenização pela fruição do imóvel rural.

Parágrafo único. Não haverá restituição ao beneficiário se o montante do valor calculado pelo Incra em razão de multa compensatória e de indenização pela fruição do imóvel exceder o valor total pago pela aquisição do lote.

Art. 64. Exclusivamente para os casos de projetos de assentamento criados até 22 de dezembro de 2014, poderá o Incra conferir o Título de Domínio-TD ou a Concessão de Direito Real de Uso-CDRU aos já beneficiários da reforma agrária, relativos a áreas do lote originalmente titulado em que ocorreram desmembramentos, ou a áreas contíguas ao lote originalmente titulado em que ocorreram remembramentos, desde que:

I - o remembramento ou o desmembramento tenham ocorrido após a concessão de uso e até 22/12/2014.

II - sejam observados os limites de área não inferior à fração mínima de parcelamento, não superior a 04 (quatro) módulos fiscais, assim como a vedação de incorporação a imóvel cuja área final seja superior a 04 (quatro) módulos fiscais.

III - o beneficiário não seja proprietário de outro imóvel rural a qualquer título, exceto o já titulado pelo Incra no projeto de assentamento.

IV - o beneficiário utilize, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda de seu estabelecimento ou empreendimento.

V - o beneficiário obtenha, no mínimo, metade da renda familiar com atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento.

VI - apenas o beneficiário e sua família dirijam seu estabelecimento ou empreendimento.

§ 1º O enquadramento de que trata o inciso IV e V deste artigo será comprovado mediante apresentação da DAP - declaração de Aptidão ao Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) emitido pela DAPWeb, por inscrição ativa no CAF previsto no Decreto nº 9.064, de 2017, ou outro instrumento equivalente.

§ 2º O beneficiário titulado nos termos deste artigo não fará jus aos créditos de instalação.

§ 3º Os títulos concedidos nos termos deste artigo são inegociáveis pelo prazo de dez anos, contado da data de sua expedição.

§ 4º O beneficiário deverá arcar com os custos da demarcação proveniente de desmembramento ou remembramento de áreas.

§ 5º A titulação das parcelas com base neste artigo deverá ocorrer após a realização dos serviços de medição e demarcação das áreas desmembradas e remembradas.

##### Seção II

Da verificação das ocupações praticadas por não beneficiários do PNRA sem autorização prévia do Incra

Art. 65. Consideram-se irregulares as situações em que não houver autorização prévia do Incra para ocupação ou exploração da parcela.

Parágrafo único. Os ocupantes em situação de irregularidade serão assim classificados:

I - Ocupantes não passíveis de regularização, caso a ocupação do lote tenha ocorrido em data posterior a 22/12/2015, ou que recaia sobre áreas de preservação permanente; e

II - Ocupantes passíveis de regularização, caso a ocupação tenha ocorrido até 22/12/2015 e desde que recaia em lote de projeto de assentamento criado até 22 de dezembro de 2014.

Art. 66. As ocupações não autorizadas pelo Incra deverão ser analisadas com base em peças técnicas e documentos existentes no processo, bem como na manifestação técnica, conforme previsto nesta Instrução Normativa, que, se for o caso, apurará as circunstâncias dessa ocupação.

##### Seção III

Das condições para regularização de ocupações efetuadas sem autorização prévia do Incra por não beneficiários do PNRA

Art. 67. Para fins de regularização de ocupantes em projetos de assentamento, as vedações previstas no art. 20 da Lei nº 8.629/1993 serão verificadas por meio de declarações do requerente e de seu cônjuge ou companheiro, juntada de documentos, além de consulta em bases de dados do governo federal apta a demonstrar que:

I - o interessado e seu cônjuge/companheiro não exercem cargo, emprego ou função pública remunerada.

II - o interessado e seu cônjuge/companheiro não foram excluídos ou afastados de programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento de seu órgão executor.

III - o interessado e seu cônjuge/companheiro não são proprietários rurais.

IV - o interessado e seu cônjuge/companheiro não são proprietários, cotistas ou acionistas de sociedade empresária em atividade.

V - o interessado não é menor de dezoito anos não emancipado.

VI - o interessado e seu cônjuge/companheiro não auferem renda familiar proveniente de atividade não agrária superior a três salários-mínimos mensais ou superior a um salário-mínimo per capita.

§ 1º A vedação de que trata o inciso I não se aplica ao ocupante ou cônjuge ou companheiro que preste serviços de interesse comunitário à comunidade rural ou à vizinhança da área objeto do Projeto de Assentamento, desde que o exercício do cargo, do emprego ou da função pública seja compatível com a exploração da parcela pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar beneficiado.

§ 2º Para fins de aplicação do Inciso VI, será aferida a renda familiar per capita apenas quando a renda for superior a 3 salários-mínimos.

§ 2º São considerados serviços de interesse comunitário as atividades prestadas nas áreas de saúde, educação, transporte, assistência social e agrária.

§ 3º As informações de que trata o presente artigo serão prestadas por meio de juntada de documentos ou através de declaração do requerente, que serão averiguadas pelo Incra a qualquer tempo, sendo que a omissão da verdade ou declaração falsa serão consideradas delitos, nos termos da legislação vigente.

Art. 68. Apresentado o pedido de regularização, ficarão sobrestadas, até a decisão final do pedido, as medidas relativas à desocupação da parcela ou à reintegração de posse, ainda que já instaurado processo judicial.

§ 1º Na hipótese de não ser apresentado o pedido de regularização no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para desocupação da parcela, ou em caso de indeferimento do pedido de regularização, o Incra adotará as providências administrativas ou judiciais para a reintegração de posse da parcela

§ 2º Indeferido o pedido de regularização, o Incra declarará o perdimento das benfeitorias por terem sido feitas de má-fé e apurará eventuais danos ambientais, fixando indenização decorrente da utilização irregular da área, calculada, no mínimo, em valor equivalente a 0,3% do valor máximo da Pauta de Valores para fins de titulação, da área, incidente para cada mês de ocupação irregular do imóvel.

§ 3º Caso haja desocupação amigável da área no prazo máximo de 30 dias, o interessado poderá levantar as benfeitorias por ele edificadas, bem como o Incra deixará de fixar a indenização calculada nos termos do parágrafo anterior.

Art. 69. Qualquer servidor do Incra ou de entidades parceiras, devidamente autorizadas por meio de instrumentos pactuados, quando em diligência oficial representando os interesses da autarquia agrária, deverá notificar o ocupante irregular que estiver em lote de projeto de assentamento, providenciando a formalização de processo administrativo.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO PROCESSO E DAS INSTÂNCIAS DECISÓRIAS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO

##### EM LOTE DA REFORMA AGRÁRIA

##### Seção I

Da formalização, instrução e análise processual do pedido de regularização

Art. 70. A pedido do interessado ou mediante atuação de ofício, a ocupação de uma única parcela com área de até quatro módulos fiscais, objeto de desmembramento ou remembramento, sem autorização do Incra, em Projeto de Assentamento criado até 22 de dezembro de 2014, poderá ser regularizada por meio de CCU se atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I - início da ocupação e da exploração da parcela pelo interessado até 22 de dezembro de 2015, devidamente comprovada pelo requerente.

II - inexistência de lista de candidatos excedentes para o projeto de assentamento.

III - observância, pelo interessado, dos requisitos de elegibilidade do PNRA, dispostos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93; e

IV - quitação ou assunção pelo interessado, até a data de celebração de novo CCU, dos débitos relativos ao crédito de instalação reembolsável concedido ao beneficiário anterior.

§ 1º A instauração de processo de regularização de ofício ocorrerá por iniciativa do Incra, mediante verificação realizada a luz do Artigo 51 desta Instrução Normativa, nos projetos de assentamento.

§ 2º A instauração de processo de regularização a pedido do interessado ocorrerá mediante preenchimento do formulário/requerimento impresso e protocolado nas Superintendências Regionais ou Unidades Avançadas do Incra, ou, ainda, via Sala da Cidadania Digital.

Art. 71. O processo deverá ser autuado e instruído no sistema.

Parágrafo único. Caso haja processo físico já instruído, o mesmo deverá ser digitalizado em conformidade com a normatização interna do Incra.

Art. 72. Na formalização do processo administrativo com finalidade de regularização da ocupação de não beneficiário do PNRA, deverão ser juntados os documentos necessários à instrução processual, tais como:

I - Formulário/requerimento - Ficha Cadastral para Regularização de Ocupações em Lotes do PNRA - Anexo IV.

II - Documentos pessoais (fotocópias):

a) Documento de identificação civil com foto.

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF.

c) Extrato do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - (CadÚnico), somente para os casos em que o requerente auferir renda familiar superior a três salários-mínimos, com a finalidade de cálculo de renda per capita.

d) Extrato do Cadastro de Informações Sociais (CNIS).

e) Declaração do ocupante, sob as penalidades da lei, atestando a não vinculação de CPF a CNPJ ou extrato de consulta do CPF vinculado ao CNPJ emitida por unidade de atendimento da Receita Federal

f) Documentos comprobatórios do estado civil.



g) Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso.

h) Se emancipado, escritura pública ou sentença judicial de emancipação, termo de exercício em emprego público efetivo, diploma de curso de ensino superior, contrato social de estabelecimento civil ou comercial, ou outro documento que comprove a emancipação.

i) Declaração do interessado que constará, sob pena de responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil, que explora o imóvel direta e pessoalmente, por meio de sua unidade familiar, mantém a posse ou a propriedade da parcela recebida, observa a legislação ambiental vigente, observa as diretrizes técnicas, econômicas e sociais definidas pelo Incra para o projeto de assentamento e cumpre as demais obrigações e compromissos previstos no instrumento contratual Anexo IX.

l) Demais documentos comprobatórios do não enquadramento nos impedimentos legais e da capacidade de exploração da parcela pela unidade familiar.

§ 1º Se o interessado ou cônjuge/companheiro exercer cargo, emprego ou função pública remunerada, deverá anexar os documentos que comprove a prestação de serviços de interesse comunitário (saúde, educação, transporte, assistência social ou agrária) na comunidade rural ou na vizinhança da área do Projeto de Assentamento tais como Contrato de Trabalho, Termo de posse, declaração de lotação entre outros.

§ 2º. Mediante a comparação entre o original e cópia, qualquer servidor, poderá atestar a autenticidade dos documentos apresentadas pelo interessado.

Art. 73. Além dos documentos pessoais listados acima, deverão ser juntados aos autos os documentos que comprovem que a ocupação da área é anterior a 22 de dezembro de 2015, tais como conta de energia, nota fiscal de compra ou venda de produtos, insumos ou de prestação de serviços, comprovante de vacinação de animais, declaração da escola, da unidade básica de saúde, do sindicato dos trabalhadores rurais ou da colônia de pescadores, que indique a exploração no lote pleiteado, declaração entidades governamentais de assistência técnica, declaração da secretaria de agricultura do município, declaração do Conselho Estadual ou Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, ou similar, atas registradas das reuniões realizadas nos Projetos de Assentamentos - PAs, certificado de cursos que ocorrem nos PAs.

Art. 74. Para dar andamento ao pedido de regularização da ocupação, o Incra deverá realizar consultas no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e outras bases de dados oficiais, certificando que o interessado não está impedido, legalmente, de participar no processo de seleção para se tornar beneficiário do PNRA.

Art. 75. As notificações feitas no processo de regularização do ocupante deverão ser efetuadas preferencialmente:

I - via correio com aviso de recebimento (AR), encaminhada ao endereço declarado pelo ocupante ou o último endereço que conste nas informações do Incra, sendo dispensada a assinatura do aviso de recebimento pelo próprio destinatário, desde que entregue no seu endereço, mesmo que recebida por terceiros.

II - Será notificado pessoalmente pelo Incra, ou por entidades parceiras, devidamente autorizadas por meio de instrumentos pactuados, caso não tenha sido possível realizar notificação via AR, podendo, ainda, ser notificado por hora certa, nos termos do código de processo civil; e

III - Na impossibilidade de realização da notificação pessoal, certificada essa circunstância nos autos, será admitida a notificação por edital, no quadro de avisos das Prefeituras, Associações, Sindicatos, dentre outras, e no sítio eletrônico do Incra.

IV - Sempre que possível, utilizar-se de notificação eletrônica, confirmado o recebimento pelo usuário.

Art. 76. Identificada ocupação ou exploração por indivíduo que em tese preencha requisitos para ser regularizado, o ocupante será notificado para protocolar, no Incra, defesa e/ou pedido de regularização, acompanhado da documentação correspondente, no prazo máximo de 30 (trinta dias).

Parágrafo único. A recusa do ocupante em receber a notificação deverá ser certificada no verso do documento e acarretará as sanções legais.

Art. 77. Identificada ocupação ou exploração por indivíduo que não preencha requisitos para ser regularizado, o ocupante será notificado para cessar a exploração e desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual responsabilização nas esferas cível e penal.

§ 1º Caso haja desocupação da área no prazo estabelecido, o ocupante poderá retirar as benfeitorias realizadas às suas expensas e o processo será extinto.

§ 2º Caso não haja a desocupação no prazo estabelecido, o Incra declarará o perdimento das benfeitorias e fixará indenização em razão da utilização irregular da área.

Art. 78. Após análise do requerimento ou do formulário de regularização, o ocupante que não atender as condicionantes e critérios de elegibilidade do PNRA será notificado do indeferimento de seu pedido de regularização, podendo apresentar recurso administrativo em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 79. A regularização do ocupante somente ocorrerá após a exclusão formal pelo sistema do beneficiário homologado anteriormente na parcela objeto da regularização.

Seção II

Das competências

Art. 80. Os recursos apresentados contra decisões administrativas serão processados nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 81. A análise da defesa apresentada pelo beneficiário ou pelo ocupante, qualquer que seja a situação de irregularidade encontrada, será processada por servidores designados, pelo Superintendente Regional, por Ordem de Serviço ou lotação no setor competente, os quais apresentarão manifestação técnica, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º ocorrendo conclusão de indeferimento por ausência de documentos ou informações complementares, o beneficiário ou o ocupante será notificado para apresentação no prazo de 30 (trinta) dias, oportunidade em que o servidor designado fará nova análise com apresentação de manifestação técnica, pelo deferimento ou indeferimento, conforme previsto nesta Instrução Normativa, cabendo ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento manifestar e encaminhar ao Superintendente Regional para proferir a decisão final de primeiro grau.

§ 2º Ocorrendo indeferimento da defesa pelo Superintendente Regional, o beneficiário ou o ocupante em situação tida por irregular será notificado para apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, o qual deverá ser submetida ao Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional, que apreciará e julgará o recurso em segundo grau.

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO DIFERENCIADOS OU SITUADOS EM FAIXA DE FRONTEIRA

Seção I

Dos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados

Art. 82. Consideram-se Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados criados pelo Incra os seguintes tipos, além de outros que possam ser criados por atos específicos:

I - Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE.

II - Projeto de Desenvolvimento Sustentável - PDS.

III - Projeto de Assentamento Florestal - PAF.

Art. 83. Após a formalização do processo administrativo de criação do Projeto de Assentamento Ambientalmente Diferenciado e a homologação das famílias beneficiárias, a Superintendência Regional (SR-00) providenciará a emissão da CDRU.

§ 1º A CDRU é o instrumento de titulação definitiva em Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, devendo Superintendência Regional (SR-00) providenciar a imediata emissão do CCU enquanto a emissão da CDRU não for possível.

§ 2º O modelo de documento a ser emitido obedecerá a modalidade definida para o projeto, com cláusulas resolutivas específicas para PAE, PDS ou PAF, conforme modelo Anexo II da presente Instrução Normativa.

§ 3º A demarcação de parcelas, lotes e área de exploração individual em projetos de assentamento ambientalmente diferenciados poderá ser realizada pelo INCRA ou diretamente pelas famílias interessadas, de acordo com os critérios adotados pela Autarquia e devidamente confirmada a sua conformidade.

Art. 84. A CDRU para Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados terá prazo de vigência indeterminado, condicionando ao cumprimento das cláusulas resolutivas.

Parágrafo único. A CDRU poderá ser rescindida a qualquer tempo, caso não estejam sendo cumpridas as cláusulas resolutivas que regem os direitos e obrigações das partes, garantido ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa.

Art. 85. Os limites de área estabelecidos no art. 18-A da Lei nº 8.629, de 1993, não se aplicam aos Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados, se incompatíveis com as peculiaridades da organização espacial e de exploração.

Seção II

Dos Projetos de Assentamento situados

Faixa de Fronteira

Art. 86. A alienação e a concessão do direito real de uso de áreas de Projetos de Assentamento localizados em faixa de fronteira estão sujeitas a assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, devendo ser encaminhados à Administração central do Incra, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os seguintes documentos:

I - Portaria de criação do Projeto de Assentamento e retificações.

II - Cópia atualizada da matrícula e registro da área do Projeto de Assentamento.

III - Mapa de localização do Projeto de Assentamento em relação à faixa de fronteira.

IV - Planta e memorial descritivo do perímetro do Projeto de Assentamento, com o parcelamento, se for o caso.

V - Cadastro do Projeto de Assentamento no Sistema Nacional de Cadastro Rural.

VI - Relação de Beneficiários homologados.

VII - Relatório SIPRA do espelho do Projeto de Assentamento.

VIII - Certidão de certificação do georreferenciamento do perímetro do Projeto de Assentamento.

IX - Pareceres jurídico e manifestação técnica.

§ 1º O assentimento prévio deverá ser averbado junto às matrículas dos imóveis que, porventura, venham a ser destacados por ocasião da titulação.

§ 2º No Título de Domínio outorgado ao beneficiário constará em campo próprio o número e data de publicação no DOU do ato de assentimento prévio concedido.

Art. 87. O registro decorrente da alienação ou concessão de direito real de uso será realizado pelo Cartório de Registro de Imóveis competente independentemente de custas e emolumentos, tendo em vista que as operações de transferência de imóveis ao beneficiário do PNRA são isentas de impostos federais, estaduais, municipais e do distrito federal.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS

Art. 88. Na consolidação dos projetos de assentamento, serão considerados:

I - conclusão dos investimentos:

a) a execução dos serviços de medição e demarcação topográfica georreferenciada do perímetro e das parcelas no projeto de assentamento, conforme critérios estabelecidos pelo Incra; e

b) a viabilização de meios de acesso no assentamento que permitam o trânsito de pessoas e o escoamento da produção e a instalação de energia elétrica, de abastecimento de água e de moradia no assentamento; e

II - concessão dos créditos de instalação - a disponibilização de créditos de instalação previstos no Decreto nº 9.066, de 31 de maio de 2017, a no mínimo cinquenta por cento dos beneficiários do assentamento.

§ 1º O ato de consolidação do assentamento encerra a disponibilização pelo Incra dos investimentos de infraestrutura, sem prejuízo da continuidade da concessão do crédito de instalação, na forma prevista no Decreto nº 9.066, de 2017.

§ 2º As informações relativas ao estabelecido nos incisos I e II do caput e aquelas relativas à dominialidade dos imóveis integrantes do PNRA serão em conformidade com os normativos do Incra.

§ 3º Os investimentos descritos na alínea "b" do inciso I do caput, referentes à infraestrutura dos assentamentos, deverão ser priorizados pelos entes federativos competentes pela sua implantação.

Art. 89. Independentemente do cumprimento dos requisitos de concessão de créditos de instalação e a conclusão dos investimentos, considera-se consolidado o projeto de assentamento após quinze anos de sua implantação.

§ 1º O Incra poderá, em decisão fundamentada, afastar a consolidação, observado o disposto no caput.

§ 2º Os assentamentos que, em 1º de junho de 2017, contarem com quinze anos ou mais de criação, deverão ser consolidados no SIPRA até 1º de junho de 2020.

§ 3º Será afastada a consolidação os projetos de assentamento cujas áreas não estejam registradas em nome do Incra.

Art. 90. As benfeitorias, reprodutivas ou não, existentes no imóvel destinado para reforma agrária poderão ser cedidas aos beneficiários para exploração individual ou coletiva em benefício da comunidade de assentados.

§ 1º Constatada a inviabilidade ou a inconveniência da exploração ou do uso coletivo das benfeitorias existentes no imóvel, até o parcelamento da área, o Incra poderá realizar sua doação em favor da comunidade de assentados, condicionada à prévia elaboração de plano de alienação e aplicação do valor obtido na implantação de infraestrutura produtiva, social ou cultural em proveito do assentamento.

§ 2º O Incra examinará e aprovará previamente o plano de alienação e aplicação do valor obtido a que se refere o § 1º, a ser executado pela representação dos assentados, com prestação de contas à comunidade de assentados e ao Incra.

Art. 91. O Incra poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para viabilizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para a implantação de obras simplificadas de infraestrutura.

Parágrafo único. Nas obras simplificadas de infraestrutura de abastecimento de água e de manutenção e recuperação de estradas em projetos de assentamento, na forma definida pelo Incra, o acordo de cooperação técnica, convênio ou outro instrumento congênera a que se refere o caput poderá estabelecer a transferência da execução das obras e do fornecimento de materiais e serviços.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 92. Os lotes vagos em Projetos de Assentamento em decorrência de desistência, abandono ou reintegração de posse serão destinados através da seleção de candidatos conforme previsto nos normativos do Incra que regem a seleção de famílias.

Art. 93. A responsabilidade de implantação de infraestrutura, aplicação de crédito e titulação, entre outras políticas públicas para os assentamentos com área em mais de um estado, via de regra, ficará sob a responsabilidade da Superintendência Regional do Incra que criou o projeto de assentamento, salvo decisão consignada em Conselho Diretor.

Art. 94. Em Projetos de Assentamento onde tenha havido emissão de TD aos beneficiários sem o devido registro do parcelamento do imóvel, serão providenciados a certificação do georreferenciamento, o registro do parcelamento do Projeto de Assentamento e a retificação do TD, com expedição de ofício ao registro de imóveis competente.

Art. 95. É facultado ao interessado apresentação de peças técnicas elaboradas por profissionais devidamente habilitados em entidade de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço correspondente.

Art. 96. Em casos excepcionais, a Diretoria de Desenvolvimento poderá avocar processo em andamento, para apreciação e submissão ao Conselho Diretor - CD.

Art. 97. Os anexos que acompanham esta Instrução Normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno e na página da internet da Autarquia.

Art. 98. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, aplicam-se aos processos já em andamento.



Art. 99. Todas as decisões deverão ser publicadas no Boletim de Serviço do Incra pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 100. Revoga-se a Instrução Normativa INCRA Nº 97, de 17 de dezembro de 2018, a Norma de Execução Nº 09, de 6 de abril de 2001 e demais disposições em contrário.

Art. 101. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, c/c o art. 107, incisos II e IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 338, de 9 de março de 2018, publicada no DOU de 13 de março de 2018, e considerando o disposto na Resolução Incra/CD nº 32, de 30 de dezembro de 2019, bem como o que consta do processo administrativo nº 54000.188488/2019-35, resolve dispor sobre os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, com fundamento na Lei nº 11.952/2009, e no Decreto nº 9.309/2018, alterado pelo Decreto nº 10.165/2019 e na Lei nº 9.784/1999, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO I  
DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer, no âmbito do Incra, as diretrizes básicas para os procedimentos administrativos e técnicos das ações de regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, sob gestão do Incra, de que trata o Decreto nº 9.309, de 15 de março de 2018, inclusive nas áreas rurais remanescentes de projetos criados pelo Incra, em data anterior a 10 de outubro de 1985 e com características de colonização.

§ 1º Os procedimentos devem seguir as seguintes fundamentações legais:

- I - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- II - Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966;
- III - Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972;
- IV - Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979;
- V - Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
- VI - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- VII - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- IX - Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009;
- X - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- XI - Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;
- XII - Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002; e
- XIII - Decreto nº 9.309, de 15 março de 2018.

§ 2º Consideram-se com características de colonização os seguintes

projetos:

- I - projeto de colonização oficial;
- II - projeto de assentamento rápido;
- III - projeto de assentamento conjunto;
- IV - projeto especial de colonização;
- V - projeto de assentamento dirigido;
- VI - projeto fundiário;
- VII - projeto integrado de colonização;
- VIII - núcleo colonial; e
- IX - outros projetos definidos em ato do presidente do Incra.

§ 3º Compete ao Incra expedir os instrumentos titulatórios das áreas rurais objeto de regularização fundiária.

SEÇÃO II  
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

- I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
- II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;
- III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;
- IV - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;
- V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, serviços ambientais (previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 12.651, de 2012), de turismo, ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;
- VI - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

- VII - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º;
- VIII - concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária;

IX - infração ambiental: conduta lesiva ao meio ambiente comprovada por meio do esgotamento das vias administrativas.

SEÇÃO III  
DAS ÁREAS NÃO PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Não serão passíveis de alienação as ocupações que recaiam sobre

áreas:

- I - reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo da União;
  - II - tradicionalmente ocupadas por população indígena;
  - III - de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, de unidades de conservação de domínio público ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação; ou
  - IV - que contenham acessões ou benfeitorias federais.
- § 1º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas por meio da outorga de título de concessão de direito real de uso pelo Incra, ou, se for o caso, pelo Ministério da Economia.
- § 2º As terras ocupadas por comunidades quilombolas ou tradicionais serão regularizadas de acordo com normas específicas.
- § 3º As áreas de florestas públicas a que se refere o inciso III são aquelas de interesse do Serviço Florestal Brasileiro, manifestado na forma estabelecida no § 5º.
- § 4º As Áreas em unidades de conservação que permitam a coexistência do domínio público e do privado poderão ser regularizadas, observadas as restrições impostas pelo seu Plano de Manejo, bem como o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.
- § 5º Para definição das áreas passíveis e não passíveis de regularização fundiária o Incra fará consulta de interesse na forma estabelecida no § 1º, do art. 13 ou no § 2º, do art. 14-A, do Decreto nº 9.309, de 2018.

CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS  
SEÇÃO I  
DOS REQUISITOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 4º Para o procedimento de regularização fundiária, é necessário que a gleba pública federal e os projetos com características de colonização atendam aos seguintes requisitos:

I - registro no Cartório de Registro de Imóveis em nome da União ou do Incra;

- II - georreferenciamento e certificação do perímetro;
- III - consulta quanto ao interesse público e social, conforme o art. 3º,

§5º;

IV - assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional - CDN, na porção que incidir em faixa de fronteira.

Art. 5º Para a regularização da ocupação, nos termos desta Instrução Normativa, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território

nacional;

- III - praticar cultura efetiva;
- IV - comprovar o exercício de ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014; e
- V - não ter sido beneficiado por programa de reforma agrária ou de

regularização fundiária de área rural, ressalvadas as exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 9.309, de 2018.

§1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante ou seu cônjuge ou companheiro exerçam cargo ou emprego público nos seguintes órgãos:

- I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- II - Incra;
- III - Ministério da Economia; ou
- IV - órgãos estaduais e distrital de terras.

§2º A regularização fundiária em condomínio pressupõe que todos os condôminos atendam aos requisitos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Identificada a existência de disputas em relação à ocupação da área, o Incra buscará conciliação entre as partes.

§ 1º Havendo conciliação, as partes assinarão declaração para validar a concordância quanto aos limites demarcados.

§ 2º Sendo infrutífera a conciliação, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa, observado o seguinte:

I - se o conflito for entre comunidades locais e particulares, o Incra decidirá em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º da Lei nº 11.284, de 2006;

II - se o conflito for entre particulares, a demanda somente prosseguirá após acordo ou decisão judicial.

Art. 7º Não será objeto de regularização fundiária a ocupação requerida por pessoa jurídica.

Art. 8º Não serão regularizadas ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial até o trânsito em julgado da decisão, ressalvadas a hipótese de o objeto da demanda não impedir a análise da regularização da ocupação pelo Incra e a hipótese de acordo judicial.

Art. 9º Não será admitida a regularização em favor de ocupante que conste do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Para os efeitos do que dispõe o caput, o Incra consultará o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análoga a de escravo do Ministério da Economia.

Art. 10. Preenchidos os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, o Incra regularizará as áreas ocupadas mediante alienação.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas não superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares).

§ 2º As áreas inferiores à fração mínima de parcelamento do município poderão ser regularizadas desde que preenchidos os requisitos desta Instrução Normativa.

Art. 11. Não poderão ser regularizadas, por meio deste normativo, os núcleos urbanos informais consolidados ainda que situados em área rural.

Art. 12. Serão passíveis de alienação as áreas ocupadas, demarcadas e que não abranjam as áreas previstas no art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 13. As áreas que excederem o limite de dois mil e quinhentos hectares poderão ser objeto de titulação parcial até este limite.

Parágrafo único. A titulação parcial está condicionada à prévia desocupação da área excedente e deve ser comprovada nos autos.

SEÇÃO II  
DO PROCEDIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 14. A regularização fundiária de ocupações incidentes em terras públicas rurais atenderá aos seguintes procedimentos:

I - cadastramento das ocupações e identificação ocupacional por município ou por gleba;

II - elaboração de memorial descritivo dos perímetros das ocupações, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;

III - formalização de processo administrativo, previamente à titulação, com os documentos e as peças técnicas descritos nos incisos I e II e demais documentos previstos no art. 25; e

IV - juntada do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Parágrafo único. Os dados espaciais do CAR devem guardar correspondência com a área georreferenciada, objeto do pedido de regularização.

SUBSEÇÃO I

Do cadastramento das ocupações

Art. 15. O cadastramento será feito por meio de formulário de requerimento e declaração preenchido e assinado pelos requerentes, preferencialmente acompanhado do georreferenciamento da ocupação submetida ao Sistema de Gestão Fundiária-SIGEF e dos seguintes documentos:

- I - cópia de documento de identificação nacional com foto;
- II - cópia de documento que comprove a condição de brasileiro nato ou naturalizado;
- III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - cópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, quando for o caso;
- V - cópia de atestado de óbito do cônjuge quando o (a) requerente (a) for viúvo(a);

VI - certidão da junta comercial em que constem as empresas de propriedade dos requerentes, se houver, com os respectivos CNPJ.

§1º As fotocópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com a documentação original para conferência do servidor público responsável pela recepção dos documentos.

§ 2º A exigência de fotocópia autenticada a que se refere o §1º deste artigo não se aplica ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) quando, mediante consulta à Receita Federal, for possível comprovar a situação cadastral do requerente.

§3º Serão aceitos como documentos de identificação nacional:

- I - carteira de identidade;
- II - carteira de trabalho;
- III - carteira profissional;
- IV - passaporte;
- V - carteira de identificação funcional;



VI - documentos de identificação militares;  
VII - outro documento público que permita a identificação do requerente.  
§4º O requerente receberá comprovante de protocolo de requerimento.  
§5º Caso o requerente não saiba ou não possa assinar, o requerimento pode ser subscrito a rogo.  
§6º O formulário de requerimento e declaração de que trata o caput conterão as seguintes informações:  
I - os dados pessoais do ocupante e do seu cônjuge ou companheiro;  
II - a área e a localização do imóvel;  
III - o tempo de ocupação direta e de ocupação por seus antecessores;  
IV - a atividade econômica desenvolvida no imóvel e a atividade complementar;  
V - a existência de conflito agrário ou fundiário;  
VI - endereço para correspondência, telefone e endereço de correio eletrônico quando houver;  
VII - declaração quanto ao atendimento aos requisitos estabelecidos para a regularização fundiária, nos termos do art. 21 desta Instrução Normativa.  
§7º O cadastramento poderá ser realizado por meio de instrumento procuratório particular, conforme modelo constante do Anexo I, ou público com poderes específicos.  
§8º O cadastramento que trata este artigo será realizado preferencialmente por meio eletrônico, em sistema disponibilizado pelo Incra.  
§9º No caso de cadastro realizado por meio eletrônico, a conferência da originalidade dos documentos será realizada até o ato da entrega do título.  
SUBSEÇÃO II  
Da medição e demarcação  
Art. 16. As glebas e ocupações deverão ser georreferenciadas e certificadas de acordo com os ditames da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e suas alterações, bem como decretos regulamentadores e normativos internos vigentes do Incra.  
§ 1º As peças técnicas (planta e memorial descritivo) apresentadas pelo requerente ou contratadas pela administração serão validadas por meio do Sistema de Gestão Fundiária do Incra.  
§ 2º O profissional habilitado responsável pela elaboração do memorial descritivo será aquele credenciado junto ao Incra para a execução de serviços de georreferenciamento de imóveis rurais.  
Art. 17. Conforme previsto no §10 do art. 9º do Decreto nº 4.449, de 2002, fica dispensada a declaração dos confinantes para retificação de matrícula de imóvel rural relativo à área pública da União ou do Incra, quando for formulada pelo Incra, acompanhada de declaração de que o memorial descritivo apresentado refere-se somente ao perímetro originário do imóvel cuja matrícula esteja sendo retificada.  
Art. 18. Identificada a existência de disputas em relação aos limites das ocupações, o Incra poderá buscar acordo entre as partes, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 11.952, de 2009.  
§1º Se for estabelecido acordo entre as partes, estas assinarão declaração, conforme anexo II, para validar a concordância quanto aos limites demarcados.  
§2º Se não houver acordo entre as partes, a regularização das ocupações será suspensa para decisão administrativa.  
§3º Havendo disputa judicial entre particulares pela posse da ocupação, o processo de regularização fundiária será suspenso até a prolação de decisão pelo juízo, prosseguindo a instrução do processo de regularização em nome do vencedor da demanda.  
§4º Na pendência de disputa judicial, havendo acordo extrajudicial entre as partes, este deverá ser comunicado ao juízo competente. Havendo extinção do processo judicial, será dado prosseguimento ao processo administrativo de regularização fundiária.  
SUBSEÇÃO III  
Da vistoria das ocupações  
Art. 19. A vistoria prévia à regularização das ocupações, nos termos estabelecidos no art. 13, § 3º, da Lei nº 11.952/2009, será obrigatória nas seguintes hipóteses:  
I - se o imóvel tiver sido objeto de termo de embargo ou infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal;  
II - se houver indícios de fracionamento fraudulento da unidade econômica de exploração da ocupação a serem atestados pelo Incra, verificados por meio de técnicas de sensoriamento remoto;  
III - se o cadastramento a que se refere o art. 15 desta Instrução Normativa tiver sido realizado por meio de procuração;  
IV - se houver conflito declarado no ato de cadastramento a que se refere o art. 15 desta Instrução Normativa ou registrado junto à Ouvidoria Agrária Nacional;  
V - se houver ausência de indícios de ocupação ou exploração anterior a 05 de maio de 2014 a serem atestados pelo Incra, verificada por meio de técnicas de sensoriamento remoto;  
VI - se a área do imóvel a ser regularizado for maior do que quinze módulos fiscais.  
§1º A vistoria realizada na hipótese prevista no inciso I do caput verificará se o preenchimento de requisitos para a regularização fundiária decorreu de dano ambiental, situação em que o pedido será indeferido, exceto se o interessado tiver aderido ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou tiver celebrado termo de ajustamento de conduta ou instrumento similar com o órgão ambiental competente ou com o Ministério Público.  
§2º O relatório de vistoria terá prazo de validade de dois anos.  
§3º O relatório de vistoria deverá conter pelo menos uma coordenada de localização geoespacial do imóvel, além de outras que o vistoriador considere relevantes dentro do perímetro da ocupação.  
§4º A confecção do relatório de vistoria deverá seguir as determinações contidas no Manual Técnico de Vistoria.  
§5º Será dispensada a vistoria em caso de revogação expressa da procuração e ratificação dos atos de requerimento e declaração, conforme modelo do Anexo III.  
§6º A elaboração de relatório de vistoria da ocupação será subscrita por profissional regularmente habilitado do Poder Executivo Federal ou por outro profissional habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento congênere firmado com órgão ou entidade da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.  
§7º As informações constantes do relatório de vistoria poderão ser complementadas por documentos, técnicas de sensoriamento remoto e outros meios de prova.  
§8º Caso a vistoria seja decorrente de convênio, acordo ou instrumento congênere, tal circunstância deverá ser registrada nos autos.  
SUBSEÇÃO IV  
Da dispensa de vistoria  
Art. 20. O Incra dispensará a realização da vistoria prévia de imóveis com área de até quinze módulos fiscais, sem prejuízo de seu poder fiscalizatório, após análise técnica dos documentos e declarações apresentados pelo requerente, se verificado o preenchimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.952/2009.  
§ 1º Na verificação de que trata o caput o Incra poderá se valer de técnicas de sensoriamento remoto e outros meios de prova.  
§ 2º A dispensa de vistoria prévia de que trata o caput deve ser justificada nos autos do processo administrativo de regularização por meio de documento que ateste a verificação da proteção ambiental e da concretização dos propósitos da regularização fundiária pelo Incra.  
SUBSEÇÃO V  
Das declarações  
Art. 21. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis com área de até quinze módulos fiscais serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa, de que:  
I - não seja proprietário de outro imóvel rural em qualquer parte do território nacional e não tenha sido beneficiário por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária rural ou esteja entre as exceções previstas no art. 9º do Decreto nº 9.309, de 2018;  
II - exerça ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriormente a 05 de maio de 2014;

III - pratique cultura efetiva;  
IV - não exerça cargo ou emprego público:  
a) no Ministério da Economia;  
b) no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
c) no Incra; ou  
d) nos órgãos estaduais e distrital de terras;  
V - não mantenha, em sua propriedade, trabalhadores em condições análogas à de escravo;  
VI - o imóvel não se encontra sob embargo ambiental ou seja objeto de infração por parte do órgão ambiental federal, estadual, distrital ou municipal.  
Art. 22. A regularização fundiária de ocupações de área superior a quinze módulos fiscais e até o limite de dois mil e quinhentos hectares será precedida de:  
I - declaração firmada pelos requerentes, sob as penas da lei, de que preenchem os requisitos estabelecidos no art. 21 desta Portaria;  
II - elaboração de relatório de vistoria;  
III - apresentação de documentos, conforme relação exemplificativa do Anexo IV, que comprovem a prática de cultura efetiva, ocupação e exploração direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores a 5 de maio de 2014;  
IV - apresentação da planta e do memorial descritivo, assinados por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, contidas as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro;  
V - apresentação do Cadastro Ambiental Rural - CAR.  
SUBSEÇÃO VI  
Das consultas obrigatórias  
Art. 23. Para fins de verificação do preenchimento dos requisitos do artigo 5º da Lei 11.952/2009 deverão ser realizadas consultas, utilizando o CPF do(s) requerente(s), aos seguintes sistemas e cadastros:  
I - Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR);  
II - Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA);  
III - Sistema de Informações de Protocolos (SISPROT);  
IV - Sistema Eletrônico de Informações (SEI);  
V - Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (SICAFI) do IBAMA;  
VI - Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada pelo Ministério da Economia; e  
VII - Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR).  
Parágrafo único. A validade das consultas para fins de instrução processual é de um ano.  
SEÇÃO III  
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL  
Art. 24. O processo administrativo de regularização fundiária deverá estar instruído com as seguintes peças:  
I - requerimento e declaração de preenchimento de requisitos assinados pelo(s) requerente(s);  
II - cópia dos documentos pessoais do(s) requerente(s) conforme previsto no art. 15 desta Instrução Normativa;  
III - cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável, se for o caso;  
IV - cópia da certidão de óbito do cônjuge ou companheiro, se for o caso;  
V - resultados da realização das pesquisas aos sistemas previstos no art. 23 desta Instrução Normativa, validados eletronicamente ou por servidor;  
VI - documentos que comprovem a ocupação e exploração direta do imóvel anterior a 05 de maio de 2014;  
VII - cópia da planta e do memorial descritivo do imóvel georreferenciado, aprovado por fiscalização no Sistema de Gestão Fundiária;  
VIII - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelo georreferenciamento;  
IX - cópia da inscrição do Cadastro Ambiental Rural - CAR, correspondente a ocupação;  
X - análise de sobreposição do imóvel;  
XI - relatório de vistoria, se for o caso;  
XII - despacho de dispensa de vistoria, para áreas abaixo de quinze módulos fiscais, quando for o caso;  
XIII - manifestação técnica conclusiva quanto à regularidade;  
XIV - despacho de dispensa de encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada em razão de manifestação jurídica referencial;  
XV - despacho de encaminhamento do Superintendente Regional;  
XVI - manifestação jurídica; e  
XVII - ato de aprovação para emissão do título ou indeferimento da titulação.  
§1º A instrução processual pode ser encerrada imediatamente caso seja verificado motivo, devidamente fundamentado, para indeferimento da regularização fundiária.  
§2º A manifestação técnica prevista no inciso XIII deverá ser elaborada no prazo de 10 dias, sob ena de responsabilidade.  
CAPÍTULO III  
DA DECISÃO DO MÉRITO  
Art. 25. Feita a instrução e análise previstas no art. 24 desta Instrução Normativa, o processo será encaminhado pelo Superintendente Regional, no prazo de 10 (dias), à:  
I - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF para decisão de mérito, se houver manifestação pelo indeferimento da regularização; e  
II - Procuradoria Federal Especializada - PFE para análise jurídica, se houver manifestação pelo deferimento da regularização, se for o caso.  
§1º Não havendo o cumprimento do prazo estabelecido no caput, o processo será automaticamente direcionado às instâncias previstas nos incisos I e II, pelo sistema informatizado.  
§2º Após a manifestação jurídica, a Procuradoria Federal Especializada - PFE encaminhará os autos à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF para decisão final.  
§3º Deferida a dispensa de licitação pelo Diretor da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, seguir-se-á o procedimento estabelecido no Capítulo IV desta Instrução Normativa.  
Art. 26. Indeferido o pedido de regularização, a decisão será publicada em Boletim de Serviço e será notificado o ocupante, dando-lhe ciência dos termos da decisão e facultando-lhe apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias.  
§1º Apresentado o recurso, será realizada análise técnica fundamentada, facultada a reconsideração pelo Diretor da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF.  
§2º Não havendo a reconsideração, o recurso será julgado pelo Conselho Diretor - CD.  
§3º Se improvido o recurso, o ocupante deverá ser notificado dos termos da decisão.  
§4º Se provido o recurso, seguir-se-á a instrução processual.  
§5º Decorrido o prazo previsto no caput ou improvido o recurso do interessado, seguir-se-ão as medidas administrativas visando à destinação do imóvel.  
CAPÍTULO IV  
DA TITULAÇÃO  
Art. 27. Os títulos de domínio e de concessão de direito real de uso serão expedidos:  
I - em nome da mulher e do homem, obrigatoriamente, nos seguintes casos:  
a) quando forem casados; ou  
b) quando conviverem em regime de união estável;  
II - em nome dos conviventes, no caso de união homoafetiva; e  
III - da sociedade de fato que ocupe e explore a área.



§1º O título será emitido preferencialmente em nome da mulher.

§2º As áreas ocupadas que abranjam parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação nos termos do art. 20 da Constituição Federal, poderão ser regularizadas mediante outorga de título de concessão de direito real de uso.

§3º Na hipótese de apenas parte da área objeto de regularização fundiária rural ser inalienável, poderão ser expedidos ao ocupante, após a delimitação devida, concomitantemente, título de domínio correspondente à área alienável e concessão de direito real de uso referente à área inalienável, desde que toda a área tenha sido objeto de requerimento único de regularização fundiária.

Art. 28. O título de domínio ou, na hipótese prevista no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.952/2009, o termo de concessão de direito real de uso, conterá, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de dez anos, sob condição resolutiva, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

II - o respeito à legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI, da Lei nº 12.651/2012; e

III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo.

Art. 29. As condições e a forma de pagamento serão previstas nos títulos de domínio e na concessão de direito real de uso, hipótese em que o imóvel será dado em garantia até a quitação integral do pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento, o imóvel será levado a leilão, com garantia de restituição ao beneficiário dos valores na forma prevista no § 7º do art. 18 da Lei nº 11.952/2009.

Art. 30. O Incra expedirá os títulos de domínio - TDs e as concessões de direito real de uso - CDRUs, e publicará em Boletim de Serviço a decisão que autorize sua expedição.

§1º O beneficiário receberá a via do título de domínio -TD ou da concessão de direito real de uso - CDRU, cópia(s) da planta(s) e do(s) memorial(is) descritivo(s) do imóvel, o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) acompanhado da respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU e da ART do responsável pelo georreferenciamento.

§2º O título de domínio -TD e a concessão de direito real de uso - CDRU conterão código único de identificação, com validade e autenticidade passíveis de consulta por meio eletrônico.

§3º Após a coleta das assinaturas com a indicação da data de recebimento, os títulos de domínio -TDs e as concessões de direito real de uso - CDRUs deverão ser digitalizados e incluídos no sistema do Incra.

§4º A de assinatura dos títulos de domínios TDs e da concessão de direito real de uso - CDRU é do presidente do Incra, com possibilidade de delegação, sendo que os mesmos também deverão ser assinados pelos requerentes e por mais duas testemunhas.

§5º Os títulos de domínio -TDs e as concessões de direito real de uso - CDRUs podem ser firmados por meio de instrumento procuratório público e com poderes específicos.

§6º A relação dos títulos de domínio -TDs e das concessões de direito real de uso - CDRUs expedidos será divulgada em sítio eletrônico do Incra.

Art. 31. Após aprovação e emissão do título deverão ser atualizados os seguintes sistemas:

I - Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, alterando-se a situação jurídica do imóvel de "posse por simples ocupação" para "posse a justo título"; e

II - Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF, alterando-se a situação de "área não titulada" para "área titulada não registrada".

§1º Após registro do título de domínio -TD e da concessão de direito real de uso - CDRU no cartório de registro de imóveis, o beneficiário deverá requerer a atualização cadastral do SNCR no Incra ou na Unidade Municipal de Cadastro.

§2º Após registro do título de domínio -TD e da concessão de direito real de uso - CDRU no cartório de registro de imóveis, o beneficiário deverá requerer a atualização da situação do imóvel do SIGEF no Incra ou no cartório de registro de imóveis.

Art. 32. Depois de concluída a titulação, com assinatura das partes interessadas, o processo administrativo deverá ser remetido à Divisão de Administração para registro e acompanhamento financeiro e contábil.

Art. 33. Os títulos de domínio -TDs e as concessões de direito real de uso - CDRUs expedidos sob a vigência desta Instrução Normativa e não firmados pelo(s) requerente(s) no prazo de três anos, contados a partir da data de expedição, serão tornados insubsistentes juntamente com a decisão que autorizou a expedição.

§1º A revogação da decisão que autorizou a expedição deverá ser publicada em Boletim de Serviço, sem prejuízo de que seja procedida a destinação do imóvel.

§2º Decorrido o prazo referido no caput e havendo manifestação do interessado, será reaberta a instrução e novamente verificado o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei 11.952/2009.

§3º Os títulos de domínio - TDs e as concessões de direito real de uso - CDRUs tornados insubsistentes, cancelados ou anulados, terão o cadastro do imóvel nos sistemas SNCR e SIGEF revertidos à condição de "posse por simples ocupação" e "área não titulada".

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A instrução processual seguirá fluxograma a ser estabelecido e atualizado por ato da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária-DF.

Art. 35. As dúvidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 36. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa aplicam-se aos processos em andamento.

Parágrafo único: Nos processos instaurados antes da vigência desta Instrução Normativa, para áreas de até quinze módulos, o estado civil pode ser aferido mediante declaração do ocupante, sob as penas da lei.

Art. 37. Enquanto não for elaborado o manual técnico de vistoria previsto no §4º do art. 19 desta Instrução Normativa, permanece vigente o Manual de Vistoria aprovado pela Portaria Conjunta SERFAL/SRFA Nº 1, de 31 de agosto de 2010.

Art. 38. Esta Instrução Normativa não se aplica a áreas de projetos de assentamento de qualquer modalidade, criados após 10 de outubro de 1985.

Art. 39. O procedimento de análise e verificação de cláusulas e condições resolutivas de títulos, de cobrança de dívida de títulos, de renegociação e enquadramento de títulos e de reversão de imóveis não regularizáveis, serão objeto de instruções normativas próprias.

Art. 40. As áreas ocupadas que não forem regularizadas por não atenderem os requisitos previstos nesta Instrução Normativa, serão destinadas, preferencialmente, no caso de viabilidade, ao programa nacional de reforma agrária.

Art. 41. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à deliberação do Conselho Diretor - CD.

Art. 42. Fica revogada a Instrução Normativa nº 95, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 43. Revoga-se a Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018, ficando revogados da Portaria nº 1.242, de 12 de junho de 2019, o trecho "O Incra aplicará os procedimentos previstos na Portaria SEAD nº 645, de 30 de outubro de 2018" do § 1º, do Art. 1º; o Art. 3º e o Anexo I.

Art. 44. Os anexos que acompanham esta Instrução Normativa serão publicados na íntegra em Boletim Interno e na página da autarquia na internet.

Art. 45. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicado no DOU de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 691ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2019, e;

Considerando as conclusões do processo administrativo nº 54000.095846/2019-67, fundamentas nas manifestações técnicas e jurídicas constantes do mesmo processo, que tratam de proposta de instrução normativa relativa ao processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), com fundamento nos artigos 17, 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/93, atualizados pela Lei nº 13.465/2017, e no Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019;

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 3627/2019/DTI/DT/SEDE/INCRA, SEI nº 5265078, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT; e

Considerando o Parecer 00086/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI nº 5286768, aprovado pelo Despacho nº 01674/2019/GAB/PFE/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, SEI nº 5286790, da Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA-SEDE;

Considerando o teor do Relatório DT, SEI nº 5291849, da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, resolve:

Art. 1º Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/P/Nº 98, de 30 dezembro de 2019, que dispõe sobre o processo de seleção das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), de que tratam os artigos 17, 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/93, atualizados pela Lei nº 13.465/2017, e o Decreto nº 9.311/2018, alterado pelo Decreto nº 10.166/2019.

Art. 2º. Revogar a Instrução Normativa INCRA nº 96, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, em 28 de dezembro de 2018, Edição: 249, Seção 1, Página 21, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicado no DOU de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 691ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2019, e;

Considerando os documentos do Processo nº 54000.188689/2019-32 referente à minuta de Instrução Normativa que normatiza os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do Incra ou da União, bem como a verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma agrária (PNRA), em substituição a Instrução Normativa Nº 97/2018;

Considerando os termos e exposições constantes no Relatório DD/DD/SEDE/INCRA (SEI Nº 5297648), MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA (SEI Nº 5310225), e PARECER n. 00091/2019/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU (SEI Nº 5291933), constantes nos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54000.188689/2019-32, resolve:

Art. 1º APROVAR a Instrução Normativa nº 99, de 30 de dezembro de 2019 constante nos autos do processo administrativo nº 54000.188689/2019-32.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa INCRA nº 97, de 17 de dezembro de 2018, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 9º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA nº 338, de 9 de março de 2018, publicado no DOU de 13/03/2018, tendo em vista a decisão adotada em sua 691ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2019, e;

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 3604/2019/DFR-1/DFR/DF/SEDE/INCRA, da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF.

Considerando as conclusões do processo administrativo nº 54000.188488/2019-35, a necessidade de disciplinar sobre os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade do Incra e da União, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa/INCRA/Nº 100, de 30 de dezembro de 2019, que fixa os procedimentos para regularização fundiária das ocupações incidentes em áreas rurais, de que trata a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º Revogar a Instrução Normativa INCRA nº 95, de 17 de dezembro de 2018, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO  
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

NORMA DE EXECUÇÃO Nº 122, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento no INCRA

O DIRETOR DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, designado pela Presidência da República, ato publicado no Diário Oficial da União, Edição 83, Seção 2, Página 1, de 02 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº338, de 09 de março de 2018, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 176, §5º, que atribuiu ao INCRA a responsabilidade de certificar que a poligonal objeto do memorial descritivo não se sobrepõe a nenhuma outra constante de seu cadastro georreferenciado e que o memorial atende as exigências técnicas, conforme ato normativo próprio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, art. 13, inciso XVI, que atribui à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária a responsabilidade de normatizar, coordenar, supervisionar os serviços de georreferenciamento e certificação de imóveis rurais;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar os procedimentos técnicos a serem adotados pelo Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento e pelos Comitês Regionais de Certificação na Gestão da certificação de imóveis rurais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 54000.156954/2019-13;; resolve:



Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, ANEXO 1, desta Norma de Execução.

Art. 2º Revogar a Norma de Execução/INCRA/DF/nº 110, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Boletim de Serviço do INCRA em 23 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Norma de Execução entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO CESAR MOTA MACIEL

ANEXO I

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA  
REGIMENTO INTERNO  
COMITÊ NACIONAL DE CERTIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO  
Este Regimento Interno regula as atividades, atribuições e composição do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento.  
BRASÍLIA - 2019  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE  
Art. 1º O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento é vinculado à Coordenação Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, tal como estabelecido no inciso I, do Art. 71, do Regimento Interno do INCRA, instituído pela Portaria/INCRA/P/nº 338, de 09 de março de 2018.

Art. 2º O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento tem como objetivo propor normatização e revisão das atividades relacionadas as ações de certificação de peças técnicas referentes ao georreferenciamento de imóveis rurais conforme preconizado pela Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, alterado pelos Decretos nº 5.570/2005, de 31 de outubro de 2005, Decreto nº 7.620, de 21 de novembro de 2011, Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, e pela Norma de Execução/INCRA/DF nº 107, de 23 de agosto de 2013 e suas alterações.

CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de credenciamento de profissionais habilitados a executarem serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para fins de certificação no INCRA, em atendimento ao que preconiza a Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais e seus manuais, vigentes.

Art. 4º Coordenar, acompanhar, fiscalizar e propor normatização das atividades de certificação de peças técnicas de imóveis rurais, desenvolvidas pelos Comitês Regionais de Certificação, visando o atendimento à Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

CAPÍTULO III  
DAS AÇÕES

Art. 5º Propor à Coordenação Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, a comunicação, publicação ou divulgação de deliberações e orientações aos Comitês Regionais de Certificação e ao público-alvo de georreferenciamento para fins de certificação, que possam vir a contribuir com o desenvolvimento das atividades vinculadas à certificação de peças técnicas referentes ao Georreferenciamento de imóveis rurais.

Art. 6º Propor à Coordenação Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, revisões necessárias na Norma Técnica de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e seus manuais objetivando mantê-los atualizados privilegiando os aspectos técnicos envolvidos.

Art. 7º Estimular o relacionamento com órgãos públicos que possuam informações referentes à questão fundiária, viabilizando a disponibilização de dados entre as partes.

Art. 8º Credenciar os profissionais habilitados a realizar serviços de Georreferenciamento a requererem certificação de imóveis rurais junto ao INCRA.

§ 1º Recepcionar e analisar as proposições dos Comitês Regionais de Certificação de sanção de profissionais credenciados e emitir parecer pela aplicação ou não das mesmas, seja de suspensão ou descredenciamento de profissionais, por imperícia ou má fé, evidenciado nos trabalhos de Georreferenciamento.

§ 2º O Comitê Nacional de Certificação, por intermédio da Coordenação Geral de Cartografia, manterá o conselho de classe profissional atualizado sobre as decisões de sanção aplicada aos profissionais habilitados pelos Conselhos Regionais para os trabalhos de georreferenciamento de imóveis rurais com a finalidade de certificação junto ao INCRA.

Art. 9º Acompanhar as atividades exercidas no âmbito dos Comitês Regionais de certificação repassando orientações e padronização de procedimentos.

Art. 10º Avaliar a conjuntura em que se encontram os Comitê Regionais de Certificação.

Parágrafo único. Identificados os problemas que impliquem em prejuízo às atividades desenvolvidas pelos Comitês Regionais de Certificação, a Coordenação Geral de Cartografia será comunicada, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, para deliberar sobre as providências a serem empreendidas, visando sanar a deficiência.

Art. 11 Propor à Coordenação Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, padronização de procedimentos a serem utilizados nos Comitês Regionais de Certificação, em consonância com os instrumentos legais e tecnológicos existentes, e em casos omissos indicar a alternativa.

Art. 12 Propor à Coordenação Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, o contínuo aperfeiçoamento e treinamento de seus integrantes e dos membros dos Comitês Regionais de Certificação, buscando o conhecimento para o desenvolvimento das atividades vinculadas à certificação e a homogeneização dos procedimentos

CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 Os membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento serão nomeados por ordem de serviço expedida pelo Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária, com a seguinte composição: sete titulares e cinco suplentes, da seguinte forma:

§1º Dois Servidores membros titulares da Coordenação Geral de Cartografia.

I - O Chefe da Divisão de Geomensura, será membro nato e coordenará Comitê Nacional de Certificação.

§ 2º Cinco Servidores membros efetivos que deverão ser servidores lotados nos Comitês Regionais de Certificação.

§1º Só poderão integrar o Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento Servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do INCRA e devidamente credenciado.

Art. 14 O mandato dos membros do CNC será bienal, permitida a recondução dos seus membros.

CAPÍTULO V  
DA COORDENAÇÃO

Art. 15 São atribuições do Coordenador:

a) representar formalmente o Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento;

b) dirigir os trabalhos e presidir as reuniões do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, cumprindo e fazendo cumprir o presente Regimento Interno;

c) estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento;

d) presidir, mandando abrir, suspender e encerrar as reuniões, bem como convocá-las;

e) decidir as questões de ordem, tendo ouvido os demais membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento;

f) assegurar a execução das deliberações do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento;

g) comunicar a Coordenação-Geral de Cartografia, por intermédio da sua Divisão de Geomensura, as providências de caráter administrativo que possam ser levadas a efeito;

h) proferir voto de qualidade nas decisões do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, para os quais não esteja previsto solução diversa, quando o empate na votação decorra de ausência justificada de membro efetivo e de seu suplente.

i) decidir questões urgentes nos períodos de recesso ou de férias;

j) assegurar a execução das deliberações do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento;

CAPÍTULO VI  
DA SECRETARIA

Art. 16 A Secretaria é composta por um membro efetivo que será eleito, por maioria simples, pelos membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento na primeira reunião subsequente à publicação da Ordem de Serviço que institui o Comitê.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário (a) eleito (a), será escolhido um dos membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento presente na reunião, para exercer a função ad hoc.

Art. 17 Ao Secretário (a) compete:

I. Abrir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do INCRA para registrar as atas das reuniões e colher assinatura digital.

CAPÍTULO VII  
DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 18 O Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento reunir-se-à preferencialmente a cada três meses, por meio de videoconferência, em data e horário a ser designado pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. Em situações extraordinárias, o Coordenador poderá convocar membros do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento para reunião presencial, sempre que necessário.

Art. 19 O quórum mínimo para deliberações do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento é de 5 membros. As deliberações serão por maioria simples dos membros presentes, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto. Em casos excepcionais é dada a prerrogativa ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade para o desempate.

Art. 20 Fica assegurado a cada um dos membros o direito de se manifestar, de forma ordenada, sobre o assunto em discussão. Uma vez encaminhando para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido em seu mérito na mesma reunião.

Art. 21 As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento, observando-se sempre a pauta de cada reunião. A Coordenação Geral de Cartografia é encarregada de prestar o apoio administrativo necessário à realização das reuniões.

Art. 22 As deliberações do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento serão dirigidas à Divisão de Geomensura, que encaminhará à Coordenação Geral de Cartografia, esta última, emitirá Nota Técnica e encaminhará para decisão do Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária.

Art. 23 É facultado a participação em reuniões do Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento de não membros, a convite do mesmo, porém, sem direito a voto.

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.390, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI para o exercício de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria MC nº 2.273, de 04 de dezembro de 2019, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, da Constituição, art. 23, inciso XIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º, inciso XIII, Anexo I, do Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, e:

Considerando o disposto no art. 1º da Portaria MDS nº 209, de 3 de julho de 2009, que trata da aprovação dos orçamentos gerais do Serviço Social da Indústria - SESI, do Serviço Social do Comércio - SESC e do Serviço Social do Transporte - SEST; resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2020, em conformidade com os quadros anexos, o orçamento do Serviço Social da Indústria - SESI, condicionando sua execução às normas regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON COIMBRA

ANEXO I - RECEITA

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI

| R\$ 1,00 |                                |                  |
|----------|--------------------------------|------------------|
| Código   | Especificação                  | Valor            |
| 10000000 | Receitas Correntes             | 7.644.405.619,43 |
| 12000000 | Receita de Contribuicoes       | 4.860.746.556,11 |
| 12100000 | Contribuicoes Sociais          | 4.860.746.556,11 |
| 12103600 | Contribuicao para o SESI       | 70.755.669,93    |
| 12103601 | Contribuicoes Indiretas        | 2.095.493.642,69 |
| 12103602 | Contribuicoes Diretas          | 2.694.497.243,49 |
| 13000000 | Receita Patrimonial            | 292.430.527,36   |
| 13100000 | Receitas Imobiliarias          | 28.050.807,65    |
| 13190000 | Outras Receitas Imobiliarias   | 28.050.807,65    |
| 13200000 | Receita de Valores Mobiliarios | 264.379.719,71   |



|          |                                |                  |
|----------|--------------------------------|------------------|
| 13210000 | Juros de Titulos de Renda      | 264.379.719,71   |
| 15000000 | Receita Industrial             | 187.804.898,59   |
| 15200000 | Receita da Industria de Transf | 187.804.898,59   |
| 15209900 | Outras Receitas da Ind. de Tra | 187.804.898,59   |
| 16000000 | Receitas de Servicos           | 1.840.648.941,58 |
| 16000100 | Servicos Comerciais            | 339.784.113,38   |
| 16000200 | Servicos Financeiros           | 1.355.800,32     |
| 16000500 | Servicos de Saude              | 367.846.349,47   |
| 16001200 | Servicos Tecnologicos          | 1.478.390,96     |
| 16001300 | Servicos Administrativos       | 3.204.640,27     |
| 16001600 | Servicos Educacionais          | 904.029.056,40   |
| 16001900 | Servicos Recreativos e Cultura | 210.002.971,76   |
| 16002000 | Servicos de Consultoria e Assi | 12.947.619,02    |
| 19000000 | Outras Receitas Correntes      | 462.774.695,79   |
| 19200000 | Indenizacoes e Restituicoes    | 12.645.208,36    |
| 19220000 | Restituicoes                   | 12.645.208,36    |
| 19900000 | Receitas Diversas              | 450.129.487,43   |
| 19909900 | Outras Receitas                | 100.605.311,96   |
| 19909901 | Subvencoes Ordinarias          | 92.453.290,15    |
| 19909902 | Subvencoes Especiais           | 75.968.051,85    |
| 19909905 | Saldo de Exerc. Anteriores Rec | 12.469.252,78    |
| 19909999 | Outras Receitas Diversas       | 168.633.580,69   |
| 20000000 | Receitas de Capital            | 103.224.073,78   |
| 22000000 | Alienacao de Bens              | 1.613.083,00     |
| 22100000 | Alienacao de Bens Moveis       | 942.000,00       |
| 22190000 | Alienacao Outros Bens Moveis   | 942.000,00       |
| 22200000 | Alienacao de Bens Imoveis      | 671.083,00       |
| 22290000 | Alienacao de Outros Bens Imove | 671.083,00       |
| 25000000 | Outras Receitas de Capital     | 101.610.990,78   |
| 25800000 | Saldos Ex. Anterior - Rec. Cap | 45.292.062,00    |
| 25910000 | Subvencoes Extraordinarias     | 52.209.644,76    |
| 25920000 | Outras Receitas de Capital     | 4.109.284,02     |
| TOTAL    |                                | 7.747.629.693,21 |

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA  
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI

Programa: DESEMPENHO DE SISTEMA  
Objetivo: Assegurar informações de desempenho do SESI, com rastreabilidade, integridade, tempestividade e ampliar a cobertura de atendimento à indústria.  
Indicador: Índice de atendimento ao prazo de envio de dados e número de empresas atendidas.

| R\$ 1,00                            |           |                                         |                                                  |       |                            |                |
|-------------------------------------|-----------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|-------|----------------------------|----------------|
| Função                              | SubFunção | Ação                                    | Meta de Desempenho                               |       | Grupo Despesa              | Valor          |
|                                     |           |                                         | Produto (Unidade)                                | Meta  |                            |                |
| 08                                  | 121       | 02042120 PLANEJAMENTO E ORCAMENTO       | Índice de atendimento ao prazo de envio de dados | 0,95  | Investimentos              | 110.253,55     |
|                                     |           |                                         |                                                  |       | Outras Despesas Correntes  | 11.849.872,66  |
|                                     |           |                                         |                                                  |       | Pessoal e Encargos Sociais | 35.708.918,53  |
|                                     | 122       | 02042121 COBERTURA DE ATENDIMENTO A EST | Número de empresas atendidas                     | 83956 | Investimentos              | 1.681.653,99   |
|                                     |           |                                         |                                                  |       | Outras Despesas Correntes  | 51.467.123,59  |
|                                     |           |                                         |                                                  |       | Pessoal e Encargos Sociais | 74.527.781,60  |
| Total do Foco DESEMPENHO DE SISTEMA |           |                                         |                                                  |       |                            | 175.345.603,92 |

Programa: EDUCACAO  
Objetivo: Fortalecer a educação básica com vistas a melhoria da qualidade educacional do Brasil atendendo ainda às necessidades das indústrias.  
Indicador: Número de matrículas do novo ensino médio da rede SESI e % de conclusão a EJA Profissionalizante.

| R\$ 1,00 |           |                                            |                                         |      |                            |
|----------|-----------|--------------------------------------------|-----------------------------------------|------|----------------------------|
| Função   | SubFunção | Ação                                       | Meta de Desempenho                      |      | Grupo Despesa              |
|          |           |                                            | Produto (Unidade)                       | Meta |                            |
| 08       | 128       | 02022112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS   | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Outras Despesas Correntes  |
|          |           |                                            |                                         |      | Pessoal e Encargos Sociais |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |
|          | 331       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Outras Despesas Correntes  |
|          |           |                                            |                                         |      | Pessoal e Encargos Sociais |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |
|          | 333       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Outras Despesas Correntes  |
|          |           |                                            |                                         |      | Pessoal e Encargos Sociais |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |
|          | 361       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Inversoes Financeiras      |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |
|          |           |                                            |                                         |      | Outras Despesas Correntes  |
|          | 362       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABA    | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Pessoal e Encargos Sociais |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |
|          |           |                                            |                                         |      | Outras Despesas Correntes  |
|          | 364       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Pessoal e Encargos Sociais |
|          | 365       | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante | 0,53 | Inversoes Financeiras      |
|          |           |                                            |                                         |      | Investimentos              |

|                        |                                            |                                                    |      |                                             |                            |                  |
|------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------|------|---------------------------------------------|----------------------------|------------------|
|                        |                                            |                                                    |      |                                             | Outras Despesas Correntes  | 12.633.242,12    |
|                        |                                            |                                                    |      |                                             | Pessoal e Encargos Sociais | 67.052.163,76    |
| 366                    | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Investimentos                               |                            | 2.066.638,47     |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Outras Despesas Correntes                   |                            | 31.477.323,09    |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 31.065.834,85    |
|                        | 02022122 ELEVAR A ESCOLARIDADE DE JOVEN    | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Investimentos                               |                            | 3.467.462,56     |
|                        |                                            |                                                    |      | Outras Despesas Correntes                   |                            | 20.791.264,66    |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 67.539.450,52    |
| 368                    | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Outras Despesas Correntes                   |                            | 6.434.579,64     |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 5.665.802,89     |
|                        | 02022117 GESTÃO DA EDUCAÇÃO                | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras |                            | 4.867.000,00     |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Investimentos                               |                            | 84.000.000,00    |
|                        |                                            |                                                    |      | Juros e Encargos da Divida                  |                            | 430.375.633,34   |
|                        |                                            |                                                    |      | Outras Despesas Correntes                   |                            | 4.623.879,00     |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 735.943.462,27   |
|                        |                                            |                                                    |      |                                             |                            | 690.291.616,85   |
| 392                    | 02022116 EDUCACAO PARA O MUNDO DO TRABALHO | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Investimentos                               |                            | 220.814,73       |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Outras Despesas Correntes                   |                            | 67.487.661,21    |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 19.824.975,62    |
|                        | 02022117 GESTAO DA EDUCACAO                | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Investimentos                               |                            | 2.440,00         |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Outras Despesas Correntes                   |                            | 12.407.143,72    |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 14.151.513,86    |
| 573                    | 02022117 GESTAO DA EDUCACAO                | % de conclusão a EJA Profissionalizante            | 0,53 | Investimentos                               |                            | 5.508.000,00     |
|                        |                                            | Nº de matrículas no novo ensino médio da rede SESI | 7029 | Outras Despesas Correntes                   |                            | 136.109.287,70   |
|                        |                                            |                                                    |      | Pessoal e Encargos Sociais                  |                            | 1.965.768,05     |
| Total do Foco EDUCACAO |                                            |                                                    |      |                                             |                            | 3.802.967.336,24 |

Programa: INSTITUCIONAL  
Objetivo: Despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regulamentares.  
Indicador: Orçamento destinado para Área Fim (negócios) e Índice de colaboradores capacitados.

| Função | SubFunção | Ação                                          | Meta de Desempenho                           |      | Grupo Despesa                               | Valor          |
|--------|-----------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|------|---------------------------------------------|----------------|
|        |           |                                               | Produto (Unidade)                            | Meta |                                             |                |
| 08     | 121       | 02012114 PESQUISA AVALIACAO E DESENVOLVIMENTO | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Investimentos                               | 37.681,50      |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 4.818.978,39   |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 4.209.413,68   |
|        | 122       | 02012110 GESTAO INSTITUCIONAL                 | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras | 1.157.246,76   |
|        |           |                                               |                                              |      | Investimentos                               | 8.200,00       |
|        |           |                                               |                                              |      | Juros e Encargos da Divida                  | 18.114.992,75  |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 73.602,66      |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 85.131.574,32  |
|        |           |                                               |                                              |      |                                             | 137.392.612,14 |
|        |           | 02012111 COMUNICACAO E MARKETING              | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Investimentos                               | 192.223,60     |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 89.061.864,10  |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 39.686.685,49  |
|        |           | 02012115 APOIO ADMINISTRATIVO                 | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Inversoes Financeiras                       | 65.460,00      |
|        |           |                                               |                                              |      | Investimentos                               | 6.876.965,50   |
|        |           |                                               |                                              |      | Juros e Encargos da Divida                  | 2.810.724,00   |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 138.570.212,32 |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 188.685.778,05 |
|        | 123       | 02012115 APOIO ADMINISTRATIVO                 | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Amortizacao da Divida Inversoes Financeiras | 8.280.415,93   |
|        |           |                                               |                                              |      | Investimentos                               | 299.174,97     |
|        |           |                                               |                                              |      | Juros e Encargos da Divida                  | 2.874.365,10   |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 1.295.570,90   |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 202.068.634,52 |
|        |           |                                               |                                              |      |                                             | 79.290.395,04  |
|        | 126       | 02012115 APOIO ADMINISTRATIVO                 | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Investimentos                               | 8.217.099,08   |
|        |           |                                               |                                              |      | Outras Despesas Correntes                   | 98.584.575,09  |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 46.256.818,63  |
|        | 128       | 02012112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS      | Índice de colaboradores capacitados          | 0,02 | Outras Despesas Correntes                   | 3.087.784,23   |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 3.056.786,35   |
|        | 331       | 02012110 GESTAO INSTITUCIONAL                 | Índice de colaboradores capacitados          | 0,02 | Outras Despesas Correntes                   | 1.875.119,88   |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 117.920,39     |
|        |           | 02012112 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS      | Índice de colaboradores capacitados          | 0,02 | Outras Despesas Correntes                   | 37.344,00      |
|        |           |                                               |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais                  | 61.941,00      |
|        | 661       | 02012110 GESTÃO INSTITUCIONAL                 | Índice de colaboradores capacitados          | 0,02 | Outras Despesas Correntes                   | 508.091,01     |



|                             |     |                                              |                                              |      |                            |                  |
|-----------------------------|-----|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------|----------------------------|------------------|
|                             |     |                                              |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais | 445.282,65       |
|                             | 662 | 02012114 PESQUISA, AVALIACAO E DESENVOL      | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Outras Despesas Correntes  | 1.155.427,04     |
|                             |     |                                              |                                              |      | Pessoal e Encargos Sociais | 3.593,16         |
|                             | 845 | 02012113 ASSISTENCIA FINANCEIRA AS ENTIDADES | Orçamento destinado para Área Fim (negócios) | 0,82 | Investimentos              | 37.984.026,16    |
|                             |     |                                              |                                              |      | Outras Despesas Correntes  | 765.774.681,16   |
| Total do Foco INSTITUCIONAL |     |                                              |                                              |      |                            | 1.978.169.261,55 |

Programa: SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA

Objetivo: Contribuir para a elevação da produtividade industrial por meio de soluções de SST e Promoção da Saúde do Trabalhador.

| R\$ 1,00                                     |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            |                            |                  |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|------------------|
| Função                                       | SubFunção                                           | Ação                                                                                         | Meta de Desempenho                                                                           |                            | Grupo Despesa              | Valor            |
|                                              |                                                     |                                                                                              | Produto (Unidade)                                                                            | Meta                       |                            |                  |
| 08                                           | 128                                                 | 02032112 CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS                                                     | Índice de absenteísmo                                                                        | 0,06                       | Investimentos              | 5.139.630,09     |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 61.932.168,58    |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 33.332.878,75    |
|                                              | 244                                                 | 02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND                                            | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 6%<br>7.396                | Inversoes Financeiras      | 299.770.113,21   |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Investimentos              | 51.428.717,95    |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 61.469.554,62    |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 122.450.975,94   |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 319.239,00       |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 340.706,00       |
|                                              | 301                                                 | 02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND                                            | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396               | Investimentos              | 13.879.420,07    |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Juros e Encargos da Divida | 1.000,00         |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 135.666.435,51   |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 139.208.082,09   |
|                                              | 305                                                 | 02032118 SEGURANÇA E SAÚDE NA INDÚSTRIA                                                      | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396               | Investimentos              | 448.458,00       |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 33.731.132,66    |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 4.075.858,36     |
|                                              | 306                                                 | 02032118 SEGURANÇA E SAÚDE NA INDÚSTRIA                                                      | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396               | Investimentos              | 23.201,80        |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Outras Despesas Correntes  | 1.030.196,72     |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | Pessoal e Encargos Sociais | 6.312.911,22     |
|                                              | 331                                                 | 02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND                                            | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396               | Inversoes Financeiras      | 2.283.000,00     |
| Investimentos                                |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | 19.283.862,55              |                  |
| Outras Despesas Correntes                    |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | 168.134.559,11             |                  |
| Pessoal e Encargos Sociais                   |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | 327.151.903,44             |                  |
| Investimentos                                |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | 939.236,00                 |                  |
| Outras Despesas Correntes                    |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            | 56.589.416,50              |                  |
| 661                                          | 02032118 PROGR PROM, SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396                                                                                 | Investimentos              | 450.000,00                 |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Outras Despesas Correntes  | 12.361.916,64              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Pessoal e Encargos Sociais | 5.090.516,00               |                  |
| 665                                          | 02032119 GESTAO SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA      | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396                                                                                 | Outras Despesas Correntes  | 15.463.020,94              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Pessoal e Encargos Sociais | 4.479.652,23               |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Investimentos              | 1.437.515,49               |                  |
| 813                                          | 02032118 PROGR PROM SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA  | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396                                                                                 | Outras Despesas Correntes  | 38.713.180,51              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Pessoal e Encargos Sociais | 83.738.022,45              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Investimentos              | 8.916.732,97               |                  |
| 813                                          | 02032118 PROG PROM DE SEG SAUDE E Q V DO TRAB IND   | Índice de absenteísmo<br>Nº de trabalhadores na plataforma de Saúde e Segurança - SESI Viva+ | 0,06<br>7396                                                                                 | Outras Despesas Correntes  | 32.673.722,88              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Pessoal e Encargos Sociais | 26.549.310,14              |                  |
|                                              |                                                     |                                                                                              |                                                                                              | Investimentos              | 650.000,00                 |                  |
| Total do Foco SAÚDE E SEGURANÇA NA INDUSTRIA |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            |                            | 1.791.147.491,50 |
| TOTAL GERAL                                  |                                                     |                                                                                              |                                                                                              |                            |                            | 7.747.629.693,21 |



ANEXO III

RESUMO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS E GRUPO DE DESPESA

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - Secretaria Especial do Desenvolvimento Social  
Unidade: ENTIDADE NACIONAL DO SISTEMA INDUSTRIA/SISTEMA SESI

| Receitas                   |                  | Despesas                   |                  |
|----------------------------|------------------|----------------------------|------------------|
| Especificação              | Valor            | Especificação              | Valor            |
| Receitas Correntes         | 7.644.405.619,43 | Despesas Correntes         | 6.650.484.940,64 |
| Receita de Contribuicoes   | 4.860.746.556,11 | Pessoal e Encargos Sociais | 3.219.417.361,16 |
| Receita Patrimonial        | 292.430.527,36   | Juros e Encargos da Divida | 8.804.776,56     |
| Receita Industrial         | 187.804.898,59   | Outras Despesas Correntes  | 3.422.262.802,92 |
| Receitas de Servicos       | 1.840.648.941,58 |                            |                  |
| Outras Receitas Correntes  | 462.774.695,79   |                            |                  |
| Receitas de Capital        | 103.224.073,78   | Despesas de Capital        | 1.097.144.752,57 |
| Alienacao de Bens          | 1.613.083,00     | Investimentos              | 690.906.109,70   |
| Outras Receitas de Capital | 101.610.990,78   | Inversoes Financeiras      | 391.933.980,18   |
|                            |                  | Amortizacao da Divida      | 14.304.662,69    |
| TOTAL DA RECEITA           | 7.747.629.693,21 | TOTAL DA DESPESA           | 7.747.629.693,21 |

PORTARIA Nº 2.392, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria MC nº 2.273, de 04 de dezembro de 2019, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 732199/2010, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 14 de maio de 2010, Edição Extra, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DA CULTURA, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2019 para 29 de setembro de 2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 2.393, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, da Portaria MC nº 2.273, de 04 de dezembro de 2019, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e de acordo com o previsto no inciso VI do art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar de ofício a vigência do Termo de Convênio nº 794991/2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 03 de janeiro de 2014, firmado pela UNIÃO, por intermédio do então MINISTÉRIO DO TRABALHO e a AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, cujo final de vigência fica alterado de 31 de dezembro de 2019 para 29 de fevereiro de 2020, em decorrência do atraso na liberação de recursos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON COIMBRA

PORTARIA Nº 768, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

Valor total atual: R\$ 1.309.944,48

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )

183535 - O BURRINHO GELADO

AFFECTO ASSESSORIA ME

CNPJ/CPF: 13.815.385/0001-97

Cidade: Lajeado - RS;

Valor Complementado: R\$ 783,40

Valor total atual: R\$ 50.131,36

ANEXO II

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 767, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

179328 - OCUPAÇÃO TEATRAL - 2018/2019

MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

CNPJ/CPF: 09.608.239/0001-13

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 606.792,50

Valor total atual: R\$ 2.682.406,50

193273 - E O CÉU UNIU DOIS CORAÇÕES

MARCOS TADEU DO AMARAL - ME

CNPJ/CPF: 11.738.471/0001-18

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 20.930,84

Valor total atual: R\$ 290.015,22

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

193829 - ORQUESTRA SOLIDARIEDADE - XIV EDIÇÃO

Fundação Solidariedade

CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89

Cidade: Campo Magro - PR;

Valor Complementado: R\$ 0,01

Valor total atual: R\$ 649.395,16

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )

184701 - HACKTUDO 2019 - Festival de Cultura Digital

Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 183.620,24

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )

177023 - CUIABÁ 300 ANOS

ASSOCIAÇÃO CULTURAL CENA ONZE

CNPJ/CPF: 09.457.341/0001-65

Cidade: Cuiabá - MT;

Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

180945 - Canto Cidadão - Plano Anual 2019

Organização para Produção e Democratização de Informação Canto Cidadão

CNPJ/CPF: 05.199.987/0001-39

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

182112 - Festival de Humor e Ilusionismo nas Praças

CLAUDIONOR FARIAS DA CRUZ

CNPJ/CPF: 960.852.311-72

Cidade: Brasília - DF;

Prazo de Captação: 30/12/2019 à 31/12/2019

183151 - Billy Elliot

Atelier de Cultura Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 16.827.643/0001-43

Cidade: São Paulo - SP;

Prazo de Captação: 30/12/2019 à 31/12/2019

184733 - Circuito Cultural de Teatro Infantil

Lima Produções Culturais LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.990.963/0001-21

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

186000 - FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE BARBALHA - 2019

INSTITUTO ANTONIA ROQUE SANTOS DA SILVA

CNPJ/CPF: 07.499.831/0001-07

Cidade: Juazeiro do Norte - CE;

Prazo de Captação: 01/11/2019 à 31/12/2019

186038 - Ponto de Partida PAA 2019 - RESISTINDO

Associação Cultural Ponto de Partida

CNPJ/CPF: 19.556.190/0001-56

Cidade: Barbacena - MG;

Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

190451 - MOVIMENTARTE

NAÇÃO BRASILEIRA DE RUA

CNPJ/CPF: 10.779.712/0001-04

Cidade: Campos dos Goytacazes - RJ;

Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )

179146 - Jam no MAM com transmissão ao vivo na internet

Huol Criações e Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 02.371.838/0001-17  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 29/12/2019 à 31/12/2019  
181198 - Cantoritiba - Festival Internacional de Corais de Curitiba  
Elaine Kossar Pimentel - ME  
CNPJ/CPF: 18.223.124/0001-00  
Cidade: Curitiba - PR;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
183401 - Banda Marcial Francisco Zilli  
IVANIO BOLZONI  
CNPJ/CPF: 624.369.880-72  
Cidade: Flores da Cunha - RS;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
185374 - A Night at the Opera - Queen Sinfônico  
Trevo Criativo Consultoria e Assessoria Ltda  
CNPJ/CPF: 14.374.609/0001-35  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
186268 - SALA NEOJIBA: Série Internacional 2019  
Gaclo Producoes LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 21.195.971/0001-04  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 30/12/2019 à 31/12/2019  
190213 - Meu caminho até aqui  
MICHEL BRUNO DA CONCEICAO FONTES SANTOS  
CNPJ/CPF: 034.879.605-67  
Cidade: Salvador - BA;  
Prazo de Captação: 29/12/2019 à 31/12/2019  
190868 - Festival I Love Jazz  
LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 10.653.991/0001-65  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
191097 - Koolulam e Orquestra, uma só voz  
LUIZA PLATCHECK GONTOW CALDERON  
CNPJ/CPF: 401.039.350-53  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
191271 - Semana da Música de Ouro Branco Â- Edição 2019  
ASSOCIACAO CULTURAL CASA DE MUSICA DE OURO BRANCO - ACCMOB  
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16  
Cidade: Ouro Branco - MG;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
191699 - Choro na Praça na ViaLagos  
DOIS POR QUATRO EVENTOS ARTISTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 16.384.875/0001-74  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
192526 - Amazônia Jazz Band: Tributo à banda Queen  
Academia Paraense de Música  
CNPJ/CPF: 04.226.577/0001-77  
Cidade: Belém - PA;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
185038 - Arte Core 2019  
D+3 Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
192965 - Ayrton Senna do Brasil - Senna Monumental  
Museu Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento  
CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º )  
180756 - Territórios: Baía de Guanabara  
URCA INSTITUTE  
CNPJ/CPF: 28.551.589/0001-35  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
181462 - Livro de Ouro dos Orixás  
EDITORIA IMPERIO DA CULTURA LTDA. ME  
CNPJ/CPF: 03.380.222/0001-75  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)  
180147 - Atitude  
Victor de Souza Fernandes  
CNPJ/CPF: 099.704.507-86  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
184095 - Próspera - Novo Disco da Cantora Tássia Reis  
Fina Produção Ltda ME  
CNPJ/CPF: 11.868.892/0001-63  
Cidade: Recife - PE;  
Prazo de Captação: 29/12/2019 à 31/12/2019  
186288 - Ritual  
Roberto Padula Ribeiro De Castro  
CNPJ/CPF: 773.006.532-00  
Cidade: Rio Branco - AC;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º )  
190630 - Arte, Conhecimento e Cultura: Pensar, Agir e Mudar  
cleonice de souza Ferreira  
CNPJ/CPF: 574.223.206-30  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Prazo de Captação: 29/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 769, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.367, de 27 de novembro de 2019 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO CALANDRELI

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
164288 - Projeto Por Um Mundo Melhor  
Grupo de apoio ao Menor Gotas de Esperança GAMGE  
CNPJ/CPF: 05.429.889/0001-40  
Cidade: Cachoeira - BA;  
Valor Reduzido: R\$ 380,66  
Valor total atual: R\$ 132.079,34  
164721 - O NOVO REI DE BELELÉU (Circulação pelo Estado de São Paulo)  
PAULO MARCOS FALCO DE BRITO PRODUÇÕES ARTISTICAS - ME  
CNPJ/CPF: 18.788.355/0001-52  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ -7.798,00  
Valor total atual: R\$ 286.798,00  
172414 - Samba Futebol Clube - Turnê  
COISAS NOSSAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 13.625.706/0001-90  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 399.052,48  
Valor total atual: R\$ 1.075.014,72  
175788 - Em casa a gente conversa  
SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 2,59  
Valor total atual: R\$ 1.663.511,61  
180474 - Natal Encantado do Paraná  
CMP Canal de MArketing Promocional Associados Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.747.981/0001-59  
Cidade: Curitiba - PR;  
Valor Reduzido: R\$ 1.131.899,17  
Valor total atual: R\$ 661.506,58  
185459 - Movimenta SESIMINAS  
SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA  
CNPJ/CPF: 03.773.834/0074-83  
Cidade: Uberaba - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 377.060,54  
Valor total atual: R\$ 100.005,00  
190676 - XXIII Sinos de Natal de Flores da Cunha  
Associação de Amigos do Museu e Arquivo Histórico Pedro Rossi  
CNPJ/CPF: 07.947.915/0001-58  
Cidade: Flores da Cunha - RS;  
Valor Reduzido: R\$ 58.085,20  
Valor total atual: R\$ 52.337,60  
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
176458 - Um recital que percorre a linha do tempo  
ARTESALIS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP  
CNPJ/CPF: 09.570.274/0001-90  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 4.967,25  
Valor total atual: R\$ 125.448,75  
185304 - Alma Â- núcleo 2 Â- ano 3  
Alma - Academia Livre de Música e Artes  
CNPJ/CPF: 23.338.995/0001-09  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 31.948,36  
Valor total atual: R\$ 436.943,36  
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
185751 - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL KAFFEHUSET FRIELE - PLANO

ANUAL 2019

Instituto Lambari - Arte, Cultura e Educação  
CNPJ/CPF: 07.193.271/0001-50  
Cidade: Poços de Caldas - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 61.786,93  
Valor total atual: R\$ 172.010,68  
192432 - Plano Anual Instituto Sociocultural Hospital de Câncer de Barretos

2020

INSTITUTO SOCIOCULTURAL HOSPITAL DE CANCER DE BARRETOS  
CNPJ/CPF: 10.578.841/0001-34  
Cidade: Barretos - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 271.512,00  
Valor total atual: R\$ 7.328.143,00  
ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º )  
193044 - Plano Anual de Atividades do Museu do Futebol - 2020  
IDBrasil Cultura, Educação e Esporte  
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Reduzido: R\$ 370.204,82  
Valor total atual: R\$ 8.102.736,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
177578 - O Milagre de Santa Clara  
AMARILDO RODRIGUES 04355468801  
CNPJ/CPF: 15.815.460/0001-45  
Cidade: Salto - SP;  
Prazo de Captação: 16/12/2019 à 31/12/2019  
184087 - Mostra Ecofalante no Estado do Rio de Janeiro  
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME  
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
184317 - O Canto Coral de Ibirubá  
INSTITUTO PE. LANDELL DE MOURA  
CNPJ/CPF: 20.871.738/0001-31  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Prazo de Captação: 21/12/2019 à 31/12/2019  
185359 - Sacis  
BRUNO PEREIRA FREITAS  
CNPJ/CPF: 059.421.436-09  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 14/12/2019 à 31/12/2019



185361 - MÃOS E ARTE  
Thiago Pereira Barros  
CNPJ/CPF: 015.541.846-73  
Cidade: Caratinga - MG;  
Prazo de Captação: 25/12/2019 à 31/12/2019  
185413 - MADRINHA DE CONDÃO  
DAYSE LUCIA ALVINO CORDEIRO  
CNPJ/CPF: 684.589.756-53  
Cidade: Brasília - DF;  
Prazo de Captação: 21/12/2019 à 31/12/2019  
185715 - Como o Futebol Explica o Mundo. A Democracia Corinthiana e a Redemocratização do Brasil  
EMERSON DE OLIVEIRA BUENO  
CNPJ/CPF: 154.132.448-00  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019  
185845 - Cinema e Literatura  
Associação VIDA.COM  
CNPJ/CPF: 09.562.325/0001-32  
Cidade: Jundiáí - SP;  
Prazo de Captação: 27/12/2019 à 31/12/2019  
186014 - Festival Cabíria - Mulheres, Audiovisual e Diversidade  
LARANJEIRAS FILMES  
CNPJ/CPF: 13.950.406/0001-87  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Prazo de Captação: 21/12/2019 à 31/12/2019  
190683 - O Conto  
Diego de Oliveira Souza  
CNPJ/CPF: 370.222.278-29  
Cidade: Itaquaquecetuba - SP;  
Prazo de Captação: 19/12/2019 à 31/12/2019  
192439 - 1º FESTICINE CORAL  
MARIA ELISABETE TEOFILO  
CNPJ/CPF: 059.225.696-00  
Cidade: Alfenas - MG;  
Prazo de Captação: 17/12/2019 à 31/12/2019  
192443 - Elevador Gourmet  
Edmundo Guimarães Côrtes  
CNPJ/CPF: 076.257.328-78  
Cidade: São Paulo - SP;  
Prazo de Captação: 18/12/2019 à 31/12/2019  
192991 - GUABIRUBA  
Darlan Jorge Serafini  
CNPJ/CPF: 589.171.100-10  
Cidade: Brusque - SC;  
Prazo de Captação: 28/12/2019 à 31/12/2019  
185714 - CINE BR EM MOVIMENTO III  
T BRAZIL PRODUÇÕES - EIRELI  
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19  
Cidade: Caxambu - MG;  
Prazo de Captação: 01/12/2019 à 31/12/2019  
185414 - CINE PATROCINADOR AO AR LIVRE - VIAJANDO PELO BRASIL IV  
T BRAZIL PRODUÇÕES - EIRELI  
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19  
Cidade: Caxambu - MG;  
Prazo de Captação: 16/11/2019 à 31/12/2019

ANEXO II

190259 - Potiguar 360  
KIEV MARTINS  
CNPJ/CPF: 010.151.994-02  
Cidade: Natal - RN;  
Prazo de Captação: 21/12/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O(A) SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 380, de 11 de dezembro de 2019 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999:

180218 - A Rádio Heliópolis como promotora da solidariedade e da cultura de paz na comunidade  
União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco  
CNPJ/CPF: 38.883.732/0001-40  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Complementado: R\$ 16.925,65  
Valor total atual: R\$ 718.131,15  
Art. 2º Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo desta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

190792 - 23ª Mostra de Cinema de Tiradentes  
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA  
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Reduzido: R\$ 24.606,03  
Valor total atual: R\$ 2.873.723,85  
192446 - O CINEMA PELAS ESTRADAS DO BRASIL  
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI  
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Reduzido: R\$ 10.348,80  
Valor total atual: R\$ 589.501,44  
Art. 3.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

194347 - Memória Viva  
LUDIMILA RIBEIRO RAMOS  
CNPJ/CPF: 758.028.566-53  
Processo: 01400008877201917  
Cidade: Poços de Caldas - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.152,80  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Produção de Programa de Televisão "Memória Viva" de gênero documental, temporada composta por 6 episódios com duração de 30 minutos, gratuito, com finalização em HD, exibida semanalmente por uma TV Regional Aberta. Irá resgatar e valorizar pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de Poços de Caldas/MG. Além de oficinas para mostra dos documentários em escolas públicas.

194348 - DIGNIDADE ATRAVESSA FRONTEIRAS  
UMIHARU PRODUCOES CULTURAIS E CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME  
CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13  
Processo: 01400008878201961  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 599.975,67  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Filme de média-metragem documentário sobre encontros humanos e culturais - Os Refugiados no Brasil - de até 25 minutos de duração. O Projeto trata do intercâmbio entre imigrantes e hospedeiros e visa aumentar a compreensão e a convivência solidária de todos os povos, valorizando a troca de experiências e influências criativas e estéticas. Finalizado em 2K, o filme apresenta histórias de refugiados que escolheram São Paulo para viver. Como centro mais cosmopolita do país, a capital abriga a arte, a culinária, a linguagem e as tradições dos 5 continentes, representados aqui por seus imigrantes, num grande mergulho multicultural. Além dos depoimentos, serão mostrados seus ambientes sociais, suas memórias, trajetórias de imigração, sonhos e referências, compondo o universo afetivo das histórias narradas.

194349 - DOCUMENTÁRIO ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO  
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda  
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85  
Processo: 01400008879201914  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 599.834,40  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se à produção de obra audiovisual média metragem, do gênero documental, com 70 minutos, formato 4K, cujo conteúdo será integralmente disponibilizado ao público pelo YouTube. A obra, com direção de Patricia Travassos, abordará forma sistêmica a Inovação, com um diagnóstico preciso de todo o ambiente atual brasileiro.

194350 - Cinemateca Capitólio 2020  
Fundação Cinema RS - FUNDACINE  
CNPJ/CPF: 03.300.207/0001-70  
Processo: 01400008880201931  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 1.288.109,76  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Este projeto visa desenvolver o planejamento anual da Cinemateca Capitólio, o qual está dividido em três linhas de atuação, descritas a seguir: 1) Ações culturais e educativas com uma qualificada e exclusiva programação cultural acessível aos mais diferentes públicos (faixa etária e gênero), com preços populares e, também, atividades gratuitas, através da realização de mostras de cinema e sessões de filmes em lançamento. 2) Ações de preservação e memória do acervo fílmico e arquivístico dos documentos que estão acondicionados no Centro de Documentação e Memória, espaço localizado no prédio da Cinemateca, e a implementação do sistema de matrizes digitais. 3) Manutenção e modernização da infraestrutura, correção e aperfeiçoamento da edificação do espaço. O projeto realizará 17 atividades culturais, a implantação do sistema de matrizes digitais que possibilitará a salvaguarda de 30 filmes produzidos por empresas gaúchas, ações parao acervo do Centro de Documentação e Memória, a manutenção de serviços de programação e da cabine de projeção e a modernização de rede elétrica e da sala de exposição.

194351 - 30º Cine Ceará Â- Festival Ibero-Americano de Cinema  
M. MARGARITA HERNÁNDEZ PASCUAL  
CNPJ/CPF: 00.993.636/0001-81  
Processo: 01400008881201985  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 1.608.823,00  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O Cine Ceará - Festival Ibero-Americano de Cinema, evento de promoção, exibição e reflexão audiovisual, chega a sua 30ª edição em 2020. O evento realiza mostras competitivas de filmes de longa-metragens ibero-americanos, de curta-metragens nacionais e de produções cearenses, promove debates com realizadores, além de exibições especiais, mostras sociais e homenagens a personalidades de destaque da área do audiovisual. O acesso as mostras é gratuito.

194352 - CINESTUDIO - IBET CULTURAL  
Maristela Sanchotene Bueno  
CNPJ/CPF: 142.398.448-00  
Processo: 01400008882201920  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 371.599,80  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Promover um curso de capacitação em técnicas de cinema, com aulas de roteiro, produção, direção, fotografia, iluminação, operação de audio e edição, buscando a vivência prática e artística desta linguagem.

194353 - As Aventuras de Nina pelo Brasil: Mistério na Floresta  
PEN - PROGRAMA DE EDUCACAO NUTRICIONAL LTDA  
CNPJ/CPF: 03.490.097/0001-56  
Processo: 01400008883201974  
Cidade: Bauru - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto visa a produção de 1 (um) episódio de curta metragem (15 minutos) em desenho animado, para crianças de 6 a 8 anos, com acessibilidade por meio de audiodescrição, legendagem descritiva, Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e ações formativas culturais presenciais e gratuitas, destinadas a alunos e professores de instituições de ensino de qualquer nível, que visem a conscientização para a importância da arte e da cultura por intermédio do produto cultural do projeto, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários das ações formativas culturais será constituída de estudantes e professores de instituições públicas de ensino. A história terá conteúdo relativo ao universo gastronômico do país e sua diversidade regional, valorizando a comida como manifestação cultural e a importância da preservação do nosso planeta.

194354 - Cinema na Praça  
ANDREIA FERNANDES MALAQUIAS  
CNPJ/CPF: 063.203.876-45  
Processo: 01400008884201919  
Cidade: Uberaba - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 199.969,88  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: O projeto Cinema na praça levará a cultura cinematográfica para a população da cidade de Iturama/MG. Por meio do Cinema na Praça que levará filmes importantes toda semana. O projeto também prevê oficinas de produção cinematográfica que permite a vivência da população no meio cultural do cinema para Uberaba e Iturama.



194355 - MOSTRA PLAY THE MOVIE 2020  
Coda Produções Artística LTDA  
CNPJ/CPF: 16.435.371/0001-36  
Processo: 01400008885201963  
Cidade: Olinda - PE;  
Valor Aprovado: R\$ 399.542,00  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: A mostra PLAY THE MOVIE chega a sua 14ª edição em 2020 e vai acontecer tanto no Recife quanto em Belo Jardim no interior de Pernambuco. A mostra, que acontece em quatro dias em cada cidade, é composta em sua programação por filmes de temática musical em formato de curta e longa-metragem com acessibilidade, mostra competitiva de clipes e imersão com artistas. A união destas formas de arte torna-se bem evidente nesta mostra, que privilegia filmes que mostram a cara da música na tela. Esta correlação entre música e cinema tem desdobramentos além da tela em cine-concertos com projeções simultâneas musicadas. Em seu encerramento, haverá shows com grupos instrumentais em cine-concertos ao vivo.

194356 - Curta-Se 20 Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe  
AVBR PRODUÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 17.184.507/0001-45  
Processo: 01400008886201916  
Cidade: Aracaju - SE;  
Valor Aprovado: R\$ 366.474,72  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Difusão de acervo audiovisual de curtas e longas digitais, com realização de 1 workshop (series), rodas de conversa com realizadores dos filmes na programação da 20ª edição do Curta-Se - Festival Iberoamericano de Cinema de Sergipe. Serão exibidos até 65 filmes participantes de mostras competitivas : a) Curta Iberoamericano- com duração de até 20 min, nos gêneros: documentário, ficção e animação; até 20 filmes selecionados - 3 sessões; b) Curta Sergipano; c) Vídeo de bolso- com duração de até 4 min; produzidos em celular ou câmera digital, nos gêneros: documentário, ficção e animação ; d) Videoclipe- com duração de até 4 min; e) Trailer - com duração de até 4 min; 3.1.3. Websérie 3.1.4. Longa-metragem - com duração a partir de 70 min, em Formato Digital, concluídos entre 2017 e 2019; até 5 filmes selecionados. Mostras informativas, até 25 filmes selecionados: Festivalzinho - até 10 filmes - 1 sessão; Longas iberoamericanos - até 5 filmes - 5 sessões; Mostra Acessibilidade - Até 5 filmes - 2 sessões ; Total de filmes participantes, até 85 filmes.

194357 - Plano Anual de Atividades Fundação Canal 20  
Fundação Canal 20  
CNPJ/CPF: 04.083.151/0001-01  
Processo: 01400008887201952  
Cidade: Cascavel - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 5.772.971,78  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Implantar uma estratégia de programação televisiva e radiofônica para o ano de 2020 e 2021, que irá aliar educação, comunicação de alcance social, cultura e entretenimento de qualidade que fomenta a produção local, regional e nacional, contribuindo assim para a inclusão social e a democratização da comunicação com a produção de 8 programas televisivos e 7 programas radiofônicos.

194358 - AQUELE QUE DANÇA EM SUA PRÓPRIA CASA ATRAI INCÊNDIOS  
Frick Flix Eireli ME  
CNPJ/CPF: 24.479.708/0001-35  
Processo: 01400008888201905  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 199.927,73  
Prazo de Captação: 31/12/2019 à 31/12/2019  
Resumo do Projeto: Produção de filme documental, 55 minutos, Full HD, sobre as ideias, a vida e a obra do escritor, desenhista, ator e artista plástico paulistano Lourenço Mutarelli. O filme deverá focar na matéria prima do trabalho de Lourenço, que são suas ideias a respeito de diversos temas sobre a condição humana e seu processo de criação. Como produto secundário, desenvolveremos 2 exibições do filme seguidas por um debate com o autor Lourenço Mutarelli e o diretor Fernando Rick, em Sessões Escola para alunos e professores do ensino médio.

Ministério da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 7.217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a estrutura de governança do ImpactaClima - Sistema de Monitoramento e Observação dos Impactos das Mudanças Climáticas.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO, no uso das competências previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 25, incisos IV e V, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto de 7 de julho de 1999, e considerando o disposto no art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o ImpactaClima, plataforma que tem como objetivo consolidar, integrar e disseminar informações que possibilitem o avanço das análises e o monitoramento dos impactos da mudança do clima observados e projetados no território nacional, dando subsídios aos tomadores de decisão para ações de adaptação.

Art. 2º A Governança do ImpactaClima será estabelecida por meio de um Comitê Gestor, que será composto por dois representantes, sendo um titular e um suplente, das seguintes instituições:

I - Coordenação-Geral do Clima, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que o coordenará;  
II - Centro de Ciência do Sistema Terrestre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais; e  
III - Rede Nacional de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A Coordenação-Geral do Clima, vinculada à Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE, será responsável por prover o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados pelos dirigentes máximos das instituições citadas no caput do art. 2º e designados por meio de portaria do titular da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas -SEFAE.

Art. 3º Serão convidados a contribuir com o Comitê representantes dos seguintes órgãos e entidades, indicados pelos seus respectivos dirigentes:

I - Ministério do Meio Ambiente; e  
II - Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Comitê Gestor é um órgão de natureza deliberativa, ao qual compete:

I - planejar, avaliar e deliberar sobre estratégias e metas relacionadas à implementação, desenvolvimento e sustentação do ImpactaClima;  
II - definir composição, competências, demandas e temporalidade dos grupos de trabalho temáticos;  
III - coordenar as atividades dos grupos de trabalho temáticos, com base em relatórios, estudos e no atendimento às solicitações e diretrizes do Comitê Gestor;  
IV - apreciar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento do ImpactaClima;

V - identificar meios para obtenção de recursos materiais, financeiros e outros que sejam necessários para execução das atividades dos grupos de trabalho temáticos;  
VI - facilitar a colaboração entre instituições nacionais provedoras de dados e especializadas;  
VII - propor cooperações e parcerias nacionais e internacionais com instituições voltadas à problemática das mudanças climáticas e de outros segmentos sempre que necessário;

VIII - promover a divulgação da plataforma;  
IX - deliberar sobre os índices e indicadores que serão disponibilizados na plataforma;

X - definir estratégias de sensibilização e mobilização de órgãos públicos e outros atores relevantes para participarem do desenvolvimento e do plano de sustentabilidade da plataforma;

XI - contribuir com informações para formulação, implementação e avaliação de políticas públicas sobre mudança do clima no território brasileiro;

XII - deliberar sobre a política de dados do sistema; e

XIII - deliberar sobre regras e procedimentos para operacionalização, gestão, evolução e uso da plataforma.

Art. 5º As reuniões do Comitê Gestor acontecerão ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da coordenação do Comitê, sempre que necessário.

§ 1º A participação de membro do Comitê ou convidado que estiver em diferente unidade da federação dos demais ocorrerá por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

§ 2º O quórum para reunião será de dois membros do Comitê.

§ 3º Cada membro terá direito a um voto, e as votações do serão definidas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 4º Além dos convidados permanentes previstos no art. 3º, o Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, de entidades privadas, de organizações da sociedade civil e de organismos internacionais, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 5º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do Comitê, bem como os de preparação, poderão ser produzidos e tramitados em meio eletrônico.

Art. 6º Poderão ser criados até quatro Grupos de Trabalho Temáticos (GTTs) simultâneos, para dar suporte técnico-científico às atividades do Comitê Gestor, observando o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 7º O Comitê de que trata a presente Portaria terá caráter provisório, com previsão de conclusão dos trabalhos por ocasião da finalização do desenvolvimento do ImpactaClima, devendo reunir-se periodicamente, de acordo com o plano de trabalho a ser aprovado na primeira reunião após a sua criação.

Art. 8º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Interministerial nº 6.309, de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 56, referente ao Processo MCTI nº 01250.055462/2018-12, de 13 de setembro de 2018, de interesse da empresa Alliage S/A Indústrias Médico Odontológica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0014-60 e CNPJ/MF sob o nº 55.979.736/0001-45, onde se lê:

|                                                                                               |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Produto                                                                                       | Portaria Interministerial MCTIC/MDIC                               |
| Aparelho odontológico para processamento de amalgama, com controle eletrônico digital.        | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som.                               | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Ecógrafo com análise espectral Doppler.                                                       | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Equipo (aparelho dentário de brocar) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital. | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |

Leia-se:

|                                                                                               |                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| Produto                                                                                       | Portaria Interministerial MCTIC/MDIC                               |
| Aparelho odontológico para processamento de amalgama, com controle eletrônico digital.        | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Aparelho para profilaxia odontológica com emprego de ultra-som.                               | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Ecógrafo com análise espectral Doppler.                                                       | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Equipo (aparelho dentário de brocar) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital. | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |
| Unidade de água (escarradeira-fonte) de cadeira de dentista, com controle eletrônico digital. | nº 992, de 23 de fevereiro de 2018, publicada em 8 de maio de 2018 |

SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 6952/SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anelar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de DIAMANTINA/MG, no canal 33 (trinta e três), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (BELO HORIZONTE/MG).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.058513/2019-49 e da Nota Técnica 25284/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

PORTARIA Nº 6.977-SEI, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RÁDIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, resolve:



Art. 1º Autorizar a adaptação da outorga, de caráter secundário para primário, da FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, inscrita no CNPJ sob o nº 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, na localidade de CAMPO MOURÃO/PR, no canal 25 (vinte e cinco), visando à retransmissão dos seus próprios sinais (ARACAJU/SE).

Art. 2º Aprovar o local de instalação e equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.030110/2019-35 e da Nota Técnica 25404/2019/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.609/2019/SEI

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DA BAHIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.015/0001-67, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de JUAZEIRO-BA, utilizando o canal 24 (vinte e quatro), para retransmissão dos seus próprios sinais (SALVADOR/BA).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.060426/2018-71 e da Nota Técnica nº 25929/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.604/2019/SEI

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV SUL AMERICANA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.032.169/0001-06, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de GOIÂNIA/GO, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão da FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA (BRASÍLIA/DF).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.057997/2015-87 e da Nota Técnica nº 25858/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.582/2019/SEI

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.244.920/0001-18, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de DOURADOS/MS, por meio do canal 38 (trinta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (CAMPO GRANDE/MS).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.063544/2018-31 e da Nota Técnica nº 25475/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.605/2019/SEI

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO MIRANTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.616/0001-34, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, na localidade de SÃO BENTO/MA, por meio do canal 29 (vinte e nove), para retransmissão dos seus próprios sinais (SÃO LUIS/MA).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051991/2017-66 e da Nota Técnica nº 25888/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

DESPACHO Nº 1.610/2019/SEI

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 6.197, de 05 de dezembro de 2018, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012 e no Art. 3º Inciso I da Portaria nº 5153/2019/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2019, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.628.369/0001-75, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, na localidade de PIRACAIA/SP, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos seus próprios sinais (SÃO PAULO/SP).

Autorizar, ainda, o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.051671/2018-97 e da Nota Técnica nº 25957/2019/SEI-MCTIC.

SAMIR DE OLIVEIRA CUNHA RAMOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1064/2019/SEI-MCTIC, de 01 de Outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de Outubro de 2019, Seção 1, Página 13, que trata da aprovação de local à entidade FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, em APUCARANA/PR; onde se lê:"LOCALIDADE/UF" leia-se:"APUCARANA/PR".

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 770/2019/SEI-MCTIC, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de setembro de 2019, Seção 1, Página 32, que trata da aprovação de local à RBS TV SANTA CRUZ LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, na localidade de CANDELÁRIA/RS; onde se lê:"TV SANTA CRUZ LTDA", leia-se:"RBS TV SANTA CRUZ LTDA".

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 359, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar pública a meta global do 10º (décimo) ciclo de avaliação de desempenho institucional da Agência Espacial Brasileira, na forma do quadro Anexo.

Art. 2º O ciclo de avaliação teve início em 01 de julho de 2019 e se estenderá até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 3º Compete à Diretoria de Política Espacial e Investimentos Estratégicos aferir o resultado da avaliação das metas, fundamentado nas informações das unidades organizacionais responsáveis pelos indicadores constantes do quadro Anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

ANEXO

| METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - 10º CICLO DE AVALIAÇÃO |                                                                              |                                                                                                 |                                 |      |         |          |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------|---------|----------|
| Período de 01/07/2019 a 30/06/2020                         |                                                                              |                                                                                                 |                                 |      |         |          |
| Programa Temático                                          | Descrição da Meta Global                                                     | Descrição da Meta Intermediária                                                                 | Indicador                       |      |         |          |
|                                                            |                                                                              |                                                                                                 | Produto                         | Qtde | Medida  | Peso (P) |
| Programa Espacial Brasileiro                               | Desenvolver atividades para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro | Elaborar plano estratégico da AEB para o 2º Ciclo                                               | Plano elaborado                 | 1    | Unidade | 0,03     |
|                                                            |                                                                              | Reduzir os custos de transporte terrestre da AEB                                                | Custo reduzido                  | 10   | %       | 0,05     |
|                                                            |                                                                              | Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (2020-2021)                   | Plano aprovado                  | 1    | Unidade | 0,05     |
|                                                            |                                                                              | Realizar Workshop com atores externos para iniciar o processo de                                | Workshop realizado              | 1    | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | revisão do instrumento de Planejamento do Programa Espacial Brasileiro                          |                                 |      |         |          |
|                                                            |                                                                              | Elaborar relatórios técnicos ou notas técnicas para subsidiar iniciativas na Política Espacial. | Documento elaborado             | 2    | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | Realizar oficinas para identificação das dimensões do                                           | Oficina realizada               | 10   | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | Observatório do Programa Espacial Brasileiro                                                    |                                 |      |         |          |
|                                                            |                                                                              | Promover atividades de desenvolvimento de capital humano                                        | Capacitação realizada           | 7    | Unidade | 0,08     |
|                                                            |                                                                              | Padronizar instrumentos de acompanhamento de Projetos Espaciais                                 | Modelo de instrumento elaborado | 1    | Unidade | 0,08     |
|                                                            |                                                                              | Participar de revisões críticas de projetos espaciais                                           | Revisão Crítica realizada       | 2    | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | Realizar visitas técnicas a órgãos executores de projetos espaciais                             | Visita Técnica realizada        | 2    | Unidade | 0,05     |
|                                                            |                                                                              | Realizar visitas técnicas à indústria espacial                                                  | Visita Técnica realizada        | 2    | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | Realizar o 3º Fórum da Indústria Espacial                                                       | Fórum realizado                 | 1    | Unidade | 0,10     |
|                                                            |                                                                              | Realizar estudo sobre metodologias de avaliação de tecnologias espaciais                        | Relatório                       | 1    | Unidade | 0,03     |
|                                                            |                                                                              | Realizar estudo estratégico sobre novos modelos de contratação para o setor espacial            | Relatório                       | 1    | Unidade | 0,03     |



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,  
RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.174 - Processo nº 53578.003428/2019-54. . Outorga autorização para uso de radiofrequências à FORTNORTE TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.678.331/0001-07, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.209 - Processo nº 53578.003555/2019-53. Expede autorização à CDS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 33.472.915/0001-59, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente Regional  
Substituto

ATO Nº 8.220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 53578.003605/2019-81. Expede autorização ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, CNPJ nº 00.394.544/0104-90, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação do serviço, todo o território nacional.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA  
Gerente Regional  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO  
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.109 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Pinhais/PR, no período de 21/12/2019 a 21/12/2019.

Nº 8.110 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/12/2019 a 11/01/2020.

Nº 8.111 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 8.112 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 8.113 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

Nº 8.114 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2019 a 18/11/2019.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATO Nº 8.129, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ nº 76.494.806/0001-45, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Matinhos/PR, Pontal do Paraná/PR, Paranaguá/PR e Guaratuba/PR, no período de 29/12/2019 a 26/02/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.168 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 02/01/2020 a 01/03/2020.

Nº 8.169 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/01/2020 a 01/02/2020.

Nº 8.170 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/12/2019 a 31/12/2019.

Nº 8.171 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 27/12/2019 a 02/01/2020.

Nº 8.172 - Autoriza TIM S/A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Tamandaré/PE, Ipojuca/PE, Tibau do Sul/RN, Mata de São João/BA e Camaçari/BA, no período de 30/12/2019 a 27/02/2020.

Nº 8.173 - Autoriza TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 11/01/2020 a 12/01/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR  
Gerente

ATOS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Nº 8.215 - Autoriza 4MART TECNOLOGIA INOVA SIMPLES LTDA, CNPJ nº 34.784.869/0001-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Parauapebas/PA, no período de 06/01/2020 a 05/03/2020.

Nº 8.219 - Autoriza Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 27947821852, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 31/12/2019 a 01/01/2020.

CRISTIAN CHARLES MARLOW  
Gerente  
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO  
E TECNOLÓGICO  
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 30ª (trigéssima) reunião, de 18/12/2019, resolve:

Regulamentar e estabelecer os instrumentos de fomento adequados ao Projeto Agentes Locais de Inovação - ALI, objeto do Acordo de Parceria celebrado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

[http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/7559412](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/7559412)

JOÃO LUIZ FILGUEIRAS DE AZEVEDO

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.217/GC4, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a reversão de parcela de imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica, localizado no Município de Alcântara-MA, à Secretaria de Patrimônio da União, e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o que consta do Processo nº 67710.012235/2019-27, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão de parcela de imóvel da União, administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Belém (DTINFRA-BE), localizado no Município de Alcântara-MA, medindo 18.269.009,73 m², pertencente ao Tombo MA.017-067 (Fazenda Norcasa), à Secretaria de Patrimônio da União, com a finalidade de posterior transferência definitiva da propriedade, de forma individualizada.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-BE, para representar o Comando da Aeronáutica na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel e dar provimento às ações administrativas pertinentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com os arts. 29 e 30 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do Fundo e em especial ao disposto em seu Art. 16;

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de dezembro de 2019, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício 2020, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2021-2023;

CONSIDERANDO a Resolução n. 647, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS, que altera o Anexo da Resolução n. 476, de 31 de maio de 2005, que dispõe sobre o Programa Saneamento para Todos; e

CONSIDERANDO as diretrizes para execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto n. 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, para o exercício de 2020, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos, referente à área orçamentária de Saneamento Básico - Mutuários Público e Privado, a distribuição entre Unidades da Federação constante no Anexo II desta Instrução Normativa.

I - O orçamento de que trata o caput poderá ser utilizado nas contratações de operações de crédito a partir de 2 de janeiro de 2020.

II - Do valor estabelecido no caput, poderá ser disponibilizado no máximo 5% desse recurso para contratação de operações de crédito na modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Os remanejamentos de recursos, entre regiões geográficas, Unidades da Federação e/ou áreas de aplicação, referentes ao orçamento operacional do FGTS para o exercício 2020, poderão ser efetuados desde que o Agente Operador encaminhe ao Ministério do Desenvolvimento Regional solicitação fundamentada para essas realizações.

Parágrafo único. O Agente Operador deverá encaminhar ao Ministério do Desenvolvimento Regional, até o último dia útil do mês de novembro de 2020, a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 4º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO  
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

| Programa/ Área de Aplicação | Metas Físicas** | Empregos Gerados | Valores (Em R\$ 1.000,00) |
|-----------------------------|-----------------|------------------|---------------------------|
| Saneamento para Todos*      | 4.972.800       | 92.400           | 4.000.000,00              |

\* Mutuários Público e Privado  
\*\* Metas Físicas: unidade de medida - habitantes beneficiados

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO  
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

| UF                | Valor         |
|-------------------|---------------|
| Região Geográfica | (R\$1.000,00) |
| RO                | 66.738        |
| AC                | 20.749        |
| AM                | 77.370        |
| RR                | 3.502         |
| PA                | 209.200       |
| AP                | 36.334        |
| TO                | 37.265        |
| NORTE             | 451.158       |
| MA                | 143.438       |
| PI                | 51.719        |
| CE                | 187.355       |
| RN                | 77.485        |
| PB                | 69.046        |
| PE                | 193.656       |
| AL                | 102.215       |
| SE                | 39.109        |
| BA                | 226.495       |
| NORDESTE          | 1.090.518     |
| MG                | 353.417       |
| ES                | 65.007        |
| RJ                | 496.377       |
| SP                | 635.194       |
| SUDESTE           | 1.549.995     |
| PR                | 136.143       |
| SC                | 155.801       |
| RS                | 255.973       |
| SUL               | 547.917       |
| MS                | 83.040        |
| MT                | 102.476       |
| GO                | 148.985       |
| DF                | 25.911        |
| CENTRO-OESTE      | 360.412       |
| BRASIL            | 4.000.000     |

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular e demais operações habitacionais, para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de novembro de 2019, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do FGTS, para o exercício de 2020, resolve:

Art. 1º O Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação Popular, para o exercício de 2020, encontra-se disposto na forma dos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Ficam destinados, no máximo, R\$ 40.281.405.213,20 (quarenta bilhões, duzentos e oitenta e um milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e treze reais e vinte centavos) para a concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º A aplicação dos recursos destinados à concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas observará os dispositivos a seguir relacionados:

I - R\$ 6.300.000.000,00 (seis bilhões e trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso I, e pelo art. 30, inciso I, ambos da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

II - R\$ 2.400.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, passíveis de enquadramento nos limites operacionais definidos pelo art. 20, inciso II, e pelo art. 30, inciso II, ambos da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS; e

III - R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), alocados na forma do Anexo III, para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou produção de lotes urbanizados.

§ 3º Os Agentes Financeiros apresentarão, ao Agente Operador, solicitação de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, acompanhada de suas respectivas programações de contratação, que deverão apresentar conformidade com o orçamento aprovado, bem como com as estimativas de financiamentos a imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 4º Os Agentes Financeiros priorizarão a contratação de financiamentos, a pessoas físicas, de imóveis vinculados a empreendimentos produzidos com recursos do FGTS.

§ 5º Novas alocações de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas serão precedidas de verificação, por parte do Agente Operador, do cumprimento do dispositivo constante do parágrafo anterior.

§ 6º É facultada, ao Agente Operador, a adoção de critério de alocação de recursos para a concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, que permita compatibilizar, ao longo do exercício, as programações de contratação dos Agentes Financeiros e o orçamento aprovado.

Art. 2º O valor de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), constante do Orçamento Operacional, relativo às demais operações habitacionais, será destinado à execução do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista), observados os seguintes dispositivos:

I - no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis novos;

II - no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - demais dispositivos previstos na Instrução Normativa n. 12, de 30 de maio de 2014, do Ministério das Cidades.

Art. 3º O valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para aplicação em operações habitacionais, previstas pelo art. 13, § 2º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, na forma a seguir especificada:

I - R\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para produção de imóveis cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil, observadas as condições operacionais dispostas no Anexo IV; e

II - R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), alocados em nível nacional, destinados à contratação de operações de crédito para aquisição de imóveis novos cujo valor de venda não ultrapasse os limites definidos pelo art. 20, § 4º, da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pela Resolução n. 836, de 6 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Curador do FGTS, em que figurem, como mutuários, pessoas físicas, observadas as condições operacionais dispostas no Anexo V.

Art. 4º O Agente Operador oferecerá acesso ao sítio eletrônico "https://webp.caixa.gov.br/sicnl/principal.asp", para fins de acompanhamento da execução orçamentária, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º São considerados novos os imóveis com até 180 (cento e oitenta) dias de "habite-se" ou documento equivalente expedido pelo órgão público municipal competente ou, nos casos de prazo superior, que não tenham sido habitados ou alienados.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO



ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL  
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS  
EXERCÍCIO 2020

| PROGRAMAS/DESCONTOS                                               | Metas físicas<br>(1) (2) | Empregos gerados<br>-2 | Valores em (R\$ 1.000) |
|-------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------------------|------------------------|
| 1) Pró-Moradia                                                    | 21.413                   | 23.100                 | 1.000.000              |
| 2) Carta de Crédito Individual                                    | 247.359                  | 600.600                | 26.000.000             |
| 3) Carta de Crédito Associativo                                   | 6.804                    | 11.550                 | 500.000                |
| 4) Apoio à Produção de Habitações                                 | 233.840                  | 600.600                | 26.000.000             |
| 5) Pró-Cotista                                                    | 13,26                    | 57.750                 | 2.500.000              |
| 6) Demais operações habitacionais com pessoas físicas e jurídicas | 3.402                    | 11.550                 | 500.000                |
| 7) Descontos nos financiamentos a pessoas físicas                 | -x-                      | -x-                    | 9.000.000              |
| TOTAL GERAL                                                       | 526.078                  | 1.305.150              | 65.500.000             |

Legenda:  
(1) As metas físicas são expressas em número de unidades habitacionais.  
(2) As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo II desta Instrução Normativa.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL  
PROGRAMAS DA ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR  
COM RECURSOS DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2020  
(Valores em R\$ 1.000,00)

| UF/REGIÕES   | PRÓ-MORADIA | CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL | CARTA DE CRÉDITO ASSOCIATIVO | APOIO À PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES | TOTAL      |
|--------------|-------------|-----------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------|
| RO           | 7.622       | 198.174                     | 3.811                        | 198.174                        | 407.781    |
| AC           | 3.488       | 90.699                      | 1.744                        | 90.699                         | 186.630    |
| AM           | 27.677      | 719.595                     | 13.838                       | 719.595                        | 1.480.705  |
| RR           | 3.453       | 89.785                      | 1.727                        | 89.785                         | 184.750    |
| PA           | 44.369      | 1.153.599                   | 22.185                       | 1.153.599                      | 2.373.752  |
| AP           | 6.571       | 170.853                     | 3.286                        | 170.853                        | 351.563    |
| TO           | 6.198       | 161.155                     | 3.099                        | 161.155                        | 331.607    |
| NORTE        | 99.378      | 2.583.860                   | 49.690                       | 2.583.860                      | 5.316.788  |
| MA           | 25.147      | 653.831                     | 12.574                       | 653.831                        | 1.345.383  |
| PI           | 17.176      | 446.564                     | 8.588                        | 446.564                        | 918.892    |
| CE           | 34.396      | 894.302                     | 17.198                       | 894.302                        | 1.840.198  |
| RN           | 17.884      | 464.973                     | 8.942                        | 464.973                        | 956.772    |
| PB           | 18.023      | 468.587                     | 9.011                        | 468.587                        | 964.208    |
| PE           | 36.104      | 938.694                     | 18.052                       | 938.694                        | 1.931.544  |
| AL           | 13.038      | 338.985                     | 6.519                        | 338.985                        | 697.527    |
| SE           | 12.503      | 325.087                     | 6.252                        | 325.087                        | 668.929    |
| BA           | 65.473      | 1.702.287                   | 32.736                       | 1.702.287                      | 3.502.783  |
| NORDESTE     | 239.744     | 6.233.310                   | 119.872                      | 6.233.310                      | 12.826.236 |
| MG           | 105.747     | 2.749.411                   | 52.873                       | 2.749.411                      | 5.657.442  |
| ES           | 15.904      | 413.492                     | 7.952                        | 413.492                        | 850.840    |
| RJ           | 72.128      | 1.875.338                   | 36.064                       | 1.875.338                      | 3.858.868  |
| SP           | 243.943     | 6.342.540                   | 121.971                      | 6.342.540                      | 13.050.994 |
| SUDESTE      | 437.722     | 11.380.781                  | 218.860                      | 11.380.781                     | 23.418.144 |
| PR           | 49.457      | 1.285.882                   | 24.728                       | 1.285.882                      | 2.645.949  |
| SC           | 34.674      | 901.514                     | 17.337                       | 901.514                        | 1.855.039  |
| RS           | 53.763      | 1.397.847                   | 26.882                       | 1.397.847                      | 2.876.339  |
| SUL          | 137.894     | 3.585.243                   | 68.947                       | 3.585.243                      | 7.377.327  |
| MS           | 17.559      | 456.536                     | 8.780                        | 456.536                        | 939.411    |
| MT           | 15.801      | 410.816                     | 7.900                        | 410.816                        | 845.333    |
| GO           | 33.932      | 882.238                     | 16.966                       | 882.238                        | 1.815.374  |
| DF           | 17.970      | 467.216                     | 8.985                        | 467.216                        | 961.387    |
| CENTRO-OESTE | 85.262      | 2.216.806                   | 42.631                       | 2.216.806                      | 4.561.505  |
| TOTAL        | 1.000.000   | 26.000.000                  | 500.000                      | 26.000.000                     | 53.500.000 |

Observação:  
Distribuição efetuada de acordo com a população urbana de 2019 e com a estimativa do déficit habitacional urbano brasileiro para 2015 - População com renda mensal acima de 3 salários mínimos  
Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2015.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL  
DESCONTOS PARA FINANCIAMENTOS A PESSOAS FÍSICAS  
DISTRIBUÍDOS POR UNIDADES DA FEDERAÇÃO  
EXERCÍCIO 2019  
(Valores em R\$ 1.000,00)

| UF/REGIÕES    | DESCONTOS |
|---------------|-----------|
| RO            | 68.599    |
| AC            | 31.396    |
| AM            | 249.091   |
| RR            | 31.079    |
| PA            | 399.323   |
| AP            | 59.141    |
| TO            | 55.784    |
| NORTE         | 894.413   |
| MA            | 226.326   |
| PI            | 154.580   |
| CE            | 309.566   |
| RN            | 160.952   |
| PB            | 162.203   |
| PE            | 324.933   |
| AL            | 117.341   |
| SE            | 112.530   |
| BA            | 589.253   |
| NORDESTE      | 2.157.684 |
| MG            | 951.719   |
| ES            | 143.132   |
| RJ            | 649.155   |
| SP            | 2.195.495 |
| SUDESTE       | 3.939.501 |
| PR            | 445.113   |
| SC            | 312.062   |
| RS            | 483.870   |
| SUL           | 1.241.045 |
| MS            | 158.032   |
| MT            | 142.206   |
| GO            | 305.390   |
| DF            | 161.729   |
| CENTRO- OESTE | 767.357   |
| TOTAL         | 9.000.000 |

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a população urbana de 2018 e com a estimativa do déficit habitacional brasileiro para 2014 - População com renda mensal acima de 3 salários mínimos

Estudo Fundação João Pinheiro/Ministério das Cidades - Dados básicos: Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - 2014.

ANEXO IV

PRODUÇÃO DE IMÓVEIS - PESSOAS JURÍDICAS

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. As operações de crédito destinadas à produção de imóveis, em que figurem, como mutuários, pessoas jurídicas do ramo da construção civil, de que trata o art. 3º, inciso I, desta Instrução Normativa, observarão os seguintes dispositivos, e a regulamentação do Agente Operador:

1.1. Diretrizes para elaboração e execução dos projetos: aquelas definidas pela Resolução n. 688, de 15 de maio de 2012, do Conselho Curador do FGTS, suas alterações e aditamentos, aplicáveis à produção de imóveis novos;

1.2. Limite de valor de financiamento: estabelecido em relação à suficiência das garantias e em relação à capacidade de pagamento do proponente ao crédito, observados os dispositivos estabelecidos pela Resolução n. 4.676, de 31 de julho de 2018, do Conselho Monetário Nacional, e regulamentação complementar do Agente Operador;

1.3. Taxa de juros do empréstimo: fixada nominalmente em 7,0% (sete por cento) ao ano, acrescida da taxa de risco de crédito a favor do Agente Operador, limitada a 0,8% (oito décimos por cento) ao ano;

1.4. Taxa de juros do financiamento: fixada nominalmente em 7,0% (sete por cento) ao ano, acrescida do diferencial de juros em favor do Agente Financeiro, limitado, nominalmente, a 2% (dois por cento) ao ano;

1.5. Contrapartida mínima: equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de venda das unidades habitacionais;

1.6. Prazo de carência: definido pelo Agente Operador, observado o disposto no art. 24 da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução n. 758, de 6 de novembro de 2014, ambas do Conselho Curador do FGTS;

1.7. Prazo de amortização: limitado a 96 (noventa e seis) meses, iniciando-se a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência, independentemente da comercialização das unidades habitacionais produzidas;

1.8. Prestações: calculadas de acordo com sistema de amortização livremente pactuado entre o Agente Operador e os Agentes Financeiros e entre estes últimos e seus respectivos mutuários, e atualizadas nas mesmas condições das contas vinculadas do FGTS;

1.9. Atualização do saldo devedor: atualização mensal pelo mesmo índice utilizado para correção dos saldos das contas vinculadas do FGTS;

1.10. Remuneração dos Agentes Financeiros: composta pelos valores previstos no art. 40 da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS;

1.11. Número de unidades por empreendimento: estabelecido pelo Agente Financeiro, em função da análise de viabilidade de demanda do empreendimento; e da verificação do atendimento do empreendimento e de seu entorno por equipamentos e serviços públicos de educação, saúde, assistência, transporte, comércio e infraestrutura;

1.12. Garantias: a critério do Agente Operador, ficam admitidas as garantias previstas no inciso I do art. 9º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei n. 9.467, de 10 de julho de 1997; na Resolução n. 381, de 12 de março de 2002; e na Resolução n. 435, de 16 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Curador do FGTS; e

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 29, Decreto n. 9666, de 2 de janeiro de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990 e o art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995;

CONSIDERANDO a Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e para aplicação dos recursos do referido Fundo;

CONSIDERANDO a Resolução n. 897, de 11 de setembro de 2018, que institui o Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), dentro da área de aplicação de Infraestrutura Urbana do FGTS; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 949, de 10 de dezembro de 2019, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2020, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2021-2023, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), para o exercício de 2020, conforme disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) referente à área de aplicação dos recursos do FGTS para Infraestrutura Urbana, especificamente do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), os seguintes dispositivos:

I - ficam destinados até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para operações de crédito no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano (Pró-Cidades), com mutuários do setor privado.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará ao Gestor da Aplicação informações no sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, mantendo o sítio eletrônico devidamente atualizado, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser a qualquer tempo solicitados.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL 2020 - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS

ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - PRÓ-CIDADES

| Programa/Área de aplicação  | Metas físicas** | Empregos Gerados | Valores (Em R\$1.000,00) |
|-----------------------------|-----------------|------------------|--------------------------|
| Pró-Cidades - Setor Público | 870.240         | 16.170           | 700.000                  |
| Pró-Cidades - Setor Privado | 372.960         | 6.930            | 300.000                  |
| TOTAL - Pró-Cidades         | 1.243.200       | 23.100           | 1.000.000                |

\*\*Metas Físicas: Unidade de medida - Habitantes beneficiados



PORTARIA Nº 3.142, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional (SNCH), de que trata a Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o artigo 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando a Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009, e o disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto n. 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido prazo até 30 de abril de 2020 para implementação do SNCH, instituído pela Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016, a ser utilizado pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Organizadoras para a seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Art. 2º Durante o prazo estabelecido pelo art. 1º, os Entes Federados e as Entidades Organizadoras adotarão os seguintes procedimentos para a seleção dos beneficiários do PMCMV:

I - Promoção ampla e prévia divulgação do processo de hierarquização e seleção dos candidatos, o qual deverá observar os critérios fixados nos itens 3 e 4 do Capítulo I e nos itens 4 e 5 do Capítulo II do Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do PMCMV, aprovado pela Portaria n. 163, de 6 de maio de 2016;

II - Envio ao Agente Operador do PMCMV (Caixa Econômica Federal), por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), dos dados dos candidatos para fins de pesquisa cadastral, na forma prevista no subitem 2.4 do Capítulo I e no subitem 3.4 do Capítulo II do Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do PMCMV; e

III - Promoção de ampla divulgação do resultado do sorteio dos candidatos e fornecimento de informações à Instituição Financeira contratante das operações, na forma prevista nos itens 5, 6 e 7 do Capítulo I e no item 6 do Capítulo II do Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do PMCMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 720, de 12 de dezembro de 2018, do extinto Ministério das Cidades.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.157, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59502.001200/2018-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 564, de 28 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Jacinto Machado - SC, para ações de Defesa Civil, para até 28/02/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.156, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000861/2017-71, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 158, de 17 de abril de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Agrolândia - SC, para ações de Defesa Civil, para até 30/03/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.154, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000637/2017-80, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 32, de 18 de janeiro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Marechal Deodoro - AL, para ações de Defesa Civil, para até 25/07/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000378/2014-74, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 131, de 27 de maio de 2016, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Pedro de Toledo - SP, para ações de Defesa Civil, para até 06/05/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.174, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cristal - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cristal - RS, no valor de R\$ 134.897,22 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59.052.003437/2019-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
ÁREA DE REGULAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 3.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 771ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.941, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga a:

Pedro Jorge Santos Sousa, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, aquicultura em tanque escavado, por motivo de indisponibilidade hídrica.

O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

ATO Nº 3.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 772ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de dezembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Copel Geração e Transmissão S.A., rio Iguaçu, Municípios de Pinhão e Bituruna/PR, aproveitamento hidrelétrico Governador Bento Munhoz da Rocha Neto (Foz do Areia).

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS

ATO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 771ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Nº 3083 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Casa Velha, Municípios de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3084 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Morro Grande, Municípios de São Joaquim e Bom Jesus da Serra, Estado de Santa Catarina.

Nº 3085 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH São Joaquim, Municípios de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e São José dos Ausentes, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3086 - Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Santo Inácio, Municípios de São Joaquim, Estado de Santa Catarina e Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

PATRICK THOMAS



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 10951.100250/2018-91

Tendo em vista as manifestações da Subsecretaria de Financiamento ao Comércio Exterior, corroborada pela Secretaria Executiva da Câmara de Comércio Exterior e pela Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (SEI nº 3299259), bem como a existência de dotação orçamentária, autorizo a celebração do acordo conciliatório entre a União (Ministério da Economia) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) (Processo nº 00400.001666/2017-29) da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o vencimento e a caracterização antecipados de dívidas em contrato de financiamento firmado entre o BNDES e a empresa pública estrangeira Aeroportos de Moçambique E.P. - ADM, no âmbito da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação (SCE).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs  
Ministro de Estado  
Substituto

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções nº 61, de 23 de junho de 2015 e nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto no 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior e na Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Os Artigos 1o, 4o, 5o e 6o da Resolução nº 61 da Câmara de Comercio Exterior, de 23 de junho de 2015, publicada em 24 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1 º Esta Resolução regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas".

"Art. 4º .....

§ 2o As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Destinadas à Produção, por meio de edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

"Art. 5º .....

§ 1º O Ministério da Economia disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o caput.

§ 2º Fica dispensada a solicitação de habilitação para as empresas que já possuem habilitações vigentes para importação de autopeças com isenção do Imposto de Importação no âmbito da Resolução no 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

"Art. 6º .....

§ 3º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e por meio de edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 19 da Resolução no 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos na Resolução no 61, de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, aplicam-se, no que couber, aos pleitos de ex-tarifário de autopeças que se encontrem em tramitação na data de vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em dois de janeiro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o 7º, incisos IV e V, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 8.797, de 30 de junho de 2016, e na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifários, para autopeças sem produção nacional equivalente listadas no Anexo I desta Resolução, quando forem importadas para produção, conforme disposto no artigo 6º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.

Art. 2º Ficam alteradas para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifário, para autopeças sem produção nacional equivalente e grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, listadas no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Os códigos 8407.34.90 e 8708.70.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul ficam excluídos do Anexo II da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior.

Parágrafo único. As alíquotas correspondentes aos códigos citados no caput, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão  
Substituto

| ANEXO I                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Lista de autopeças destinadas à produção |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| NCM (SH 2012)                            | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 3917.39.00                               | Ex 002 - Mangueira flexível para condução de fluido de freio, fabricada com politetrafluoretileno - PTFE e malha de aço, tubo interno sem emenda, material PTFE, resina classe B (ASTM D4895), tipo 1, grau 4, tubo externo com malha de aço inoxidável tipo AISI 302 ou 304, mangueira cortada com diâmetro variável de 5,0 mm a 15,0 mm e comprimento variável de 90,0 mm a 150,0 mm e pressão de trabalho de até 12.000 PSI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 3917.40.90                               | Ex 001 - Conjunto de engate rápido composto de três itens, sendo uma guarnição feita em elastômetro hidrogenado com dureza entre 75IRHD e 65IRHD, fabricada por injeção de alta precisão e com diâmetros do furo entre 8,45 mm e 9,15 mm e da seção transversal entre 2,48mm e 2,32mm; um anel elástico de 12 dentes feito em aço X10CrNi 18-8 UNI EN 10088-2 C1000, fabricado por conformação e usinagem de alta precisão, com larguras dos dentes maiores e menores entre 0,9 mm e 1,9 mm e da abertura lateral entre 1,45 mm e 2,05 mm, com diâmetro nominal interno de 10,4mm e com raio nominal externo do dente menor de no máximo 6,3 mm; e um engate rápido feito de poliamida 6,6 com 30% de fibra de vidro, fabricado por injeção de alta precisão e com diâmetros externo maior da entrada entre 12,62 mm e 12,78 mm, internos menores da entrada e da saída entre 5,3 mm e 5,5 mm e externo maior da saída entre 9,7 mm e 9,9 mm.                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3926.30.00                               | Ex 003 - Puxador cromado da maçaneta interna, em acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS) e policarbonato (PC), revestido em MRCr1, para portas de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3926.90.90                               | Ex 010 - Moldura em polipropileno, densidade de 3900g/m2, e poliéster com densidade de 100g/m2, para acomodação de ferramentas para a troca e pneu reserva, aplicado ao porta-malas de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 3926.90.90                               | Ex 011 - Modulo de telecomunicações com conexão na banda de velocidade 4g, antena am/fm com polaridade dupla para melhorar o sinal, aplicada a veículos automotores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 3926.90.90                               | Ex 012 - Anel de retenção de guarnição com diâmetro total de 17 mm, diâmetro menor da superfície externa de 14 mm, raio entre superfícies com maior diâmetro externo e menor diâmetro externo de 1 mm, largura dos prismas que se inserem diametralmente opostos entre as duas partes simétricas que contêm a superfície externa de menor diâmetro entre 3,4 mm e 3,8 mm, larguras entre partes simétricas que contêm a superfície externa de menor diâmetro entre 6,4 mm e 6,8 mm, diâmetro interno maior das partes simétricas que contêm a superfície externa de menor diâmetro entre 13,02 mm e 13,12 mm, diâmetro interno menor das partes simétricas que contêm a superfície externa de menor diâmetro entre 12,1 mm e 12,4 mm, distância interna maior entre os primas opostos entre 12,5 mm e 12,7 mm, distância menor entre as superfícies externas dos primas opostos entre 13,85 mm e 14,15 mm, altura total dos prismas entre 3,9 mm e 4,1 mm, massa de 0,3 g, feita em politereftalato de butileno com 30% de fibra de vidro sob norma ISO1043, pelo processo de injeção de precisão e utilizado em conjuntos pistão de engate de kits de transmissão manual automatizada. |
| 3926.90.90                               | Ex 013 - Atuador composto de silicone com ou sem contato, de comprimento variando entre 10 e 300 mm e largura variando entre 10 e 150 mm, aplicado na interface entre a placa de circuito impresso e o acionador plástico de diversos interruptores automotivos, tais como acionamento de vidros elétricos, espelhos retrovisores, travamento e destravamento das portas, do sistema de áudio (multimídia), desembaçador (dianteiro ou traseiro), do piloto automático (velocidade cruzeiro), comando de ar condicionado (ventilação e temperatura), e outros interruptores de uso automotivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 3926.90.90                               | Ex 014 - Emblema com marca da montadora em placa de acrílico DELPET 980 ( metacrilato de polimetilo) de alta resistência ao calor e deformação, com pintura tipo silk print(cor na designação NH-167L) e recobrimento superficial em alumínio por deposição a vapor e fita adesiva de dupla face 5000ns, para acoplamento no corpo da chave veicular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3926.90.90                               | Ex 015 - Embreagem de engrenagem plástica com mola interna Niro 1.4568 com folga máx. 1.9º para montagem de atuadores elétricos de espelhos retrovisores automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 3926.90.90                               | Ex 016 - Membrana de silicone (VMQ-LSR) com dureza de 70 Shore A e pressão de abertura 0,12bar, com diâmetro de vedação 55,2mm e altura total de 7,5mm. Peça com orifício central de diâmetro 22,8mm e encaixe com diâmetro de 26,9mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3926.90.90                               | Ex 017 - Tampa tipo botão falso para acabamento e vedação para a cavidade "vaga" das chaves automotivas tipo canivete de 2 botões, sendo fixada pelos pinos no corpo da chave, composta por base em policarbonato (301-30 calibre) na cor preta e parte superior em policarbonato (301-22 calibre) transparente, com alta resistência a calor e impacto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 3926.90.90                               | Ex 018 - Tecla com haste de sustentação composto por base em policarbonato (301-30 calibre) na cor preta, com pintura tipo silk print na cor branca (nh-190I) e parte superior em policarbonato (301-30 calibre) transparente, com alta resistência a calor e impacto, p/interruptor de acionamento do travamento ou destravamento de portas, de uso no corpo da chave veicular.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 4016.93.00                               | Ex 007 - Copos de borracha injetada, resistente à fluído de freio, com capacidade de suportar temperatura de até 120ºC, com peso inferior a 3g e diâmetro inferior a 33mm, para vedação e isolamento do fluído de freio, aplicados em cilindros mestre de freios automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4016.93.00                               | Ex 008 - Gaxeta de borracha tipo NBR utilizada para vedação de cilindro trístop aplicado no sistema de freio pneumático de veículos comerciais, com rugosidade média (Ra) de 1,6 micrômetros na superfície de vedação e rugosidade parcial (Rmax) máxima de 10 micrômetros, cujo material possui propriedades mecânicas como resistência a tração maior ou igual a 10 N/mm² (ISO 37), alongamento na ruptura maior ou igual a 200% (ISO 37), grau de dureza da borracha de 75 +/- 5 IRHD (ISO 48) e faixa de temperatura de operação contínua do material de -40 a 80ºC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 4016.93.00                               | Ex 009 - Guarnição de borracha SAE J200M 4HK 707 A1 - 11 B38 E078 Z1 Z3, de cor marrom, com dureza entre 60 e 70 IRHD, com formato anelar, de diâmetro de 73 mm, espessura de 1,5 mm e altura de 5,5 mm, com protuberâncias ao longo de seu perímetro distribuídas a cada 24 graus, com outra protuberância maior de formato retangular de largura 2,5 mm, 7,5 mm de comprimento e 2,4 mm de altura sobre uma das protuberâncias menores, utilizada na flange do corpo de borboleta de motores de combustão interna ciclo Otto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 4016.93.00                               | Ex 010 - Guarnição de borracha SAE J200M 4HK 707 A1-11 B38 E078 Z1 Z3, de cor marrom, com dureza entre 60 e 70 IRHD, de formato retangular de cantos arredondados com raios de 9,7 mm, comprimento de 57,4 mm, largura de 34,1 mm e altura de 5,5 mm, com protuberâncias ao longo do perímetro, utilizada na flange do cabeçote de coletores de admissão de ar de motores de ciclo Otto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4016.93.00 | Ex 011 - Guarnição de borracha tipo anel O com material base FKM tipo A2, com diâmetro interno entre 7,38 mm e 7,64 mm e diâmetro de seção transversal entre 3,43 mm e 3,63 mm, com revestimento de politetrafluoretileno (PTFE) com espessura entre 0,003 mm e 0,009 mm, utilizada em injetores de combustível de motores de combustão interna automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 4016.93.00 | Ex 012 - Membrana da tampa do reservatório de óleo feita em polímero 60+/-5 da classe A sob norma ISO 1629, com massa de 1,16 g, com diâmetro total de 23,3 mm, espessura de 5,6 mm e com borda de espessura 2,5 mm, com protuberância de seção transversal retangular na superfície lateral externa da membrana de 0,3+/-0,1 mm por 0,4+/-0,1 mm, com sulco localizado entre centro e superfície lateral externa da membrana com espessura entre 0,45mm e 0,75mm; espessura da região central da membrana entre 0,63 mm e 0,93 mm, diâmetro até o centro da saliência de forma convexa entre 7,3 mm e 7,5 mm, diâmetro nominal até exatamente antes do início do sulco de 8,7 mm; montada na região interna de tampas de reservatório e utilizada em conjuntos tampa de reservatório de unidade de potência para kits hidráulicos de transmissão manual automatizada. |
| 4016.93.00 | Ex 013 - Guarnição de elastômero etileno-propileno-dieno vulcanizado com peróxidos, com formato geral cilíndrico, comprimento total de 9,4 mm, com furo passante no interior e temperatura de trabalho que entre de -30€a 130€, utilizado em coletor de admissão de ar variável para vedação da interface entre a válvula de vácuo e o coletor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 6813.89.10 | Ex 003 - Anel cerâmico abrasivo, similar àqueles empregados em pastilhas de freios ou embreagens de transmissão em veículos automotores, para embreagem magnética de compressores do sistema de ar-condicionado veicular, possui um diâmetro externo entre 87,7 mm e 95,3 mm, interno entre 77,9 mm e 81,9 mm e com uma espessura de aproximadamente 2mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 6909.19.90 | Ex 001 - Colmeia de cerâmica à base de carbetto de silício, fibras de cerâmica refratária e dióxido de silício, para eliminação de impurezas e particulados geradas pelos gases de combustão de motores para indústria automotiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 7007.11.00 | Ex 001 - Vidro fixo lateral temperado lado direito e lado esquerdo com espessura de 3.10 mm (+/- 0.15 mm), transmissão de luz de 75% (+/- 2%), material de encapsulamento (PU RIM), 2 pinos localizadores de material ABS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 7007.21.00 | Ex 004 - Vidro lateral da porta esquerda, motorista, do veículo, laminado, com proteção infravermelha IRR e tecnologia hidrofóbica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7306.50.00 | Ex 002 - Tubo laminado com costura, com comprimentos variando entre 247,55mm +/- 0.1 à 360,50mm +/- 0.1, diâmetro interno de 18mm +/- 0.04 e diâmetro externo de 24.5mm +/-0.03. Material EN 10305-2-E355+C. Rugosidade superficial (interno e externo) de Ra1.6. Batimento axial de 0.15mm, batimento radial de 0.05mm, dois chanfros nas extremidades finais internas de 45º+/-2º e 15º +/- 2º e um chanfro nas extremidades finais externas de 15º +/- 2º.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7318.15.00 | Ex 002 - Parafusos com bucha integrada em aço 8.8 conf. DIN EN ISO 898-1, com corpo total de 30 +/-0.4mm de comprimento, no qual 15mm são de rosca M6x1.0 e cabeça sextavada SW10. Tratamento superficial S437 (WSS-M21P17-B3), deve resistir ao teste de salt-spray 96 horas sem corrosão branca e 384 horas sem corrosão vermelha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7318.15.00 | Ex 003 - Parafusos com bucha integrada em aço 8.8 conf. DIN EN ISO 898-1, com corpo total de 59.5 mm de comprimento, em meio ao sextavado SW10. Tratamento superficial S437 (WSS-M21P17-B3), deve resistir ao teste de salt-spray 96 horas sem corrosão branca e 384 horas sem corrosão vermelha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7318.15.00 | Ex 004 - Pino de travamento do encaixe da chave de contato automotiva, através da expansão de seu próprio corpo, em lamina de aço inox SUS 304 com alta resistência à corrosão, com diametro nominal de 1,6 mm e comprimento de 6,5 mm com variação +- 0,2 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7318.29.00 | Ex 004 - Anel de vedação cilíndrico de Aço inox com aditivos especiais (X2CrTi12) para alojar carcaça do sensor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7318.29.00 | Ex 005 - Bucha de aço para atuador de engate aplicado à sistema de automação de caixas de transmissão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7318.29.00 | Ex 006 - Pino guia do diferencial, composto de aço ligado SAE 4140, dureza pós têmpera revenimento e anterior a indução de 34-40HRC, camada de dureza de indução efetiva de 50HRC medindo de 2,0mm a 4,0mm com profundidade máxima afetada de 6,0mm, camada com niquelagem eletrolítica de no mínimo 63HRC com envelhecimento a 400ºC, com superfície de metal de base com dureza mínima de 45 HRC, utilizado na montagem do mecanismo diferencial de eixos de transmissão traseiros de veículos automóveis (pick-ups).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 7318.29.00 | Ex 010 - Pino de posição e trava com formato cilíndrico, com comprimento nominal de 24 mm e diâmetro nominal de 6 mm, feito em aço C72 NASTRO BON pelo processo de usinagem de precisão e utilizado no conjunto atuador eixo-pistão de unidade atuadora de kits de transmissão manual automatizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7320.10.00 | Ex 001 - Mola 3D (Z) de aço para suspensão combinada, aplicação em semirreboques, para suspensão extra-leve, fixado ao eixo veicular através de grampos de mola, funciona como uma viga bi-engastada, trabalhando tanto em torção como em flexão, molas de folhas e suas folhas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 7320.20.10 | Ex 001 - Mola de duplo efeito concêntrica de aço inoxidável com altura total de 26,6 mm e duas bobinas com diâmetros de 21,0 mm e 16,5 mm, temperatura de trabalho de -40€ a +125€ e resistente a combustíveis, óleos e fluidos refrigerantes, aplicada em corpos de borboleta de sistemas de admissão de ar de motores de combustão automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 7326.19.00 | Ex 004 - Esfera (embolo) do conjunto pretensionador dos cintos de segurança dos veículos automotores, fabricada em borracha vulcanizada, envolvida de silicone, com resistência a flamabilidade, faz a vedação da pressão dos gases e transfere o movimento para as bolas pretensionador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 7326.19.00 | Ex 005 - Esfera do conjunto pretensionador dos cintos de segurança dos veículos automotores, fabricada em alumínio com dureza mínima de 140HB, e rugosidade máxima de Ra 1.5, responsável em movimentar o cinto inversamente, recolhendo o cadarço, através do sincronismo com a coroa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 7415.39.00 | Ex 001 - Bucha roscada de latão UNS C36000 para inserção em alojamentos plásticos da unidade de controle eletrônico ACU (Airbag Control Unit) de veículos automóveis, com capacidade para suportar temperatura de operação entre -40€ e +85€, diâmetro da superfície superior de 6.27 +/-0.3mm, diâmetro do corpo de 5.28 +/-0.08mm, altura de 4,5 +/-0.08mm e particulado metálico abaixo de 300µm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7419.99.90 | Ex 001 - Bucha sinterizada em cobre de comprimento 7,5 mm, com diâmetro externo de 10 mm, diâmetro interno de 8,1 mm, impregnada em óleo, com temperatura de trabalho de -40€ a +125€, resistente a combustíveis, óleos e fluidos refrigerantes, aplicada em corpos de borboleta de sistemas de admissão de ar de motores de combustão automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 7608.20.90 | Ex 012 - Conexão de entrada/ saída do resfriador de óleo da transmissão, utilizado no "modulo de arrefecimento do motor" (ECM) com resfriador de óleo, integrado internamente ao Radiador de veículos com câmbio automático. Composto por um tubo de alumínio com Clad de diâmetro de 7,6mm e comprimento variando de 45mm                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | até 65mm, brazado com fluxo de Césio a uma união de alumínio usinada em formato sextavado, montado a duas arruelas, sendo uma delas, uma arruela de pressão.                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8301.60.00 | Ex 003 - Conjunto de fechadura, com botões de comando para as funções do alarme, lâmina de chave e transponder para ligar / desligar veículo, carcaça e chave principal, tendo em sua fabricação os materiais PA45,PP,GD-Zn A14 Cu1, Sint C30, Zenite 6130 BK010, Sista 45, PA66-GF30, EN12844 ZnAl4CU1, DIN EN1652 CuZn40 e peso de 0,29 Kg.                                                                                              |
| 8301.60.00 | Ex 004 - Alavanca de abertura interna da fechadura da porta automotiva, constituída de aço baixo carbono baseado na norma JIS G 3141 e limite de resistência de 270MPa, fabricado com tolerância centesimal, recoberto por revestimento de dissulfeto de molibdênio (MoS2) contendo fluoropolímero.                                                                                                                                        |
| 8301.60.00 | Ex 005 - Engate da trava da fechadura, em aço (42CrMo), com tolerância a corrosão (corrosão branca de 96 horas e corrosão vermelha de 240 horas), sobreinjetada em polímero, para aplicação em fechadura de portas laterais de veículos automotores.                                                                                                                                                                                       |
| 8301.60.00 | Ex 006 - Rotor utilizado para afixar e girar a chave sobre sua base externa de alojamento efetuando o movimento tipo canivete de abre e fecha em angulo de +/-180, produzido em aço inox forjado SUS 316 com dureza superior a HV140, utilizando processo de injeção de metal (MIM) responsável pelo movimento tipo canivete de liberação e retração do corpo de contato com o conjunto de ignição, travamento e destravamento das portas. |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8301.60.00 | Ex 007 - Subconjunto da catraca da fechadura da porta automotiva, responsável pelo fechamento da porta. Constituída de alma em aço ao boro (JIS S22CB) de 5mm de espessura com tolerâncias centesimais, estampada com acabamento de Ra3.2 nas regiões funcionais, revestido de dissulfeto de molibdênio (MoS2) contendo fluoropolímero e sobreinjetado com poliéster elastomérico (TPC ou PEEST) com tolerâncias centesimais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8301.60.00 | Ex 008 - Trava do engate da fechadura, em aço (42CrMo), com tolerância a corrosão (corrosão branca de 96 horas e corrosão vermelha de 240 horas), sobreinjetada em polímero, para aplicação em fechadura de portas laterais de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8301.60.00 | Ex 009 - Trinco da fechadura da porta automotiva, responsável pelo fechamento da porta, constituída de alma em aço ao boro (JIS S22CB) de 5mm de espessura com tolerâncias centesimais, estampado com acabamento de Ra3.2 nas regiões funcionais, temperado e revenido e sobreinjetado com poliéster elastomérico (TPC ou PEEST) com tolerâncias centesimais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8301.70.00 | Ex 002 - Chave tipo pantográfica em branco, sem ranhura para posterior gravação de segredo com aspecto prateado brilhante, composta por liga metalca WNS-7 1/2H, formada por CROMO, NIQUEL, MANGANÊS e ZINCO, com grande grau de pureza e de grande poder de resistência a corrosão, como tolerância geral de +/- 0,2mm para dimensional, +/-0,2mm para o raio e +/-1€para ângulo, com furo para encaixe do pino de travamento da chave ao rotor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8302.30.00 | Ex 003 - Batente de porta com base de aço S460MC, FEE 500 TM St EW B1.092, SPFH 540 conforme JIS G3134 ou SP230 conforme M2021 e fio de aço 37 Crb1 ou 42CrMo4 conforme DIN 17200, SCM 435 conforme JIS G3311 ou SCM420 conforme M1026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8407.33.90 | Ex 001 - Motor de combustão interna, de ignição por centelha, de 4 tempos, tipo Flex (etanol e gasolina) Turbo GDI, composto por bloco e cabeçote em liga de alumínio, com 998 cm3 de deslocamento volumétrico, 3 cilindros em linha e 12 válvulas, injeção direta de combustível, posição do ponto morto controlada por ECU, sistema de indução do ar de admissão por turbina mecânica rotativa de palhetas ("Turbocomprimido"), dispondo de resfriamento do ar de admissão por trocador de calor tipo ar-ar, controle de pressão de admissão por válvula de alívio, com potência 88,3 KW a 6.000 RPM (com Etanol), teor máximo de Monóxido de Carbono a 850 rpm 0,5%, para ser utilizado em montagem transversal frontal em veículos automóveis de passageiros. |
| 8407.34.90 | Ex 054 - Motor turbo flex fuel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240 PS a 3.500 rpm e torque máximo de 360 Nm a 1.750 rpm para automóveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 055 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal, 1,5 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.497 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 170 - 200 cv, com rotação máxima de até 6100 rpm - Torque 250 - 350 Nm e não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.                                                                                                                                                                     |
| 8407.34.90 | Ex 056 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal ou transversal, 1,6 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.595 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência entre 150 - 190 cv, com rotação máxima de até 5300 rpm - Torque 200 - 300 Nm, não incluso: mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.                                                                                                                                                 |
| 8407.34.90 | Ex 057 - Motor básico em ciclo Otto longitudinal ou transversal, 2,0 l - 16V - 4 cilindros em linha 1.991 cm³ - Turbo com sistema de injeção direta, potência 184 - 265 cv, com rotação máxima de até 6100 rpm - Torque entre 300 - 400Nm, não incluso: Mangueiras de resfriamento do radiador, Chicote alternador start-stop, Coxim do motor, Catalisador acoplado ao duto de exaustão, Mangueira combustível, Sonda lambda, Tubulação de óleo, Compressor ar condicionado, Mangueira do compressor, Motor de partida start-stop, Alternador 3 fases, Correia do motor, ECU - modulo de gerenciamento do motor.                                                                                                                                                  |
| 8407.34.90 | Ex 058 - Motor bicomcombustível ou gasolina, 1,5l, 4 válvulas por cilindro, 3 cilindros em linha, 1499 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 75-105 kW e torque: 180-220 Nm para automóveis e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8407.34.90 | Ex 059 - Motor bicomcombustível ou gasolina, 2,0l, 16V, 4 cilindros em linha, até 1998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 135-250 kW e Torque: 250-500 Nm para automóveis e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8407.34.90 | Ex 060 - Motor gasolina, 3l, 4 válvulas por cilindro, 6 cilindros em linha, 2998 cm³ com turbo, comando de válvulas variável, injeção direta, potência: 210-330 kW e torque: 450-600 Nm para automóveis e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8407.34.90 | Ex 061 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, a gás (GNV), com 5 cilindros em linha, potência de 280 hp @ 1900 rpm, torque máximo de 1350 NM @ 1000 - 1400 rpm, para aplicação em veículos de transporte de carga ou passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8408.20.30                                                                              | Ex 005 - Motor diesel,3.0l, 4 válvulas por cilindro, 6 cilindros em linha, 2993cm3 com turbo, common rail, potência: 195-210kW e torque: 620-650Nm para veículos comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8407.34.90 | Ex 062 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, a gás (GNV), com 5 cilindros em linha, potência de 320 hp @ 1900 rpm, torque máximo de 1500 NM @ 1100 - 1400 rpm, para aplicação em veículos de transporte de carga ou passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8408.90.90                                                                              | Ex 052 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 3 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 1,496 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 90 mm, invólucro do motor de 0,16 m3, para uso em equipamentos<br><br>auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 15 kW a 25,1 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda)                                                                                                                                                          |
| 8407.34.90 | Ex 063 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, a gás (GNV), com 5 cilindros em linha, potência de 340 hp @ 1900 rpm, torque máximo de 1600 NM @ 1100 - 1400 rpm, para aplicação em veículos de transporte de carga ou passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8408.90.90                                                                              | Ex 053 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 3 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 1,496 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 90 mm, invólucro do motor de 0,32 m3, com radiador e<br><br>ventilador montados, com filtro de ar montado, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência líquida intermitente de 15 kW a 24,2 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação<br><br>Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                     |
| 8407.34.90 | Ex 064 - Motores de pistão alternativo, de ignição por centelha, a gás (GNV), com 6 cilindros em linha, potência de 410 hp @ 1900 rpm, torque máximo de 2000 NM @ 1100 - 1400 rpm, para aplicação em veículos de transporte de carga ou passageiros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8408.90.90                                                                              | Ex 054 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 3 cilindros verticais, cilindrada de 1,496 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 90 mm, equipado com turbocompressor, invólucro do motor de 0,20<br><br>m3, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e estacionários, com potência bruta de 20 kW a 30 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                                                                                                               |
| 8407.34.90 | Ex 065 - Motores de pistão ciclo otto de combustão interna movido a gnv/gnl/biometano, de cilindrada 5,9l, 6 cilindros em linha, com potência máxima de 150kw (204hp) a 2.700rpm e torque máximo de 750nm a 1.400rpm, provido de sistema de injeção eletrônica multiponto com combustão estequiométrica, bobinas ignição individuais por cilindro, turbo com válvula de alívio eletrônica.                                                                                                                                                                                 | 8408.90.90                                                                              | Ex 055 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 2,2 litros, invólucro do motor de 0,22 m3, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, para uso em<br><br>equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 23kW a 38 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                                                                                                             |
| 8407.34.90 | Ex 066 - Motor de combustão interna, tipo ciclo Atkinson, específico para uso no sistema comercialmente conhecido como HSD II (Hybrid Synergy Drive II) de veículos híbridos, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, com 4 cilindros, capacidade volumétrica de 1,797 cc, potência de 70kw a 5.200 RPM e torque de 142 Nm a 3.600 RPM, com ou sem amortecedor torcional.                                                                                                                                                                         | 8408.90.90                                                                              | Ex 056 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais de aspiração natural, cilindrada de 2,2 litros, invólucro do produto 0,41 m3, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, radiador e<br><br>ventilador montados, filtro de ar montado, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência intermitente líquida de 22 kW a 37 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação<br><br>Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                                 |
| 8407.34.90 | Ex 067 - Motores de pistão ciclo otto de combustão interna movido a gnv/gnl/biometano, de cilindrada 12.9l, 6 cilindros em linha, com potência máxima de 343kw a 1.900rpm e torque máximo de 2.000nm a 1.100rpm, provido de sistema de injeção eletrônica multiponto com combustão estequiométrica, bobinas ignição individuais por cilindro, turbo com válvula de alívio eletrônica.                                                                                                                                                                                      | 8408.90.90                                                                              | Ex 057 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais, cilindrada de 2,2 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, invólucro do motor de 0,25 m3, equipado com turbocompressor, para uso em<br><br>equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 29,5 kW a 45,5 kW, rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                                                                                               |
| 8407.34.90 | Ex 069 - Motor 2.0 de ignição por centelha a combustível Flex (etanol e gasolina), com 4 cilindros em linha, pistões alternados, 16 válvulas, com 1.999Cm3, 6.800RPM, composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, sistema de partida a frio a gasolina, além do sistema de comando eletrônico de ignição "start & go", com especificações de Potência : (A) 164.9hp (123kW) a 6200RPM e Torque 20,6 kgf.m (202Nm) a 4.700RPM / (G) 154hp (115kW) a 6200RPM e Torque: 19,1 kgf.m (188Nm) a 4.700RPM. | 8408.90.90                                                                              | Ex 058 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais, cilindrada de 2,2 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, invólucro do produto de 0,56 m3, equipado com turbocompressor, radiador e<br><br>ventilador montado, filtro de ar montado, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 25 kW a 44,7 kW, rotação de 1500 rpm a 2800 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda).                                                                                          |
| 8407.34.90 | Ex 070 - Motor 1.6L T-GDI de ignição por centelha a combustível Gasolina, com 4 cilindros, 16 válvulas (com duplo comando de válvulas variável), com 1.591 cm3, 6.500RPM, Turbo com injeção direta (T-GDI), composto por bloco e cabeçote fabricados essencialmente em liga de alumínio e aço, com bielas e coxins reforçados, com especificações de potência: (G) 174hp (130kW) a 5500RPM e torque: (G) 27 kgf.m (265Nm) a 4.500 rpm.                                                                                                                                     | 8408.90.90                                                                              | Ex 059 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais, cilindrada de 2,2 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, equipado com turbocompressor o qual deve ser refrigerado através de um<br><br>sistema de aftercooler (radiador) independente, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência bruta de 32 kW até 49,3 kW e rotação de 1500 rpm a 3000 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE                                                                                                                                                                            |
| 8407.34.90 | Ex 071 - Motor 1.5L turbo bi-combustível (flex fuel), para utilização de sistema de pré-aquecimento na galeria de combustível (para partida a frio), ignição por centelha, com 4 cilindros, 16 válvulas (com duplo comando de válvulas variável), taxa de compressão 9,5:1, com acionamento silencioso por corrente, coletor de admissão com geometria variável, para aplicação em veículos automóveis de passageiros, utilitários e comerciais leves.                                                                                                                     | (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 072 - Motor bicomcombustível flex (gasolina e etanol), 2.4l, 4 válvulas por cilindro, 4 cilindros em linha, 2.360cm³ natural aspirado, acionamento comando de válvulas variável por sistema MAIR, injeção indireta pfi, potência 174 - 186cv, torque 231 - 244nm para automóveis e utilitários leves.                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8408.90.90                                                                              | Ex 060 - Motor de combustão interna a pistão, ciclo diesel, de 4 tempos, refrigerado a água, de ignição por compressão e injeção indireta, com 4 cilindros verticais, cilindrada de 2,2 litros, com diâmetro e curso de pistão de 84 mm x 100 mm, invólucro do produto de 0,75 m3, equipado com turbocompressor o qual deve<br><br>ser refrigerado através de um sistema de aftercooler independente, com radiador e ventilador montados, com filtro de ar montado, para uso em equipamentos auto-propelidos (móveis) fora-de-estrada e equipamentos estacionários, com potência intermitente líquida máxima 46,2 kW na rotação de 2800 rpm, atendendo a limites de emissões de acordo com a certificação Estágio IIIA da UE (diretivas 97/68/EC, conforme a última emenda, e 2004/26/EC, conforme a última emenda). |
| 8407.34.90 | Ex 073 - Motor de pistão alternativo, bi-combustível (gasolina e etanol), 2.0 litros - 1999 cm³ - transversal, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, injeção direta, duplo comando variável de válvulas, potência máxima de 175cv @ 6500 rpm (gasolina) e 178cv @6 500 rpm (etanol), torque máximo de 211 Nm @ 4500 rpm (gasolina) e 221 Nm a 4500 rpm (etanol) para automóveis.                                                                                                                                                                                              |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 074 - Motores de pistão, alternativo ou rotativo, gasolina, de ignição por centelha (motores de explosão), 1.5 Litros, com 1.496cm³ de cilindradas, turbo, com injeção direta, 4 cilindros, 16 válvulas, bomba de combustível mecânica de alta pressão e válvulas variáveis duplas com controle de tempo para automóveis e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 075 - Motor turbo gasolina de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbocompressor helicoidal com coletor de escape integrado, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 300 PS a 5.500 rpm e torque máximo de 400 Nm entre 1.500 e 4500 rpm para automóveis.                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 076 - Motor flex fuel de 1.199cm3 de deslocamento, 3 cilindros de 75,0mm de diâmetro e curso de 90,34mm naturalmente aspirado com duplo eixo comando e duplo variador de fases, gerando 90cv de potência a 5750rpm e torque de 122Nm a 2750 rpm, para automóveis de passeio com a utilização de combustível E22 e E100.                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 077 - Motor flex fuel de 1.598cm3 de deslocamento com 4 cilindros de 77,0mm de diâmetro e curso de 85,8mm turbo alimentado com duplo eixo comando, injeção direta com 125kW de potência e 240Nm de torque para automóveis de passeio com a utilização de combustível gasolina e/ou álcool etílico hidratado.                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8407.34.90 | Ex 078 - Motor de pistão de ignição por centelha, gasolina ou bicomcombustível (flexible fuel engine), 4 cilindros em linha (motores de explosão) com 1.998cm3 de cilindrada, duplo comando de válvulas, potência de 138cv (G), 142cv (A) a 5.500 rpm, torque 19,7 kgf.m (G), 20,9 kgf.m (A) à 3.750rpm para automóveis e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8408.20.20 | Ex 001 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 180 cv a 4.000 rpm e torque máximo de 430 Nm a 1.500 rpm para automóveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8408.20.20 | Ex 002 - Motor turbo diesel de 2.0 litros com bloco em alumínio, injeção direta, sistema de admissão variável, turbo VNT refrigerado a água, 16 válvulas, 4 cilindros em linha, sistema VCT, potência máxima de 240 cv a 4.000 rpm e torque máximo de 500 Nm a 1.500 rpm para automóveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8408.20.20 | Ex 003 - Motor diesel 2.5 litros, 4 cilindros em linha, 16 válvulas, 130cv a 3.800rpm, torque 255Nm entre 1.500 a 3.500 rpm, cabeçote em alumínio, diesel S10 (Euro V), turbo alimentado com intercooler, sistema de injeção eletrônica CRDI (Common Rail Direct Injection), bomba de alta pressão de combustível controlada eletronicamente, com sistema de controle de gases EGR.                                                                                                                                                                                        |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8408.20.20 | Ex 004 - Motor diesel transversal - 2,0l - 16v - 4 cilindros em linha - 1956cm3 - turbo diesel com sistema de injeção alta pressão common rail multijet 2 - 1600 bar - potência 170cv @ 3750 rpm - torque 350 nm @ 1750 rpm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8482.99.90 | Ex 005 - Anel de vedação de eixo radial tri-labial, com dois lábios de apoio e um lábio de retenção, reforço de alma metálica constituído em aço de baixo carbono, resistência a tração de 270 a 350Mpa, revestido com elastômero acrilado poliacrílico com dureza de 70 shore A em perfil ondular no diâmetro externo, mola de tração com alta eficiência de retenção do óleo e entrada de impurezas, diâmetro externo de 45,6 mm, diâmetro interno 28 mm e largura de 11,2 mm, aplicado em rolamento de esferas com cargas radiais.                                                                                 |
| 8482.99.90 | Ex 006 - Porta-rolos de rolamentos de rolos cônicos manufaturados a partir de folhas de aço laminado a quente com baixo teor de carbono com características de baixo peso, tratamento superficial para redução dos coeficientes de atrito e de desgaste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8483.10.90 | Ex 008 - Conjunto de transferência de força com relação de saída entre 0,82 e 1,05 com torque de saída igual ou superior 430Nm em carcaça de alumínio fixada em caixa de transmissões com saída para acionamento de bombas hidráulicas, compressores e dispositivos motrizes de carroceiras ou implementos rodoviários.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8483.10.90 | Ex 009 - Eixo arrastador do induzido da chave magnética fabricado em aço não-ligado (C35EC) pelo processo de forja e torneamento, com comprimento de 80,5 mm e diâmetros de seções transversais de 5,9 mm e 4,5 mm com função de prover movimento à ponte de contato que conecta os terminais da chave magnética e de movimentar a alavanca que empurra o pinhão para engrená-lo com a cremalheira do motor de combustão.                                                                                                                                                                                             |
| 8483.10.90 | Ex 010 - Eixo arrastador do induzido da chave magnética, comprimento nominal variando de 36,5 mm a 37 mm, seções transversais com diâmetros máximo e mínimo de 8,7 mm e 3,8 mm, fabricado em liga cobre-zinco-chumbo forjada (CW614N) pelo processo de torneamento, com função principal de prover movimento à ponte de contato que conecta os terminais da chave magnética.                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8483.30.90 | Ex 002 - Bucha fabricada através do processo de sinterização com cobre na composição da matéria prima e uma concentração de lubrificante de no mínimo 18% do volume da peça garantindo um desgaste máximo de 0,039 mm após 50000 ciclos de durabilidade, tem como função guiar os eixos rotativos do induzido e da embreagem do motor de partida.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8483.40.90 | Ex 001 - Conjunto composto por uma engrenagem fabricada através do processo de sinterização e uma bucha também fabricada através do processo de sinterização, possui dureza de 85 até 110HRB e resistência de quebra dos dentes superior 6,9 kN, a bucha contém cobre na composição da matéria prima e uma concentração de lubrificante de no mínimo 18% do volume da peça garantindo um desgaste máximo de 0,039 mm após 50000 ciclos de durabilidade e ambos os componentes são montados por interferência mecânica tendo a função de transmitir rotação e torque do induzido para a embreagem do motor de partida. |
| 8483.40.90 | Ex 002 - Coroa interna de aço sinterizado, dureza 140 - 200 HB10, diâmetro externo de 54.4 +/-0.3 mm e 3 dentes na parte externa a cada 120€para fixação dentro da transmissão planetária com altura no diâmetro 64.6 +/-0.3/-0 mm e 36 dentes com módulo de 1.12.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8483.40.90 | Ex 003 - Engrenagem solar fabricada em aço sinterizado com porosidade máxima de 3%, dureza HVO >550, diâmetro de furo estriado com 17 ou 18 dentes, engrenagem externa com módulo de 0.95 a 1.375, número de dentes de 11 a 13 e qualidade 9 de acordo com DIN 3961, tem a função de transmitir o movimento e torque do eixo do induzido para dentro da caixa planetária.                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8483.40.90 | Ex 004 - Engrenagens planetárias em aço sinterizado de dureza HVO >550, com porosidade máxima de 3%, diâmetro de furo variando de 6 +/-0.027/-0.002 mm, 10 -0.005/-0.025 mm e 9 -0.003/-0.023 mm, módulos 0.95 ou 1.375, número dentes de engrenagem 13 ou 19 e qualidade 9 de acordo com DIN 396.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8483.50.90 | Ex 003 - Conjunto flexplate composto por dois componentes soldados, sendo uma chapa de reforço localizada no centro da peça e a chapa metálica principiapl que tem como função transmitir o torque gerado pelo motor para o conversor de torque da transmissão automática, além de garantir a rigidez necessária ao sistema quanto as cargas de flexão, limitar o deslocamento axial do conversor de troque e garantir o alinhamento entre motor (virabrequim) e câmbio (conversor de torque).                                                                                                                                      |
| 8483.50.90 | Ex 004 - Amortecedor de vibrações torcionais elástico para aplicação em motores de veículos comercias, momento de inércia do anel 0,057 kgm², amortecedor central 0,012 kgm2.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8483.90.00 | Ex 001 - Tucho de acionamento de válvulas do motor tipo rolete e acoplamento com a vareta de válvula do tipo esfera, com capacidade de torque de 2500 Nm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8501.10.19 | Ex 004 - Motor de passo eletrônico para painel de instrumentos automotivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8501.10.19 | Ex 017 - Motor de corrente contínua (DC), potênica máxima de 0,66 watts, responsável pelo movimento do espelho retrovisor veicular externo, ângulo variando de 8€a 12€ (cima/baixo - direita/esquerda), tensão de operação entre 9.5 V a 16.0 V e faixa de temperatura de operação de -30€ a +80€, nos sentidos de rotação CCW & CW, tensão nominal de 13.5 V e carga nominal de 0.736 Nm, corrente de trabalho sem carga 55 mA (max.), velocidade sem carga à 9100 +/- 1150 r/min, corrente com carga nominal de 125 mA(max.) e velocidade nominal com carga de 7300 +/- 950 r/min, resistência de isolamento de 1.0 M ohm (min.). |
| 8501.10.19 | Ex 018 - Motor elétrico de corrente contínua máxima nominal de 0.112 A, rotação máxima nominal de 6935RPM, potência máxima nominal de 0,662W, para aplicação em atuadores de retrovisores externos elétricos para veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8501.10.19 | Ex 019 - Motor elétrico de corrente contínua máxima nominal de 2.92 A, rotação máxima nominal de 8911 RPM, potência máxima nominal de 4,04W, para aplicação em fechaduras elétricas para portas laterais de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8501.10.19 | Ex 020 - Motor elétrico de corrente contínua máxima nominal de 4 A, rotação máxima nominal de 1650 RPM, potência máxima nominal de 8W, para aplicação em fechaduras elétricas para portas laterais de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8501.31.10 | Ex 017 - Motor elétrico com eixo duplo de corrente contínua sem escovas de baixa tensão, controlado por PWM (Modulação por largura de pulso), potência máxima de 220 W, tensão de 24 V, faixa de operação 20 V a 30 V, peso aproximado de 940 g, rendimento máximo 79,22%, com unidade eletrônica de controle integrada, para uso exclusivo na "ventilação de ar condicionado automotivo".                                                                                                                                                                                                                                          |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8501.31.10 | Ex 018 - Motor elétrico com eixo simples de corrente contínua sem escovas de baixa tensão, controlado por PWM (Modulação por largura de pulso), potência máxima de 220 W, tensão de 24 V, faixa de operação 20 V a 30 V, peso aproximado de 900 g, rendimento máximo 80,43%, com unidade eletrônica de controle integrada, para uso exclusivo da "unidade de arrefecimento dos condensadores de ar condicionado automotivo".                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8501.31.10 | Ex 019 - Motor elétrico de corrente contínua com potência compreendida entre 90 W e 250 W e tensão de funcionamento de 12 V, acoplado a um redutor de velocidade com redução compreendida entre 120:1 e 230:1 e torque de saída compreendido entre 120 Nm a 400 Nm, utilizado no sistema de freio de estacionamento elétrico (EPB) de veículos automóveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8504.40.90 | Ex 002 - Controlador do motor da direção elétrica assistida para controlar o funcionamento do motor e para fornecer energia à bomba da direção de ônibus elétrico (EHPS - Eletric hydraulic power steering), com peso entre 14 e 15 kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8505.19.10 | Ex 005 - Ímã sinterizado com formato de segmento de arco com área projetada retangular, com comprimento de 47.5 +/-0.8/- 0.5 mm, largura de 25.7 +/-0.3/- 0.25 mm, altura de 6.92 +/-0.05/- 0.15 mm, diâmetro interno de 60.5 +/-0.7/-0 mm e diâmetro externo mínimo de 74.21 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8505.19.10 | Ex 006 - Ímã sinterizado com formato de segmento de arco com área projetada retangular, com comprimento de 51 +/-0.8/- 0.5 mm, largura de 26.7 +/- 0.5 mm, altura de 6.9 +/- 0.1 mm, diâmetro interno de 60.5 +/-2.5/-0 mm e diâmetro externo mínimo de 74.21 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8505.19.10 | Ex 007 - Ímã sinterizado de formato de segmento de arco com área projetada retangular, com comprimento de 36.5 a 43.5 +/- 0.5 mm, largura de 21.1 a 23.5 +/- 0.2 mm, altura de 4.9 a 6.4 +/- 0.1 mm, diâmetro interno de 48.5 a 53.5 +/-0.4/-0 mm e diâmetro externo de 58.5 a 66.5 +/- 0.2 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8505.90.90 | Ex 017 - Elemento de Fixação, em formato de setor de coroa circular, do elemento de fricção da embreagem magnética para compressores do sistema de ar-condicionado veicular, possui um raio externo entre 43,8 mm a 47,6; interno entre 41,4 mm à 44,3mm; comprimento do segmento de círculo 77 mm mínimo e uma largura máxima entre 4,95 e 6,75mm, com espessura permissível de 0,43 mm ou 0,32mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8507.60.00 | Ex 002 - Bateria de alta tensão de Íons de Lítio de 24 kWh, tensão nominal 400 volts, para veículos elétricos com autonomia mínima de 80km                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8507.60.00 | Ex 009 - Acumulador elétrico de íon de lítio com tensão de 48V, contém materiais como cobre, grafite, níquel e carbono.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8507.60.00 | Ex 010 - Módulo acumulador de energia de alta tensão de íons de Lítio, disposto em caixa metálica, composto por células de íons de lítio, com valores totais de energia nominal de 6 kWh a 12 kWh, tensão nominal variando de 80 V a 90V e capacidade de 80Ah a 140Ah, possui sistema de gerenciamento térmico e sistema de monitoramento de tensão, temperatura e balanceamento das células, interfaces compostas por conector de alta tensão positivo, conector de alta tensão negativo, conector de baixa tensão e 2 interfaces para o sistema de arrefecimento, com comprimento de 750 mm, largura de 300 mm e altura de 280 mm, tolerância nas medidas de +/-10% e peso entre 60 a 80 kg. |
| 8507.60.00 | Ex 011 - Módulo acumulador de energia de alta tensão de íons de Lítio, para sistemas de baterias, disposto em caixa metálica, composto por células de íons de lítio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8507.60.00 | Ex 012 - Pack acumulador de energia de alta tensão de íons de Lítio, disposta em caixa metálica, composto por células de íons de lítio, com energia nominal de 15 kWh a 32 kWh, tensão nominal variando de 70 V a 280 V e capacidade de 90 Ah a 280 Ah, possui sistema de monitoramento de tensão, temperatura e balanceamento das células, com comprimento variando de 820 mm a 1.700 mm, largura variando de 500 mm a 630 mm, altura variando de 200 mm a 240 mm, tolerância nas medidas de +/-10% e peso entre 130 a 240 kg.                                                                                                                                                                |
| 8511.10.00 | Ex 001 - Vela de ignição para motores de combustão interna com rosca de diâmetro 12mm x 26,5mm de comprimento, hexágono de 16mm e pontas igníferas do tipo agulha dupla (Double Fine Electrode - DFE). Com eletrodo central de Iridium com diâmetro de 0,55mm e eletrodo lateral de Platina com diâmetro de 0,7mm e com distância entre os eletrodos de 0,8 mm (Gap). A dimensão do assento da rosca até a ponta do eletrodo central de Iridium é de 30,5 mm e dimensão do assento da rosca até a face externa do eletrodo de massa é de 33,5 mm. Intervalo de troca especificado igual ou superior a 60 mil Km.                                                                               |
| 8511.40.00 | Ex 001 - Motor elétrico de partida do tipo escova, potência nominal de 4,2 KW acoplado a um pinhão de 10 ou 11 dentes, alimentação 12 V, comprimento de 320 mm, diâmetro externo da carcaça do pinhão de 89 mm, diâmetro externo da carcaça do motor de partida de 95 mm, 03 furos 10.9H13 mm espaçados 90€ para correto acoplamento em sua aplicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8511.50.10 | Ex 004 - Alternador de corrente contínua sem escovas, sem polia, tensão nominal de 24 V, potência máxima de 7,92 kW, faixa de temperatura de operação entre -30€ a 93€, tensão regulada DC de 28V, corrente de saída 95A; massa aproximada de 10,2Kg, potência máxima de 7,92Kw e rendimento máximo de 65% a temperatura de 25 graus Celsius.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8511.80.10 | Ex 001 - Elemento com corpo metálico, utilizado para elevação da temperatura do combustível na galeria de distribuição, com peso igual ou inferior a 28 gramas, capaz de atingir 960€ em 60 segundos a temperatura ambiente e sob uma corrente elétrica de 7A e elemento aquecedor com diâmetro igual ou inferior a 6,25 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8511.90.00 | Ex 020 - Anel de plástico, montado em alternadores veiculares, feito em PA66 com diâmetro interno variando de 34,98 a 35,01 mm e espessura de 1,49 +/- 0,025 mm sem ângulo de saída e com clipe plástico de 2,0 +/- 0,025mm para garantir interferência deslizante entre rolamento e mancal coletor do alternador durante operação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8511.90.00 | Ex 021 - Anel de plástico, montado em alternadores veiculares, feito em PA66 com diâmetro interno de 35 mm e espessura de 1,49 +/- 0,025 mm sem ângulo de saída e com vedação de borracha, para garantir interferência deslizante entre rolamento e mancal coletor do alternador e proteger as escovas do regulador contra contaminação por impurezas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8511.90.00 | Ex 022 - Induzido montado com enrolamento do tipo ondulado, composto de eixo com comprimento total de 160.2 +/- 0.2 mm com engrenagem forjada de 11 dentes de módulo 1.25; pacote de lamelas com comprimento 45 +/- 0.6 mm e diâmetro 59 +/-0.074 mm, formado por lamelas com espessura de 0,5 +/- 0.03 mm; comutador de comprimento útil da pista de 20.7 +/-0.65/-0.45 mm e diâmetro 32.3 +/-0/-0.2 mm, ângulo de calagem de 0º +/- 1º, passos do comutador e do enrolamento de 1:5 e 1:9; condutores com diâmetro de 3.35 +/- 0.034 mm.                                                                                                                                                     |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8511.90.00 | <p>Ex 023 - Porta escovas montado com: placa de aço zincado, espessura de 1.2 +/- 0.05 mm, largura de 56.5 a 63 +/- 0.2 mm e comprimento de 57.4 a 69.8 +/- 0.1 mm; barra de fluxo de cobre estanhado, espessura de 1.2 a 1.5 mm, largura de 6 a 7 mm e comprimento total de 69 mm; guias</p> <p>das escovas de resina fenólica, espessura de 1.8 +/- 0.1 mm, diâmetro externo 10.4 a 14.2 mm e cota para encaixe da escova de 12 a 18 + 0.3/+ 0.15 mm; quatro escovas de carbono com duas camadas de composições diferentes, dureza Rockwell de 50 a 80, comprimento útil das escovas é</p> <p>de 10.6 -0.2 a 14.2 -0.3 mm e espessura total de 4.6 a 6 -0.1/-0.2 mm; cordoalha de conexão externa de cobre trançado e seção transversal de 10 a 16 mm²; vedação de geometria parabólica, altura máxima 23 +/- 0.25 mm e raio de 8 mm.</p>                                                                          | 8527.29.00 | <p>Ex 007 - Central multimídia, para conexão com tela colorida resistiva ou capacitiva de 7" ou 8" polegadas, receptor de rádio AM/FM, replicação de smartphone (android auto e carplay), com ou sem navegação, com interfaces Bluetooth, USB, câmera de ré, interface com</p> <p>barramento CAN. Compatível com arquiteturas eletroeletrônicas específicas (T4VS e C1A), incluindo as mensagens de diagnóstico no barramento CAN e estratégias de proteção cybersecurity específicas. A central permite ao usuário acessar funções tais como</p> <p>(inibição dos alertas de estacionamento, indicadores de performance de condução etc.)</p>                                                                                                                                                                                                                            |
| 8511.90.00 | <p>Ex 024 - Porta escovas montado com: placa de aço zincado, espessura de 1.2 +/- 0.2 mm e diâmetro externo 61.1 +/- 0.1 mm; guias das escovas de resina fenólica, espessura de 1.6 +/- 0.1 mm, diâmetro externo 11.45 mm e cota controlada para encaixe da escova de 15.225 +/- 0.075</p> <p>mm; quatro escovas de carbono com duas camadas de composições diferentes, dureza Rockwell de 50 a 80, comprimento útil de 10.2 +/- 0.15 mm e espessura de 4.2 +/- 0.04 mm; cordoalha de conexão externa de cobre trançado e seção transversal de 12 mm²; vedação de geometria retangular em uma extremidade, com espessura de 2.35 +/- 0.15 mm e altura 13.5 mm, e parabólica na outra extremidade, altura de 25 mm, comprimento de 22 +/-0.3 mm e raio de 3 mm nas extremidades superiores; barra de fluxo de cobre</p> <p>estanhado, espessura 2.4 +/- 01 mm, altura 6 +/- 0.2 mm e comprimento 13.8 +/- 0.2 mm.</p> | 8532.25.90 | <p>Ex 001 - Capacitor com função principal de reduzir variações da tensão (ripple) gerada pelo alternador contendo: largura do encapsulamento no range entre 6 mm a 6,5mm; diâmetro do terminal do capacitor de 0,8mm +/-0,05mm; comprimento do encapsulamento</p> <p>no range entre 17,8mm a 18mm; altura do encapsulamento no range entre 11,9mm a 12,5mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8511.90.00 | <p>Ex 025 - Ventoinha de aço formada por 10 aletas dobradas e espaçadas assimetricamente com um diâmetro externo de 98 a 103 (+/-0,3) mm., com furo assimétrico para montagem da peça e no diâmetro de 45,6mm possui 10 pontos para solda.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8532.25.90 | <p>Ex 002 - Capacitor que filtra variações rápidas de tensão (picos) gerados por distúrbios eletromagnéticos, evitando que estes interfiram no funcionamento da eletrônica de controle (filtro EMC) contendo: largura do encapsulamento no range entre 2,1mm a 2,5mm;</p> <p>diâmetro do pino do capacitor de 0,5mm +0,10mm -0,03mm; comprimento do encapsulamento com o range entre 5,1mm a 6mm; altura do encapsulamento com o range entre 2,5mm a 4,7mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8511.90.00 | <p>Ex 026 - Ventoinha de aço formada por 12 aletas dobradas e espaçadas assimetricamente com um diâmetro externo de 98 a 103 (+/-0,3) mm e furo interno de 17,1 (+0,032/+0,075) mm de diâmetro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8533.10.00 | <p>Ex 001 - Resistor de filme metálico 12nIcR3-2 e NicR8020 com 560hm de resistência elétrica e terminais estanhados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8511.90.00 | <p>Ex 027 - Ventoinha de alumínio formada por 17 a 20 aletas espaçadas assimetricamente, com um diâmetro externo de 210 (0/-0,25) mm e furo interno de 30 (0/+0,021) mm de diâmetro.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8536.50.90 | <p>Ex 002 - Interruptores da coluna de direção para acionamento do indicador de direção, limpador de para-brisas e piloto automático, através da rede CAN Bus de baixa e alta velocidade composto por carcaça, suportes, capas, acionadores, seletores e disco, com peso de conjunto de 1,1 Kg.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8512.20.11 | <p>Ex 007 - Conjunto de estrutura plástica de Polipropileno (PP-TD40) com três eixos ópticos com lâmpadas LED, lentes em policarbonato (PC), potência de 12W, voltagem 13,5v, acabamento com verniz de tecnologia anti-embaçante e regulagem de altura e ajuste focal com torque de 0.175Nm, para instalação nos para-choques dianteiros, do lado esquerdo e direito, acionadas manualmente pelo motorista para condições de neblina e/ou baixa visibilidade da faixa de rodagem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8536.50.90 | <p>Ex 003 - Conjunto de alavancas seletoras para acionamento do limpador de para-brisas, indicador de direção (seta) lado direito e esquerdo, farol alto e piloto automático, fabricadas através da rede CAN Bus de baixa e alta velocidade, fabricado com materiais</p> <p>ABS + PC, PAG GF30, GD Zn Al4 Cu1, PA6-GF30 E PBT GF-10 e peso de 800 g.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8512.20.11 | <p>Ex 008 - Conjunto de estrutura plástica em Policarbonato (PC+ABS) com três eixos ópticos com lâmpadas LED, lentes em PMMA e refletor em policarbonato metalizado, potência nominal de 4.5W, voltagem de operação de 12.0V e sistema de regulagem</p> <p>de altura, para instalação nos para-choques traseiros, do lado esquerdo e direito, acionadas manualmente pelo motorista, para aumentar a visibilidade do veículo em condições de neblina, chuva intensa e rodagem em baixa visibilidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8536.50.90 | <p>Ex 007 - Interruptor dotado de conexão tipo baioneta ISO 15170; dimensões: 59 +/-1mm de comprimento e 26,6mm de diâmetro; trabalho em temperaturas entre -40€ e +130€; peso 80 gramas; aplicação em transmissões para veículos comerciais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8512.40.10 | <p>Ex 002 - Conjunto estrutura de sustentação de limpador de para-brisa composto por motor elétrico 12V com conector em PBT GF30 e braços metálicos</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8536.50.90 | <p>Ex 009 - Conjunto interruptor do airbag dianteiro, lado direito (passageiro), responsável por realizar a comunicação (transmissão de sinal) do dispositivo de segurança denominado "airbag" com o computador central do veículo, composto de carcaça em PBT</p> <p>(politereftalato de butileno) e POM (polioximetileno), munida de placa eletrônica de circuito impresso PCBA, resistor e conexões.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8512.90.00 | <p>Ex 002 - Base de compressão de plástico (ABS) injetado na cor preta, destinado a fechamento do caracol utilizado em aparelhos elétricos de sinalização acústica, com diâmetro de 84 mm, tom alto ou tom baixo, próprio para ser acoplado nas buzinas utilizadas em veículos automotivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8536.90.90 | <p>Ex 009 - Conector metálico utilizado em chave magnética de motores de partida para fechar contato elétrico entre o bobinamento e o terminal ligado à ignição do automóvel, composto de peças fabricadas por estampagem, moldagem por injeção e trefilação e</p> <p>com forma de "L" e comprimentos controlados variando de 22,5 mm a 33,45 mm e de 26 mm a 26,9 mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8512.90.00 | <p>Ex 003 - Caracol composto de plástico (ABS) injetado na cor preta, destinado à amplificação dos canais sonoros dos aparelhos elétricos de sinalização acústica, com diâmetro de 84 mm, tom alto ou tom baixo, próprio para ser acoplado nas buzinas automotivas utilizadas em veículos automóveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8536.90.90 | <p>Ex 009 - Módulo de comunicação USB (universal serial bus) com entrada USB tipo a e auxiliar para conectores de 3,5 mm e capacidade de gerenciamento de múltiplas portas USB via conector de padrão USCAR, com gerenciamento de energia</p> <p>interna capaz de fornecer corrente de saída de até 2,9 A, com tensão de 5V, com suporte ao protocolo USB 2.0 e battery charge 1.2 (gestão de carregamento de baterias de dispositivos USB compatíveis), possui circuito integrado proprietário capaz de gerenciar as</p> <p>funções OTG (on-the-go - permitem a gestão de comunicação entre periféricos USB), sendo necessária para aplicabilidade da função Apple CarPlay, e com iluminação de ícones e portas independente com intensidade luminosa</p> <p>autocontrolada via protocolo para aplicação automotiva.</p>                                                 |
| 8512.90.00 | <p>Ex 004 - Corpo metálico com diâmetro externo de 80.25 mm, próprio para a montagem do motor eletromagnético de acionamento dos aparelhos de sinalização acústica utilizados em automóveis (buzinas automotivas).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8536.90.90 | <p>Ex 010 - Terminal estampado de contato elétrico produzido em liga de cobre "CLAD", com variações de ligas "Sn-Pb-Cu-Ag" e "Sn-Pb-Ag", com tratamento superficial para solda em liga de estanho com chumbo, para soldagem em vidros traseiros</p> <p>com sistema desembacador ou para-brisas com sistema de antena de rádio embutido, para veículos automóveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8512.90.00 | <p>Ex 005 - Filtro hidrofóbico impermeável de termoplástico vulcanizado - TPV com diâmetro externo de até 5,6 mm contendo membrana (elemento filtrante) para a impermeabilização do respiro do aparelho de sinalização acústica utilizado em automóveis (buzina automotiva).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8536.90.90 | <p>Ex 011 - Terminal estampado de contato elétrico produzido em liga de cobre "CLAD", com variações de ligas, "Sn-Cu-Ag-In", "Sn-Sb-Cu-Zn-Ag-In-Ni" e "Sn-Ag-In", com tratamento superficial para solda em liga de estanho isenta de chumbo (LEAD FREE</p> <p>ALLOY), para soldagem em vidros traseiros com sistema desembacador ou para-brisas com sistema de antena de rádio embutido, para veículos automóveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8512.90.00 | <p>Ex 006 - Grade plástica, com largura de até 90mm e altura de até 50mm, especialmente concebida para a proteção contra jatos de água (splash shield), própria para o conjunto principal dos aparelhos de sinalização acústica utilizado em automóveis (buzinas automotivas).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8537.10.90 | <p>Ex 006 - Módulo eletrônico com interruptores iluminados por leds, para acessos a diversos sistemas do veículo e informações sobre o status do airbag do passageiro (ligado ou desligado), contém conector elétrico com 20 pinos, incluindo ligação à</p> <p>rede CAN Bus de baixa e alta velocidade com tensão de funcionamento de 13 V, dimensões do conjunto: 291,2mm (C ) x 76,5 mm (L) x 29,9 mm (A).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8512.90.00 | <p>Ex 007 - Haste de aço estampada de espessura 1,5mm a 2,00mm, com rótulas plásticas sobreinjetadas em cada uma das extremidades, de comprimentos entre centros de 100mm a 600mm utilizados exclusivamente em mecanismos de sistemas de limpador de para-brisa.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8537.10.90 | <p>Ex 017 - Sistema de comando multifuncional integrado ao apoia-braço do assento do operador, equipado nas versões com uma ou duas alavancas do tipo "joystick", botões de comando identificados pela função, seletor graduado do lado direito do</p> <p>apoia-braço para regulagem de profundidade do implemento e potenciômetro, lado esquerdo do apoia-braço para ajuste da rotação do motor, comandos nas alavancas e no braço para controle de sistemas hidráulicos frontal e traseiro, aceleração, transmissão, piloto automático dentre.</p> <p>outros, conjunto composto por dispositivos eletrônicos, sensor de movimento, placas eletrônicas, chicote elétrico para conexão e comunicação com as interfaces dos módulos da máquina através da rede CAN, ergonomicamente</p> <p>desenvolvido para acomodação e interação do operador com o trator agrícola.</p> |
| 8512.90.00 | <p>Ex 008 - Inserto plástico de alta resistência em PA6.6 (preto), reforçado com fibra de vidro, contendo 4 (quatro) garras de encaixe, 4 (quatro) guias laterais e furo cônico, próprio para inserção dos fixadores dos aparelhos de sinalização acústica utilizado em automóveis (buzinas automotivas).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8512.90.00 | <p>Ex 009 - Tampa injetada em plástico PBT-GF30, montada com placa de circuito impresso populada com componentes elétricos e eletrônicos, com protocolo de comunicação LIN, própria para controle das funções do sistema limpador de para-brisa para veículos automóveis.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8527.21.00 | <p>Ex 004 - Central multimídia com sistema operacional Android, compatível com Google CTS, tela capacitiva sensível ao toque de 6,2" a 10", receptor de radiodifusão nas faixas de AM e FM, conexão Wi-Fi para uso de telefone celular como roteador de dados, tecnologia</p> <p>Bluetooth com perfil A2DP, conexão traseira para TV digital FULL HD, reprodução de áudio e de imagens contidos em mídias removíveis, reprodução de imagens de câmera de ré, comandos na tela, em teclas no volante do veículo ou por voz, espelhamento via CarPlay e AndroidAuto.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8527.29.00 | <p>Ex 002 - Display com tela touch screen com tecnologia capacitiva multi touch de 6,5 a 8 polegadas com tecnologia LCD, própria para equipar central multimídia para veículos automotivos.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8527.29.00 | <p>Ex 006 - Central multimídia, com tela colorida capacitiva de 7 polegadas com resolução de 800x480, receptor de rádio AM/FM, interface com Bluetooth, Pen-drive, câmera de ré, WIFI, barramento CAN, barramento MCAN compatível com Arquiteturas Eletroeletrônicas específicas. Possui saída para porta USB externa padrão USCAR 30, possui conexão com chicote de veículo específico com 18 vias, possui sistemas Android Auto e Carplay com conexão via cabo USB o WIFI, possui de 5 a 8 botões e até 2 botões giratórios.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8537.10.90 | apoia-braço para ajuste da rotação do motor, os comandos nas alavancas e no braço controlam sistemas como hidráulicos frontal e traseiro, aceleração, transmissão, piloto automático da máquina entre outros, o conjunto é composto por dispositivos eletrônicos, sensor de movimento, placas eletrônicas, chicote elétrico para conexão e comunicação com as interfaces dos módulos da máquina através da rede CAN, ergonomicamente desenvolvido para acomodação e interação do operador com o trator agrícola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8537.10.90 | Ex 019 - Modulo inteligente de distribuição de potência, com carcaça plástica, possui 71 funções específicas, interface com chicote com 10 entradas de conectores, comunicação CAN, temperatura de operação - 40~105℃                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8708.10.00 | Ex 008 - Para-choque dianteiro ou traseiro, composto de plástico tipo pp/epdm, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com furação para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria do veículo através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8708.10.00 | Ex 009 - Para-choque traseiro, composto de plástico tipo pp/epdm, injetado e borracha de alta capacidade de absorção de impacto, na massa do plástico, com furação para instalação de sensores para função de estacionamento ou manobras, instalado na carroceria dos veículos através de suporte com alta capacidade de deformação, para veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.10.00 | Ex 011 - Barra de impacto em aço, para fixação sob o para-choque traseiro para reforçar a área de impacto, fabricado em formato especial para absorção de impacto e deformação, caracterizado como parte do para-choque de veículos automotores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.10.00 | Ex 012 - Absorvedor de impacto dianteiro injetado, dividido em três partes, sendo uma em formato de colmeia (ninho) em plástico XENOY CL 101, uma base reta em plástico XENOY CL 101 com três anéis em aço liga fee 340 com espessura de 1.50mm zincados 7.5 microns em ambos os lados e uma ponta arredondada (capa) em plástico XENOY CL 101, após injeção, base soldada ao ninho através de processo de solda à lâmina à quente, sem deposição de material, ninho soldado à capa, após processo de injeção dos componentes principais, anéis em aço montados através de interferência mecânica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8708.29.93 | Ex 002 - Conjunto de portas dianteiras e traseiras composto de peças estampadas em alumínio/ aço, unidas através de processos de colagem e soldagem a laser.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.29.94 | Ex 001 - Painel formado por barra transversal, chicotes (chicote MRA e chicote RBA), caixa de ar condicionado de 1 ou 2 zonas, coluna de direção, painel de instrumentos com acabamento em couro e porta luvas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.29.94 | Ex 004 - Moldura de acabamento em pvc softskin II, com superfície granulada Verona 80 a 730 gr, com ppIgf20, 3589g e espuma luxury pur 1127gr, aplicada ao painel principal com área diferenciada para airbag em poliéster/technora, vazada nas posições do mostrador de velocidade, entradas de ar/ar-condicionado, com os dutos de ar, áudio, porta luvas, e demais botões de comando, aplicado a veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.29.99 | Ex 008 - Assoalho inferior traseiro integrado de chapas de aço e de alumínio fundido em alta pressão, unidos por processo de solda a laser e solda de resistência, mediante aplicação de pontos de solda, punção de rebite cego, com furo passante e cola de resistência estrutural, para possibilitar integração entre metais diferentes, especialmente desenvolvidos para automóvel sedã com tração traseira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.29.99 | Ex 077 - Componente estrutural da carroceria em liga de aço especial, processo de estampagem a quente, solda à laser, para suportar o eixo dianteiro de veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.29.99 | Ex 078 - Moldura de acabamento externo do painel traseiro produzida em PC/ABS com resina epoxy Hexply m49 e acabamento laqueado em alto brilho ("black piano"), possuindo versões com e sem câmera de ré, iluminação e chicotes, comprimento de 94,64 cm, largura de 6,34 cm e espessura de 3,30 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8708.29.99 | Ex 079 - Painel de recobrimento interno do porta malas retrátil, por mola, em lona e estrutura metálica/alumínio, moldado em injeção, nas cores internas do veículo. Possui dimensões de 72,4 cm de comprimento e 128 cm de largura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8708.29.99 | Ex 080 - Painel de recobrimento interno do porta malas produzido em PU, fibra de vidro, recoberto em carpete com fibras de nylon PA6 e tecnologia "tuft", com dimensões de 96,4 cm de largura, 94 cm de comprimento e espessura de 23 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.29.99 | Ex 081 - Painel metálico do tipo corta fogo inferior dianteiro em formato "L" utilizado para reforço estrutural (prover rigidez a carroceria) realizando a divisão/separação do habitáculo ao cofre do motor fabricado com aço de ultra resistência conformados e moldados a quente, possuindo em seu centro na parte inferior uma abertura para o túnel central da carroceria em formato trapezoidal com dimensões de: base inferior 300,0 mm, base superior 200,0 mm e lateral 200,0 mm. Na parte superior deslocado de 250,0 mm a esquerda uma abertura trapezoidal de dimensões: base superior 200,0 mm, base inferior 150,0 mm e lateral 170,0 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.29.99 | Ex 082 - Conjunto rebobinador (spring cassette), composto de tampa e capa plásticas, resistente a flamabilidade, graxa e mola de fita, feita em aço com cortes sem rebarbas e com espessura variável entre 0.19+/-0.008 até 0.25+/-0.008mm, com durabilidade mínima de 100.000 ciclos de extração e retração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.29.99 | Ex 083 - Coroa dos cintos de segurança, fabricada em aço estampado, com resistência a tração mínima de 320N/mm2, sendo parte do sistema pré-tensionador e gerador de gás, capaz de retrain 100 mm de cadarço.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.29.99 | Ex 084 - Difusor de ar central fabricado em PPTD40, com ou sem espaço para inserção de módulo multimídia, com manípulo para ajuste da direção do fluxo de ar aplicado em sistemas de climatização do habitáculo de veículos automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.29.99 | Ex 085 - Difusor de ar lateral fabricado em PPTD40, com ou sem espaço para inserção de painel de instrumentação, com manípulo para ajuste da direção do fluxo de ar aplicado em sistemas de climatização do habitáculo de veículos automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.29.99 | Ex 086 - Painel plástico em PMMA-2LPN preto fumo negro externo com impressão do visor em serigrafia em superfície não plana e pintura eletrostática em dimensão REF332,2X164,79X32,46mm, com marcador de pintura e corte a laser, com a finalidade de orientar as instruções e as funções do controlador do ar condicionado automotivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.29.99 | Ex 087 - Recolhedor de bolas dos retratores dos cintos de segurança dos veículos automotores, fabricado em aço de baixo carbono com espessura mínima controlada de 1.0mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.29.99 | Ex 088 - Trava dos retratores dos cintos de segurança dos veículos automotores, contendo três ou quatro dentes de encaixe para o travamento, com resistência ao cisalhamento do pino da trava maior que 1.5kN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.29.99 | Ex 089 - Grade em plástico, constituído de polipropileno preto injetado e texturizado, fixado na região inferior do para-brisa, próximo ao capô do veículo, responsável pelo escoamento da água do para-brisa, chuva e gases/fumaça do motor. Possui comprimento de 1568 mm e largura de 509 mm. Espessura de 2,5 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8708.29.99 | Ex 090 - Spoiler em plástico injetado constituído por PC/PET, PC/ABS e PMMA, incluindo mangueira de água para o lavador do vidro traseiro, iluminação com conector para fixação no chicote do veículo e também possuindo a opção de fixação da antena. Parte externa com opções em preto brilhante, ou acompanhando a cor da carroceria com dimensões de 345 X 1268 X 159 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.29.99 | Ex 091 - Conjunto de compartimento bagagem direito e esquerdo integrado composto de molduras superiores laterais, painéis de acesso, bandejas de 12V e switchpack, trilhos, ganchos, redes, correias e lâmpadas. Base de material plástico composto por polipropileno texturizado, com dimensões de 1453, 56 X 716 mm e 1414,70 X 669,70 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.29.99 | Ex 092 - Acabamento do Painel de Instrumentos localizado no cockpit do veículo nas dimensões de 770x216x124 milímetros composto de base plástica injetada com material na combinação de policarbonato e Acrilonitrila Butadieno Estireno (ABS) de alta resistência mecânica com módulo de flexão de 2340Mpa, envolvido com filme de policloreto de polivinila (PVC) texturizado, aderido por meio de adesivo de Policloropreno que não requer tratamento prévio da superfície e pontos de solda por ultrassom, laminado com espuma de Uretano de 2.0 milímetros , composto de costura dupla decorativa e linha de junção em costura.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8708.29.99 | Ex 093 - Controlador para sistema de câmeras, com comunicação CAN, interface com sistema multimídia, possui conexão com chicote de veículo específico com conector de 40 vias, possui entrada para 4 câmeras simultâneas, corrente máxima de consumo de 200mA x 4, possui memória EEPROM, DDR3 e FLASH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.29.99 | Ex 094 - Anel Transponder/ Imobilizador permite a comunicação entre chave e BCM (sem contato e sem depender de bateria) e identifica por baixa frequência 125kHz se a chave utilizada corresponde ao veículo. Composto por PCB, antena e partes plásticas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.30.90 | Ex 003 - Pistão Hidráulico para Conjunto Freio a Disco ZOH2Ø42xØ302x32mm contendo resina fenólica reforçada com fibras de vidro e minerais e protetor do pistão em aço inoxidável UNS-40900 com resistência a flexo com compressão devido a força mordente contra as pastilhas de freios, a fadiga por solicitações cíclicas devido ao acionamento dos freios de serviço e variações das temperaturas de trabalho, sanidade do material por estanquidade hidráulica e design ajustado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8708.30.90 | Ex 004 - Caliper do freio de serviço destinado a aplicações em veículos comerciais leves equipados com freio hidráulico e ABS com dois pistões de 52 mm (2x52), atuados hidraulicamente, cuja capacidade de torque com pressão de trabalho de 120bar deve atingir até 6300Nm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.30.90 | Ex 005 - Acoplamento unidirecional de ajustador automático do sistema de freio, composto por 3 componentes sendo engrenagem do acoplamento unidirecional em aço sinterizado com dureza mínima HV1 580 após tratamento térmico, anel do acoplamento em liga de aço sinterizado com 90 dentes cônicos internos igualmente espaçados com dureza mínima de HV5 780 e mola do acoplamento com dureza HV10 entre 430 e 520, aplicado em freios pneumáticos de caminhões, cavalos-mecânicos, ônibus ou implementos rodoviários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.30.90 | Ex 006 - Regulador do ajustador automático de freio para as posições 4,5 ou 6, sendo a folga entre lona e tambor de freio para a posição 4 entre 0,8 e 1,0mm, para a posição 5 entre 0,9 e 1,1mm e para a posição 6 entre 1,0 a 1,2mm, composto por mola de compressão, apoio da mola, engrenagem de ajuste, flange, mola, eixo e coroa dentada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.30.90 | Ex 009 - Trava do êmbolo de controle de força do servo freio de veículos automóveis, fabricada em aço din en 10270-2 vdsic temperado e revenido, com dureza compreendida entre 50,5 e 53,9 HRC, tensão de ruptura compreendida entre 1700 e 1900 N/mm2 e revestimento de borracha EPDM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.30.90 | Ex 010 - Servo freio para veículos automotivos do tipo tandem com diâmetro de 10 polegadas (+/-1,5mm) e largura de 160mm (+/-1,5mm) com cilindro mestre, contendo uma haste de acionamento localizada no centro na parte traseira e com comprimento de 135,57 mm (+/-0,5mm) e peso total do conjunto de 6.500g (+/- 100g).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8708.40.80 | Ex 015 - Caixa de transmissão automática com sistema de dupla embreagem (Dual Clutch) de 6 ou 7 velocidades a frente e 1 a ré, com opção de trocas de marchas manual, para aplicação em veículos automóveis de passageiros, utilitários e comerciais leves.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8708.40.80 | Ex 017 - Caixa de transmissão automática transversal de 9 marchas, com conversor hidrodinâmico de torque, suportando a função liga-desliga sem bomba de óleo adicional, torque variando de 200 Nm a 500 Nm e potência máxima de 185 Kw.a                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.40.80 | Ex 018 - Transmissão automática de 2 marchas (1:1 / 2,59:1) para aplicação em veículos Elétricos Comerciais, torque de entrada 2200 Nm e rotação de 6000 rpm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.40.80 | Ex 019 - Transmissão fixed ratio para aplicação em Veículos Elétricos Comerciais com valor de torque de entrada 2200 Nm e rotação de 6000 rpm. Transmissão fixed ratio (1,6:1). Fixação para motor elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.40.80 | Ex 020 - Transmissão automática de 6 velocidades à frente mais marcha ré com função RDT (Redutor de Tração), com limitação eletrônica do torque do motor de 235 Nm em 1ª marcha, 245 Nm em 2ª marcha e 265 Nm em todas as outras e pontagem do regime freio motor em 2800 rpm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8708.40.90 | Ex 008 - Conjunto completo do seletor de marcha, alavanca para câmbio de transmissão automática, nas dimensões 184x120x200mm, para 8 marchas, utilizados em veículos automotores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.40.90 | Ex 009 - Acoplamento para bomba de óleo e motor elétrico com comprimento total entre 15,3 mm e 14,9 mm, raio nominal interno do abaulamento que conecta as partes constituintes de 3,25 mm e raio nominal externo do abaulamento que conecta as partes constituintes de 0,5 mm; com duas partes constituintes de diâmetro externo maior entre 15,75 mm e 16,25 mm, comprimento do furo interno entre 7,45 mm e 7,55 mm, largura do furo interno entre 5,05 mm e 5,10 mm, raio da quina entre furo e superfície externa entre 0,20 mm e 0,30 mm, raio da quina interna do furo entre 0,20 mm e 0,30 mm, raio nominal dos quatro abaulamentos externos de 3,6 mm, distâncias entre as superfícies planas externas entre 11,3 mm e 11,7 mm, diâmetro dos dois abaulamentos internos do furo entre 9,5 mm e 9,8mm e raio da quina entre superfícies internas abauladas e planas do furo entre 0,20 mm e 0,50 mm; fabricado de polímero virgem ISO 1043 PEEK-CF30 por processo de injeção de alta precisão, utilizado em conjuntos hidráulicos de sistemas de automatização de transmissões manuais. |
| 8708.40.90 | Ex 010 - Alavanca de aço carbono soldado em CO2, com tratamento de superfície em zinco e desidrogenação, com regulamentação dimensional sobre temperatura padrão controlada de 23°C +/- 2°C, 50% +/- 5RH, com injeção plástica e posterior montagem do subconjunto de deslocamento do câmbio de marchas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8708.40.90 | <p>Ex 011 - Alavanca de transmissão de movimento com comprimento total entre 27,05 mm e 27,35 mm, diâmetro do furo interno da cabeça entre 6,02 mm e 6,10 mm, diâmetro externo da cabeça entre 13,9 mm e 14,1 mm, espessura entre 2,95 mm e 3,05 mm, largura do cabo entre 2,95 mm e 3,05 mm, raio da ponta do</p> <p>cabo de 1,5 mm, raio das partes centrais inferior e superior do cabo de 1,75 mm, largura das paredes laterais centrais do cabo entre 1,00 mm e 1,05 mm, comprimento do centro do furo interno da cabeça ao início da parte central do cabo entre 11,5 mm e 12,5 mm, comprimento do centro do furo interno da cabeça ao final da</p> <p>parte central do cabo entre 15,35 mm e 15,75 mm, comprimento do centro do furo interno da cabeça ao final do cabo entre 20,1 mm e 20,3 mm, comprimento do cabo entre 10,8 mm e 11,8 mm, massa nominal de 3,9 g, feita em aço C67 UNI 7064 com tratamento térmico de têmpera e revenimento com dureza superficial entre</p> <p>46HRC e 52HRC e tratamento superficial Mnph g 7 f UNI ISO 9717 (5,79cm²), pelos processos de forjamento e usinagem de alta precisão, utilizada em kits hidráulicos de transmissão automatizada de veículos automotores.</p> |
| 8708.40.90 | <p>Ex 012 - Carcaça Intermediária da Transmissão em liga de Alumínio EN AC-AISi9Mg injetada sob alta pressão, com dimensões de 416 +10mm de largura por 316+10mm de comprimento, 220 +10mm de altura e peso líquido de 11.5 +/-0.5kg, para montagem da transmissão integral, função de acoplamento entre as carcaças</p> <p>frontal e traseira com torque máximo de 1150Nm destinados a aplicação de trabalho contínuo em veículos comerciais de uso terrestre.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.40.90 | <p>Ex 013 - Carcaça traseira em liga de A-380.0, com dimensões de 151,9+/- 0,13 mm de comprimento e peso líquido de 4,28+/-4% kg aplicado em transmissões manuais utilizadas em veículos leves tipo pick-ups.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8708.40.90 | <p>Ex 014 - Conjunto de gerenciamento de sistema de transmissão mecânica e embreagem, automatizadas, utilizado em veículos comerciais médios e pesados (a partir de PBT 12 T), composto de: um atuador eletro/mecânico para engates, um chicote de conexão, um freio de inercia com disco de fricção, com acionamento eletromagnético ou mecânico e dois sensores de velocidade.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.40.90 | <p>Ex 015 - Conjunto posicionador e de retenção de marchas com comprimento total de 37,5 mm e massa total de 25,5 g, que possui uma esfera de contato feita de aço com diâmetro de 8,731 mm e massa de 2,736 g; com esferas de rolamento feitas de aço e de diâmetro 1,5 mm e esferas intermediárias feita de aço e de</p> <p>diâmetro 2,391 mm inseridos dentro de uma gaiola radial feita em poliamida 6.6 com 25% de fibra de vidro; com carcaça de aço de comprimento entre 28,45 mm e 30,05 mm e massa de 6,734 g; com uma mola de acionamento feita de aço DIN 17223 de diâmetro 1,25 mm e massa de 2,391 g; com uma calota feita de</p> <p>aço endurecido onde são montadas as esferas de contato e rolamento; utilizado em sistema de automatização de transmissão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.40.90 | <p>Ex 016 - Eixo de Mudança de barra de aço-liga usinada e retificada, com têmpera por indução nas extremidades, diâmetro externo de 20mm - 0,007/-0,020mm, 4 furos com diâmetro de 8mm +0,009/-0,003 mm e 1 furo com diâmetro de 6mm +0,008/-0,003 mm, comprimento total entre 450mm e 550 mm, utilizado no sistema de mudança em transmissões para veículos comerciais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8708.40.90 | <p>Ex 017 - Eixo em aço carbono S45C ou SWCH45K de uso no controle da alavanca do câmbio de marchas superfície em zinco e desidrogenação por forjamento com diâmetro de 2mm na forma, regulamentado por ELV Direction, com função de controlar a mudança entre as marchas conforme andamento do veículo.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8708.40.90 | <p>Ex 018 - Engrenagem sincronizadora de aço com 42 dentes e ângulo de chanfro de engate 45€conformados por forjamento de alta precisão gerando geometria envolvente e ângulo negativo anti-escape de 3€e raios nas arestas dos dentes eliminando necessidade de usinagem.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.40.90 | <p>Ex 019 - Estator trifásico assíncrono composto de carcaça de resfriamento, 2 sensores de temperatura tipo PT1000, enrolamento de cobre com dimensões gerais máximas de Ø310x435mm de comprimento, resistência dos enrolamentos de 0,0254 Ohm +/-5%; isolamento elétrico entre bobinamento e</p> <p>demais periféricos superiores a 20 Megaohms; aplicação em sistema de transmissão de veículos comerciais elétricos com PBTC entre 7,5 e 29 toneladas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.40.90 | <p>Ex 020 - Pistão de engate sobreinjetado com massa total de 51 g e comprimento entre 99,50 mm e 100,50 mm, constituído de um eixo feito em polímero sulfeto de polifenileno com 40% de fibra, diâmetro externo maior entre 19,60 mm e 19,75 mm, diâmetro externo menor entre 11,85 mm e 12,05 mm, furos</p> <p>longitudinais de diâmetro maior entre 9,85 mm e 10,05 mm, diâmetro menor entre 7,40 mm e 7,80 mm e profundidade de 31,00 mm; possuindo uma junta feita em aço inoxidável X8CrNiS 18-9 UNI EN 10088-1 com tratamento superficial NtT1 UNI 5478 e com rasgo central de largura 13,05 mm e profundidade de 10,13</p> <p>mm; com magneto feito de neodímio-ferro-boro montado no eixo, com diâmetro maior de 19,20 mm, diâmetro menor de 12,50 mm e espessura de 4 mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.40.90 | <p>Ex 062 - Redutor planetário helicoidal com taxa de redução de 3,36:1, com capacidade de transmitir torques nominais de até 2.170Nm, provida de carcaça externa em liga de alumínio, equipada com sensor de rotação de saída; aplicação em sistemas de propulsão elétrica de caminhões e ônibus de PBTC de 7,5 a 29 toneladas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.40.90 | <p>Ex 063 - Rotor assíncrono do tipo gaiola de esquilo, composto por núcleo ferroso de chapas de aço elétrico M400-50A conforme DIN EN 10106, com comprimento empilhado das chapas de 265+0,2 -0,5mm; sobre-injeção de alumínio com diâmetro externo de Ø215 +0,3mm e comprimento de</p> <p>296mm+/-2mm; sistema balanceado para trabalhar em rotações de até 8500 RPM; aplicação em sistema de transmissão de veículos comerciais elétricos com PBTC entre 7,5 e 29 toneladas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.40.90 | <p>Ex 064 - Seletor de marchas com módulo eletrônico integrado, com dimensões: altura entre 198mm e 245mm, comprimento entre 109mm e 119mm, largura entre 82mm a 92mm e peso até 0,800Kg; trabalho em temperatura entre - 40€ a 120€ e</p> <p>tensão de 24 V ou 12 V, com conexões elétricas de até 24 pinos; aplicado em transmissões automatizadas de veículos comerciais médios, pesados e extrapesados.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.40.90 | <p>Ex 065 - Sistema de propulsão elétrico composto por motor trifásico assíncrono integrado com redutor planetário helicoidal com relação de redução de 3.36:1, para aplicação em transmissões de veículos comerciais de PBTC entre 7,5 e 29 toneladas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8708.40.90 | <p>Ex 066 - Subconjunto eixo de mudança de aço-liga usinado e retificado, soldado a laser com alavanca base em chapa de aço-liga estampada e usinada, com tratamento térmico de nitretação à plasma e tratamento superficial de oxidação negra; dimensões do conjunto: altura total entre 90mm e 115mm,</p> <p>largura entre 25mm e 35mm, comprimento entre 45mm e 60mm; aplicação no sistema de mudança de transmissões para veículos comerciais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.40.90 | <p>Ex 067 - Caixa de transferência de dupla velocidade (1:1 e 2:1 "reduzida"), com seleção de tração nas rodas traseiras (4x2) e nas quatro rodas (4x4) para aplicação em veículos militares e off-road.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8708.50.80 | <p>Ex 001 - Eixo cardã traseiro, para tração 4x4, com articulações nas extremidades, rolamentos e mancais acoplados, capacidade de carregamento e torcional, min 1600nm, angulo de min 30€ construído em aço c22e, com acessórios de proteção de borracha, pintado com tinta anticorrosiva, aplicado a veículos de passeio da posição 8703.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.50.80 | <p>Ex 002 - Eixo dianteiro fabricado em aços e suas ligas, alumínio e borracha, composto por suporte integral, barra estabilizadora, semieixos, caixa de direção gerenciada por módulo eletrônico, contém Rack EPS ou Dual Pinion.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.50.80 | <p>Ex 023 - Eixo direcional do tipo tubular composto de braços de ligação, braço de direção, manga do eixo e barra de ligação tubular, para veículos automotores para aplicação em transporte comercial, composto por viga tubular em aço de</p> <p>seção retangular com extremidades conformadas formando uma peça única, sem costura redondo conformado, em forma retangular de seção variável e espessura do tubo de 10 mm a 16mm e carga vertical sobre o eixo de 6500 kg até 10000 kg.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.50.99 | <p>Ex 027 - Caixa de transferência de potência para 4x4, sistema de engrenagem em aço carbono, com sistema de desconexão da transmissão das rodas traseiras, atuadores elétricos, aplicado a veículos de automotores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8708.50.99 | <p>Ex 028 - Diferencial de transmissão de força em alumínio, para transferência de torque para os eixos traseiros com tração 4x4, simples redução de 44/13=3,384, com autobloqueado elétrico, com acessórios normais, tais como vedações e outros, aplicado a veículos automotores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.50.99 | <p>Ex 029 - Caixa do diferencial com sistema de bloqueio eletrônico, composta pela montagem de componentes de ferro fundido e usinado, aço forjado e sistema eletrônico, para posterior montagem em conjuntos de eixos diferenciais.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8708.50.99 | <p>Ex 030 - Mancal do eixo intermediário em aço fundido com Dimensões: Dia 226.0mmx37.0mm. Função: Alojamento para o eixo intermediário do eixo de transmissão de ônibus e caminhão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8708.50.99 | <p>Ex 031 - Ponteira para extremidade de eixo comando de válvulas com cavidades para canais de óleo, comprimento total da peça 87 mm +/- 0,5, diâmetro da bucha 14.2 H7 mm + 0.018, rosca interna M10x1.25 - 6H, comprimento da rosca</p> <p>interna mínimo de 70.3 mm, diâmetro de ranhura de 18.25 mm +/-0.05, comprimento de ranhura de 15 mm +/-1 e batimento axial de 0.05mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.50.99 | <p>Ex 032 - Ponteira para extremidade de eixo comando de válvulas com largura assimétrica do rasgo de 4 mm +0.014/-0.002, Diâmetro de 18.07 mm +/- 0.02, comprimento do rasgo de 17.2 mm +/- 0.05, forma assimétrica do rasgo 0.04 A-B, diâmetro das ranhuras de 18.25 mm +/- 0.05, largura das</p> <p>ranhuras de 15 mm +/- 1, folga no diâmetro da cavidade interna de Ø 18.6 J8 mm (-0.013 / +0.020), comprimento do segmento interno de no mínimo 20 mm, Batimento axial de 0.02 A-B e rosca do segmento interno M8-6H.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.50.99 | <p>Ex 033 - Ponteira para extremidade de eixo comando de válvulas Comprimento total da peça 50 mm +/- 0.5, diâmetro externo 18.07 mm +/- 0.02, diâmetro de ranhura de 18.25 mm +/- 0.05, comprimento de ranhura de 15 mm +/- 1, rosca interna M10x1.25-6H, batimento axial de 0.05mm e comprimento da rosca interna 27.3 mm min.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8708.50.99 | <p>Ex 034 - Ponteira para extremidade de eixo comando de válvulas, com diâmetro de 18.07 mm +/- 0.02, rasgo excêntrico para chaveta com largura assimétrica de 4 mm +0,014/-0,002, comprimento do rasgo de 17.2 mm +/- 0.05, forma assimétrica do rasgo 0.04 A-B, diâmetro das ranhuras</p> <p>externas de 18.25 mm +/-0.05 e largura das ranhuras externas de 15 mm +/- 1.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.50.99 | <p>Ex 035 - Ponteira vazada para extremidade de eixo comando de válvulas, com diâmetro de 18.07 mm +/-0.02, rasgo excêntrico para chaveta com largura assimétrica de 4 mm +0.014/-0.002, comprimento do rasgo de 17.2 mm +/- 0.05, forma assimétrica do rasgo 0.04 A-B, diâmetro das</p> <p>ranhuras externas de 18.25 mm +/- 0.05, largura das ranhuras externas de 15 mm +/- 1, furo passante na orientação axial com diâmetro de 10mm +/- 0,2 e chanfro na extremidade de inferior de 20€/- 3€</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8708.70.90 | <p>Ex 001 - Roda forjada de alumínio, usinada, polida ou não, com dimensões a partir de 8,25 polegadas x 22,5 polegadas para caminhões e ônibus</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.80.00 | <p>Ex 010 - Suspensão independente com feixe de transversal de 17 mm para suportar a carga do veículo de até 1900 kg, amortecedores telescópicos de comprimento mínimo de 340mm e máximo de 400mm, freios hidráulicos a disco com</p> <p>pistão duplo e caixa de direção hidráulica com curso de 180mm, RATE 47,37mm/girox, pressão de 100 BAR e pinhão cremalheira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8708.80.00 | <p>Ex 011 - Conjunto amortecedor direito e esquerdo com peso de 2, 750 kg e pressão de exercício de 4,5 bar, 1,2 dm³ de volume, trabalha a uma frequência de 1,24 hz além de suportar variação de temperatura de -40€ C a 80€C.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.80.00 | <p>Ex 012 - Barra estabilizadora em estrutura temperada, profundidade de descarbonetação parcial na superfície externa de 0,120 mm, suporta tensões de 900 a 1100 N/mm², comprimento de 1,13 m.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8708.93.00 | <p>Ex 003 - Carcaça da embreagem de alumínio A 380 SAE#2 aplicado em veículos automotores (caminhões médios) com provisionamento para sistema de embreagem de empurrar 362mm, 365mm e 395mm.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.93.00 | <p>Ex 012 - Pistão do cilindro mestre em termofixo injetado, reforçado com mais de 35% de esfera ou fibra de vidro, com aditivos térmicos e aditivos para melhorar o acabamento superficial, destinados a componentes de acionamento hidráulico de embreagens automotivas.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8708.93.00 | <p>Ex 013 - Subconjunto amortecedor pendular centrífugo com dimensões entre 150mm e 160mm, composto por chapas laterais estruturais e massas pendulares com alta precisão dimensional estampadas em aço ligado, e</p> <p>elementos de atrito em compósitos poliméricos, o qual é parte integrante do conjunto disco de embreagem aplicado em veículos com motor à combustão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8708.94.12 | Ex 003 - Eixo de direção com pistas para rolagem axial através de esferas, com curso disponível de 27 mm, com comprimento entre cruzeta de 624 mm a 1071 mm, usado como árvore intermediária da coluna de direção aplicada em veículos comerciais extra pesados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8708.94.83 | Ex 003 - Mecanismo de direção tipo pinhão e cremalheira com assistência hidráulica, utilizado em veículos comerciais leves com carga bruta de 3,5 a 6 ton, Carga sobre o eixo dianteiro de até 2500 kg, Pressão máxima de trabalho: 140(+8) bar, Vazão: 10,5(+0,5) l/min, Máxima força hidráulica: 22 kN, Curso da cremalheira: 180mm e Relação de transmissão 48,3 mm/revolução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8708.99.90 | Ex 003 - Sistema de transferência do movimento de rotação do motor por intermédio de correia única, com tensionador automático e seus agregados, composto por: correia em perfil PK, com ou sem tensionador automático, alternador trifásico 12V e compressor do ar condicionado de pistões com capacidade máxima de 5.160 frigorias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8708.99.90 | Ex 009 - Cabos de comando para acionamento de fechaduras para portas laterais de veículos automotores, com capa externa em poliacetal, com cabo de aço interno em aço carbono de espessura nominal de 1.2mm, com terminal em plástico em uma extremidade e terminal metálico na outra extremidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8708.99.90 | Ex 029 - Cabos de comando para acionamento de fechaduras para portas laterais de veículos automotores, com capa externa em poliacetal, com cabo de aço interno em aço carbono de espessura nominal de 1.55mm, com terminais metálicos nas extremidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.99.90 | Ex 030 - Conjunto de esteira/lagarta de borracha (triangular), dotados de roda-guia, rodas, roletes e esteiras/lagarta de borracha para instalação em tratores agrícolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8708.99.90 | Ex 031 - Suporte suspensão de ferro fundido esferoidal tratado termicamente tendo uma estrutura básica no estado intermediário / superior (bainítico-austenítico), usado principalmente para elementos moldados submetidos a altos esforços dinâmicos. Resistência a tração de 700 - 900 n/mm².                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.99.90 | Ex 032 - Manopla da alavanca do câmbio de transmissão automática, constituído a partir de um processo pour in place, com alma em Poliamida, encapsulado em Poliuretano com revestimento em Couro e acabamento com costura decorativa em passo de 3,5 mm, base em ABS e material resistente ao torque de 6.5 Nm, aplicado em veículos automóveis e comerciais leves                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8708.99.90 | Ex 033 - Suporte para fixação da roda sobressalente, responsável pela fixação do conjunto roda/pneu estepe de diversos tamanhos diferentes (17, 18, 19, 20 e 21 polegadas), para o modelo de 7 lugares, na parte inferior da carroceria. Composto de caixa em metal estampado, com preto fosco pintado, cabo de aço e suporte fundido, com comprimento total de 457 mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8708.99.90 | Ex 034 - Comando de mudanças de marchas para a caixa de transmissão automática com 6 marchas, para automóveis, com dimensões de: Altura 311mm ou 384mm (+/-1mm) x Largura 170mm (+/-1mm) x Comprimento 250mm (+/-1mm) e peso de 2,0 a 2,5 kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8708.99.90 | Ex 035 - Captor de acelerador eletrônico utilizado em veículos de passeio e comerciais leves. Composto por 2 peças principais: um modulo eletrônico de posição com variação de resistência gradativa (placa electrónica), com sinal dupla analógica e alimentação de 5V e carcaça plástica em >PA66-GF40< e insertos metálicos para fixação; e um modulo suporte composto de uma alavanca em plástico >PA66-GF40< ou um fio metálico.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8708.99.90 | Ex 036 - Pedal do acelerador eletrônico, construído em corpo único, com a tecnologia de leitura sem contato (efeito Hall) ou tecnologia de leitura com contato (potenciométrico), com consumo igual ou inferior a 20mA, com ângulo máximo de parada de 22,29€e resistente a aplicação de forças laterais de 300N, para uso em veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9025.19.90 | Ex 001 - Sensor elétrico para medição de temperatura dos gases de combustão de motores a diesel, para leitura e análise do sistema OBD ("On Board Diagnoses"), utilizado em catalisadores de caminhões.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9025.19.90 | Ex 004 - Sensor de temperatura com tensão de operação de 12V, de princípio de funcionamento com termorresistência, em invólucro plástico para aplicação em sistemas de climatização de veículos automóveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9026.20.90 | Ex 015 - Sensor de pressão e temperatura de ar no coletor de admissão, com range de medição de pressão entre 10kPa e 400kPa, temperatura entre -40€a 130€C, tensão 5V.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9026.20.90 | Ex 016 - Conector para linha de combustível com sensor de pressão de combustível incorporado, constituído por um corpo em Nylon, trava de contra peça em PA6.12, trava do anel O-ring em PA12 condutivo, anel O-ring em contato com o ambiente em fluorsilicone, espaçador entre os anéis O-ring em PA12+23% de fibra de vidro, anel O-ring em contato com o combustível em fluorcarbono, anel O-ring de retenção com o tubo Nylon em fluorsilicone, sistema eletrônico de leitura constituído por sensor de pressão, conector elétrico fêmea incorporado, com a função de enviar à central eletrônica do veículo a informação da pressão de combustível na linha de alimentação principal do veículo. |
| 9026.20.90 | Ex 017 - Sensor de pressão, componente do sistema de alimentação de combustível automotivo, aplicado em tubos inox para condução e monitoramento da quantidade de combustível enviada ao motor de veículos automotores, composto de: i. conector elétrico fabricado em PPE+PA na cor preta mais terminais elétricos de latão UNS 26000 estanhado com 2,5 a 4,0 microns; ii. base de latão UNS 36000; iii. alojamento do circuito elétrico fabricado em PA injetado; iv. diafragma de composto cerâmico; v. módulo do circuito; vi. anel O-ring HNBR para vedação interna.                                                                                                                              |
| 9026.20.90 | Ex 018 - Sensor de pressão para tubulações de combustível de veículos automotores, com a função de enviar à central eletrônica do veículo a informação da pressão do combustível na linha de alimentação principal, composto por um corpo plástico, componentes eletrônicos e cerâmicos, anel O-ring de vedação interna em fluorsilicone, fluorcarbono e silicone, anel O-ring externo em fluorcarbono, fixação do corpo em alumínio e terminais elétricos em Cu, Ni e Sn.                                                                                                                                                                                                                             |
| 9026.80.00 | Ex 001 - Medidor de fluxo de Ar 14V, corrente contínua, aplicado em sistemas de combustão em veículos, é constituído de corpo plástico, placa eletrônica, sensores, termistor e circuito eletrônico (específica para sua função).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9026.90.90 | Ex 001 - Sensor de freio a vácuo com válvula, aplicado no sistema de servo freio, composto de corpo , conectores , filtro , membrana válvula , membrana , com a função de reter vácuo no sistema de servo freio e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | enviar sinal eletrônico a central eletrônica do veículo do percentual de vácuo de existente no sistema de servo freio, auxiliando o sistema start stop do veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9029.90.10 | Ex 014 - Anel de acabamento interno do painel (moldura), confeccionado de material termoplástico (abs), com tratamento superficial de precisão a base de revestimento por processo de deposição a vácuo de vapor de alumínio, fixado na contrapeça (carcaça do painel), por processo de robô de solda plástica, específico para montagem de painéis de instrumentos para veículos automóveis                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9030.89.90 | Ex 018 - Sensor Qualidade do Ar (AQS), do tipo utilizado em caixa de ar condicionado veicular (HVAC), para o controle da entrada dos gases redutíveis e oxidáveis no habitáculo do veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9031.80.99 | Ex 015 - Sensor de aviso do uso do cinto de segurança, composto por uma membrana, que por sua vez é composta de duas películas constituídas de plástico PET ou PEN, com sensores de carga impressos a elas em carbono e prata, e um adesivo para fixação a estrutura do banco constituído de acrílico e papel de proteção, com dimensões milésimais, tendo uma carga de acionamento variando de 7N a 25N, resistência máxima de 100 ohms e corrente máxima de 15 mA.                                                                                                                                                                                                     |
| 9031.80.99 | Ex 016 - Central de controle do sensor de ângulo estérço volante, SAS - (steering angle sensor), composto de corpo plástico com pcb eletrônica interna dotada de microcontrolador, transciever can para comunicação com central de controle de estabilidade (ESC), sensores magnéticos de efeito hall.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9031.80.99 | Ex 798 - Sensor Magnético do tipo indutivo utilizado para medição de torque ou torque e angulo e envio de sinais a Unidade de Controle Eletrônico Automática (ECU) de sistema de direção elétrica para veículo automóvel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9031.80.99 | Ex 799 - Sensor Magnético montado constituído de Sensor Magnético de efeito Hall anel de estator de aço com propriedades magnéticas concentradores de fluxo magnético e circuito integrado utilizado para medição de torque ou torque e ângulo e envio de sinais a Unidade de Controle Eletrônico Automática (ECU) de sistema de direção elétrica para veículo automóvel.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 9032.10.10 | Ex 001 - Termostato de expansão de fluidos contendo diafragma de cobre, carcaça metálica e sensor capilar em alumínio no qual retém gás HFC134a para controle externo da temperatura. Tensão de operação 12V ou 24V, potência de carga de 40W, aplicado exclusivamente na "unidade de aquecimento, resfriamento e condicionamento do ar condicionado" (HVAC).                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9032.20.00 | Ex 002 - Manostatos automáticos para circuitos de direção hidráulica de alta pressão, selo mecânico resistente a 240Bar em óleo hidráulico e intensidade de corrente de uso 1mA a 1A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 9032.89.11 | Ex 002 - Regulador de voltagem eletrônico, composto de: capacitores, chip e peças plásticas injetadas; terminal B+ posicionado de 63,2 +/- 0,1mm e 25 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência A; fixação B posicionado a 79 +/- 0,1mm e 4,4 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência A; fixação da fase posicionado a 8,2 +/- 0,1mm e 11,7 +/- 0,1mm; tensão de regulagem de 28,3V +/- 0,5V e compensação de temperatura (Tk) de 0mV/K para chips CR291C e CR293C; tensão de regulagem de 28,5V +/- 0,5V e compensação de temperatura (Tk) de -14mV/K para chips CR292C e CR294C.                                                                                 |
| 9032.89.11 | Ex 005 - Regulador de voltagem eletrônico, composto de: capacitores, chip e peças plásticas injetadas; terminal B+ posicionamento de 63,2 +/- 0,1mm e 25 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência A; fixação B posicionado a 79 +/- 0,1mm e 4,4 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência B; fixação da fase posicionado a 8,2 +/- 0,1mm e 11,7 +/- 0,1mm; parafuso M5 deve estar posicionado a 60,9 +/- 0,5mm e 11,4 +/- 0,5mm; tensão de regulagem de 28,3V +/- 0,5V e compensação de temperatura (Tk) de 0mV/K.                                                                                                                                                  |
| 9032.89.11 | Ex 006 - Regulador de voltagem eletrônico, composto de: capacitores, chip e peças plásticas injetadas; terminal D+ com altura 19,2 +/- 0,1mm em relação a base; fixação B posicionado a 65 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência A; fixação C posicionado a 32,5 +/- 0,5mm e 28 +/- 0,1mm em relação ao ponto de referência A; ponta do canal das escovas posicionado a 25,6 +/- 0,1mm em relação ao ponto de fixação A; base inferior do canal das escovas com altura de 8,3 +/- 0,1mm em relação a base interna do regulador; base superior com altura de 28,3 +0,2 - 0,1mm; tensão de regulagem de 28,0V +/- 0,5V e compensação de temperatura (Tk) de -10mV/K. |
| 9032.89.21 | Ex 004 - Unidade hidráulica com 3 sensores de pressão, sendo 1 sensor para monitoramento da pressão piloto do sistema hidráulico, e 2 sensores para monitoramento da pressão nos 2 circuitos de freio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9032.89.21 | Ex 012 - Unidade controladora (ECU) para gerenciamento do sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio ABS (Anti-Lock Brake System) por meio de software dedicado com função autodiagnose, com peso igual ou inferior a 0,5kg e tensão nominal de trabalho de 24 volts, contendo placa de circuito impresso (PCB) interna com até 4 camadas e até 8 solenoides fixadas à PCB, microcontroladores eletrônicos, possui até 5 conectores contendo até 62 pinos, memória e carcaça plástica ou metálica.                                                                                                                                                                  |
| 9032.89.21 | Ex 013 - Unidade de controle eletrônico (ECU) de ABS, composta por conectores para até 4 canais de sensores indutivos de roda, 3 canais para modulação de freio e 2 canais auxiliares não relacionados ao sistema de ABS, com diagnose do sistema de ABS através de software DIAG+ através de conector exclusivo para esta função ou através da ciclagem lâmpada de aviso, sistema de alimentação através da tomada ISO 7638 e/ou através da 24N padrão ISO 1185 e tensão de operação entre 16 e 32V com memória interna de 0,5Mb, montada em invólucro retardante a chama com peso líquido igual ou inferior a 0,8 kg e dimensões máximas de 250mm x 150mm x 100mm.     |
| 9032.89.21 | Ex 014 - Válvula de 3 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por quatro solenoides, conectada a unidade controladora (ECU), peso máximo 2,8 kg, tensão nominal de trabalho de 12 ou 24 volts, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada, utilizada no sistema de freios com dispositivo anti-bloqueio EBS (Eletronic Brake System).                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9032.89.21 | Ex 015 - Sensor de Sistema Anti-bloqueio para identificação de velocidade da Roda e comunicação com a Unidade de Controle Anti-bloqueio quando a Roda está prestes a travar após a atuação do Sistema de Freios. Dimensões externas Conjunto Sensor (ØxL): 16 x 833 mm, Dimensões externas Rotor do Sensor (ØxL): 70 x 8 mm, Peso do conjunto: 115g.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9032.89.23 | Ex 021 - Conjunto de gerenciamento de sistema de transmissão mecânica e embreagem, automatizadas, utilizado em veículos comerciais médios e pesados (a partir de PBT 12 T), composto de uma unidade de controle eletrônico (ECU) e um atuador eletro/eletrônico para embreagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9032.89.29 | Ex 003 - Central de comando sistema de climatização veicular, ecc - electronic climate controller, composta de corpo plástico com pcb eletrônica interna dotada de transciever can para comunicação com demais centrais do veículo, contendo entradas analógicas para os sensores de temperatura do habitáculo, radiação solar, temperatura externa e saída para os atuadores da caixa de ventilação / ar condicionado / aquecimento do ar do habitáculo sendo que a central trabalha em malha fechada, isto é, todos os atuadores possuem sensores que indicam sua posição, retroalimentando a lógica comando e funcionamento para manutenção e controle da temperatura interna conforme set point de temperatura selecionado pelo usuário nos comandos clima (ics). |
| 9032.89.29 | Ex 004 - Módulo de conectividade 12V / 24V, com entrada para 02 antenas sendo uma GSM 3G/LTE e outra GPS/ GLONASS / GALILEU / BAIDU / GNSS. Com conector 08 vias para comunicação através de 02 x CAN ISSO 11898/5 / SAE J 1939, Wifi IEEE802.11 a/b/g/n e Bluetooth 4.2 2.4GHz, além de chip de comunicação e-SIM Card e slot externo para Mini Sim, com dimensões 187 x 59 x 169,5 (L x A x C) e peso 515 aproximado 5g, possui software dedicado e auto diagnose, que possibilita o envio de informações do veículo para a nuvem, utilizado em veículos comerciais.                                                                                                                                                                                                |
| 9032.89.29 | Ex 005 - Modulo de controle elétrico ECU, para gerenciamento dos sensores de proximidade, 360€em torno do veículo e pontos cegos, através de radar, dotado de transmissores e receptores ar430bw18, comunicação via rede Can, peso liquido 295g, aplicado a veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9032.89.29 | Ex 006 - Modulo ECU para gerenciamento do sistema de estacionamento e câmeras de ré, software dedicado para aproximação de distância, contendo placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, integrado ao display (central multimídia), comunicação Can e Lin, aplicada a veículo automotor.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9032.89.29 | Ex 007 - Modulo eletrônico para gerenciamento de sistemas múltiplos do controle de estabilidade DSC (Dynamics stability control) ehcu faz-l, composto de bloco de ventilação aa 6061-t6, ECU, software dedicado, utilizando a rede Can e Lin para se comunicar com os demais sistemas dos veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9032.89.29 | Ex 008 - Modulo eletrônico para gerenciamento do sistema múltiplos do controle de estabilidade (Dynamics stability control) e tipo mk100, através de software dedicado, utilizando a rede Can para se comunicar com o demais sistema dos veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 9032.89.29 | Ex 010 - Modulo eletrônico micro processador com receptor de rádio frequência (wireless) nas bandas; gsm 850, 900, 1800, 1900/quad band; wcdma 900,800,850,2100/viii, iv, v, vi; lte 850,2600,850,1800,2100/19,7,5,3,1; aplicado no controle telemático atm (advance telecommunication module), totalmente automatico, com botão de pânico (mayday-led), rede can-bus, wlan, sim e mff2 embarcado, aplicado a veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9032.89.29 | Ex 012 - Modulo eletrônico para gerenciamento do sistema de alerta de saída de faixa de rolamento, frenagem de emergência automática e controle de distância automática, com software dedicado, comunicação via rede Can, temperatura de trabalho entre - 40c, e 85c, peso até 200 gramas, 2 portas de conexões e com no mínimo 30 entradas e saídas de dados, aplicado a veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 9032.89.29 | Ex 018 - Modulo eletrônico para gerenciamento do sistema múltiplos do controle de estabilidade (dsc) e tipo mk100, através de software dedicado, utilizando a rede CAN para se comunicar com o demais sistema dos veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9032.89.29 | Ex 019 - Módulo de gereciamento eletrônico, para regulagem e controle do sistema air bag, contendo 3 conectores, aplicado em veículos automotores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9032.89.29 | Ex 028 - Circuito amplificador de sinal eletrônico para tratamento de sinal de interface entre sensores, painel de controle e sistema de ar condicionado automotivo, com tensão de operação de 12V, corrente máxima de 2,5A e temperatura de operação entre -30€ e +80€.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9032.89.29 | Ex 030 - Módulo câmera de vídeo multifunção para filmagem e detecção de obstáculos durante o trajeto do veículo, composto por placa de circuito impresso montada com componentes eletrônicos, em caixa plásticas, com conector CAN e câmera com visor óptico e lente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9032.89.29 | Ex 042 - Unidade de controle eletrônico para sistema de câmeras multivisão, com comunicação CAN, interface com sistema multimídia, conexão com chicote de veículo especifico com conector de 24 vias, entrada para 4 câmeras simultâneas e memórias EEPROM, DDR3 e FLASH                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9032.89.82 | Ex 001 - Sensor de temperatura ambiente equipado com cabo e/ou conector integrado, temperatura de operação contida entre -50€ e +100€, com potência máxima de até 139mW à 25ºC, para uso em veículos automotores comerciais e de passeio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9032.90.99 | Ex 005 - Sensor de combustível, tipo flex, 3 conectores elétricos, comunica-se através da rede Can, mede a temperatura da mistura de combustível em sinais elétricos enviados para ECU de injeção do motor, peso 0,5kg, aplicado a veículos automotores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 9032.90.99 | Ex 006 - Carcaça de aço estampada utilizado em unidades de controle de motores que atendam requisitos da norma de limpeza, cujas funções são: abrigar a placa de circuito impresso, protegê-la contra choques mecânicos e isolar o circuito contra interferências eletromagnéticas, sendo aplicado em motores ciclo Otto e deve ser resistente a testes de limpeza técnica, tensão superficial, solução corrosiva durante 168 horas, choque térmico, choque mecânico, vibração, cuja operação poderá acontecer entre -40€ a 160€.                                                                                                                                                                                                                                     |
| 9032.90.99 | Ex 012 - Sensor de NOX - Analisador de gases (óxido de nitrogênio) para o sistema de escape veicular controlado por ECM com Faixa de operação: Nox: -200 a 3000 PPM. Fator de oxidação: -12% a 21% - Sistema SCR, aplicação automotiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9032.90.99 | Ex 013 - Sensor de temperatura composto em aço inoxidável utilizado para medir a temperatura do sistema de pós tratamento de gases de exaustão de motores diesel SCR, para aplicação em produtos automotivos, faixa de operação: -40€ a 850€.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9032.90.99 | Ex 014 - Tampa da carcaça da unidade de controle eletrônico ABS (anti-lock braking system) de veículos automóveis, fabricada em polibutileno tereftalato (PBT) com capacidade para suportar temperatura de operação de -40€ à 125€, planicidade menor que 0,5mm e transmissibilidade do laser para soldagem maior que 93%.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9032.90.99 | Ex 015 - Tampa de alumínio estampada com dispositivo de fixação de placa de circuito impresso, utilizada em unidades de controle de motores, tem função de abrigar a placa de circuito impresso e mantê-la fixa na tampa, dissipar o calor gerado pelos componentes eletrônicos e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|            | isolar o circuito contra interferências eletromagnéticas, aplicado em motores ciclo Otto, resistente a testes de limpeza técnica, tensão superficial, solução corrosiva durante 168 horas, choque térmico, choque mecânico e vibração.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9032.90.99 | Ex 016 - Sensor eletrônico de detecção de presença para habilitação do acionamento da abertura automática da tampa do porta malas de veículos automóveis de passageiros com tensão de operação de 8V até 16V, corrente de operação máxima de 50mA, composto por circuito eletrônico com conector de 3 pinos, base em polímero e resina de vedação dos componentes internos e suporte de fixação em polipropileno.                                                                                                                                                                    |
| 9401.90.90 | Ex 041 - Conjunto mecanismo reclinador do encosto direito, manufaturado com componentes estampados - material AÇO ASTM A572 GRADE 50 LAMINADO A QUENTE - 6,0 mm +/- 0.2 mm e AÇO ASTM A1011 CS TIPO B LAMINADO A QUENTE - 4,5 mm +/- 0.2 mm, componentes metálicos usinados, Indexador de posição e Fixadores, dimensões de referência do conjunto: Alt = 168 mm X Larg = 78 mm X Prof = 120mm, com função de inclinação regulável do encosto do assento, aplicado em assento automotivo.                                                                                            |
| 9401.90.90 | Ex 042 - Conjunto Mecanismo Reclinador do Encosto - Esquerdo, manufaturado com componentes estampados - material AÇO ASTM A572 GRADE 50 LAMINADO A QUENTE - 6,0 mm +/- 0.2 mm e AÇO ASTM A1011 CS TIPO B LAMINADO A QUENTE - 4,5 mm +/- 0.2 mm, Componentes metálicos usinados, Indexador de posição e Fixadores, dimensões de referência do conjunto: Alt = 168 mm X Larg = 78 mm X Prof = 120mm, com função de inclinação regulável do encosto do assento, aplicado em assento automotivo.                                                                                         |
| 9401.90.90 | Ex 045 - Conjunto de estruturado metálica como ajustador de posição do banco de condutor e passageiro com atuadores elétricos de distância, altura e reclinção do encosto para bancos automotivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9401.90.90 | Ex 046 - Kit de Amortecedor pneumático regulável, dimensões: Comprimento = 176,9 mm; Espessura= 57,25 mm; Curso= 60 mm, com dispositivo de acionamento acoplado ao pino de regulagem do amortecedor, com cabo de aço ligado ao comando de regulagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9401.90.90 | Ex 047 - Mecanismo de travamento para encostos de bancos traseiros automotivos, com dispositivo de acionamento, lingueta de travamento, com ou sem alavanca para liberação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 9401.90.90 | Ex 048 - Subconjunto superior encosto / assento, dimensões: larg. = 454 mm; prof. = 558 mm; alt. = 453 mm, em estrutura metálica tipo concha estampada, encosto/assento injetado com espuma sobre uma peça única diretamente sobre o tecido.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 9401.90.90 | Ex 049 - Suspensão mecânica de molas, com deslocamento vertical, com dimensões: largura= 292,0mm; profundidade= 305,0mm; altura= 130,0mm; curso = 130 mm; dotada molas para amortecimento das vibrações / impactos, ajustável ao peso do operador entre 45 e 130 kg, aplicada em assento automotivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9401.90.90 | Ex 050 - Suspensão pneumática compacta, com dimensões: largura= 329mm; profundidade= 402mm; altura=131,77; curso 130mm; ajustável ao peso do operador entre 45 e 180kg, tampas superior e inferior estampadas em chapa ASTM A1011, com micro compressor de ar, mola pneumática calibrável e tesoura de movimento vertical estampada em matéria ASTM A1022.                                                                                                                                                                                                                           |
| 9401.90.90 | Ex 051 - Peças cortadas em couro bovino para confecção do capas de bancos automotivas, laminadas, com polimento de superfície, perfuradas ou lisas, com tratamento curtido e recurtido em ácido fórmico e amoníaco, com aplicação de tintas (resinas, ceras, penetrantes e pigmentos, água, óleo mineral, lacas, complexo metálico, solventes e fixador de brilho) com dimensões variadas, com espuma auto adesiva e espessura total de aproximadamente 4.4 mm, sendo de espessura de couro de 1.1 a 1.5 mm, resistentes a flamabilidade com taxa de combustão inferior a 80 mm/min. |

ANEXO II  
(Lista de autopeças grafadas na Nomenclatura Comum do Mercosul como bens de capital ou bens de informática e telecomunicação)

| NCM (SH 2012) | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8408.90.90    | Ex 034 - Motor diesel, 7 cilindros, ignição por compressão, constituído de sistema de combustível eletrônico e galeria única (common rail) com injeção de diesel a alta pressão, 9.8 litros de cilindrada, com potência igual ou superior a 350cv, utilizado em máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                   |
| 8412.21.10    | Ex 047 - Atuadores mecânicos de simples ou dupla ação, de percurso linear, constituídos por um cilindro e um pistão móvel conectado a uma haste, em máquinas autopropulsadas, pressão de uso de 1700 a 3500 psi; diâmetro externo da camisa de 70 a 120 mm; diâmetro interno da camisa de 60 a 110 mm; diâmetro da haste de 30 a 70 mm; curso de 200 a 800 mm.                                                                                                                              |
| 8412.21.10    | Ex 051 - Cilindro hidráulico de dupla ação para aplicação em máquinas pá-carregadeiras com camisa fabricada pelo processo de trefilagem com relação de redução mínima de 17%, com diâmetro interno de 220mm e diâmetro externo de 256mm, e haste de diâmetro externo 110mm, com comprimento mínimo retraído de 908mm e comprimento máximo estendido de 1320mm e pressão máxima de trabalho de 26Mpa (260bar).                                                                               |
| 8412.21.90    | Ex 001 - Motores Hidráulicos de pistões axiais com placa de inclinação com angulação entre 13° 13' e 17° 36', de deslocamento volumétrico variável compreendido entre 78,6 e 106,8 cm3/revolução, pressão máxima de 480 kgf/cm2, vazão máxima compreendida entre 196 e 221 l/min, rotação máxima compreendida entre 1850 e 2818 rpm, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 57, torque máximo de 31,63 kNm, para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas. |
| 8412.21.90    | Ex 067 - Cilindro hidráulico de dupla ação para aplicação no basculamento da caçamba do caminhão articulado fora-de-estrada com pressão máxima de trabalho de 25Mpa (250bar), composto por camisa de diâmetro externo 140mm e diâmetro interno de 125mm e uma haste com diâmetro externo de 80mm e comprimento 2453mm, soldada pelo processo de fricção ao olhal de fixação, conferindo ao conjunto um comprimento de 2790mm quando retraído e de 5066mm quando estendido.                  |
| 8413.60.11    | Ex 022 - Conjunto de bombas volumétricas rotativa de engrenagens contendo 2 bombas acopladas em série, ambas com carcaças de ferro fundido, com pressão máxima de 20,6Mpa, rotação máxima de 3000rpm e vazão máxima de 181,8l/min, para aplicação em sistemas de transmissão de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                   |
| 8413.60.11    | Ex 023 - Bombas hidráulicas volumétricas rotativas de engrenagens, com corpo de ferro fundido, com pressão máxima de 24,5MPa, rotação máxima de 3000rpm, vazão máxima de 89,7l/min, para aplicação em linha de ventilador de sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                          |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8413.60.19 | Ex 001 - Bomba volumétrica rotativa, de pistão, com deslocamento variável, pressão máxima de trabalho de 2600 PSI e vazão máxima compreendida entre 90 l/min e 120 l/min, para máquinas agrícolas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8431.49.22 | Ex 003 - Sapatas para esteiras de máquinas rodoviárias, de máquinas de mineração e de máquinas agrícolas autopropulsadas elaboradas com material definido, com perfil laminado a quente em aço ao boro 26MnB5 ou 26MnCr5 ou 25MnB5 contínuo de barras, sob tratamento térmico do tipo beneficiamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8433.90.90 | Ex 006 - Esteira rodante com segmentos dentados e roda motriz, com entre centros de 2968 mm, esteira de 18 polegadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8433.90.90 | Ex 007 - Arranjo de braço ceifante, fabricado em aço médio carbono, (dedo duplo), para guiar uma foice de ceifeira, para compor a barra de ceifar da plataforma de colheitadeiras agrícolas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8433.90.90 | Ex 008 - Barra de ceifar (faca seccional), de aço médio carbono, da ferramenta de corte de máquinas colheitadeiras agrícolas, com comprimento mínimo de 12" (304,8 mm) e máximo de 2,6 metros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8433.90.90 | Ex 012 - Rolete guia, de aço médio carbono, zincado, temperado sem cor, denominado rolete superior, rolete inferior ou rolete central, para barra de corte de plataformas de colheitadeiras agrícolas, com função de segurar a navalha triangular (faca) em linha reta evitando que a secção se incline para a frente e cause vibrações e atritos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8433.90.90 | Ex 013 - Elemento de separação de trilha e separação de grãos, aplicado no rotor de colheitadeiras de cereais autopropelidas, fabricado em ferro fundido nodular com deposição de material de alta dureza através de tratamento "Gopalite [R]" de espessura mínima de 0,7mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8433.90.90 | Ex 014 - Teto interno da cabine do operador para máquinas agrícolas autopropulsadas, constituído de materiais como ABS (acrilonitrila butadieno estireno) ou polipropileno com fibra de vidro ou polipropileno e composto fibroso, conformado ou injetado em bloco único, próprio para o fechamento interno superior da cabine e acomodação para receber componentes de sistemas como ar condicionado, espelhos retrovisores, rádio, som e sistema elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8433.90.90 | Ex 023 - Coluna de direção articulada, composta por eixo de transmissão de giro do volante, cilindros de gás, pedal de travamento, indicador de seta, chave de ignição e cabeamento elétrico.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8481.20.90 | Ex 002 - Conjunto de válvulas integradas com comunicação e acionamento através de interface CAN (J1939/ISOBUS) para direcionamento de óleo no sistema hidráulico do trator, com capacidade de vazão de 120 l/min, pressão máxima de 300 bar, pilotada com pressão de 12 bar a 15 bar, operando com temperatura do óleo entre -30°C e 90°C, especificação de limpeza conforme ISO 4406 18/16/13.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8481.20.90 | Ex 004 - Válvula eletro hidráulica equipada com dois êmbolos para acionamento do cilindro mestre do freio esquerdo e direito da máquina, pressão de frenagem de 71 +10/0 bar, válvula de alívio operada à 150 0/-10 bar, operada com fluido hidráulico de acordo com DIN 51124, com temperatura entre -30°C e +106°C, equipado com solenoide e com conector AMP Superseal 282105-1 classe de proteção IP67, máxima voltagem de 50 V e corrente máxima de 0,25 A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8481.20.90 | Ex 017 - Válvula do óleo-hidráulico equipada com solenoide e conector acionado eletricamente com alimentação da bateria, que controla a velocidade de subida e descida do sistema de levante do trator agrícola, com vazão máxima de até 60 L/min., pressão de operação máxima de 250 bar e linha de pressão piloto mínima de 20 bar, podendo trabalhar com temperatura do óleo entre -20°C e 100°C.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8481.20.90 | Ex 018 - Bloco de válvulas eletro hidráulicas pilotadas pelo sistema de ECU do trator possuindo solenoide 12 V, conexões com a rede CAN do tipo AMP com grau de proteção IP67, com pressão máxima de 250 bar, vazão máxima de fluido para o sistema de freios 50 l/min, responsável pelo acionamento dos freios do trailer de transbordo do trator.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8481.20.90 | Ex 026 - Válvula de transmissão pneumática, com vazão mínima de descarga de 875 l/min e pressão máxima de trabalho de 135 psi, para controle dos bolsões de ar do sistema de suspensão de máquinas agrícolas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8481.20.90 | Ex 027 - Válvula para transmissão óleo-hidráulica, tipo acoplamento rápido, para pressão máxima de trabalho igual ou superior a 22.000Kpa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8481.20.90 | Ex 028 - Válvula hidráulica de comando do sistema de freio, de estágio simples, corpo de ferro fundido, com dois pistões de frenagem de acionamento individual ou conjunto, pressão de trabalho de 80bar, para utilização em tratores de uso agrícola.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 8481.20.90 | Ex 044 - Blocos de válvula para transmissão óleo-hidráulica, de carretéis tipo "mobil", para pressão máxima superior a 42.000kpa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8481.20.90 | Ex 045 - Válvula hidráulica de circuito integrado, com pressão máxima de trabalho igual ou maior a 20.600 kpa, para controle de fluxo de óleo do sistema de transmissão hidrostática, aplicada em máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8481.20.90 | Ex 049 - Válvula para transmissão de óleo-hidráulico acionada eletricamente, utilizada para controle do sistema de levante de tratores agrícolas, com pressão máxima igual ou inferior a 25.000 kPa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8481.20.90 | Ex 050 - Válvula seccional eletro-hidráulica de alta pressão, aplicada no comando do sistema de direção com piloto automático de máquinas agrícolas autopropulsadas, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 200 bar e tensão de bobina de 12V.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8481.20.90 | Ex 051 - Válvula controladora para sistema hidráulico, tipo direcional, com 2 posições, 3 vias, corpo de alumínio e solenoide de 12V, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 2900 PSI para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8481.20.90 | Ex 052 - Bloco de válvulas prioritárias para sistema hidráulico, para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas, acionadas por sinal de pressão, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 200 bar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8481.20.90 | Ex 053 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima de 19,5 MPa, vazão máxima de 30l/min, para controlar o cilindro de inclinação ou direção da lâmina de trabalho, com controle de fluxo por pressão no retorno ou na entrada, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8481.20.90 | Ex 054 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima de 19,1 mpa, vazão máxima de 46l/min, para controlar o cilindro de elevação da lâmina de trabalho ou escarificador traseiro, com controle de fluxo por pressão na entrada, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 8481.20.90 | Ex 055 - Blocos de válvulas hidráulicas, com bloco de ferro fundido, para pressão máxima de 21,75 MPa, vazão máxima de 46l/min, com controle de fluxo de entrada, para controlar a pressão na linha do cilindro de angulação da roda dianteira, para aplicação em máquinas autopropulsadas de nivelamento de solo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8481.20.90 | Ex 056 - Válvulas hidráulicas de controle, com corpo de ferro fundido, pressão máxima igual ou superior a 23 MPa, vazão máxima igual ou superior a 24 l/min, para controle de pressão da linha do freio e do motor hidráulico da hélice do ventilador do sistema de arrefecimento, mantendo a carga prioritária no acumulador da linha do freio, para aplicação em máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8481.20.90 | Ex 057 - Válvulas hidráulicas de queda rápida, para sistema de transmissão óleo - hidráulica, com pressão máxima igual ou superior a 27 MPa, vazão máxima entre 85 e 180 l/min, aplicada entre válvula de controle e cilindros de elevação de lâmina de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8481.20.90 | Ex 058 - Válvulas hidráulicas direcionais prioritárias, com corpo de ferro fundido, pressão máxima igual ou superior a 20,6 MPa, vazão máxima de até 160 l/min, utilizada no sistema de direção e controle do equipamento de trabalho de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8481.20.90 | Ex 059 - Válvulas hidráulicas de corte, para sistema de transmissão óleo - hidráulico, para controle do equipamento de trabalho de pá carregadeiras, com pressão máxima de 20,6 mpa e vazão máxima de 64 l/min.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8481.20.90 | Ex 060 - Válvula hidráulica central móbil de controle direcional sensível à carga própria para distribuição de óleo e controle de pressão para o motor hidráulico do ventilador do sistema de arrefecimento do motor, para o sistema de freio, sistema de direção e sistema hidráulico de máquinas pás-carregadeiras, composta por corpo monobloco em aço rebarbado termicamente, contendo em mesmo corpo válvula redutora de pressão para sistema de freio, válvula redutora de pressão para sistema servo hidráulico, válvula limitadora de pressão para sistema de direção hidráulica, válvula prioridade, duas restrições de óleo, duas válvulas alternadoras e dois pontos de verificação de pressão, com pressão nominal de 245 bar, pressão máxima permitida de 280 bar e vazões variando de 5 litros por minuto a 200 litros por minuto nas diferentes portas e temperatura admissível de trabalho do óleo compreendida entre -30° e + 80° C. |
| 8481.20.90 | Ex 065 - Bloco de válvulas com acumuladores hidráulicos, para controle de fluxo de óleo do sistema de suspensão dianteira aplicada em tratores agrícolas, com uma pressão de trabalho igual ou superior a 200bar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8481.80.92 | Ex 019 - Eletro-válvula de controle de direção de fluxo de soluções líquidas, com duas saídas, pressão de trabalho igual ou maior a 150 PSI e vazão maior ou igual a 35 GPM para aplicação em máquinas agrícolas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8483.40.10 | Ex 218 - Módulo multiplicador e variador de velocidades (Powershift e Powershuttle) composto por carcaça de ferro fundido, engrenagens e eixos, pacote de embreagem e válvulas eletro/hidráulica, sendo o conjunto gerenciado pelo sistema eletrônico do trator, controlando neste módulo o sistema eletro-hidráulico, o pacote de embreagem dispostos ao longo dos eixos de entrada e saída e o conjunto de planetárias, proporcionando a máquina diferentes velocidades tanto na direção de avanço quanto na de reversão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8483.40.10 | Ex 219 - Redutores velocidade para acionamento de equipamentos de esteiras, com entrada para flangear motores hidrostáticos, relação de redução entre 30:1 até 35:1 e torque de saída máximo igual ou superior a 40.000 Nm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 8483.40.10 | Ex 220 - Caixa de distribuição e direcionamento de força, para acionamento do sistema de alimentação central, das navalhas e da bomba hidráulica da plataforma de corte, com rotação de entrada 520 rpm, torque máximo de entrada de 1900Nm, com relação entrada-facas 1:1, relação entrada-bomba 1:1, e relação entrada-CFS (seção central) 2,14:1, aplicada em plataforma de corte de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8483.40.10 | Ex 284 - Módulo de acionamento sincronizado de 2 velocidades, equipado com freio de serviço direito e esquerdo do tipo multidisco úmido, montado no eixo dianteiro de colheitadeiras de grãos, com reduções de 6,4:1 e 2,35:1, potência máxima de entrada de 350 kW e rotação máxima de entrada de 4.000 rpm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8483.40.10 | Ex 285 - Caixa de engrenagens para multiplicação de rotação e transmissão de torque própria para colheitadeira, composto com um eixo de entrada e 6 saídas de multiplicação diferentes, duas embreagens hidráulicas, rotação máxima de entrada de 1900 rpm e potência máxima de entrada de até 600 kW, sendo a rotação de saída mínima de 1900 rpm (relação 1:1) e a máxima de 2722 rpm (0,698:1).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8483.40.10 | Ex 286 - Caixas de transferência e redução final, para uso exclusivo em rodas de máquinas de colheitadeiras de grãos, com sistema de engrenamento de 2 estágios com engrenagens de dentes retos e epicicloidais, relação de redução total de 12,183:1 e torque de saída de 60.000 Nm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8483.40.10 | Ex 287 - Caixa de transferência e redução final, para uso exclusivo em pulverizadores autopropelidos, com sistema de engrenamento de 2 estágios com engrenagens de dentes retos e epicicloidais, relação de redução total de 22,62:1 ou 26,4:1, com torque de saída máximo 7600 Nm a 137 rpm ou 9700Nm a 133 rpm, com peso total aproximado de 90 kg a 100 kg.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8483.40.10 | Ex 288 - Caixa de redução de rotação e transmissão de movimento, com relação de redução de 1:9.5, rotação máxima de saída de 998rpm, para acionamento do sistema de movimentação das colheitadeiras de cereais autopropelidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8483.40.10 | Ex 289 - Caixa de engrenagens com duas velocidades, com variação de 1:2, com troca manual, para controle da rotação do rotor aplicado em colheitadeiras autopropelidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8483.40.10 | Ex 290 - Caixa de engrenagens reversora, com rotação variável e sistema positorq, de acionamento hidráulico, para a inversão do sentido de giro do eixo principal das esteiras alimentadoras aplicadas em colheitadeiras autopropelidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8483.40.90 | Ex 029 - Caixa de engrenagens de transmissão de movimento rotacional com mudança de direção em um ângulo de 101graus +-5graus, composta de carcaça de ferro fundido e dois eixos com engrenagens.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 8483.40.90 | Ex 030 - Caixa de engrenagens reversora, com rotação fixa, de acionamento hidráulico, para inversão do sentido de giro do eixo principal do sistema de esteiras alimentadoras aplicadas em colheitadeiras autopropelidas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8483.40.90 | Ex 199 - Caixa reversora, de acionamento mecânico, para inversão do sentido de giro do eixo principal do sistema de esteiras alimentadoras de colheitadeiras de cereais autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8483.60.90 | Ex 002 - Juntas hidráulicas rotativas, com rotores de ferro fundido e eixos de ferro fundido ou aço, contendo tampas de fechamento inferior e superior ambas podendo ser de ferro fundido e alumínio fundido, ou somente ferro fundido, com processo de furação do eixo em broca especial, para aplicação em sistema hidráulico de locomoção de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8483.60.90 | Ex 036 - Acoplamentos de disco de aço, provido de cubo central com dentes internos de aço liga temperado e 6 molas de aço acopladas na face do disco, utilizado para acoplar motor e bomba principal, transmite potência do motor para bomba e absorve a vibração torsional para proteger o sistema de transmissão, aplicado em máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8483.60.90 | Ex 037 - Acoplamentos fabricados de PA12-CF15 (náilon e fibra de carbono), providos de ressalto dentado de aço no centro, utilizado para acoplar motor e bomba HST, transmite potência do motor para bomba e absorve a vibração torsional para proteger o sistema de transmissão, aplicado em maquinas autopropulsoras.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 8543.20.00 | Ex 009 - Sensores indutivos de movimento equipados com cabo elétrico com soquete-conector de 2 pinos, para envio dos sinais elétricos gerados pela rotação do anel metálico dentado instalado nas rodas direcionais ou de tração de veículos comerciais para a unidade de controle eletrônico (ECU) do sistema antibloqueante de freios (ABS) para monitoramento do processo de frenagem.                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.94.12 | Ex 004 - Coluna de direção articulada com ajuste de altura e profundidade realizada através de mecanismo de regulagem e alavanca para travamento, composta por eixo de transmissão de giro do volante e com cobertura em plástico e em borracha tipo coifa, que permite os movimentos de ajuste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8708.94.12 | Ex 005 - Coluna de direção articulada com regulagem de altura e profundidade realizada através de mecanismo de regulagem e travamento, composta por eixo de transmissão de giro do volante, hastes, base de fixação e demais componentes do conjunto, que faz a interface entre o sistema de estercamento do trator e o volante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9031.49.90 | Ex 001 - Aparelho sensor óptico com sistema fotográfico automático de detecção e identificação de defeitos, utilizado para inspeção de qualidade e classificação de grãos de cereais coletados em máquinas colheitadeiras, com capacidade de registrar uma imagem (foto) a cada 10 segundos e comparar com um padrão de imagem de grão que é determinado em sistema, para identificação de quebras e avarias nos grãos que estão sendo colhidos.                                                                                                                                                                                                                                 |
| 9032.89.29 | Ex 022 - Unidade de Comando Eletrônico desenvolvida exclusivamente para a aplicação em transmissões de tratores agrícolas do tipo continuamente variável (CVT), para controle e gerenciamento de dados coletados em sensores e módulos dispostos na mesma, com software dedicado a interação/comunicação destes dados através de interface CAN Bus por dois conectores mecânicos do tipo selados, com trava e índice de proteção IPX9K, contendo total de 154 pinos, utilizados neste tipo de aplicação.                                                                                                                                                                         |
| 9032.89.29 | Ex 023 - Unidade eletrônica de controle e gerenciamento (I-ECU), com tensão de operação compreendida entre 20 e 36V, placa de circuito impresso, processador, memória RAM de capacidade compreendida entre 16 e 512Mbyte, memória EEPROM de capacidade compreendida entre 8 e 64Kbyte, monitor TFT LCD colorido de tamanho compreendido entre 5,7 e 6,4 polegadas e conexões com outros módulos eletrônicos através dos protocolos CAN e SAE 1587, utilizada para gerenciar por meio de software específico os implementos hidráulicos auxiliares, os parâmetros de trabalho, o sistema de climatização da cabine e as informações de operação de máquinas escavadeiras do solo. |
| 9032.89.89 | Ex 001 - Pino sensor metálico com conector de 3 pinos do tipo AMP 962581, que mede o estresse mecânico através do efeito magneto elástico, usado como pino de ancoragem dos braços de levante hidráulico do trator, com grau de proteção mínimo IP66, com carga nominal a partir de 45 kN e carga máxima a partir de 110 kN, construído em aço liga.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 9032.90.99 | Ex 012 - Monitor de funções, dotado de microprocessador, display de LCD e protocolo de comunicação tipo CAN, para monitoramento de operações, códigos de diagnóstico de problemas, configuração de segurança e configurações da máquina, utilizado em maquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lista de Autopeças não Produzidas, constante dos Anexos I e II da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 21, § 2o, da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, o art. 34 do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, o art. 7º, caput, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, o art. 16 da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 164ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8408.90.90 | Ex 003 - Motor ciclo diesel de 4 tempos e 6 cilindros, com cilindrada de 12,4 Litros e potência máxima até 404 kW entre 1700 e 1900 rpm e torque máximo de 2520 Nm na faixa de rotação entre 1000 e 1500 rpm, em acordo com a legislação de emissões MAR-1, para aplicação em máquinas agrícolas.     |
| 8408.90.90 | Ex 004 - Motor ciclo diesel de 4 tempos e 6 cilindros, com cilindrada de 15,2 Litros e potência máxima até 485 kW entre 1500 e 1800 rpm e torque máximo de 3100 Nm na faixa de rotação entre 1200 rpm a 1400 rpm, em acordo com a legislação de emissões MAR-1, para aplicação em máquinas agrícolas. |

Art. 2º O Ex-Tarifário abaixo descrito, incluído no Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passa a vigorar com o seguinte código da Nomenclatura Comum do Mercosul:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8409.91.14 | Ex 002 - Válvula de escape de gases oriundos da combustão interna de motores de ignição por centelha (ciclo Otto), naturalmente aspirados, de veículos automotores, com região de assentamento em liga de CoMo400, dureza HV min 600, dureza do cerne interno entre 30 a 40 HRC, massa de 41,4g, temperatura de trabalho entre 795€ a 870€, pressão de trabalho de 89 a 110 bar. |

Art. 3º Fica alterado o Ex-tarifário nº 007 do código 9032.89.21 da Nomenclatura Comum do Mercosul constante no Anexo I da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9032.89.21 | Ex 011 - Válvula utilizada no sistema de freios com dispositivo antibloqueio EBS (Eletronic Brake System), conectada a uma unidade controladora (ECU) atua no controle de travamento de uma ou mais rodas durante a frenagem |

|  |                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | do veículo, consiste em uma válvula de 2 pórticos pneumático de entrada, 2 de saída e 1 para exaustão, acionada por três solenoides, peso igual ou inferior a 1,4Kg, tensão nominal de trabalho de 12V ou 24V, carcaça de alumínio e unidade de comando integrada. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 4º Os Ex-Tarifários abaixo descritos, incluídos no Anexo II da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, passam a vigorar com os seguintes códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8412.21.90 | Ex 068 - Motores Hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico de 45,3 cm3/revolução, pressão máxima de 420 kgf/cm2, vazão máxima até 143,8 l/min, rotação máxima de 3100rpm, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 24,58, torque do conjunto até 4,53 kN.m, para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.                                                                                                         |
| 8412.21.90 | Ex 069 - Motores Hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo de 229,4 cm3/revolução, pressão máxima de 450 kgf/cm2, vazão máxima de 282 l/min, rotação máxima de 1190 rpm, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 17,553, torque do conjunto de 17,91 kN.m, para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.                                                                                                  |
| 8412.21.90 | Ex 070 - Motores Hidráulicos de pistões axiais de placa inclinável com angulação entre 9€20" e 15€54", de deslocamento volumétrico variável compreendido entre 55 e 95,4 cm3/revolução, pressão máxima de 480 kgf/cm2, vazão máxima de 162 l/min, rotação máxima compreendida entre 1647 e 2857 rpm, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 57, torque máximo de 31,63 kN.m, para sistema de locomoção de máquinas autopropulsadas. |
| 8412.21.90 | Ex 071 - Motores Hidráulicos de pistões axiais, com válvula solenoide de acionamento, com deslocamento volumétrico de 16 cm3/revolução, pressão nominal de 185 kgf/cm2 e máxima de 200 kgf/cm2, vazão máxima de 25,6 l/min, rotação máxima de 1600 rpm e torque de 46,22 Nm, para acionamento do ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.                                                                                         |

Art. 5º Ficam excluídas no Anexo I da Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior, as seguintes autopeças:

| NCM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7007.11.00 | Ex 002 - Janela lateral monolítico temperado, com espessura de 3.85mm +-0.15mm, transmissão de luz de 72.5% +-2%, material de encapsulamento TPE, composto de 1 receptor de TV - Digital, acabamento inferior e superior de alumínio, 2 pinos localizadores de material PA66 GF30 - Natural, 1 conector e fita dupla face 3M (GT7112).                                                                                                                                                                   |
| 8409.91.90 | Ex 001 - Balancim estampado por processo de conformação progressiva de aço liga, com teor de Mn de 1% a 1,3%, teor de C de 0,14% a 0,19%, teor de Cr de 0,8% a 1,1% ou, com teor de Mn de 0,3% a 0,6%, teor de C de 0,04% a 0,13%, teor de P <= 0,04%, teor de S <=0,05%, não montado com o respectivo rolamento, destinado ao acionamento de válvulas de admissão e escape, de motores de pistão de ignição por centelha, utilizado em automóveis.                                                      |
| 8409.99.99 | Ex 009 - Freio motor de compressão com atuação sobre a válvula de escape dos gases, com carga de mola requerida de 65 PSI, controlada eletronicamente e solenoide "dual lead" 24V.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 8412.21.90 | Ex 027 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico igual ou superior a 160cm3 por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar, aplicação em implementos agrícolas autopropelidos.                                                                                                                                                                             |
| 8412.21.90 | Ex 028 - Motores hidráulicos de pistões axiais de vazão máxima igual ou superior a 90cm3 por revolução.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8412.21.90 | Ex 029 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo de 75cm3 por revolução, torque máximo de 501Nm, pressão operacional máxima de 480bar, para transmissões de óleo hidráulico em circuito fechado de máquinas autopropulsoras.                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8412.21.90 | Ex 030 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,5 km/h e rápido de 0 a 5,5 km/h, força de tração máxima de 203KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus), pressão nominal de 34,3 Mpa, comprimento total de 545mm e diâmetro externo de 658,4mm.  |
| 8412.21.90 | Ex 031 - Conjunto de movimentação da esteira da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial de duas velocidades com transmissão automática High-Low, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, sistema de transmissão lento com velocidade de 0 a 3,2 km/h e rápido de 0 a 5,0 km/h, força de tração máxima de 298KN, capacidade de inclinação 70% (35 graus) e pressão nominal de 34,3 Mpa, comprimento total de 634mm e diâmetro externo de 748,1mm. |
| 8412.21.90 | Ex 032 - Conjunto de giro do chassi superior da máquina escavadeira dotado de um motor hidráulico de pistão axial com engrenagem de redução planetária, freio de parada acionado por disco de molas com liberação hidráulica, velocidade de rotação de 13,5 RPM, torque de giro de 68KNm, módulo = 12 e número de dentes = 13, comprimento total de 779,5mm e diâmetro externo de 450mm.                                                                                                                 |
| 8412.21.90 | Ex 033 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo de 137,6 cm³ por revolução, torque máximo de 4.791Kgf.m (47 kN.m), pressão nominal de 370 Kgf/cm² (362bar), vazão máxima até 242 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 59.131, para transmissões de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                            |
| 8412.21.90 | Ex 034 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico fixo de 18 cm³ por revolução, torque máximo de 80 Nm, pressão nominal de 280bar e máxima de 350bar, vazão nominal de 76L/min para acionamento de ventilador do sistema de arrefecimento de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                             |
| 8412.21.90 | Ex 035 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico 121,6cm3 por revolução, pressão nominal de 285 Kgf/cm2, vazão máxima de 200 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 20.01 e torque máximo do conjunto de 1.103,7 Kgf.m (10,82 kN.m) para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                             |
| 8412.21.90 | Ex 036 - Motor hidráulico de pistões axiais de deslocamento volumétrico 64cm3 por revolução, pressão nominal de 250 Kgf/cm2, vazão máxima de 120 l/min, conjugado a um redutor planetário com relação de transmissão de 19.04 e torque máximo do conjunto de 484 Kgf.m(4.751 N.m) para sistema de giro de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                      |
| 8412.21.90 | Ex 037 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm3 por revolução e torque máximo igual ou superior a 200nm, para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado de máquinas autopropulsoras.                                                                                                                                                                                                                                                 |



|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8412.21.90 | Ex 038 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm3 por revolução, torque máximo igual ou superior a 179nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8412.21.90 | Ex 039 - Motor Hidráulico de pistões axiais, com deslocamento volumétrico máximo de 44,5cm³ por revolução e torque máximo de 198NM, para transmissões óleo-hidráulicas de máquinas autopropulsadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8412.21.90 | Ex 040 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico variável máximo igual ou superior a 28cm3 por revolução, torque máximo igual ou superior a 179Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 8412.31.10 | Ex 001 - Amortecedor pneumático com regulagem infinita de amortecimento entre suave e firme, acoplada ao manípulo de regulagem do banco, para sistema de suspensão de assento utilizado em: tratores agrícolas, colheitadeiras, máquinas agrícolas autopropulsadas e máquinas rodoviárias autopropulsadas; curso do amortecedor estendido entre 226,7mm e 229,7mm e contraído entre 163,0mm e 169mm; diâmetro interno dos olhais de fixação entre 15,875mm e 15,977mm; distância entre centros do olhal entre 164,4mm e 167,4mm; posicionada a uma angularidade de 90 graus da haste de regulagem do amortecedor em relação ao olhal; com uma distância da haste de regulagem no amortecedor em relação ao olhal inferior entre 130,6 mm e 133,6 mm.                                                                                                                                     |
| 8413.30.30 | Ex 003 - Bomba hidráulica de engrenamento interno, de baixo ruído, com paletas de controle de fluxo de óleo variável, pressão de saída: 5 +0,6 bar e com os seguintes dados de performance: 1000rpm (motor)/pressão de saída: 1,49 bar/Vazão mínima: 5,57 l/min/torque absorvido: 0,35 Nm. 5000rpm (motor)/pressão de saída: 4,83bar/Vazão mínima: 23,62 l/min/torque absorvido: 1,4 Nm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 8413.50.90 | Ex 054 - Bomba volumétrica alternativa de pistões axiais, hidráulica dupla, de deslocamento variável com vazão máxima igual ou superior a 2 x 118 l/min, mas inferior ou igual a 2 x 240 l/min, pressão máxima igual ou superior a 34,3 Mpa, mas inferior ou igual a 38,0 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 2 x 53,6 cm3/revolução, mas inferior ou igual a 2 x 133, 3 cm3/revolução, , velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.200 Rpm, e uma bomba piloto de engrenagens com vazão máxima igual ou superior a 18 l/min, mas igual ou inferior a 33,6 l/min, pressão nominal de 3,9 Mpa, capacidade de bombeamento igual ou superior a 10 cm3/revolução, mas igual ou inferior a 16,8 cm3/revolução, velocidade nominal igual ou superior a 1.800 Rpm, mas igual ou inferior a 2.200 Rpm.                                          |
| 8512.40.10 | Ex 001 - Conjunto de acionamento das palhetas do limpador de para brisas dianteiras compostos de motor elétrico, hastes para acionamento das palhetas lado motorista e passageiro, juntas e pivôs, os pontos de articulação estão distantes 491,6mm (+1,0mm) e peso total de 2,650 Kg (+/- 0,2 Kg).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8529.90.90 | Ex 005 - Câmera digital para veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 8529.90.90 | Ex 006 - Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12V e corrente de 5A, para captura de imagens do veículo para auxílio em manobras e visualização em sistema multimídia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8529.90.90 | Ex 007 - Câmera para auxílio em manobras com resolução de 648 até 1312(H) x 488 até 1041(V), resposta de frequência espacial de MTF50P > 95LP/PH, sensibilidade a captura de imagens em baixa luminosidade de no máximo 5 lux (EIA639), certificação IP6K9K e ângulo de visão mínimo de 150graus (H) e 100graus (V) com ajuste de imagem e recursos de calibração das linhas guias de auxílio ao estacionamento, com conexões de alimentação e vídeo independentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 8529.90.90 | Ex 003 - Câmera digital dos tipos aplicadas em veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, para captura de imagens da parte dianteira e ou traseira e ou lateral do veículo para auxílio em manobras, cuja reprodução das imagens capturadas seja efetuada na central multimídia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8529.90.90 | Ex 004 - Kit câmera digital com suporte plástico, aplicada na parte traseira de veículos automotores, com lente de no máximo de 2 centímetros de diâmetro, alimentação de 12V e corrente de 5 A, para captura de imagens da parte traseira do veículo para auxílio em manobras, cuja reprodução das imagens capturadas seja efetuada no kit multimídia localizado na parte central do painel de instrumentos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 8533.21.20 | Ex 001 - Resistência elétrica, para potência não superior a 20 W, própria para montagem em superfície SMD - "Surface Mounted Device", do tipo usado em produto automotivo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8708.29.99 | Ex 024 - Vidro lateral da porta dianteira esquerda de veículo automotivo, fabricado em processo de laminação, de cor verde (TSA3+), com proteção contra raios infravermelho (IRR), com camada (coating) de dióxido de titânio para repelir água (hidrofóbico), espessura máxima de 4mm e superfície de controle de 1,75mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 8708.29.99 | Ex063 - Conjunto Vidro lateral traseiro esquerdo e direito com curvatura, deve atender o nível mínimo de 70% de transparência e com dimensões 290 mm (+/- 0,2 mm) x 330 mm (+/- 0,2 mm) x 35mm (+/- 0,2 mm) e peso 520g (+/-10g).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 8708.99.90 | Ex 024 - Junta homocinética contendo juntas de velocidade constante interna, do tipo "tripé" com buchas esféricas, e externa, do tipo "articulação esférica", com uma conexão estriada para a fixação, com dimensões de diâmetro de 26,00mm a 29,00mm.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9029.20.10 | Ex 002 - Painel de instrumento com carcaça plástica ABS e placa de circuito impresso, com até 32 indicadores luminosos de funções, contém 01 medidor de combustível digital, 01 medidor de temperatura digital, 01 medidor de rotação do motor, 01 medidor de velocidade do veículo, possui um display colorido de LCD de 4,3 polegadas com resolução de 183 a 394 x 236 a 509 pixels, Pixel pitch 0,19-0,41 milímetros, área ativa, 75x97 milímetros, monocromático ou colorido, contendo as informações do computador de bordo do veículo. Tecnologia de transmissão de dados via Rede CAN Bus de baixa e alta velocidade (até 500 Kb/s de velocidade de transferência de dados), protegido IP 67, com 18 entradas (pinos elétricos), com tensão máxima de 14 V e corrente máxima de 1,0 A, com dimensões máximas 340x230x180 milímetros e peso máximo de até a 1,0 Kg e aviso sonoro. |

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão  
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lista Brasileira de Bens de Informática e Telecomunicações, constante no Anexo III da Resolução no 125, de 15 de dezembro de 2016.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista as deliberações de sua 165ª reunião, realizada em 17 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto no 10.044, de 7 de outubro de 2019, e considerando o disposto nas Decisões números 56/2010, 25/2015, 26/2015, 28/2015, 29/2015 e 30/2015, do Conselho Mercado Comum do Mercosul, e nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções de Bens de Informática e de Telecomunicações, de que trata o Anexo III da Resolução Câmara de Comercio Exterior no 125, de 15 de dezembro de 2016:

Parágrafo único. Fica incluído, até 31 de dezembro de 2021, com a alíquota do Imposto de Importação de zero por cento, o código 8529.40.16 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme discriminado no quadro abaixo:

| NCM        | Descrição       |
|------------|-----------------|
| 8541.40.16 | Células solares |

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX no 125, de 2016, a alíquota correspondente ao código 8541.40.16, da Nomenclatura Comum do Mercosul, passa a ser assinalada com o sinal gráfico §.

Art. 3º Esta Resolução entra sete dias após sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão  
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA  
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 15.093, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS, E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Gestor de Destinação da SPU (SEI 5718195), e nos elementos que integram o processo administrativos nº 04941.003416/2018-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, ao Município de Juazeiro, CNPJ: 13.915.632/0001-27, de área da União com 7.378,408m², localizada na Rua Aprígio Duarte, no Município de Juazeiro/BA, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.959.523,1364m e E 334.798,1693m; deste, segue confrontando com RIO SÃO FRANCISCO, com os seguintes azimutes e distâncias: 105°49'48" e 37,836 m até o vértice 2, de coordenadas N 8.959.512,8154m e E 334.834,5705m; 14°09'23" e 27,729 m até o vértice 3, de coordenadas N 8.959.539,7019m e E 334.841,3520m; 106°00'35" e 58,205 m até o vértice 4, de coordenadas N 8.959.523,6491m e E 334.897,2991m; 194°58'18" e 27,537 m até o vértice 5, de coordenadas N 8.959.497,0466m e E 334.890,1850m; 113°38'18" e 63,342 m até o vértice 6, de coordenadas N 8.959.471,6489m e E 334.948,2123m; 106°33'49" e 42,273 m até o vértice 7, de coordenadas N 8.959.459,5976m e E 334.988,7312m; deste, segue confrontando com PARQUE FLUVIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°00'20" e 24,382 m até o vértice 8, de coordenadas N 8.959.435,2154m e E 334.988,7289m: deste, segue confrontando com AVENIDA APRIGIO DUARTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°59'21" e 39,725 m até o vértice 9, de coordenadas N 8.959.446,1579m e E 334.950,5406m; 198°54'15" e 1,792 m até o vértice 10, de coordenadas N 8.959.444,4622m e E 334.949,9599m; 286°04'34" e 29,486 m até o vértice 11, de coordenadas N 8.959.452,6274m e E 334.921,6265m; 326°31'35" e 3,021 m até o vértice 12, de coordenadas N 8.959.455,1472m e E 334.919,9603m; 286°11'15" e 127,280 m até o vértice 13, de coordenadas N 8.959.490,6306m e E 334.797,7269m; deste, segue confrontando com PARQUE FLUVIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°46'47" e 32,509 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do Terminal Hidroviário de Juazeiro/Bahia.

Parágrafo único: A implantação descrita no "caput" deverá ser finalizada dentro do prazo de 2 (dois) ano, contado da data da subscrição do contrato de cessão de uso onerosa."

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a cessionária obrigada a pagar anualmente à União, a título de arrendamento, a importância de R\$ 35.773,48 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º desta Portaria, quantia que pode ser recolhida mensalmente pelo valor proporcional.

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 429.281,76 (quatrocentos e vinte nove mil duzentos e oitenta e um reais), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO



SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 15.286, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 1.610.134.458,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso I, da Portaria nº 157, de 22 de agosto de 2019, do Secretário Especial de Fazenda, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019), em favor do Ministério da Economia, crédito suplementar no valor de R\$ 1.610.134.458,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

| PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) |                |                                               |        |             |        |             |        |             |   | Crédito Suplementar |
|----------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|---------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00    |                |                                               |        |             |        |             |        |             |   |                     |
| FUNCIONAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR               |
| 2061                                   |                | Previdência Social                            |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
|                                        |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                           |        |             |        |             |        |             |   |                     |
| 09 271                                 | 2061 0E81      | Benefícios Previdenciários Urbanos            |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
| 09 271                                 | 2061 0E81 0001 | Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
|                                        |                |                                               | S      | 3           | 1      | 90          | 0      | 154         |   | 1.610.134.458       |
| TOTAL - FISCAL                         |                |                                               |        |             |        |             |        |             |   | 0                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                     |                |                                               |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
| TOTAL - GERAL                          |                |                                               |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia  
UNIDADE: 25917 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

| PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) |                |                                              |        |             |        |             |        |             |   | Crédito Suplementar |
|---------------------------------------|----------------|----------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---|---------------------|
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00   |                |                                              |        |             |        |             |        |             |   |                     |
| FUNCIONAL                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO            | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E | F | VALOR               |
| 2061                                  |                | Previdência Social                           |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
|                                       |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                          |        |             |        |             |        |             |   |                     |
| 09 271                                | 2061 009W      | Compensação Previdenciária                   |        |             |        |             |        |             |   | 467.068.276         |
| 09 271                                | 2061 009W 0001 | Compensação Previdenciária - Nacional        |        |             |        |             |        |             |   | 467.068.276         |
|                                       |                |                                              | S      | 3           | 1      | 90          | 0      | 154         |   | 467.068.276         |
| 09 271                                | 2061 0E82      | Benefícios Previdenciários Rurais            |        |             |        |             |        |             |   | 1.143.066.182       |
| 09 271                                | 2061 0E82 0001 | Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional |        |             |        |             |        |             |   | 1.143.066.182       |
|                                       |                |                                              | S      | 3           | 1      | 90          | 0      | 154         |   | 1.143.066.182       |
| TOTAL - FISCAL                        |                |                                              |        |             |        |             |        |             |   | 0                   |
| TOTAL - SEGURIDADE                    |                |                                              |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |
| TOTAL - GERAL                         |                |                                              |        |             |        |             |        |             |   | 1.610.134.458       |

DESPACHO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.104435/2019-93  
Interessado: Município de Criciúma-SC.  
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Criciúma-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Criciúma-SC, com a interveniência do Banco do Brasil S/A e da Caixa Econômica Federal, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Criciúma-SC e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados para projeto de pavimentação de vias públicas municipais.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR  
Secretário  
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP, no dia 27 de dezembro de 2019, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ/SP - para utilizarem o Tratamento Diferenciado previsto no Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

| Unidade Federada: SÃO PAULO |    |                    |                    |                                                             |
|-----------------------------|----|--------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------|
| ITEM                        | UF | CNPJ               | INSCRIÇÃO ESTADUAL | RAZÃO SOCIAL                                                |
| 1                           | SP | 01.891.441/0022-18 | 513.051.740.117    | TBG - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A |
| 2                           | SP | 33.000.167/0643-47 | 513.000.018.111    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 3                           | SP | 33.000.167/0852-63 | 442.015.107.111    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 4                           | SP | 33.000.167/0026-60 | 116.853.090.116    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 5                           | SP | 33.000.167/0116-50 | 283.116.731.111    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 6                           | SP | 33.000.167/0822-48 | 645.032.876.116    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 7                           | SP | 33.000.167/0121-18 | 254.131.407.110    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |
| 8                           | SP | 33.000.167/0147-57 | 283.001.526.117    | PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS                           |

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 15.236, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018,

e

Considerando que o crédito suplementar aberto, por intermédio da Lei nº 13.965, de 26 de dezembro de 2019, apresenta codificações incorretas das subfunções das ações "2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas", no Ministério da Saúde, e "20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", no Ministério da Cidadania, em relação às classificações constantes da Lei Orçamentária vigente;

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 autoriza o ajuste de codificação orçamentária para adequação à classificação vigente, desde que não implique mudança de valores e da finalidade da programação; e

Considerando que essas incorreções de codificação inviabilizam a operacionalização dessas modificações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as subfunções constantes da Lei nº 13.965, de 26 de dezembro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Saúde e da Cidadania.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

ANEXOS

|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
|------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-------------|
| ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde       |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| ANEXO I                                  |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )       |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |             |
|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |
| FUNCIONAL                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | VALOR       |
| 2015                                     |                | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                                |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
|                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                    |        |             |        |             |        |                                     |             |
| 10 301                                   | 2015 2E89      | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas            |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
| 10 301                                   | 2015 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
|                                          |                |                                                                                                               | S      | 3           | 2      | 41          | 6      | 300                                 | 315.500.000 |
| TOTAL - FISCAL                           |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE                       |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
| TOTAL - GERAL                            |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |

|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania                          |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| ANEXO I                                                         |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )                              |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | VALOR     |
| 2027                                                            |                | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento     |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
|                                                                 |                | ATIVIDADES                                         |        |             |        |             |        |                                     |           |
| 13 392                                                          | 2027 20ZF      | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira            |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
| 13 392                                                          | 2027 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
|                                                                 |                |                                                    | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 300                                 | 1.800.000 |
|                                                                 |                |                                                    | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 300                                 | 1.300.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                  |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                              |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                   |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |

|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
|------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-------------|
| ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde       |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| ANEXO II                                 |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )         |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     |             |
|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |             |
|                                          |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |
| FUNCIONAL                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                             | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | VALOR       |
| 2015                                     |                | Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                                |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
|                                          |                | ATIVIDADES                                                                                                    |        |             |        |             |        |                                     |             |
| 10 302                                   | 2015 2E89      | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas            |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
| 10 302                                   | 2015 2E89 0001 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
|                                          |                |                                                                                                               | S      | 3           | 2      | 41          | 6      | 300                                 | 315.500.000 |
| TOTAL - FISCAL                           |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE                       |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |
| TOTAL - GERAL                            |                |                                                                                                               |        |             |        |             |        |                                     | 315.500.000 |

|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
|-----------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------|--------|-------------|--------|-------------|--------|-------------------------------------|-----------|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania                          |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| ANEXO II                                                        |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                                |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     |           |
|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        | Crédito Suplementar                 |           |
|                                                                 |                |                                                    |        |             |        |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |           |
| FUNCIONAL                                                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                  | S<br>F | E<br>N<br>D | G<br>P | R<br>O<br>D | M<br>U | I<br>T<br>E                         | VALOR     |
| 2027                                                            |                | Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento     |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
|                                                                 |                | ATIVIDADES                                         |        |             |        |             |        |                                     |           |
| 13 391                                                          | 2027 20ZF      | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira            |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
| 13 391                                                          | 2027 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
|                                                                 |                |                                                    | F      | 3           | 2      | 90          | 0      | 300                                 | 1.800.000 |
|                                                                 |                |                                                    | F      | 4           | 2      | 90          | 0      | 300                                 | 1.300.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                  |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                              |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 0         |
| TOTAL - GERAL                                                   |                |                                                    |        |             |        |             |        |                                     | 3.100.000 |

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA Nº 1.497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 14 da Portaria nº 688, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 17/1/2018, seção 1, página 162, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Caberá à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho promover a substituição das atuais Carteiras de Identidade Fiscal - CIF pelas novas carteiras até a data de vencimento daquelas atualmente em utilização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, que ocorrerá no dia 31 de março de 2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 40, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova a Versão 3.0 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Pró-Gestão RPPS.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, publicado no DOU de 10 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e IV do art. 73 e no inciso XI do art. 75 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019 e no art. 6º da Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS; e

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, instituída pela Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, nas reuniões realizadas nos dias 03 de abril de 2019, 21 de agosto de 2019 e 27 de novembro de 2019, respectivamente, em Belém - PA, Manaus - AM e Recife - PE, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Versão 3.0 do Manual do Pró-Gestão RPPS, cujo conteúdo será publicado no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores - Internet.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                                    | UF |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.006114/2016-73 | 210814624 | GPS Empreendimentos Ltda                                   | AL |
| 2  | 46208.005571/2017-61 | 211912441 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 3  | 46208.005572/2017-14 | 211912492 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 4  | 46208.005573/2017-51 | 211912506 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 5  | 46208.005574/2017-03 | 211912522 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 6  | 46208.005575/2017-40 | 211912531 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 7  | 46208.010442/2016-12 | 210682248 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 8  | 46208.010443/2016-59 | 210686405 | Escudo Vigilancia e Seguranca Ltda em Recuperacao Judicial | GO |
| 9  | 46208.006727/2016-41 | 209871806 | Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME                  | GO |
| 10 | 46208.006733/2016-06 | 209871873 | Excelso Prestação de Serviços Eireli - ME                  | GO |
| 11 | 46243.004439/2015-44 | 208178023 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 12 | 46243.004440/2015-79 | 208178015 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 13 | 46243.004441/2015-13 | 208178007 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 14 | 46243.004442/2015-68 | 208177981 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 15 | 46243.004443/2015-11 | 208014136 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 16 | 46243.004444/2015-57 | 207969795 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 17 | 46243.004445/2015-00 | 208077138 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 18 | 46243.004446/2015-46 | 208077189 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 19 | 46243.004447/2015-91 | 208077201 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 20 | 46243.004448/2015-35 | 208077227 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 21 | 46243.004449/2015-80 | 208077243 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 22 | 46243.004450/2015-12 | 208077278 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 23 | 46243.004451/2015-59 | 208077294 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 24 | 46243.004452/2015-01 | 208077316 | Transportadora Bela Vista de Minas Ltda                    | MG |
| 25 | 46312.001795/2018-98 | 214232981 | Simone Bertuol Neiva                                       | MS |
| 26 | 46214.004696/2018-76 | 215520581 | Elenita Karla Sousa Fonseca de Araujo                      | PI |
| 27 | 46232.000243/2016-91 | 208780696 | Acciona Concessoes Rodovia Do Aco S A                      | RJ |

|     |                      |           |                                                       |    |
|-----|----------------------|-----------|-------------------------------------------------------|----|
| 28  | 46232.000244/2016-35 | 208780611 | Acciona Concessoes Rodovia do Aco S A                 | RJ |
| 29  | 46215.013452/2013-60 | 200915304 | Casa de Saude Santa Therezinha S A                    | RJ |
| 30  | 46215.040526/2007-92 | 14985209  | Cia Açucareira Usina Cupim                            | RJ |
| 31  | 46215.018749/2007-73 | 14929708  | Colegio Pentagono Limitada                            | RJ |
| 32  | 46215.001502/2015-28 | 205698441 | Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB       | RJ |
| 33  | 46215.018818/2014-78 | 204447852 | Concremat Engenharia e Tecnologia S/A                 | RJ |
| 34  | 46215.024968/2015-00 | 207722561 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 35  | 46215.024972/2015-60 | 207395250 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 36  | 46215.024974/2015-59 | 207395233 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 37  | 46215.024975/2015-01 | 207395276 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 38  | 46215.024976/2015-48 | 207395241 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 39  | 46215.024978/2015-37 | 207395411 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 40  | 46215.024979/2015-81 | 207731594 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 41  | 46215.024980/2015-14 | 207395314 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 42  | 46215.024981/2015-51 | 207395322 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 43  | 46215.024982/2015-03 | 207395390 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 44  | 46215.024983/2015-40 | 207395357 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 45  | 46215.024984/2015-94 | 207395373 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 46  | 46215.024985/2015-39 | 207395381 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 47  | 46215.024988/2015-72 | 207395365 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 48  | 46215.024989/2015-17 | 207721998 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 49  | 46215.024990/2015-41 | 207722013 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 50  | 46215.024991/2015-96 | 207722030 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 51  | 46215.024992/2015-31 | 207722081 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 52  | 46215.024993/2015-85 | 207722102 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 53  | 46215.024995/2015-74 | 207722528 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 54  | 46215.024996/2015-19 | 207722307 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 55  | 46215.024997/2015-63 | 207722226 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 56  | 46215.024998/2015-16 | 207722242 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 57  | 46215.024999/2015-52 | 207722234 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 58  | 46215.025001/2015-37 | 207721971 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 59  | 46215.025002/2015-81 | 207731799 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 60  | 46215.025003/2015-26 | 207731764 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 61  | 46215.025004/2015-71 | 207731748 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 62  | 46215.025005/2015-15 | 207731659 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 63  | 46215.025006/2015-60 | 207722838 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 64  | 46215.025007/2015-12 | 207719632 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 65  | 46215.025008/2015-59 | 207722862 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 66  | 46215.025009/2015-01 | 207722897 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 67  | 46215.025011/2015-72 | 207722919 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 68  | 46215.025012/2015-17 | 207723001 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 69  | 46215.025013/2015-61 | 207723044 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 70  | 46215.025014/2015-14 | 207719659 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 71  | 46215.025015/2015-51 | 207723061 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 72  | 46215.025016/2015-03 | 207719411 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 73  | 46215.025017/2015-40 | 207719616 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 74  | 46215.025018/2015-94 | 207719365 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 75  | 46215.025041/2015-89 | 207728534 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 76  | 46215.025042/2015-23 | 207728623 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 77  | 46215.025043/2015-78 | 207728801 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 78  | 46215.025044/2015-12 | 207509492 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 79  | 46215.025045/2015-67 | 207509506 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 80  | 46215.025047/2015-56 | 207509549 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 81  | 46215.025048/2015-09 | 207509531 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 82  | 46215.025049/2015-45 | 207726116 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 83  | 46215.025050/2015-70 | 207726272 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 84  | 46215.025051/2015-14 | 207726418 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 85  | 46215.025053/2015-11 | 207728186 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 86  | 46215.025054/2015-58 | 207727872 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 87  | 46215.025055/2015-01 | 207728003 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 88  | 46215.025056/2015-47 | 207728348 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 89  | 46215.025057/2015-91 | 207728101 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 90  | 46215.025058/2015-36 | 207728372 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 91  | 46215.025059/2015-81 | 207719471 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 92  | 46215.025060/2015-13 | 207719403 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 93  | 46215.025061/2015-50 | 207719438 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 94  | 46215.025062/2015-02 | 207719357 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 95  | 46215.025063/2015-49 | 207719381 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 96  | 46215.025064/2015-93 | 207728828 | Consorcio Nova Subida da Serra                        | RJ |
| 97  | 46215.029538/2014-95 | 205074791 | Dinamica Seguranca Patrimonial Ltda                   | RJ |
| 98  | 46231.000108/2015-74 | 205715842 | Dinamica Seguranca Patrimonial Ltda                   | RJ |
| 99  | 46215.027372/2007-43 | 13983404  | Expresso Pegaso Ltda                                  | RJ |
| 100 | 46215.020565/2013-11 | 201654423 | F W Company Com de Mat Hidraulico e Service Ltda      | RJ |
| 101 | 46215.020563/2013-22 | 201629976 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 102 | 46215.020564/2013-77 | 201654466 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 103 | 46215.020566/2013-66 | 201654369 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 104 | 46215.020567/2013-19 | 201654318 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 105 | 46215.020568/2013-55 | 201654440 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 106 | 46215.020569/2013-08 | 201654415 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 107 | 46215.020570/2013-24 | 201654351 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 108 | 46215.020571/2013-79 | 201654296 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 109 | 46215.020573/2013-68 | 201654431 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 110 | 46215.020574/2013-11 | 201654385 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 111 | 46215.020575/2013-57 | 201654342 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 112 | 46215.020576/2013-00 | 201654288 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 113 | 46215.020577/2013-46 | 201629992 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 114 | 46215.020578/2013-91 | 201629984 | F W Company Com de Material Hidraulico e Service Ltda | RJ |
| 115 | 46215.004945/2014-90 | 202984311 | Frlx Comercio de Alimentos Ltda                       | RJ |



|     |                      |           |                                                         |    |     |                       |                                   |                                                       |    |
|-----|----------------------|-----------|---------------------------------------------------------|----|-----|-----------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------------|----|
| 116 | 46215.004946/2014-34 | 202984338 | FrIx Comercio de Alimentos Ltda                         | RJ | 178 | 46221.001348/2017-77  | 211337421                         | Menezes Servicos de Conveniencia Ltda - ME            | SE |
| 117 | 46215.004947/2014-89 | 202984681 | FrIx Comercio de Alimentos Ltda                         | RJ | 179 | 46221.001349/2017-11  | 211337684                         | Menezes Servicos de Conveniencia Ltda - ME            | SE |
| 118 | 46215.016561/2013-39 | 201256266 | Fundacao Roberto Marinho                                | RJ | 180 | 46221.001351/2017-91  | 211335908                         | Menezes Servicos de Conveniencia Ltda - ME            | SE |
| 119 | 46666.001933/2014-03 | 204116830 | Ge Celma Ltda.                                          | RJ | 181 | 46221.005503/2017-24  | 212399021                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 120 | 46666.001934/2014-40 | 204117178 | Ge Celma Ltda.                                          | RJ | 182 | 46221.005504/2017-79  | 212398776                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 121 | 46215.003687/2014-24 | 202833364 | HBS Vigilancia e Seguranca Ltda                         | RJ | 183 | 46221.005505/2017-13  | 212398652                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 122 | 46215.020295/2013-49 | 201645378 | Hospital da Barra Da Tijuca S/A                         | RJ | 184 | 46221.005618/2017-19  | 212441361                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 123 | 46215.020296/2013-93 | 201635194 | Hospital da Barra Da Tijuca S/A                         | RJ | 185 | 46221.005619/2017-63  | 212441396                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 124 | 46215.005615/2014-11 | 203060113 | Lafarge Brasil S.A.                                     | RJ | 186 | 46221.005620/2017-98  | 212441400                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 125 | 46215.030007/2013-64 | 22735127  | Lapa 40 Graus Sinuca e Gafieira Ltda                    | RJ | 187 | 46221.005621/2017-32  | 212441418                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 126 | 46215.015487/2013-33 | 201158868 | Litoral Rio Transportes Ltda                            | RJ | 188 | 46221.005622/2017-87  | 212441426                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 127 | 46232.000185/2016-03 | 208666842 | Lojas Cem S.A                                           | RJ | 189 | 46221.005977/2017-76  | 212532685                         | Municipio de Nossa Senhora de Lourdes                 | SE |
| 128 | 46215.014018/2013-05 | 200977521 | Paggo Administradora de Credito Ltda.                   | RJ | 190 | 46254.000614/2017-67  | 211338443                         | . Felipe Giovani Ferreira Nunes                       | SP |
| 129 | 46215.042946/2007-11 | 15047539  | Posadas do Brasil Empreendimentos Hoteliros Ltda        | RJ | 191 | 46254.000607/2017-65  | 211334626                         | Felipe Giovani Ferreira Nunes 43779294885             | SP |
| 130 | 46313.002340/2013-75 | 201481651 | Precon Industrial S/A                                   | RJ | 192 | 46254.000286/2018-80  | 213844419                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 131 | 46334.005404/2014-22 | 205624278 | R. D. do XV Comercio Varejista De Alimentos Ltda - EPP  | RJ | 193 | 46254.000287/2018-24  | 213844460                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 132 | 46228.002179/2014-80 | 203773314 | Riscado Engenharia e Rental Ltda - EPP                  | RJ | 194 | 46254.000288/2018-79  | 213844371                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 133 | 46228.002180/2014-12 | 203773365 | Riscado Engenharia e Rental Ltda - EPP                  | RJ | 195 | 46254.000289/2018-13  | 213843625                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 134 | 46228.002181/2014-59 | 203773381 | Riscado Engenharia e Rental Ltda - EPP                  | RJ | 196 | 46254.000290/2018-48  | 213843617                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 135 | 46215.484995/2009-81 | 20001932  | RRM - Rede Rio de Medicina Ltda                         | RJ | 197 | 46254.000291/2018-92  | 213843595                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 136 | 46215.484999/2009-60 | 20001908  | RRM - Rede Rio de Medicina Ltda                         | RJ | 198 | 46254.000292/2018-37  | 213843609                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 137 | 46215.485000/2009-08 | 20001894  | RRM - Rede Rio de Medicina Ltda                         | RJ | 199 | 46254.004001/2017-07  | 213288648                         | Guirado & Franco Ltda - ME                            | SP |
| 138 | 46228.002117/2012-14 | 24899721  | SCE Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda                | RJ | 200 | 46257.004717/2017-76  | 213041791                         | Irmaos Sousa & Sousa Comercio de Alimentos Ltda - ME  | SP |
| 139 | 46228.002119/2012-03 | 24899691  | SCE Servicos Tecnicos e Construcoes Ltda                | RJ | 201 | 47999.003121/2017-38  | 212351338                         | L.H.L Extintores Eireli                               | SP |
| 140 | 46215.000629/2012-87 | 22854800  | Sistema Quatro Tecnicas de Conservacao Ambiental Ltda   | RJ | 202 | 47999.002337/2017-86  | 212093339                         | L.H.L Extintores Ltda - EPP                           | SP |
| 141 | 46215.000630/2012-10 | 22854797  | Sistema Quatro Tecnicas de Conservacao Ambiental Ltda   | RJ | 203 | 46254.003884/2017-20  | 213253542                         | Oliveira Silvestre & Cia Ltda                         | SP |
| 142 | 46215.032149/2015-28 | 208284982 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 204 | 46254.003886/2017-19  | 213253585                         | Oliveira Silvestre & Cia Ltda                         | SP |
| 143 | 46215.032150/2015-52 | 208285172 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 205 | 46261.002699/2017-29  | 212076795                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 144 | 46215.032156/2015-20 | 208285687 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 206 | 46261.002700/2017-15  | 212069373                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 145 | 46215.032157/2015-74 | 208285601 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 207 | 46261.002706/2017-92  | 212069276                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 146 | 46215.032159/2015-63 | 208285555 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 208 | 46261.002713/2017-94  | 212095552                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 147 | 46215.032160/2015-98 | 208285679 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 209 | 46261.002765/2017-61  | 212101676                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 148 | 46215.032161/2015-32 | 208285547 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 210 | 46261.002872/2017-99  | 212097032                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 149 | 46215.032162/2015-87 | 208285628 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 211 | 46261.002873/2017-33  | 212099922                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 150 | 46215.032163/2015-21 | 208285504 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 212 | 46261.002877/2017-11  | 212094637                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 151 | 46215.032164/2015-76 | 208285482 | Supervia - Concessionaria de Transporte Ferroviario S/A | RJ | 213 | 46261.005191/2016-00  | 210677562                         | Santos Brasil Participacoes S.A.                      | SP |
| 152 | 46215.007480/2016-91 | 209357134 | Transporte Estrela Azul S.A                             | RJ | 214 | 46261.002764/2017-16  | 212091972                         | Santos Brasil Participações S.A.                      | SP |
| 153 | 46215.007485/2016-13 | 209375876 | Transporte Estrela Azul S.A                             | RJ | 215 | 46254.003875/2017-39  | 213251701                         | Sephora Industria de Calcados Ltda - EPP              | SP |
| 154 | 46215.007486/2016-68 | 209375868 | Transporte Estrela Azul S.A                             | RJ | 216 | 46254.003876/2017-83  | 213251728                         | Sephora Industria de Calcados Ltda - EPP              | SP |
| 155 | 46215.007488/2016-57 | 209375884 | Transporte Estrela Azul S.A                             | RJ | 217 | 46254.003877/2017-28  | 213251752                         | Sephora Industria de Calcados Ltda - EPP              | SP |
| 156 | 46215.464390/2009-74 | 15270432  | VRG Linhas Aereas S.A.                                  | RJ | 218 | 46226.005340/2018-11  | 213886499                         | AS Trindade - ME                                      | TO |
| 157 | 46215.481997/2009-19 | 15276686  | Yendis Editora Ltda                                     | RJ | 219 | 46226.005349/2018-21  | 213886693                         | AS Trindade - ME                                      | TO |
| 158 | 47157.002237/2018-42 | 216420458 | America Artes Graficas Eireli                           | RS | 220 | 46226.005369/2018-01  | 213886723                         | AS Trindade - ME                                      | TO |
| 159 | 46273.000349/2018-70 | 214153738 | Fraport Brasil S.A Aeroporto de Porto Alegre            | RS | 221 | 46226.005370/2018-27  | 213886740                         | AS Trindade - ME                                      | TO |
| 160 | 46272.003220/2018-23 | 215605390 | Intecnial S.A.                                          | RS | 222 | 46226.005426/2018-43  | 213921561                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 161 | 46271.003532/2018-47 | 215403665 | Miguel Rizzotto                                         | RS | 223 | 46226.005428/2018-32  | 213922894                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 162 | 46271.003533/2018-91 | 215411544 | Miguel Rizzotto                                         | RS | 224 | 46226.005429/2018-87  | 213922959                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 163 | 46271.003534/2018-36 | 215411609 | Miguel Rizzotto                                         | RS | 225 | 46226.005432/2018-09  | 213923025                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 164 | 46271.003537/2018-70 | 215405595 | Miguel Rizzotto                                         | RS | 226 | 46226.005433/2018-45  | 213923033                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 165 | 47157.002056/2017-35 | 213262771 | Peres & Carasai Ltda - ME                               | RS | 227 | 46226.005434/2018-90  | 213923068                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 166 | 46271.003521/2018-67 | 215403100 | Sul Frut Agroindl Importação e Exportação de Frutas     | RS | 228 | 46226.005436/2018-89  | 213923106                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 167 | 46271.003522/2018-10 | 215403088 | Sul Frut Agroindl Importação e Exportação de Frutas     | RS | 229 | 46226.005438/2018-78  | 213923076                         | Hotel Rio Sono Ltda                                   | TO |
| 168 | 46271.003523/2018-56 | 215403070 | Sul Frut Agroindl Importação e Exportação de Frutas     | RS | Nº  | PROCESSO              | NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS     | EMPRESA                                               | UF |
| 169 | 46271.003524/2018-09 | 215403584 | Sul Frut Agroindl Importação e Exportação de Frutas     | RS | 1   | 46242.000510/2016-19  | 200.721.879                       | C&I Casa e Interior Materiais para Construção Ltda.   | MG |
| 170 | 46271.003525/2018-45 | 215403550 | Sul Frut Agroindl Importação e Exportação de Frutas     | RS | 2   | 46245.000705/2017-10  | 200.866.010                       | C.V.T.O. Indústria e Comércio Ltda. - EPP             | MG |
| 171 | 46221.010902/2017-15 | 213721422 | Agro Industrial Campo Lindo Ltda.                       | SE | 3   | 47747.005828/2014-06  | 200.317.547 - TRet nº 200.720.589 | Comercial GC Alimentos Ltda. - ME                     | MG |
| 172 | 46221.011565/2016-94 | 210963875 | Habitacional Empreendimentos Ltda.                      | SE | 4   | 46243.000163/2017-12  | 200.932.021                       | Confecções S.C.J. Ltda. - ME                          | MG |
| 173 | 46221.011566/2016-39 | 210963867 | Habitacional Empreendimentos Ltda.                      | SE | 5   | 47747.007751/2016-62  | 200.832.425                       | Digicomp Engenharia Ltda.                             | MG |
| 174 | 46221.009263/2016-56 | 210530324 | Localyne Transporte Turismo Ltda.                       | SE | 6   | 46239.002100/2016-53  | 20.788.159                        | Docemaior Ltda. - EPP                                 | MG |
| 175 | 46221.009264/2016-09 | 210531126 | Localyne Transporte Turismo Ltda.                       | SE | 7   | 46240.000071/2017-37  | 200.845.276                       | Fundação Fafile de Carangola                          | MG |
| 176 | 46221.009266/2016-90 | 210540711 | Localyne Transporte Turismo Ltda.                       | SE | 8   | 46245.003161/2017-30  | 200.956.931                       | H2E Serviços Educacionais Ltda. - ME                  | MG |
| 177 | 46221.002608/2017-21 | 211623971 | Maria do Carmo Aragao                                   | SE | 9   | 46240.000789/2016-42  | 200.703.731                       | HM Corretora de Café e Depositos de Mercadorias Ltda. | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 10  | 46243.0014559/2017-25 | 200.953.435                       | Madeirart Artesanato em Madeira Ltda. - ME            | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 11  | 47747.000144/2017-52  | 200.848.402                       | Mar Empreendimentos Ltda. - ME                        | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 12  | 46504.000789/2017-85  | 200.921.134                       | Mecânica Industrial Nunes Eireli                      | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 13  | 46242.000509/2016-86  | 200.721.020 - TRet nº 200.730.495 | Posto Industrial Ltda. - ME                           | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 14  | 46239.001304/2015-96  | 200.527.991 - TRet nº 201.133.903 | Santa Casa de Misericordia de Caldas                  | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 15  | 46245.003591/2017-51  | 200.974.289                       | Terbase Materiais para Construção Ltda. - ME          | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 16  | 46243.004453/2015-48  | 200.613.162                       | Transportadora Bela Vistas de Minas Ltda.             | MG |
|     |                      |           |                                                         |    | 17  | 46297.001826/2015-01  | 200.642.871                       | Amavale Agrícola Ltda.                                | PE |
|     |                      |           |                                                         |    | 18  | 46213.005478/2016-05  | 200.685.741                       | Recife Rodas Ltda. - ME                               | PE |
|     |                      |           |                                                         |    | 19  | 46213.021636/2014-02  | 200.373.790 - TRet nº 200.660.306 | Transcol - Transportes Coletivos Ltda.                | PE |



|    |                      |                                   |                                                               |    |    |                      |           |                                                      |    |
|----|----------------------|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 20 | 46213.022711/2014-44 | 200.382.225 - TRet nº 200.504.703 | Transcol - Transportes Coletivos Ltda.                        | PE | 5  | 46202.009077/2017-26 | 212625357 | M N Lopes Eireli - ME                                | AM |
| 21 | 46271.000574/2018-26 | 201.085.615                       | ACF Indústria de Plásticos Ltda. - ME                         | RS | 6  | 46202.002818/2017-48 | 211441627 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 22 | 47157.002236/2018-06 | 201.296.306                       | America Artes Graficas Eireli                                 | RS | 7  | 46202.002825/2017-40 | 211441473 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 23 | 46271.003769/2017-47 | 201.027.666                       | Cervejaria Rasen Bier Ltda.                                   | RS | 8  | 46202.002827/2017-39 | 211441422 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 24 | 46275.000664/2018-87 | 201.110.679                       | Dolvitsch Transportes Ltda. - EPP                             | RS | 9  | 47008.001396/2018-33 | 215826183 | MH Construtora Ltda                                  | BA |
| 25 | 46271.00334/2016-11  | 200.811.533                       | Esporte Clube Juventude                                       | RS | 10 | 47008.001509/2018-09 | 216151040 | Orion Integracao de Negocios e Tecnologia Ltda.      | BA |
| 26 | 47157.000394/2018-13 | 201.099.438                       | Grêmio Sindicato dos Funcionários Municipais de Novo Hamburgo | RS | 11 | 46207.007654/2018-86 | 215527704 | Colegio Expoente de Castelo Ltda                     | ES |
| 27 | 46271.000980/2018-99 | 201.098.709                       | Hospital Beneficente São Pedro                                | RS | 12 | 46207.006991/2018-56 | 215423861 | Maria Gueixa Industria de Vestuarios Ltda            | ES |
| 28 | 46272.003214/2018-76 | 201.224.321                       | Intecnial S.A.                                                | RS | 13 | 46208.004841/2017-17 | 211815519 | Joao Paulo Marques Canto Porto                       | GO |
| 29 | 46271.003526/2018-90 | 201.206.269                       | Miguel Rizzotto                                               | RS | 14 | 46208.007248/2017-22 | 212193155 | Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP     | GO |
| 30 | 46271.003531/2018-01 | 201.206.331                       | Miguel Rizzotto                                               | RS | 15 | 46208.007249/2017-77 | 212193171 | Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP     | GO |
| 31 | 46271.003693/2018-31 | 201.218.739                       | Miguel Rizzotto                                               | RS | 16 | 46208.012324/2017-11 | 212981129 | Unitintas Comercio de Tintas Ltda                    | GO |
| 32 | 46271.003519/2018-98 | 201.205.807                       | Sul Frut Agroindl Importação E Exportação De Frutas           | RS | 17 | 46222.000452/2018-15 | 213891972 | A da Silva Nunes Seguranca - ME                      | PA |
| 33 | 47157.001798/2017-43 | 201.005.042                       | Transportes Mandacaru Ltda.                                   | RS | 18 | 46222.003599/2018-67 | 214586910 | L B Construcoes e Incorporacoes Ltda                 | PA |
| 34 | 46263.002513/2016-31 | 200.761.111                       | EBV Indústria Mecânica Ltda. - EPP                            | SP | 19 | 46214.007191/2018-63 | 216398835 | J R Silva Filho Vestuario                            | PI |
| 35 | 46257.005196/2017-74 | 201.035.162                       | Formil Química Ltda.                                          | SP | 20 | 46298.000009/2019-41 | 216597714 | M. M. Com Dist de Alimentos e Serviços Ltda          | PI |
| 36 | 46263.003796/2016-38 | 200.833.367                       | Imperio - Comércio de Ferros e Metais Ltda.                   | SP | 21 | 46214.000506/2019-22 | 216647690 | Picos Enxovais Eireli                                | PI |
| 37 | 47999.003123/2017-27 | 200.959.085                       | L.H.L Extintores Ltda. - EPP                                  | SP | 22 | 46221.010598/2016-17 | 210804378 | Asa Branca Industrial, Comercial e Importadora Ltda. | SE |
| 38 | 46258.004752/2016-02 | 200.843.982                       | Município de Caiabu                                           | SP | 23 | 46221.000606/2017-06 | 211179281 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 39 | 47999.002140/2010-71 | 506.412.911 - TRet nº 506.711.145 | Restaurante Padaria e Confeitaria N.S. Auxiliadora Ltda.      | SP | 24 | 46221.000607/2017-42 | 211179264 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 40 | 46226.005364/2018-70 | 201.079.682                       | AS Trindade - ME                                              | TO | 25 | 46221.000608/2017-97 | 211179001 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 41 | 46226.005439/2018-12 | 201.082.632                       | Hotel Rio Sono Ltda.                                          | TO | 26 | 46221.011027/2016-08 | 210884053 | MPK Escritório Contábil Ltda. - EPP                  | SE |

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                                   | UF |
|----|----------------------|-----------|-----------------------------------------------------------|----|
| 1  | 46207.010931/2015-95 | 208567364 | Arara Azul Rede de Postos Ltda                            | ES |
| 2  | 46207.007354/2016-35 | 210281472 | Transilva Transportes e Logistica Ltda                    | ES |
| 3  | 46222.009879/2017-06 | 213193728 | Cooperativa de Trabalho de Educacao Crista Catarina Huber | PA |
| 4  | 46295.004151/2015-64 | 206733160 | Pedreira Bezerra e Paes Ltda - ME                         | PE |

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                    | UF |
|----|----------------------|-----------|--------------------------------------------|----|
| 1  | 46208.011538/2015-17 | 208229931 | Fundação de Assistência Social de Anápolis | GO |

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                                   | UF |
|----|----------------------|-----------|-------------------------------------------|----|
| 1  | 46201.005592/2018-28 | 216394155 | Copagaz Distribuidora de Gas S.A          | AL |
| 2  | 46201.005594/2018-17 | 216394180 | Copagaz Distribuidora de Gas S.A          | AL |
| 3  | 46202.009093/2017-19 | 212969595 | Importadora Luanjo Limitada               | AM |
| 4  | 46202.008613/2017-76 | 212840835 | Industria de Papel Sovel da Amazonia Ltda | AM |

|    |                      |           |                                                      |    |
|----|----------------------|-----------|------------------------------------------------------|----|
| 5  | 46202.009077/2017-26 | 212625357 | M N Lopes Eireli - ME                                | AM |
| 6  | 46202.002818/2017-48 | 211441627 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 7  | 46202.002825/2017-40 | 211441473 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 8  | 46202.002827/2017-39 | 211441422 | Moss Servicos Portuarios e Transportes Ltda          | AM |
| 9  | 47008.001396/2018-33 | 215826183 | MH Construtora Ltda                                  | BA |
| 10 | 47008.001509/2018-09 | 216151040 | Orion Integracao de Negocios e Tecnologia Ltda.      | BA |
| 11 | 46207.007654/2018-86 | 215527704 | Colegio Expoente de Castelo Ltda                     | ES |
| 12 | 46207.006991/2018-56 | 215423861 | Maria Gueixa Industria de Vestuarios Ltda            | ES |
| 13 | 46208.004841/2017-17 | 211815519 | Joao Paulo Marques Canto Porto                       | GO |
| 14 | 46208.007248/2017-22 | 212193155 | Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP     | GO |
| 15 | 46208.007249/2017-77 | 212193171 | Madelon Construtora e Incorporadora Eireli - EPP     | GO |
| 16 | 46208.012324/2017-11 | 212981129 | Unitintas Comercio de Tintas Ltda                    | GO |
| 17 | 46222.000452/2018-15 | 213891972 | A da Silva Nunes Seguranca - ME                      | PA |
| 18 | 46222.003599/2018-67 | 214586910 | L B Construcoes e Incorporacoes Ltda                 | PA |
| 19 | 46214.007191/2018-63 | 216398835 | J R Silva Filho Vestuario                            | PI |
| 20 | 46298.000009/2019-41 | 216597714 | M. M. Com Dist de Alimentos e Serviços Ltda          | PI |
| 21 | 46214.000506/2019-22 | 216647690 | Picos Enxovais Eireli                                | PI |
| 22 | 46221.010598/2016-17 | 210804378 | Asa Branca Industrial, Comercial e Importadora Ltda. | SE |
| 23 | 46221.000606/2017-06 | 211179281 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 24 | 46221.000607/2017-42 | 211179264 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 25 | 46221.000608/2017-97 | 211179001 | Marisa Lojas S/A                                     | SE |
| 26 | 46221.011027/2016-08 | 210884053 | MPK Escritório Contábil Ltda. - EPP                  | SE |
| 27 | 46221.007437/2016-46 | 210120801 | Tocantins Refrigerantes Ltda.                        | SE |
| 28 | 46472.002227/2015-29 | 206609205 | Arco Midia Entretenimento Ltda - EPP                 | SP |
| 29 | 46472.002231/2015-97 | 206609281 | Arco Midia Entretenimento Ltda - EPP                 | SP |
| 30 | 47999.004135/2014-26 | 203941217 | Capua Projetos e Construcoes Ltda                    | SP |
| 31 | 46219.004908/2017-94 | 211591556 | Editora N D J Ltda                                   | SP |
| 32 | 47238.000307/2017-47 | 212857851 | IV- Plast Industria e Comercio Ltda - EPP            | SP |

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

| Nº | Processo             | AI        | Empresa                               | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------------------|----|
| 1  | 46224.000076/2018-49 | 213720086 | Cad Engenharia e Comercio Ltda - EPP  | PB |
| 2  | 46224.000078/2018-38 | 213720124 | Cad Engenharia e Comercio Ltda - EPP  | PB |
| 3  | 46213.021656/2014-75 | 204892881 | Transcol - Transportes Coletivos Ltda | PE |

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO  
Coordenador-Geral de Recursos

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a revogação de atos normativos que menciona.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006 e considerando o que consta no processo nº 19687.105753/2019-85 do Ministério da Economia resolvem:

Art. 1º Até que sejam publicados os Processos Produtivos Básicos (PPB) por pontuação, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes atos normativos:

|     | Portaria                                                  | Produto                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 184, de 30.10.2006  | Máquina automática para processamento de dados, digital, portátil de peso não superior a 1 kg, contendo pelo menos uma unidade central de processamento e uma tela (Écran) (NCM 8471.30.22, 8471.30.12, 8471.30.19, 8471.41.10 e 8471.41.90) |
| II  | Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 237 de 11.12.2006   | Subconjunto para Telefone Celular com Dispositivo de Cristal Líquido Incorporado.                                                                                                                                                            |
| III | Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 385, de 30.12.2013 | Radar de vigilância de tráfego aéreo                                                                                                                                                                                                         |

Art. 2º Até que sejam publicados os Processos Produtivos Básicos (PPB) por pontuação, ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os seguintes atos normativos:

|     | Portaria                                                                                                               | Produto                                                                                                                                                                                     |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I   | Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 289, de 11.07.2003, e Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 288, de 11.07.2003   | Conversor de corrente contínua (CA-CC) e fonte de alimentação para impressora a jato de tinta e modem a cabo.                                                                               |
| II  | Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 296, de 11.09.2015; e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 295, de 11.09.2015 | Conversor CA/CC para microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("Touch screen") "Tablet PC"                                                                         |
| III | Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 31, de 13.06.2018, e Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 32, de 13.06.2018 | Conversor estático com controle eletrônico, baseado em técnica digital (NCM: 8504.40), utilizado como conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria para telefone celular |
| IV  | Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 270, de 29.11.2012, e Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 271, de 29.11.2012 | Fonte de alimentação e conversor de corrente contínua para unidades de processamento digital de pequena capacidade (NCM: 8471.50.10)                                                        |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para os produtos citados no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:

- I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das tampas ou gabinete do conversor, quando aplicável;
- II - estampagem das partes metálicas, quando aplicável;
- III - trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força, quando aplicável;
- IV - corte, decapagem, crimpagem ou soldagem dos cabos de dados, quando aplicável;
- V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
- VI - enrolamento das bobinas ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores, quando aplicável;



VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
VIII - integração das placas de circuito impresso e das demais partes na formação final do produto, quando aplicável.  
Art. 3º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                                                                   |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 196, de 02.10.2008 | Gabinete metálico, com ou sem fonte de alimentação, para unidade digital de processamento |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõem a tampa superior, inferior, laterais, parte traseira e frontal, quando aplicáveis;  
II - tratamento superficial e pintura das partes metálicas;  
III - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas do gabinete com área maior que 100 cm²;  
IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas constantes no inciso III, quando aplicável;  
V - fixação dos diodos emissores de luz (LED), chaves e fiação na máscara frontal, quando aplicável;  
VI - soldagem e/ou rebitagem das partes metálicas, quando aplicável;  
VII - montagem dos subconjuntos plásticos e metálicos;  
VIII - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso da fonte de alimentação, quando aplicável; e  
IX - integração da fonte de alimentação, quando aplicável, e das partes metálicas e plásticas na formação final do produto.  
Art. 4º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 547, de 18.12.2003 | Conversor de Corrente Contínua (CA/CC) destinado à variação e controle de velocidade de motores elétricos (NCM 8504.40.30) |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) das partes plásticas;  
II - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;  
III - laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso nuas;  
IV - enrolamento das bobinas de transformadores ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores ou enrolamento e montagem dos reatores/indutores, quando aplicável;  
V - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;  
VI - montagem das partes elétricas e mecânicas em nível básico de componentes; e  
VII - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das demais partes na formação final do produto; e  
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa VI do § 1º deste artigo os mostradores de cristal líquido ou de plasma.  
Art. 5º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                | Produto                                                           |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 21, de 09.02.2010 | Subconjunto guilhotina, aplicada em terminais de auto-atendimento |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - estampagem, corte e usinagem das partes metálicas, quando aplicável;  
II - trefilação e recozimento da fiação elétrica (chicotes), quando aplicável;  
III - montagem e soldagem dos componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;  
IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
V - integração das placas de circuito impresso, quando aplicável, e das partes elétricas e mecânicas, na formação final do produto.  
§ 2º Fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I deste artigo para os itens: "faca", "contra faca", "tampa da caixa" e "caixa da guilhotina".  
Art. 6º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 333 de 16.10.2013 | Máquina de autoatendimento para contar moeda |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - fabricação do gabinete, consistindo da montagem do corpo, da estrutura interna e das portas em nível de insumo básico (chapas de aço, fibra de vidro, acrílico, soldagem, pintura, injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do painel frontal, quando aplicável, e agregação das partes mecânicas e plásticas);  
II - fabricação do recipiente para armazenamento de moedas: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;  
III - fabricação das demais estruturas mecânicas montadas a partir do nível básico de componentes (chapas de aço, motores e peças plásticas);  
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
V - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
VI - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação final do produto.  
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento da etapa descrita no inciso VI deste artigo os seguintes módulos ou subconjuntos:  
I - dispositivo para validar, identificar e separar moedas;  
II - webcam;  
III - alto falantes;  
IV - alavanca acionadora de circuito; e  
V - motores elétricos com potência inferior a 50 W; e  
VI - módulos de entrada e de saídas digitais e/ou analógicas.  
§ 3º A tela sensível ao toque (touch screen) pode ser obtida pela integração do monitor não touch screen com o kit touch screen (tela e placa controladora).  
Art. 7º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                                |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 16, de 28.01.2014 | Máquina para Selecionar e Contar Papel Moeda (Cédulas) |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) do gabinete;  
II - estampagem das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;  
III - enrolamento das bobinas de transformadores ou inserção e soldagem dos pinos nas placas multicamadas dos transformadores ou enrolamento e montagem dos reatores/indutores da fonte de alimentação, quando aplicável;  
IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;  
VI - trefilação e recozimento dos fios dos cabos de força, quando aplicável;  
VII - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto; e  
VIII - testes (tensão/rigidez dielétrica, resistência de isolamento e corrente fuga).  
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas descritas nos incisos IV e V do § 1º deste artigo os seguintes módulos ou subconjuntos:  
I - aceitador de cédulas;  
II - validador ou trocador de cédulas; e  
III - dispositivo de cristal líquido ou de plasma.  
Art. 8º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                  | Produto                                     |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 388, de 30.12.2013 | Cartões Inteligentes ( <i>smart cards</i> ) |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - LAMINADO OU FOLHA ÚNICA:  
a) fusão das folhas plásticas ou extrusão em folha única;  
b) impressão das folhas;  
c) fresamento da cavidade do cartão plástico;  
d) separação e preparação do módulo do circuito integrado monolítico ou microchip;  
e) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e  
f) fixação do módulo do microchip no cartão.  
II - CARTÕES INTELIGENTES COM CONTATO - INJETADO:  
a) injeção plástica do cartão;  
b) separação e preparação do módulo do microchip;  
c) aplicação do adesivo na cavidade do cartão; e  
d) fixação do módulo do microchip no cartão.  
III - CARTÕES INTELIGENTES SEM CONTATO:  
a) fresagem da folha de PVC (formação do calço), quando aplicável;  
b) impressão das folhas de PVC, quando aplicável;  
c) montagem do microchip na antena; e  
d) fusão (laminação) do conjunto calço, antena, folhas de PVC e folha de cristal de PVC.  
§ 2º Fica temporariamente dispensada a etapa estabelecida na alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo.  
Art. 9º Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                | Produto                                       |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163 de 05.07.2004 | Etiqueta Inteligente (" <i>Smart Label</i> ") |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados (microchip ou chip).



- II - montagem do circuito integrado (microchip ou chip) no circuito impresso flexível;
  - III - adesivação da parte inferior do laminado aplicando-o separadamente em um substrato siliconizado, quando aplicável;
  - IV - formação do laminado auto-adesivo, quando aplicável;
  - V - aplicação da parte não adesiva do laminado auto-adesivo sobre a face adesivada (quando aplicável) da etiqueta em papel ou filme;
  - VI - formação da etiqueta inteligente; e
  - VII - bobinamento da etiqueta inteligente em rolos, quando aplicável.
- Art. 10. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

|                                                          |                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria                                                 | Produto                                                                                               |
| Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 31, de 07.02.2013 | Dispositivo de Armazenamento Não-Volátil de Dados à Base de Semicondutores (Pen Drive) NCM 8523.51.90 |

- Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
- I - corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados monolíticos ou microchips tipo memória flash utilizados na montagem das placas.
  - II - fabricação do invólucro de plástico ou metal;
  - III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e
  - IV - montagem do conjunto.
- Art. 11. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

|                                                           |                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria                                                  | Produto                                                                                               |
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 268, de 30.08.2013 | Suprimentos para Máquinas Copiadoras, Multifuncionais e Impressoras a Laser (NCM - 8443.31 e 8443.32) |

- § 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
- I - TONALIZADOR:
- a) mistura, plastificação e homogeneização de matérias-primas;
  - b) moagem (desagregação mecânica preparatória para etapa de micronização);
  - c) micronização (moagem fina para obtenção de partículas de pó);
  - d) aditivação (incorporação de aditivos externos: lubrificantes ou modificadores de cargas);
  - e) peneiramento (separação do pó em frações);
  - f) injeção plástica do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador; e
  - g) envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do tonalizador em frascos ou outros recipientes).
- II - REVELADOR:
- a) revestimento dos núcleos por aplicação de camada isolante aos núcleos diversos ou aditivação;
  - b) mistura com o tonalizador (agregação de partículas de tonalizador aos núcleos revestidos);
  - c) envasamento (dosagem volumétrica ou gravimétrica do revelador em frascos ou em outros recipientes).
- III - CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR E CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR:
- a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;
  - b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;
  - c) envasamento e vedação do cartucho; e
  - d) fechamento do cartucho ou recipiente.
- IV - CILINDRO COM LIGA FOTOSSENSÍVEL:
- a) deposição da camada fotossensível sobre o cilindro preparado; e
  - b) montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes, quando aplicável.
- V - CONJUNTO FOTORRECEPTOR ORGÂNICO:
- a) deposição da camada orgânica sobre o cilindro, por imersão ou pintura; e
  - b) montagem das partes e peças plásticas ou metálicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.
- VI - CONJUNTO FOTORRECEPTOR ORGÂNICO FLEXÍVEL:
- a) corte do substrato;
  - b) soldagem; e
  - c) montagem das partes e peças, totalmente desagregadas em nível básico de componentes.
- VII - CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, PARA IMPRESSORAS A LASER E LED:
- a) injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;
  - b) montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;
  - c) envasamento e vedação do cartucho; e
  - d) fechamento do cartucho ou recipiente.
- VIII - CARTUCHO TONALIZADOR (TONER) DE IMPRESSÃO, COM OU SEM MECANISMO INCORPORADO, COM DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO-FREQUÊNCIA - RFID (Radio-Frequency Identification), PARA IMPRESSORAS A LASER E LED:
- a) fabricação do cartucho tonalizador (toner), compreendendo as seguintes etapas:
    - 1. injeção plástica, moldagem ou sopro do recipiente ou frasco destinado ao acondicionamento do tonalizador;
    - 2. montagem dos seguintes componentes: espumas e/ou feltro de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas, lâmina dosadora, lâmina de limpeza, cilindro fotorreceptor orgânico, batoque, selo de vedação, dentre outros, quando aplicáveis;
    - 3. envasamento e vedação do cartucho; e
    - 4. fechamento do cartucho ou recipiente.
  - b) montagem de pastilha semicondutora, não encapsulada; encapsulamento da pastilha montada, teste (ensaio) elétrico ou optoeletrico, e marcação (identificação), quando aplicável, dos circuitos integrados monolíticos utilizados nos dispositivos de identificação do tipo RFID; e
  - c) embalagem final individual do cartucho de toner.
- § 2º Entende-se por CONJUNTO TONALIZADOR, CONJUNTO REVELADOR e CONJUNTO TONALIZADOR E REVELADOR (Inciso III) o recipiente que, quando inserido na máquina, permanece no seu interior até o término de seu conteúdo, sendo o mesmo constituído por partes fixas e móveis, tais como depósito tonalizador com espumas de vedação, rolo de espuma dosadora de tonalizador, rolo magnético, lâmina raspadora, misturador cruzado, sensor eletrônico de densidade de tonalizador, sistema elétrico de polarização, engrenagens de acionamento e buchas.

§ 3º As etapas constantes das alíneas "a" a "d" do inciso "I", alínea "a" do inciso "III" e alínea "a" do inciso "VII" poderão ser dispensadas, desde que a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realize investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10.

§ 4º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico, estabelecido na etapa constante da alínea "c" do inciso VIII, entende-se como embalagem final individual, as operações de posicionamento do cartucho de toner, acessórios a serem incluídos, expansão da caixa de embalagem individual, acomodação do cartucho, dobras para o fechamento da embalagem individual, colagem para selagem da embalagem individual, gravação do Código Eletrônico do Produto (Electronic Product Code-EPC), acomodação em caixa de transporte e etiquetagem.

§ 5º Para efeito do cumprimento do Processo Produtivo Básico do produto constante do inciso VIII, quando o cartucho tonalizador contiver dispositivo RFID, o software aplicativo da operação de gravação e controle do código único padrão EPC na memória do dispositivo RFID deverá ser desenvolvido no País.

§ 6º As etapas constantes dos itens "1" e "2" da alínea "a" do inciso "VIII" poderão ser dispensadas caso a empresa beneficiária dos incentivos fiscais utilizar circuito integrado monolítico do dispositivo RFID desenvolvido no País, conforme comprovado junto ao MCTI, nos termos da Portaria MCT, nº 950, de 12 dezembro de 2006, além de realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10.

§ 7º As etapas constantes dos itens "3" e "4" da alínea "a" do inciso VIII poderão ser dispensadas caso a empresa beneficiária dos incentivos fiscais realizar investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), num percentual adicional ao estabelecido pela legislação de, no mínimo, 1% (um por cento), conforme estabelecido nos §§ 9º e 10; e/ou reciclar 10% (dez por cento) do volume anual de cartuchos tonalizador produzidos de acordo com o respectivo PPB de forma isolada ou combinadamente.

§ 8º Entende-se como reciclagem o processo de coleta, separação e reaproveitamento dos materiais como insumo para fabricação de novos produtos. Esta etapa poderá ser realizada internamente ou por empresa terceirizada.

§ 9º Os investimentos em P&D adicionais ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverão ser calculados sob o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos produtos que usufruam das dispensas citadas, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

§ 10. O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere esta Portaria deverá ser aplicado em projetos próprios ou atividades de desenvolvimento de fornecedores, com vistas à fabricação, desenvolvimento ou incremento, no País, de suprimentos para máquinas copiadoras, multifuncionais e impressoras a laser e led, de dispositivo de identificação de RFID e de circuitos integrados e de produtos ou soluções nas áreas de: automação, reciclagem e rastreabilidade de produtos e insumos de produção.

§ 11. Para fins de cumprimento do percentual adicional previsto neste artigo a empresa poderá realizar os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento até 31 de março do ano subsequente, considerando a obrigatoriedade de investimento apurada até 31 de dezembro do ano-calendário.

§ 12. Os produtos relacionados neste artigo deverão atender as exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e regulamentações específicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

Art. 12. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

|                                                           |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria                                                  | Produto                                                                                          |
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 256, de 21.08.2013 | Ecógrafo com Análise Espectral Doppler / Equipamento de Ultrassom com Análise Espectral Doppler. |

- Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:
- I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso que implementem a função de recepção de sinais ou tratamento/processamento de imagens ou saída de imagens;
  - II - montagem dos suportes de monitor e de apoio dos cabos de transdutores, posicionamento do monitor, incluindo passagem e alocação dos cabos de alimentação e de sinal de vídeo, quando aplicável;
  - III - montagem das carenagens de acabamento, conexão e alocação dos cabos de alimentação, sinais, controles e aterramento;
  - IV - montagem das chapas de proteção do cabeamento e quadro principal (denominada Card Cage), quando aplicável;
  - V - montagem do puxador de movimento e das carenagens de acabamento, quando aplicável;
  - VI - instalação dos filtros antipoeira nas partes internas do equipamento, quando aplicável;
  - VII - instalação do programa (software) de interação com usuário do equipamento;



VIII - testes de funcionamento completo (hardware e software), compreendendo testes de verificação do modo bidimensional, verificação do modo Doppler colorido, espectral, pulsado ou contínuo, quando aplicável;  
IX - testes gerais de: imagem em tempo real, resolução axial, resolução lateral, precisão do monitor, modo de movimento, qualidade e sensibilidade no modo bidimensional e interferências;  
X - testes elétricos de: variação de tensão, consumo de energia, isolamento elétrica, fuga de corrente, resistência de contatos;  
XI - testes de documentação de imagens, envolvendo armazenamento de imagens, impressão de exames e gravação de exames em dispositivo digital; e  
XII - embalagem final do equipamento.  
Art. 13. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                 |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 18, de 03.02.2012 | Aparelho de Tomografia Computadorizada. |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - montagem e conexões dos geradores de alta tensão que alimentam o tubo de Raios-X no conjunto Gantry;  
II - montagem e conexões do tubo de Raios-X no conjunto Gantry;  
III - montagem e conexões do colimador no conjunto Gantry;  
IV - testes de segurança elétrica, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga rigidez dielétrica etc.;  
V - alinhamento do sistema de detecção de imagens;  
VI - testes de funcionamento, calibração, performance e confiabilidade; e  
VII - embalagem.  
§ 2º Entende-se por conjunto Gantry, o conjunto que compõe o sistema de rotação, onde estão acoplados o tubo de Raios-X, geradores de alta tensão, detectores de Raios-X e os elementos eletrônicos de controle e pré-processamento do sinal elétrico gerado pelos detectores.  
Art. 14. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                | Produto                                                        |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 26 de 05.02.2014 | Aparelho de tomografia computadorizada por emissão de pósitron |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - montagem dos detectores de raios X;  
II - montagem dos detectores de fótons;  
III - montagem mecânica da base estacionária;  
IV - instalação mecânica e alinhamento do Gantry do CT junto à base estacionária;  
V - instalação mecânica do anel de imagens do PET e alinhamento mecânico ao "Gantry" do CT;  
VI - montagem mecânica e alinhamento da mesa de paciente junto ao "Gantry" do CT;  
VII - montagem mecânica e conexões do cabeamento de dados da unidade de reconstrução de imagens do PET;  
VIII - montagem mecânica, conexões do cabeamento de dados, instalação de softwares e execução dos testes funcionais da unidade de reconstrução de imagens do CT;  
IX - montagem e conexões da unidade de distribuição de energia ao conjunto Gantry, à unidades de reconstrução de imagens do CT e PET e à mesa de pacientes;  
X - alinhamento mecânico e testes de integração da base estacionária, "Gantry" CT, anel de imagem do PET e mesa;  
XI - testes de segurança elétrica e de radiação, compreendendo teste de impedância de aterramento, corrente de fuga, rigidez dielétrica e fuga de radiação da fonte do PET, quando aplicável;  
XII - testes funcionais, incluindo calibração e qualidade de imagem; e  
XIII - embalagem dos subsistemas e acessórios integrantes do PET/CT.  
§ 2º As etapas estabelecidas nos incisos "I" e "II" ficam dispensadas.  
§ 3º Entende-se por conjunto "Gantry", o conjunto formado pelo "Gantry CT" (composto de sistema de rotação, no qual estão acoplados tubo de raios X, geradores de alta tensão e detectores de raios X) e "anel de imagens do PET" (formado por sistema fixo, no qual estão acoplados os emissores e detectores de pósitrons).  
Art. 15. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                  | Produto                                                     |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 103, de 02.04.2013 | Produtos para Alarme, Rastreamento e Controle de Velocidade |

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete, quando aplicável;  
II - injeção das partes plásticas do gabinete, quando aplicável;  
III - montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas de circuito impresso;  
IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e  
V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, de acordo com os itens I a IV acima.  
§ 2º Ficam temporariamente dispensados do cumprimento das etapas constantes nos incisos III e IV, do § 1º deste artigo, os seguintes módulos ou subconjuntos montados:  
I - módulo de comunicação FM (Frequency Modulation);  
II - módulo de comunicação Pager;  
III - módulo de comunicação GPS (Global Positioning System);  
IV - módulo de comunicação via satélite;  
V - mecanismo para impressora térmica; e  
VI - módulo de comunicação CDMA (Code Division Multiple Access).  
Art. 16. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                     |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 236 de 15.07.2015 | Cordão Óptico Conectorizado |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - extrusão dos tubos de proteção interna da fibra óptica (tubo "loose"-polimérico, metálico), micromódulo ou revestimento "tight", dentre outros tipos de proteções.  
II - agrupamento de fibras e proteções adicionais do núcleo do cabo.  
III - extrusão da capa de proteção externa do cabo ou aplicação de armação metálica ou elementos de tração e marcação.  
IV - testes do cabo.  
V - corte do cabo óptico;  
VI - decapagem do cabo óptico;  
VII - limpeza da fibra óptica;  
VIII - colagem da fibra óptica no contato cerâmico;  
IX - clivagem da fibra;  
X - polimento da fibra; quando aplicável, e  
XI - crimpagem do conector.  
Art. 17. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                       |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 47, de 29.10.2018 | Painel ou módulo fotovoltaico |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - soldagem dos terminais nas células fotovoltaicas;  
II - montagem do conjunto de células no vidro e soldagem das interligações das células;  
III - montagem da cobertura frontal e laminação do painel;  
IV - vedação e proteção da parte posterior;  
V - montagem da moldura no laminado, quando aplicável;  
VI - montagem dos conectores e caixa de ligação; e  
VII - soldagem dos terminais de ligação aos conectores e testes.  
Art. 18. Até que seja publicado o Processo Produtivo Básico (PPB) por pontuação, fica revogado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte ato normativo:

| Portaria                                                 | Produto                                                                      |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 157, de 29.08.2007 | Cartão de memória com tecnologia <i>Secure Digital</i> - SD (NCM 8523.51.10) |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, para o produto citado no caput deste artigo, o Processo Produtivo Básico passa a ser o seguinte:  
I - corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória (microchip ou chip);  
II - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso; e  
III - montagem final e teste.  
Art. 19. Para os produtos constantes desta Portaria é obrigatória a realização, no País, da etapa de integração final do produto.  
Art. 20. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.  
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100727/2018-17 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 185, de 28 de maio de 2015, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                   | Pontos Totais |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018. | 8             |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.                                                                                                                     | 6             |
| III    | Desenvolvimento do software software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa que implemente a função de processamento central                                                                                                         | 2             |
| IV     | Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) carcaça do gabinete (superior e inferior)                                                                                                                                         | 22            |
| V      | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de conversor CA/CC com bobinamento do carretel do transformador ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador            | 13            |
| VI     | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central                                                                                                                          | 19            |
| VII    | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação celular, quando não integrada à placa principal                                                                                            | 37            |
| VIII   | Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central                                                                                                                                  | 6             |
| IX     | Integração do produto final.                                                                                                                                                                                                                        | 5             |
| X      | Testes.                                                                                                                                                                                                                                             | 1             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 90 pontos por ano calendário.

§ 2º Caso o TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO não possua função de interface de comunicação celular ou a placa responsável pela implementação dessa função esteja integrada à placa principal, a pontuação mínima a que se refere o § 1º ficará reduzida em 37 pontos.

§ 3º Caso o TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO não possua placa de circuito impresso com função de conversor CA/CC, a pontuação mínima a que se refere o § 1º ficará reduzida em 13 pontos.

§ 4º As deduções a que se referem os parágrafos 2º e 3º podem ser utilizadas de forma cumulativa.

§ 5º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 185, de 28 de maio de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 69, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52001.100727/2018-17 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 28 de maio de 2015, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                   | Pontos Totais |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto de Desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTIC nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018. | 8             |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.                                                                                                                     | 6             |
| III    | Desenvolvimento do software software embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa que implemente a função de processamento central                                                                                                         | 2             |
| IV     | Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) carcaça do gabinete (superior e inferior)                                                                                                                                         | 22            |
| V      | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de conversor CA/CC com bobinamento do carretel do transformador ou inserção e soldagem dos pinos na placa multicamada do transformador            | 13            |
| VI     | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central                                                                                                                          | 19            |
| VII    | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de interface de comunicação celular, quando não integrada à placa principal                                                                                            | 37            |
| VIII   | Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso que implemente a função de processamento central                                                                                                                                  | 6             |
| IX     | Integração do produto final.                                                                                                                                                                                                                        | 5             |
| X      | Testes.                                                                                                                                                                                                                                             | 1             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 90 pontos por ano calendário.

§ 2º Caso o TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO não possua função de interface de comunicação celular ou a placa responsável pela implementação dessa função esteja integrada à placa principal, a pontuação mínima a que se refere o § 1º ficará reduzida em 37 pontos.

§ 3º Caso o TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO não possua placa de circuito impresso com função de conversor CA/CC, a pontuação mínima a que se refere o § 1º ficará reduzida em 13 pontos.

§ 4º As deduções a que se referem os parágrafos 2º e 3º podem ser utilizadas de forma cumulativa.

§ 5º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação, a que se refere o caput, deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 184, de 28 de maio de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS-UNINTERRUPTABLE POWER SYSTEM OU "NOBREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 05.06.2019, Seção 1, pág. 18) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100325/2019-66, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS-UNINTERRUPTABLE POWER SYSTEM OU "NOBREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 66, de 19 de setembro de 2017, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontos Totais |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.                                                                                                 | 20            |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 5 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 15 pontos.                                                                                                                                                                                                                  | 15            |
| III    | Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.                                                                                                                                                                                             | 5             |
| IV     | Injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas estruturais do gabinete, quando aplicável.                                                                                                                                                                                                                                              | 11            |
| V      | Corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete, quando aplicável                                                                                                                                                                                                                                    | 14            |
| VI     | Laminação, furação e teste elétrico das placas (nuas) de circuito impresso com função de controle e potência.                                                                                                                                                                                                                                     | 4             |
| VII    | Laminação, furação e teste elétrico das demais placas (nuas) de circuito impresso                                                                                                                                                                                                                                                                 | 4             |
| VIII   | Trefilação dos fios dos cabos de força.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5             |
| IX     | Trefilação dos fios de enrolamento dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                             | 4             |
| X      | Corte ou estampagem das chapas dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                                 | 5             |
| XI     | Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                                         | 8             |
| XII    | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso com função de controle e potência.                                                                                                                                                                                                                                    | 13            |
| XIII   | Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas de circuito impresso                                                                                                                                                                                                                                                                | 10            |
| XIV    | Fabricação das grades positivas e negativas do acumulador de energia (quando de tecnologia de chumbo ácido) e/ou montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem do módulo acumulador a partir da integração da célula de carga aos demais componentes (quando de tecnologia de células de íons de lítio). | 17            |
| XV     | Enrolamento das folhas dos capacitores eletrolíticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1             |
| XVI    | Corte das pastilhas semicondutoras dos diodos retificadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1             |
| XVII   | Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.                                                                                                                                                                                                                                       | 6             |
| XVIII  | Testes finais e intermediários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 73 pontos, por ano calendário, para cada tipo de produto, conforme tipificação a seguir:

- a) Nobreak monofásico;
- b) Nobreak tri-mono (entrada de tensão trifásica e saída de tensão monofásica);
- c) Nobreak trifásico até 40 kVA;
- d) Nobreak trifásico acima de 40 kVA;
- e) Estabilizador monofásico;
- f) Estabilizador trifásico.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º A partir de 31 de dezembro de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 66, de 19 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS-UNINTERRUPTABLE POWER SYSTEM OU "NOBREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializado no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 05.06.2019, Seção 1, pág. 18) e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.100325/2019-66, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os produtos EQUIPAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA DE ENERGIA MICROPROCESSADO (UPS-UNINTERRUPTABLE POWER SYSTEM OU "NOBREAK") E ESTABILIZADOR DE TENSÃO MICROPROCESSADO, industrializados no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTC nº 67, de 19 de setembro de 2017, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Pontos Totais |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.                                                                                                 | 20            |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 5 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 15 pontos.                                                                                                                                                                                                                  | 15            |
| III    | Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.                                                                                                                                                                                             | 5             |
| IV     | Injeção, impressão 3D ou conformação das partes plásticas estruturais do gabinete, quando aplicável.                                                                                                                                                                                                                                              | 11            |
| V      | Corte, dobra, estampagem, tratamento e soldagem das partes metálicas estruturais do gabinete, quando aplicável                                                                                                                                                                                                                                    | 14            |
| VI     | Laminação, furação e teste elétrico das placas (nuas) de circuito impresso com função de controle e potência.                                                                                                                                                                                                                                     | 4             |
| VII    | Laminação, furação e teste elétrico das demais placas (nuas) de circuito impresso.                                                                                                                                                                                                                                                                | 4             |
| VIII   | Trefilação dos fios dos cabos de força.                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 5             |
| IX     | Trefilação dos fios de enrolamento dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                             | 4             |
| X      | Corte ou estampagem das chapas dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                                 | 5             |
| XI     | Enrolamento e montagem dos transformadores de potência ou reatores/indutores de potência.                                                                                                                                                                                                                                                         | 8             |
| XII    | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso com função de controle e potência.                                                                                                                                                                                                                                    | 13            |
| XIII   | Montagem e soldagem de todos os componentes das demais placas de circuito impresso.                                                                                                                                                                                                                                                               | 10            |
| XIV    | Fabricação das grades positivas e negativas do acumulador de energia (quando de tecnologia de chumbo ácido) e/ou montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem do módulo acumulador a partir da integração da célula de carga aos demais componentes (quando de tecnologia de células de íons de lítio). | 17            |
| XV     | Enrolamento das folhas dos capacitores eletrolíticos.                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 1             |
| XVI    | Corte das pastilhas semicondutoras dos diodos retificadores.                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1             |
| XVII   | Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.                                                                                                                                                                                                                                       | 6             |
| XVIII  | Testes finais e intermediários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 6             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa deverá acumular no mínimo 73 pontos, por ano calendário, para cada tipo de produto, conforme tipificação a seguir:



a) Nobreak monofásico;  
b) Nobreak tri-mono (com entrada de tensão trifásica e saída de tensão monofásica);  
c) Nobreak trifásico até 40 kVA;  
d) Nobreak trifásico acima de 40 kVA;  
e) Estabilizador monofásico;  
f) Estabilizador trifásico.

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 4º A partir de 31 de dezembro de 2019, fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 67, de 19 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 72, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU PAPÉIS-MOEDAS, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de junho de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º e nos arts. 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.101222/2019-61, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Processo Produtivo Básico para MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU PAPÉIS-MOEDAS, industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pontos Totais |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.                                              | 8             |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.                                                                                                                                                                | 6             |
| III    | Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central (CPU).                                                                                                                                    | 2             |
| IV     | Dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do cofre.                                                                                                                                   | 6             |
| V      | Dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do gabinete, exceto partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão e outras unidades periféricas. | 6             |
| VI     | Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes da CPU, quando aplicável.                                                                                                                                                             | 1             |
| VII    | Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso da placa-mãe da CPU.                                                                                                                                                                                                         | 4             |
| VIII   | Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.                                                                                                                                                                                        | 6             |
| IX     | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.                                                                                                                                                                                   | 2             |
| X      | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA                                                                                                                                                                             | 1             |
| XI     | Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive (SSD)</i> e <i>on board</i> .                                                                                                                                   | 4             |
| XII    | Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive (SSD)</i> .                                                                                                                                                                                                                | 2             |
| XIII   | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa principal da Unidade de Processamento Central (CPU).                                                                                                                                                                                      | 10            |
| XIV    | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação da CPU.                                                                                                                                                                                | 1             |
| XV     | Montagem do mecanismo reciclador em nível mínimo de 5 subconjuntos.                                                                                                                                                                                                                            | 7             |
|        | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos módulos e subconjuntos constantes dos incisos XVI a XXVII, quando aplicável:                             |               |
| XVI    | Mecanismo dispensador de bilhetes, cédulas ou papéis-moedas, exceto módulo validador.                                                                                                                                                                                                          | 8             |
| XVII   | Placa controladora principal do do mecanismo reciclador.                                                                                                                                                                                                                                       | 6             |
| XVIII  | Módulo de controle de sensores.                                                                                                                                                                                                                                                                | 1             |
| XIX    | Módulo depositário de envelopes, exceto leitor de código de barras.                                                                                                                                                                                                                            | 4             |
| XX     | Módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos.                                                                                                                                                                                                                                     | 6             |
| XXI    | Impressora, exceto cabeça de impressão.                                                                                                                                                                                                                                                        | 3             |
| XXII   | Monitor de vídeo, exceto a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.                               | 3             |
| XXIII  | Módulo dispensador de envelopes.                                                                                                                                                                                                                                                               | 6             |
| XXIV   | Sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo <i>anti-skimming</i> ) e outros objetos espúrios.                                                                                                                                                               | 2             |
| XXV    | Teclado.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3             |
| XXVI   | Mecanismo reciclador, exceto módulo validador e placa de processamento central do reciclador.                                                                                                                                                                                                  | 14            |
| XXVII  | Fonte de alimentação do terminal de autoatendimento.                                                                                                                                                                                                                                           | 1             |
| XXVIII | Enrolamento das bobinas dos transformadores das fontes de alimentação do ATM.                                                                                                                                                                                                                  | 1             |
| XXIX   | Trefilação dos fios dos cabos de força.                                                                                                                                                                                                                                                        | 1             |
| XXX    | Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.                                                                                                                                                                                    | 5             |
| XXXI   | Testes.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do equipamento, por ano calendário.

| Equipamento                                                                                                 | Pontos |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Máquinas e terminais de autoatendimento dispensadores de bilhetes, cédulas ou papéis-moedas.                | 69     |
| Máquinas e terminais de autoatendimento recicladores/recirculadores automáticos de cédulas ou papéis-moedas | 68     |
| Máquinas e terminais de autoatendimento sem função de dispensa ou sem função de recicladoras de papel moeda | 43     |

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado na Amazônia Ocidental ou Estado do Amapá, sob a forma de aportes em programas prioritários aprovados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se como mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas de que trata o inciso "XVI" do art. 1º, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

Art. 4º A injeção plástica do painel frontal do gabinete e fabricação a partir da chapa de aço; soldagem, mencionada no inciso "V" do art. 1º não se aplica às máquinas ou terminais recicladores/recirculadores automáticos de cédulas bancárias quando utilizada nesta função exclusiva.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas XVI a XXVI, a montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes poderá ser realizada a partir dos seguintes subconjuntos:

|   | Denominação do subconjunto                                                                                                    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas, buchas, travas e outras pequenas peças plásticas e/ou metálicas. |
| 2 | Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.                                                            |
| 3 | Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.                                                                |
| 4 | Peças metálicas estampadas com pinos ou insertos plásticos ou metálicos.                                                      |

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 381, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 73, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU PAPEÍS-MOEDAS, industrializados no País.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 263, de 3 de maio de 2019 (publicada no DOU de 5.6.2019, Seção 1, pág. 18), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 52000.101222/2019-61, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o Processo Produtivo Básico para MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO E DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU PAPEÍS-MOEDAS, industrializado no País, passa a ser o seguinte:

| Inciso | Etapas Produtivas                                                                                                                                                                                                                                                                              | Pontos Totais |
|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| I      | Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.                                              | 8             |
| II     | Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.                                                                                                                                                                | 6             |
| III    | Desenvolvimento do <i>software</i> embarcado de baixo nível ( <i>firmware</i> ) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central (CPU).                                                                                                                                    | 2             |
| IV     | Dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do cofre.                                                                                                                                   | 6             |
| V      | Dobra, estampagem, soldagem, injeção plástica, moldagem e/ou outro processo de conformação (impressão 3D), conforme aplicável, do corpo e da porta do gabinete, exceto partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão e outras unidades periféricas. | 6             |
| VI     | Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) ou estampagem da carcaça dos gabinetes da CPU, quando aplicável.                                                                                                                                                             | 1             |
| VII    | Laminação, furação e teste elétrico da placa de circuito impresso da placa-mãe da CPU.                                                                                                                                                                                                         | 4             |
| VIII   | Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.                                                                                                                                                                                        | 6             |
| IX     | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa que implemente a função de memória volátil do tipo RAM.                                                                                                                                                                                   | 2             |
| X      | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas lógicas das unidades de disco rígido e integração com o HDA                                                                                                                                                                             | 1             |
| XI     | Corte do <i>wafer</i> e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória do tipo não-volátil do <i>Solid State Drive</i> (SSD) e <i>on board</i> .                                                                                                                                   | 4             |
| XII    | Montagem e soldagem de todos os componentes do <i>Solid State Drive</i> (SSD).                                                                                                                                                                                                                 | 2             |
| XIII   | Montagem e soldagem de todos os componentes na placa principal da Unidade de Processamento Central (CPU).                                                                                                                                                                                      | 10            |
| XIV    | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação da CPU.                                                                                                                                                                                | 1             |
| XV     | Montagem do mecanismo reciclador em nível mínimo de 5 subconjuntos.                                                                                                                                                                                                                            | 7             |
|        | Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso e montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos módulos e subconjuntos constantes dos incisos XVI a XXVII, quando aplicável:                             |               |
| XVI    | Mecanismo dispensador de bilhetes, cédulas ou papéis-moedas, exceto módulo validador.                                                                                                                                                                                                          | 8             |
| XVII   | Placa controladora principal do do mecanismo reciclador.                                                                                                                                                                                                                                       | 6             |
| XVIII  | Módulo de controle de sensores.                                                                                                                                                                                                                                                                | 1             |
| XIX    | Módulo depositário de envelopes, exceto leitor de código de barras.                                                                                                                                                                                                                            | 4             |
| XX     | Módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos.                                                                                                                                                                                                                                     | 6             |
| XXI    | Impressora, exceto cabeça de impressão.                                                                                                                                                                                                                                                        | 3             |
| XXII   | Monitor de vídeo, exceto a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.                               | 3             |
| XXIII  | Módulo dispensador de envelopes.                                                                                                                                                                                                                                                               | 6             |
| XXIV   | Sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo <i>anti-skimming</i> ) e outros objetos espúrios.                                                                                                                                                               | 2             |
| XXV    | Teclado.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 3             |
| XXVI   | Mecanismo reciclador, exceto módulo validador e placa de processamento central do reciclador.                                                                                                                                                                                                  | 14            |
| XXVII  | Fonte de alimentação do terminal de autoatendimento.                                                                                                                                                                                                                                           | 1             |
| XXVIII | Enrolamento das bobinas dos transformadores das fontes de alimentação do ATM.                                                                                                                                                                                                                  | 1             |
| XXIX   | Trefilação dos fios dos cabos de força.                                                                                                                                                                                                                                                        | 1             |
| XXX    | Integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.                                                                                                                                                                                    | 5             |
| XXXI   | Testes.                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 1             |

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput do art. 1º, sendo que a empresa beneficiária deverá acumular no mínimo a pontuação constante na tabela, dependendo do equipamento, por ano calendário.

| Equipamento                                                                                                  | Pontos |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Máquinas e terminais de autoatendimento dispensadores de bilhetes, cédulas ou papéis-moedas                  | 69     |
| Máquinas e terminais de autoatendimento recicladores/recirculadores automáticos de cédulas ou papéis-moedas. | 68     |
| Máquinas e terminais de autoatendimento sem função de dispensa ou sem função de recicladoras de papel-moeda. | 43     |

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

Art. 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em P&D adicional ao exigido pela legislação a que se refere o caput deverá ser calculado sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização, com fruição do benefício fiscal, do produto referido nesta portaria, deduzidos os tributos incidentes nesta operação.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de P&D do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Entende-se como mecanismo dispensador de bilhetes e cédulas de que trata o inciso "XVI" do art. 1º, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

Art. 4º A injeção plástica do painel frontal do gabinete e fabricação a partir da chapa de aço; soldagem, mencionada no inciso "V" do art. 1º não se aplica às máquinas ou terminais recicladores/recirculadores automáticos de cédulas bancárias quando utilizada nesta função exclusiva.

Art. 5º Para fins de cumprimento das etapas XVI a XXVI, a montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes poderá ser realizada a partir dos seguintes subconjuntos:

|   | Denominação do subconjunto                                                                                                    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | Eixos com engrenagens, com ou sem roletes, com ou sem molas, buchas, travas e outras pequenas peças plásticas e/ou metálicas. |
| 2 | Conjunto mecânico com motor e/ou correias e/ou suportes metálicos.                                                            |
| 3 | Conjuntos plásticos com sistemas articulados e/ou deslizantes.                                                                |
| 4 | Peças metálicas estampadas com pinos ou insertos plásticos ou metálicos.                                                      |

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 382, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA  
Secretário Especial de Produtividade, Emprego  
e Competitividade do Ministério da Economia

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO  
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 15.007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.062148/2019-77, e no processo ME nº 19687.105600/2019-38, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa ELECTROSON BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.294.142/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                                             | MODELO                                                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cordão óptico com fibra embainhada individualmente, com revestimento externo de material dielétrico | Drop Compacto Fig. 8 Low Friction; Drop Compacto Circular 5MM; Drop Compacto Fig. 8 Low Friction Jumper; Drop Compacto Circular 5MM Jumper |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 5, de 05 de janeiro de 2016.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 15.009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.062261/2019-52, e no processo ME nº 19687.105624/2019-97, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa OMNISYS ENGENHARIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.773.463/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                                                                                            | MODELO                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| Aparelho automático digital para monitoramento, controle, detecção e envio de dados de medidores de energia elétrica via rede de telefonia celular | GT650 3G                                                                                   |
| Computador de bordo                                                                                                                                | MAGX - EHS6, MAGX - LE910C1-LA, MAGX - LE910-NA1 (S. SKU), MAGX - PLS62-W, MAGX - UE910-GL |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1298, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 15.010, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066161/2019-03, e no processo ME nº 19687.106193/2019-86, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                               | MODELO            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Aparelho para coleta de dados de comportamento de animais, baseado em técnica digital | HMCI-C-TECH-V2.1M |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 0751, de 24 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

PORTARIA Nº 15.011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.066168/2019-17, e no processo ME nº 19687.106192/2019-31, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa HI-MIX ELETRONICOS S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.785.345/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação do seguintes produtos e respectivos modelos:

| PRODUTO                                                                                                                                                                | MODELO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de leitura e validação de cartão inteligente para uso em sistemas de controle de acesso  | VAL7SC |
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para inserção de cartões SAM (Secure Application Module) para uso em sistemas de controle de acesso | SAM0SC |
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de comunicação para uso em sistemas de controle de acesso                      | MOD0SC |
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com função de módulo de alimentação para uso em sistemas de controle de acesso                      | FIS0SC |
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com função de módulo de display para uso em sistemas de controle de acesso                         | DSP0SC |
| Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para acionamento do solenoide para uso em sistemas de controle de acesso                           | ASOLSC |

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 0751, de 24 de julho de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



PORTARIA Nº 15.191, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece o cronograma para apresentação de pleitos para o ano de 2020, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas de que trata a Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 112 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 22 da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para o ano de 2020, as seguintes datas para a apresentação do conjunto de pleitos de que trata o art. 22 da Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, nos termos previstos no Capítulo IV da mesma Resolução:

- I - de 15 a 30 de abril; e
- II - de 01 a 16 de outubro.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 199, de 2 de maio de 2019, da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação.

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

DESPACHO

Processo nº 52000.037251/2011-12

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica SEI nº 15251/2019/ME, constante do processo nº 52000.037251/2011-12, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA. à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2020. A mencionada fruição do incentivo fiscal dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela SDIC, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

ROGÉRIO FABRÍCIO GLASS  
Substituto

DESPACHO

Processo nº 52000.036800/2011-23

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Nota Técnica nº 16104/2019/ME, constante do processo nº 52000.036800/2011-23, resolve renovar o Certificado de Habilitação da empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 54.305.743/0011-7, à fruição do incentivo fiscal instituído pela Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, alterada pelas Leis nº 12.218, de 30 de março de 2010, e nº 12.973, de 13 de maio de 2014, até 31 de dezembro de 2020. A mencionada fruição do incentivo fiscal dar-se-á mediante a apresentação pela EMPRESA BENEFICIÁRIA de Certificado de Habilitação emitido pela Subsecretaria da Indústria, do Ministério da Economia, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

ROGÉRIO FABRÍCIO GLASS  
Subsecretário  
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 625, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Revoga Portaria.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de Outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SRRF02 Nº 613 de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 250, Seção 1, página 35, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica BALL DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.771.979/0006-06, conforme o processo administrativo nº 12266.721484/2019-19, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e conforme processo administrativo nº 10695.000546/2019-61, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, conforme despacho exarado no processo administrativo a seguir indicado:

| CNPJ               | Nome empresarial     | Processo             | Portaria de exclusão |
|--------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 17.311.432/0001-16 | Jaraguá Country Club | 10695.000546/2019-61 | DRF/BHE nº 308/2019  |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER BITTENCOURT DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso das atribuições e tendo em vista o que consta no processo nº 13031.032204/2019-, declara:

Art 1º - Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência de propriedade, sem promitente comprador, o veículo Tipo AUTOMÓVEL, Marca/Modelo I/CHEVROLET IMPALA LS, Espécie PAS, Chassi 2G1WASE38F1104216, Placa LRJ5497, Renavam nº 01040168512, Ano de Fabricação 2014, Ano Modelo 2015, cor: PRATA, combustível: GASOLINA, em nome do CONSULADO GERAL DOS ESTADOS UNIDOS NO RIO DE JANEIRO, CNPJ 04.141.058/0001-06, importado por meio da DI nº 15/0017356-0, desembarçada em 08/01/2015, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR  
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4062 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade SEGURANÇA, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.747/0001-25.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 4063 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade CONFORMIDADE NÍVEL 2, IMPORTADOR/EXPORTADOR, a empresa PERFORMANCE SPECIALTY PRODUCTS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 26.370.747/0001-25.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013 tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13977.720192/2019-05, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa COMPANHIA ENERGETICA AGUAS DA SERRA S.A., CNPJ nº 34.941.337/0001-15, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Águas da Serra, com matrícula no CEI sob nº 90.002.41614/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 437, de 28 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME (DOU Nº 231, de 29/11/2019, Seção 1, Págs. 329/330), com período de execução previsto de 21/06/2021 a 21/12/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o Anexo III da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS BELBUTE PERES

ANEXO ÚNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ  
(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou na legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas. (Essa informação é exibida apenas quando há atividades econômicas dispensadas)  
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia XX/XX/XXXX às XX:XX:XX (data e hora de Brasília).

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). POSSIBILIDADE

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento da contribuição; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 18-A e 18-E; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; e arts. 2º, 100, 101, 112 e 114 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). POSSIBILIDADE

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada com MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento das contribuições; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento das contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 18-A e 18-E; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; e arts. 2º, 100, 101, 112 e 114 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Obrigações Acessórias DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS. LUCROS E DIVIDENDOS.

Para efeito de prestação de informações na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), a pessoa jurídica deverá registrar, quanto aos lucros e dividendos a que têm direito as pessoas físicas, somente os valores efetivamente pagos no ano-calendário.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art. 11; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 2º, 34, parágrafo único, e 974; Instrução Normativa RFB nº 1.500, 29 de outubro de 2014, arts. 3º, § 3º, 53, inciso II e § 1º, 54, 55, 56, 65 e 66; Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018, arts. 11, inciso VIII, e 13, inciso VII, alínea "d"; Instrução Normativa RFB nº 1.858, de 20 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias COOPERATIVA DE TRANSPORTE. ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO. EMPRESAS EM GERAL.

A cooperativa de transporte que possui como associados pessoas físicas e jurídicas, que atue no setor de transporte regulamentado pelo poder público, não é considerada uma cooperativa de trabalho e, por isso, não se sujeita ao ADI RFB nº 5, de 2015, devendo, portanto, reter dos seus cooperados, segurados contribuintes individuais pessoas físicas, a contribuição previdenciária apurada por meio da incidência da alíquota de 11% sobre o valor do salário-de-contribuição por eles recebido.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22 e 28, III; Lei nº 12.690, de 2012, arts. 1º e 2º; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, art. 216, §26; Decreto nº 2.521, de 1998, arts. 1º, 2º e 2º-A; e IN RFB nº 971, de 2009, arts. 55, III, "c", 65, II, "b", "item 1" e 209.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE NAFTA PETROQUÍMICA. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de nafta petroquímica, para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota ad valorem constante do inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, art. 4º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º, e art. 14, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, art. 22 e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

- Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE NAFTA PETROQUÍMICA. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de nafta petroquímica, para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota ad valorem constante do inciso I do caput do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais Lei nº 9.718, art. 4º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º, e art. 14, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, caput e §§ 8º e 15, art. 22 e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias CADASTRO DE OBRA. RESPONSABILIDADE. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O responsável pelo cadastro de obra e sua regularização, tratando-se de execução de obra para cumprir compromisso de ajustamento de conduta, é quem contrata a empresa para a execução da obra por empreitada parcial, ou por empreitada total, quando a empresa não é considerada construtora pela legislação, mesmo a contratante não sendo a proprietária nem tendo a posse do imóvel onde a obra é realizada.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.347, de 1985, art. 5º, inciso I, §6º; Lei 8.212, de 1991, art.30 inciso VI e art.31, caput e §§3º e 4º, art.49, §§1º e 3º; Decreto 3.048 de 1999, art.219 e 220; IN RFB nº 1.845, de 2018, arts.2º, 3º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 322, inciso XXXIII e art.339;

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE ACESSO À INTERNET NA ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E SEGUROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ATENDIMENTO E OUVIDORIA.

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Cofins em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet aplicados na intermediação para a contratação de financiamentos e seguros e na prestação de serviços de cobrança, atendimento e ouvidoria.

A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

Não pode ser descontado créditos da Cofins, a título de insumo, em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet utilizados nas comunicações entre a consultante e suas filiais.

VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.U. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE ACESSO À INTERNET NA ATIVIDADE DE INTERMEDIACÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E SEGUROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ATENDIMENTO E OUVIDORIA.

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet aplicados na intermediação para a contratação de financiamentos e seguros e na prestação de serviços de cobrança, atendimento e ouvidoria.



A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

Não pode ser descontado créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, a título de insumo, em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet utilizados nas comunicações entre a consultante e suas filiais.

VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.U. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Simples Nacional  
SIMPLES NACIONAL. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. PIS/PASEP. COFINS

No Simples Nacional, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins não incidem sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços para o exterior, assim considerada a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº140, de 2018, art. 25, § 4º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal  
INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada sem a indicação do dispositivo legal que ensejou dúvida de interpretação.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e II.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA  
Coordenador  
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123 - COSIT, DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 591 e 592 do Decreto n.º 9.580, de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL  
LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consultante desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123 - COSIT, DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 15, §§ 1º e 2º, e 20 da Lei n.º 9.249, de 1995.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA  
Coordenador  
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) em substituição ao Edital Inmetro-Surrs nº 4, de 18 de dezembro de 2015, referente à prestação de serviços em cronotacógrafos para o aperfeiçoamento do programa de verificação subsequente, sob a supervisão do Inmetro, instalados nos veículos em que seu uso é obrigatório.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações introduzidas pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 das Diretrizes para Execução das Atividades de Metrologia Legal no País, aprovadas pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando a Portaria Inmetro nº 201, de 2 de dezembro de 2004, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), o qual estabelece as condições a que devem atender os registradores instantâneos e inalteráveis de velocidade, distância e tempo denominados cronotacógrafos;

Considerando a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999, alterada pela Resolução Contran nº 406, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando a Resolução Contran nº 87, de 4 de maio de 1999, que estabelece os equipamentos obrigatórios para a frota de veículos em circulação e dá outras providências;

Considerando a necessidade de reunir os critérios para aperfeiçoamento do programa de verificação subsequente de cronotacógrafos instalados em veículos em que seu uso é obrigatório para um Regulamento Técnico Metrológico (RTM), com vistas a adequar-se ao controle metrológico legal adotado no país, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), referente à prestação de serviços em cronotacógrafos para o aperfeiçoamento do programa de verificação subsequente, sob a supervisão do Inmetro, instalados nos veículos em que seu uso é obrigatório, disponível no sítio <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>.

Art. 2º Esta portaria aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM), anexo, que substituirá e alterará o Edital Inmetro-Surrs nº 4, de 18 de dezembro de 2015, com vistas ao aperfeiçoamento do programa de verificação metrológica subsequente de cronotacógrafos, sob a supervisão metrológica do Inmetro, instalados em veículos em que seu uso é obrigatório.

Art. 3º Fica extinta a modalidade de cadastramento de Posto de Selagem, permanecendo somente as modalidades de Posto Autorizado de Cronotacógrafo (PAC), Posto Autorizado de Cronotacógrafo em Região Remota (PAC-RR) e Oficina de Selagem.

Art. 4º Para a adoção do regulamento anexo à presente portaria será estabelecida a seguinte política de transição.

§1º Ficam convalidados todos os demais atos de cadastramento e autorização, firmados pelo Edital nº 4, de 18 de dezembro de 2015.

§2º Os PAC, PAC-RR já autorizados e as oficinas de selagem já cadastradas terão um prazo de 24 meses, a partir da data de publicação deste regulamento, para atenderem, na integralidade, aos novos requisitos insertos no regulamento anexo.

§3º As empresas autorizadas terão prazo de 36 meses para se adequarem em relação ao requisito de formação do operador.

§4º O Posto de Selagem cadastrado pode continuar suas atividades considerando os requisitos aplicáveis ao escopo de selagem do RTM em anexo pelo prazo de 36 meses ou solicitar modificação de modalidade para PAC ou PAC-RR no mesmo período.

Decorrido o prazo disposto no §3º, os certificados de cadastramento dos Postos de Selagem ficam automaticamente revogados.

As atividades de selagem serão realizadas pelos PAC e PAC-RR e em Oficinas de selagem na própria frota.

§5º O Posto de Selagem autorizado pode continuar suas atividades, considerando os requisitos aplicáveis ao escopo de selagem do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) em anexo, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ou solicitar modificação de modalidade para PAC ou PAC-RR no mesmo período.

§6º Decorrido o prazo disposto no § 4º, as autorizações de Posto de Selagem ficam automaticamente revogadas.

§7º As atividades de selagem serão realizadas pelos PAC, PAC-RR e Oficinas de Selagem.

§8º A partir da publicação do Regulamento Técnico Metrológico (RTM) anexo não serão autorizados novos Postos de Selagem.

§9º A empresa que ingressou com o processo de autorização na vigência do Edital nº 4, de 18 de dezembro de 2015, deverá a partir da publicação da presente portaria, atender aos requisitos estabelecidos no RTM anexo.

Art. 5º Ficam vedadas, por considerar-se conflito de interesses, as autorizações para empresas vinculadas direta ou indiretamente à pessoa natural integrante do seu quadro societário que exerça atividade junto à transportadores, à agremiações de transportadores ou à fabricantes, à concessionárias de veículos, à sindicatos, à associações, à cooperativas e/ou à similares.

Art. 6º As autorizações concedidas pelo Inmetro, de que tratam os requisitos do presente Regulamento Técnico Metrológico (RTM) são restritas às atividades materiais e acessórias, inerentes à verificação subsequente do instrumento cronotacógrafo.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput não regulam e nem autorizam o exercício do poder de polícia administrativa relativo ao controle metrológico legal, bem como a comercialização de produtos e exploração de serviços de instalação, conserto ou manutenção desses instrumentos.

Art. 7º As autorizações somente serão concedidas à empresas que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico (RTM) anexo a esta portaria.

Art. 8º O cumprimento do presente Regulamento Técnico Metrológico (RTM) não exclui a observância de outros atos normativos específicos ou supervenientes, emitidos pelo Inmetro ou por outros órgãos, sempre respeitando as atribuições e competências de cada órgão e o devido nível hierárquico das normas.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

PORTARIA Nº 537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2, de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "e" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro.

Considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.022204/2018-73, que demonstram o atendimento aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a Engeboat Engenharia e Serviços Navais Ltda. a realizar a medição, o cálculo do volume, a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcações de qualquer capacidade, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Empresa: Engeboat Engenharia e Serviços Navais Ltda.;

CNPJ: 10.575.665/0001-87;

Endereço: Rua Japurá, nº 1.152, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-180, Manaus/AM;

Autorização sob o Código Número: AT005;

Tipo de Tanque: Tanque de Embarcações.

CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade comprovada da empresa em realizar a medição, o cálculo do volume e a determinação da tabela volumétrica de tanques de embarcações, objetos desta autorização, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Regulamento Técnico Metrológico anexo à Portaria Inmetro nº 400, de 21 de agosto de 2018, assim como aos requisitos previstos no Edital anexo à Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018 e às Normas Inmetro, ou atos normativos supervenientes.

A empresa autorizada fica subordinada ao exercício de poder de polícia administrativa do Inmetro e dos órgãos integrantes da RBMLQ-I, podendo ser submetida à auditoria extraordinária a qualquer momento com o objetivo de acompanhar a implantação de ações, a fim de investigar reclamações e/ou denúncias ou quando o Inmetro/Dimel julgar que a empresa não esteja atendendo aos requisitos da presente Portaria, da Portaria Inmetro nº 171/2018 e das normas aplicáveis.

A presente autorização tem caráter precário e possui abrangência em todo o território nacional, com validade de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União, finda a qual deverá ser renovada conforme requisitos da Portaria Inmetro nº 171/2018.

Fica a empresa cientificada de que o não atendimento às condições estabelecidas na presente portaria e nos demais normativos pertinentes, estará sujeita às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, cujo procedimento administrativo poderá ser instaurado de acordo com a Resolução Conmetro nº 08/2006, incluindo, alternativamente as penalidades de: notificação, multas, redução de escopo, suspensão parcial ou total e revogação da autorização, considerando a infração cometida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO



DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIANº 278, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.017160/2019-41 e do sistema Orquestra nº 1612662, resolve:

Alterar os itens 2, 3 e 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 164/2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA  
Substituto

PORTARIA Nº 279, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.004245/2019-69 e do sistema Orquestra nº 1428893, resolve:

Aprovar a família de modelos M5-RB e RB, de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão II, marca BEL Engineering, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA  
Substituto

PORTARIA Nº 280, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 0052600.013410/2019-73 e do sistema Orquestra nº 1553918, resolve:

Dar nova redação ao item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 30/2018, com a inclusão de anexos/quadros, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA  
Substituto

PORTARIA Nº 281, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 431, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.013411/2019-18 e do sistema Orquestra nº 1553336, resolve:

Aprovar a família de modelos Dupla Dosagem, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca PRIX, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURICIO SANTOS CONDESSA  
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga a vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do processo nº 35014.034105/2019-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo de vigência do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do INSS, aprovado pela Portaria nº 16/PRES/INSS, de 25 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 18, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA  
Presidente

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA  
Diretora de Benefícios

CLÓVIS DE CASTRO JÚNIOR  
Diretor de Atendimento

HELDER CALADO DE ARAÚJO  
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

GUSTAVO PAULO LEITE DE SOUZA  
Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos

FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS  
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 1.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006803/2019-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Viva de Previdência e Pecúlio, CNPB nº 1990.0011-65, administrado pela Fundação Viva de Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007460/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Cotrijal Prev, CNPB nº 2005.0012-11, administrado pela BB PREVIDÊNCIA - Fundo de Pensão Banco do Brasil, com aplicação a partir de 02 de dezembro de 2019, nos termos do inciso VII do art. 2º da Instrução Previc nº 5/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005314/2019-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios V, CNPB nº 2016.0003-92, administrado pela Fundação de Seguridade Social da Arcelormittal Brasil - FUNSSEST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

À DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006933/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão do Sindicato de Hotéis e Restaurantes, Bares e Similares de POA e Região - SINDHA, CNPJ nº 92.962.919/0001-84, na condição de instituidor do Plano Família Previdência Associativo, CNPB nº 2010.0042-56, e a entidade FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 1.129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.003363/2019-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios de Benefício Definido, CNPB nº 1980.0009-56, administrado pelo Instituto AMBEV de Previdência Privada.

Art. 2º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios de Benefício Definido, constituída nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, com reversão de valores à patrocinadora, aos participantes assistidos e aos assistidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1119, de 27/12/2019, publicada no DOU nº 251, de 30/12/2019, seção 1, pág. 244, art. 3º, onde se lê: "Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.", leia-se: "Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Repactuados Pré-70, CNPB nº 2019.0036-19, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1120, de 27/12/2019, publicada no DOU nº 251, de 30/12/2019, seção 1, pág. 244, art. 3º, onde se lê: "Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS.", leia-se: "Autorizar a aplicação do regulamento do Planos Petros do Sistema Petrobras - Não Repactuados Pré-70, CNPB nº 2019.0037-83, a ser administrado pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 595, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Alterar a Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.632065/2019-42, resolve:

Art. 1º - Revogar os arts. 153 e 154 da Circular SUSEP nº 517, de 30 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Circular entra vigor em 1º de janeiro de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 1.061, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 6o da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de atualizar o Anexo III da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014, baseado na análise constante na NOTA TÉCNICA Nº 60/2019/COAPA/CGPRI/SPR, resolve

Art. 1º Incluir o item a seguir descrito no Anexo III da Portaria Interministerial nº 10, de 22 de janeiro de 2014:

|     |                                                                                                           |                   |                   |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| N.º | PARTES E PEÇAS                                                                                            | Produção Nacional | Produção Regional |
| 245 | Selante para pneumáticos de borracha para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos | 0,1               | 0,15              |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.063, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Artigo 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 300/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.011060/2019-63, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa CFMOTO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ: 29.401.549/0001-70, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 300/2019 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM3 (código SUFRAMA: 0735) recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida conforme coeficiente de redução estabelecido no § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com a nova redação dada pela Lei nº 8.387/91, acrescido de cinco pontos percentuais, consoante o disposto no § 9º do referido Decreto.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os limites anuais de importação de insumos abaixo:

|                              |           |           |           |
|------------------------------|-----------|-----------|-----------|
| Produto                      | Ano 1     | Ano 2     | Ano 3     |
| QUADRICICLO ACIMA DE 100 CM3 | 4,910,240 | 5,524,020 | 6,137,800 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 10, de 22 de janeiro de 2014, alterada pela Portaria Interministerial MICS/MCTIC nº 176, de 14 de julho de 2016;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO ALEXANDRE DE MENEZES JÚNIOR

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 391/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.008630/2011-99.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Teologia Cardeal Eugênio Sales (cód. 2578), credenciada pela Portaria MEC nº 1.615, de 31 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2002, situada na Praça Dom José Delgado, s/n, no município de Caicó, estado do Rio Grande do Norte, mantida pelo Colégio Diocesano Seridoense (cód. 1674), CNPJ nº 08.066.789/0001-95.

Art. 3º Fica a encargo da mantenedora Colégio Diocesano Seridoense (cód. 1674), CNPJ nº 08.066.789/0001-95, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 764/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.027088/2013-30.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade de Tecnologia Interamérica - Interamérica (cód. 1741), credenciada pela Portaria MEC nº 1.261, de 27 de junho de 2001, publicada em 29 de junho 2001, situada na Rua Líbero Badaró, nº 487, 13º andar, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME (cód. 681), CNPJ nº 59.583.971/0001-54.

Art. 3º Fica ao encargo do Instituto Brasileiro de Difusão Cultural S/C Ltda. - ME a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 2.224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 761/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo nº 23000.075425/2014-86.

Art. 2º Fica descredenciada, a pedido, a Faculdade Barddal de Educação e Cultura (cód. 1366), credenciada pela Portaria MEC nº 1.194, de 30 de julho de 1999, publicada em 3 de agosto de 1999, situada na Avenida Madre Benventura, nº 416, Trindade, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Barddal de Educação e Cultura (cód. 802), CNPJ nº 76.599.828/0001-70, situada na Avenida Madre Benventura, nº 416, Trindade, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Barddal de Educação e Cultura (cód. 802), CNPJ nº 76.599.828/0001-70, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para atendimento da iniciativa de aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, bem como no artigo 17 da Portaria MEC nº 851, de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a assistência técnica e financeira às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para atendimento do pleito dos entes federados na aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos da dimensão de infraestrutura física e recursos pedagógicos, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

§1º As normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, serão aplicadas de forma complementar ao estabelecido nesta Portaria.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação são cumulativos.

Art. 2º São critérios de elegibilidade:

I - Entes que aderiram ao Programa de Inovação Educação Conectada;

II - Entes que possuem escolas urbanas selecionadas na fase de indução/expansão do Programa de Inovação Educação Conectada e preencheram o Plano de Aplicação Financeira do Programa de Inovação Educação Conectada, disponibilizado na plataforma PDDE interativo;

III - Entes que possuem escolas rurais selecionadas na fase de indução/expansão do Programa de Inovação Educação Conectada;

IV - Finalização da Iniciativa no PAR.

Art. 3º São critérios de inclusão:

I - Entes que não possuem pendências no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);

II - Entes que não possuem pendências no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Art. 4º São critérios de classificação:

I - Entes com escola que possuem menor desempenho no último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e,

II - Entes com escola localizada em município de maior vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados, considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver redes em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo redes pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preencham cumulativamente, aos critérios dos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º O recebimento da assistência financeira está condicionado à avaliação de mérito, que será realizada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), e pela avaliação financeira, que será realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO



PORTARIA Nº 35, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece os critérios para o apoio técnico e financeiro, em caráter suplementar e voluntário, às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para o atendimento de iniciativas de aquisição de conjuntos de robótica educacional, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, bem como no artigo 17 da Portaria MEC nº 851, de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os critérios para a assistência técnica e financeira às redes públicas de educação básica dos estados, Distrito Federal e municípios, via Plano de Ações Articuladas (PAR), para atendimento do pleito dos entes federados para a aquisição de conjuntos de robótica educacional, no âmbito do Programa Inovação Educação Conectada.

§1º As normas estabelecidas na Resolução CD/FNDE nº 14, de 8 de junho de 2012, serão aplicadas de forma complementar ao estabelecido nesta Portaria.

§2º Os critérios de elegibilidade, inclusão, classificação são cumulativos.

Art. 2º São critérios de elegibilidade:

I - Entes que aderiram ao Programa de Inovação Educação Conectada;

II -Finalização da Iniciativa no PAR.

Art. 3º São critérios de inclusão:

I - Entes que não possuem pendências no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB);

II - Entes que não possuem pendências no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Art. 4º São critérios de classificação:

I - Entes com escola que possuem menor desempenho no último resultado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB); e

II - Entes com escola localizada em município de maior vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDH-m.

§1º Os critérios de classificação foram selecionados considerando o disposto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 9.204, de 2017, e somente serão aplicados se houver redes em quantidade superior ao limite financeiro destinado a esta ação.

§ 2º Persistindo redes pré-selecionadas em quantidade além do limite orçamentário, dar-se-á prioridade às escolas que preenchem cumulativamente, aos critérios dos incisos I e II deste artigo.

Art. 5º O recebimento da assistência financeira está condicionado à avaliação de mérito, que será realizada pela Secretaria de Educação Básica (SEB), e pela avaliação financeira, que será realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS ALEGRE

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus de Alegre, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº 23149.002526/2019-95, homologa e torna público o resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, objeto do Edital nº. 3/2019 - Multicampi, de 17 de outubro de 2019, para a contratação de Professor Substituto para o Ifes - Campus de Alegre, conforme discriminação a seguir:

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: BIOLOGIA

| Nome                                | Pontuação | Classificação |
|-------------------------------------|-----------|---------------|
| MICHEL BARROS FARIA                 | 73,20     | 1º            |
| GABRIEL LUCAS BOCHINI               | 69,79     | 2º            |
| FLAVIANE APARECIDA CONHOLATO NICOLI | 65,00     | 3º            |

RESULTADO FINAL: HISTÓRIA

| Nome                       | Pontuação | Classificação |
|----------------------------|-----------|---------------|
| RENATA ALVES DA SILVA      | 71,41     | 1º            |
| JUSSARA RODRIGUES DA SILVA | 63,19     | 2º            |

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: LÍNGUA PORTUGUESA

| Nome                     | Pontuação | Classificação |
|--------------------------|-----------|---------------|
| ANDREIA TOME DE OLIVEIRA | 54,29     | 1º            |
| VINICIUS DELFINO SILVA   | 49,39     | 2º            |

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: PRODUÇÃO VEGETAL/GESTÃO

| Nome                        | Pontuação | Classificação |
|-----------------------------|-----------|---------------|
| NATHALIA SUEMI SAITO        | 83,14     | 1º            |
| CLAUDINEI MARTINS GUIMARAES | 81,79     | 2º            |
| FÁBIO MOREIRA SOBREIRA      | 77,39     | 3º            |
| ARIANY DAS GRAÇAS TEIXEIRA  | 75,79     | 4º            |
| GIRLAINE PEREIRA OLIVEIRA   | 72,11     | 5º            |

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: QUÍMICA

| Nome                        | Pontuação | Classificação |
|-----------------------------|-----------|---------------|
| HELOISA PINTO DIAS          | 69,51     | 1º            |
| CAMILA TAIANY DELFINO SILVA | 64,78     | 2º            |
| JUAN CARLOS QUINTÃO         | 63,20     | 3º            |
| FERNANDA DALTO              | 55,99     | 4º            |
| CAMILA FERNANDES VIEIRA     | 50,80     | 5º            |

RESULTADO FINAL: ÁREA DE ESTUDO: INFORMÁTICA  
, NÃO HOUVE APROVADOS

MARIA VALDETE SANTOS TANNURE  
Diretora

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 3.936 - Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3820, de 12/12/2019, que trata da atribuição do código FG-04 à Coordenação de Protocolo e Arquivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Nº 3.939 - Art. 1º Remanejar o código FG-04 da Coordenadoria de Manutenção para a Coordenadoria de Protocolo e Arquivo, Campus Propriá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 01/01/2020.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 2.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O Reitor em Exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 756/2019 - RT, de 30/12/2019, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Administração para indicar as RN - Relações de Notas de Empenho a serem inscritas em restos a pagar não processados, através do SIAFI.

A presente delegação é extensiva ao substituto legal.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do aeródromo civil público denominado "Aeroclube de Passo Fundo" (SSAQ), localizado no Município de Passo Fundo - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, o artigo 35, inciso VII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, considerando o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o requerimento formulado pelo Aeroclube de Passo Fundo, constante dos autos do Processo nº 00055.001422/2011-28, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do aeródromo civil público denominado "Aeroclube de Passo Fundo" (SSAQ), situado no 1º Distrito de Passo Fundo - RS, Granja São Miguel, nas coordenadas geográficas 28º 15' 2" S / 52º 31' 0" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, para conceder prazo aos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para apresentação de cronograma de capacitação dos condutores a eles vinculados, em curso especializado a que se refere o art. 145, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019).

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação da pela Resolução CONTRAN nº 766, de 20 de dezembro de 2018, encerra-se em 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 50000.070464/2019-70, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação altera o art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 766, de 20 de dezembro de 2018, para conceder prazo aos órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares para apresentação de cronograma de capacitação dos condutores a eles vinculados, em curso especializado a que se refere o art. 145, IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º O art. 43-A da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43-A. Os órgãos de Segurança Pública e Forças Armadas e auxiliares deverão apresentar, até 30 de novembro de 2020, cronograma de capacitação dos condutores a eles vinculados, em curso especializado a que se refere o art. 145, IV, do Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES



DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), "ad referendum" do Colegiado, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o art. 6º, inciso XII, do Regimento Interno do CONTRAN (Anexo da Resolução CONTRAN nº 776, de 2019); e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e) será expedido em substituição ao CRLV em meio físico, na forma estabelecida Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Art. 3º O CRLV-e somente será expedido após a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, bem como o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT).

Art. 4º O CRLV-e terá os campos e seu leiaute definidos no Anexo, e é suficiente para fim de cumprimento do contido no caput do art. 133 do CTB.

§ 1º O proprietário do veículo poderá imprimir o CRLV-e, o qual será considerado válido para o fim previsto no caput.

§ 2º Poderão ser agregadas no CRLV-e outras informações consideradas pertinentes pelo DENATRAN.

Art. 5º O DENATRAN disponibilizará sistema eletrônico para validação do CRLV-e, ou sua versão impressa, por meio da leitura do código de barras bidimensionais dinâmico (Quick Response Code - QRCode) inserido no documento.

Parágrafo único. O QRCode será gerado a partir de algoritmo específico, de propriedade do DENATRAN, composto pelos dados individuais do veículo obtidos por meio do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

Art. 6º Os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN) deverão providenciar as adequações sistêmicas necessárias, em conjunto com o DENATRAN, para adoção do CRLV-e.

Art. 7º A expedição do CRLV-e, sem obrigatoriedade de sua impressão, deverá ser implantada em todo o território nacional até 30 de junho de 2020, facultada sua antecipação.

Parágrafo único. O CRLV em meio físico com modelo previsto na Resolução CONTRAN nº 16, de 06 de fevereiro de 1998, com a alteração dada pela Resolução CONTRAN nº 775, de 28 de março de 2019, poderá ser utilizado para o licenciamento de veículos para o exercício 2020.

Art. 8º Para transitar em outro país, o condutor deverá portar obrigatoriamente a versão impressa do CRLV-e na forma do § 1º do art. 4º ou do parágrafo único do art. 7º, enquanto disponível.

Art. 9º O DENATRAN, no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Deliberação, deverá estabelecer procedimentos para aplicação da medida administrativa de recolhimento do CRLV-e.

Art. 10. Ficam revogadas as Resoluções do CONTRAN nº 720, de 07 de dezembro de 2017, nº 744, de 12 de novembro de 2018, e nº 769, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

ANEXO  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)  
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e será composto por partes contendo os seguintes dados (figura):

1ª e 2ª PARTES: Informações dos órgãos emissores, do veículo e do proprietário: Cabeçalho com impressão "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA", "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO", Identificação do DETRAN/UF, número de série, código RENAVAM, exercício, nome do proprietário, CPF/CNPJ do proprietário, placa atual, placa anterior, nº do VIN (chassi), tipo/espécie, combustível, marca/modelo/versão, ano de fabricação, ano do modelo, capacidade/lotação, potência/cilindrada, categoria, cor do veículo, quantidade de eixos, CMT, PBT, nº de motor, tipo de carroceria, local e data da expedição e QRCode;

3ª PARTE: Informações do campo observações do cadastro do veículo;

4ª PARTE: Mensagens do DENATRAN;

2) O CRLV-e poderá conter informações do bilhete do seguro DPVAT, conforme procedimentos estabelecidos pelo DENATRAN, respeitada a legislação de seguros.

3) A versão impressa conterá o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

DETTRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN

govbr

DETTRAN

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO

CÓDIGO RENAVAM

PLACA

EXERCÍCIO

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

ESPÉCIE / TIPO

MARCA / MODELO / VERSÃO

PLACA ANTERIOR / UF

CHASSI

COR PREDOMINANTE

COMBUSTÍVEL

QR CODE

Valide este QR code com app VIO

CATEGORIA

CAPACIDADE

POTÊNCIA/CILINDRADA

PESO BRUTO TOTAL

MOTOR

CMT

EIXOS

LOTAÇÃO

CARROCERIA

NOME

CPF / CNPJ

LOCAL

DATA

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

MENSAGENS DENATRAN

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 5.137, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprova como prioritário o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela CSN Mineração S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí", proposto pela CSN Mineração S.A., CNPJ nº 08.902.291/0001-15, que tem por objeto garantir a capacidade operacional do Terminal TECAR de exportação de minério de ferro, por meio de investimentos em expansão e modernização do complexo, com a adequação dos pátios e dos transportadores existentes, realização de obras offshore e onshore, obras de arte e implementação/modernização de estruturas de apoio operacional, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A CSN Mineração S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874/2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.052384/2019-32 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

| NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Descrição do Projeto      | O Projeto da CSN Mineração S.A. tem por objeto o reembolso de despesas efetuadas e a realização de investimentos futuros relacionados ao "Projeto Expansão TECAR - Terminal Portuário de Granéis Sólidos - Porto de Itaguaí", que consiste na realização de investimentos em obras <i>offshore</i> e <i>onshore</i> , equipamentos e modernização de estruturas, contemplando as seguintes principais obras: (i) adequação dos pátios existentes, com a implementação da segunda e terceira rotas de saída dos pátios, sendo 0,9 km de transportadores de correia, com a conclusão da Recuperadora R-06 e a implantação do novo sistema de amostragem; (ii) realização de obras de arte, incluindo, a adequação da pera ferroviária, com a instalação de 7,7 km de linhas férreas e aplicação de 1,1 mil toneladas de trilhos TR68, implantação das pontes ferroviárias, implantação do Viaduto Sul de acesso aos pátios, obras de passarela ferroviária e de lavadores de pneus; (iii) realização de obras <i>offshore</i> para expansão de 160 m do píer e drenagem, com a aplicação de 6.700 m³ de concreto, 240 estacas e 2.400.000 m³ de dragagem, substituição do carregador de navios, instalação de 0,2 km de transportadores de correia e instalação de 2 descarregadores contínuos; (iv) adequação dos transportadores existentes, com o repotenciamento da primeira linha de embarque e dos transportadores de saída dos pátios existentes; e (v) implementação e modernização das estruturas de apoio operacional, compreendendo programas de urbanização, drenagem da linha de embarque, estação de tratamento de esgoto, prédios e estabelecimentos para oficina de manutenção, almoxarifado, vestiário, instalação de 2 balanças rodoviárias, cozinha e refeitório, além de um centro de controle operacional, contando também com obras para atendimento ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) com a instalação de 8.300 m de tubulação de sistema de proteção e combate a incêndio, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR nº 054/1997. |
| Nome Empresarial          | CSN Mineração S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CNPJ                      | 08.902.291/0001-15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Relação das Pessoas Jurídicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | - Companhia Siderúrgica Nacional - 87,524% (CNPJ nº 33.042.730/0001-04) - Controladora<br>- POSCO - 2,021% (CNPJ nº 23.460.425/0001-89)<br>- China Steel Corporation - 0,412 % (CNPJ: 14.745.878/0001-60) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | - Japão Brasil Minérios de Ferro Participações Ltda. - 10,043% (CNPJ nº 23.460.425/0001-89)                                                                                                               |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                           |
| - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I).<br>- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II).<br>- Ata da Assembleia Geral de Constituição da Congonhas Minérios S.A. mediante subscrição particular, realizada em 12 de abril de 2007.                                                                       |                                                                                                                                                                                                           |
| - Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de novembro de 2016 - Alteração da Denominação Social da Companhia para CSN Mineração S/A.<br>- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.<br>- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |                                                                                                                                                                                                           |
| Local de Implantação do Projeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                           |
| Estado do Rio de Janeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                           |

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.975, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede Certificado Operacional de Aeroporto à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, operadora do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo/PR (código CIAD: PR0008).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo nº 00058.027774/2019-31, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional de Aeroporto nº 35/SBTD/2019 à Prefeitura Municipal de Toledo/PR, operadora do Aeroporto Luiz Dalcanale Filho, em Toledo/PR (código CIAD: PR0008).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) O aeroporto pode ser utilizado regularmente por quaisquer aeronaves compatíveis com o código de referência 2C ou inferior;

c) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 02: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

Cabeceira 20: VFR Diurno/Noturno e IFR Não-precisão Diurno/Noturno;

d) Categoria Contraircêndio do Aeródromo - CAT: não existente;

e) Autorizações de Operações Especiais: ATR 72;

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais (Portaria nº 24/SIA, de 04 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2019, Seção 1, página 64):

a) permitida a operação da aeronave ATR-72 apenas em Condições Meteorológicas de Voo Visual (VMC);

b) proibida a operação do ATR-72 caso haja aeronave ocupando posição de estacionamento do pátio principal;

c) permitida a operação de aeronaves com número do código de referência 1 ou 2 apenas em VMC, quando o ATR-72 estiver ocupando posição de estacionamento do pátio principal; e

d) proibidas aeronaves nas posições de espera enquanto houver operação do ATR-72 na pista.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 135/SIA, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, página 27.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.907, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a inscrição do heliponto privado Nannai Resort e Spa (PE) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e

Considerando o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e

Considerando o que consta do processo nº 00065.069547/2019-93, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Nannai Resort e Spa;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0028;

III - município (UF): Ipojuca (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 25' 55" S / 034º 58' 53" W

Art. 2º A inscrição tem validade até 29 de maio de 2025.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.290/SIA, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, Página 19.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.483, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006391/2019-88 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual ANTONIO CLEILSON DE SOUZA ARAÚJO 01555193285, inscrito no CNPJ sob o nº 33.257.802/0001-30, domiciliado em Rodrigues Alves/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na

navegação interior de travessia, em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.735-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.484, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000233/2015-91 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da petição formulada pela empresa POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.341.742/0001-34.

Art. 2º Considerar a não abusividade, de per se, quanto:

I - à cobrança pela segregação e entrega imediata de cargas em regime de trânsito aduaneiro (TCH-2 ou SSE);

II - à variação de preços quando praticada acima dos índices de inflação não setoriais, ainda que em periodicidade inferior à anual;

III - ao seguimento de preços em relação a terminais congêneres localizados na mesma hinterlândia.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, proceder à análise, em caráter terminativo, acerca de eventual prática de preços abusivos e de conduta anticoncorrencial por parte da arrendatária APM TERMINALS ITAJAI S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.700.714/0001-63, de forma a avaliar a necessidade de instauração de processo administrativo sancionador e, bem assim, de endereçamento de correspondência aos órgãos de defesa da concorrência.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.485, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001325/2018-31 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS GURUPÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.486.071/0001-34, localizada na Margem Direita do Rio Amazonas Jocojó, s/nº, Zona Rural - Gurupá/PA, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.486, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.019135/2019-51 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor do microempreendedor individual IVAN FERREIRA PINHEIRO 35933186287, inscrito no CNPJ sob o nº 33.340.189/0001-10, domiciliado em Cruzeiro do Sul/AC, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e cargas, na navegação interior de travessia em diretriz da Rodovia Federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.736-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 7.487, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010746/2019-33 e tendo em vista o deliberado em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de um novo campo no Sistema Corporativo, desta Agência, relativo à alocação da embarcação ao tipo de outorga de autorização vinculada à Empresa Brasileira de Navegação - EBN, no sentido de dar suporte e agilidade à emissão do Certificado de Livre Prática - CLP, por parte da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade - SDS, juntamente com a Secretária de Tecnologia da Informação - STI, desta Agência, a promoção das ações visando o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral



ACÓRDÃO Nº 114, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo: 50300.020507/2018-19  
Parte: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A (85.041.333/0001-11)  
Ementa:  
Trata o presente Acórdão de Processo Administrativo Sancionador - PAS, instaurado em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 85.041.333/0001-11, visando a apuração de irregularidade apontada em sede de procedimento de fiscalização, consubstanciada no Auto de Infração nº 3610-2, lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência.  
Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 466ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/09/2019, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:  
"Por julgar insubsistente o Auto de Infração nº 3610-2 (0679409), lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, determinando o arquivamento dos presentes autos sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A."  
O Diretor Mário Povia divergiu verbalmente do voto proferido pelo Relator, pugnando pela subsistência do Auto de Infração nº 3610-2 com a consequente aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em face da empresa TPPF - Terminais Portuários da Ponta do Félix S/A.  
O Diretor Francisval Mendes acompanhou na íntegra o voto proferido pelo Diretor Adalberto Tokarski.  
Por ocasião da 467ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/10/2019, o processo retornou a pauta de deliberação, a pedido do Diretor Francisval Mendes, que proferiu verbalmente o seguinte voto:  
"Chamo o feito a ordem, para esclarecer que, por ocasião da última Reunião Ordinária de Diretoria, no dia 18/09/2019, foi realizado o julgamento do Auto de Infração lavrado em desfavor da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A, Processo Administrativo Sancionador, item 93 da pauta de julgamentos, oportunidade em que este Diretor, equivocadamente, se manifestou favoravelmente ao voto condutor proferido pelo nobre Diretor Relator, Dr. Adalberto Tokarski. Ocorre que, precisamente naquele momento da deliberação, ocorreu o desligamento do meu equipamento, notebook, onde constava toda a pauta da reunião, sendo certo que, especificamente no presente processo, meu voto seria por divergir do relator, propondo a manutenção da sanção sugerida pelas áreas técnica e jurídica da Agência, conforme consta de forma expressa nos autos correspondentes. Ao ser alertado pela minha Assessoria e ter constatado o equívoco, ao término da sessão deliberativa, julguei por bem comunicar isso ao Diretor-Geral, razão pela qual sobreveio o entendimento de que o Acórdão correspondente não deveria ser assinado, eis que imperiosa a necessidade de retificação da deliberação na presente ROD. Posto isso, retifico o voto proferido, no sentido de julgar subsistente o Auto de Infração nº 3610-2, lavrado em 15/01/2019, pela Unidade Regional de Paranaguá - UREPR, desta Agência, determinando a aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), em face da empresa TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S/A."  
Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67 da Lei nº 10.233, de 2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor-Geral Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.  
Torna-se sem efeito o Acórdão nº 97-2019-ANTAQ, uma vez que necessário expor as razões da retificação do voto inicialmente proferido pelo Diretor Francisval Mendes.  
Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor, Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.ra-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS  
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 93, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 50300.020459/2018-51. Fiscalizada: Associação dos Terminais do Corredor de Exportação de Paranaguá - ATEXP, CNPJ nº 24.294.171/0001-39. Objeto e Fundamento legal: Por conhecer o recurso apresentado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo, por conseguinte, a penalidade de multa, no valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do art. 32, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e tendo em vista a Portaria nº 611, de 1º de julho de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública que autorizou o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 2 de julho a 29 de setembro de 2019, prorrogado até 28 de dezembro de 2019, pela Portaria nº 762, de 8 de outubro de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o contido no Processo nº 08000.062776/2019-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública nas ações de policiamento ostensivo, na modalidade de patrulhamento motorizado, em apoio aos órgãos de segurança pública no estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de prevenir conflitos agrários por questões fundiárias em Caarapó-MS e coibir o tráfico de drogas, contrabando, armas e munições, entre outros na região da faixa de fronteira, em caráter episódico e planejado, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 29 de dezembro de 2019 a 11 de fevereiro de 2020.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 34.678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002852/2019-91 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DOGS CAN FLY PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, CNPJ/MF nº 12.394.570/0001-92, localizada no Estado de SÃO PAULO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 34.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08461.003007/2019-86 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio do Alvará nº ALVARÁ - Nº 3.971/2015, para exercer atividade em ESCOLTA ARMADA, à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 05.304.111/0001-05, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 34.680, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08520.002291/2019-21 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa SACEL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ/MF nº 16.207.888/0001-78, localizada no Estado de SERGIPE.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 34.681, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08285.007689/2019-84 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 32.401.341/0003-27, localizada no Estado da BAHIA.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 34.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.014908/2019-61 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Retificar o Alvará 34.671, de 10/12/2019, publicado no Diário Oficial da União, página 36, em 18/12/2019, seção 1, referente a empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30.

Onde se lê: Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

Leia-se: Cancelar de ofício a Autorização de funcionamento do serviço de SEGURANÇA PRIVADA concedida à empresa ANGRA LOGISTICA DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 03.012.204/0001-30, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

GUILHERME LOPES MADDARENA

PORTARIA Nº 34.684, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.016835/2019-63 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 11.412.859/0001-24, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 34.682, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.002696/2019-69 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais em razão da incorporação das atividades da empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - CNPJ: 02.707.116/0001-90.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 4.114 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 589/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPI-ENAJUS/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, que obteve o "de acordo" do Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Judiciários, por meio do Despacho nº 1229/2019/GAB-CGIUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e aprovação da Sra. Diretora do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça, nos termos do Despacho nº 5424/2019/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso interposto pela entidade social Instituto de Desenvolvimento Assistencial - IAD, com sede em Cuiabá - MT, inscrita sob o CNPJ de nº 14.605.689/0001-



92 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão pela perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 4989/2019/DPIJUS/SENAJUS/MJ, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2019, Seção 1, página 114.Processo SEI/MJ: 08071.000174/2019-69.

ANDRE ZACA FURQUIM  
Secretário  
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 339/2019/DIMAA/CGILGAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SNJ, determina:

a instauração do procedimento de perda da autorização de permanência, Processo SEI nº 08420.009660/2019-35, concedida em nome do imigrante DAVID BERNAVENTE SARSANACH, RNM V875631-1, de nacionalidade espanhola, filho de MARIA SARSANACH BAYES, Processo Migranteweb nº 47758.000045/2012-37.

PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA  
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.569, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.024272/2015-61, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALASSANE NDIAYE, de nacionalidade senegalesa, filho de Mamadou Ndiaye e Mamasse Ndiaye, nascido em Diamaguene, na República do Senegal, em 1º de janeiro de 1992, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.570, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002836/2013-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DANIEL NDUBUISI UZOIGWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ndubuisi Uzoigwe e de Lucy Uzoigwe, nascido em Aba State, na República Federal da Nigéria, em 22 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 2 (dois) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.571, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004345/2011-88, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NONGLUCK KED JUMNONG, de nacionalidade tailandesa, filha de Sompon Ked Jumnon e de Mongnut Ked Jumnon, nascida no Reino da Tailândia, em 18 de novembro de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 19 (dezenove) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.002516/2011-42, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CESAR LUIS LEGAL, de nacionalidade argentina, filho de José Luis Legal e de Marina Angelica Rodrigues, nascido na República Argentina, em 16 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.573, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017332/2009-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARIO JORGE FARIAO RAPOSO, de nacionalidade portuguesa, filho de José Antonio Matias Raposo e de Laura das Dores Fariao, nascido na República Portuguesa, em 23 de março de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011711/2003-72, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELIAS ACHO SEBASTIAN, de nacionalidade peruana, filho de Eduardo Acho Dávila e de Ana Sebastian Riós, nascido na Vila União Vecinal, Pucallpa, República do Peru, em 3 de agosto de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.574, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ADAM MILAD MOSBAH ELBRIKI - F222738-D, natural da Líbia, nascido em 24 de julho de 2017, filho de Milad Mosbah Mansur Elbriki e de Khadija Mustafa Mosbah Shlebak, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025484/2019-49);

AYA OSAMA WAJEEH ALFALEH - G249795-K, natural da Jordânia, nascida em 22 de janeiro de 2012, filha de Osama Wajeeh Mohammad Alfaleh e de Laila Hassan Ali Asfor, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001763/2019-17);

AYHAM OSAMA WAJEEH ALFALEH - G249791-S, natural da Jordânia, nascido em 04 de outubro de 2010, filho de Osama Wajeeh Mohammad Alfaleh e de Laila Hassan Ali Asfor, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.001764/2019-53);

CRISTINA ANTONIO SIMAO - G230403-3, natural da Angola, nascida em 11 de novembro de 2011, filha de Francisco da Costa Domingos Simão e de Juliana Ariete Antonio, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.002360/2019-95);

LARISSA SHILM CORREIA FERNANDES - F139473-Q, natural da Guiné Bissau, nascida em 26 de dezembro de 2011, filha de Victor Fernandes e de Wite Yanaba Margarida Correia Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025499/2019-15) e

SAELLE BEAUBRUN - V973696-D, natural do Haiti, nascida em 02 de setembro de 2011, filha de Wilguens Beaubrun e de Fedeline Beaubrun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025495/2019-29).

MARTHA PACHECO BRAZ  
Substituta

PORTARIA Nº 1.575, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BIBICHE NSUKA MATUNDU - G247126-0, natural do Congo, nascida em 04 de fevereiro de 1983, filha de Nsuka Jean e de Kumbundu Izabelle, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008650/2019-14);

CARMEN MATILDE GONZALEZ VALERA - V967781-8, natural de Cuba, nascida em 16 de julho de 1965, filha de Lazaro Gonzalez Acosta e de Matilde Matias Valera Rodriguez, residente no Estado do Pará (Processo nº 08109.001206/2018-98);

CHARLIE NILS ORJAN SKIDDI - V399405-D, natural da Suécia, nascido em 23 de fevereiro de 1962, filho de Per Erik Eriksson e de Berith Kristina Eriksson, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.006337/2015-11);

HAWRAA DIAB - V742338-2, natural do Líbano, nascida em 23 de outubro de 1991, filha de Nazih e de Wahibe Diab, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.010405/2019-87);

JAVIER MARTINEZ SILVA - V768866-9, natural de Cuba, nascido em 13 de fevereiro de 1981, filho de Humberto Martinez Ortega e de Yolanda de La Caridad Silva Shombert, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.017584/2019-50);

JORGE LUIS MAYO FONSECA - G007347-L, natural de Cuba, nascido em 09 de fevereiro de 1985, filho de Miguel Mariano Mayo Mendoza e de Antonia Fonseca Garmendia, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08452.006787/2019-25);

JUAN MIGUEL PEREZ CRISPI - G009433-I, natural de Cuba, nascido em 22 de março de 1968, filho de Marco Perez Fernandez e de Maria Isabel Crispi Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.004325/2018-73);

MAIRA ALEJANDRA GUTIERREZ DIAZ - G108992-H, natural de Honduras, nascida em 23 de setembro de 1987, filha de Guillermo Gutierrez Arias e de Maira Dolores Diaz Romero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.004157/2019-10);

MILTON ELVIS ZEVALLOS ALCAHUAMAN - V371149-K, natural do Peru, nascido em 30 de junho de 1974, filho de Jesus Lesmes Zevallos Valdivia e de Maria Trinidad Alcahuaman de Zevallos, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08255.018192/2018-68);

OLUWAFEMI LAWRENCE ONABANJO - G193615-I, natural da Nigéria, nascido em 20 de agosto de 1971, filho de Onabanjo Jossy e de Onabanjo Morenike, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.020115/2019-73);

SAMPSON ESIDZI - G229852-9, natural de Gana, nascido em 26 de junho de 1992, filho de Moses Esidzi e de Charity Tagbor, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.000945/2019-54);

TONTON KANZA MBAKI - G245517-V, natural do Congo, nascido em 01 de janeiro de 1980, filho de George Foisi e de Brigitte Konde, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008649/2019-81);

YANEXY NARANJO HECHAVARRIA - G010765-W, natural de Cuba, nascida em 07 de março de 1983, filha de Gerardo Naranjo Ramirez e de Magaly Hechavarria Morales, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.000809/2019-11);

YURIMILER LEYET RUIZ - V504407-0, natural de Cuba, nascido em 03 de junho de 1981, filho de Jorge Luis Leyet Oconort e de Omaida Ruiz Ravelo, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.014935/2019-71);

ZINAIDA MANE - V662788-3, natural de Guiné Bissau, nascida em 10 de outubro de 1984, filha de Lourenço Abdu Mane e de Maria Soares da Gama, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.019650/2018-98);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ  
Substituta



DESPACHOS

Nº 87/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Expulsão de Estrangeiro  
Interessado(a): BYMIN STEYN  
Processo nº 08000.016292/2007-99  
A Coordenadora de Processos Migratórios substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10602716).

Nº 88/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Expulsão de Estrangeiro  
Interessado(a): RACHID EL BAKRI  
Processo nº 08000.012290/2011-15  
A Coordenadora de Processos Migratórios substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (10497404).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Nº 13.779/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: JAVIER AGUSTIN LARA BENDEZU  
Processo: 08460.001906/2019-54  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, bem como não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos dos incisos II e III, do Art. 65 c/c inciso III, do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Nº 13.777/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessado: OKECHUKWU ANGELUS OSUAGWU  
Processo: 08505.008059/2019-95  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não cumprindo o requisito previsto no Art. 65, inciso IV da Lei 13.445/2017.

Nº 13.776/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento de Naturalização  
Interessado: JUAN CARLOS SERRANO BUSTINZA  
Processo: 08460.006360/2019-28  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo mínimo previsto em lei, nos termos do inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445/2017.

Nº 13.775/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Indeferimento do pedido  
Interessada: MAURO DA COSTA E SILVA  
Processo: 08504.001049/2019-39  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do inciso II do Art. 237 do Decreto 9.199/2017.

Nº 13.774/2019/DNN\_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto: Arquivamento do pedido  
Interessado: ALTIDE DURALUS  
Processo: 08354.001486/2019-13  
O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Nº 641/2019/DIREDAut\_res\_casos\_nao\_prev/DIREDAut\_res\_casos\_nao\_prev/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto - Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 - Portaria Interministerial nº 4, de 27/02/2018.  
Interessado(a): RAKAN KAASSAMANI  
Processo nº 08286.000218/2019-35  
NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2019, Seção 1, página 114.

Nº 643/2019/DIREDAut\_res\_casos\_nao\_prev/DIREDAut\_res\_casos\_nao\_prev/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ  
Assunto - Autorização de residência para casos não previstos expressamente na Lei nº 13.445/2017 - Portaria Interministerial nº 4, de 27/02/2018.  
Interessado(a): MARGARETE REGINA SCHMIDT KUNTZEL e RICHARD JOHANNES PAULUS PALLIARDI.  
Processo nº 08000.048254/2018-58  
NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2019, Seção 1, página 129.

ALEXANDRE RABELO PATURY  
Coordenador

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:  
TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida aos Sr. CESAR BAUDILIO CAMACHO, processo nº 08240.010569/2019-81, determinada pelo Coordenador de Processos Migratórios, através do Despacho nº 364 de 27 de dezembro de 2019, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, resolve:

Nº 5.491 - Tornar público o DEFERIMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO EQUOTERAPIA ESPERANÇA, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.141.473/0001-14, conforme Nota Técnica nº 595/2019/OSCIP-OE/DAE-ENAM/CPJ-ENAJUS/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ aprovada pelo Despacho nº 1237/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08084.002851/2019-34.

Nº 5.493 - Tornar público o CANCELAMENTO do Despacho nº 3778, de 05 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 7 de novembro de 2019, Seção 1, página 86, e, por consequência, MANTER a qualificação da entidade social INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INDES, com sede em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.581.967/0001-53, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do Despacho nº 1430/2019/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, aprovado pelo Despacho nº 1219/2019/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08071.000164/2019-23.

ANNALINA CAVICCHIOLO TRIGO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 475, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, nos arts. 39 e 40, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, e o que consta dos Processos nº 02000.014560/2019-95 e nº 48380.000218/2019-81, resolvem:

Art. 1º Os percentuais mínimos de coleta de óleos lubrificantes usados ou contaminados coletados são os estabelecidos na tabela a seguir:

| Ano  | Regiões  |       |              |         |       | Brasil |
|------|----------|-------|--------------|---------|-------|--------|
|      | Nordeste | Norte | Centro-Oeste | Sudeste | Sul   |        |
| 2020 | 37,0%    | 37,0% | 38,0%        | 45,0%   | 42,0% | 42,0%  |
| 2021 | 38,0%    | 38,0% | 39,0%        | 48,0%   | 45,0% | 44,0%  |
| 2022 | 39,0%    | 39,0% | 39,0%        | 50,0%   | 48,0% | 45,5%  |
| 2023 | 40,0%    | 40,0% | 40,0%        | 52,0%   | 50,0% | 47,5%  |

§ 1º Será admitida a coleta adicional em qualquer Região de modo a cumprir a meta referente ao País.

§ 2º Os volumes de óleo lubrificante usado ou contaminado coletados deverão ser contabilizados no mesmo ano em que a coleta foi realizada efetivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE  
Ministro de Estado de Minas e Energia

RICARDO SALLES  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA  
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005355/2019-07. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046080-0.01, com 162.490 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.667, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005356/2019-43. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046081-8.01, com 110.070 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.668, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005357/2019-98. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046082-6.01, com 146.760 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.005358/2019-32. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046083-4.01, com 68.140 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 3.675, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006258/2019-23. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 5, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046582-8.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006259/2019-78. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 6, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046583-6.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.677, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006260/2019-01. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 7, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046584-4.01, com 46.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006261/2019-47. Interessado: Riacho da Serra Energia Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Riacho da Serra 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PI.046585-2.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Parnaguá, estado do Piauí. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.682, DE 27 DE DEZEMBRO 2019

Processos nºs 48500.003788/2011-62 e 48500.003928/2019-50. Interessado: Bioenergy Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Revogar o Despacho nº 3.449, de 24 de agosto de 2011, que autorizou a Bioenergy Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.881.714/0001-06, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.686, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.007074/2019-81. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S/A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE Rio Negro, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.GN.AM.046581-0.01, com 187.170 kW de Potência Instalada, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.000241/2017-09, 48500.000235/2017-43, 48500.002190/2017-41, 48500.002191/2017-96 e 48500.002192/2017-31. Interessadas: Aurora Energias Renováveis III S/A e Aurora Energias Renováveis IV S/A. Decisão: (i) transferir, a pedido da empresa Aurora Energias Renováveis Ltda., a titularidade e alterar a potência dos Despachos de Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) listados no Anexo 1, e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 676/2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006837/2019-76. Interessado: Morada do Sol Geração Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cristalina II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046586-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.006838/2019-11. Interessado: Morada do Sol Geração Elétrica Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cristalina II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.GO.046587-9.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Cristalina, estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 3.691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.005782/2019-87. Interessado: Jatir Turmina. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Garrafa, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.044876-1.01, localizada no rio Camisas, no estado do Rio Grande do Sul; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo

digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados, uma vez que o direito de preferência foi exercido no prazo estabelecido no item (ii) do Despacho nº 2.302, de 10 de setembro de 2019. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

RENATO MARQUES BATISTA  
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.687, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.002789/2018-66. Interessado: Ventos de Vila Acre II SPE S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 31 de dezembro de 2019. Usina: EOL Ventos de Vila Acre II. Unidades Geradoras: UG1 à UG4, de 3.465 kW cada, totalizando 13.860 kW de capacidade instalada. Localização: município de Serra do Mel, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.620, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.003204/2019-14. Interessada: SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.918, de 5 de julho de 2019; e (ii) estabelecer que o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 08/2018-ANEEL, deverá ser assinado pela concessionária, em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL  
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira  
Substituta

IVO SECHI NAZARENO  
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações  
de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.684, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: Gerdau Aços Longos S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à Gerdau Aços Longos S.A., na modalidade consumo, no ponto de conexão da SE Cidade Industrial 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO  
Superintendente de Gestão Tarifária Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO  
RELAÇÃO Nº 141/2019

Fase de Autorização de Pesquisa  
Defere pedido de reconsideração(262)  
872.403/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
871.136/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 60,33 ha para 25,61 ha-  
Areia-Mata de São João/Bahia  
871.137/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA- Área de 48,84 ha para 21,15 ha-  
Areia-Mata de São João/Bahia  
871.313/2013-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- Área de 977,33ha para  
48,07ha-Areia-Carinhanha/BA  
870.270/2014-CRIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME- Área de  
49,97ha para 45,00ha-Granodiorito-Uruçuca/BA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(324)  
872.403/2016-DJ GRANITOS EIRELI ME-ALVARÁ Nº1550/2017  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(325)  
870.718/2016-MOISES RANGEL DOS SANTOS-ALVARÁ Nº10601/2016  
871.833/2016-UENDEL RODRIGUES DOS SANTOS-ALVARÁ Nº2075/2017  
872.510/2016-BAMBUI SERVIÇOS DE PESQUISA EM MINERAÇÃO LTDA ME-  
ALVARÁ Nº1555/2017  
872.547/2016-JOSÉ VIEIRA DE SOUSA-ALVARÁ Nº2713/2017  
872.611/2016-PEDREIRAS LAGE LTDA-ALVARÁ Nº2985/2017  
870.047/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-ALVARÁ  
Nº5020/2017  
870.497/2017-MONTE SIÃO MINERAÇÃO EIRELI-ALVARÁ Nº5087/2017  
870.856/2017-MONTE ROSA IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO EIRELI-ALVARÁ  
Nº6210/2017  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
873.268/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº11.826/2015  
873.620/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº13.740/2015  
874.736/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº9.128/2015  
874.872/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8381/2015  
874.873/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8382/2015  
874.874/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8383/2015  
874.875/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8384/2015  
874.876/2011-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8385/2015  
870.154/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº8.501/2015  
870.156/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº8502/2015  
870.261/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº8.522/2015  
870.317/2012-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8538/2015  
870.318/2012-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº8539/2015  
870.973/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ  
Nº10.227/2015





GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

**DESPACHO**  
RELAÇÃO Nº 66/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
826.230/2019-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.  
826.252/2019-JOEL STANGE  
826.256/2019-MARISA DELINSKI WEIBER ME  
826.257/2019-MARISA DELINSKI WEIBER ME  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
826.191/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA- Alvará nº8345/2017 -  
Cessionario:826.316/2019; 826.317/2019-Maahs Comércio de Areia e Brita Eireli- CPF ou CNPJ 05.133.291/0001-00  
826.248/2017-CTG MINÉRIOS LTDA ME- Alvará nº9451/2017 -  
Cessionario:826.348/2019; 826.369/2019; 826.374/2019-Cotragon Extração Comércio de Areia Ltda.- CPF ou CNPJ 75.193.698/0001- 08  
826.664/2017-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI- Alvará nº782/2018 -  
Cessionario:826.395/2019; 826.396/2019; 826.397/2019; 826.398/2019; 826.399/2019-  
Extração de Areia Fundão Ltda- CPF ou CNPJ 79.390.530/0001- 43  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
826.669/2006-NILSON SOARES-OF. Nº36/2019/SEREM - PR/GER - PR  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
826.562/2016-ODAIR FREITAS DE CAMPOS  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.676/2011-JORGE LUIZ LINZMEYER- Área de 39,69 para 33,72-Areia-

Piem/PR  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
826.344/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(325)  
826.106/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº11092/2014  
826.107/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº11093/2014  
826.108/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-ALVARÁ Nº11094/2014  
826.278/2016-GUILHERME DE JESUS PAULUS-ALVARÁ Nº8323/2017  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de  
pesquisa(326)  
826.184/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ  
Nº8089/2014  
826.186/2013-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-ALVARÁ  
Nº8090/2014  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.925/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº363/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.926/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº364/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.927/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº365/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.928/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº366/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.929/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº367/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.122/1998-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº361/2019/SEFAM -  
PR/GER - PR  
826.078/2000-PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS EIRELI-OF.  
Nº362/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.023/2009-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº369/2019/SEFAM - PR/GER -  
PR  
826.218/2010-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. Nº375/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.100/2011-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. Nº376/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.247/2011-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº370/2019/SEFAM - PR/GER -  
PR  
826.091/2012-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF.  
Nº372/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.252/2012-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-OF. Nº360/2019/SEFAM - PR/GER -  
PR  
826.283/2012-ROBERTO MASSOCATO EI-OF. Nº373/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.568/2012-JOÃO MARIA FERNANDES-OF. Nº377/2019/SEFAM - PR/GER - PR  
826.259/2015-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº374/2019/SEFAM - PR/GER  
- PR  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento a defesa apresentada(1193)  
826.867/2012-PEDREIRA LAJEADO LTDA. ME  
Fase de Direito de Requerer a Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)  
826.733/2016-ARENA MINERAÇÃO LTDA. ME-UNIÃO DA VITÓRIA/PR - Guia nº  
238/SEFAM - PR/2019-16.500ton/ano-Saibro- Validade:12/12/2022

CARLOS ALBERTO DIETER  
Gerente Regional

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL  
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.166, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1. Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada a área, tema e subtema abaixo.

2. Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

|                                                                      |                                                        |                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| CREENCIAMENTO ANP Nº                                                 | 0933/2019                                              |                          |
| UNIDADE DE PESQUISA                                                  | INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM QUÍMICA               |                          |
| INSTITUIÇÃO CREDENCIADA                                              | SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-MG |                          |
| CNPJ/MF                                                              | 03.773.700/0083-53                                     |                          |
| PROCESSO ANP                                                         | 48610.217251/2019-98                                   |                          |
| LOCALIZAÇÃO                                                          | BELO HORIZONTE - MG                                    |                          |
| ÁREA                                                                 | TEMA                                                   | SUBTEMA                  |
| BIOCOMBUSTÍVEIS                                                      | BIODIESEL                                              | CO-PRODUTOS              |
|                                                                      | BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO                                | PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | ENGENHARIA DE POÇO                                     | OUTROS                   |
| OUTRAS FONTES DE ENERGIA                                             | OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS                             | OUTROS                   |

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 1.165, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

- Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada a área, tema e subtema abaixo.
- Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

|                                                                      |                                                        |                          |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|
| CREENCIAMENTO ANP Nº                                                 | 0933/2019                                              |                          |
| UNIDADE DE PESQUISA                                                  | SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-MG |                          |
| INSTITUIÇÃO CREDENCIADA                                              | INSTITUTO SENAI DE TECNOLOGIA EM QUÍMICA               |                          |
| CNPJ/MF                                                              | 03.773.700/0083-53                                     |                          |
| PROCESSO ANP                                                         | 48610.217251/2019-98                                   |                          |
| LOCALIZAÇÃO                                                          | BELO HORIZONTE - MG                                    |                          |
| ÁREA                                                                 | TEMA                                                   | SUBTEMA                  |
| BIOCOMBUSTÍVEIS                                                      | BIODIESEL                                              | CO-PRODUTOS              |
|                                                                      | BIOQUEROSENE DE AVIAÇÃO                                | PRODUÇÃO DE BIOQUEROSENE |
| EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE | ENGENHARIA DE POÇO                                     | OUTROS                   |
| OUTRAS FONTES DE ENERGIA                                             | OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS                             | OUTROS                   |

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO Nº 1.164, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

|                |                          |                    |                      |
|----------------|--------------------------|--------------------|----------------------|
| Nº de Registro | Razão Social             | CNPJ               | Processo             |
| PR/MS0196848   | AUTO POSTO LUANNY EIRELI | 12.342.238/0001-84 | 48610.008660/2019-03 |

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DESPACHO Nº 1.168, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 487, de 29 de novembro de 2017, torna público o seguinte ato:

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para lavrarem autos de infração e instaurarem os correspondentes procedimentos administrativos:

|                                                                  |                                                          |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| LOTAÇÃO: Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM |                                                          |
| Alexandre de Souza Lima                                          | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Almir Beserra dos Santos                                         | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Bruno Felipe Silva                                               | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Diogo Valerio                                                    | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Érica Vanessa Albuquerque de Oliveira                            | Técnico em Regulação                                     |
| Felipe da Silva Alves                                            | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Guilherme de Biasi Cordeiro                                      | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Jader Conde Rocha                                                | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Jader Pires Vieira de Souza                                      | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Jardel Farias Duque                                              | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Karine Alves de Siqueira                                         | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Leonardo Jardim da Silva Faria                                   | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Luciano de Gusmão Veloso                                         | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Magno Antonio Calil Resende Silveira                             | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Marcello Gomes Weydt                                             | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Marcio Bezerra Assumpção                                         | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Marco Antonio Barbosa Fidelis                                    | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Mário Jorge Figueira Confort                                     | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Priscila Raquel Kazmierczak                                      | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Roberto de Castro Rebello                                        | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |
| Rodrigo Ayres Padilha                                            | Espec. em Reg. de Aviação Civil                          |
| Thiago Armani Miranda                                            | Esp. em Reg. de Petr. e Der., Álcool Comb. e Gás Natural |

Fica revogado o Despacho nº 724, de 9 de setembro de 2019.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 1.167, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:



I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

| Nº de Registro | Razão Social                                    | CNPJ               | Processo             |
|----------------|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPSC0350085   | BOBATO COMERCIO DE GAS LTDA                     | 29.729.458/0001-68 | 48610.008884/2019-15 |
| GLPSP0350131   | CAMILA CORNETTA PEREIRA ALVES                   | 35.100.930/0001-00 | 48610.008957/2019-61 |
| GLPPE0350162   | CHRISTIANO EUGENIO G RABELLO GAS                | 33.951.990/0001-00 | 48610.009025/2019-35 |
| GLPES0350156   | COMERCIAL NOVO BRASIL LTDA                      | 39.276.456/0002-03 | 48610.009138/2019-31 |
| GLPCE0350140   | COMERCIAL VIP GAS CRATO LTDA                    | 31.699.844/0001-04 | 48610.006442/2019-26 |
| GLPRS0350147   | COMERCIO DE GAS POSTACO LTDA                    | 14.067.319/0001-49 | 48610.008894/2019-42 |
| GLPSE0350119   | CRISTIANO ALVES DA SILVA                        | 33.309.483/0001-60 | 48610.009166/2019-58 |
| GLPMG0350089   | DISTRIBUIDORA DE GAS BALU VIANA LTDA            | 34.307.752/0001-11 | 48610.008996/2019-68 |
| GLPSP0350173   | EDINALDO DO CARMO ROCHA                         | 34.776.745/0001-69 | 48610.009029/2019-13 |
| GLPAM0350127   | ERILEUZA BATISTA DA SILVA SERRA                 | 34.642.441/0001-09 | 48610.008954/2019-27 |
| GLPSP0350160   | ERIVAN SOARES COSTA                             | 32.800.965/0001-55 | 48610.009024/2019-91 |
| GLPMG0350117   | ERNESTINO AUGUSTO DA COSTA NETO 066.550.706-27  | 35.451.990/0001-69 | 48610.009165/2019-11 |
| GLPBA0350181   | EXTREMO GAS - COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA    | 33.204.964/0002-91 | 48610.009147/2019-21 |
| GLPSP0350177   | FORNAZARO GAS COMERCIO DE GLP LTDA              | 32.313.969/0001-09 | 48610.008991/2019-35 |
| GLPBA0350107   | FRANCIELLI TIGRE DE OLIVEIRA                    | 34.168.057/0001-16 | 48610.008949/2019-14 |
| GLPMT0350115   | G. MARTINS DE OLIVEIRA EIRELI                   | 26.845.901/0002-59 | 48610.009160/2019-81 |
| GLPTO0350122   | GAMA GAS COMERCIO DE GAS EIRELI                 | 18.687.458/0001-26 | 48610.008952/2019-38 |
| GLPSC0350171   | HAILOR PACHECO LUIZ                             | 11.290.346/0002-79 | 48610.009028/2019-79 |
| GLPMS0350169   | JESSICA VARGAS MORALES                          | 23.858.594/0001-71 | 48610.009022/2019-00 |
| GLPES0350152   | JOAO VYTTOR PAULO GARCIA - DISTRIBUIDORA GARCIA | 34.848.037/0001-96 | 48610.008694/2019-90 |

|              |                                                      |                    |                      |
|--------------|------------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| GLPSE0350101 | JOSE ARTEMIO SANTANA ARAUJO                          | 31.081.807/0001-20 | 48610.009173/2019-50 |
| GLPSC0350175 | KEKO ENTREGA RAPIDA E COMERCIO - EIRELI              | 21.995.957/0001-95 | 48610.001331/2019-23 |
| GLPBA0350097 | L F BRAGA PENHA COMERCIO DE GAS LTDA                 | 35.541.437/0001-17 | 48610.009080/2019-25 |
| GLPGO0350095 | L G EVANGELISTA JUNINHO GAS                          | 34.691.897/0001-69 | 48610.008997/2019-11 |
| GLPSP0350087 | L H DOS SANTOS COMERCIO DE GAS                       | 35.553.891/0001-98 | 48610.008924/2019-11 |
| GLPSP0350142 | LANTUNES DE BEM DISTRIBUIDORA DE GAS                 | 33.941.769/0001-63 | 48610.006270/2019-91 |
| GLPSP0350109 | LIDER DEPOSITO DE GAS E AGUA LTDA                    | 35.127.898/0001-48 | 48610.008951/2019-93 |
| GLPCE0350187 | LOG COMERCIO DE GLP - EIRELI                         | 09.188.305/0008-10 | 48610.009133/2019-16 |
| GLPMG0350113 | LUCIANA DE SOUZA BEZERRA NASCIMENTO                  | 34.329.572/0001-30 | 48610.008914/2019-85 |
| GLPSP0350179 | LUCINEI DA SILVA MORAES                              | 33.673.769/0001-20 | 48610.009134/2019-52 |
| GLPPI0350184 | M S COELHO COMERCIO DE GAS                           | 34.483.801/0001-77 | 48610.009081/2019-70 |
| GLPMG0350135 | MARCELO DOS REIS 05736786699                         | 27.341.398/0001-86 | 48610.008959/2019-50 |
| GLPPR0350105 | MARCOS DOS SANTOS - COMERCIO DE GAS                  | 33.475.165/0001-79 | 48610.008995/2019-13 |
| GLPTO0350124 | MARIA MADALENA FERNANDES DE SOUSA                    | 33.803.094/0001-96 | 48610.008953/2019-82 |
| GLPES0350167 | MAURICIO RODRIGUES DE LIMA                           | 34.799.603/0001-17 | 48610.009026/2019-80 |
| GLPMG0350158 | MERCEARIA GAS E AGUA EDMILSON LTDA                   | 34.480.420/0001-34 | 48610.009023/2019-46 |
| GLPDF0350165 | R MEDEIROS DE ALCANTARA COMERCIO VAREJISTA DE GAS    | 34.458.772/0001-93 | 48610.006983/2019-54 |
| GLPSP0350103 | RANDAL JULIANO DOS REIS SANTOS                       | 12.416.679/0004-26 | 48610.008950/2019-49 |
| GLPSC0350092 | RESTAURANTE LAGEADINHO LTDA                          | 16.837.811/0001-81 | 48610.008883/2019-62 |
| GLPMG0350138 | SAMARA RODRIGUES RAMOS                               | 34.612.021/0001-80 | 48610.008948/2019-70 |
| GLPDF0350154 | SMART COMERCIO DE GAS EIRELI                         | 31.290.698/0001-50 | 48610.008113/2019-10 |
| GLPMA0350144 | V. N. DE AQUINO                                      | 33.568.169/0001-00 | 48610.007695/2019-17 |
| GLPSC0350099 | VEREDIANE ANTUNES MACIEL COMERCIO E ALIMENTOS EIRELI | 19.126.483/0001-01 | 48610.008947/2019-25 |
| GLPMA0350111 | ZE DO FEIRA GAS LTDA                                 | 33.470.116/0002-24 | 48610.009132/2019-63 |

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.917, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à construção de ponto de apoio para atendimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Título VII e Dos Investimentos, Capítulo II e Da Construção e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde, Seção III e Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), (Origem: PRT GM/MS 340/2013); Seção IV e Do Componente Ampliação do Programa Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), (Origem: PRT GM/MS 339/2013);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 e Título IX Do Financiamento Fundo a Fundo para Execução de Obras (Origem PRT GM/ MS 381/2017);

Considerando a Portaria nº 740, de 28 de março de 2018 e Altera a Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento da construção de Ponto de Apoio para Atendimento (Redação dada pela PRT GM/MS nº 740 de 27.03.2018).

Considerando a Resolução nº 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de Construção de Ponto de Apoio para Atendimento.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 7º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

| UF    | MUNICÍPIO             | ENTIDADE                                           | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA | VALOR PARLAMENTAR (R\$) | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------|-------------------------|-------------------------------|------------------------|
| BA    | BARRA DO ROCHA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO ROCHA-BA      | 10790994000119006 | 28790011    | 498.883,00              | 498.883,00                    | 10301201585810029      |
| BA    | BARRA DO ROCHA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO ROCHA-BA      | 10790994000119007 | 28790011    | 498.883,00              | 498.883,00                    | 10301201585810029      |
| BA    | GOVERNADOR MANGABEIRA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNANDOR MANGABEIRA | 11285204000119001 | 27460015    | 499.981,00              | 499.981,00                    | 10301201585812066      |
| TOTAL |                       |                                                    | 3 PROPOSTAS       |             |                         | 1.497.747,00                  |                        |

PORTARIA Nº 3.918, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

| UF    | MUNICÍPIO                | ENTIDADE                                             | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|--------------------------|------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| MG    | ARINOS                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARINOS                   | 36000288651201900 | 150.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| MG    | CACHOEIRA DE MINAS       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000288853201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| MG    | CLARAVAL                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000288947201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| MG    | MONTEZUMA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000288816201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| MG    | SERRO                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000288721201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PA    | CURUCA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURUCA                   | 36000291063201900 | 300.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PA    | SAO DOMINGOS DO CAPIM    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO CAPIM    | 36000291087201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PA    | ULIANOPOLIS              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS              | 36000291100201900 | 280.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | AFRANIO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000267203201900 | 300.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | BEZERROS                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS                 | 36000267340201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | BOM CONSELHO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO             | 36000267261201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | BUIQUE                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000266851201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | CALUMBI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000266878201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | DORMENTES                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000266930201900 | 300.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | ILHA DE ITAMARACA        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA        | 36000266806201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | IPUBI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000267108201900 | 500.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | ITAQUITINGA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA              | 36000267999201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | PRIMAVERA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA                | 36000267347201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | RIBEIRAO                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO                 | 36000266897201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | SANHARO                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO                  | 36000267590201900 | 150.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | SANTA FILOMENA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000273719201900 | 400.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PE    | SANTA MARIA DA BOA VISTA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000266758201900 | 300.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PR    | CAMBE                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000273997201900 | 400.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PR    | CAPANEMA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000273947201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PR    | CASCAVEL                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCAVEL                 | 36000274179201900 | 200.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| PR    | FRANCISCO BELTRAO        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO        | 36000273962201900 | 250.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | ARARUAMA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARARUAMA                    | 36000291256201900 | 4.046.323,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | BARRA DO PIRAI           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI           | 36000274180201900 | 1.010.000,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | BARRA DO PIRAI           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO PIRAI           | 36000291260201900 | 859.687,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | BARRA MANSA              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291220201900 | 11.347.411,00                 | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | BELFORD ROXO             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291236201900 | 7.428.020,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | CABO FRIO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO                | 36000291223201900 | 8.243.597,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | CANTAGALO                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO                | 36000291297201900 | 1.762.649,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | CASIMIRO DE ABREU        | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291274201900 | 2.317.229,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | ITAGUAI                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI           | 36000291265201900 | 5.227.376,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | ITAPERUNA                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291205201900 | 6.308.101,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | ITATIAIA                 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIA                 | 36000291299201900 | 1.350.312,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | PARAIBA DO SUL           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBA DO SUL - RJ      | 36000291235201900 | 3.269.939,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | PARATY                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291261201900 | 2.093.264,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | PETROPOLIS               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291241201900 | 6.439.690,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | PIRAI                    | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI       | 36000291267201900 | 1.103.919,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | RESENDE                  | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE | 36000291195201900 | 6.740.705,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | SAO GONCALO              | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO              | 36000291273201900 | 12.000.000,00                 | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | SAO JOAO DE MERITI       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI       | 36000291217201900 | 4.456.867,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| RJ    | VASSOURAS                | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000291271201900 | 1.105.161,00                  | 0000                  | 1030120152E890001      |
| SC    | GARUVA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000287901201900 | 150.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| SC    | GUARAMIRIM               | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000289095201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| SC    | ITAPOA                   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAPOA      | 36000289112201900 | 100.000,00                    | 0000                  | 1030120152E890001      |
| TOTAL |                          |                                                      | 48 PROPOSTA(S)    | 93.140.250,00                 |                       |                        |



PORTARIA Nº 3.919, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                                           | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | P.O. | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR         |
|-------|-----------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------|------------------------|---------|---------------|
| MA    | SAO LUIS  | ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES | 36000291175201900 | 15.000.000,00                 | 0000 | 1030220152E900001      | 6064647 | 15.000.000,00 |
| TOTAL |           |                                                    | 1 PROPOSTAS       | 15.000.000,00                 |      |                        |         |               |

PORTARIA Nº 3.920, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2019, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 5º, inciso II da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 395, de 14 de março de 2019.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

| UF | MUNICÍPIO         | ENTIDADE                                      | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | P.O. | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | CNES    | VALOR      |
|----|-------------------|-----------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|------|------------------------|---------|------------|
| MG | UBERABA           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA           | 36000288873201900 | 200.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 2165058 | 200.000,00 |
| PE | CALUMBI           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      | 36000266882201900 | 100.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6592805 | 100.000,00 |
| PE | DORMENTES         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      | 36000266929201900 | 300.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6554660 | 300.000,00 |
| PE | FLORES            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORES            | 36000290754201900 | 100.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 5372763 | 100.000,00 |
| PE | ILHA DE ITAMARACA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ILHA DE ITAMARACA | 36000266803201900 | 250.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6516300 | 250.000,00 |
| PE | INAJA             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      | 36000267276201900 | 54.850,00                     | 0000 | 1030220152E900001      | 6498493 | 54.850,00  |
| PE | IPUBI             | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                      | 36000267088201900 | 354.596,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 2715643 | 354.596,00 |
| PE | ITAQUITINGA       | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAQUITINGA       | 36000267998201900 | 100.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6541763 | 100.000,00 |
| PE | PRIMAVERA         | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA         | 36000267344201900 | 243.870,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6594808 | 243.870,00 |
| PE | RIBEIRAO          | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO          | 36000267462201900 | 123.131,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6369162 | 123.131,00 |
| PE | SANHARO           | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANHARO           | 36000267496201900 | 150.000,00                    | 0000 | 1030220152E900001      | 6592996 | 150.000,00 |



|       |                    |                                                      |                   |               |      |                   |         |              |
|-------|--------------------|------------------------------------------------------|-------------------|---------------|------|-------------------|---------|--------------|
| PE    | SANTA FILOMENA     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000267482201900 | 300.000,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 6565476 | 300.000,00   |
| PR    | CURITIBA           | FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE         | 36000274259201900 | 100.000,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 0018384 | 100.000,00   |
| RJ    | BARRA DO PIRAI     | FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI                    | 36000270447201900 | 2.541.255,00  | 0000 | 1030220152E900001 | 2287919 | 2.541.255,00 |
| RJ    | BARRA DO PIRAI     | FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI                    | 36000270449201900 | 567.187,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 2287927 | 567.187,00   |
| RJ    | BARRA DO PIRAI     | FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI                    | 36000270458201900 | 391.558,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 6403638 | 391.558,00   |
| RJ    | BARRA DO PIRAI     | FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI                    | 36000272814201900 | 900.000,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 2799308 | 900.000,00   |
| RJ    | BARRA DO PIRAI     | FUNDO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI                    | 36000288176201900 | 405.000,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 2799308 | 405.000,00   |
| RJ    | RESENDE            | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/SUS DO MUNICIPIO DE RESENDE | 36000291194201900 | 6.059.013,00  | 0000 | 1030220152E900001 | 5473861 | 6.059.013,00 |
| SC    | BALNEARIO CAMBORIU | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                             | 36000287992201900 | 100.000,00    | 0000 | 1030220152E900001 | 6509304 | 100.000,00   |
| TOTAL |                    |                                                      | 20 PROPOSTAS      | 13.340.460,00 |      |                   |         |              |

PORTARIA Nº 3.921, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

| UF    | MUNICÍPIO | ENTIDADE                 | Nº DA PROPOSTA    | VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|-------|-----------|--------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|
| PE    | POCAO     | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 10872937000119006 | 349.990,00                    | 0000                  | 10301201585810001      |
| TOTAL |           |                          | 1 PROPOSTAS       | 349.990,00                    |                       |                        |

PORTARIA Nº 3.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA



| ANEXO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-------------------------------------|--|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------|------------------------|
| ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| UF                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | MUNICÍPIO | ENTIDADE                            |  | Nº DA PROPOSTA    | CÓD. EMENDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | VALOR PARLAMENTAR (R\$) | POR VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | SURUBIM   | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO SURUBIM |  | 08937139000119002 | 71180003                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 90.000,00               | 90.000,00                         | 10302201585358936      |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                     |  | 1 PROPOSTAS       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         | 90.000,00                         |                        |
| SECRETARIA EXECUTIVA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                                     |  |                   | CNPJ: 12.149.188/0001-13<br>Município/UF: Frederico Westphalen/RS<br>NUP: 25000.131286/2019-13<br>XXII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Serro<br>CNPJ: 02.131.774/0001-87<br>Município/UF: Serro/MG<br>NUP: 25000.131307/2019-09<br>XXIII - Razão Social: Associação Cristã de Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu |                         |                                   |                        |
| PORTARIA Nº 1.309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                                     |  |                   | CNPJ: 75.429.605/0001-00<br>Município/UF: Foz de Iguaçu/PR<br>NUP: 25000.131337/2019-15<br>XXIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São João Evangelista                                                                                                                                                          |                         |                                   |                        |
| Defere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                                     |  |                   | CNPJ: 00.132.346/0001-43<br>Município/UF: São João Evangelista/MG<br>NUP: 25000.131581/2019-70<br>XXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho                                                                                                                                                                  |                         |                                   |                        |
| O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve: |           |                                     |  |                   | CNPJ: 44.857.431/0001-44<br>Município/UF: Pirapozinho/SP<br>NUP: 25000.131681/2019-04<br>XXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conquista - APAE                                                                                                                                                                     |                         |                                   |                        |
| Art. 1º Deferir os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |           |                                     |  |                   | CNPJ: 08.083.742/0001-30<br>Município/UF: Conquista/MG<br>NUP: 25000.131775/2019-75<br>XXVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Herval                                                                                                                                                                                |                         |                                   |                        |
| I - Razão Social: Centro de Assistência Médico Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                     |  |                   | CNPJ: 89.659.361/0001-58<br>Município/UF: Herval/RS<br>NUP: 25000.131827/2019-11<br>XXVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais Palmeiras                                                                                                                                                                                   |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 98.339.823/0001-40                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 00.892.178/0001-94<br>Município/UF: Palmeiras de Goiás/GO<br>NUP: 25000.131963/2019-01<br>XXIX - Razão Social: Associação Pestalozzi de Missão Velha - Centro de Atendimento Educacional Especializado                                                                                                                                       |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Tuparendi/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                                     |  |                   | CNPJ: 06.738.306/0001-26<br>Município/UF: Missão Velha/CE<br>NUP: 25000.133098/2019-20<br>XXX - Razão Social: Adere Associação para Desenvolvimento Educação e Recuperação do Excepcional                                                                                                                                                          |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131597/2019-82                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   | CNPJ: 43.487.834/0001-86<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>NUP: 25000.133309/2019-24<br>XXXI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ariranha do Ivaí - APAE                                                                                                                                                                |                         |                                   |                        |
| II - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pariquera - Açú                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                                     |  |                   | CNPJ: 10.820.740/0001-28<br>Município/UF: Ariranha do Ivaí/PR<br>NUP: 25000.133516/2019-89<br>XXXII - Razão Social: Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro                                                                                                                                                             |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 04.484.544/0001-27                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 91.365.718/0001-37<br>Município/UF: Montenegro/RS<br>NUP: 25000.126028/2019-15<br>XXXIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE                                                                                                                                                                                   |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Pariquera-Açú/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |           |                                     |  |                   | CNPJ: 95.680.989/0001-38<br>Município/UF: Grandes Rios/PR<br>NUP: 25000.133414/2019-63<br>XXXIV - Razão Social: Instituto Esperança                                                                                                                                                                                                                |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131536/2019-15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   | CNPJ: 17.466.642/0001-83<br>Município/UF: Santa Luzia/MG<br>NUP: 25000.133693/2019-65<br>XXXV - Razão Social: Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção                                                                                                                                                                              |                         |                                   |                        |
| III - Razão Social: Pro-Vitae - Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                     |  |                   | CNPJ: 00.960.645/0001-76<br>Município/UF: Curitiba/PR<br>NUP:25000.131826/2019-69<br>XXXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José de Ubá                                                                                                                                                                         |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 06.040.402/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 08.923.842/0001-27<br>Município/UF: São José de Ubá/RJ<br>NUP: 25000.131887/2019-26<br>XXXVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Chapecó                                                                                                                                                                        |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Cachoeiro de Itapemirim/ES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 82.804.733/0001-43<br>Município/UF: Chapecó/SC<br>NUP: 25000.131971/2019-40<br>XXXVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131492/2019-23                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   | CNPJ: 07.193.001/0001-49<br>Município/UF: Rio das Ostras/RJ<br>NUP: 25000.131981/2019-85<br>XXXIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituporanga                                                                                                                                                                       |                         |                                   |                        |
| IV - Razão Social: Ordem Aux. das Senhoras Evangélicas de Timbó (Filial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 83.781.575/0001-16<br>Município/UF: Ituporanga/SC<br>NUP: 25000.132074/2019-53<br>XL - Razão Social: Instituto Terra Vida                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 86.377.553/0002-64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 07.815.906/0001-03<br>Município/UF: Piracicaba/SP<br>NUP: 25000.132169/2019-77<br>XLI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                           |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Timbó/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                                     |  |                   | CNPJ: 89.105.910/0001-42<br>Município/UF: Não-Me-Toque/RS<br>NUP: 25000.132194/2019-51<br>XLII - Razão Social: Associação Hospitalar Bom Jesus                                                                                                                                                                                                     |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131440/2019-57                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   | CNPJ: 19.692.755/0001-22<br>Município/UF: Congonhas/MG<br>NUP: 25000.132306/2019-73<br>XLIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaboti                                                                                                                                                                                |                         |                                   |                        |
| V - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaperuna                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                     |  |                   | CNPJ: 01.425.133/0001-72<br>Município/UF: Jaboti/PR<br>NUP: 25000.132385/2019-12<br>XLIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                              |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 28.918.068/0001-73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   | CNPJ: 89.855.175/0001-94                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Itaperuna/RJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131429/2019-97                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| VI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marialva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 79.263.570/0001-24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Marialva/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.131385/2019-03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| VII - Razão Social: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 50.784.495/0001-65                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Capão Bonito/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.127230/2019-64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| VIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Esperantina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 12.175.584/0001-15                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Esperantina/PI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.128510/2019-90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| IX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 17.777.376/0001-00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Uberaba/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.129762/2019-36                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| X - Razão Social: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Filial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 29.262.052/0002-07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Belo Horizonte/MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130072/2019-20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XI - Razão Social: Instituto de Câncer de Londrina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 78.633.088/0001-76                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Londrina/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130391/2019-35                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 00.427.087/0001-88                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Lupionópolis/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130397/2019-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XIII - Razão Social: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 08.428.765/0001-39                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Natal/RN                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130418/2019-90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XIV - Razão Social: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 60.255.791/0001-22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Ribeirão Preto/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130429/2019-70                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos do Autista da Baixa Mogiana - Fonte Viva                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 04.708.024/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Mogi Mirim/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130447/2019-51                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XVI - Razão Social: Associação Pestalozzi de Barbalha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 05.465.299/0001-73                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Barbalha/CE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130467/2019-22                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XVII - Razão Social: Associação Brasileira de Combate ao Câncer Infantil e Adulto - ABRACCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 02.794.056/0001-90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Ribeirão Preto/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130603/2019-84                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 00.923.377/0001-12                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Cristalina/GO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130690/2019-70                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Criciúma                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 80.165.871/0001-02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Criciúma/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130874/2019-30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XX - Razão Social: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (Filial)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| CNPJ: 02.122.913/0003-78                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| Município/UF: Chapecó/SC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| NUP: 25000.130944/2019-50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |
| XXI - Razão Social: Associação de Desenvolvimento Social do Norte do Rio Grande do Sul                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                                     |  |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                         |                                   |                        |



|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Paulista  | Município/UF: Tupanciretã/RS<br>NUP: 25000.132518/2019-51<br>XLV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Patrocínio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Suzano     | LXXII - Razão Social: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|           | CNPJ: 52.386.372/0001-00<br>Município/UF: Patrocínio Paulista/SP<br>NUP: 25000.132592/2019-77<br>XLVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 00.075.430/0001-72<br>Município/UF: Raposos/MG<br>NUP: 25000.132710/2019-47<br>XLVII - Razão Social: Associação Pestalozzi de Alagoinhas<br>CNPJ: 13.341.359/0001-74<br>Município/UF: Alagoinhas/BA<br>NUP:25000.133084/2019-14<br>XLVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos do Centro de Habilitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            | CNPJ: 49.908.742/0001-09<br>Município/UF: Suzano/SP<br>NUP: 25000.127440/2019-52<br>LXXIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|           | Infantil Princesa Victoria<br>CNPJ: 62.481.262/0001-72<br>Município/UF: Rio Claro/SP<br>NUP: 25000.129892/2019-79<br>XLIX - Razão Social: Associação dos Cegos de Ribeirão Preto<br>CNPJ: 56.021.652/0001-67<br>Município/UF: Ribeirão Preto/SP<br>NUP: 25000.134226/2019-52<br>L - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            | Roque<br>CNPJ: 50.804.376/0001-27<br>Município/UF: São Roque/SP<br>NUP: 25000.127414/2019-24<br>LXXIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| do Sul    | CNPJ: 83.172.478/0001-26<br>Município/UF: São Bento do Sul/SC<br>NUP: 25000.129654/2019-63<br>LI - Razão Social: Associação Pestalozzi de Vargem Alta<br>CNPJ: 39.288.717/0001-16<br>Município/UF: Vargem Alta/ES<br>NUP: 25000.129658/2019-41<br>LII - Razão Social: Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa<br>CNPJ: 79.261.210/0001-93<br>Município/UF: Ponta Grossa/PR<br>NUP: 25000.129644/2019-28<br>LIII - Razão Social: Centro de Valorização da Vida (Filial)<br>CNPJ: 61.956.496/0002-47<br>Município/UF: São José dos Campos/SP<br>NUP: 25000.119107/2019-70<br>LIV - Razão Social: Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul<br>CNPJ: 12.846.027/0001-89<br>Município/UF: Jaraguá do Sul/SC<br>NUP: 25000.129292/2019-19<br>LV - Razão Social: Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama<br>CNPJ: 77.218.048/0001-03<br>Município/UF: Umuarama/PR<br>NUP: 25000.129245/2019-67<br>LVI - Razão Social: Santa Casa de Misericórdia de Sabará<br>CNPJ: 24.315.681/0001-45<br>Município/UF: Sabará/MG<br>NUP: 25000.129232/2019-98<br>LVII - Razão Social: Associação Renal Vida (Filial)<br>CNPJ: 05.748.642/0003-59<br>Município/UF: Itajaí/SC<br>NUP: 25000.123825/2019-41<br>LVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova                                                  | Espinosa   | Guapiara<br>CNPJ: 01.905.760/0001-00<br>Município/UF: Guapiara/SP<br>NUP: 25000.127384/2019-56<br>LXXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|           | Prata<br>CNPJ: 89.472.096/0001-02<br>Município/UF: Nova Prata/RS<br>NUP: 25000.123208/2019-45<br>LIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 00.614.756/0001-20<br>Município/UF: Capela de Santana/RS<br>NUP: 25000.122806/2019-05<br>LX - Razão Social: Associação dos Deficientes Físicos do Paraná<br>CNPJ: 78.344.603/0001-06<br>Município/UF: Curitiba/PR<br>NUP: 25000.113849/2019-91<br>LXI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE<br>CNPJ: 80.871.023/0001-00<br>Município/UF: Vitorino/PR<br>NUP: 25000.162606/2019-87<br>LXII - Razão Social: Associação Piauiense de Combate ao Câncer<br>CNPJ: 06.870.026/0001-77<br>Município/UF: Teresina/PI<br>NUP: 25000.133207/2019-17<br>LXIII - Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais de Canoas - ADEVIC<br>CNPJ: 01.586.458/0001-37<br>Município/UF: Canoas/RS<br>NUP: 25000.132680/2019-79<br>LXIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE<br>CNPJ: 01.780.789/0001-03<br>Município/UF: Capivari de Baixo/SC<br>NUP: 25000.132716/2019-14<br>LXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE<br>CNPJ: 07.393.772/0001-80<br>Município/UF: Alto Paraíso/PR<br>NUP: 25000.128920/2019-31<br>LXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de |            | Itapetininga<br>CNPJ: 45.445.095/0001-95<br>Município/UF: Itapetininga/SP<br>NUP: 25000.127343/2019-60<br>LXXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 91.654.871/0001-84<br>Município/UF: Tapes/RS<br>NUP: 25000.127271/2019-51<br>LXXVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|           | CRClaro<br>CNPJ: 25.657.560/0001-44<br>Município/UF: Carmo do Rio Claro/MG<br>NUP: 25000.128893/2019-04<br>LXVII - Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |            | Freitas<br>CNPJ: 78.481.611/0001-96<br>Município/UF: Coronel Freitas/SC<br>NUP: 25000.117245/2019-14<br>LXXX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Mairiporã | CNPJ: 51.258.333/0001-56<br>Município/UF: Mairiporã/SP<br>NUP: 25000.128792/2019-25<br>LXVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE<br>CNPJ: 89.742.712/0001-90<br>Município/UF: Esteio/RS<br>NUP: 25000.128300/2019-00<br>LXIX - Razão Social: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano<br>CNPJ: 07.966.540/0001-73<br>Município/UF: Goiânia/GO<br>NUP: 25000.128201/2019-10<br>LXX - Razão Social: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | do Triunfo | do Triunfo<br>CNPJ: 01.557.226/0001-50<br>Município/UF: São João do Triunfo/PR<br>NUP: 25000.117581/2019-67<br>LXXXI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|           | CNPJ: 56.651.003/0001-40<br>Município/UF: Salto/SP<br>NUP: 25000.127894/2019-23<br>LXXI - Razão Social: APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 59.997.270/0001-61<br>Município/UF: São José do Rio Preto/SP<br>NUP: 25000.127821/2019-31                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            | Domingos Martins - APAE<br>CNPJ: 05.588.213/0001-08<br>Município/UF: Domingos Martins/ES<br>NUP: 25000.117675/2019-36<br>LXXXII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Município de Arapiraca<br>CNPJ: 16.739.798/0001-28<br>Município/UF: Arapiraca/AL<br>NUP: 25000.125346/2019-69<br>LXXXIII - Razão Social: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Salto     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Cruzeiro   | Fronteira MG<br>CNPJ: 02.053.800/0001-04<br>Município/UF: Fronteira/MG<br>NUP: 25000.124190/2019-07<br>LXXXIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Abelardo Luz<br>CNPJ: 83.828.855/0001-32<br>Município/UF: Abelardo Luz/SC<br>NUP: 25000.125903/2019-41<br>LXXXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Negrinho<br>CNPJ: 83.620.500/0001-53<br>Município/UF: Rio Negrinho/SC<br>NUP: 25000.130859/2019-91<br>LXXXVI - Razão Social: Associação Braços Abertos<br>CNPJ: 03.739.004/0001-84<br>Município/UF: Cruzeiro/SP<br>NUP: 25000.114721/2019-45<br>LXXXVII - Razão Social: Associação de Educação Terapêutica Amarati<br>CNPJ: 51.910.578/0001-16<br>Município/UF: Jundiá/SP<br>NUP: 25000.124098/2019-39<br>LXXXVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Chapadinha<br>CNPJ: 02.377.120/0001-38<br>Município/UF: Chapadinha/MA<br>NUP: 25000.129061/2019-05<br>LXXXIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 30.398.556/0001-49<br>Município/UF: Bom Jesus do Itabapoana/RJ<br>NUP: 25000.131363/2019-35<br>XC - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 72.393.747/0001-68<br>Município/UF: Quilombo/SC<br>NUP: 25000.125471/2019-79<br>XCI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 89.078.059/0001-06<br>Município/UF: Santo Ângelo/RS<br>NUP: 25000.125167/2019-21<br>XCII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 21.000.203/0001-58<br>Município/UF: Caeté/MG<br>NUP: 25000.132782/2019-94<br>XCIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE<br>CNPJ: 07.670.367/0001-61<br>Município/UF: Juazeiro do Norte/CE<br>NUP: 25000.127081/2019-33<br>XCIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | Cambé<br>CNPJ: 75.203.687/0001-61<br>Município/UF: Cambé/PR<br>NUP: 25000.133798/2019-14<br>XCV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Colinas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | do Tocantins TO - APAE<br>CNPJ: 25.062.282/0001-82<br>Município/UF: Colinas do Tocantins/TO<br>NUP: 25000.125124/2019-46<br>XCVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            | XCVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ijaci                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                  | CNPJ: 09.048.313/0001-94<br>Município/UF: Ijaci/MG<br>NUP: 25000.125879/2019-41<br>XCVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Jaguapitã                        | CNPJ: 80.929.466/0001-05<br>Município/UF: Jaguapitã/PR<br>NUP: 25000.134093/2019-14<br>XCIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lagoa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Santa - APAE                     | CNPJ: 17.395.815/0001-10<br>Município/UF: Lagoa Santa/MG<br>NUP: 25000.114082/2019-18<br>C - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedreira<br>CNPJ: 46.410.080/0001-54<br>Município/UF: Pedreira/SP<br>NUP: 25000.119953/2019-90<br>CI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Picos<br>CNPJ: 06.734.537/0001-61<br>Município/UF: Picos/PI<br>NUP: 25000.133995/2019-33<br>CII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Antônio do Sudoeste              | CNPJ: 78.113.826/0001-54<br>Município/UF: Santo Antônio do Sudoeste/PR<br>NUP: 25023.001552/2019-16<br>CIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| do Cedro SC- APAE                | CNPJ: 83.511.691/0001-15<br>Município/UF: São José do Cedro/SC<br>NUP: 25000.123859/2019-35<br>CIV - Razão Social: Associação Santer de Ação Comunitária<br>CNPJ: 08.778.517/0001-18<br>Município/UF: Rio de Janeiro/RJ<br>NUP: 25000.158461/2019-10<br>CV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Miranda                          | CNPJ: 05.999.790/0001-84<br>Município/UF: Miranda/MS<br>NUP: 25000.112531/2019-93<br>CVI - Razão Social: Centro Educativo Louis Braille<br>CNPJ: 07.100.740/0001-49<br>Município/UF: Araxá/MG<br>NUP: 25000.129037/2019-68<br>CVII - Razão Social: Educandário-Centro de Reabilitação São João Batista<br>CNPJ: 92.967.702/0001-67<br>Município/UF: Porto Alegre/RS<br>NUP: 25000.116338/2019-21<br>CVIII - Razão Social: Fundação Cardiovascular de Alagoas<br>CNPJ: 08.973.574/0001-58<br>Município/UF: Maceió/AL<br>NUP: 25000.124963/2019-47<br>CIX - Razão Social: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo<br>CNPJ: 77.893.469/0001-21<br>Município/UF: Guarapuava/PR<br>NUP: 25000.126009/2019-99<br>CX - Razão Social: Hospital Nossa Senhora das Graças<br>CNPJ: 76.562.198/0001-69<br>Município/UF: Curitiba/PR<br>NUP: 25000.127527/2019-20<br>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. |
|                                  | JOÃO GABBARDO DOS REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                  | PORTARIA Nº 1.311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|                                  | Indefere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                  | O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                  | Art. 1º Indeferir os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições relacionadas abaixo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                  | I - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Areiópolis<br>CNPJ: 02.609.654/0001-42<br>NUP: 25000.095748/2019-21<br>Município/UF: Areiópolis/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Lopes                            | II - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Buriti dos<br>CNPJ: 05.388.734/0001-03<br>NUP: 25000.134288/2019-64<br>Município/UF: Buriti dos Lopes/PI<br>III - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de União<br>CNPJ: 34.965.418/0001-55<br>NUP: 25000.120503/2019-40<br>Município/UF: União/PI<br>IV - Razão Social: Associação Expedicionários da Saúde<br>CNPJ: 05.993.983/0001-28<br>NUP: 25000.159960/2019-24<br>Município/UF: Campinas/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| de Hunter e Outras Doenças Raras | V - Razão Social: Casa Hunter - Associação Brasileira dos Portadores da Doença<br>CNPJ: 20.103.570/0001-14<br>NUP: 25000.125604/2019-15<br>Município/UF: São Paulo/SP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| INDSH                            | VI - Razão Social: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano -<br>CNPJ: 23.453.830/0017-37<br>NUP: 25000.131926/2019-95<br>Município/UF: Belém/PA<br>VII - Razão Social: Associação Amigos da Equoterapia Recanto do Cavalo<br>CNPJ: 16.859.924/0001-88<br>NUP: 25000.154427/2019-76<br>Município/UF: Campo Belo/MG<br>VIII - Razão Social: Associação Aquarela Pro-Autista<br>CNPJ: 11.696.516/0001-39<br>NUP: 25000.132496/2019-29<br>Município/UF: Erechim/RS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| RS                               | IX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos do Autista de Farroupilha -<br>CNPJ: 05.311.137/0001-80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | NUP: 25000.128667/2019-15<br>Município/UF: Farroupilha/RS<br>X - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 20.204.400/0001-26<br>NUP: 25000.127066/2019-95<br>Município/UF: Diamantina/MG<br>XI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capela do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Alto                                 | CNPJ: 60.115.391/0001-11<br>NUP: 25000.127278/2019-72<br>Município/UF: Capela do Alto/SP<br>XII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Itabaiana                            | CNPJ: 00.962.972/0001-67<br>NUP: 25000.131802/2019-18<br>Município/UF: Itabaiana/SE<br>XIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapuí<br>CNPJ: 60.004.041/0001-88<br>NUP: 25000.117898/2019-01<br>Município/UF: Itapuí/SP<br>XIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maceió<br>CNPJ: 12.321.592/0001-22<br>NUP: 25000.129949/2019-30<br>Município/UF: Maceió/AL<br>XV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas<br>CNPJ: 26.753.681/0001-52<br>NUP: 25000.131300/2019-89<br>Município/UF: Palmas/TO<br>XVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| do Sul-APAE                          | CNPJ: 95.440.129/0001-27<br>NUP: 25000.125333/2019-90<br>Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS<br>XVII - Razão Social: Associação dos Deficientes Físicos de Uberaba<br>CNPJ: 26.040.691/0001-40<br>NUP: 25000.133817/2019-11<br>Município/UF: Uberaba/MG<br>XVIII - Razão Social: Associação Pestalozzi de Canoas<br>CNPJ: 88.326.277/0001-50<br>NUP: 25000.116888/2019-41<br>Município/UF: Canoas/RS<br>XIX - Razão Social: CAPP - Centro Associativo de Atividades Psicofísicas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Patrick                              | CNPJ: 80.633.357/0001-46<br>NUP: 25000.130993/2019-92<br>Município/UF: Chapecó/SC<br>XX - Razão Social: Casa do Excepcional Santa Rita de Cássia<br>CNPJ: 89.519.409/0001-22<br>NUP: 25000.119874/2019-89<br>Município/UF: Porto Alegre/RS<br>XXI - Razão Social: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa<br>CNPJ: 30.482.319/0001-61<br>NUP: 25000.159925/2019-13<br>Município/UF: Rio de Janeiro/RJ<br>XXII - Razão Social: Fundação São Francisco Xavier (Filial)<br>CNPJ: 19.878.404/0022-35<br>NUP: 25000.133871/2019-58<br>Município/UF: Cubatão/SP<br>XXIII - Razão Social: Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| (Filial)                             | CNPJ: 60.194.990/0008-44<br>NUP: 25000.124486/2019-10<br>Município/UF: Belo Horizonte/MG<br>XXIV - Razão Social: Instituto Mano Down<br>CNPJ: 23.684.121/0001-03<br>NUP: 25000.126179/2019-73<br>Município/UF: Belo Horizonte/MG<br>XXV - Razão Social: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Paulo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| (Filial)                             | CNPJ: 62.779.145/0002-70<br>NUP: 25000.133117/2019-18<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>XXVI - Razão Social: Associação San Julian, Amigos e Colaboradores<br>CNPJ: 07.070.735/0001-30<br>NUP: 25000.120490/2019-17<br>Município/UF: Piraquara/PR<br>XXVII -Razão Social: Associação Camponovense de Apoio a Deficientes Auditivos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| e Visuais                            | CNPJ: 08.657.864/0001-92<br>NUP: 25000.104908/2019-31<br>Município/UF: Campos Novos/SC<br>XXVIII - Razão Social: APRISCO - Associação de Presbiterianos para Inclusão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Social Comunitária em Defesa da Vida | CNPJ: 09.334.538/0001-07<br>NUP: 25000.132615/2019-43<br>Município/UF: Rio Grande da Serra/SP<br>XXIX - Razão Social: Assoc Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas<br>CNPJ: 17.835.364/0001-94<br>NUP: 25000.122093/2019-71<br>Município/UF: Patos de Minas/MG<br>XXX - Razão Social: Associação de Ensino e Difusão das Artes Marciais do Vale                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| do Itajai                            | CNPJ: 29.142.709/0001-03<br>NUP: 25000.133747/2019-92<br>Município/UF: Balneário Camboriú/SC<br>XXXI - Razão Social: Associação de Literatura e Beneficência<br>CNPJ: 92.962.869/0013-79<br>NUP: 25000.115222/2019-75<br>Município/UF: Giruá/RS<br>XXXII - Razão Social: Associação de Pais Amigos dos Excepcionais Nova Ponte<br>CNPJ: 02.397.858/0001-67<br>NUP: 25000.122464/2019-15<br>Município/UF: Nova Ponte/MG<br>XXXIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE<br>CNPJ: 84.306.869/0001-59<br>NUP: 25000.132330/2019-11<br>Município/UF: Itajai/SC<br>XXXIV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 88.049.416/0001-45<br>NUP: 25000.129089/2019-34<br>Município/UF: Encantado/RS<br>XXXV - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais<br>CNPJ: 27.256.445/0001-93<br>NUP: 25000.125207/2019-35<br>Município/UF: Castelo/ES<br>XXXVI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canaã |
| dos Carajás                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|                      | CNPJ: 22.643.808/0001-20<br>NUP: 25000.125405/2019-07<br>Município/UF: Canaã dos Carajás/PA<br>XXXVII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
| Dourado              | CNPJ: 48.526.867/0001-01<br>NUP: 25000.129591/2019-45<br>Município/UF: Dourado/SP<br>XXXVIII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaraci                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| APAE                 | CNPJ: 00.095.591/0001-28<br>NUP: 25000.129687/2019-11<br>Município/UF: Guaraci/PR<br>XXXIX - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| II                   | CNPJ: 05.235.122/0001-80<br>NUP: 25000.134438/2019-30<br>Município/UF: Pedro II/PI<br>XL - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| Barra                | CNPJ: 39.229.521/0001-50<br>NUP: 25000.127865/2019-61<br>Município/UF: São João da Barra/RJ<br>XLI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Timóteo<br>CNPJ: 20.183.976/0001-54<br>NUP: 25000.129322/2019-89<br>Município/UF: Timóteo/MG<br>XLII - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Jaguariúna<br>CNPJ: 58.383.944/0001-75<br>NUP: 25000.119035/2019-61<br>Município/UF: Jaguariúna/SP<br>XLIII - Razão Social: Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |
| Santo-AMAES          | CNPJ: 04.889.666/0001-01<br>NUP: 25000.133060/2019-57<br>Município/UF: Vitória/ES<br>XLIV - Razão Social: Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
| (Filial)             | CNPJ: 24.479.149/0002-44<br>NUP: 25000.115726/2019-95<br>Município/UF: Penedo/AL<br>XLV - Razão Social: Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais (Filial)<br>CNPJ: 24.479.149/0003-25<br>NUP: 25000.115810/2019-17<br>Município/UF: Santana do Ipanema/AL<br>XLVI - Razão Social: Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de Sinop -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |
| ADEVAS               | CNPJ: 08.166.120/0001-75<br>NUP: 25000.132014/2019-31<br>Município/UF: Sinop/MT<br>XLVII - Razão Social: Associação Educacional dos Homens de Amanhã -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
| AEDHA                | CNPJ: 00.761.702/0001-98<br>NUP: 25000.123884/2019-19<br>Município/UF: Duque de Caxias/RJ<br>XLVIII - Razão Social: Associação Genomas Brasil<br>CNPJ: 33.447.068/0001-72<br>NUP: 25000.125556/2019-57<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>XLIX - Razão Social: Associação Grupo Chimarrão da Amizade Gentil Gomes de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |
| Oliveira             | CNPJ: 90.093.634/0001-29<br>NUP: 25000.129171/2019-69<br>Município/UF: Canoas/RS<br>L - Razão Social: Associação Nacional de Desportos para deficientes<br>CNPJ: 29.992.716/0001-02<br>NUP: 25000.125619/2019-75<br>Município/UF: Rio de Janeiro/RJ<br>LI - Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Major                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
| Vieira               | CNPJ: 83.786.780/0001-74<br>NUP: 25000.134044/2019-81<br>Município/UF: Major Vieira/SC<br>LII - Razão Social: Associação Paraibana de Inclusão da Pessoa com                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
| Deficiência          | CNPJ: 17.290.481/0001-10<br>NUP: 25000.129697/2019-49<br>Município/UF: Monteiro/PB<br>LIII - Razão Social: Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul<br>CNPJ: 95.438.412/0001-14<br>NUP: 25000.160939/2019-71<br>Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS<br>LIV - Razão Social: Casa dos Raros - Centro de Atenção Integral e Treinamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |
| em Doenças Raras     | CNPJ: 28.616.272/0001-30<br>NUP: 25000.125440/2019-18<br>Município/UF: Porto Alegre/RS<br>LV - Razão Social: Casarão Cicero Moraes Collect<br>CNPJ: 80.618.333/0002-07<br>NUP: 25000.133561/2019-33<br>Município/UF: São José dos Pinhais/PR<br>LVI - Razão Social: CBDN-Confederação Brasileira de Desportos na Neve<br>CNPJ: 67.148.288/0001-17<br>NUP: 25000.130802/2019-92<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>LVII - Razão Social: Centro Educacional Nosso Mundo (Filial)<br>CNPJ: 42.375.097/0002-48<br>NUP: 25000.122511/2019-21<br>Município/UF: Natividade/RJ<br>LVIII - Razão Social: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |  |
| FAE                  | CNPJ: 59.766.774/0001-70<br>NUP: 25000.129823/2019-65<br>Município/UF: São João da Boa Vista/SP<br>LIX - Razão Social: Confederação Brasileira de Basquetebol em Cadeira de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
| Rodas - CBBC         | CNPJ: 02.368.353/0001-74<br>NUP: 25000.127471/2019-11<br>Município/UF: Belém/PA<br>LX - Razão Social: Confederação Brasileira de Canoagem<br>CNPJ: 92.893.155/0001-12<br>NUP: 25000.128104/2019-27<br>Município/UF: Curitiba/PR<br>LXI - Razão Social: Confederação Brasileira de Ciclismo<br>CNPJ: 51.936.706/0001-09<br>NUP: 25000.125514/2019-16<br>Município/UF: Londrina/PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| Visuais              | LXII - Razão Social: Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes<br>CNPJ: 11.030.666/0001-09<br>NUP: 25000.132258/2019-13<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>LXIII - Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná<br>CNPJ: 00.944.673/0001-08<br>NUP: 25000.131150/2019-11<br>Município/UF: Cascavel/PR<br>LXIV - Razão Social: CREPÚSCULO - Centro de Desenvolvimento Humano<br>CNPJ: 05.133.545/0001-90<br>NUP: 25000.120277/2019-05<br>Município/UF: Belo Horizonte/MG<br>LXV - Razão Social: Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| e Extensão           | CNPJ: 00.703.697/0001-67<br>NUP: 25000.134660/2019-32<br>Município/UF: Juiz de Fora/MG<br>LXVI -Razão Social: Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia Alfredo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
| da Matta             | CNPJ: 02.006.782/0001-00<br>NUP: 25000.160022/2019-77<br>Município/UF: Manaus/AM<br>LXVII - Razão Social: Grupo de Pacientes Artríticos de Porto Alegre<br>CNPJ: 90.987.777/0001-84<br>NUP: 25000.128053/2019-33<br>Município/UF: Porto Alegre/RS<br>LXVIII - Razão Social: Hospital Santo Antônio Maria Zacaria<br>CNPJ: 05.320.403/0001-31<br>NUP: 25000.133634/2019-97<br>Município/UF: Bragança/PA<br>LXIX - Razão Social: Instituto Baleia Franca<br>CNPJ: 04.922.994/0001-54<br>NUP: 25000.130547/2019-88<br>Município/UF: Imbituba/SC<br>LXX - Razão Social: IBRAGEP - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |  |
| Gestão e             | Políticas Públicas<br>CNPJ: 07.217.133/0001-63<br>NUP: 25000.128926/2019-16<br>Município/UF: São Miguel do Iguaçu/PR<br>LXXI - Razão Social: Instituto Brenda Pinheiro-IBP<br>CNPJ: 20.855.105/0001-30<br>NUP: 25000.154430/2019-90<br>Município/UF: Campina Grande/PB<br>LXXII - Razão Social: Instituto de Psicologia para Todos - IPT<br>CNPJ: 30.219.713/0001-01<br>NUP: 25000.133397/2019-64<br>Município/UF: Serra/ES<br>LXXIII - Razão Social: Instituto Diva Alves do Brasil<br>CNPJ: 12.955.134/0001-45<br>NUP: 25000.119159/2019-46<br>Município/UF: Cacimbinhas/AL<br>LXXIV - Razão Social: Instituto dos Cegos do Estado de Mato Grosso<br>CNPJ: 14.914.071/0001-04<br>NUP: 25000.158355/2019-36<br>Município/UF: Cuiabá/MT<br>LXXV - Razão Social: Instituto Remo Meu Rumo<br>CNPJ: 20.057.732/0001-25<br>NUP: 25000.133332/2019-19<br>Município/UF: São Paulo/SP<br>LXXVI - Razão Social: Instituto Roberto Giugliani para o Desenvolvimento da |  |  |
| Genética na Medicina | CNPJ: 10.998.643/0001-20<br>NUP: 25000.119852/2019-19<br>Município/UF: Porto Alegre/RS<br>LXXVII - Razão Social: Instituto Strabos Ensino, Ação Social e Pesquisa em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
| Estrabismo           | CNPJ: 19.099.127/0001-38<br>NUP: 25000.116344/2019-89<br>Município/UF: São Paulo/ SP<br>LXXVIII - Razão Social: Irmandade São Vicente de Paulo<br>CNPJ: 80.147.804/0001-57<br>NUP: 25000.132753/2019-22<br>Município/UF: Pitanga/PR<br>LXXIX - Razão Social: Liga Nordestina de Assistência, Educação e Saúde de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |
| Pernambuco           | CNPJ: 35.673.300/0001-16<br>NUP: 25000.132243/2019-55<br>Município/UF: Agrestina/PE<br>LXXX - Razão Social: P-I Branemark Institute<br>CNPJ: 06.088.635/0001-79<br>NUP: 25000.132644/2019-13<br>Município/UF: Bauru/SP<br>LXXXI - Razão Social: União Espirita Bageense<br>CNPJ: 87.415.550/0001-50<br>NUP: 25000.128989/2019-64<br>Município/UF: Bagé/RS<br>LXXXII - Razão Social: Universidade Livre do Esporte do Paraná<br>CNPJ: 02.181.877/0001-51<br>NUP: 25000.134250/2019-91<br>Município/UF: Curitiba/PR<br>Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |
|                      | JOÃO GABBARDO DOS REIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |  |
|                      | PORTARIA Nº 1.312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |  |  |
|                      | Indefere os pedidos de credenciamentos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |
|                      | O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 05/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), com a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|                      | Art. 1º Indeferir os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições relacionadas abaixo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |
|                      | I - Razão Social: Asilo Nossa Senhora Auxiliadora<br>CNPJ: 18.191.411/0001-77<br>Município/UF: Pouso Alegre/MG<br>NUP: 25000.127973/2019-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |  |
|                      | II - Razão Social: Associação de Mulheres de Dois Vizinhos e Rede de Combate ao Câncer<br>CNPJ: 08.466.230/0001-52                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |



Município/UF: Dois Vizinhos/PR  
NUP: 25000.128111/2019-29  
III - Razão Social: Associação de Voluntários para Combate ao Câncer e Apoio aos Pacientes  
CNPJ: 08.275.127/0001-25  
Município/UF: Itaperuna/RJ  
NUP: 25000.106547/2019-67  
IV - Razão Social: Associação Expedicionários da Saúde  
CNPJ: 05.993.983/0001-28  
Município/UF: Campinas/SP  
NUP: 25000.159945/2019-86  
V - Razão Social: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (Filial)  
CNPJ: 02.122.913/0003-78  
Município/UF: Chapecó/SC  
NUP: 25000.130902/2019-19  
VI - Razão Social: Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira (Filial)  
CNPJ: 05.993.983/0002-97  
Município/UF: Coronel Freitas/SC  
NUP: 25000.130579/2019-83  
VII - Razão Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus (FILIAL)  
CNPJ: 53.221.255/0053-71  
Município/UF: Jataí/GO  
NUP: 25000.133382/2019-04  
VIII - Razão Social: Associação Regional de Assistência ao Paciente Oncológico  
CNPJ: 26.756.160/0001-59  
Município/UF: Poços de Caldas/MG  
NUP: 25000.129802/2019-40  
IX - Razão Social: Casa de Apoio Madre Leônia - Instituto PIO XII  
CNPJ: 77.670.784/0001-90  
Município/UF: Londrina/PR  
NUP: 25000.117657/2019-54  
X - Razão Social: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa  
CNPJ: 30.482.319/0001-61  
Município/UF: Rio de Janeiro/RJ  
NUP: 25000.129105/2019-99  
XI - Razão Social: Fundação CAS  
CNPJ: 32.928.258/0001-49  
Município/UF: Recife/PE  
NUP: 25000.127949/2019-03  
XII - Razão Social: Fundação de Apoio e Desenvol ao Ens. Pesq. e Extensão  
CNPJ: 00.703.697.0001-67  
Município/UF: Juiz de Fora/MG  
NUP: 25000.134734/2019-31  
XIII - Razão Social: Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"  
CNPJ: 02.006.782/0001-00  
Município/UF: Manaus/AM  
NUP: 25000.129187/2019-71  
XIV - Razão Social: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa/MG  
CNPJ: 18.720.938/0001-41  
Município/UF: Belo Horizonte/MG  
NUP: 25000.104468/2019-11  
XV - Razão Social: Fundação Manoel de Barros  
CNPJ: 02.388.293/0001-51  
Município/UF: Campo Grande/MS  
NUP: 25000.127939/2019-60  
XVI - Razão Social: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Gestão e Políticas Publicas - IBRAGEP  
CNPJ: 07.217.133/0001-63  
Município/UF: Paraná/PR  
NUP: 25000.128940/2019-10  
XVII - Razão Social: Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas  
CNPJ: 01.816.967/0001-09  
Município/UF: Pará de Minas/MG  
NUP: 25000.129166/2019-56  
XIII - Razão Social: Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta"  
CNPJ: 02.006.782/0001-00  
Município/UF: Manaus/AM  
NUP: 25000.129187/2019-71  
XIV - Razão Social: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa/MG  
CNPJ: 18.720.938/0001-41  
Município/UF: Belo Horizonte/MG  
NUP: 25000.104468/2019-11  
XV - Razão Social: Fundação Manoel de Barros  
CNPJ: 02.388.293/0001-51  
Município/UF: Campo Grande/MS  
NUP: 25000.127939/2019-60  
XVI - Razão Social: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Gestão e Políticas Publicas - IBRAGEP  
CNPJ: 07.217.133/0001-63  
Município/UF: Paraná/PR  
NUP: 25000.128940/2019-10  
XVII - Razão Social: Irmandade Nossa Senhora da Conceição de Pará de Minas  
CNPJ: 01.816.967/0001-09  
Município/UF: Pará de Minas/MG  
NUP: 25000.129166/2019-56  
XVIII - Razão Social: Liga Feminina de Combate ao Câncer de Santa Cruz do Sul  
CNPJ: 04.250.088/0001-72  
Município/UF: Santa Cruz do Sul/RS  
NUP: 25000.131288/2019-11  
XIX - Razão Social: ONG Alvorecer Bahia  
CNPJ: 18.936.779/0001-17  
Município/UF: Candeias/BA  
NUP: 25000.129209/2019-01  
XX - Razão Social: Ordem Auxiliador das Senhoras Evangélicas de Timbó (Filial)  
CNPJ: 86.377.553/0002-64  
Município/UF: Timbó/SC  
NUP: 25000.127603/2019-05  
XXI - Razão Social: Rede do Câncer de Lençóis Paulista  
CNPJ: 02.153.077/0001-27  
Município/UF: Lençóis Paulista/SP  
NUP: 25000.129009/2019-41  
XXII - Razão Social: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Maravilha  
CNPJ: 01.959.465/0001-37  
Município/UF: Maravilha/SC  
NUP: 25000.118138/2019-11  
XXIII - Razão Social: Associação de Literatura e Beneficência  
CNPJ: 92.962.869/0013-19  
Município/UF: Giruá/RS  
NUP: 25000.115199/2019-19

XXIV - Razão Social: Centro de Assistência Médica-Social  
CNPJ: 98.339.823/0001-40  
Município/UF: Tuparendi/RS  
NUP: 25000.131604/2019-46  
XXV - Razão Social: Casa de Apoio Paixão Pela Vida  
CNPJ: 11.277.353/0001-50  
Município/UF: Piracanjuba/GO  
NUP: 25000.131389/2019-83  
XXVI - Razão Social: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná  
CNPJ: 00.944.673/0001-08  
Município/UF: Cascavel/PR  
NUP: 25000.131115/2019-94  
XXVII - Razão Social: Instituto Ensino e Pesquisa Professor Edwaldo Camargo em Medicina Nuclear IEPEC  
CNPJ: 32.749.158/0001-55  
Município/UF: Campinas/SP  
NUP: 25000.130843/2019-89  
XXVIII - Razão Social: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE  
CNPJ: 59.766.774/0001-70  
Município/UF: São José da Boa Vista/SP  
NUP: 25000.129888/2019-19  
XXIX - Razão Social: Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer de Uberaba - A.V.C.C.U.  
CNPJ: 02.998.249/0001-63  
Município/UF: Uberaba/MG  
NUP: 25000.133160/2019-83  
XXX - Razão Social: Instituto Psicologia para Todos - IPT  
CNPJ: 30.219.713/0001-01  
Município/UF: Serra/ES  
NUP: 25000.133178/2019-85  
XXXI - Razão Social: Associação Hospitalar Bom Jesus  
CNPJ: 19.692.755/0001-22  
Município/UF: Congonhas/MG  
NUP: 25000.132289/2019-74  
XXXII - Razão Social: Associação das Damas de Caridade  
CNPJ: 89.124.630/0001-81  
Município/UF: Cruz Alta/RS  
NUP: 25000.133719/2019-75  
XXXIII - Razão Social: Universidade Livre do Esporte do Paraná  
CNPJ: 02.181.877/0001-51  
Município/UF: Curitiba/PR  
NUP: 25000.207640/2019-98  
XXXIV - Razão Social: Ação Solidária às Pessoas com Câncer - ASPEC  
CNPJ: 15.251.909/0001-90  
Município/UF: Belo Horizonte/MG  
NUP: 25000.130435/2019-27  
XXXV - Razão Social: P- I Branemark Institute  
CNPJ: 06.088.635/0001-79  
Município/UF: Baurú/SP  
NUP: 25000.211204/2019-13  
XXXVI - Razão Social: Associação Para a Prevenção e Combate ao Câncer Infantil e Adulto - S.O.S do Câncer  
CNPJ: 11.549.333/0001-90  
Município/UF: Divinópolis/MG  
NUP: 25000.197366/2019-31  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 63, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.062557/2019-83  
MUNICÍPIO: ÁGUA BOA/MT  
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte I (Proposta SISMOB nº 11802.7190001/13-003)  
READEQUAÇÃO SOLICITADA: um Centro de Saúde/Unidade Básica, uma Clínica/Centro de Especialidade, uma Central de Gestão em Saúde (Vigilância Ambiental) e uma Central de Gestão em Saúde (Vigilância Sanitária).  
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.  
EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 201/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

DESPACHO Nº 64, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.081478/2019-71  
MUNICÍPIO: Vassouras-RJ  
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 112162.620001/13-009)  
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Pronto Atendimento Geral e uma Central de Regulação do Acesso (Ambulatorial e de Internação Hospitalar)  
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.  
EMBASAMENTO: Nota Técnica 120/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

LENIRA CARVALHO ALMADA MELO

DESPACHO Nº 65, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.092597/2019-50  
MUNICÍPIO: PARAGUAÇU PAULISTA/SP  
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II (Proposta SISMOB nº 44547.3050001/09-005)  
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Especialidades Médicas e Centro de Especialidades Odontológicas.  
DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.  
EMBASAMENTO: Nota Técnica 200/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

LENIRA CARVALHO ALMADA MELO



DESPACHO Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do

PROCESSO NUP: 25000.086189/2019-69

MUNICÍPIO: CATU/BA

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12313.0470001/10-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Centro de Parto Normal Isolado - CPN e Unidade móvel de nível pré-hospitalar na área de urgência.

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: Nota Técnica 199/2019-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

LENIRA CARVALHO ALMADA MELO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 81, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.195208/2019-47, 0012928996.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da Cirurgia de citorredução com hipertermoquimioterapia em pacientes com Pseudomixoma Peritoneal, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) nos autos do processo NUP 25000.195208/2019-47. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA .º 82, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.195205/2019-11, 0012929084.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da cirurgia de citorredução com hipertermoquimioterapia em pacientes com Mesotelioma Peritoneal Maligno, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) nos autos do processo NUP 25000.195205/2019-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 83, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.130071/2019-85, 0012929198.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação do citrato de tofacitinibe para o tratamento da retocolite ulcerativa moderada a grave em pacientes adultos com resposta inadequada, perda de resposta ou intolerantes ao tratamento prévio com medicamentos sintéticos, apresentada pelo Laboratórios Pfizer Ltda, nos autos do processo NUP 25000.130071/2019-85. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 84, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.112070/2018-78, 0012933924.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de ampliação do uso do teste do pezinho para a detecção da toxoplasmose congênita, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), nos autos do processo NUP 25000.112070/2018-78. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 85, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Ref.: 25000.157908/2019-33, 0012935882.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) relativa à proposta de incorporação da terapia-alvo (vemurafenibe, dabrafenibe, cobimetinibe, trametinibe) e imunoterapia (ipilimumabe, nivolumabe, pembrolizumabe) para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não-cirúrgico e metastático, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS) nos autos do

processo NUP 25000.213517/2019-14 e do nivolumabe para o tratamento de primeira linha do melanoma avançado não cirúrgico e metastático apresentado pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica S.A. nos autos do processo NUP 25000.157908/2019-33. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1.334, de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 248, de 24 de dezembro de 2019, seção 1, págs. 296-297, onde se lê:

"Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 17.562.075/0001-69  
Processos: 25351.565190/2016-01 e 25351.060422/2017-31  
Expedientes dos recursos: 0307610/19-5 e 0310415/19-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 335/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 346/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA."

leia-se:

"Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.  
CNPJ: 17.562.075/0001-69  
Processos: 25351.565190/2016-01 e 25351.060422/2017-31  
Expedientes dos recursos: 0307610/19-5 e 0310415/19-0  
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 335/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 345/2019 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA."

SEGUNDA DIRETORIA  
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.696, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ERICA FRANÇA COSTA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ  
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL  
CE/DOCUMENTO PARA IMPORTAÇÃO  
NÚMERO DO PROCESSO EXPEDIENTE  
ASSUNTO DA PETIÇÃO

-----

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33.009.945/0001-23  
Ipatasertibe  
83/2017  
25351.277037/2017-21 2579458/19-2  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico  
25351.201542/2019-67 0308463/19-9  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
1924122/19-4  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico  
Atezolizumabe  
2/2016  
25351.485194/2015-47 0336614/19-6  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

-----

JANSSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51.780.468/0001-87  
JNJ-70033093  
79/2019  
25351.478488/2019-46 2007975/19-3  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento  
3063503/19-9  
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

-----

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60.318.797/0001-00  
Benralizumabe  
9/2019  
25351.490419/2019-19 2039184/19-6  
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento

-----

QUINTILES BRASIL LTDA 02.529.870/0001-88  
ETC-1002  
64/2017  
25351.313175/2017-61 0465157/19-0  
10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

-----

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56.994.502/0001-30  
Ligelizumabe  
57/2019  
25351.601683/2018-03 2093741/19-5  
10820 - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.476, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Concede autorização a equipe de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
RIO DE JANEIRO

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do SNT: 1 02 19 RJ 45                                                          |
| I - responsável técnico: Rafael Dias Vasconcellos, cirurgião geral, CRM 52817597; |
| II - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;   |
| III - membro: Thomas Henrique Auel, cirurgião geral, CRM 52762482;                |
| IV - membro: Bárbara Costa Rodrigues Pottes, gastroenterologista, CRM 52772186;   |
| V - membro: Fernanda Couto Ferreira, gastroenterologista, CRM 52769118;           |
| VI - membro: José de Figueiredo Freitas Júnior, anesthesiologista, CRM 52865141;  |
| VII - membro: Altemir de Andrade Galavotti, anesthesiologista, CRM 52885398.      |

Art. 2º A autorização por meio desta Portaria - para equipe especializada - terá validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.477, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Exclui responsável técnico e equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídos o responsável técnico, Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798, e respectiva equipe (SNT 1 02 13 RJ 09) constante no art. 18 da Portaria nº 2.046/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, página 123 e 124, conforme nº de SNT 1 02 13 RJ 09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

No art. 1º da Portaria nº 1.447/SAES/MS, de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, seção 1, página145,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º .....  
BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16  
MINAS GERAIS

|                         |
|-------------------------|
| Nº do SNT 3 51 15 SP 09 |
|-------------------------|

LEIA-SE:  
Art. 1º .....  
BANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO: 24.16  
MINAS GERAIS

|                         |
|-------------------------|
| Nº do SNT 3 22 14 MG 04 |
|-------------------------|

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPACHO Nº 145, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Bombocine - Construção - Pacajus, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Grupocine Pacajus, localizado na Av. Vice-Prefeito Expedito Chaves Cavalcante, 13, Bague I - CEP: 62.870-000 - Pacajus, SP.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILASIO SANTANA BARRA JUNIOR

DESPACHO Nº 146, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 173, de 29 de junho de 2017, e considerando o disposto na Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, decide:

Art. 1º Credenciar o projeto Bombocine - Construção - Eusébio, apresentado pela empresa Empresa Cinematográfica Bombocine LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.298.337/0001-05, com vistas à sua habilitação ao Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa ANCINE nº 103, de 26 de junho de 2012, enquadrando-o na categoria CONSTRUÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE NOVOS COMPLEXOS DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA

Art. 2º O objeto do projeto credenciado refere-se à construção do complexo cinematográfico Grupocine Eusébio, localizado na Av. Eusébio de Queiroz, 1.890, Tamatanduba - CEP: 61.760-000, Eusébio, CE.

Art. 3º Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada a adoção de todas as medidas necessárias à habilitação do projeto junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa nº 1.446 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 17 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDILASIO SANTANA BARRA JUNIOR

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102317/2019-10:

|            |           |        |
|------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE | MUNICÍPIO | ESTADO |
| PAU D’ÓLEO | JANUÁRIA  | MG     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.798, às fls 21.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101391/2019-19:

|                  |           |        |
|------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE       | MUNICÍPIO | ESTADO |
| ARISCO DOS PIRES | JUNDIA    | RN     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.794, às fls.17.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101394/2019-52:

|                  |           |        |
|------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE       | MUNICÍPIO | ESTADO |
| FAMÍLIA QUITÉRIA | JUNDIA    | RN     |

Art. 2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.797, às fls.20.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º,



da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101392/2019-63:

|               |           |        |
|---------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE    | MUNICÍPIO | ESTADO |
| REGO DE PEDRA | JUNDIA    | RN     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.795, às fls.18.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102078/2019-06:

|                     |           |        |
|---------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE          | MUNICÍPIO | ESTADO |
| RIBEIRÃO DO CUBATÃO | JOINVILLE | SC     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.793, às fls.016.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102045/2019-58:

|                |              |        |
|----------------|--------------|--------|
| COMUNIDADE     | MUNICÍPIO    | ESTADO |
| SÍTIO CANTINHO | SERRA BRANCA | PB     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.792, às fls.015.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101395/2019-05:

|                                   |           |        |
|-----------------------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE                        | MUNICÍPIO | ESTADO |
| CONCEIÇÃO, ESTIVINHA E VILA PARIS | CURURUPU  | MA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.790, às fls.013.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102023/2019-98:

|            |           |        |
|------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE | MUNICÍPIO | ESTADO |
| PONTA SECA | BACURI    | MA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.788, às fls.011.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101752/2019-27:

|            |           |        |
|------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE | MUNICÍPIO | ESTADO |
| TAPIOCONGA | TREMENDAL | BA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.786, às fls.009.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102073/2019-75:

|                 |           |        |
|-----------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE      | MUNICÍPIO | ESTADO |
| MORRO DE DENTRO | GUANAMBI  | BA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.785, às fls 008.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 237, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.012864/2016-61:

|                    |           |        |
|--------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE         | MUNICÍPIO | ESTADO |
| MUTECHO E ACUTINGA | CACHOEIRA | BA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.784, às fls.007.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101393/2019-16:

|                  |           |        |
|------------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE       | MUNICÍPIO | ESTADO |
| FAMÍLIA MASCENAS | JUNDIA    | RN     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.796, às fls 19.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:



Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102026/2019-21:

|                                 |                  |        |
|---------------------------------|------------------|--------|
| COMUNIDADE                      | MUNICÍPIO        | ESTADO |
| BEIRA RIO E RETIRO DOS MOREIRAS | FORTUNA DE MINAS | MG     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.791, às fls.014.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.102019/2019-20:

|             |           |        |
|-------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE  | MUNICÍPIO | ESTADO |
| JURUPIRANGA | BACURI    | MA     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.789, às fls.012.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 241, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES designado pela Portaria nº 395, de 24 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme Declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.101895/2018-58:

|               |           |        |
|---------------|-----------|--------|
| COMUNIDADE    | MUNICÍPIO | ESTADO |
| JUNCO MANSO I | MORRINHOS | CE     |

Art.2º - Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 020, sob o nº 2.787, às fls.010.  
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIONEI RICARDO LEÃO DE ARAÚJO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 69, de 08/04/2019 publicada no DOU de 10/05/2019, Seção 1, fl. 11"; Onde se lê: "Comunidade Barro Ponta da Formiga, Santa Maria e Área Comunitária..."; Leia-se: "Comunidade CABECEIRA DE RANCHARIA, localizada no município de Bonito de Minas/MG registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.750, fl.172, processo nº 01420.103575/2018-32).

Na Portaria Nº 72, de 08/04/2019 publicada no DOU de 10/05/2019, Seção 1, fl. 12"; Onde se lê: "Comunidade Tapera..."; Leia-se: "Comunidade ITAPOCU, localizada no município de Araquari/SC registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.754, fl.176, processo nº 01420.011210/2013-78).

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 689, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de especialidade de cargo vago do quadro de pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Processo 0004392-69.2019.4.90.8000, CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Resolução CJF n. 568, de 4 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO inexistir concurso público em vigor para provimento de cargos no âmbito do Conselho da Justiça Federal, resolve:

Art. 1º Alterar a especialidade de um cargo vago de Técnico Judiciário - Área de Apoio Especializado - Especialidade Desenvolvimento de Sistemas para Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Programação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9.528.696, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui grupo de trabalho responsável pelo acompanhamento, orientação e supervisão da implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0017420-45.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) que o TRF1 possui elevado volume de acervo processual, muito superior a sua capacidade laborativa, o que representa campo altamente favorável para aplicação de tecnologia inovadora em termos de métodos de reconhecimento de padrões oriundos da área de Inteligência Artificial, especificamente Aprendizado de Máquina (AM), com o objetivo de usar métodos de potenciais reconhecimento de padrões relativos a julgamentos;

b) o Termo de Execução Descentralizada - TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente;

c) a necessidade de indicação de representantes do TRF1 para acompanhar, orientar e supervisionar a implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, visando à correta e regular utilização dos recursos e a realização das metas e etapas aprovadas no Plano de Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para acompanhar, orientar e supervisionar a implantação das ações para a realização do objeto do TED 001/2019, celebrado entre o TRF1 e a Universidade de Brasília, denominado ALEI - Análise Legal Inteligente, visando à correta e regular utilização dos recursos e a realização das metas e etapas aprovadas no Plano de Trabalho, na forma do quadro seguinte:

| UNIDADES                                                                         | SERVIDORES                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Representante da Secretaria de Análise, Regularidade Processual e Jurisprudência | CLENYS REGES ROSÁRIO PEREIRA DE CASTRO                                                                                                   |
| Representante da Secretaria de Tecnologia da Informação                          | HUGO PEREIRA LEITE FILHO                                                                                                                 |
| Representante da Secretaria Judiciária                                           | GISELE METELLO DE MATTOS                                                                                                                 |
| Representante da Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e Inovação         | JOSÉ ROBERTO PIMENTA FERRETTI DA COSTA                                                                                                   |
| Representante do Núcleo do Processo Judicial Eletrônico                          | PAULA CRISTIANE NAVES                                                                                                                    |
| Representantes dos Gabinetes de Desembargadores Federais                         | PRISCILLA SOUZA BAPTISTA MARIA GRAZIELLA BELLO ARARIPE GONTIJO<br>FABRÍCIO RAMOS FERREIRA<br>JACKSON ROSA SANTOS<br>MÁRCIO LÚCIO MARQUES |

Parágrafo único. A coordenação do projeto ALEI caberá à servidora Clenys Reges Rosário Pereira de Castro, que também atuará como gestora do TED 001/2019.

Art. 2º O grupo de trabalho ora instituído deverá apresentar à Administração relatórios de acompanhamento de todas as fases e etapas do Plano de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CARLOS MOREIRA ALVES

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre os valores de multas por infrações aplicadas as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e,

CONSIDERANDO o que determina o princípio do contraditório, a proteção ao direito de defesa, de natureza constitucional, conforme consagrado no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSDIDERANDO a Lei nº 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197 de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013 que dispõe sobre o Código Processual de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 307/2015, que dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 380/2019, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Plenário em reunião realizada no dia 17 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º - Estabelecer e discriminar os valores das multas a serem aplicadas por infrações as Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN de acordo com os Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º- As infrações cometidas por Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas serão registradas por ocasião das ações dos Agentes de Orientação e Fiscalização e terão prazo de 30 (trinta) dias para defesa a contar da data da assinatura constante nos documentos de notificação.

Parágrafo primeiro: Será disponibilizado no site www.cref16.org.br, no link DEFESA, formulário próprio para a defesa, se for do interesse do notificado;

Parágrafo segundo: Á Comissão de Ética Profissional caberá a análise da defesa apresentada. DEFERIDA a defesa, ao interessado será comunicado seu arquivamento. INDEFERIDA a defesa, o CREF16/RN enviará comunicado juntamente com o boleto para pagamento da respectiva multa com seu valor integral e vencimento para 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro: Os valores das multas poderão ser parcelados mediante negociação e assinatura de um Termo de Confissão de Dívidas.

Parágrafo quarto: Aos boletos vencidos, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo p IPCA e a inscrição no valor devido em Dívida Ativa e sua cobrança judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, revogada a Resolução CREF16/RN nº 33/2018 e todas as disposições em contrário.

Esta Resolução e seu anexo encontram-se publicados no site www.cref16.org.br

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho



| ANEXO I - PESSOA FÍSICA |                                                                                                                                                                                                                                                    |                                           |                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| CÓDIGO INFRAÇÃO         | DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO                                                                                                                                                                                                                              | NATUREZA DA INFRAÇÃO                      | CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                                                                                | VALOR DA MULTA                                 |
| 01                      | Profissional de Educação Física em exercício sem portar a Cédula de Identidade Profissional ou vencida.                                                                                                                                            | LEVE                                      | Resolução CONFEF nº 307/2015 Art. 6º Inciso XXII                                                                                                                                                                                        | 20% do valor da anuidade vigente               |
| 02                      | Profissional de Educação Física inadimplente com o CREF16/RN.                                                                                                                                                                                      | LEVE                                      | Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 9º Inciso VIII - manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional, estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física - CREF no qual tenha registro. | 20% do valor da anuidade vigente               |
| 03                      | Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identidade Profissional de outra Jurisdição (outro CREF).                                                                                                                        |                                           | Resolução CONFEF nº 076/2004 Art. 1º - As transferências de registro dos Profissionais de Educação Física para outro CREF ocorrerão em virtude de mudança, em caráter permanente, do domicílio profissional, mediante requerimento.     | Comunicar o fato e orientar para transferência |
| 04                      | Profissional de Educação Física - Responsável Técnico que deixar de comunicar ao CREF16/RN seu afastamento da função.                                                                                                                              | LEVE                                      | Resolução CONFEF nº 134/2007. Art. 11 - O Responsável Técnico que deixar de exercer a função deverá comunicar o fato ao CREF correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que seja procedida a respectiva baixa.           | 20% do valor da anuidade vigente               |
| 05                      | Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.                                                                                                                                                                             | MÉDIA                                     | Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 4º Inciso VIII - a atuação dentro das especificidades do seu campo e área do conhecimento, no sentido da educação e desenvolvimento das potencialidades humanas, daqueles aos quais presta serviços. | 40% do valor da anuidade vigente               |
| 06                      | Profissional de Educação Física Responsável Técnico que facilite por qualquer meio o Exercício da Profissão a pessoa não habilitada ou impedida.                                                                                                   | GRAVE                                     | Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 7º Inciso IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida.                                                          | 60% do valor da anuidade vigente               |
| 07                      | Profissional de Educação Física atuando com seu registro suspenso, baixado ou cancelado.                                                                                                                                                           | GRAVISSIMA                                | Resolução CONFEF nº 281/2015 art. 2º inciso I. Resolução CONFEF nº 307/2015. Estatuto do CREF16/RN art. 21, inciso II e Denuncia a Comissão de Ética Profissional. Denúncia as autoridades competentes.                                 | 80% do valor da anuidade vigente               |
| 08                      | Desrespeitar com palavras, ou por qualquer outro meio, os Agentes de Orientação e Fiscalização ou qualquer representante do CREF16/RN, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização. | GRAVÍSSIMA                                | Decreto Lei 2848/40. Art. 331- Em caso de Desacato. Arts. 329 e 330 - Em caso de impedir a fiscalização. Resolução CONFEF 307/2015 - Código de Ética do Profissional de Educação Física.                                                | 80% do valor da anuidade vigente               |
| 09                      | Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.                                                                                                                                                                                   | MÉDIA                                     | Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.                                                                                                                                        | 40% do valor da anuidade vigente               |
| 10                      | Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.                                                                                                                                                                                  | GRAVE                                     | Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.                                                                                                                                       | 60% do valor da anuidade vigente               |
| 11                      | Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.                                                                                                                                                                                  | GRAVÍSSIMA                                | Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.                                                                                                                                       | 80% do valor da anuidade vigente               |
| 12                      | Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVÍSSIMA no mesmo ano.                                                                                                                                                                             | Denúncia a Comissão de Ética Profissional | Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVÍSSIMA no mesmo ano.                                                                                                                                  | Uma anuidade vigente                           |

| ANEXO II - PESSOA JURÍDICA |                                                                                                                                                                                                           |                                    |                                                                                                                                                                                 |                                  |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| CÓDIGO DA INFRAÇÃO         | DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO                                                                                                                                                                                     | NATUREZA DA INFRAÇÃO               | CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO                                                                                                                                                        | VALOR DA MULTA                   |
| 12                         | Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, Quadro Técnico dos Profissionais Contratados e Autônomos, horários e Serviços Oferecidos, todos atualizados. | LEVE                               | Resolução CONFEF nº 052/2002. Art. 4º, 5º, e 6º e Recomendação 129/2019 do Ministério Público do Rio Grande do Norte.                                                           | 20% do valor da anuidade vigente |
| 13                         | Não comunicar ao CREF16/RN, a substituição do Responsável Técnico ou qualquer alteração no seu quadro de Profissionais de Educação Física.                                                                | LEVE                               | Resolução CONFEF nº 021/2000. Art. 7º.                                                                                                                                          | 20% do valor da anuidade vigente |
| 14                         | Funcionar com Certificado de Registro de Pessoa Jurídica vencido.                                                                                                                                         | MÉDIA                              | Resolução CONFEF nº 052/2002. Art. 5º.                                                                                                                                          | 40% do valor da anuidade vigente |
| 15                         | Permitir Estagiário sem identificação                                                                                                                                                                     | GRAVE                              | Resolução CREF16/RN Nº 032/2018.                                                                                                                                                | 60% do valor da anuidade vigente |
| 16                         | Permitir atuação de Acadêmicos de Educação Física sem atender os requisitos legais sobre estágio                                                                                                          | GRAVÍSSIMA                         | Lei 11.788/2008 Estatuto do CREF16/RN Art. 21 Inciso II e Resolução CNE/CES nº 07/2004                                                                                          | 80% do valor da anuidade vigente |
| 17                         | Instalações e equipamentos em condições precárias e/ou sem condições de uso.                                                                                                                              | GRAVE                              | Resolução CONFEF nº 052/2002.                                                                                                                                                   | 60% do valor da anuidade vigente |
| 18                         | Ausência de Profissional de Educação Física inscrito no quadro de Profissionais, no ato da fiscalização.                                                                                                  | GRAVISSIMA                         | Resolução CONFEF nº 307/2015. Resolução CONFEF nº 134 art. 2º & primeiro.                                                                                                       | 80% do valor da anuidade vigente |
| 19                         | Pessoa Jurídica sem Responsável Técnico no seu quadro.                                                                                                                                                    | GRAVÍSSIMA                         | Resolução CONFEF nº 134/2007 e Resolução CONFEF nº 224/2012.                                                                                                                    | 80% do valor da anuidade vigente |
| 20                         | Permitir ou ser conivente com o Exercício Ilegal da Profissão                                                                                                                                             | GRAVE                              | Resolução CONFEF nº 307/2015. Art. 7º. Inciso IV - exercer a profissão quando impedido, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida. | 60% do valor da anuidade vigente |
| 21                         | Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE no mesmo ano.                                                                                                                                          | MÉDIA                              | Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada LEVE no mesmo ano.                                                                                                | 40% do valor da anuidade vigente |
| 22                         | Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA no mesmo ano.                                                                                                                                         | GRAVE                              | Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada MÉDIA no mesmo ano.                                                                                               | 60% do valor da anuidade vigente |
| 23                         | Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE no mesmo ano.                                                                                                                                         | GRAVÍSSIMA                         | Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVE no mesmo ano.                                                                                               | 80% do valor da anuidade vigente |
| 24                         | Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVÍSSIMA no mesmo ano.                                                                                                                                    | GRAVÍSSIMA Denúncia as autoridades | Pessoa Jurídica que comete novamente uma infração considerada GRAVÍSSIMA no mesmo ano.                                                                                          | Uma anuidade vigente             |

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

DECISÃO Nº 177, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Fixa valores das taxas e preços de seus serviços às pessoas físicas e jurídicas referente ao exercício de 2020, no âmbito do COREN-TO

O Presidente da Junta Governativa do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Tocantins conjuntamente com a Tesoureira da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 5.905/73 e art. 18, XIII, do Regimento Interno do Coren Tocantins;

CONSIDERANDO Decisão Cofen nº 0141/2019;

CONSIDERANDO o artigo 16 da Lei nº 5.905/73, que define a receita do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN Nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN Nº 616/2019, de 11 de outubro de 2019, que fixa o valor das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2020, devidas aos Conselhos Regionais de Enfermagem pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas;

CONSIDERANDO, a Deliberação unânime da 320ª Reunião Extraordinária do Plenário de 25 de outubro de 2019, decidem:

Art. 1º. Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme abaixo:

I. Expedição de carteira profissional - R\$ 130,00;

II. Certidão de responsabilidade técnica - R\$ 214,19;

Art. 2º. Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, conforme abaixo:

I. Inscrição e registro de pessoa física - R\$ 200,00;

II. Inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00;

III. Transferência de inscrição - R\$ 100,00;

IV. Reinscrição/revalidação de registro - R\$ 200,00;

V. Emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 150,00;

VI. Certidão narrativa - R\$ 40,00;

VII. Despesas de fotocópias realizadas no conselho - R\$ 0,20 (por folha).

Art. 3º Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2020.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS  
Presidente da Junta Governativa

NÚBIA BARBOSA SOUSA  
Tesoureira da Junta Governativa



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Aprova a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento - Exercício 2019 do CAU/BR e homologa as dos CAU/UF.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPABR nº 0030-01/2019, de 23 de agosto de 2019, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 30, realizada no dia 23 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR - Exercício 2019, na forma do resumo abaixo:

CAU/BR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00      | DESPESAS         | R\$ 1,00      |
| Receita Corrente | 49.721.392,00 | Despesa Corrente | 48.652.695,00 |
| Receita Capital  | 13.232.813,00 | Despesa Capital  | 14.301.511,00 |
| Total            | 62.954.206,00 | Total            | 62.954.206,00 |

Art. 2º Homologar a Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - Exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CAU/AC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.140.439,00 | Despesa Corrente | 1.140.439,00 |
| Receita Capital  | 50.000,00    | Despesa Capital  | 50.000,00    |
| Total            | 1.190.439,00 | Total            | 1.190.439,00 |

CAU/AM - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.338.031,00 | Despesa Corrente | 1.338.031,00 |
| Receita Capital  | 97.600,00    | Despesa Capital  | 97.600,00    |
| Total            | 1.435.631,00 | Total            | 1.435.631,00 |

CAU/AP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.163.348,00 | Despesa Corrente | 1.163.348,00 |
| Receita Capital  | 381.930,00   | Despesa Capital  | 381.930,00   |
| Total            | 1.545.278,00 | Total            | 1.545.278,00 |

CAU/CE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 2.059.850,00 | Despesa Corrente | 2.059.850,00 |
| Receita Capital  | 117.651,00   | Despesa Capital  | 117.651,00   |
| Total            | 2.177.501,00 | Total            | 2.177.501,00 |

CAU/DF - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 3.494.316,00 | Despesa Corrente | 3.494.316,00 |
| Receita Capital  | 869.115,00   | Despesa Capital  | 869.115,00   |
| Total            | 4.363.431,00 | Total            | 4.363.431,00 |

CAU/ES - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 2.619.404,00 | Despesa Corrente | 2.619.404,00 |
| Receita Capital  | 200.000,00   | Despesa Capital  | 200.000,00   |
| Total            | 2.819.404,00 | Total            | 2.819.404,00 |

CAU/MA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.205.491,00 | Despesa Corrente | 1.205.491,00 |
| Receita Capital  | -            | Despesa Capital  | -            |
| Total            | 1.205.491,00 | Total            | 1.205.491,00 |

CAU/MG - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 9.443.065,00 | Despesa Corrente | 9.382.344,00 |
| Receita Capital  | -            | Despesa Capital  | 60.722,00    |
| Total            | 9.443.065,00 | Total            | 9.443.065,00 |

CAU/MS - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 3.180.381,00 | Despesa Corrente | 3.180.381,00 |
| Receita Capital  | 58.465,00    | Despesa Capital  | 58.465,00    |
| Total            | 3.238.846,00 | Total            | 3.238.846,00 |

CAU/PB - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.815.893,00 | Despesa Corrente | 1.815.893,00 |
| Receita Capital  | 16.000,00    | Despesa Capital  | 16.000,00    |
| Total            | 1.831.893,00 | Total            | 1.831.893,00 |

CAU/PE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 3.381.133,00 | Despesa Corrente | 3.381.133,00 |
| Receita Capital  | 50.000,00    | Despesa Capital  | 50.000,00    |
| Total            | 3.431.133,00 | Total            | 3.431.133,00 |

CAU/PI - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.250.273,00 | Despesa Corrente | 1.250.273,00 |
| Receita Capital  | 220.000,00   | Despesa Capital  | 220.000,00   |
| Total            | 1.470.273,00 | Total            | 1.470.273,00 |

CAU/PR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00      | DESPESAS         | R\$ 1,00      |
| Receita Corrente | 11.095.364,00 | Despesa Corrente | 11.095.363,00 |

|                 |               |                 |               |
|-----------------|---------------|-----------------|---------------|
| Receita Capital | 6.434.500,00  | Despesa Capital | 6.434.500,00  |
| Total           | 17.529.863,00 | Total           | 17.529.863,00 |

CAU/RN - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.549.985,00 | Despesa Corrente | 1.549.313,00 |
| Receita Capital  | 283.805,00   | Despesa Capital  | 284.477,00   |
| Total            | 1.833.790,00 | Total            | 1.833.790,00 |

CAU/RO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.263.823,00 | Despesa Corrente | 1.263.823,00 |
| Receita Capital  | 80.000,00    | Despesa Capital  | 80.000,00    |
| Total            | 1.343.823,00 | Total            | 1.343.823,00 |

CAU/RR - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.117.314,00 | Despesa Corrente | 1.117.314,00 |
| Receita Capital  | 95.000,00    | Despesa Capital  | 95.000,00    |
| Total            | 1.212.314,00 | Total            | 1.212.314,00 |

CAU/SC - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00      | DESPESAS         | R\$ 1,00      |
| Receita Corrente | 8.813.523,00  | Despesa Corrente | 8.813.523,00  |
| Receita Capital  | 6.119.366,00  | Despesa Capital  | 6.119.366,00  |
| Total            | 14.932.889,00 | Total            | 14.932.889,00 |

CAU/SE - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.201.818,00 | Despesa Corrente | 1.201.818,00 |
| Receita Capital  | 16.000,00    | Despesa Capital  | 16.000,00    |
| Total            | 1.217.818,00 | Total            | 1.217.818,00 |

CAU/TO - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 1.218.415,00 | Despesa Corrente | 1.168.512,00 |
| Receita Capital  | 754.959,00   | Despesa Capital  | 804.863,00   |
| Total            | 1.973.374,00 | Total            | 1.973.374,00 |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Homologa a Reprogramação dos Planos de Ação e Orçamento dos CAU/BA, CAU/SP e CAU/RJ - Exercício 2019 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº 0094-06/2019, de 20 de setembro de 2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 94, realizada no dia 20 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a Primeira Reprogramação do Plano de Ação e Orçamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de Bahia (CAU/BA), São Paulo (CAU/SP) e Rio de Janeiro (CAU/RJ) para o Exercício de 2019, na forma do resumo abaixo:

CAU/BA - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |              |                  |              |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00     | DESPESAS         | R\$ 1,00     |
| Receita Corrente | 3.516.275,00 | Despesa Corrente | 3.516.275,00 |
| Receita Capital  | 2.560.000,00 | Despesa Capital  | 2.560.000,00 |
| Total            | 6.076.275,00 | Total            | 6.076.275,00 |

CAU/SP - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |                |                  |                |
|------------------|----------------|------------------|----------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00       | DESPESAS         | R\$ 1,00       |
| Receita Corrente | 47.023.183,00  | Despesa Corrente | 47.023.183,00  |
| Receita Capital  | 53.294.000,00  | Despesa Capital  | 53.294.000,00  |
| Total            | 100.317.183,00 | Total            | 100.317.183,00 |

CAU/RJ - REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2019

|                  |               |                  |               |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS         | R\$ 1,00      | DESPESAS         | R\$ 1,00      |
| Receita Corrente | 11.985.225,00 | Despesa Corrente | 12.848.842,00 |
| Receita Capital  | 1.863.617,00  | Despesa Capital  | 1.000.000,00  |
| Total            | 13.848.842,00 | Total            | 13.848.842,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016, que regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0094-11/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 94, realizada nos dias 19 e 20 de setembro de 2019; e



Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), constituído por uma unidade nacional, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), e por unidades em todas as Unidades da Federação, os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), visa desenvolver suas ações em prol do desenvolvimento e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo, para que haja um pleno atendimento das necessidades da sociedade brasileira quanto ao exercício da profissão;

Considerando a necessidade de cumprimento do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que visa, dentre outros aspectos, assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e articular meios, ações, impactos e resultados;

Considerando a possibilidade de utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, permitindo também a sustentabilidade ambiental por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, de forma que o cidadão tenha acesso facilitado às informações administrativas;

Considerando a necessidade de o CAU possuir uma ferramenta tecnológica que dê suporte às atividades cotidianas de gestão do Conselho, em suas várias áreas de atuação, de forma estruturada e integrada aos sistemas existentes;

Considerando a necessidade de um sistema de planejamento integrado às metas físicas e financeiras, de forma plurianual, associado às metas estratégicas e aos processos de avaliação, incentivando o CAU ao desenvolvimento de eficiência e inovação na gestão;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece, no art. 34, inciso XI, que compete aos plenários das autarquias do CAU dispor sobre gestão da estratégia econômico-financeira e organizacional;

Considerando, no mesmo Regimento Geral do CAU, o art. 34, inciso XXVIII, que explicita que compete aos plenários dessas autarquias dispor sobre reformulações orçamentárias, abertura de créditos suplementares e transferências de recursos financeiros, bem como o inciso LIII, que prevê a competência para dispor sobre assinatura de memorandos de entendimento;

Considerando que os regimentos internos dos CAU/UF, homologados pelo CAU/BR, aprovam as mesmas competências; e

Considerando o Memorando de Entendimento entre o CAU/BR, o CAU/RS e o CAU/SP assinado em 24 de agosto de 2017, a contratação do Sistema de Gestão Integrada pelo CAU/BR e a ratificação da implantação e da continuidade aos trabalhos e do projeto com a consequente criação do Grupo de Trabalho para atuar nas ações de implantação do Sistema de Gestão Integrada no âmbito do CAU, diretamente subordinado ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), conforme os respectivos atos reguladores, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....  
§ 1º .....  
.....  
I-A - Sistema de Gestão Integrada, que compreende a previsão ou possibilidade de implantação dos módulos:

- a) BPM - Business Process Management (Gestão de Processos de Negócio);
- b) ECM - Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Corporativo);
- c) Social Network (Ambiente de Comunicação/Colaboração Corporativa);
- d) Business Intelligence (Análise de dados estruturados para suporte à gestão);

- e) HCM (Gestão de Pessoas e Competências);
  - f) CRM (Gestão de Relacionamento com Clientes e Parceiros);
  - g) ERM (Gestão de Riscos Corporativos);
  - h) Gestão Estratégica e de Indicadores; e
  - i) Gestão do Conhecimento;
- I-B - serviços de treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo do Modelo de Referência em Gestão do CAU (MRG-CAU) e apoio institucional ao CAU/BR e aos CAU/UF para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do MRG-CAU;

.....  
V - serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CAU/BR na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, I-A, II e III deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

.....  
§ 2º Serão objeto de compartilhamento por adesão os serviços relacionados ao Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF), com a previsão ou possibilidade de implantação dos módulos Processo, Protocolo e Dívida Ativa, compreendendo:

- a) Aquisição de licença de uso;
- b) Manutenção de licença de uso;
- c) Serviços de desenvolvimento e evolução;
- d) Capacitação e apoio técnico para implantação e uso do SISCAF pelos CAU/UF.

§ 3º (Revogado).  
§ 4º (Revogado).  
§ 5º (Revogado).  
"Art. 4º .....  
§ 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, nos termos do caput deste artigo, devendo ser revisado e atualizado a cada 3 (três) anos.  
§ 2º .....  
I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, nos termos do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 71, de 24 de janeiro de 2014, acrescidos de dois participantes convidados, representantes dos Entes responsáveis pelo investimento inicial no Sistema de Gestão Integrada, sem direito a voto, tendo direito a voto apenas os conselheiros federais e os presidentes de CAU/UF membros do Colegiado e na titularidade;

.....  
III - Comitê Nacional Executivo do Sistema de Gestão Integrada (SGI): grupo de trabalho instituído pela Presidência do CAU/BR, composto por representantes do CAU/BR e dos CAU/UF, para atuar nas ações de implantação do Sistema de Gestão Integrada no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;  
§ 3º Os custos referentes à participação dos convidados representantes dos entes responsáveis pelo investimento inicial no Sistema de Gestão Integrada nas reuniões do CG-CSC serão arcados pelos CAU/UF que tiverem representantes indicados para participação na respectiva reunião.

.....  
"Art. 6º Os serviços elencados no § 2º do art. 2º serão disponibilizados aos CAU/UF mediante adesões específicas, firmadas por meio do "MODELO DE ADESÃO AOS SERVIÇOS POR ADESÃO - SISCAF", a ser publicado no sítio eletrônico do CAU/BR, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução."  
"Art. 7º A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços por adesão de que trata o § 2º do art. 2º desta Resolução atenderão ao que dispuser o CG-CSC, ouvidos os respectivos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Parágrafo único. (Revogado)"  
"Art. 10. ....  
§ 1º .....  
I - Caberá ao CAU/BR o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, I-A, I-B, II, III, alíneas "a", "c" e "d", IV, V e VI desta Resolução;

II - .....  
a) o custeio de 80% (oitenta por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, I-A, I-B, II, III, alíneas "a", "c" e "d", IV, V e VI desta Resolução;  
b) o custeio das despesas com o serviço referido no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b" desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais ao uso efetivo de cada CAU/UF, sendo que o encontro de contas será feito no primeiro mês do exercício subsequente.

§ 2º Em relação aos Serviços Compartilhados por Adesão, como as despesas referentes aos serviços do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) foram custeadas no exercício de 2017 pelo CAU/SP, caberá aos CAU/UF que optarem pela utilização do sistema promover o correspondente ressarcimento, fazendo-o a partir do momento de adesão, o que se dará por meio de contribuições regulares para o CSC e posterior repasse ao CAU/SP, atendendo ao seguinte:

I - o CAU/BR e os CAU/UF que aderirem aos serviços previstos no art. 2º, § 2º desta Resolução deverão arcar, obrigatoriamente, com as despesas referentes às alíneas "a" e "b" do § 2º do art. 2º;

II - as despesas referentes aos serviços previstos nas alíneas "c" e "d" do § 2º do art. 2º desta Resolução serão custeadas pelos Entes Institucionais do Compartilhamento que solicitarem os serviços, na proporção de seu uso.

§ 3º (Revogado)  
§ 4º O custeio das despesas de que trata este artigo será efetivado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento por meio do pagamento mensal de boletos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, a serem emitidos pelo CAU/BR, a partir da apuração do orçamento anual dos serviços compartilhados pelo CSC.

§ 5º (Revogado)  
§ 6º A quitação dos boletos bancários deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas (boletos bancários) pelos Entes Institucionais do Compartilhamento com a instituição financeira.

§ 7º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso."

"Art. 11. Os recursos referentes aos serviços compartilhados disponibilizados na modalidade "por adesão" previstos no § 2º do art. 2º desta Resolução, serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

Parágrafo único. (Revogado)"  
"Art. 15. Os recursos a serem alocados pelos CAU/UF Básicos, relativos ao custeio do CSC-CAU, deverão constar no cálculo do Fundo de Apoio nos termos das normas próprias do CAU/BR, respeitadas as deliberações específicas do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF sobre o tema."

"Art. 16. Caso os serviços previstos no § 2º do art. 2º desta Resolução alcancem todos os CAU/UF como usufrutuários, será providenciada a sua inclusão, pelo CG-CSC, no escopo dos serviços essenciais do CSC-CAU."

"Art. 18-A. A elaboração e aprovação dos planos de ação e orçamento do CAU/UF, devidamente homologados, e do Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR deverão considerar as premissas estabelecidas anualmente pelo CG-CSC, com base nas Diretrizes para Elaboração do Plano de Ação e Orçamento do CAU."

Art. 2º Da Resolução CAU/BR nº 126, de 15 de dezembro de 2016, ficam revogados:

- I - os §§ 3º, 4º e 5º do art. 2º;
  - II - o parágrafo único do art. 7º;
  - III - os §§ 3º e 5º do art. 10;
  - IV - o parágrafo único do art. 11;
  - V - os §§ 1º e 2º do art. 14.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera as Resoluções CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, e nº 93, de 7 de novembro de 2014, que dispõem, respectivamente, sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0096-10/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 96, realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2019;

Considerando que os artigos 12 a 16 e 45 a 50 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, dispõem sobre a constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista e o sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, no qual foram adotadas as seguintes definições:

I - CAU: refere-se ao conjunto autárquico formado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF); e

II - CAU/UF: refere-se, genericamente, a qualquer dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os atuais normativos do CAU/BR que regulamentam os supracitados artigos da Lei nº 12.378, de 2010, e definem o regramento para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), a constituição de acervo técnico e a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), realizados no Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU);, resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 203, Seção 1, de 21 de outubro de 2014, e retificação publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 21, Seção 1, de 30 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O RRT deverá ser efetuado conforme as seguintes condições de tempestividade:

I - quando se tratar de atividade técnica do Item 2 (Grupo "Execução") do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado antes do início da atividade;

II - quando se tratar de atividades dos Itens 1 e 4 (Grupos: "Projeto" e "Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano") e das atividades 3.1, 7.8.12 e 7.8.13 (Coordenação e Compatibilização de Projetos, Projeto de Sistema de Segurança e Projeto de Proteção Contra Incêndios) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, o RRT deverá ser efetuado até o término da atividade ou:



a) até entrega final dos documentos técnicos, objeto do contrato, ao contratante;

b) antes de dar entrada e/ou protocolar em pessoa jurídica, pública ou privada, responsável pela análise e aprovação do projeto e/ou documento técnico, objeto do contrato; ou

c) antes da publicação ou divulgação dos documentos técnicos, objeto do contrato, em elementos de comunicação dirigido ao cliente e ao público em geral;

III - para as demais atividades técnicas, o RRT deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de início da atividade e desde que seja antes da data de término da atividade.

§ 1º As condições de tempestividade definidas nos incisos II e III deste artigo não se aplicam ao RRT na modalidade Múltiplo Mensal, cujas regras estão estabelecidas no art. 8º desta Resolução.

§ 2º Em atendimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010, não se aplica a obrigatoriedade de registro nos prazos de que tratam os incisos deste artigo aos casos de atividade técnica realizada em situação de emergência oficialmente decretada, quando será permitido ao arquiteto e urbanista efetuar o RRT pertinente em até 90 (noventa) dias depois de cessada a emergência."

"Art. 5º .....

Parágrafo único. O requerimento de RRT será cadastrado no SICCAU se o(a) arquiteto(a) e urbanista estiver com registro ativo no CAU, e somente será permitida a inserção de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo como contratada se esta tiver registro ativo no CAU e desde que o(a) arquiteto(a) e urbanista já possua o correspondente RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função vinculado à mesma como empresa contratante."

"Art. 7º .....

II - RRT de Equipe: quando mais de um arquiteto e urbanista realiza a mesma atividade técnica, devendo cada um efetuar um RRT, por meio do qual assume, de forma solidária, a corresponsabilidade técnica pela atividade considerada.

§ 1º Nos casos do inciso II, os RRTs serão vinculados, sendo que no primeiro RRT a ser cadastrado no SICCAU haverá um campo para inserção do nome e nº de registro no CAU dos demais arquitetos e urbanistas corresponsáveis, membros da equipe.

§ 2º Depois de efetivado o primeiro RRT, os arquitetos e urbanistas indicados como membros da equipe irão receber um comunicado, via correio eletrônico do SICCAU, informando sobre o prazo de 30 (tinta) dias para efetuarem seus respectivos RRTs ou para se manifestarem.

§ 3º Passado o prazo de 30 (trinta) dias, mencionado no § 2º, sem que os RRTs tenham sido efetuados no SICCAU ou sem que haja manifestação por parte dos profissionais indicados, o CAU/UF pertinente receberá um aviso do SICCAU, onde também ficará registrada a situação de pendência.

§ 4º Considera-se que a comunicação mencionada no § 2º poderá ser efetuada por qualquer dos meios definidos no § 5º do art. 46 desta Resolução."

"Art. 8º .....

I - RRT Simples: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas pertencentes a um mesmo Item (Grupo de Atividades) do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, vinculadas a um contratante e a um endereço de obra ou serviço e desde que respeitadas as disposições do § 1º deste artigo;

II - RRT Múltiplo Mensal: quando constituir-se de uma ou mais atividades técnicas, desde que respeitadas as limitações do § 2º deste artigo e realizadas dentro do mesmo mês, vinculadas a um único contratante, sendo permitido incluir até 100 (cem) endereços de obra ou serviço no âmbito da mesma Unidade da Federação (UF);

.....

§ 1º Na modalidade de RRT Simples, de que trata o inciso I, quando escolhida uma ou mais atividades do item 1 (Grupo "Projeto") poderão ser agrupadas as atividades técnicas: 3.1 - Coordenação e Compatibilização de Projetos (do Grupo "Gestão") e uma ou mais do Item 5 (Grupo "Atividades Especiais") do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012.

§ 2º São passíveis de RRT Múltiplo Mensal, de que trata o inciso II, as seguintes atividades técnicas do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012:

a) atividades de Arquitetura e Urbanismo: 1.1.1. Levantamento arquitetônico, 1.6.1. Levantamento paisagístico, 1.8.1. Levantamento cadastral e 1.11.2.3 Inventário patrimonial, pertencentes ao Item 1 (Grupo "Projeto") e todas do Item 5 (Grupo "Atividades Especiais"); ou

b) atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho: 7.5.1. Vistoria, 7.5.2. Perícia, 7.5.3. Avaliação, 7.5.4. Laudo, 7.6. Laudo de inspeção sobre atividades insalubres, 7.7. Laudo técnico de condições do trabalho (LTCAT), 7.8.4. Avaliação de atividades perigosas, 7.8.15. Assessoria, 7.8.16. Inspeção e Controle, 7.8.17. Especificação e 7.8.18. Orientação Técnica, pertencentes ao item 7 (Grupo "Engenharia de Segurança do Trabalho").

§ 3º Na modalidade de RRT Mínimo, as atividades técnicas só poderão ser vinculadas a um contratante e um endereço de obra ou serviço.

§ 4º Somente será permitido efetuar RRT Derivado de ART quando esta for constituída por atividade técnica que corresponda às atuais atividades e atribuições do arquiteto e urbanista, conforme constam da Lei nº 12.378, de 2010, e da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, devendo-se manter no RRT em questão os mesmos dados anteriormente anotados.

§ 5º Na modalidade de RRT Social, as atividades técnicas poderão ser vinculadas a um único contratante Pessoa Jurídica ou a mais de um contratante Pessoa Física, limitado a 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares (alínea a do inciso V deste artigo) ou a um único endereço de conjunto habitacional ou edificação residencial multifamiliar (alínea b do inciso V deste artigo), e desde que dentro do mesmo Município.

§ 6º A inclusão de até 100 (cem) endereços de edificações residenciais unifamiliares, disposta no parágrafo anterior, só poderá ser realizada durante o período de 6 (seis) meses, contados da data de início da atividade declarada no RRT Inicial, para fins das auditorias definidas no art. 47 desta Resolução. Depois desse período, os endereços registrados só poderão ser corrigidos e excluídos.

§ 7º Caso os contratantes sejam pessoas físicas, para cada endereço de obra ou serviço a ser inserido, o SICCAU disponibilizará os campos de dados do Contrato, do Contratante, de Atividade(s) Técnica(s), de Quantidade (m2) e de Descrição.

§ 8º Para fins desta Resolução e de aplicação do disposto na alínea "a" do inciso V deste artigo, considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou em legislação federal posterior vigente."

"Art. 9º .....

§ 1º Para fins do disposto no caput, o documento de arrecadação bancária destinado ao pagamento da taxa de RRT poderá ter como sacado:

I - o(a) arquiteto(a) e urbanista; ou

II - a pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, desde que esta esteja vinculada ao respectivo RRT cadastrado; ou

III - a pessoa jurídica de direito público contratante, desde que o(a) arquiteto(a) e urbanista tenha o correspondente RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função Técnica vinculado à mesma como responsável técnico integrante de seu quadro técnico.

.....

§ 5º O prazo de vencimento do documento de arrecadação bancária (boleto) para recolhimento da taxa do RRT ou taxa de expediente para análise e aprovação do requerimento de RRT será de:

I - 10 (dias) dias para o sacado da pessoa física do(a) arquiteto(a) e urbanista ou da pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada; e

II - 45 (quarenta e cinco) dias para o sacado da pessoa jurídica de direito público contratante.

§ 6º Caso a data de previsão de término da atividade, declarada no requerimento de RRT, seja anterior à data de vencimento do boleto de que trata o § 5º, a data de vencimento do boleto da taxa será a data de previsão de término da atividade que foi cadastrada.

§ 7º Após o vencimento do prazo para recolhimento da taxa, o documento de arrecadação bancária (boleto) poderá ser reaprazado por igual período e uma única vez, salvo o RRT Múltiplo Mensal para o qual não se aplica reaprazamento, e somente será permitido o reaprazamento se a nova data de vencimento for anterior ao prazo obrigatório de efetivação do RRT conforme as condições de tempestividade definidas no art. 2º desta Resolução.

§ 8º Serão disponibilizados dois (2) tipos de documentos:

I - rascunho: é aquele que poderá ser emitido e impresso antes do pagamento da taxa de RRT ou do deferimento por parte do CAU/UF pertinente e/ou do pagamento da multa, conforme o caso. O documento rascunho não conterà a numeração de registro no cabeçalho nem a indicação das taxas pagas no campo correspondente, e terá a marca d'água "Rascunho" no corpo do documento; e

II - final: é aquele que poderá ser emitido e impresso depois de validado o pagamento da taxa de RRT ou o deferimento por parte do CAU/UF pertinente e/ou o pagamento da multa, conforme o caso. O documento final corresponde ao RRT definitivo, propriamente dito, e conterà a numeração de registro no cabeçalho e a indicação dos valores pagos.

§ 9º O não recolhimento da taxa de RRT correspondente dentro dos prazos fixados neste artigo acarretará a não efetivação do requerimento de RRT cadastrado, caso em que um registro posterior poderá caracterizar RRT Extemporâneo, ficando o documento de rascunho disponível no SICCAU para reutilização dos dados por parte do profissional e para auditoria por parte do CAU/UF pertinente."

"Art. 10. O CAU/UF pertinente para receber a(s) taxa(s) e, se for o caso, a multa e ser o responsável pelas auditorias periódicas dos RRTs, pela fiscalização e pelas análises e aprovações dos procedimentos de RRT e de CAT-A, conforme o caso, será o CAU/UF de jurisdição do endereço da obra ou serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT.

Parágrafo único. Quando se tratar do RRT Derivado ou de RRT cujo endereço da obra ou serviço for localizado em país estrangeiro, o CAU/UF pertinente será aquele de jurisdição do endereço de registro do arquiteto e urbanista no Brasil, conforme atualização cadastral no SICCAU."

"Art. 12. ....

§ 1º Somente será permitido efetuar 10 (dez) retificações do mesmo RRT Inicial e não é permitida a alteração da modalidade do RRT por meio de retificação.

§ 2º No formulário do RRT Retificador haverá um campo, de preenchimento obrigatório, para inclusão de justificativa e descrição do motivo da retificação solicitada, que ficará registrado e visível no ambiente corporativo do SICCAU."

"Art. 18. O requerimento de RRT Extemporâneo quando realizado pelo profissional de forma espontânea, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de:

I - taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT vigente; e

II - taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º A taxa de expediente, a que se refere o inciso I, deverá ser recolhida no ato do requerimento do RRT para dar início ao processo de análise e decisão, e independe de deferimento do pleito.

§ 2º A taxa de RRT, a que se refere o inciso II, somente será devida em caso de deferimento do pleito, sendo o seu pagamento condicionante para conclusão do registro requerido.

§ 3º Os documentos, a decisão emitida e a data da decisão ficarão registrados no SICCAU."

"Art. 19 O requerimento de RRT Extemporâneo quando solicitado pelo profissional a partir de um auto de infração, lavrado pela fiscalização do CAU/UF competente, ficará condicionado ao pagamento prévio de:

I - taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II - multa de 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa de RRT, conforme dispõe o art. 50 da Lei 12.378, de 2010, e normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização.

§ 1º A taxa de RRT, a que se refere o inciso I, será vinculada ao auto de infração e ao pagamento da multa a que se refere o inciso II, e os dois pagamentos são condicionantes para finalização e efetivação do RRT requerido, após devida análise e deferimento por parte do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 49 desta Resolução.

§ 2º A multa, a que se refere o inciso II, corresponde à sanção aplicada à infração legal prevista no normativo específico do CAU/BR sobre fiscalização, cujo documento de arrecadação bancária acompanha o auto de infração lavrado.

§ 3º A multa de que trata o inciso II do artigo anterior não se aplicará aos casos enquadrados no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, em conformidade com o parágrafo único do art. 50 da Lei nº 12.378, de 2010."

"Art. 20. O RRT Extemporâneo é vedado ao arquiteto e urbanista e, se for o caso, a inclusão de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo contratada, que à época da realização da atividade não possuisse registro ativo no CAU ou no CREA."

"Art. 23. ....

§ 1º A documentação referente a atividade técnica realizada em país membro do Mercosul deverá respeitar subsidiariamente os normativos específicos de registro vigentes, sendo dispensada a exigência de que trata o inciso II do caput deste artigo.

§ 2º Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no caput deste artigo quando emitidos em língua espanhola."

"Art. 25. O RRT referente a atividade técnica de Arquitetura e Urbanismo realizada no exterior ficará condicionado ao pagamento de:

I - taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.378, de 2010; e

II - taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez o valor da taxa de RRT."

.....

"Art. 32. ....

Parágrafo único. Em qualquer dos casos em que seja procedida à baixa de ofício do RRT, o contratante deverá ser comunicado por um dos meios definidos no § 5º do art. 46 desta Resolução e, além disso, ficarão registrados no SICCAU a data e o motivo da referida baixa."

"Art. 46. Serão objeto de análise e decisão do CAU/UF pertinente, nos termos do art. 10 desta Resolução, os seguintes procedimentos:

.....

VI - Baixa de ofício do RRT motivada pelos casos enquadrados nos artigos 31 e 32 desta Resolução;

VII - Retificação e Baixa do RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função Técnica do responsável técnico vinculado à Pessoa Jurídica de Arquitetura e Urbanismo registrada no CAU, nos termos do normativo específico do CAU/BR acerca de registro de pessoa jurídica.

§ 1º O CAU/UF pertinente é aquele definido no art. 10 desta Resolução, sendo que os responsáveis pelas análises e decisões deverão ser estabelecidos por cada CAU/UF, considerando sua estrutura organizacional e regimento interno.

§ 2º O prazo para análise e comunicação ao interessado por parte do CAU/UF é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de cadastro do requerimento no SICCAU ou, quando for o caso, da data de pagamento da taxa de expediente, e desde que atendidas às condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O prazo para o profissional se manifestar e/ou atender à diligência do CAU/UF pertinente é de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.

§ 4º Caso o profissional não se manifeste e/ou não atenda à diligência dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o CAU/UF pertinente poderá tomar a decisão com base na documentação e informações disponíveis.

§ 5º Para os fins desta Resolução, considera-se que a comunicação com o interessado poderá ser efetuada por qualquer dos seguintes meios:

a) via postal, com aviso de recebimento;

b) por telegrama;

c) por ciência pessoal (assinatura protocolada em documento);



e) por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública;  
f) por mensagem eletrônica enviada pelo SICCAU;  
g) por correio eletrônico no endereço de e-mail indicado no cadastro do profissional ou da pessoa jurídica; ou  
h) por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 6º Frustrados os meios previstos no § 5º, a comunicação deverá ser efetuada por meio de edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF pertinente, ou em outro meio de comunicação que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do interessado.

§ 7º Os RRT nas modalidades Simples, Múltiplo Mensal, Mínimo e Social, incluindo suas respectivas retificações e baixas, com exceção do RRT Simples tratado no inciso VII deste artigo, não estão sujeitos à análise e aprovação prévia por parte dos CAU/UF, porém estarão sujeitos às auditorias periódicas realizadas pelo CAU/UF, nos termos do artigo 47 desta Resolução."

Art. 2º A Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 225, Seção 1, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. ....

§ 5º Não se requisitará a tradução dos documentos mencionados no § 3º deste artigo quando emitidos em língua espanhola."

"Art. 35. A responsabilidade pela análise e registro do atestado para emissão de CAT-A, bem como a correspondente arrecadação da taxa de expediente, será do CAU/UF da jurisdição do endereço da obra ou serviço, objeto do contrato registrado no respectivo RRT.

§ 1º Quando se tratar de CAT-A para RRT Derivado ou RRT cujo endereço da obra ou serviço seja localizado em país estrangeiro, o CAU/UF pertinente será aquele de jurisdição do endereço de registro do arquiteto e urbanista no Brasil, conforme atualização cadastral no SICCAU.

§ 2º O prazo para análise e comunicação ao interessado por parte do CAU/UF é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de pagamento da taxa de expediente, e desde que atendidas às condições e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º O prazo para o profissional se manifestar e/ou atender à diligência do CAU/UF pertinente é de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação.

§ 4º Caso o profissional não se manifeste e/ou não atenda à diligência dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o CAU/UF pertinente poderá tomar a decisão com base na documentação e informações disponíveis.

§ 5º Para os fins desta Resolução, considera-se que a comunicação ao interessado por parte dos CAU/UF poderá ser efetuada pelos seguintes meios:

a) via postal, com aviso de recebimento;  
b) por telegrama;  
c) por ciência pessoal (assinatura protocolada em documento);  
e) por intermédio de agente do CAU/UF investido de fé pública;  
f) por mensagem eletrônica enviada pelo SICCAU;  
g) por correio eletrônico no endereço de e-mail indicado no cadastro do profissional ou da pessoa jurídica; ou  
h) por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 6º Frustrados os meios previstos no § 5º deste artigo, a comunicação deverá ser efetuada por meio de edital a ser publicado em veículo de comunicação do CAU/UF, em jornal de grande circulação ou em diário oficial com circulação na Unidade da Federação de jurisdição do CAU/UF pertinente, ou em outro meio de comunicação que amplie as possibilidades de conhecimento por parte do interessado."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Ação e Orçamento do CAU/BR referentes ao Exercício de 2020. (1)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0097-08.C/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 97, realizada no dia 19 de dezembro de 2019,, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos seguintes resumos, o Plano de Ação e Orçamento, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2020, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR):

CAU/BR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
|------------------|---------------|------------------|---------------|
| Receita Corrente | 47.936.292,34 | Despesa Corrente | 53.286.364,90 |
| Receita Capital  | 21.345.754,00 | Despesa Capital  | 15.995.681,44 |
| Total            | 69.282.046,34 | Total            | 69.282.046,34 |

FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF EXERCÍCIO 2020

| CAU   | VALOR (R\$) |
|-------|-------------|
| BR    | 705.055,00  |
| TOTAL | 705.055,00  |

CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2020  
SERVIÇOS ESSENCIAIS

| CAU   | VALOR (R\$)  |
|-------|--------------|
| BR    | 1.710.697,00 |
| TOTAL | 1.710.697,00 |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Os detalhamentos do Plano de Ação e Orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br).

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa os Planos de Ação e Orçamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao Exercício de 2020, e dá outras providências. (1)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0031-01/2019, adotada na Reunião Plenária Ampliada nº 31, realizada no dia 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma dos resumos constantes nos Anexos desta Resolução, os Planos de Ação e Orçamentos, contemplando os aportes financeiros para o Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e para o Centro de Serviços Compartilhados (CSC), referentes ao Exercício de 2020, dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Os detalhamentos dos Planos de Ação e Orçamentos dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal serão publicados no sítio eletrônico do CAU/BR, no endereço [www.caubr.gov.br](http://www.caubr.gov.br).

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

ANEXO I

PLANOS DE AÇÃO E ORÇAMENTO DOS CAU/UF - EXERCÍCIO 2020  
CAU/AC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.145.784,00 | Despesa Corrente | 1.145.784,00 |
| Receita Capital  | 50.000,00    | Despesa Capital  | 50.000,00    |
| Total            | 1.195.784,00 | Total            | 1.195.784,00 |

CAU/AL - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.316.000,00 | Despesa Corrente | 1.316.000,00 |
| Receita Capital  | 200.000,00   | Despesa Capital  | 200.000,00   |
| Total            | 1.516.000,00 | Total            | 1.516.000,00 |

CAU/AM - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.313.913,60 | Despesa Corrente | 1.313.913,60 |
| Receita Capital  | 115.000,00   | Despesa Capital  | 115.000,00   |
| Total            | 1.428.913,60 | Total            | 1.428.913,60 |

CAU/AP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.149.000,00 | Despesa Corrente | 1.149.000,00 |
| Receita Capital  | 480.000,00   | Despesa Capital  | 480.000,00   |
| Total            | 1.629.000,00 | Total            | 1.629.000,00 |

CAU/BA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 3.788.372,24 | Despesa Corrente | 3.788.372,24 |
| Receita Capital  | 2.560.000,00 | Despesa Capital  | 2.560.000,00 |
| Total            | 6.348.372,24 | Total            | 6.348.372,24 |

CAU/CE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 2.280.267,28 | Despesa Corrente | 2.280.267,28 |
| Receita Capital  | 150.000,00   | Despesa Capital  | 150.000,00   |
| Total            | 2.430.267,28 | Total            | 2.430.267,28 |

CAU/DF - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 3.787.607,22 | Despesa Corrente | 3.787.607,22 |
| Receita Capital  | 940.115,00   | Despesa Capital  | 940.115,00   |
| Total            | 4.727.722,22 | Total            | 4.727.722,22 |

CAU/ES - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 2.856.307,00 | Despesa Corrente | 2.856.307,00 |
| Receita Capital  | 1.122.000,00 | Despesa Capital  | 1.122.000,00 |
| Total            | 3.978.307,00 | Total            | 3.978.307,00 |

CAU/GO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 3.920.026,00 | Despesa Corrente | 3.920.026,00 |
| Receita Capital  | 100.000,00   | Despesa Capital  | 100.000,00   |
| Total            | 4.020.026,00 | Total            | 4.020.026,00 |

CAU/MA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 1.275.952,00 | Despesa Corrente | 1.262.423,00 |
| Receita Capital  | -            | Despesa Capital  | 13.529,00    |
| Total            | 1.275.952,00 | Total            | 1.275.952,00 |

CAU/MG - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 9.969.625,67 | Despesa Corrente | 9.934.611,67 |
| Receita Capital  | -            | Despesa Capital  | 35.014,00    |
| Total            | 9.969.625,67 | Total            | 9.969.625,67 |

CAU/MS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020

| RECEITAS         | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
|------------------|--------------|------------------|--------------|
| Receita Corrente | 3.214.524,00 | Despesa Corrente | 3.214.524,00 |
| Receita Capital  | 38.064,96    | Despesa Capital  | 38.064,96    |
| Total            | 3.252.588,96 | Total            | 3.252.588,96 |



| CAU/MT - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 3.471.269,00 | Despesa Corrente | 3.771.269,00 |
| Receita Capital                          | 600.000,00   | Despesa Capital  | 300.000,00   |
| Total                                    | 4.071.269,00 | Total            | 4.071.269,00 |

| CAU/PA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.599.059,00 | Despesa Corrente | 1.599.059,00 |
| Receita Capital                          | 36.000,00    | Despesa Capital  | 36.000,00    |
| Total                                    | 1.635.059,00 | Total            | 1.635.059,00 |

| CAU/PB - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.976.429,07 | Despesa Corrente | 1.976.429,07 |
| Receita Capital                          | 28.800,00    | Despesa Capital  | 28.800,00    |
| Total                                    | 2.005.229,07 | Total            | 2.005.229,07 |

| CAU/PE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 3.557.044,27 | Despesa Corrente | 3.557.044,27 |
| Receita Capital                          | 20.000,00    | Despesa Capital  | 20.000,00    |
| Total                                    | 3.577.044,27 | Total            | 3.577.044,27 |

| CAU/PI - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.294.060,00 | Despesa Corrente | 1.294.060,00 |
| Receita Capital                          | 100.000,00   | Despesa Capital  | 100.000,00   |
| Total                                    | 1.394.060,00 | Total            | 1.394.060,00 |

| CAU/PR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |               |                  |               |
|------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS                                 | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
| Receita Corrente                         | 11.561.623,00 | Despesa Corrente | 11.561.623,00 |
| Receita Capital                          | 4.936.500,00  | Despesa Capital  | 4.936.500,00  |
| Total                                    | 16.498.123,00 | Total            | 16.498.123,00 |

| CAU/RJ - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |               |                  |               |
|------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS                                 | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
| Receita Corrente                         | 12.170.955,00 | Despesa Corrente | 12.662.955,00 |
| Receita Capital                          | 1.492.000,00  | Despesa Capital  | 1.000.000,00  |
| Total                                    | 13.662.955,00 | Total            | 13.662.955,00 |

| CAU/RN - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.734.147,35 | Despesa Corrente | 1.734.147,35 |
| Receita Capital                          | 280.000,00   | Despesa Capital  | 280.000,00   |
| Total                                    | 2.014.147,35 | Total            | 2.014.147,35 |

| CAU/RO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.208.459,00 | Despesa Corrente | 1.208.459,00 |
| Receita Capital                          | 80.000,00    | Despesa Capital  | 80.000,00    |
| Total                                    | 1.288.459,00 | Total            | 1.288.459,00 |

| CAU/RR - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.108.694,00 | Despesa Corrente | 1.108.694,00 |
| Receita Capital                          | 95.000,00    | Despesa Capital  | 95.000,00    |
| Total                                    | 1.203.694,00 | Total            | 1.203.694,00 |

| CAU/RS - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |               |                  |               |
|------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS                                 | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
| Receita Corrente                         | 16.768.330,00 | Despesa Corrente | 18.318.330,00 |
| Receita Capital                          | 3.330.044,90  | Despesa Capital  | 1.780.044,90  |
| Total                                    | 20.098.374,90 | Total            | 20.098.374,90 |

| CAU/SC - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |               |                  |               |
|------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS                                 | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
| Receita Corrente                         | 9.187.037,00  | Despesa Corrente | 9.187.037,00  |
| Receita Capital                          | 6.119.365,59  | Despesa Capital  | 6.119.365,59  |
| Total                                    | 15.306.402,59 | Total            | 15.306.402,59 |

| CAU/SE - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.267.078,00 | Despesa Corrente | 1.267.078,00 |
| Receita Capital                          | -            | Despesa Capital  | -            |
| Total                                    | 1.267.078,00 | Total            | 1.267.078,00 |

| CAU/SP - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |               |                  |               |
|------------------------------------------|---------------|------------------|---------------|
| RECEITAS                                 | R\$           | DESPESAS         | R\$           |
| Receita Corrente                         | 50.430.849,55 | Despesa Corrente | 50.430.849,55 |
| Receita Capital                          | 10.000.000,00 | Despesa Capital  | 10.000.000,00 |
| Total                                    | 60.430.849,55 | Total            | 60.430.849,55 |

| CAU/TO - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2020 |              |                  |              |
|------------------------------------------|--------------|------------------|--------------|
| RECEITAS                                 | R\$          | DESPESAS         | R\$          |
| Receita Corrente                         | 1.204.600,22 | Despesa Corrente | 1.204.600,22 |
| Receita Capital                          | 800.000,00   | Despesa Capital  | 800.000,00   |
| Total                                    | 2.004.600,22 | Total            | 2.004.600,22 |

ANEXO II - FUNDO DE APOIO FINANCEIRO AOS CAU/UF EXERCÍCIO 2020  
APORTES CAU/BR E CAU/UF

| CAU | VALOR (R\$) |
|-----|-------------|
| AC  | 8.264,00    |
| AL  | 25.399,00   |
| AM  | 23.643,00   |
| AP  | 10.012,00   |
| BA  | 70.882,00   |

|       |              |
|-------|--------------|
| CE    | 43.878,00    |
| DF    | 69.448,00    |
| ES    | 51.591,00    |
| GO    | 34.190,31    |
| MA    | 19.419,00    |
| MG    | 183.667,00   |
| MS    | 63.515,00    |
| MT    | 69.646,00    |
| PA    | 32.672,00    |
| PB    | 36.705,00    |
| PE    | 60.455,00    |
| PI    | 19.828,00    |
| PR    | 222.245,00   |
| RJ    | 656.322,53   |
| RN    | 72.128,97    |
| RO    | 22.791,00    |
| RR    | 4.054,03     |
| RS    | 309.888,00   |
| SC    | 432.422,29   |
| SE    | 48.035,88    |
| SP    | 935.024,00   |
| TO    | 33.303,14    |
| TOTAL | 3.559.429,14 |

ANEXO III - CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS EXERCÍCIO 2020  
APORTES CAU/BR E CAU/UF  
SERVIÇOS ESSENCIAIS

| CAU   | VALOR (R\$)  |
|-------|--------------|
| AC    | 22.840,00    |
| AL    | 67.518,00    |
| AM    | 62.037,31    |
| AP    | 25.820,00    |
| BA    | 215.172,00   |
| CE    | 121.026,00   |
| DF    | 246.234,00   |
| ES    | 159.446,00   |
| GO    | 173.023,69   |
| MA    | 52.974,00    |
| MG    | 661.327,00   |
| MS    | 169.027,00   |
| MT    | 203.328,00   |
| PA    | 93.318,00    |
| PB    | 98.353,01    |
| PE    | 172.679,00   |
| PI    | 51.704,00    |
| PR    | 657.526,00   |
| RJ    | 129.692,48   |
| RN    | 14.253,03    |
| RO    | 61.744,00    |
| RR    | 10.389,00    |
| RS    | 832.502,00   |
| SC    | 85.448,72    |
| SE    | 9.492,12     |
| SP    | 2.268.678,00 |
| TO    | 6.580,86     |
| TOTAL | 6.672.133,21 |

SERVIÇOS POR ADESAO - SISCAF\*

|       |            |
|-------|------------|
| CE    | 16.009,00  |
| MG    | 86.938,00  |
| MT    | 16.510,00  |
| PB    | 14.026,00  |
| RJ    | 146.825,00 |
| SE    | 7.800,00   |
| SP    | 375.029,00 |
| TO    | 4.772,00   |
| TOTAL | 663.137,00 |

\*Conforme os planos de ação 2020 apresentados pelos Estados.

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Homologa os Planos de Ação e Orçamento dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), referentes ao Exercício de 2020, e dá outras providências. (1)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 5/2019, de 30 de dezembro de 2019, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2019 poderá ser parcelado:

....."

"Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 30 de junho de 2020.

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO GUIMARÃES  
Presidente do Conselho

